ENSAIO HISTORICO

DA

LINGUA CONCANI,

POR

JOAQUIM HELIODORO DA CUNHA RIVARA.

Bacharel Formado na Faculdade de Medicina pela Universidade de Coimbra; Professor de Philosophia no Lyceu Nacional de Evora; Bibliothecario da Bibliotheca Publica Eborense; Paleographo approvado na Eschola do Archivo Nacional da Torre do Tombo; Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa; Socio Correspondente do Instituto Geographico e Historico Brasileiro; Secretario do Governo Geral do Estado da India; ex-Deputado da Nação Portugueza &c. &c. &c.

NOVA-GOA

Na Imprensa Nacional.

1858.

PREFAÇÃO

Este *Ensaio historico da Lingua Concani* foi ordenado para servir de Introducção á nova impressão da *Grammatica* da mesma lingua, que no anno passado de 1857 saio á luz por nossa diligencia.

Como porem os importantes documentos, que serviram de fundamento ao mesmo *Ensaio*, e illustram a outros muitos respeitos a historia dos Portuguezes na India, não podessem ter bom cabimento com a *Grammatica*; e por outra parte não desejassemos deixal-os occultos nos archivos, e talvez em risco de se consumirem, como a tantos tem acontecido; tomámos a resolução de imprimil-os neste volume separadamente com o *Ensaio*, para assim satisfazermos ao gosto e curiosidade de todos.

Quem dirigir a sua applicação mais ao estudo da lingua, do que ás investigações historicas, ficará satisfeito com o volume da *Grammatica*, e com o simples texto do *Ensaio*, que a acompanha.

E quem se importar menos com as regras grammaticaes, do que com as especies historicas, folgará sem duvida de achar neste volume o que procura, sem se ver embaraçado com a materia grammatical.

Servem de Introducção ao *Ensaio historico da Lingua Concani* a *Memoria sobre a distribuição geographica das principaes Linguas da India* por Sir Erskine Perry, e as *Observações sobre a estructura grammatical das Linguas vernaculas da India* pelo Rev. Doutor Stevenson, que vertemos do inglez em portuguez, para chamarmos a attenção de nossos compatriotas para este ramo de litteratura, hoje por nós despresado, mas que em todas as nações cultas he assumpto de laboriosas applicações.

Nova-Goa 25 de Julho de 1858.

J. H. da Cunha Rivara.

INTRODUCÇÃO.

MEMORIA

SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GEOGRAPHICA

DAS PRINCIPAES LINGUAS DA INDIA

POR SIR ERSKINE PERRY,

EX-CHIEF-JUSTICE DE BOMBAIM. (*)

A INDIA segundo a conta menos exaggerada (a), contém pouco mais ou menos 151 milhões de habitantes, os quaes pelos geographos naturaes são distribuidos por 57, ou como outros escrevem, por 84 Provincias, cada qual com sua lingua particular. (b)

Posto que esta enumeração das differentes linguas seja, como logo veremos, excessivamente subida, não ha ahi duvida que he mui grande a diversidade dellas; e a difficuldade, que dahi provém á livre communicação, e á diffusão das ideas derivadas de uma auctoridade central, he assaz obvia, para carecer de ser demonstrada.

(*) Impressa pela 1.ª vez no *Journal of the Bombay Branch of the Royal Asiatic Society*, em Janeiro de 1853, e reimpressa no livrinho do mesmo auctor intitulado = *A Bird's-eye view of India* = publicado em Londres em 1855; e agora vertida em portuguez pelo editor desta Grammatica.

Para esclarecimento do leitor, que o precisar, pomos em Appenso depois desta *Memoria* um *Summario geographico da India.*

Nota do Traductor.

(a) Elphinstone, *India*, vol. 1 pag. 5.

(b) Vid. Colebrooke, nas *As. Res.* vol. XXIII. pag. 220; porém estes numeros são mythicos.

No estado presente de nossos conhecimentos, nenhuma descripção dos limites das principaes linguas da India pode passar além de uma approximação á verdade; nem he de presumir que ainda daqui a muito tempo se possa construir um exacto mappa das mesmas linguas. Porque em primeiro logar os limites de duas linguas visinhas muitas vezes caem em tractos de territorio incultos, inexplorados, e despovoados, o que obsta a traçar-se uma exacta linha de demarcação; e em segundo logar tem havido tão frequentes vicissitudes entre as raças hindús dominantes, cada uma das quaes vai extendendo por seu turno a sua lingua pelo territorio dos visinhos, que isso tem creado em muitas partes uma complicada mescla de linguas, que requeriam para serem destrinçadas mais minuciosa averiguação, e mais especial estudo das localidades, do que um Europeo está habilitado a emprehender.—Assim, no paiz chamado na nomenclatura hindú *Karnátaka Désa*, ou alto *plató* sobre os Gates occidentaes e orientaes da Peninsula, a que os Inglezes chamam, com não muita exactidão, o Deccan (a), Territorio Maratha do Sul, e Mysore, as dynastias Canará, e Maratha se succederam alternadamente entre si, e ambas foram destruidas por forças invasoras, procedentes da costa de Coromandel no sul; de sorte que as linguas Canará, Maratha, e Tamil tem penetrado com profundo vestigio na região das linguas de seus visinhos. Por isso viajando eu em Janeiro ultimo pelo Satará, achei a lingua Canará fallada muito ao norte dos limites, que lhe são assignados pelas melhores auctoridades, chegando até proximo de Pandarpur. Por outra parte a lingua Maratha extende-se muito para o sul de Pandarpur, e encontram-se aldeas Canarás e Marathas alternando entre si nestes districtos, exactamente como *Johannes von Müller* descreve certas aldeas na Suissa, onde de um lado da rua se falla o francez, e de outro o allemão.

(a) Os antigos geographos Hindús deram o nome de *Dakshina*, ou *Sul*, a toda a India ao sul do Narbadda: os Mahometanos limitam este nome ao paiz ao sul do Krishna; em quanto os Inglezes o applicam em sentido diverso de um e outro, e parece que o limitam ao *plató* situado entre Kandé'sh e o Krishna.

Comtudo não obstante as numerosas linguas, que pelos Bramanes são contadas na India, elles mesmos conheceram desde os mais remotos tempos que dellas se podia fazer uma classificação simples; e determinaram uma divisão binaria, dependente principalmente de considerações geographicas, na qual divisão cinco linguas do norte formam uma classe, e cinco linguas do sul outra, sob as denominações, que nos são tão familiares na India, de *Panch Gaur* e *Panch Dravid*.

Segundo a enumeração dos panditas Bramanes, que Colebrooke cita (a), a seguinte he a distribuição usualmente acceita; e apenas he necessario advertir, que em quanto o nome de *Gaur*, ou Bengala, se extende a todo o norte da India, ou Indostão; o nome de *Dravida*, que propriamente significa a parte da costa de Coromandel entre o 12.° e 13.° paralello de latitude norte, se applica a toda a Peninsula:

Panch (*cinco*) *Gaurs*:	*Panch* (*cinco*) *Dravids*:
1. Sarasvati (extincta).	1. Tamil, ou Tamul.
2. Kanoji.	2. Marathi ou Maratha.
3. Gaur, ou Bengali.	3. Carnática, ou Karnátaca.
4. Maithila, ou Tirhuti.	4. Telinga, ou Telugu.
5. Orissa, ou Urya.	5. Gujarati, ou Guzerate.

Mr. Elphinstone (b) dá uma divisão um pouco diversa, assignando o Guzerate ao grupo do norte, e o Urya ao grupo do sul; e os Bramanes *Haiga*, no Canará, dão uma terceira lista das *Dravids*, excluindo, (cousa assaz estranha!), o territorio da costa de Malabar, onde elles proprios são domiciliados (c).

Porém desnecessario he examinar mais estas divisões brahamanicas, porque são fundadas em principio scientifico, e ministram pouco exactas informações: posto que, por accidental coincidencia, a divisão binaria ou mechanica, que a geographia, ou talvez uma noção caprichosa de symmetria, parece ter suggerido, he a mesma que os adiantados conhecimentos de philologia no dia de hoje nos levam

(a) Vid. Colebrooke, *As. Res.* vol. XXIII. p. 219.
(b) *India*, vol. I. p. 278.
(c) F. Buchanan's *Mysore*, vol. III. p. 90.

a adoptar.—Seria com tudo injusto não accrescentar que a largueza de vistas, e grande copia de observações, que tornaram a generalisação tão proxima da verdade, acredita summamente a intelligencia dos Bramanes naquelle distante periodo, em que tiraram taes conclusões.

Quando os Europeos começaram a applicar-se com diligencia ao estudo das linguas da India, inclinaram-se a suppor que assim as linguas do sul, como as do norte eram derivadas do Sanskrito. O Dr. Cary, Wilkins, e Colebrooke, todos foram desta opinião. Mr. Campbell, na sua Grammatica da lingua Telugu ou Telinga, foi o primeiro, que impugnou esta filiação; e indicou o modo como os Bramanes haviam feito largas importações da lingua sagrada de sua religião em todas as linguas do sul, até darem a estas a apparencia de uma derivação do Sanskrito. Ellis, que he a grande auctoridade sobre as linguas do sul, levou a investigação mais ávante; e mostrou que as linguas principaes *(chief languages)* da Peninsula, a saber (1) Karnátaca, (2) Telegu, (3) Malayálam, (4) Tulu, (5) Tamil, todas pertencem a uma só familia (a), entre a qual a ultima he a mais culta; e Campbell, Ellis, Rask, e Lassen, todos parecem estar de accordo com o Rev. Mr. Taylor, admittindo que as linguas Tamil e Sanskrita pertencem a troncos essencialmente distinctos (b). Mr. Taylor de mais a mais pensa que houve originalmente um simples dialecto homogeneo, fallado pelos rudes aborigenes, desde os Himalayas até ao Cabo Comorim, do qual o Tamil he o representante culto.

Mal se accorda comtudo com a experiencia philologica das outras partes do mundo, que em um periodo, em que os naturaes da India eram rudes selvagens, uma só lingua homogenea prevalecesse por entre os vastos limites, comprehendidos entre os Himalayas e o Equador, visto que Ceilão, as Laccadivas, e as Maldivas igualmente cahem dentro da zona Tamiloide. Antes parece que, se tão vasta extensão de uma só lingua, ou de linguas estreitamente connexas, se pode demonstrar, sua diffusão fosse devida ás operações de uma raça já chegada a conside-

(a) Vid. a nota em Campbell's *Telugu Grammar*, pag. 3.
(b) Vid. Prefacio do *Diccionario Tamil* de Rottler.

ravel grão de cultura. Indubitavelmente a evidencia desta vasta diffusão da lingua, que eu (para evitar theorias) chamo Tamiloide, he mui forte, e cada dia se reforça. Assim Mr. Reeve nos indica no Prefacio do seu Diccionario Canará, " que a affinidade entre o Telugu e Karnátaca he tão grande, que frequentemente basta trocar uma inicial, ou uma inflexão, para fazer a correspondencia completa. „ Porém Ellis, como já vimos, mostra que ambas estas linguas são cognatas com o Tamil. Ainda mais, os habitantes da Costa de Coromandel, que fallam Tamil, fazem-se entender nos districtos da costa opposta da Peninsula, aonde o Malayálam he a lingua vernacula (a). Assim a lingua de Tulava (na costa do Canará) tem grande semelhança com a de Malayalá (b); ainda que, segundo colho dos naturaes da costa do Malabar, que fallam Tulu, e que tenho encontrado em Bombaim, (c) não podem entender seus visinhos Malayálam. Porém não he somente nas ferteis terras baixas junto ao mar de um e outro lado da Peninsula, e nos plainos facilmente transitaveis do *plató*, que as linguas da familia Tamil se encontram. A preciosa collecção de manuscriptos accumulada pelo Coronel Mackenzie, e as inscripções colligidas com grandes despezas e trabalho por Mr. Walter Elliot (d) nos dão a evidencia de que estas vastas provincias foram dominadas por dynastias Tamil e Canará em epochas historicas, e daqui se explica a diffusão destas linguas. He somente quando nós penetramos nas mais remotas e incultas localidades da India, no Nil Girís, a que Ritter

---

(a) F. Buchanan's *Mysore*, vol. II. pag. 346.

(b) Ibid. vol. III. pag. 90.

(c) Centenares destes homens (que a si proprios se chamam *dous mil*) se encontram em Bombaim como *hamáles*, e portadores de palanquim; porem a casta de portadores de palanquim mais commum em Bombaim, chamados *Camáttes*, e os *Boiás* de cima dos Gates no Deccan, que tambem conduzem palanquins, são de Telinghana. Os *Camáttes* de Bombaim estão alli estabelecidos desde remoto tempo, porem conservam sua linguagem Telugu, e segundo o ultimo recenseamento parece que o bairro da cidade, que elles occupam, contém mais de onze mil almas.

(d) Vid. o artigo sobre as *Inscripções Hindús, no Jour. Roy. As. Soc.* vol. IV. pag. 8.

chama ilha de linguas, e aonde se diz que cinco diversas linguas são vernaculas; nos desertos de Gondwana; nas montanhas da India central, e do Sinde, que attentos á evidencia dos vestigios, que alli se descobrem de uma lingua Tamiloide, nos convencemos de sua vasta e antiga diffusão. O Capitão Harkness, que foi o primeiro erudito, que examinou de perto a linguagem fallada pela notavel raça dos *Todas* no Nil Giris, declara ser estreitamente alliada do Tamil (a); e as subsequentes investigações dos Missionarios Allemaẽs confirmam esta conclusão. (b) Os habitantes das montanhas de Corga, que em seu porte independente, boa presença, e em todos os signaes exteriores de bem-estar são a mais fina raça, que eu tenho visto na India, fallam uma lingua chamada *Kodagu*, que Mr. Ellis nos informa ser dialecto do Tulu (c). Na crista daquella elevada e romantica serrania, que se extende de Cochim ao Cabo Comorim, e que alcança até oito ou nove mil pés acima do mar, Francis Buchanan acha que as tribus rudes fallam um dialecto, que somente differe do Tamil no accento (d). Demais disso, Mr. Ellis nos indica que a lingua dos montanhezes de Rajmahal, que divide Bengala de Bahar, abunda em termos communs ao Tamil e Telinga; e Mr. Hodgson, que tem applicado particular attenção a este assumpto, depois de comparar os vocabularios de sete linguas, ora falladas pelas tribus rudes na India central, affirma que todas ellas pertencem ao Tamil (e); e os Brahui, sobre as montanhas do Sinde, diz-se terem uma linguagem mui semelhante á dos Todas. E na verdade as interessantes averiguações, a que nosso collega Dr. Stevenson se está agora applicando ácerca da estructura grammatical das linguas in-

(a) *Descripção de uma singular raça aborigene &c.* pelo Capitão Harkness. Londres. 1832.

(b) Vid. *Memoria* pelo Dr. Stevenson, no *Bombay Journal*, vol. I. pag. 155; e uma *Nota* pelo Dr. Schmid, ibid. vol. III. pag. 81.

(c) *Grammatica Telugu* de Campbell. Porém diz-me o Rev. Mr. Mögling de Mangalor que ella he mais proxima do Tamil e Malayalam, do que do Tulu.

(d) *Mysore*, vol. II. p. 338.

(e) *Memoria lida perante a Sociedade Asiatica de Calcuttá*, Dezembro de 1848.

dianas, não tornam impossivel que se venha a descobrir que uma lingua Tamiloide constituira a original raiz de todas as linguas da India, posto que haja sido offuscada, e em alguns casos, á semelhança do Celtico pelo Anglo-Saxonio, completamente apagada pela preponderancia do elemento Ariano importado do norte.

Seja porém como for, no estado actual de nossos cnnhecimentos, já podemos asseverar que uma familia od linguas estreitamente alliadas se extende sobre toda a Iedia do sul, subindo ás mais altas serras da India central, e ás montanhas occidentáes, e talvez tambem attingindo até ás vertentes meridionaes dos Himalayas. Segundo Rask, que com grande proficiencia das linguas, examinou a de Ceylão na propria localidade, o Chingalá tambem, contra a opinião recebida, pertence a esta familia (a), e Lassen assevera que as linguas das Laccadivas, e das Maldivas, entram na mesma cathegoria (b).

Caminhando para o norte vamos encontrando linguas de familia differente, da qual o Maratha, ou seu dialecto o *Konkani*, he o representante mais meridional; e segundo as provas, que Lassen com grande industria colligio, parece que uma raça originaria da Asia central, entrando na India pelo noroeste (c), se derramou, e com ella a sua lingua, religião, e distincções brahamanicas, pelas planicies da India n'uma epocha anterior ao principio da verdadeira historia. Ainda hoje se descobrem vestigios, que recordam o modo, porque, em uma epocha c mparativamente mais recente, a raça sacerdotal se insinuou do norte no sul da India. Em um manuscripto da lingua Malayálam, escripto em folha de palmeira (óla), e que

---

(a) Prefacio á *Grammatica Chingalá* (Singalesisk Skriftlaere) Colombo, 1821; citado por Lassen, no *Estudo das antiguidades Indianas* (Indische Alterthumskunde), I. pag. 199.

(b) O Missionario Weigle attribue a lingua destas Ilhas á familia Malaya, porém claramente sem razão.—*Jornal da Sociedade orientalista de Alemanha* (Zeitschrift der Deutschen Morgenlandischen Gesellschaft), 1848, pag. 258.

(c) *Estudo das antiguidades Indianas* (Indische Alterthumskunde), I. pag. 400, e seg.—O Dr. Weber comtudo, sustenta que os Arianos entraram na India pelo norte.—Vid. *Estudos Indianos* (Indische Studien), pag. 165. Leipsic, 1849.

forma parte da collecção do Coronel Mackenzie, está uma relação da introducção dos Bramanes do norte, que parece conter alguns vislumbres de verdadeira historia.

Depois de descrever a elevação da terra sobre a costa de Malabar pelo poder de Parasu Rama (tradição, que pela sua repetição debaixo desta ou daquella forma ao longo de toda a costa, e pela evidencia geologica, poderá provavelmente envolver um facto physico verdadeiro, a elevação geral da costa) diz „ fez afastar o oceano, e Kerála foi creado. „ Rama pois „ trouxe os Bramanes de muitos pontos, e os collocou no Kerálam, porém elles não permaneceram alli. Depois tendo considerado, trouxe os Bramanes Arya de *Utara Bhumi* (terra do norte), e os estabeleceo ahi. Os Bramanes Arya continuaram a residir com permanencia em Malayálam. Sendo isto ouvido pelos que tinham vindo primeiro, tornaram novamente para aquelle sitio, e foram alli chamados Pattan Talawar; mas tendo originalmente vindo de differentes localidades, e de differentes tribus, os Pattan Talawar *ainda usam differentes linguagens*. Depois vieram para alli muitos Tamuler, e entre os Bramanes Tamuler, que vieram de novo, e os Bramanes, que já lá estavam, se levantaram contendas ácerca de queimar os corpos dos mortos &c. &c. Porém como elles se fizeram Tàmuler, e de que parte esteja a verdade, e como o *Brahma Uat'ya*, que tinha incorrido em culpa, foi separado delles, só Iswar o sabe. „ (a)

Como geral conclusão por tanto diremos que toda a India pode ser dividida entre duas classes de linguagens:— a linguagem dos intrusos Arianos, ou Sanskritoide, ao norte; e a linguagem de uma raça civilisada ao sul da India, representada pelo seu ramo mais cultivado, o Tamil. Do mesmo modo que a maior e mais civilisada parte da Europa pode ser dividida entre duas distinctas familias de linguagens; a Teutonica, e a Romanesca.

Segundo esta divisão pois as principaes linguas da India serão ordenadas pelo modo seguinte:

(a) Collecção de Mackenzie, vol. II. pag. 83.

Familia Ariana, Sanskritoide, ou do Norte:

1. Hindi
   - *a* Hisdustani, ou Urdu.
   - *b* Brij Básha.
   - *c* Rangri Básha (a).
   - *d* Panjábi.
   - *e* Multáni.
   - *f* Játaki.
   - *g* Sindhi.
   - *h* Marwádi.
2. Kashmíri.
3. Bengáli.
   - *a* Tirhuti.
4. Gujaráti.
   - *a* Kachi (b).
5. Maráthi.
6. Konkani.
7. Urya.

Familia Turaniana, Tamiloide, ou do Sul:

1. Telugu, ou Telinga.
2. Karnátaka.
3. Tamil.
4. Malayálam.
5. Tulu.
6. Gondwani?

Fallando geralmente toda a India superior, inclusivamente o Panjab, desde a serrania do Himalaya até a Vindhya, exceptuando só Bengala, pode-se dizer dominada por uma só lingua, o Hindi. E não he só nos plainos do Indostão que ella se encontra. Na vertente meridional dos Himalayas, no Kumão, e Gehrwal, Mr. Trail nos informa que a lingua usada he o puro Hindi (c); e em geral ao longo da serrania sub-Himalayana até ao rio Gogra, o dialecto Hindi impuro, introduzido pelos Gorkhas das planicies, parece ter ido extirpando as linguas vernaculas Thibetanas dos montanhezes aborigenes (d). Ainda além dos limites atraz mencionados parece que prevalece o genio desta mesma lingua, pois Mr. Masson acha que com o Hindi se faria intelligivel por todo o Kohistan (e).

Quando se usa da palavra „ Hindi „ não se entenda que ella denota uma lingua de caracteres fixos, como o Francez, ou Latim; ou ainda como o Bengali, e Maratha; o termo he somente usado para comprehender debaixo de

---

(a) Collecção de Mackenzie, vol. II pag. 83.

(b) Kachi, ou lingua de Catcha teria sido provavelmente melhor classificada como dialecto Hindi.

(c) *Relatorios Officiaes sobre o Kumão*, publicados por ordem do Tenente-Governador (Lieutenant-Governor). Agra. 1848.

(d) Mr. Hodgson, *As. Res.* vol. XVI. pag. 415.

(e) Masson's *Journey*, vol. I. pag. 220. Ibid. vol. II. pag. 277.

uma designação commum os varios dialectos de uma lingua, unica na sua essencia, mas que não tem recebido grande cultura em alguma de suas formas. Segundo os Panditas Bramanes de Benarés, ha centenares de dialectos, aos quaes igualmente compete aquelle nome (a).— O Brij Básha (ou Bhákha, como se pronuncia junto ao Ganges), e o Panjábi são as suas duas variedades mais cultivadas (b); porém o Panjábi passa ao Multáni, o qual um bom philologo tem mostrado ser uma forma corrupta do Panjábi; ao mesmo tempo que o Játaki, mais ao sul, he ainda uma forma corrupta do Multáni (c); e o Sindhi e Hindi, na opinião de um excellente erudito nestas materias, são meras variedades provinciaes (d). Comtudo o Sindhi, segundo o Tenente Burton, que o estudou cuidadosamente na propria localidade, he directamente derivado de Sanskrito, e he dialecto perfeitamente distincto. (e).

Quando os Maráthas extenderam suas conquistas ao Indostão, acharam o Hindi prevalecendo em toda a parte desde os limites do deserto até ás fronteiras do Bundelcund; e achando-o differente de sua propria lingua, chamaram-lhe por desprezo, *Rangri Básha*, como quem diz, linguagem de barbaros, (*barbarous jargon*) (f). Sir John Malcolm extende o Rangri Bhákha para o occidente até ao Indo, e para oriente até á fronteira do Bundelcund, aonde segundo Ritter (g) começa a lingua Bengali; porém aqui ha erro, porque no Bundelcund, bem como em todo o paiz desde as fronteiras occidentaes de Bengala até ao Indo, prevalecem os dialectos Hindi (h) O Marwádi, e outros dialectos do Rájputána diz-se terem pouca affinidade entre si; porém he claro que elles são variedades do Hindi, introduzidas pelas raças Rajput invasoras; e viajando pelo Rájputána, torna-se palpavel ao menos attento ob-

(a) Relatorio *of Bombay Board of Education*, 1848, pag. 5.
(b) Colebrooke nas *As. Res.* vol. VII. pag. 230.
(c) Lieut. Burton, *Bombay Journal*, vol. III. p. 84.
(d) James Prinsep, *Beng. As. Jour.* Maio, 1837.
(e) Burton's *Sindh, e raças que o habitam*, p. 69. Londres 1851.
(f) Malcolm's *Central India*, vol. II. pag. 191.
(g) *Asien*, vol. VI. pag. 768.
(h) Vid. Hamilton's *Hindostan*, vol. I. p. 218.

servador quão pequeno elemento constituem na população os dominantes Rajput.

O Hindi, segundo Mr. Colebrooke, e os traductores da Biblia em Serampor, deve nove decimos de seus vocabulos a raizes sanskritas. Quando he fallado pelos Musulmanos, e se tem enriquecido de raizes Persas e Arabicas, torna-se Urdu ou Hindustani, sob a qual forma, observa Garcin de Tassy, he empregado por todos os reformadores, ou innovadores religiosos Hindús; mas esta observação parece mais applicavel ao Hindi propriamente dito, do que ao Hindustani. Quando o Hindi he fallado pelos Hindús, e toma do Sanskrito riqueza ou elegancia, he então que mais propriamente merece, e tem o nome de Hindi; mas este termo he usado tão vagamente por toda a India para denotar a linguagem vernacula do paiz, que não he facil attribuir-lhe uma mui exacta significação.

O Bengali, por seus bem assignalados limites geographicos para o occidente, norte, e oriente, que coincidem com os da provincia de Bengala; por ser a linguagem de trinta milhões de almas pelo menos; e pela cultura que tem recebido, bem merece o nome de linguagem distincta, posto que suas relações com o Sanskrito não sejam talvez diversas das que notamos no chamado Hindi.—Segundo Colebrooke (a) poucas palavras ha no Bengali, que não sejam derivadas do Sanskrito; e o mesmo escriptor observa que o Tirhuti, no extremo nord'este, tem grande affinidade com o Bengali.

Não he talvez fora de proposito observar que no presente estado de nossos conhecimentos não estamos habilitados para determinar se todas as linguas pertencentes á classe Ariana são desenvolvimentos de uma mesma lingua, de que o Sanskrito seja o representante culto, e de que o *Magadhi* ou *Pali*, na era de As'oka e da introducção do Buddhismo em Ceilão, era a forma fallada; ou se o Sanskrito tem sido sobre-posto a alguma lingua aborigene, como se tem demonstrado, posto que em muito menor ponto, acerca das linguas Tamiloides do sul; e assim como o Francez foi introduzido no Anglo-Saxonio. Certo he que

---

(a) *As. Res.* vol. XXIII. pag. 224.

em todas as linguas Arianas se acha um consideravel, e apparentemente primitivo elemento (no Gujaráti está averiguado ser um terço de toda a lingua) que não tem vestigios do Sanskrito.

Descendo para o sul achamos o Gujaráti n'uma forma sufficientemente compacta e caracteristica para constituir uma lingua; e devendo esta unidade de caracter, sem duvida, semelhante ao Bengali, Urya, Marathi, Canará, e Tamil, a uma antiga e poderosa dynastia, que dominou o paiz onde a mesma lingua se falla, do que temos amplos vestigios na historia.—Os dialectos Kachi e Sindhi são completamente intelligiveis a nossos interpretes Guzarates no Supremo Tribunal; porém o Kachi parece ser um dialecto de transição entre o Sindhi e o Gujaráti (a); e a intilligibilidade destas linguas he provavelmente devida á commum relação de todas ellas com o Hindi; posto que occasionalmente os habitantes destes paizes usem um *patois*, que he absolutamente incomprehensivel aos naturaes do Guzerate. Isto comtudo não he mais do que aquillo que acontece entre os habitantes de differentes provincias de Europa, taes como Italia e França, onde a lingua he realmente uma.

O Gujaráti he limitado pelo Marwádi um pouco ao norte de Deesa; pela parte do norte e oriente pelo Hindi ou Rangri Básha de Malcolm (b) no Rájputána e Malwa respectivamente; e da parte do sul entrelaça-se com o Marathi nos valles do Narbadda e Tapti, terminando em *Hámp*, no primeiro daquelles rios, e correndo até *Nandobár* sobre o ultimo.

O Marathi, como já atraz observámos, extende-se mais ao sul do que qualquer outro membro da familia das linguas do norte; e tem uma notavel particularidade, que he, ser a unica lingua da costa occidental, á qual a natural barreira dos Gattes occidentaes não tem opposto obstaculo a diffundir-se de ambos os lados da montanha; o que se deve attribuir a que os Marathas foram originalmente uma raça de montanhezes, residentes na crista dos Gattes, segundo se diz em *Baglán*, e cultivando os ferteis valles,

(a) Vid. Burton's *Sindh*. pag. 69.
(b) Malcolm's *Central India*, vol. II. pag. 191.

ou *Máwals*, que correm para oriente; e bem assim os sitios baixos do Koncão, que lhes ficavam a occidente. Sendo com tudo uma raça bellicosa, as montanhas isoladas, que se appresentam favoraveis á defeza na região mais alta e escabrosa, deviam incita-los a descer os precipitados flancos das serras *Saihádri*, e a occupar o Koncão.—O paiz chamado *Maháráshtra*, que he o primeiro mencionado no *Maháwánso*, obteve provavelmente este nome, e recebeo uma linguagem distincta por effeito da existencia de uma dynastia Maratha, em epocha não lembrada na historia. Porém em data comparativamente recente, segundo entendo, claramente resulta das inscripções trasladadas por Walter Elliot que os *Yádavas*, que tomaram *Devagiri* ou *Daulatabád*, no anno de Christo 1294, quando os Mussulmanos invadiram o sul com mão armada, eram Marathas e não Rájputs (a). Os limites do Maratha ao norte sobre a costa acham-se nos montes Kolwan, ou paiz dos Koles, junto ao estabelecimento Portuguez de Damão; e extende-se sobre os Gattes em direcção de nord'este ao longo de serrania *Sálpura*, parallella ao Narbadda (b). Junto a *Nandobár*, nos asperos valles do Tapti intermedia com o Gujaráti. A l'este seus limites não tem sido fixados, porém falla-se no *Bérar*, e na parte aberta dos territorios de *Nágpur*: e em toda a sua extremidade oriental toca no paiz e lingua dos Gonds. Dos territorios de *Nágpur* o Maratha tende para sud'oeste, tocando ávante junto a *Bijapur* e *Shankashwar* (c), e daqui tende na direcção de sud'oeste para a costa do mar em *Sidashaghur*, ao longo de linha traçada pelo Coronel Wilks e Mr. Walter Elliot como limite occidental da lingua Canará.—De Damão no Koncão do norte o Marathi corre pela costa por baixo e por eima dos Gattes até ás visinhanças de Goa, onde encontra a lingua, que Lassen, seguindo as auctoridades de Mackenzie e Ellis, chama *Konkani* (d); e a qual lingua

---

(a) Vid. Elliot no *Journ. Royal As. Soc.* vol. IV. p. 28—30, e Brigg's *Férishta*, vol. III.

(b) Dr. Wilson, no *Oriental Christian Spectator*. 1848.

(c) Dr. Wilson, *ut supra.*

(d) *Estudo das antiguidades Indianas* (Indische Alterthumshunde) vol. I. pag. 360.

corre, segundo Mr. Walter Elliot até junto de Mangalor (a): comtudo pelos viajantes *naturaes*, e pelos Missionarios Allemães em Mangalor sou informado que os limites do sul deste dialecto mixto sea cham em uma aldea quatro milhas ao norte de *Upi*, ou Oodapee (*Udipo*) junto a Cundapôr, aonde o Tulu, ou lingua do Canará começa.

Este dialecto *Konkani* parece não ser outra cousa senão o Marathi com abundante mistura de palavras Tulu e Canarás, as primeiras derivadas dos habitantes indigenas de Tulava, ou Canará; as ultimas da longa sugeição desta parte do Concão a dynastias Canarás de cima dos Gattes. F. Buchanan acha que em Carwar, cincoenta e cinco milhas ao sul de Goa, he usado o dialecto do Concão, porém que por haverem sido longo tempo sujeitos a Beijapôr, quasi todos os habitantes fallam Marathi (b). O facto he indubitavel; mas a razão allegada he contraproducente, porque a linguagem vernacula do *Bijapôr* he a Canará, e não a Marathi.

Sendo o *Konkani* a lingua materna de numerosas classes em Bombaím, e entre outras, dos Bramanes Shenvis, requeri a Mr. Murphy, Primeiro Interprete do Supremo Tribunal, que me fizesse mercê de examinar aquella lingua; e aqui ponho a mui interessante *nota*, que elle me forneceo sobre este objecto:

„ O exame da grammatica da lingua Konkani prova
„ decisivamente ser a mesma que a de lingua Marathi.
„ Os nomes e verbos são declinados da mesma maneira,
„ com algumas pequenas modificações em pontos de mini-
„ ma importancia. Um caracter geral, em que esta lingua
„ participa do Gujaráti. e Marwari, he a adopção do *o*
„ como terminação masculina, em vez do *a*, usado no
„ Hindi e Marathi.... O Konkani explica algumas diffi-
„ culdades do Marathi. O que são anomalias ou defectivos
„ na ultima, acha-se ás vezes como regra, e em forma
„ completa na primeira. Tem o cunho de uma particular
„ influencia Brahamanica, por quanto andam no uso com-
„ mum popular, para significar objectos naturaes, muitos
„ vocabulos Sanskritos, que se não empregam para o mes-

(a) *Journ, of As. Soc. of Bengal*, Nov. 1847.
(b) Citado em Hamilton, vol. II. p. 262.

„ mo effeito, quanto eu sei, em outra alguma parte da
„ India. Estes taes vocabulos são pronunciados puramen-
„ te pelos Shenvis, porem na bocca da commum popula-
„ ção christã, natural de Goa, andam corruptos. Assim os
„ termos vulgares para significar *agua*, *arvore*, e *erva* são
„ Sanskritos; e pronunciados pelos Shenvis soam *udak*,
„ *vriksh*, *trin*; pronunciados porém pelos christãos natu-
„ raes soam *udik*, *vukh*, *tan*. = Até aqui Mr. Murphy. (a)

O assumpto comtudo requer mais attenta investigação philologica, do que até agora tem recebido; e sou informado pelo Rev. H. Mögling, de Mangalor, que os Bramanes, que fallam o *Konkani* naquella parte da costa, onde a mesma lingoa he vernacula, a consideram oomo com-

---

(a) Mr. R. X. Murphy falleceo em Inglaterra a 26 de Fevereiro ultimo (1857). Tinha vindo para Bombaim ha mais de 32 annos como Official de Artilheria. Em 1826 foi um dos primeiros Professores *da Sociedade de Educação dos Naturaes*, e neste cargo se conservou até 1831. Foi collaborador de varios jornaes da localidade, e entre outros editor da *Bombay Gazette*, Assistente Interprete, e ultimamente Primeiro Interprete no Supremo Tribunal. Em 1836 publicou nas *Transacções da Sociedade Geographica de Bombaim* uma excellente Memoria sobre as primeiras raças conhecidas, que habitaram a Ilha de Bombaim. Publicou tambem na imprensa lithographica outra Memoria sobre a litteratura Maratha, a qual saio depois reimpressa no 1.° vol. das *Transacções da Sociedade filial da Real Sociedade Asiatica em Bombaim*. Em 1839 succedeo Mr. Murphy ao Dr. Brenan no cargo de Secretario da Camara do Commercio, e foi um dos mais habeis escriptores, que collaboraram no *Bombay Times* depois da morte do referido Dr. Brenan, atè ser nomeado outro editor. Por esse mesmo tempo era correspondente do *Morning Chronicle* de Londres. Tendo ido á patria tratar da sua saude em 1846, publicou no *Dublin University Magasine* uma serie de interessantissimas Memorias sobre a Possessão do Demonio, segundo he acreditada na India. Tornando à India foi de novo compellido por falta de saude a reverter a seu paiz natal, e dahi resignou o seu cargo em Setembro de 1855.

Por seus universaes conhecimentos era Mr. Murphy considerado em Bombaim como um dos mais completos eruditos orientalistas, e elegantes escriptores em inglez, de que as regiões occidentaes da India se podem gloriar.

(Vid. *Bombay Gazette*, 9 de Abril de 1857.)

(Nota do Traductor.)

pletamente distincta do Marathi, posto que com ella tenha affinidade; e que igualmente ha della grammatica composta em separado. Seus limites extendem-se de Goa até abaixo dos Gattes, á aldêa acima mencionada, ao norte de *Upi* (Udipo).

Uma linha diagonal, que corra desta parte da costa do Canará do Norte em direcção de nord'este para Beder, marca os limites entre o Marathi, e a lingua Canará (a), e esta ultima se extende ao menos até sobre os Gattes. Nas serranias de Beder diz-se encontrarem-se todas as tres linguas do Bala-Ghát, ou *plató*, a saber, Telinga, Marathi, e Canará (b).

A lingua de Orissa he o ultimo membro da familia Ariana ou Hindi, que exige ser mencionado. A séde original da tribu Or, ou Odra, parece ter tido mui estreitos limites, isto he, ao longo da costa desde o rio *Rasikulia*, junto a *Gánjam*, para a parte do norte até ao rio Banskans, junto a *Soro*, na latitude de 21.° 10'; porém no progresso da migração e conquista sob a dynastia *Kesári*, e mais especialmente sob a de *Ganga Vansa*, os limites do Orissa (*Or—désa*) se extenderam até Midnapore e Hooghly (Ugoly) ao norte, e até Rajahmundry sobre o Godavery ao sul.

O Orissa he limitado pelo occidente por umas serras de granito, de 300 até 2.000 pés de altura, que se elevam ainda mais nas desertas e pouco exploradas regiões de Gondwana, mais a oeste. Ao pé destas montanhas o Koncão, ou planicie entre ellas e o mar, he dividido em duas porções distinctas. Na primeira camadas de laterite de consideravel profundidade correm em leves undulações até á planicie, na qual nem uma pedrinha, de tamanho de um pequeno seixo da praia, se encontra entre a terminação da laterite e o oceano. Este districto he além disso limitado por uma zona pantanosa e coberta de arvoredo ao longo da costa, variando em largura de cinco a vinte milhas, e semelhante ao Delta (Sunderbuns) do Ganges em suas innumeraveis e tortuosas correntes, paúes, tigres, e jacarés. Na outra porção deste Koncão, formado de terras

(a) Coronel Mackenzie nas *As. Res.* vol. VII.; W. Elloit, no *Journ. of Royal As. Soc.* vol. IV. p. 30.

(b) Coronel Wilk's *Historical Researches in Mysore.*

comparativamente ferteis, no districto central, chamado *Mogalhandi*, he onde a civilisação e grandeza de raça Urya se tem desenvolvido.

A lingua, segundo Mr. Stirling, he um dialecto (Básha) soffrivelmente puro do Bengali (a). Na direcção de Bengala segue a costa até ás divisões de Hijelee e Tumlook sobre o Hooghly (Ugoly). Do lado occidental do districto de Midnapore intermedeia com o Bengali, junto do rio *Subanrekha*. Para occidente as linguas Gond e Urya se confundem entre si; e o Rajá de Sonnapur informou a Mr. Stirling que metade do seu povo falla uma destas linguas, e metade a outra. (b).

Junto a *Ganjam*, na costa, he onde se encontram os primeiros vestigios do Telinga. Comtudo o Urya ainda prevalece cincoenta e cinco milhas ao sul de *Ganjam* nas terras baixas á borda do mar, além das quaes o Telinga começa a predominar. Em Cicacole he este o dialecto predominante; e em Vizagapatam o Telinga só se falla no paiz raso, e o Urya sobre as montanhas corre muito para o sul (c).

Acerca da lingua Gondi, o Professor Lassen, escrevendo em 1843, diz que nada absolutamente sabe della (d). O Capitão Blunt, cujo interessante relatorio da jornada que fez em 1795 de Benarés a Rajahmundry, nos dá quasi todas as informações, que possuimos sobre muitos pontos do interior, observa que esta lingua he totalmente diversa de todas as suas visinhas, Telinga, Marathi, Urya (e); porém, como reflecte Ritter, aquella observação he de um mero viajante, e não de um philologo. Comtudo depois do que escreveo Lassen, a confrontação do vocabulario dos Gondes com as linguas do sul parece deixar pouca duvida a podermos com segurança classificar o Gondi entre os membros de familia Tamiloide. (f)

(a) *Relatorio sobre Orissa*. As. Res. vol. XV.

(b) Ibid.

(c) Stirling. *As. Res.* vol. XV. p. 206.

(d) *Estudo das antiguidades indianas* (Indische Alterthumskunde) vol. I. p. 375.

(e) *Narração de uma viagem de Chunargur a Yertnagoodum, &c. As. Res.* vol. VII. pag. 57.

(f) Vid. *Memoria* de Mr. Walter Elliot, no *Journ. of. As. Soc. of Bengal*, Nov. 1847.—Dita por Mr. Hodgson *sobre as sete linguas das Tribus da India central*. Ibid. Dez. 1848.

E como ainda agora as montanhas e charnecas de Gondwana comprehendem um tão largo tracto de territorio inexplorado, que formam um verdadeiro *oasis* em nossos mappas; e como as linguas Bengali, Marathi, Urya, e Telinga, todas vão terminar naquelle paiz desconhecido, he impossivel traçar suas respectivas linhas de demarcação exactamente.

Concluindo o que temos a dizer sobre as linguas do norte, observaremos que sua distribuição, e acquisição de seus caracteres distinctivos parece ser devida a duas causas; primeira á feição geologica do paiz, sobre que se extendem; segunda ao accidente de dynastias independentes e poderosas, que tem estabelecido o seu dominio em certas localidades. Assim, se a raça Ariana entrou na India pelo nor-oeste ou norte, e se estabeleceo, como todas as tradições indicam, no Panjab, e na direcção do valle do Ganges; as vastas planicies do Indostão, sobre as quaes se pode derramar um enxame de homens na estação secca á distancia de mil milhas em todas as direcções, sem carecer de abrir estradas, não apresentaria obstaculo a quaesquer raças civilisadas, taes como as que encontrou Alexandre, e descreve Megasthenes, diffundirem por toda a parte sua civilisação, e sua linguagem. O invasor Ariano, ou fosse conquistador, ou aventureiro, descendo para o sul, acharia particularidades physicas no paiz, que o attrahiriam a permanecer ahi, ou difficultariam a tornada para traz. Desta maneira os que transpozessem as estereis alturas, que separam Bahar de Bengala, dar-se-hiam tão bem com a riqueza alluvial dos bem regados campos, que se lhes apresentavam, que não cogitaram de voltar para traz; e uma favoravel combinação de circunstancias erigiria logo o *Gaur* em reino, e o Bengali em lingua nacional.— O mesmo complexo de circunstancias obrando sobre aquelles, que occuparam as ferteis terras do Guzerate, depois de deixarem o triste Marwar, e sacudirem o pó de seu deserto occidental, os indusiria logo a converter suas tendas em casas; e a antiga existencia de seu reino em Guzerate plenamente explica o aperfeiçoamento e distribuição de sua lingua. Por outra parte aquelles que subiram ao *plató* de Bundelcund, ou penetraram nos logares fortes de Rájputána, deviam ficar sufficientemente satisfeitos

com a facil dominação, que obtinham sobre os rudes indigenas, *Bhils* e *Meinas*, para não tentarem tomar posse das mais ferteis campinas do paiz interior. Porém como taes localidades não offereciam ensejo para extenso imperio; a linguagem Hindi, que comsigo haviam trazido, nunca chegou a ser uma lingua distincta; e somente ficou em forma de *patois*, differindo do Hindi das planicies. Não pude ainda chegar a determinar ao certo se os *Bhils* de *Rájputána* e os da serrania *Satpura*; os *Kolis* (a) dos Gattes occidentaes, e outras tribus das montanhas na Presidencia de Bombaim, tem conservado alguns vestigios de uma lingua aborigene; comtudo o facto he ousadamente affirmado por Sir John Malcolm, posto que não seja improvavel que soffra correcção.

Os Marathas, á semelhança dos Gugires, poderam provavelmente, como já mencionei, chegar a estabelecer um extenso imperio em epocha mui remota; ainda que disso não tenhamos tão authenticas relações, como temos da dynastia estabelecida em *Anhalwará Patan*, no Guzerate; porém não he improvavel que a cidade de *Tágara*, mencionada em Periplo, fosse uma capital Maratha. Ora, como estas duas dynastias tiveram o seu ponto de contacto no Golfo de Cambaya, he instructivo observar o ponto, onde as linguas Gujaráti e Marathi se dividem. Lançando os olhos para o mappa, he difficil comprehender o porque o Guzerate torneou a ponta do Golfo de Cambaya, ou em todo o caso, o porque desceo pela costa, e atravessou os rios Narbadda e Tapti. Porém visitando o paiz, as feições physicas do terreno, e os caracteres das duas raças explicam logo o phenomeno. Os Gugires são excellentes cultivadores (b), e o paiz, que elles habitam, he

---

(a) Os Ramusis dos Gattes de Bombaim emigraram de Telingana em um periodo recente; e ainda que elles tem adoptado a lingua Marathi, conservam alguns termos de seu original Telinga, com applicação aos crimes &c. Vid. Capitão Mackintosh, *Relação dos Ramusis*. Bombaim 1833.

(b) Esta raça não he conhecida por este nome no Guzerate; mas os individuos são bem conhecidos como os melhores cultivadores nas Provincias de Nor-oeste. Vid. a este respeito a obra de Sir Henry Elliot=*Glossary of Indian Terms*=mui instructiva acerca

um puro plaino de todo alluvial, em muitas partes de quarenta pés de profundidade, e ainda que formado de granitos da serrania Aravalli, de quartzo dos montes de Merwar, de saibro e trapa do *plató* de Malwa; a tão pequenas parcellas se acham reduzidas estas rochas em toda a alluvião pelo successivo transporte, que soffreram desde as montanhas, que, á semelhança do que acontece no *Mogalhandi* de Orissa, não se encontra um só seixinho em todo o paiz. Por outro lado os Marathas são essencialmente montanhezes, pastores, e soldados; mas não cultivadores. Portanto assim como o solo negro do Guzerate desce pela costa até Damão nas raizes dos montes *Kolwan*, aonde os Rajás Koles ainda tem sua corte rustica, assim os Gugires naturalmente seguem o curso do terreno, que elles sabem tãobem cultivar, em quanto os Marathas não largam as montanhas, que mais se conformam com sua indole.

Agora se nos aproximamos das linguas Tamiloides do sul, acharemos que semelhantes causas geologicas, e influencias dynasticas regularam sua distribuição.

Tomando o ponto na costa do mar, onde deixámos as raças, que faltam Urya; extendendo-se para o sul, a lingua Telinga começa nas serranias de *Ganjam*, ainda que o Urya parece extender-se para o sul. Em Vizagapatam, que está 120 milhas mais para o sul, assevera Mr. Stirling que se falla exclusivamente o Telinga. Antigamente os limites desta lingua ao longo da costa parece terem-se extendido mais para o norte, e no sul chegarem á visinhança do lago Paliacate junto a Madrasta. Nesta costa existiram antigamente duas monarchias Telingas, a *Andhra* e a *Kalinga* (a), ambas de raças emprehendedoras, e de povo navegante, posto que piedosos Hindús. O conquistador Hindú de Ceilão, (*Vijaya Wála*, o conquistador), que invadio aquella Ilha uns quinhentos annos antes de Christo, provavelmente procedia desta parte da costa (b); porquanto o *Mahawanso* faz menção de uma princeza *An-*

---

dos costumes indianos. Os campos do Guzerate, onde se deu a ultima batalha contra os Seikhs, indica a vasta diffusão daquella raça.

(a) Walter Elliot no *Journ. of Royal As. Soc.* vol. IV.

(b) Lassen comtudo pensa que *Vijaya* e seus 700 companheiros procedem do Guzerate.

dhra, que, depois de viver nos mattos de Lada (?), casou com um leão (Singh), e foi ultimamente avó de *Vijaya*. A dynastia Kalinga parece ter subsequentemente ganhado grandes dominios no *plató* de cima dos Gattes; e na epocha da conquista Mahometana, Warangol, setenta milhas ao nord'este de Hydrabad, era considerada como capital do paiz, a que os Musulmanos chamam Telingana. Grande parte dos dominios do Nizan, os districtos de Cuddapah e Bellary, e a linha da costa, que atraz descrevi, são occupados por povo, que falla Telugu (a). Para a parte inferior do curso do Godavery, o Capitão Blunt acha que he este rio a linha de demarcação entre as linguas Gond e Telinga (b).

A lingua Tamil, segundo Hamilton (c), falla-se "principalmente no tracto de territorio, que corre do sul de Telingana até ao Cabo Comorim, e da costa de Coromandel até á serrania das grandes montanhas, incluindo grande parte do Baramahal, Salem, e o territorio até Coimbatore.„ Comtudo esta descripção he muito vaga, e não se percebe se o auctor falla das montanhas orientaes, se das occidentaes. E segundo o testimunho do Coronel Mackensie, e Mr. Elliot, que são as duas melhores auctoridades sobre a lingua Canará, parece que esta está bem arraigada em Coimbatore. O Tamil foi a linguagem das tres dynastias Hindús, de que temos memorias; os Cholas de Tanjôr e Combuconam, que tinham seu assento nos rios Caveri e Coleroon, ou junto delles, e que deram seu nome á costa de Coromandel, ou Cholomandel (d); os Pandyans, cuja capital he hoje occupada pelos habitantes de Maduré; e os Cherans, que dominaram em *Kerála* na costa do Malabar. Segundo Mr. Taylor o Tamil foi cultivado na sua maior pureza no antigo reino Pandyan, e na opinião daquelle mui competente juiz " o resultado de um processo, não mui diverso daquelle, que os antigos Saxonios praticaram, (isto he, copiosa infusão de uma lingua estranha)

(a) Hamilton's vol. II. pag. 121.
(b) *As. Res.* vol. VII. pag. 57.
(c) Hamilton's, *Hindustan*, vol. II. pag, 248.
(d) O Carmelita Paolini diz *Chola-mandala* com a significação de *paiz central*; mais muitos eruditos interpretam=*paiz dos Cholas*.=

tornou a linguagem Tamil, á semelhança do nosso inglez vernaculo, uma das mais copiosas, apuradas, e polidas linguas, que homens fallam „ (a). O exame de um bom mappa explicará a facil diffusão do Tamil pelo rico delta do Cáveri, e pelas terras baixas do fundo da Peninsula até

(a) Prefacio ao *Diccionario Tamil* de Rattler. (*).

(*) Não devemos levar a mal aos Inglezes que julguem tão favoravelmente a sua lingua.—Se Mr. Taylor a reputa uma das mais copiosas, apuradas, e polidas linguas, que homens fallam; se o Marquez de Hastings affirma que ella sobrepuja a todas as outras em correcção, e difficilmente será excedida, ou igualada por alguma na riqueza, e força da expressão; Mr. Erskine Perry, o auctor da *Memoria*, que imos traduzindo, tem para si (no Cap. XLI do mesmo livrinho=*A Bird's-eye view of India*=) que he ella a mais apta para formar uma *lingua franca* na India. E o tão celebre em Inglaterra, Roberto Owen, sectario socialista, que pretende transformar o mundo por um novo systema social, a que chamou *Millenium*, acaba de convocar na sua *Millenial Gazette* um grande e universal congresso dos espiritos progressistas *(of advanced minds)* em Londres, que devia começar em S. Martin's Hall ao meio dia de quinta feira 14 de Maio deste anno de 1857; e nesse congresso promette o novo apostolo *millenario* demostrar que, se o mundo quizer seguir o seu systema, haverá uma só nação, um só povo, um só governo, um só codigo de leis, uma só religião, e uma só lingua, a qual será a Anglo-Saxonia, hoje tão extensamente derramada sobre a terra. (Vid. *The Bombay Gazette*, de 30 de Março 1857.).

Dando pois a competente desculpa ás prevenções de nacionalidade, accrescentaremos nós, (talvez caindo no mesmo defeito, que nos outros notamos) duas palavras sobre o problema de achar uma *lingua franca* na India. Parece-nos que este problema já está resolvido, ou pelo menos proximo de sua resolução desde muito tempo; e que a *lingua franca* adoptada he a Portugueza. Esta lingua falla-se, e he vulgar desde o Guzerate até ao Cabo Comorim. Não he desconhecida na Costa de Coromandel até Bengala. He commum, com maior ou menor pureza, em Ceilão, no Archipelago Malaio, e na China. Entende-se em Sião, e em varios grupos dos Archipelagos Oceanicos, &c. &c.—Não duvidamos de que, como diz Sir. Erskine Perry, (loc. cit.) seja o Inglez a lingua, em que no dia de hoje um *natural bem educado*, chegando da India Superior, de Bengala, ou de Madrasta, se faça entender d'outro *natural bem educado* em Bombaim; que seja o Inglez a unica lingua, que o mesmo *natural bem educado* use para escrever de Bombaim a seus amigos Bengali de Calcuttá, ou Tamil de Madrasta: mas he ao mesmo tempo certo que em todas as classes da população não só do Continente

onde começam os estupendos Gattes occidentaes, que vão terminar no Gabo Comorim; e ainda sobre o seu mais alto cume na serrania *Ani-Malaya*; e a gradual elevação dos Gattes orientaes desde a costa de Coromandel explica facilmente como os conquistadores, que fallassem Tamil, subiram daquella costa ao *plató*, onde, á semelhança de seus visinhos septemtrionaes de *Kalinga*, implantaram permanentemente sua raça e sua lingua. Os Tamulianos são de raça vigorosa e emprehendedora, e segundo ao presente se vê, a lingua Tamil parece tender a extirpar a Malayálam. Estas duas linguas entrelaçam-se sem se confundir nas terras baixas da grande abertura dos Gattes occidentaes; e acha-se outrosim o Tamil ao occidente do Cabo Comorim sobre a costa, como por exemplo em Travançor, antiga capital dos Rajás.

Os limites da lingua Canará são os mais distinctos debaixo das relações geologicas, do que os de qualquer outra lingua atraz mencionada. He essencialmente lingua do *plató*. O antigo vocabulo hindú *Karnátaca* comprehendia todo o alto *plató* do sul da India sobre os Gattes orientaes e occidentaes; porém, por uma estranha fatalidade, como observa Hamilton (a), este paiz não só perdeo sua propria designação, mas esta foi transferida ao Carnatá, na costa oriental, e ao Canará na occidental, sem que em nenhum destes paizes seja strictamente vernacula a lingua Canará. Semelhantemente as dynastias Carnáticas, tanto quanto se sabe pela historia, ou antes pelas inscripções, nunca tiveram dominio abaixo dos Gattes. A descripção geral, dada por Hamilton, dos limites da lingua Canará parece ser assaz correcta. " Os caracteres e linguagem vulgar Ca-

---

indiano, mas dos Archipelagos, e territorios acima mencionados, ainda mesmo naquellas classes, que não passam por mais illustradas, haverá quem saiba comprehender e exprimir o Portuguez; e sem duvida uma carta escripta em Portuguez será entendida no lugar de seu destino em todas aquellas vastas regiões.

Ora o que nisto ha, he que os Inglezes são assaz fortes na India para obrigarem a gente principal a aprender Inglez, e dispensar-se a si proprios de aprenderem Portuguez: e por isso não admira que elles não queiram reconhecer um facto, que aliás he notorio, e patente a todos. *(Nota do Tradactor.)*

(a) *Hindustan*, vol. II, pag. 247.

nará-Karnátaca são usadas pelos naturaes destes paízes desde Coimbatore para o norte até Balky, junto de Bider, e dentro do parallello dos Gattes orientaes até aos occidentaes„ (a). Mr. W. Elliot, que por alguns annos residio em Dharwar, traça esta demarcação de occidente a norte por uma linha desde Sadashigôr na costa do Malabar passando ao occidente de Dharwar, Belgão, e Hukairi, por Kagal e Kurandwar, passando entre Kelingão e Pandegão, por Brahmapuri sobre o Bhima, e Sholapôr; e daqui para oriente até á visinhança de Bider. De Sadashigôr, seguindo os limites meridionaes de *Sunda* até ao tope dos Gattes occidentaes, comprehende todo o Mysore até Coimbatúr e a linha dos Gattes orientaes, incluindo grande parte dos reinos de *Chola* e *Belála*, e ainda *Dwara Samudra*, capital deste ultimo, que nunca foi tomada pelos Chalukyas„ (isto he, a dynastia Carnatica de Kalyani). (b) Comtudo já atraz mostrei que a lingua Canará se extende para o norte muito além dos limites indicados por Elliot. Esta lingua era a usada entre os homens de negocio em Bijapur sob a dynastia de *Adil-Shahy*, que a introduzio com exclusão do Persiano, que era a lingua da corte (c); e he vernacula por toda a extensão dos Collectorados de Belgão e Dharwar, ainda que, (cousa assaz estranha!) por occasião do estabelecimento das escholas pelo Governo de Bombaim naquelle districto em 1840, a população Canará resistio obstinadamente a que fosse dada a seus filhos a instrucção na sua propria lingua materna, e pugnava pela Marathi (d). No sul tambem para a parte de

(a) Ibid.

(b) *Journ. Royal As. Soc.* vol. IV pag. 3, 4.

(c) Brigg's *Ferishta*, vol. III.

(d) Este sentimento pode dizer-se que era daquelles, que criavam seus filhos para os cargos publicos, porque o Marathi, debaixo do Governo do Peshwa era a lingua dos negocios publicos; porém esta foi substituida pelo Governo Britannico em 1836 pela Canará. Comtudo aquelle mesmo sentimento era igualmente forte entre os homens de negocio *Lingayat*, que são mui numerosos nestas partes. Por isso o Superintendente das Escholas, Assistente Professor *Bál Shástri* referia em 1845 de uma Eschola junto a Belgão que=algumas crianças Lingayat, que não entendem uma palavra de Marathi, ainda

Coimbatore, tenho noticia que o Tamil se entrelaça intrincadamente com a lingua Canará, como acontece ao Marathi ao norte, e ao Telinga ao nord'este. Acho em um relatorio do Collector de Coimbatore ao Governo de Madrasta, que ha 846 escholas naquelle Collectorado, nas quaes as crianças aprendem Tamil, Teloogoo, Hindivee (Canará), e outras (?) linguas naturaes (a).

Pelo que toca ás linguas Malayálam e Tulu pouco tenho a dizer, e apenas que cada uma dellas me parece estar caminhando gradualmente para sua extincção. Ellas são linguas essencialmente *Konkanis*, se me he licito usar deste termo (de que muito se carece em Geographia) para designar um paiz que jaz nas faldas de uma cadea de montanhas, que correm parallellas ao mar, e interceptado entre esses dous limites, de que o Koncão de Bombaim he bom typo.—A lingua Malayálam extende-se desde o Cabo Comorim até ao rio Chandagiri, ou mais rigorosamente, talvez, até Nileshwar *(Nileswara)*, onde antigamente reinou um Rajá Naire, conquistado depois por Hyder (Aidar-Ali-Kan). (b). Temos visto que um rude dialecto Tamil se falla sobre os topes dos Gattes occidentaes, desde a sua grande abertura até ao Cabo Comorim; e esta lingua parece ir ganhando terreno, e extirpando o Malayálam, assim para o norte, como para o sul. O Tamil pois avançando do occidente por aquella singular quebradura das montanhas, e não encontrando obstaculos physicos, vê-se ir extendendo seu caminho para diante até ao occidente de Palghat; e a propria Palghat he mais uma cidade Tamil que Malayálam. Os Malayalis passam por ser a raça, que mais evita o contacto com os estrangeiros, ainda sendo gente de sua propria casta; em quanto que os Tamulianos são os menos escrupulosos de todos os Hindús. Daqui procede que os Malayalis se arredam das estradas reaes, das cidades e dos bazares com o mesmo fervor, com que o Tamil concorre áquelles logares; e o achar-se aquel-

---

teimam em não aprender outra cousa senão a ler e escrever esta lingua=Muitos esclarecimentos sobre este objecto se acharão nos Relatorios do Conselho de Instrucção *(Board of Education)*.

(a) *Madras Almanac* para 1831. Appendix, pag. 24.

(b) F. Buchanan's *Mysore*, vol. III. p. 12.

la raça isolada com suas familias em seus *parambus* cercados de altos muros, ainda em sitios, onde as linhas e centros de communicação estão inteiramente occupados por seus visinhos orientaes mais emprehendedores (a)

A lingua Tulu falla-se em mui limitado districto, que se extende desde os limites septemtrionaes do Malayálam no rio *Nileswara*, lat. 12° 10' N., até ao rio Bhahávára, quatro milhas ao norte de *Upi* (Udipo), 13.° 30'. He interceptada por muitas linguas, tanto ao norte, como ao sul, e parece estar em estado de progressiva decadencia. Para com as classes inferiores em Mangalor, e dentro dos limites descriptos, os Missionarios Allemães acham que he esta a unica lingua, em que se podem fazer intellegiveis; ainda que prégam em Canará ás classes superiores, e já vimos que ella sobe em forma de arco até ao tope das montanhas de Corga, que tem 6000 pés de altura. He tambem cousa averiguada que em muitas partes do Canará he vernacula a lingua do mesmo nome (b); e o Rev. H. Mögling, que, com seus collegas da Missão de Basilea (*Basle Mission*) tem applicado muita attenção a esta lingua, me informa que ella pode ser considerada vernacula desde Cunderpore (*Kundapura*) até Honor (*Honavera*), onde o *Konkani* começa. Porém eu inclino-me a duvidar se a lingua Canará he rigorosamente vernacula em alguma parte ao longo da costa, excepto entre os immigrantes. He lingua materna, por exemplo, dos Bramanes *Haiga*, cuja principal séde he em Caliampôr (*Kaliánapura*), aldea quatro milhas ao norte de *Upi* (Udipo); ainda que pela casta elles pertençam aos Bramanes do Norte, ou *Gaur*; e já no anno de 1803 F. Buchanan achou que todos os naturaes das classes superiores a fallavam, por isso que o paiz tinha estado sujeito por seculos a principes de cima dos Gattes (c). A lingua Canará he hoje tambem a linguagem official do Governo Britannico na mesma Provincia; e por isso maior impulso se dá a sua diffusão, e pode-se prever que ella virá a ser a lingua vernacula em tempo não mui distante.

(a) Informação manuscripta dos Missionarios Allemães.
(b) Paolini, *Viaggio alle Indie orientali*, pag. 462.
(c) *Mysore*, vol. III. pag. 103.

Lançando agora um olhar de despedida sobre a Costa do Malabar, ou Costa dos Piratas, ou Costa da Pimenta, como alternadamente tem sido chamada, paiz do Samorim, das proezas de Vasco da Gama, e dos esforços ainda mais heroicos de São Francisco Xavier; paiz aonde os mais ricos dons da natureza espontaneamente brotam, e aonde bosques primitivos, povoados de bravios elephantes, e de raças de homens, quasi tão bravias, ainda obstruem a terra; paiz de formação physica singular, e habitado por não menos singulares raças, Naires, Bunts, Mophals, Kolis, Judeos negros, Christãos Nestorianos; todos os quaes suscitam muitos pontos de interesse ao Europeo: notaremos, como cousa pertencente ao presente estudo, que desde o Golfo de Cambaya até ao Cabo Comorim, na estreita tira de terra entre as montanhas e o mar, são vulgares as seguintes linguas: Gujaráti, Maráthi, Hisdustani (entre os Musulmanos Konkanis), *Konkani*, Canará, Tulu, Malayálam, e Tamil. Tanta influencia tem o aspecto physico do paiz sobre a linguagem?

APPENSO Á *MEMORIA*.

SUMMARIO GEOGRAPHICO DA INDIA.

Os geographos distinguem as Indias em Occidentaes e Orientaes. Chamam Indias Occidentaes aos continentes e archipelagos Americanos; e Indias Orientaes a uma parte dos continentes e archipelagos Asiaticos e Oceanicos.

As Indias Orientaes ainda são subdivididas em India d'aquem do Ganges, ou India, propriamente dita; que he a mais antigamente conhecida dos povos europeos; e India d'além do Ganges, ou Indo-China.

A India, propriamente dita, por muitos chamada tambem Indostão, ou Hindostão, fica comprehendida entre 8° 4' e 35° de latitude norte, e entre 67° 30' e 91° de longitude; e extende-se desde o Cabo Comorim até aos Montes Himalayas no seu maior comprimento, sendo a sua maior largura entre o Rio Indo e o Brahmaputra.

Não concordam todos os geographos em applicar a denominação de Indostão a toda a India; e seguindo os auctores musulmanos e hindús, reservam alguns aquella denominação ás regiões septemtrionaes, que foram subjugadas pelos Mogols, e formaram o grande imperio, cuja capital foi a celebre e antiquissima cidade de Delhi.

Igualmente ha discordancia nos limites da parte, que denominam Deccan, dando uns este nome a todo o resto da Peninsula indiana, que se extende ao sul do Indostão, propriamente dito, e limitando outros a applicação do nome de Deccan á parte central da dita Peninsula composta de elevados *platós*; reservando ainda o nome de Concão ás terras baixas e maritimas de uma e outra costa, ou mais restrictamente á que forma a costa do Malabar.

Se quizermos porém considerar a India dividida em zonas, podemos com Sir Erskine Perry (a) enumerar as seguintes:

1.ª As vertentes meridionaes do Himalaya com os elevados valles de Cachemira e Nepal.

2.ª O Drabs, ou territorio comprehendido entre o Ganges e Jumna, e os diversos rios do Panjab.

(a) *A Bird's-eye view of India.* London. 1855.

3.ª O Grande deserto Indiano.
4.° O valle do Ganges até os Montes Rajmahal, formando o Indostão, propriamente dito.
5.ª India central, incluindo Mewar, Malwa, Bundelcund, e Aravalli, com a serrania Vindhya, e outras annexas e parallelas.
6.° Bengala, cuja parte mais baixa está sujeita ás inundações do Ganges e Brahmaputra, e a qual, por ser de caracter distincto da Alta India, sempre foi considerada pelos geographos hindús como região separada do Indostão.
7.ª Guzerate, que tambem tem seu caracter especial bem decisivo, com quanto o aspecto do paiz, clima, producções, e abundancia de agoa em lagoas ou lagos, o torne semelhante ao Tirhut.
8.ª O territorio central, deserto, e inexplorado chamado Gondwana.
9.ª O Deccan.
10.° As terras comparativamente planas entre os Gattes orientaes e occidentaes e os dous mares, e são Orissa e Carnatá na Bahia de Bengala, o Concão de Canará e o de Malabar no Oceano Indico.

Ou por outra forma, segundo Alexander Stewart (a):

1.ª *Divisão.*

TERRENOS MONTANHOSOS.

Cachemira
Kumão
Nepaul
Butan

2.ª *Divisão.*

INDOSTÃO GANGETICO.

Delhi
Ajmire
Malwa
Agra
Oude
Allabad
Bahar
Bengala

3.ª *Divisão.*

INDOSTAÕ SINDETICO.

Lahore, ou Panjab
Multan
Sinde

4.ª *Divisão.*

INDOSTÃO CENTRAL, OU DECCAN.

Guzerate
Candeish
Berar
Aurungabad
Concão
Beijapôr
Hydrabad
Os Circars
Orissa

(a) *A Compendium of Modern Geography.* Edimburgh. 1835.

5.ª *Divisão.*	6.ª *Divisão.*
INDOSTAÕ DO SUL.	ILHAS.
Mysore	Ceylão
Carnatá	Maldivas
Canará	Laccadivas
Malabar	Nicobar
Cochim	Andaman
Travancor	

Ou ainda segundo Casado Giraldes (a).

INDOSTAÕ.

Regiões.	*Provincias.*	*Capitaes.*
I INDOSTAÕ proprio.	Bengala	Calcuttá
	Bahar	Patná.
	Allahabad	Allahabad
	Oude	Lucknow.
	Agra	Agra.
	Delhi	Delhi.
II INDOSTAÕ Occidental.	Cabul	Cabul.
	Candahar	Candahar.
	Lahore	Lahore.
	Cashmira	Cashmira.
	Multan	Multan.
	Sinde	Tattá.
	Agimira	Agimira.
	Guzerate	Surrate.
	Malwa	Ougein.
III DECCAN.	Candeish	Barrhampôr.
	Berar	Nagpur.
	Orissa	Cottak.
	Dowlatabad, ou Ahmednajur	Aurungabad.
	Visapôr	Visapôr.
	Golconda, ou Hydrabad	Hydrabad.
	As cinco Circars do Norte	Musulipatan.

(a) *Compendio de Geographia—Historica antiga e moderna e Chro-*

PENINSULA D'AQUEM DE GANGES.

Regiões.	Provincias.	Capitaes.
I COSTA de Coromandel.	Carnate, ou Carnatá..	Pallicate. Madrasta. Pondichery. Cudalor.
II CENTRAL	Mysore......	Seringapatão.
	Tanjore.......	Tanjore.
	Madura, ou Maduré......	Maduré.
	Tinevelly....	Palancotta.
III COSTA do Malabar	Travancor....	Travancor.
	Calicut......	Calicut.
	Canará.......	Mangalor.
	Concão......	Goa, Bombaim.

nologia por J. P. C. Casado Giraldes, Pariz. 1826. pag. 93. — Note-se que fizemos nesta tabella leves alterações.

OBSERVAÇÕES

SOBRE A ESTRUCTURA GRAMMATICAL

DAS LINGUAS VERNACULAS DA INDIA

PELO REVERENDO DOUTOR STEVENSON. (*)

A asserção de que nenhuma lingua pode ser cabalmente comprehendida senão depois de comparada com outras pertencentes á mesma familia, em nenhuma parte he mais verdadeira do que em relação ás linguas vernaculas da India.

Desde a raiz dos Himalayas até á ponta mais meridional de Ceilão, e desde o Caucaso Indiano até aos confins de Assam achamos quantidade de linguas e dialectos mais ou menos affins entre si, e principalmente compostos de dous grandes elementos. Ao norte do rio Krishná, geralmente fallando, prevalece um daquelles elementos, ao sul ó outro.

Relativamente a este objecto tem sido estabelecidos pelos sabios orientalistas os seguintes factos:

1.—Que as linguas falladas ao norte do Krishná todas tem uma grande semelhança de familia, e derivam abundantemente do Sanscrito, que he o elemento dominante em sua composição.

2.—Que as linguas ao sul do Krishná tambem tem todas grande analogia de familia; não sendo porem o Sanscrito o elemento predominante de sua estructura.

3.—Que para a expressão das ideas connexas com a religião, leis, sciencias, e artes da vida civilisada, assim a familia do sul, como a do norte derivam quasi exclusivamente do Sanscrito.

4.—Que a dominação mahometana, e o trato com os musulmanos tem introduzido em todas estas linguas maior

(*) Publicadas no *Journal of the Bombay Branch of the Royal Asiatic Society*, Janeiro de 1849, pag. 71.

ou menor porção de vocabulos arabios e persas, que se podem com exactidão estremar dos vocabulos originaes das linguas indianas.

5.—Passa commumente por cousa averiguada que entre a parte não-sanscrita das familias das linguas do norte e sul não ha laço de união; e que o nexo unico entre ellas he o seu elemento sanscrito. He esta ultima proposição, que o auctor desta memoria hesita em admittir. Se ella fosse irrefragavelmente demonstrada, seguir-se-hia que toda a unidade das nações indianas procede das instituições, linguagem, e litteratura Bramanicas; e que entre as outras tribus, que não são de origem Bramanica, não ha ponto algum de contacto. A uma tal conclusão facilmente são levados aquelles, que dos Bramanes aprendem todos os factos, e cujo principal trato com os naturaes consiste em conversar durante os seus estudos com um Pandito (mestre da Lei): porem ninguem, que tenha communicado com o povo, estudado seu modo de pensar, observado seus ritos religiosos, usos, e costumes, todos tão diversos de cousa, que se possa chamar verdadeiramente Bramanica, irá por tão errado caminho. A verdade incontestavel he que, se houvermos de julgar por suas proprias obras religiosas principaes, os Bramanes tem mudado tanto como o povo, e sua religião e costumes recebido mais profundas modificações dos habitantes aborigines da India, do que elles geralmente ou outros se persuadem: e comtudo ainda permanece uma larga linha de demarcação, que os conserva distinctos do resto da população.

Porem a final a grande prova da connexão original entre as tribus Hindús he a unidade da linguagem. Os vocabulos da familia do norte na verdade são quasi na sua totalidade sanscritos. Mr. Colebrooke, bom juiz nesta materia, considera que sete oitavos do Hindi são derivados originalmente da lingua Bramanica; e esta proporção não vai mui longe da verdade á vista da maxima parte dos outros dialectos do norte da India. Ninguem com tudo, que tenha estudado o Hindi, e o Sanscrito, deixará de ter notado que nos vocabulos se cifra toda a semelhança destas linguas.

As grammaticas grega e latina, e ainda a allemã tem

muito mais semelhança com o Sanscrito do que o Hindi. As inflexões do verbo Substantivo em todas aquellas linguas são muito mais semelhantes ás do verbo Substantivo sanscrito do que as do Hindi, ou qualquer outra lingua vernacula da India.

O presente do Indicativo do verbo *Ser* em cinco das mencionadas linguas he desta maneira:

	Sing.			Plur.		
Sanscrito	Asmi	asi	asti	asmas	stha	sunti
Latim	Sum	es	est	sumus	estis	sunt
Allemão	bin	bist	ist	sind	seid	sind
Hindi	hôn	hai	hai	hain	ho	hain
Marátha	A'hen	áhes	ahe	ahon	aha	ahet

Donde pois traz origem esta notavel differença na estructura grammatical, se todas estas linguas nada mais são, como ensinam os Bramanes, do que corrupções do Sanscrito? A theoria, que ao auctor se affigura como mais provavel, he que quando entraram na India as tribus, que ora formam as castas superiores, as dos Bramanes, Qhetrís (Kshatriyas), e Oixos (Waisyas), acharam uma rude população aborigine, fallando differente lingua, tendo differente religião, differentes usos e costumes; que por armas e politica os habitantes aborigines foram todos subjugados, e em grande parte expulsos das regiões do norte; que os que permaneceram se misturaram com a nova população, sendo primeiramente seus escravos, e formando depois a casta Sudra. A linguagem destes aborigines suppõe-se ter pertencido á familia das linguas do sul, da qual o mais perfeito typo que resta, he o Tamil. (a)

(a) Consulte-se a este respeito=*A comparative grammar of the*

Por meio do vocabulario comparado das differentes linguas indianas, obra em que o auctor trabalha, e pelo estudo de sua estructura grammatical, he de esperar que alguma luz se lance sobre este interessante objecto, e se ministrem dados para chegar a uma mais exacta resolução das questões, que elle suggere, do que até agora tem sido possivel. Desta maneira se provará a verdade ou falsidade da theoria acima proposta, a qual se for confutada mesmo antes dessa investigação, dar-se-ha por satisfeito o proponente.

Pelo que toca ás letras das linguas indianas duas cousas ha dignas de advertencia; uma os caracteres, com que os sons são expressos, outra os proprios sons.

No Sanscrito ha exactamente cincoenta letras simplices, cada uma das quaes tem seu som distincto e separado. Esta somma inclue ळ, letra que não he usada senão nos Vedas. Destas letras, sete não tem som correspondente no Hindi, e seis no Marátha, Canará, &c. ao menos no uso commum do povo; e são ऋ, ॠ, ऌ, ॡ, : ष. Os sons expressos por estas letras são pois puramente Bramanicos, e não pronunciados pelo geral da população, mas mudados em रि, री, लि, ली, अ, e ख, ou alguma outra letra, ou syllaba. No Tamil estas letras, e todas as aspiradas são ommittidas ou mudadas, e bem assim श, que ainda no Hindí apenas se distingue do स, ainda que os Bramanes Maráthas lhe dão o som de *sh* brando. No Marátha, Canará, e Telinga ha quatro sons, que não pertencem á lingua Sanscrita, a saber *ts*, *tsh*, *dz*, e *dzh*, em vez dos quaes são frequentemente pronunciadas as seguintes च, छ, ज, e झ. No Tamil ha um *l* particular, e tambem um *n* particular, que se aproxima mais do *n* inglez do que qualquer dos dous usados no Sanscrito; e ha outrosim um *r* aspero, que lhe he commum com todas as linguas da familia do sul.

Os elementos pois da lingua Sanscrita são diversos dos das linguas vernaculas, nenhuma das quaes tem certo numero de sons usados na lingua Bramanica, e as do

---

Dravidian or South-Indian family of Languages; by the Rev. R. Caldwell, B. A. &c.=London, 1856.

(Nota do traductor.)

sul tendo sons, que não occorrem no Sanscrito. Alem disso o Sanscrito abunda em combinações de letras sem intervenção de consoantes, cousa inteiramente adversa ao genio de todas as linguas vernaculas; sendo uma destas consoantes em tal caso, ou totalmente ommittida pelo commum do povo, ou sendo-lhe interposta uma vogal. Desta maneira धर्म (Dharma) transforma-se em धम्म (Dhamma), ou धरम (Dharam); अष्ट (Ashta) passa a आठ (A'th), alongando a primeira syllaba para compensar a consoante annullada; operação que igualmente se pratica mudando कर्म (Karma) em काम (Ka'm), &c. No Sanscrito tambem a vogal final se pronuncia, em quanto que nas linguas vernaculas se ommitte.

Em quanto pois o alphabeto Sanscrito he perfeito para a expressão dos sons da lingua, a que foi originalmente adaptado, falha logo que he applicado ás linguas vernaculas, por possuir letras redundantes, e não poder exprimir os sons particulares daquellas linguas. Isso não obstante, todos os alphabetos da India, e bem assim os de Ceilão e Tibet, parecem evidentemente derivados de uma só origem, os caracteres das antigas excavações (*cave character*), que ainda hoje se acham gravados nas rochas em muitas partes do paiz. Estes mesmos caracteres são intimamente connexos com os antigos Phenicios, e na verdade parecem ser derivados da mesma origem. A comparação, que adiante se verá de algumas letras das excavações com outras do antigo Samaritano e Phenicio, difficultosamente se haverá como simples resultado accidental. E na verdade parecerá que todos os alphabetos existentes se podem attribuir ou a esta origem, ou ao Egypcio Enchorial, derivado do seu systema hieroglyphico, ou ao caracter capital saggitado (*Arrow headed character*). Tanto quanto podemos saber, parece averiguado que estes tem existencia independente, e todo o resto ser delles derivado.

A escripta nos mais antigos tempos parece ter sido em toda a parte hieroglyphica, isto he, uma tosca pintura dos objectos designados, ou symbolos, que os trazem á memoria por alguma obvia analogia. Depois parece que veio o pensamento de que estes symbolos poderiam ser os si-

gnaes dos sons, e não dos objectos e ideias. E posto que assim o trabalho manual da escripta se augmentasse, a acquisição da arte facilitou-se, e a expressão das ideias tornou-se mais certa e definida. Os Chinezes são o unico povo civilisado, que conserva o antigo systema de escrever pelo uso dos symbolos designativos dos objectos e ideias em logar dos sons, e ainda assim na expressão dos nomes proprios estrangeiros tem sido obrigados a admittir no seu systema uma modificação essencialmente alphabetica.

Não ha todavia prova de que os Hindús hajam tido em tempo algum outro systema de escripta excepto o alphabetico, que estava em uso ao tempo, ou logo depois da origem do Buddhismo, isto he, cinco seculos antes da nossa era, e antes de qualquer directa communicação estabelecida com os Gregos ou Asiaticos occidentaes. Porem os monumentos do Buddhismo no Affghanistan mostram que o systema religioso da India teve intimo contacto com o imperio da Persia, e as antigas historias fallam de conquistas Persas no noroeste da India.

Dest'arte o que era conhecido na Persia pode-lo-hia ser na India; algumas partes dos Vedas, de interna evidencia, podem ter sido compostas doze ou quinze seculos antes da Era Christã, e ainda poderiam, á semelhança dos poemas de Homero, ter passado tradicionalmente de pais a filhos, sem serem durante muitos annos lançados em escriptura. Alem disso, salvo que a escriptura alphabetica tenha sido conhecida na India antes do tempo de Dario Hystaspes, o caracter capital saggitado (*Arrow headed character*), que então era vulgar na Persia, devia mui provavelmente ter influencia no systema Hindú; e não nos seria possivel assignalar tantas analogias com o systema alphabetico da Asia occidental, como se acham na Taboa seguinte, se ao mesmo tempo os caracteres Indianos não tivessem semelhança com os capitaes saggitados (*Arrow headed*).

Comparação dos Caracteres das Excavações, e dos Phenicios antigos das inscripções.

Romanos.	Antigo Phenicio.	Caracteres das Excavações.
A		
B		
G		
D		dh.
U		
I ou Y		
L		
TS	Samaritano	sh.
SH		
T		

N. B.

Como os Phenicios escreviam da direita para a esquerda, e os caracteres das excavações se escrevem da esquerda para a direita, algumas letras devem ser viradas, para se observar a sua semelhança com as de diversa classe. Outros exemplos se poderiam adduzir, mas estes são os mais notaveis.

ENSAIO HISTORICO

DA

LINGUA CONCANI,

I

SERIAMOS com justissima razão taxados de temerarios, por commetter a árdua empreza de compôr um *Ensaio historico da Lingua Concani*, se entre aquelles, de quem ella he a lingua materna, houvera algum, que para tanto se désse por competente. Mas como, segundo já tivemos occasião de ponderar em publico (a), acontece neste paiz o singular phenomeno de ser ignorado o mechanismo, e formas grammaticaes da lingua materna, ainda pelos mais sabedores; e desde tempo remoto passa por verdade demonstrada o grande absurdo de que a lingua desta terra, a lingua de meio milhão de homens, nem tem *grammatica*, nem he susceptivel de ser escripta; julgamos que ao menos faremos algum serviço, se dissiparmos tão perniciosa illusão, mostrando que a Lingua Concani, não só tem a sua *grammatica*, como qualquer outra; mas que a mesma *grammatica* foi em tempo formulada em regras, e até impressa. E se pelos Portuguezes, e pelos proprios naturaes foi despresada e perseguida, tem comtudo merecido a attenção de alguns eruditos orientalistas estrangeiros, que com tanto proveito da sciencia, e beneficio da humanidade se applicam ao estudo das linguas indianas.

Não he menos digno de ser estudado o como, e porque, depois do grande impulso, que se deu ao estudo desta lingua no primeiro seculo do dominio portuguez, se levantou contra ella uma implacavel guerra, a qual, se a não

(a) *Discurso* da abertura da Eschola Normal Primaria de Nova-Goa, em o 1.º de Outubro de 1856—*Boletim do Governo* n.º 78.

extinguio e proscreveo, por ser empenho superior ás forças humanas supprimir uma lingua quando se quer, todavia a corrompeo e adulterou, chegando quasi a anniquilar os monumentos, que já havia, da sua litteratura, com grave prejuizo da cultura intellectual e moral deste povo.

Porém attenta a insufficiencia do auctor, limitar-se-ha este *Ensaio*, por uma parte a compilar o que sobre a Lingua Concani tem dito e averiguado alguns eruditos; e pela outra a deduzir, á vista de documentos authenticos, a serie de providencias governativas, e outros factos, que mais ou menos influiram nos seus progressos, e na sua decadencia.

II

Na *Memoria sobre a distribuição geographica das principaes Linguas da India*, que forma a primeira Parte desta Introducção, temos visto como na familia das Linguas Sanscritoides, ou do Norte, se entronca a Lingua Concani. Os mais graves auctores a consideram filha, ou para melhor dizer, irmã da Maratha; ainda que alguns dos que a usam na costa do Canará, a tem por completamente distincta do Maratha na sua indole. Todavia esta ultima opinião não merece grande acceitação, pois as analogias do Concani com o Maratha são palpaveis e decisivas. Segundo a grande auctoridade de Murphy, citada pelo auctor da *Memoria*, a que alludimos, o exame da Grammatica da Lingua Concani prova irrefragavelmente ser a mesma, que a da Lingua Maratha. Os nomes e verbos são declinados da mesma maneira com leves modificações em pontos de pouco momento. E ainda segundo a mesma auctoridade serve o Concani para explicar algumas difficuldades do Maratha. O que são anomalias, ou vozes defectivas na ultima, acha-se ás vezes como regra, e em forma completa na primeira. Parece finalmente ser o Concani a propra lingua Maratha com abundante mistura de palavras Tulú, e Canarás; as primeiras derivadas dos habitantes indigenas de Tulava, ou Canará; as ultimas da longa sugeição desta parte do Concão a dynastias Canarás de cima dos Gattes.

Tem o cunho de uma particular influencia Bramanica; porquanto, como attesta o mencionado Murphy, andam no uso vulgar do povo, para significar objectos naturaes, mui-

tos vocabulos sanscritos, que se não usão para o mesmo effeito em outra alguma parte da India. Assim os termos vulgares para significar *agua*, *arvore*, e *erva*, são sanscritos; e pronunciados pelos Bramanes Shenvis soão *udak*, *vriksh*, *trin*; pronunciados porem pelos Christãos naturaes soão *udik*, *vukh*, *tan*, &c.

A experiencia e tradição Goana provam ainda que esta differença de pronunciação se conserva e perpetúa entre os Bramanes Christãos, e os faz distinguir logo das outras castas; o que pelos Charodós he attribuido a affectação e corrupção, digna de severa censura (a).

Tambem, segundo observa Murphy, o Concani participa do Guzerate e Marwari na adopção do *o* como terminação masculina, em vez do *á*, usado no Hindi, e Maratha.

Concorda com a opinião de Murphy, em quanto á indole da Lingua, outro philologo contemporaneo, que no Canará a estudou profundamente, e compoz Diccionario e Grammatica Concani–Portuguez. (b). Começa elle a sua Grammatica por esta nota, ou advertencia :=Ainda „ que a Lingua Conçanã, cuja Grammatica escrevo, seja „ diversa da Lingua Maratha; tem com tudo muita seme- „ lhança entre si, que se pode dizer natural; alem do que „ a Lingua Concanã tem adoptado da Maratha alguns vo-

---

(a) Vid. o folheto intitulado=*Noção originaria da India. Dada á luz por Mariano Mont' Alegre, natural de Goa.* 1852. (sem logar da impressão, que parece ser Bombaim.)

Lê-se aqui a pag. 18.=O idioma mixto de Goa, he por si só „ reprovado: porém a astucia braminica, este mistiço idioma, a- „ inda tem singularisado pela sensivel afectação para seu exclusi- „ vo uso, pretendendo brutalmente, por este meio a distincção, „ impondo na rude populaça, e elles mesmo d'entre-si, denomi- „ nando os seus filhos por *Chòlés*, e filhas por *Chòlibs*! bem as- „ naticas puerilidades, só cá em Goa toleradas, por serem indifferen- „ tes á gente de caracter, honradez, e de nata nobreza.!„

Este folheto, escripto em pessimo portuguez, sem methodo nem digestão, ostentando um ridiculo apparato de erudição, he com tudo notavel como *manifesto* da casta Charodó contra a casta Bramane; e prova quão profundas e arraigadas estão entre os Christãos da India as distincções das castas.

(b) Fr. Francisco Xavier, Carmelita Italiano, Missionario no Canará, Arcebispo de Sardes, e Vigario Apostolico de Verapoly.

„ cabulos, e phrases, que ella não tinha; assim como os
„ latinos adoptaram da grega, chamando-lhes grecismos;
„ tambem eu chamarei a estas Marathismo.=

III

O nome de Concani, Concânica, ou Concanā, deriva-se do do territorio (Concão), onde esta Lingua he vulgar. Os Missionarios Portuguezes, que a cultivaram muito no seculo 16.° e 17.°, lhe chamaram commumente Lingua Bramana, e Lingua Canarim, ou Canarina, sendo aquelle nome visivelmente derivado de serem os Bramanes quem só entre os gentios sabia ler e escrever; e este do appellido de Canarins, que os Portuguezes deram aos indigenas do Concão, ainda fóra dos limites do Canará. Deve-se porém ter a advertencia de não confundir esta Lingua com a que se chama Canará ou Canarense, e he vulgar em parte do Canará, e outras Provincias, como vimos na *Memoria* de Sir Erskine Perry, e pertence á familia Tamiloide.

A Lingua Concani começa ao norte de Goa nos districtos meridionaes do Collectorado Britannico de Rathnaguery, onde toca com a Lingua Maratha; e extende-se para o sul até Udipo. junto a Cundapôr, no Canará, ou ainda segundo outras informações até Mangalor, onde começa a Lingua Tulú, que he a mais geral do Canará; vindo assim o Concani a ser o ramo mais meridional da familia Sanscritoide, ou do Norte, e o que faz a juncção desta familia com a Tamiloide, ou do Sul. Pelo oriente extende-se até aos Gattes; e he além disso usada por numerosas classes em Bombaim, e em toda a Ilha de Salcete, mormente pelos Christãos.

Nem em todas as Provincias, onde se falla o Concani, he ella a lingua exclusiva para todas as classes. Assim não só se falla a par do Maratha e Tulú em alguns districtos do Canará; mas no territorio de Saunto-Varim se falla a par do Maratha e Urdú, ou Hindustani. Segundo o Major J. W. Auld, actual Superintendente Politico de Saunto-Varim (a), tres são as linguas vulgares naquelle

(a) *Brief Notes relative to the Sawnt Waree State* submitted to Governement on the Ist. July 1854, nas *Selections from the Records of the Bombay Governement*, n.° X. New series.

Estado. A população musulmana falla o Hindustani, ou Urdú. A classe superior hindú falla o Maratha; e as outras classes inferiores fallam um Maratha impuro, a que lá chamam Kudalí, por ser principalmente usado no districto de Kudal, extendendo-se aos districtos meridionaes do Collectorado de Rathnaguery. Este Maratha impuro, de que falla Mr. Auld, he o verdadeiro Concani, o qual mais corrupto, e abundantemente misturado com o Portuguez, he a lingua vulgar de muitas classes não só no territorio Portuguez, mas ainda do de Saunto-Varim, e outros districtos.

As causas, que adiante veremos, fizeram com que a Lingua Concani chegasse no territorio Portuguez, e principalmente nas Provincias, que formam as Velhas-Conquistas, á profunda corrupção, em que hoje se acha. Eis como alguns auctores modernos se explicam a este respeito.

O Rev. Luiz Cottineau de Kloguen (a), que visitou Goa „ por 1829, diz=„ todos fallam um dialecto corrupto, for- „ mado de Portuguez e lingua Concani ou Maratha, o qual „ comtudo tem sido reduzido a regras grammaticaes. Os „ mais pobres, e os que não sabem ler, principalmente as „ mulheres, fallam só esta lingua= „ O Sr. Manoel Felicissimo Louzada de Araujo e Azevedo, que residio em Goa desde 1827 até 1837, escreve (b)=„ Além da (lingua) Por- „ tugueza falla-se a propria do paiz, que he uma mistura „ do Canará e Maratha. Os gentios usam commumente „ nas suas escriptas do dialecto Indo, Canará, ou Mara- „ tha, e caracteres variados. Os das Provincias das Novas „ Conquistas escrevem com a rapidez, com que fallam; mas „ raro he o gentio, que escreve qualquer destes dialectos „ sem mistura de outros.=O Sr. Felippe Nery Xavier (c) diz=„ a lingua vulgarmente usada no trafico geral e do- „ mestico he hum composto das Linguas Maratha e Ca- „ nará, com os seus dialectos em cada uma das Comarcas

---

(a) *An Historical Sketch of Goa*. Madras 1831. pag. 167.

(b) *Segunda Memoria descriptiva, e estatistica das Possessões Portuguezas na Azia*: nos *Annaes Maritimos e Coloniaes*, anno 1842, pag. 50.

(c) *Noção historica de Goa*, no *Gabinete Litterario das Fontainhas*, Tom. 1.° 1846, pag 53.

„ e Provincias ; e mesmo em cada classe, ou casta. Na
„ escripta porém se usa do dialecto Portuguez, e os gen-
„ tios entre si se servem do Canará, Indú, ou Maratha ho-
„ je adulteradas : comtudo raros usam de huma sem mis-
„ tura de outras.= „

Nas Novas-Conquistas se conserva a lingua mais pura; e diminue a corrupção á proporção que cresce a distancia do territorio de Goa.

IV

O Concani chegou a ter a sua litteratura, principalmente religiosa, devida quasi exclusivamente aos Missionarios Portuguezes. O Reverendo J. Murray Mitchell, celebre Missionario Protestante, e sabio orientalista da Presidencia de Bombaim, publicou em 1849 (a) uma Memoria sobre esta litteratura, a que elle chamou *Maratha* (b); e debaixo desta prevenção cançou-se em descobrir *innumeraveis erros de todas as qualidades*, assim no uso das vogaes, como das aspirações, e em outros pontos grammaticaes, donde conclue que aquella linguagem *maratha he falsificada, adulterada, corrupta, e baixa* (c).

Pedimos porem venia ao sabio orientalista Britannico, e ao Sr. Philippe Neri Pires, que parece acompanha-lo no mesmo sentimento (d), para observar que nos parece ter havido na censura grave equivocação. O proprio Sr. Philippe Neri Pires, (cuja auctoridade neste ponto he sem rival, por ser elle não só filho de Goa, mas insigne professor de *Maratha*) concorda com a opinião de Murphy de que a Lingua Concani, Bramana, ou Canarim (conforme lhe chamaram os antigos auctores Portuguezes) tem com o Maratha estreitissima analogia.=As declinações dos seus
„ nomes (diz elle) (e) junto com suas terminações e in-

(a) No *Journal of the Bombay Branch of the R. A. Society*. N.° XII. vol. III. Janeiro de 1849.

(b) *Marathi works composed by the Portuguese* : he o titulo da Memoria.

(c) Vid. a *Memoria* citada, e a *Grammatica Maratha explicada em Lingua Portugueza* por Philippe Neri Pires, Bombaim, 1854. pag. 103.

(d) Ibid. no Prefacio, pag. XIV.

(e) Ibid. no Prefacio, pag. XIV.

„ flexões, os affixos, suffixos, e prefixos; os pronomes pes-
„ soaes, relativos, e possessivos, as desinencias e conju-
„ gações dos seus verbos; os seus auxiliares, os posposi-
„ tivos, os adverbios, as conjuncções, e interjeições; a
„ mesma syntaxe finalmente, e todas as regras, pelas
„ quaes a structura das sentenças deste dialecto são re-
„ guladas; em uma palavra todo o seu *mecanismo* he
„ identico ao que se acha explicado neste Compendio (da
„ Grammatica Maratha)=Mas isto não basta para que
se confundam em uma só as duas linguas Concani e
Maratha; assim como se não podem confundir, n'uma só
lingua o Castelhano e Portuguez.

E assim nos parece que Fr. Francisco Xavier, e Mr. Murphy andaram mais avisados, quando consideraram distinctas as duas Linguas, do que os Reverendos Cottineau de Kloguen, e Murray Mitchell, quando as confundiram: e que este ultimo cahio no erro, em que cahiria, por exemplo um Russo ou Alemão, que tivesse estudado a Lingua Castelhana, e depois vendo por acaso um livro portuguez, começasse a fazer um longo catalogo de erros, na persuasão de que o mesmo livro era obra de algum Castelhano, que por ignorancia estropeára a sua lingua. Acharia dest'arte o censor, por exemplo, que a palavra *coração* continha dous erros, isto he, *ç* em logar *z*, e *ão* em logar de *on*, por quanto em Castelhano se escreve *corazon*. Que a palavra *chorar* continha um crassissimo erro, por ter *ch* em vez de *ll*, visto que em Castelhano se escreve *llorar*; &c.

Alguma desculpa merece todavia o Revd.º Murray Mitchell. A sua *Memoria* não he uma obra *ex-professo* sobre a litteratura Concani-portugueza, que elle tem por Maratha-portugueza. Contem apenas algumas observações, que, diz elle, poderão servir para despertar a investigação de um assumpto ao mesmo tempo interessante e importante (a).

Toda a confusão, que elle fez do Concani com o Maratha, procedeo, cremos nós, de ter apenas conhecimento de uma só obra Concani antiga (o *Purana* do P. Francisco Vaz de Guimarães), e de um opusculo, talvez moderno (*Manual de devoções*, impresso em Bombaim em 1848);

(a) *Marathi works &c.* a pag. 133 do *Journal.*

tendo-lhe feito o acaso cair ao mesmo tempo nas mãos o *Cathecismo da Doutrina Christã*, impresso em Roma em 1778, na imprensa da Congregação da Propaganda, em portuguez e maratha-romanisado pelo systema da *Grammatica Maratha*, impressa na mesma officina e anno, Grammatica, que o Revd.º Mitchell não poude ver, por mais diligencias que fez (a).

No *Cathecismo* acha o auctor, como devia achar no seu systema, a linguagem mais correcta do que no *Purana* do P. Francisco Vaz; e procurando a razão desta differença, pareceo-lhe tê-la descoberto quando disse := nesta par-
„ te occidental da India a Religião Catholica Romana
„ fez mui diminuta impressão sobre as mais altas classes
„ dos Hindús: os conversos sairão quasi exclusivamente
„ das classes mais pobres dos cultivadores e pescadores;
„ e o dialecto *maratha* desta gente foi provavelmente a-
„ doptado por seus preceptores religiosos, sem fazerem
„ esforço algum para o elevar ou systematizar (b).

Observação, que he inexacta em relação ao territorio de Goa, onde houve mui abundante conversão de Bramanes e outras castas superiores, de quem os Padres Catholicos aprenderam a lingua correcta e systematicamente. Se o Rev. M. Mitchell tivesse compulsado maior somma de obras Concanis, ter-se-hia desenganado do seu erro, e conhecido que se não devem confundir as duas linguas distinctas, posto que analogas e irmãs, o Concani e Maratha.

Participam da mesma prevenção do Reverendo Murray Mitchell todos aquelles entendedores do Maratha, a quem o Sr. Philippe Neri Pires diz que mostrou ou leo certo antigo impresso na lingua Bramana (Concani), e que o tomaram por obra de auctor, que pertendera escrever no idioma *Maratha* proprio. (c)

Tudo isto dizemos com a maior reserva, confessando não sermos competentes para entrar nestes debates philologico-orientaes com os eximios Professores, a quem nos referimos.

E pede a verdade que confessemos que o mais antigo

(a) Ibid. pag. 157.
(b) Ibid. pag. 136.
(c) Vide *Grammatica Maratha* do Sr. Pires, Prefacio pag. XIII.

livro, que apparece, dos nossos Missionarios (o *Purana* do P.e Thomaz Estevão) he tido pelos Censores como escripto na lingua *Bramana-Maratha*; qualificação, que todavia não contraría ao nosso modo de ver, porque ainda pode ter explicação no conhecimento claro, que elles tinham, da filiação maratha; e não estar naquelle tempo, nem depois, admittido entre os eruditos nome especial e fixo para designar esta lingua do Concão.

V

Duas observações são porem completamente verdadeiras. Uma do Sr. Philippe Neri Pires, quando diz que o dialecto ou lingua Bramana (Concani) na forma que se acha nos antigos impressos, differe muito do dialecto presentemente usado em Goa, o qual he um dialecto inqualificavel na Linguistica oriental, se não uma corrupção levada ao ultimo ponto de sua degeneração (a): outra do Reverendo Mitchell, dizendo =„ He evidente de todas as „ obras, que temos visto em Maratha (aliás Concani) ro- „ manisado, que os Ecclesiasticos Portuguezes nunca re- „ duziram a orthographia da lingua Maratha (aliás Con- „ cani) a um systema; na mesma obra uma mesma pala- „ vra he soletrada por quatro ou cinco maneiras, e cada „ uma destas palavras em differentes obras he tão confu- „ samente soletrada, que he ella com muita difficulda- „ de deciphravel. Accentuação he cousa, que se não vê „ nessas obras; e he na verdade a origem de muita con- „ fusão (b).

Deixando para logo a deducção das causas da corrupção do Concani em Goa, diremos já alguma cousa ácerca da observação do Rev. Mitchell sobre a inconsistencia da orthographia Concani-romanisada.

Romanisação he palavra adoptada pelo Sr. Philippe Neri Pires, na sua *Grammatica Maratha* (c), para significar o systema, pelo qual se representam por meio das letras ro-

(a) Ibid. Prefacio, pag. XIV.

(b) Mitchell, *Marathi works &c.* pag. 156; e Vid. a *Grammatica Maratha do Sr. Philippe Neri Pires*, pag. 104, na Nota.

(c) Prefacio, pag. XI.

manas, adoptadas nas linguas da Europa, os vocabulos das linguas orientaes. A difficuldade, que ha nesta operação, he facil de prever á vista da diversidade de sons e aspirações, que as linguas orientaes tem das europeas. Ora esta difficuldade devia crescer tanto mais para os Missionarios Portuguezes, que primeiro tentaram escrever na lingua Concani, quanto logo no principio da conquista um zelo mais ardente que illustrado, havia destruido todos os monumentos da litteratura vernacula, e com elles os melhores subsidios para o estudo das linguas dos paizes conquistados. Por isso foi ao depois necessario começar de novo, e adevinhar (por assim dizer) a grammatica e orthographia daquellas linguas. No progresso deste trabalho mais facil foi apropriar as letras romanas á expressão dos vocabulos concanis, do que servirem-se os novos grammaticos do alphabeto maratha, sem embargo de ser o proprio, e o natural da lingua.

E se na lingua Portugueza havia nesse tempo, e ainda ha hoje, tão encontrados systemas de orthographia; que admira que crescessem os embaraços no exprimir com letras portuguezas os sons de lingua tão estranha? que admira que naquellas primeiras tentativas litterarias não concordassem neste ponto os differentes auctores; e ainda o mesmo auctor nem sempre fosse conforme comsigo mesmo?

A propria lingua Maratha, hoje tão cultivada, e estudada não está isenta deste inconveniente, não só quando se comparam os auctores Inglezes e outros estrangeiros com os Portuguezes; mas ainda comparando entre si aquelles, que escrevem em portuguez.

Na sua *Grammatica Maratha* (a) diz o Sr. Philippe Neri Pires: =Reconhecendo por minha propria experiencia que os diversos sons, e variadas inflexões do Maratha não podem ser devidamente expressadas em letras Romanas segundo a pronunciação e valor, que na lingua portugueza, se lhes dá, sem alguma modificação, foi-me forçoso excogitar um systema phonetico, que por sua simplicidade satisfizesse praticamente a todos os requisitos. Os inventados pelos illustres *Sir. William*

(a) Prefacio, pag. XI.

„ *Jones*, e o Doutor *Gilchrist*, e geralmente adoptados
„ pelos Inglezes, sendo peculiares á lingua e pronuncia-
„ ção da sua nação, eram evidentemente inapplicaveis á
„ Portugueza. O alfabeto romano, adoptado á pronuncia
„ ingleza, apresenta tão grande variedade de sons, tanta
„ incerteza, e tão estranhavel perplexidade, que bem
„ se pode affirmar que fica elle transformado em outro, e
„ que não exprime, nem articula os sons naturaes, que
„ nas outras linguas se lhes dão. Uma mesma vogal tem
„ sons diversos em diversas palavras, e muitas vezes ex-
„ prime o de todas ellas segundo a sua collocação; assim
„ as cinco vogaes tem vinte e seis sons (veja-se o=Help=
„ publicado pela Missão Americana). He pois desta va-
„ riedade de sons de cada vogal que nasceo a singular
„ necessidade do Diccionario da Pronuncia. Bem se vê
„ pois que escrevendo para Portuguezes não podia, nem
„ devia modelar o meu systema pelo delles (Inglezes);
„ mas cumpria-me idear um novo, applicavel á lin-
„ gua, em que escrevo. O alfabeto romano adoptado ao
„ Portuguez tem uma enunciação e pronuncia fixa, e
„ o som, seja das vogaes, seja das consoantes, geralmen-
„ te invariavel e determinado; e só em poucos casos se
„ lhe dá uma leve inflexão; e esta mesma he facilmente
„ conhecida pelo emprego dos accentos, e outros signaes
„ orthographicos. Não tendo tido por tanto nenhuma nor-
„ ma nem exemplo, que me podesse servir de guia (a),
„ me aventurei a apresentar um systema meu, que funda-
„ do na pronunciação portugueza, só apresentará a ne-
„ cessidade de pequenas modificações para exprimir os
„ diversos sons dos caracteres Marathas. Essa necessidade
„ parece-me felizmente obviada pela introducção de certos
„ accentos diacriticos „ &c.

VI

Apesar das vantagens, que o Sr. Philippe Neri Pires achou no alphabeto romano, pronunciado segundo as regras da Lingua Portugueza, para exprimir os sons Marathas,

(a) Parece que não foi conhecida do Sr. Philippe Neri Pires a *Grammatica Maratha e Portugueza*, de que abaixo fallaremos.

se compararmos o systema adoptado pelo dito Sr. Pires com o que adoptaram os Missionarios, que no seculo passado (1778) imprimiram em Roma uma *Grammatica Portugueza e Maratha*, a qual foi depois reimpressa em Lisboa no anno de 1805 (b); acharemos tal divergencia, que parecerá incrivel que as duas *Grammaticas* tenham ambas o intuito de explicar aos Portuguezes a Lingua Maratha, e a pretenção de romanisa-la em ordem ao valor das letras, e pronunciação do Lingua Portugueza.

Será curioso mostrar ao leitor alguns exemplos; e escolheremos os seguintes, como ao acaso:

1.° EXEMPLO.

PRESENTE DO INDICATIVO DO VERBO *Ser*.

	Grammatica dos Missionarios.	*Grammatica do Sr. Pires.*
Eu Sou	My haim	Mi' ãhê'
Tu és	Tum hass	Tu' ãhês
Elle he	Tou hay	Tô ãhê
Nós somos	Amy haum............	Amhĩ ãhô'
Vós sois	Tumy há	Tumhi ãhã'
Elles são	Tey hanta	Tê ãhêt

2.° EXEMPLO.

NOMES NUMERAES ORDINAES.

	Grammatica dos Missionarios.	*Grammatica do Sr. Pires.*
Primeiro	Pâilâ, pâily, pailam.......	pŏhilã, ĩ, e'
Segundo	Dussrá, dussry, dussram...	dusrã, ĩ, e'
Terceiro	Tissrá, tissry, tissram......	tisrã, ĩ, e'
Quarto	Zzautá, zzauty, zzautam...	chov-thã, ĩ, e'
Quinto	Panzzawá, panzzawy, wam.	pa'ch-vã, ĩ, e'
Sexto	Shawá, shawy, shawám...	sãhã-vã, ĩ, e'
Setimo	Satawa, satawy, satawam..	sãt-vã, ĩ, e'
Oitavo	Attawá, attawy, attawam..	ãth-vã, ĩ, e' &c.

(b) *Grammatica Marastta a mais vulgar que se pratica nos*

A' vista disto esperamos que fiquem, senão absoltos, ao menos em grande parte disculpados, os antigos auctores Portuguezes pelo peccado da incerteza na romanisação da Lingua Concani, cujo alphabeto natural he o mesmo Maratha.

VII

Passemos agora a investigar as causas, que sob o dominio Portuguez foram propicias, ou adversas á cultura da lingua Concani. No primeiro fogo da conquista derrubaram-se os Pagodes, esmigalharam-se todos os emblemas do culto gentilico, e queimaram-se todos os livros escriptos na lingua vernacula, como convictos, ou suspeitos de conterem os preceitos e doutrina da idolatria. O desejo era exterminar tambem toda a parte da população, que se não convertesse logo; e não só era este o desejo de então, mas ainda passados dous seculos havia quem com gravidade magistral aconselhasse ao governo esta providencia (a).

A India porém não era a America. Se nesta poderam os conquistadores europeos exterminar em breve as raças indigenas, simplices, ou totalmente selvagens, e repovoar a terra com moradores importados da Europa; a longa distancia, a que a conquista indiana se achava da Metropole, e sobre tudo a resistencia invencivel, que naturalmente offerecia um povo numeroso, entre o qual as classes principaes haviam chegado a elevado grão de civilisação, fez evitar aos conquistadores a violencia patente, e preferir os meios indirectos, posto que não suaves, para alcançar o mesmo fim.

Mas o proprio empenho da propagação da fé christã, as necessidades do governo politico dos territorios conquistados, ou feudatarios, e as conveniencias do trato commer-

---

Reinos do Nizamaxá, e Idalxá offerecida aos muito reverendos Padres Missionarios dos ditos Reinos. Em Roma. Na Estamperia da Sagrada Congregação de Propaganda Fide. 1778.—E depois em Lisboa, na Impressão Regia, 1805. Por ordem superior.

(a) Parecer de Fr. Caetano de S. Joseph, Religioso Dominico, dado no Collegio de S. Thomaz a 10 de Janeiro de 1728. Liv. das *Monções*, n.º 94, fl. 121.

E fique aqui advertido que quando citarmos *Livro* sem mais declaração, se entendam os *Livros das Monções*.

cial, demonstraram logo aos conquistadores quanto convinha favorecer o conhecimento das linguas vernaculas, e auxiliar-se dos naturaes ainda mesmo no ministerio sacerdotal.

Em 1541, depois de demolidos os Pagodes das Ilhas de Goa, e quando já na cidade havia Igrejas, Mosteiros, e Freguezias, e fora della varias Ermidas; Fernão Rodrigues de Castel Branco, Védor da Fazenda, e Governador na ausencia do Governador D. Estevão da Gama, tomou assento com os Gancares gentios das mesmas Ilhas sobre a cessão dos bens, que haviam sido dos Pagodes, a El-Rei, para serem applicados á sustentação das Igrejas e Clero Christão. Neste assento está o seguinte artigo, que bem prova quanto a sciencia da lingua se julgava importante aos progressos da conversão. =„ E havendo ahy „ pelo tempo em diante alguns Clerigos Sacerdotes natu- „ raes desta terra, que sejam aptos pera o sobredito (officio „ de Capellães), elles serão os Capellães das ditas Ermidas, „ pera a gente da terra levar disso mais contentamento, e „ tomar delles com melhor vontade o ensino, assy por „ causa da *lingua*, como da natureza. (a)=

VIII

He verdade que ainda no fim do anno de 1548 o Bispo D. Fr. João de Albuquerque andava colligindo os livros dos gentios com intento de acabar a idolatria (b); mas logo depois os Concilios, e Constituições Goanas recommendam e ordenam o uso e estudo da lingua do paiz.

O Primeiro Concilio Provincial, celebrado em Goa no anno de 1567, determina no Decreto 5.º da Primeira Acção o seguinte=„Como (segundo o Apostolo) *fides sit ex auditu,* „ *auditus autem per verbum Christi*: ordena o Sagrado „ Concilio que todos os Ordinarios busquem pessoas doutas „ e zelosas da salvação das almas, que assi nas cidades, „ como nos lugares, em que houver infieis, lhes préguem

(a) *Tombo Geral.*—E foi publicado o Documento (com alguma inexactidão) pelo Sr. Felippe Nery Xavier no *Bosquejo Historico das Communidades,* Parte 2.ª pag. 13.

(b) Carta do dito Bispo a El-Rei, escripta de Goa a 28 de Novembro de 1548.—Está na Torre do Tombo de Lisboa.

„ cada Domingo em as Igrejas, pero isso mais accommoda-
„ das, confutando-lhes seus erros, e declarando-lhes a ver-
„ dade da nossa Santa fé, accommodando-se aos ouvintes,
„ não lhes propondo logo os mais altos misterios della, con-
„ forme aquillo do Apostolo: *Lac vobis potum dedi, non*
„ *escam:* pera que assi venham a conhecimento de Christo
„ Redemptor do mundo. E a esta prégação obrigarão a vir
„ todos os infieis, que viverem em suas Dioceses de quinze
„ annos pera cima, com pena de os privar do commer-
„ cio dos fieis. E porque esta prégação será tanto mais
„ fructuosa, quanto os prégadores tiverem maior noticia
„ da lingua daquelles, a quem hão de prégar; encommen-
„ da muito encarecidamente aos Prelados procurem ter
„ em seus bispados pessoas de confiança, que aprendam
„ as linguas, e possam ser sacerdotes, e occupar-se em
„ o ministerio de prégar e confessar, e mais doctrina ne-
„ cessaria á conversão; e pede a S. A. mande que os ditos
„ infieis venham ás pregações, pondo-lhes alguma pena
„ conveniente, senão obedecerem. „

Por muito extraordinario que pareça este Decreto do Concilio, não deixou com tudo de ser logo confirmado pelo Vice-Rei em nome d'El-Rei, com certas clausulas, e limitações, n'uma Lei, passada a 4 de Dezembro do dito anno de 1567, desta maneira=„ Primeiramente que se façam rois
„ dos gentios, moradores nas freguezias da cidade, de cada
„ freguezia um rol sobre si de cem pessoas, as quaes hirão
„ repartidas, a saber, cincoenta cada Domingo, todos os
„ Domingos á tarde a ouvir a doutrina, que se lhes fará por
„ um padre deputado pelo Prelado, e isto por espaço de uma
„ hora, e serão repartidas as ditas freguezias pera hirem á
„ dita doutrina pelos Conventos, a saber, de S. Paulo,
„ São Domingos, e São Francisco, conforme a declara-
„ ção, que hirá no dito rol, onde cada freguezia deve
„ acudir: e estes rois hirão assinados pelo dito Viso-Rei,
„ o que se guardará na minha cidade de Goa, Baçaim,
„ Cochim, Malaqua, nas quaes se farão os dito rois pelos
„ Prelados, e assignados por elles, soomente os de Goa
„ polo dito Viso-Rey; com pena que cada pessoa que não
„ vier das conteudas na obrigação de virem, pagará pola
„ primeira vez uma tanga, e pola segunda duas tangas,

„ e pola terceira tres tangas: e não entrarão nestes rois
„ butiqueiros das minhas rendas, nem fisiquos; e com
„ certidão do padre deputado a esta obra dos que falle-
„ cerem, executarão as minhas justiças as ditas penas, as
„ quaes serão pera quem os accusar. „

As primeiras Constituições do Arcebispado de Goa, feitas em seguida e conformidade deste Concilio, dizem na Constit. VI. do Tit. III.

„ Porém mandamos que nenhum Catecumeno seja bap-
„ tizado sem primeiro ser instructo nas cousas de nossa
„ Santa Fee, principalmente declarando-lhe per sua lin-
„ gua o que hade crer, que são os artigos da Fee, e o
„ que hade obrar, que são os mandamentos da ley. Sem
„ a qual instruiçam, quer gaste muito quer pouco tempo,
„ não será baptizado. E com ella, ainda que a não saiba
„ de cór, poderá receber o baptismo. „

IX

O 2.° Concilio de Goa (1575) no Decreto 3.° da Acção segunda diz:=„ Assim mesmo lhes encommenda com
„ instancia (o Concilio aos Prelados) que seguindo o exem-
„ plo de S. Paulo ordenem pessoas, que saibam a lingua,
„ que pelas casas particulares dos gentios, e em seus
„ ajuntamentos lhes notifiquem a palavra de Deos com
„ suavidade, e sem estrondo, que os escandalise; o que
„ tambem devem fazer os Padres, que andam na conver-
„ são, pois se não devem constranger. „

O 3.° Concilio (1585) no Decreto 25 da Accção 2.ª=
„ *Ut idem sentiamus omnes, et idem dicamus*, como diz o
„ Apostólo S. Paulo, ordena o Concilio que se faça um
„ compendio da doutrina christãa em lingua portugueza,
„ a qual (doutrina) se ensinará geralmente em todas as
„ partes da India, para se guardar a conformidade em
„ todos, e esta se tresladará nas linguas das terras, onde
„ houver conversão, e se ensinará nellas; e da mes-
„ ma maneira se fará um breve cathecismo conforme ao
„ cathecismo Tridentino accomodado ás nações destas
„ partes, e approvado por este Concilio, ou com sua au-
„ thoridade, pelo qual os Vigarios e Ministros da con-
„ versão cathequizarão e ensinarão, como já o 1.° Con-

„ cilio em parte encommendou em todas as terras pela
„ mesma conformidade. „

Na Acção 3.ª manda o mesmo Concilio trasladar em lingua Malabar varios livros para uso da Christandade de S. Thomé, e Sacerdotes do Arcebispado de Angamale. E no Decreto 3.º da Acção 4.ª declarando as qualidades, que devem ter os naturaes da terra, que se houverem de ordenar, quer que sejam *de castas e gerações honradas*
„ *e limpas, porque a estes tem os outros Christãos mais*
„ *respeito*, e sejam de boa vida e fama, temperados, cas-
„ tos, e honestos, e que saibam bem a lingua natural da
„ terra, para a qual se ordenam, o latim, e casos de cons-
„ ciencia, se exercitam o ministerio da conversão, e chris-
„ tandade nova. „

O 4.º Concilio (1592) no Decreto 5.º da Acção 2.ª
„ Pera de todo se extirpar a ignorancia das cousas da Fé,
„ que por informação se tem haver nos Christãos da terra
„ de toda esta Provincia, de que se segue retrocederem
„ levemente, ou serem fracos nella, ou darem-se á feiti-
„ çaria, agouros, superstições, e outros abusos, que pre-
„ judicam muito a pureza de nossa santissima Religião,
„ ou ficarem depois de baptizados com os mesmos máos
„ costumes, e perversa criação, que tiveram sendo gen-
„ tios; innova este Concilio o que está mandado no Con-
„ cilio passado sobre o cathecismo dos que hão de ser ba-
„ ptizados, e manda que se faça um compendio da dou-
„ trina e instrucção christãa, o qual tresladado nas lin-
„ guas mais commuas da Provincia, os Priores, Curas, e
„ Vigarios em virtude da obediencia lerão nas Estações
„ aos Christãos da terra, seus freguezes, ou todo, ou parte
„ delle, como parecer ao Prelado, nas festas e domingos
„ do anno, e para que nisto melhor se consiga o effeito
„ desejado, manda que para ensino dos Christãos desta
„ Ilha de Goa, e outras Ilhas, e terras adjacentes haja
„ pelo menos quatro confessores e pregadores, que dis-
„ correndo pelas Igrejas conforme a ordem do Ordinario
„ preguem e confessem aos Christãos da terra, como co-
„ adjutores dos Vigarios, não se sahindo nunca da decla-
„ ração e informação do cathecismo; e assy mais estrei-
„ tamente prohibe que daqui por diante as Igrejas, onde
„ todos, ou a maior parte dos freguezes forem Christãos

„ da terra, se não provejam senão em Sacerdotes, que
„ além de terem as mais partes necessarias, saibam bem
„ a lingua da mesma terra; e o mesmo guardarão os Re-
„ ligiosos, que administrarem Igrejas. „

E no Decreto 13 da mesma Acção=

„ Por ser grande o numero dos Christãos da terra, e
„ irem em crescimento, e haver poucos Confessores, que
„ saibam sua lingua, não he possivel cumprirem com a
„ obrigação da confissão no tempo limitado; pelo que or-
„ dena o Concilio que se cumpra a Constituição deste
„ Arcebispado conforme ao que sobre este caso tem dis-
„ posto, e nenhum Christão da terra incorra em excom-
„ munhão, nem seja declarado por excommungado, nem
„ apenado, sem se lhe espaçar o tempo, quanto parecer
„ ao Prelado, e ainda passado o dito tempo serão amoes-
„ tados e avisados por seus nomes, que cumpram com a
„ sua obrigação. primeiro que contra elles se proceda. „

O 5.° Concilio (1606) no Decreto 1.° da Acção Segun-
da „ A razão e charidade christãa pede que, pois com san-
„ to zelo e diligencia se trata, e tratou sempre nesta
„ Provincia da conversão dos infieis, não lhe falte agora
„ este meio da prégação do Evangelho, que he o princi-
„ pal; pelo que moderando esta Sagrada Synodo o De-
„ creto 5 do 1.° Concilio desta Provincia, que manda que
„ os gentios vassallos sejam obrigados a ir ouvir todos os
„ Domingos prégação (o que por inconvenientes, que se
„ offereceram, se não pôde continuar) ordena que todos os
„ Domingos do Advento, e os que ha entre a Paschoa
„ da Ressurreição e entre o Pentecostes, sejam obrigados
„ os homens infieis, moradores em nossas terras, de doze
„ annos para cima, ouvir a prégação nas Igrejas, ou
„ lugares, que lhe forem limitados; a qual prégação se
„ lhes fará na lingua, que entenderem, por pessoas
„ doutas, que bem a saibam; e se os ordinarios acha-
„ rem que em seus Bispados, ou em algumas partes
„ delles, são estes tempos incommodos para a dita pré-
„ gação, poderão ordenar outros tantos Domingos as-
„ sim continuos, no tempo, que lhes parecer mais con-
„ veniente; e os prégadores nestes sermões tratarão de lhes
„ propôr os mysterios de nossa Santa Fé, que se propoem
„ aos cathecumenos no Sancto baptismo, confutando-lhes

„ efficazmente seus erros, e exhortando-os sempre á sua
„ conversão; e pede ao Vice-Rei deste Estado mande por
„ sua Provisão dar ordem como se isto ponha em execu-
„ ção com as penas, que lhe parecer, e depute ministros,
„ que as devem executar. „

E no Decreto 9 da Acção 3.ª=

„ Conformando-se esta Sagrada Synodo com os Sagra-
„ dos Canones e Constituições Apostolicas, para que as
„ Igrejas sejão administradas como convem ao bem das
„ almas, bom ensino dos freguezes, e melhor administra-
„ ção dos Sacramentos, ordena, e manda estreitamente que
„ nenhum sacerdote Secular nem Regular seja promovido
„ a vigario de Igreja alguma curada, sem saber a lingua
„ de seus freguezes, na qual será examinado; e aos que
„ ao presente são vigarios, sem a saberem, limita seis
„ mezes do tempo da publicação deste Decreto para a
„ aprenderem, depois dos quaes, se a não tiverem sabido,
„ os ha *ipso facto* por suspensos, e lhes tira toda a ju-
„ risdicção sobre os ditos freguezes; o que quanto aos Re-
„ gulares farão guardar o Metropolitano, e os mais Bispos
„ Comprovinciaes em seus Bispados, como Delegados que
„ nesta parte são da Sancta Sé Apostolica, conforme ao
„ Sagrado Concilio Tridentino. „

E no Decreto 13 da mesma Acção „ Em todas as Igrejas
„ collegiadas desta Provincia, em que houver quatro Be-
„ neficiados, um delles saberá a lingua da terra, para
„ acudir ás confissões dos naturaes, e os instruir nas cou-
„ sas de nossa Sancta Fé, em cujo provimento encarrega
„ esta Sagrada Synodo a consciencia dos Prelados. „

Vê-se pois que durante o primeiro seculo da conquista, assim o governo politico, como o ecclesiastico recommendavam e favoreciam o estudo das linguas do paiz, com o principal, e quasi unico intento da propagação da Fé.

He verdade que devia ser forte obstaculo, não só ao estudo das ditas linguas, mas ainda á cathequese, que os Concilios recommendam fosse acompanhada da confutação dos erros gentilicos, a inexoravel perseguição, que a principio se fizera de tudo quanto havia escripto nas mesmas linguas: e a isto attribuimos terem começado a apparecer tão tarde as primeiras obras dos nossos Missionarios nas linguas da terra, principalmente no Concani, pois

rara e mui rara será a que sendo escripta nesta lingua, se possa provar pertencer ao primeiro seculo.

Comtudo os receios da perversão da fé faziam estender as mesmas cautellas ainda aos livros escriptos nas linguas europeas, cada vez que se podesse suspeitar que nelles se contivessem doutrinas não conformes á fé catholica. Eis o que o mencionado 5.° Concilio Goano determina no Decreto 71 da Acção 3.ª „ Manda este Sagrado Concilio „ com pena de excommunhão *latæ sententiæ* a todos os „ Capitães das armadas, Soldados, e mais Christãos deste „ Estado de qualquer qualidade, e condição, que sejam, „ que vindo ás suas mãos algum livro das náos Olandezas, ou Inglezas, ou d'outras nações estrangeiras, que „ navegarem por estes mares, em qualquer lingua que „ seja, os não lêam, nem dem a ler a outros; mas os entreguem ao Ordinario, ou na Mesa do Sancto Officio, „ ou a seus Commissarios, ou ao Vigario da Vara, e em „ ausencias destes ao Vigario, ou Reitor da Igreja do lugar, „ donde vieram ás suas mãos; porém nem os ditos Commissarios, nem Vigarios os lerão sob a mesma pena „ e censura, posto que sejam lidos, e os titulos conhecidos, e ao parecer pios e devotos; porque debaixo delles „ (como he costume dos Hereges) contem outras falsas e „ peçonhentas doutrinas contra a verdade, e pureza de „ nossa Sancta Fé Catholica; e com todo o cuidado e resguardo os enviarão á Mesa do Sancto Officio, para se „ guardar nelles a ordem, que se tem nos livros defesos. „ E este Decreto se publicará em todas as Igrejas curadas „ desta Provincia, e nos lugares onde os Ministros de Sua „ Magestade fazem os alardos, quando as armadas partem para fora.„

X

Mas tornando á historia da Lingua Concani, e retrocedendo um pouco á epocha, em que as duas Provincias de Bardez e Salcete foram incorporadas no Estado Portuguez (1544), achamos que as Christandades alli creadas foram entregues, as de Bardez aos Frades Franciscanos da Observancia, entrados em Goa com o proprio conquistador Affonso de Albuquerque (1510); e as de Salcete aos

Jesuitas, que logo no principio da instituição da Companhia (1542) vieram á India sob a direcção de Mestre Francisco, que hoje se venera com o nome de São Francisco Xavier.

A incorporação de Bardez e Salcete accrescentou a necessidade do conhecimento da Lingua natural: e tanto na Familia Franciscana, como na Companhia de Jesus appareceram cultores e mestres della; porém com mais felicidade entre os Jesuitas, que entre os Franciscanos, como melhor teremos occasião de ver adiante.

Os Jesuitas movidos, ou por mais verdadeiro zelo da propagação da fé, ou pelo mais efficaz desejo de augmentar a influencia da Companhia, foram os que não só não desprezaram nem perseguiram as linguas e monumentos litterarios dos povos indigenas; mas antes as estudaram com calor, e composeram nellas grande numero de obras em diversos assumptos. E para não fallarmos senão do Padre Henrique Henriques, a quem chamam o Apostolo do Comorim, illustre e digno companheiro de S. Francisco Xavier, he admiravel a perfeição, com que naquelles primitivos tempos da conquista comprehendeo a lingua Malabarica (Tamul?), e além de um excellente Vocabulario e Grammatica, compôz nella muitas obras, cujo catalogo se pode ver na *Bibliotheca Lusitana* do Abbade Diogo Barboza Machado. Infelizmente não só para os progressos da litteratura oriental, mas para honra e gloria do nome Portuguez, todas estas obras ficaram ineditas, e como diz Mr. Ferdinand Denis (a), correram a sorte da maior parte das melhores obras dos auctores Portuguezes, as quaes mesmo no tempo de sua influencia ficaram quasi sempre occultas e desconhecidas aos sabios das outras nações: e nós podemos accrescentar que ainda aos proprios nacionaes. Com tudo não foram de todo perdidos os trabalhos de nossos philologos orientalistas; e vejamos que parte toca a cada uma das Corporações, que acabamos de nomear, na cultura da Lingua Concani.

XI

Os Franciscanos começaram a conquista espiritual das

(a) *Portugal*. Paris, 1846. pag. 254. col. 2.ª E vol. 2º pag. 197 da versão portugueza. Lisboa, no mesmo anno.

terras de Bardez, fundando no anno de 1555 o Collegio dos Reis Magos; e apôz esta multiplicaram rapidamente as fundações. Chegando aos annos de 1580 julgaram os Padres da India que a sua Custodia de S. Thomé tinha já forças assaz robustas para caminhar de per si, e erigir-se em Provincia separada da de Portugal, á qual até alli prestára obediencia de filha, e de pupilla. Assim o conseguiram no anno de 1583 no Capitulo Geral de Toledo; mas não chegou a ter effeito esta concessão por se lhe oppôr a Provincia-mai. Esta controversia alvoroçou os animos, e introduzio taes discordias, que o Capitulo Geral de Valhadolid de 1593 se vio obrigado a designar para a India por Custodio um Padre de outra Provincia (Fr. Jeronimo do Espirito Sancto, filho da Provincia da Arrabida, e que acabava de ser Custodio della).

Explica-nos isto o proprio Chronista da Provincia de Portugal (a) nestas palavras „ A causa porque foi eleito „ este Religioso (Fr. Jeronimo do Espirito Sancto) não „ consta; mas pode conjecturar-se dos mesmos Estatutos, „ que nesta occasião se fizeram, referindo elles que o nos- „ so Provincial tinha grande trabalho em mandar Cus- „ todios á India, por se escusarem os Frades, temendo „ os riscos do mar; e verosimil he que dando o Padre „ Provincial essa razão ao Reverendissimo Calatagirona, „ elegesse este ao Padre Fr. Jeronimo. Se não fosse esta „ novidade procedida dos pleitos, que tinha a Provincia „ com a Custodia (e isso seria o mais certo) por cau- „ sa de querer a dita Custodia levantar-se com o titulo „ de Provincia, que lhe havia dado o Capitulo Geral de „ Toledo no anno de 1583. E como o Padre Fr. Jeronimo „ tinha boa opinião por suas muitas virtudes e grande „ prudencia, quereria o Reverendissimo que fosse elle nes- „ ta occasião o Custodio, para que com a suavidade do seu „ modo pacifico e exemplar concluisse os pleitos, e sere- „ nasse os animos. „

Insistiram todavia os Padres da India na separação, e novamente conseguiram pelos annos de 1612 ou 1613 o titulo de Provincia, que novamente se suspendeo; até que

---

(a) Fr. Fernando da Soledade, *Historia Serafica Chronologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal.* Tom. 3.° pag. 632.

definitivamente foi confirmada a erecção da mesma Provincia em 1618, e no seguinte anno constituida (a). Não produzio a separação o effeito desejado, porque alem de não cessarem as inquietações, se vio logo a nova Provincia com duas cabeças, a saber, o Ministro Provincial, e o Commissario Geral, dividindo-se os mesmos Definidores da Provincia em ambas as partes, e chegando-se para o Commissario Geral os que no Capitulo não foram providos de Prelazias. E era opinião do Governador Fernão de Albuquerque que nunca a Religião Franciscana poderia estar quieta, se S. M. não ordenasse que o mesmo Ministro Provincial fosse Commissario Geral, como até então fora o Custodio, que havia; pois com isso cessarião mui grandes inconvenientes, que ao presente esta Religião padecia (b). E ainda que em ordens da Corte dos annos de 1624 (c) e 1634 (d) se manda de novo restituir a Provincia ao estado de Custodia para remediar a grande relaxação e inquietações, em que logo entrou, não houve comtudo effeito a reducção.

Durante esta lucta domestica teve origem outra com os Prelados Ordinarios da Metropole Goana, lucta, que durou perto de dous seculos, e veremos acabar com pouco credito da Religião Franciscana.

Havia o Concilio Trindentino em seus Canones posto defesa aos Sacerdotes das Ordens Regulares de serem Parochos; e conforme a isto começaram os Arcebispos a impugnar as nomeações dos Parochos, feitas em Regulares, e a pretender prover as Igrejas em Clerigos da sua nomeação e obediencia.

O primeiro Arcebispo, que nos consta ter levantado esta controversia, foi D. Fr. Aleixo de Menezes; mas por esta vez depois do que de parte a parte allegaram, tanto o Arcebispo como os Frades, mandou El-Rei no anno de 1608 que se não fallasse mais nesta materia, e as Igrejas de

---

(a) Fr. Fernando da Soledade, Ibid. pag. 366.
(b) Documento n.º 1.
(c) Documento n.º 2.
(d) Documento n.º 9.

Bardez continuassem a ser providas em Frades, e não em Clerigos (a).

Nesta epocha se realisára tambem grande mudança na Provincia de S. Thomé da India. Ao espirito da pobreza e abnegação Franciscana havia succedido a ambição e outras paixões ruins; ao zelo pela propagação da fé o apetite das cousas mudanas, e o amor ao ocio; e como consequencia a repugnancia de aprenderem a lingua da terra.

Não quer isto dizer que não aparecessem pelo decurso do seculo 17.° entre os Franciscanos de S. Thomé (como adiante veremos) alguns excellentes cultores da dita lingua, auctores de Grammaticas e Diccionarios, e nella escriptores de varias obras; mas todos os documentos nos demonstram que o exemplo destes mestres não era vulgarmente imitado, nem suas licções escutadas pela maioria de seus Confrades.—Não lhes faltava o favor da Corte (b) (se exceptuarmos talvez no ponto da separação da Provincia), mas de suppor he que por esse mesmo respeito se desviassem mais depressa do bom caminho.

(a) Vid. Indice do L.° de Ordens Regias de 1608, no n.° 49; e Documento n.° 4.

(b) Sem fallarmos n'uma Carta Regia de 1614, com o n.° 12, que pelo Indice respectivo sabemos que versava sobre o governo da Christandade de Bardez; e n'outra do mesmo anno, n.° 49, sobre os Religiosos de S. Francisco; temos a de 1618, n.° 37, sobre favorecer aos Religiosos de S. Francisco com alguma esmolla para ajuda dos baptismos dos gentios, segundo a possibilidade do Estado:—a do n.° 54, e mesmo anno, que favoreça o Vice-Rei os baptismos geraes, que os Padres de S. Francisco fazem; e que os Senhores das Aldêas deixem com liberdade fazer as Christandades:—a de 1622, n.° 30 da 2.ª Lista, que se acuda com a esmolla e ordinarias aos baptismos, que nas Missões fazem os Frades de S. Francisco:—a do n.° 123 do mesmo anno e lista sobre agradecer aos Religiosos, que tem cargo das Christandades de Salcete e Bardez:—a de 1625, n.° 13, em que El-Rei manda agradecer aos Padres de S. Francisco o muito, que obraram na conversão dos Christãos, e que os ajude o Vice-Rei em tudo que poder:—a do n.° 96 do mesmo anno sobre se dar ao Reitor do Collegio dos Reis Magos por tempo de tres annos esmolla de uma vacca cada semana, e 50 xerafins cada anno para azeite e cera, que alumie o SS. Sacramento:—a de 1627 n.° 181 sobre a mesma materia:—a de 1628, n.° 33, de que se fallará no texto:—a de 1630, n.° 166 sobre a esmolla ordinaria ao Collegio

XII

Ás inquietações da nova Provincia deram logar a providencias da Corte em 1627 (a), e nesse mesmo anno o Arcebispo D. Fr. Sebastião de S. Pedro renovava as pretenções já mencionadas de expellir os Regulares das Parochias. Os Padres Franciscanos ajudavam, sem querer, ou a ambição, ou o direito do Arcebispo nesta empreza, descuidando-se de aprender a lingua da terra, e dando occasião a que o Arcebispo alem dos Canones do Concilio, que entendia a seu favor, allegasse que as Christandades de Bardez andavam mal cultivadas, por não saberem a lingua da terra os Vigarios Religiosos de S. Francisco, que as tinham a cargo, o que se não achava nas Igrejas, em que eram Vigarios Clerigos, postos por elle; ao que El-Rei mandou responder em Carta de 12 de Abril de 1628 que segundo o parecer dos Doutores, o Concilio não havia derogado os Breves concedidos aos Senhores Reis passados para poderem mandar ás conquistas do Ultramar Religiosos, que exercitem o officio de Parochos, sem mais approvação dos Ordinarios; mas que para se evitarem os inconvenientes, que o Arcebispo apontava, e podia haver de não saberem a lingua os Religiosos, que assistiam naquellas Igrejas, manda que os taes Religiosos sejam examinados e approvados pelo Arcebispo (b).

Repetio-se semelhante ordem na monção de 1629 (c), e quando o Vice-Rei tratou de lhe dar cumprimento, era já morto o Arcebispo, e sendo ella communicada ao Provincial de S. Francisco, responde este em 13 de Dezembro de 1629, queixando-se do máo tratamento, que o Arcebispo dava aos Religiosos de Bardez, expondo os bons serviços, que estes alli faziam; que ha nas ditas Christandades tres Religiosos, mestres na lingua, outros tres prégadores nella, e os mais que confessam tambem nella; que

---

dos Reis Magos:—a de 1632, n.° 31 sobre o mesmo:—a de 1638 n.° 53, sobre o mesmo, &c.

(a) L.° deste anno, n.° 35, no Indice.

(b) No L.° daquelle anno, n.° 33, e por traslado no L.° das Monções, n.° 143, fl. 832. Documento n.° 3.

(c) Vid. no Indice n.° 95.

os Clerigos naturaes não infundem respeito; que muitos delles tem as orelhas furadas; e só tratam de adquirir fazenda para si e seus parentes; e finalmente que como os Arcebispos e Bispos desejam ter que dar aos Clerigos, nunca descançarão com semelhantes escripturas, mórmente se forem de outras Religiões (a). O Vice-Rei Conde de Linhares em sua resposta confirma a do Provincial, e assevera que os Padres pregam e confessam em *lingua* nas Igrejas de Bardez, e tem feito Cartilha de Doutrina Christã da mesma lingua (b). E n'outra Carta da mesma monção reforça as queixas dos Frades contra o Arcebispo pintando-o com muito trabalhoso de natureza, amigo de inquietações até a sua ultima hora; *e creio verdadeiramente* (accrescenta o Vice-Rei) *que se Nosso Senhor o não atalhára com sua morte, que por meio do Arcebispo se padeceram desconsolações nesta Cidade* (de Goa) (c). Mas quando estas respostas hiam caminho de Portugal, vinham de lá novas ordens no mesmo sentido na monção de 1630 mandando El-Rei que os Religiosos, que houvessem de assistir nas Christandades, fossem examinados e approvados pelo Vice-Rei (d), do que os Prelados das Religiões ficaram muito sentidos (e).

XIII.

Para oppôr a barreira possivel ás pretenções dos Prelados Diocesanos davam os Padres frequentemente conta á Côrte dos baptismos geraes (f), que por sua via se faziam, das suas novas fundações, e do bem que acudiam a suas missões, e ao serviço d'El-Rei; o que tudo o mesmo Rei em carta de 5 de Dezembro de 1652 (g) lhes mandou agradecer, se ao Vice-Rei constasse que assim era.

Esta ultima clausula mostrava da parte do Governo alguma desconfiança sobre a exactidão do allegado pelos

(a) Documento n.° 4.
(b) Documento idem.
(c) Documento n.° 5.
(d) Vid. no Indice, n.° 102.
(e) Documento n.° 7 Resposta do Vice-Rei á Carta antecedente.
(f) Documento n.° 8.
(g) Documento n.° 11.

Padres; desconfiança, que não era de todo infundada, pois da resposta do Governador D. Bras de Castro, dada em 4 de Janeiro de 1654 com accordo dos Inquisidores (a), consta que em vez de se agradecer aos Franciscanos os seus serviços, antes parecia se lhe estranhasse o descuido e grande falta em acudirem a suas Missões; do que havia um geral escandalo, chegando a Christandade de Bardez a estar mui chea de idolatria, como se podia colligir de grande numero de pessoas, que haviam saido nos autos da fé nos quatro ultimos annos. Que a causa principal deste damno era assistirem de ordinario naquellas Igrejas por Vigarios os mais graves Religiosos, que já serviram de Commissarios Geraes, Provinciaes, e Definidores; e as escolhiam pelo bom temperamento dos ares, e commodidade, com que nellas passavam a vida, livres do exercicio do côro e communidade; e destes raro era o que sabia a lingua da terra, e mandavam ensinar a doutrina por um negro! E posto que houvesse ordens de S. Magestade para os Religiosos serem examinados na lingua, se não guardavam. Pelo que concluia o Governador propondo que El-Rei ordenasse que no Collegio dos Reis, ou Convento da Cidade de Goa houvesse sempre um mestre da lingua da terra, que ensine a vinte Religiosos; e em Cochim outro, em que se ensine a lingua Tamul, para a Christandade do Reino de Jafanapatão, de que a maior parte estava entregue aos Religiosos de S. Francisco, por se dizer que havia alli alguns fieis, que se confessavam por interprete; e na Cidade de Columbo outro Collegio, em que se ensine a lingua Chingalá. E finalmente que a nenhum Religioso se pagasse a ordinaria nas terras de Bardez, sem constar por certidão do Secretario do Estado de que foram examinados e approvados na lingua em presença dos Vice-Reis juntamente com o Ordinario.

Este arbitrio foi approvado por El-Rei em quanto á instituição de mestres da Lingua em Goa, Cochim, e Columbo, e manda ao mesmo tempo guardar as antigas ordens sobre o exame e approvação dos Parochos, accrescentando que o tal exame seja em presença dos Inquisidores, os quaes não approvarião em nenhum caso Religioso al-

(a) Documento n.º 11.

gum para as ditas Igrejas, que não soubesse bem a lingua de seus freguezes; nem os admittirião a exame sem mostrarem certidão do Secretario do Estado, de que constasse que aprenderam a lingua no Collegio referido (a).

Chegou esta resolução á India a tempo, que a governava Manoel Mascarenhas Homem, o qual a communicou não só ao Prelado Franciscano, mas aos das outras Religiões. O Prelado Franciscano a principio declarou que se conformaria, e obedeceria ás ordens de S. M. e que no Collegio de S. Boaventura se estava ensinando a lingua a mais de 20 Religiosos, e era o Mestre mui perito nella; mas depois mudou de accordo, e por carta fez saber ao Governador que seus subditos se não haviam de examinar pelos Inquisidores, e outras cousas semelhantes. E não admirará este procedimento do Provincial, se attendermos a que a Provincia Franciscana da India retalhada em parcialidades, estava habituada a faltar á obediencia, e a viver na rebeldia (b). Os outros Prelados todos mostraram maior ou menor repugnancia, á excepção do de S. Domingos (c).

E ao mesmo tempo que os Padres Franciscanos de Goa assim desatendiam as ordens da Corte, requeria o seu Procurador a El-Rei novas mercês, e sollicitava agradecimentos. Os Governadores da India porém novamente se viam obrigados a referir a El-Rei o pouco fructo produzido pelos Padres, principalmente em Bardez, e a muita necessidade que havia de reforma no ecclesiastico regular e secular (d).

XIV

A relaxação he contagiosa. Já agora não eram somente os Frades Franciscanos accusados de pouco cuidadosos no augmento das Christandades; eram-no tambem as outras Religiões, e parece que ainda mais que os Franciscanos.

Em 28 de Janeiro de 1666 dava o Vice-Rei Antonio de

(a) Documento n.° 12.
(b) Documento n.° 12, e n.° 14.
(c) Documento n.° 12.
(d) Documento n.° 13.

Mello de Castro conta á Corte desta materia; e começando pelos Jesuitas, de quem já o Vice-Rei Conde de Linhares havia dito (a) „ E torno a dizer a V. Magestade
„ que são os Padres da Companhia na India tudo o que
„ querem; porque para assi ser usam de muitos meios,
„ e tem grande industria„: diz agora aquelle Vice-Rei
(b) „ Os Padres da Companhia em nenhuma forma as
„ querem obedecer (Ordens Regias); mas não he muito,
„ porque em nenhuma cousa se dão por obrigados a mos-
„ trarem que são vassallos de V. Magestade, e não ha
„ auctoridade nem poder em um Vice-Rei, que lhe seja
„ inferior (*sic*). Consta-me que poucos ou nenhuns dos
„ Vigarios de Salcete sabe a lingua. e se ajudam de Cle-
„ rigos naturaes na administração dos Sacramentos. De-
„ ve-se de considerar como se fará uma confissão em uma
„ noute de inverno, uma legoa de caminho; e se não vai
„ o pastor, como hirá o mercenario? Os Franciscanos
„ tambem o guardam mal, mas ainda assi tem alguns
„ mestres na lingua, e que fazem os sermões pelas terras:
„ porém como o de que servem estes lugares he accom-
„ modar Frades velhos, e que tiveram na Religião póstos
„ maiores, não vão alli a trabalhar, senão a descançar; e
„ dão-lhe um ou dous rapazes, que o sirvam com titulo
„ de Vigarios das Christandades, e o que elles fazem
„ sabe-o Deos.—Os Dominicos e Augustinhos seguem o
„ mesmo estilo. O Cabido provê as Igrejas em quem lhe
„ parece, e tambem não manda fazer os exames; e o
„ peior he que me escreve a mim qne sabem a lingua,
„ sabendo eu o contrario. Tudo verá V. Magestade dos
„ papeis juntos. A mim me pareceo que não convinha
„ proceder porora com os termos, que V. Magestade tem
„ ordenado, porque seria descompôr tudo, e esta gente
„ soffre mal o freio, e he necessario temperar a mão de
„ maneira que pare, mas que não escandalise; e deter-
„ mino hir pouco a pouco fazendo mudar os sugeitos,
„ como poder ser, sem que se sinta; com que será facil
„ impedir depois que esta ordem se mude.„

Ao Provincial de S. Francisco escrevia o mesmo Vice-

(a) 29 Janeiro 1630. L.° 13, fl. 22 v.
(b) Documento n.° 16.

Rei (a) „ Diz-me V. P. que não se extende a mais o ri-
„ gor das ordens d'El-Rei que a mandar aos Vice-Reis
„ que não paguem as ordinarias dos Vigarios, se VV. PP.
„ não tiverem nas Igrejas ministros idoneos, e peritos na
„ lingua dos naturaes. Veja V. P. a ordem, porque ex-
„ pressamente me manda que não consinta que seja Rei-
„ tor quem não souber a lingua; e como esta clausula
„ seja especial, não admitte nenhuma epicheia, nem eu
„ lhe posso dar outra interpretação, como V. P. confes-
„ sa. Sobretudo vai muito de ter um Religioso a obriga-
„ ção propria de ser Parocho, ou de serventia; e he a
„ razão, porque prohibe o Concilio encommendarem-se
„ as Igrejas; e he muito para notar o Cap. X de São João
„ com aquellas palavras: *Et proprias oves vocat nomina-*
„ *tim:* e mais adiante: *Et oves illum sequuntur, quia sci-*
„ *unt vocem ejus:* de modo que ao que he pastor seguem
„ as ovelhas, porque lhe sabem a lingua: parece logo jus-
„ to que conformando-se a ordem d'El-Rei com a razão
„ do Evangelho, V. P. a faça guardar, pondo pastores,
„ que entendam as suas ovelhas, e que ellas os enten-
„ dam a elles. O que eu farei será deixar o exame em
„ V. P. de quem me prometto que por ser tão grande
„ Religioso, não approvará senão aos que forem dignos,
„ e tiverem todos os requisitos e qualidades necessarias:
„ e assi como não basta para ter cuidado de almas só o
„ saber a lingua, tambem não bastam as outras virtudes
„ sem esta circunstancia; e eu ouvi dizer que diziam os
„ DD. que fora esta a causa, porque Deos dera aos Apos-
„ tolos o dom das linguas; e li no Cap. 2.° dos Actos
„ dos Apostolos: *nonne ecce omnes isti, qui loquuntur, Ga-*
„ *lilæi sunt; et quomodo nos audimus unusquisque linguam*
„ *nostram, in qua nati sumus?* E de caminho seguro a
„ V. P. que tenho por tão necessario o uso da lingua
„ para conciliar os animos, que eu desde que vim a apren-
„ do, para entender as queixas dos meus subditos. Qual
„ será logo a obrigação de quem exercita jurisdição tão
„ superior, e hade tratar mysterios tão altos? Por vida de
„ V. P. que componha estas cousas em forma, que fique

(a) Documento n.° 16.

„ quieta a sua e a minha consciencia; pois nos pode ac-
„ cusar duas vezes por faltarmos ao que Deos e El-Rei
„ manda; e seja certo V. P. que com o mesmo affecto,
„ que sempre tive, heide continuar na estimação dos Fra-
„ des de São Francisco, e em tudo o que de mim quize-
„ rem me hão de achar com todo o coração. E para que
„ no futuro cessem estas duvidas e questões, disponha
„ V. P. que nesse Convento haja um mestre da lingua
„ com os discipulos, que S. M. manda; e como se souber
„ que se hade sobir este degráo necessariamente para
„ chegar aos outros logares, todos trabalharão por saber,
„ e poderão aproveitar todos. „

E ainda n'outra carta (a).=

„ Diz-me V. P. que satisfaz em que nas Igrejas, em
„ que os Vigarios não sabem a lingua, esteja outro Re-
„ ligioso, a que chama Vigario da Christandade, que a
„ saiba; e S. M. me manda que não consinta ser Vigario
„ quem não souber a lingua. Parece-me que se obrará o
„ que S. M. tem disposto, com que esse Vigario da Chris-
„ tandade, que a sabe, o seja da Igreja, e não de outra
„ maneira...... Espero eu que V. P. porora remedeie
„ esta falta pondo nas Igrejas por Vigarios Religiosos, que
„ bem saibam a lingua, e tirando os que a não sabem;
„ de modo que os Vigarios das Igrejas, e os que V. P.
„ chama Vigarios da Christandade, possam ajudar-se no
„ ministerio de ensinar e cathequisar os que se conver-
„ tem, e persuadir aos gentios o caminho de sua salva-
„ ção: e se V. P. quizer, eu lhe mandarei um rol de to-
„ dos os Religiosos, que sabem a lingua, para que pos-
„ sam ser Vigarios, e outro dos que o são, sem o poderem
„ ser, para que V. P. veja que descobrio o meu cuidado o
„ que quiçá não sabem nos mesmos Conventos muitos
„ Frades, que vivem nelles. „

Ao Cabido dizia (b) „ Por muitas Cartas, que estam na
„ Secretaria, tem S. M. ordenado que o provimento das
„ Igrejas se faça em pessoas, que bem saibam a lingua
„ da terra, e que sejão examinados diante dos Inquisido-
„ res Apostolicos; e aos Vice Reis manda que não consin-

(a) Documento n.º 16.
(b) Documento idem.

„ tam que em outra forma sejam providos, nem se lhes
„ paguem as ordinarias. E porque me dizem que contra
„ esta disposição se acham algumas providas com sugei-
„ tos por esta causa incapazes; me pareceo avisar ao Rd.°
„ Cabido para que tendo noticia do que S. M. resolveo,
„ tire as ditas pessoas, e ponha outras em seu logar, como
„ espero, e como convem ao serviço de Deos, e de S. M.,
„ e bem destes povos. „

E n'outra Carta (a): „ Tive nesta hora aviso de que o
„ Rd.° Cabido provêra a serventia da Igreja de São João
„ Baptista em um Clerigo de Cochim, o qual não sabe a
„ lingua da terra; e porque S. M. me ordena por Carta
„ sua, que remetti ao Rd.° Cabido, que não consinta se-
„ melhantes provimentos, e que os providos sejam exa-
„ minados diante dos Inquisidores, e não se lhes pague
„ sem a sua approvação no que toca ao idioma desta terra;
„ me pareceo avisar ao Rd.° Cabido que mande examinar
„ este sujeito, e que me venha a certidão do exame, porque
„ n'outra forma não pode ser Vigario, nem eu consen-
„ ti-lo „

Tudo isto foi approvado pela Côrte; e se mandou continuar na execução desta materia na mesma forma, procurando que os Parochos fossem scientes na lingua, e nas obrigações de seu officio; não se consentindo que usem delle os incapazes, se não os peritos na lingua da terra (b). E já de antes se haviam expedido semelhantes advertencias (c). E ainda que os Padres conseguiram Carta de recommendação d'El-Rei para o Vice-Rei, tem esta com tudo a clausula de que se faça a estes Religiosos todo o favor, que houver logar dentro dos limites das ordens Regias (d).

XV

„ Muitos annos ha (diz uma Representação dirigida a
„ El-Rei em 1672) que o Ecclesiastico do Oriente vive
„ sem Prelado; e como esta republica sem cabeça he corpo

(a) Documento n.° 16.
(b) Documento n.° 18.
(c) Documento n.° 15.
(d) Documento n.° 17.

„ sem alma, se foi o Clero enlodando nos vicios de ma-
„ neira, que está tão amortecido nelles, que sem vergo-
„ nha do mundo, nem temor de Deos, vivem os Ecclesias-
„ ticos abarregados com mulher e filhos, sem haver de-
„ monstração alguma de castigo ou de temor, &c. „ (a).

E passando a fallar especialmente dos Frades de S. Francisco, pinta-os tão dissolutos e immoraes, que custaria hoje a acreditar que tal acontecesse naquelle tempo, que muitos pretendem fazer passar por classico na viveza da fé, e fervor da piedade; se não viramos aquellas accusações confirmadas e ampliadas em Cartas do Vice-Rei á Corte (b).

„ Depois que se descobrio a India (diz a mesma Re-
„ presentação), e que houve nella Christandade, correo
„ por conta dos Religiosos de S. Francisco administra-
„ rem os Sacramentos aos naturaes das terras de Bardez,
„ no que continuam ainda hoje; mas com tanto pouco fructo
„ da Christandade, que não ha Aldea alguma em Bardez,
„ que não esteja reconciliada pelo Santo Officio por cul-
„ pa de os Parochos lhe não ensinarem a fé, nem se can-
„ çarem com elles, porque as Igrejas de Bardez são hoje
„ casas de recreação. Acaba de governar a Provincia o
„ Commissario Geral e o Provincial, carregados de annos,
„ e tomam uma destas Igrejas cada um delles para seu
„ descanço, e nella assistem muitos sem companheiro para
„ a Christandade; e todos sem saberem a lingua da terra,
„ sem o que he impossivel doutrinar os freguezes, por-
„ que mal podem entender o que lhe dizem em Portu-
„ guez, quando não sabem entender nosso idioma. Ha
„ ordem expressa de V. A. para que os Parochos se exa-
„ minem da lingua da terra na Inquisição, a qual se não
„ pratica, sendo que convem muito que se observe sem
„ dispensação alguma. „

Ao que responde o Vice-Rei. „ Tudo o que se contem
„ em o papel incluso, que V. A. foi servido mandar-me
„ remetter com esta sobre os Ecclesiasticos deste Esta-
„ do, e da ommissão e ruim trato, que os Frades de S.

(a) Documento n.° 21.
(b) Documento n.° 21, e 22.

„ Francisco, que administram os Sacramentos nas ter-
„ ras de Bardez, dão áquelles moradores, he assim, e
„ ainda passam muito mais ávante seus excessos..... e
„ não ha duvida que naquelles primeiros tempos foram
„ os ditos Religiosos encarregados das Reitorias das Igre-
„ jas de Bardez por falta de Sacerdotes naturaes, e de pre-
„ sente os ha de sua nação, e muitos de boa vida; aos quaes,
„ ou aos Religiosos da Companhia se pode encarregar del-
„ las, que confio procederão em lhes dar o pasto espiritual
„ muito á sua satisfação nas confissões, prégações, e mais
„ sacramentos, porque como entendem bem a lingua e
„ suas praticas, penetram melhor os animos dos freguezes
„ uns e outros de maneira, que os podem dissuadir de
„ qualquer pensamento de idolatria, encaminhando-os e
„ reduzindo-os á Religião Christãa; o que he mais
„ difficultoso nos Religiosos de S. Francisco, tanto por
„ não entenderem bem a lingua, como por suas insolen-
„ cias, e máos exemplos de suas vidas, e costumes, es-
„ pecialmente no sexto preceito, &c. „ (a).

Só notaremos aqui uma certa divergencia de opinião entre o actual Vice-Rei Luiz de Mendonça Furtado, e Antonio de Mello de Castro (§.° XIV), querendo aquelle que os Jesuitas fossem mais peritos na lingua, e preferindo este os Franciscanos; e isto só com o intervallo de sete annos; se bem que pela desordem, que lavrava entre os Franciscanos, sete annos eram bastantes para fazer esquecer antigas e louvaveis tradições; e não ha duvida que o empenho de estudar a lingua vernacula se achava no tempo, a que agora nos referimos, mais amortecido entre os Franciscanos, que entre os Jesuitas, como adiante teremos occasião de ver confirmado.

Seja-nos licito notar tambem que nestes tempos uma das cousas, que mais poderosamente concorriam para a relaxação da disciplina monastica, era a facilidade de alcançar directamente Breves de Roma a favor das corporações ou dos sugeitos, que melhor podiam remunerar os Officiaes da Curia. E escapando assim taes diplomas á sancção e beneplacito Regio, juntavam os Frades ás insenções,

(a) Documento n.° 21.

que já tinham em grande escala dos Prelados Ordinarios, uma verdadeira independencia da soberania do Princepe.

A Corte tratou de acodir a este mal antes que engravecesse, e expedio ordem ao Vice-Rei para obstar a tal abuso (a); com tudo passados alguns annos os Frades de S. Francisco tiveram arte para fazerem revogar as ordens, na parte que fossem contrarias aos interesses da sua Provincia (b).

XVI

Somos chegados ao anno de 1684, anno memoravel pela sentença de exterminio, que o governo do Estado fulminou contra a lingua dos naturaes. Até aqui sempre o poder supremo, assim ecclesiastico, como civil, havia rendido homenagem á reconhecida necessidade do conhecimento e estudo daquella lingua. Ainda não ha muitos annos declarava o Vice-Rei Antonio de Mello de Castro que se dava ao estudo della para poder bem reger seus subditos; e as ordens regias eram inflexiveis em obrigar ao conhecimento da lingua todos os ministros ecclesiasticos curas d'almas.

Agora porem apparece de repente, e como por encanto o Vice-Rei Francisco de Tavora, Conde de Alvor, publicando em 27 de Junho de 1684 um Alvará de Lei (c), no qual ao mesmo tempo que remove os obstaculos ao cazamento das viuvas christãs naturaes, dispõe o seguinte: „ não sendo menos conveniente que os naturaes dellas „ (destas terras) deponham o uso do idioma natural, e „ se appliquem todos a fallar a lingua portugueza, com „ que cessarão os inconvenientes, que se consideram, de „ estarem no mesmo tempo fallando a lingua materna e „ a portugueza, para não serem entendidos; alem de ser „ assim mais conveniente para melhor os Parochos os dou„ trinarem e instruirem nos mysterios da fee, em que tal„ vez se não explicam como pede a importancia delles, „ ou porque o Parocho não he perito no idioma da terra,

(a) Documento n.° 19.
(b) Documento n.° 25, e 25 A.
(c) Documento n.° 23.

„ ou porque os Freguezes não tem licção da lingua por-
„ tugueza; com que uma ou outra falta sempre he nociva
„ não só ao trato politico, senão ainda ao bem espiritual
„ das almas...... e para se facilitar mais esta communi-
„ cação entre todos, se applicarão os naturaes a fallarem
„ a lingua portugueza, e os Parochos e mestres das es-
„ cholas ensinarão aos meninos a doutrina christã no
„ mesmo idioma, para que pelo tempo em diante fique
„ sendo para todos commum, sem mais usarem da mater-
„ na; e para este effeito em todas as praticas e congressos,
„ que tiverem, usarão da lingua portugueza, até se faze-
„ rem correntes nella; para o que lhes assigno tres annos
„ de tempo, dentro dos quaes fallarão todos geralmente
„ no idioma portuguez, e delle usarão somente em seus
„ tratos e contractos, que fizerem em nossas terras, e de
„ nenhum modo da lingua da terra, sob pena de se pro-
„ ceder contra elles com a demonstração e severidade de
„ castigo, que parecer. „

E apezar da inepcia dos considerandos, e do absurdo da disposição, houve um Procurador da Côroa, que não teve duvida, e Ministros, que aconselharam a El-Rei a confirmação deste Alvará „ vistas as razões de conveniencias „ assi politicas, como para a conservação de seus vassal- „ los no Estado da India, que se seguem da execução „ delle „ (a). E um escriptor indigena de nossos dias parece lamentar a falta do rigoroso cumprimento deste aborto legislativo (b).

A attenta leitura do diploma, que acabamos de transcrever, indica logo que os principaes interessados na sua promulgação eram aquelles Parochos, a quem as ordens obrigavam a aprender a lingua vernacula, e que curando mais de seus commodos pessoaes, do que dos interesses da Religião, insinuaram ao Vice-Rei ser mais facil e mais politico obrigar a toda a gente a aprender a lingua portugueza, alliviando a poucos individuos do onus de aprender a da terra. E como nem todos os Vice-Reis eram Antonio de Mello de Castro, facilmente surprehenderam ao illustre Tavora, e o induziram a subscrever a seus perfi-

(a) Documento 26.

(b) *O Gabinete Litterario das Fontainhas*, 1846, 1.º *Vol. pag.* 100.

dos conselhos. Ficaria porém sempre no escuro quem fossem esses perfidos conselheiros, se passados muitos annos não viessem elles proprios denunciar-se. E sua denuncia está homologada n'uma Provisão do Conselho Ultramarino, datada de 19 de Janeiro de 1732, nos seguintes termos. (a) „ Faço saber a vós Vice-Rei e Capitão General do Estado da India que *por parte do Provincial* „ *e mais Religiosos da Ordem de S. Francisco da Provin-* „ *cia de São Thomé da India* se me representou que ha- „ vendo-*lhe* eu confirmado por Alvará de 17 de Março „ de 1687, e por outro que se *lhe* passou, sendo Vice- „ Rei desse Estado o Conde de Alvor, para que os natu- „ raes das terras delle fallassem a lingua portugueza, e „ fossem cathequizados e doutrinados nella, por se en- „ tender ser util ao aproveitamento daquellas almas, e „ segurança para o dominio das terras; e praticando-se „ assim até ao presente, o Arcebispo dessa Cidade por „ Pastoral sua ordenou se não ensinasse a lingua portu- „ gueza, e prohibio que nenhum dos naturaes Bramanes „ a aprendessem (b); e como a Provincia dos Supplican- „ tes se acha na posse de parochiar aquellas Igrejas, de „ que se compoem as mesmas terras, e pela experiencia „ assim do que respeita ao espiritual, como ao politico „ para a conservação do Estado reconhecem o prejuizo, „ que resulta desta providencia, na qual se não podia in- „ trometter o Arcebispo; me pediam *lhe* fizesse mercê „ mandar-*lhe* observar os ditos Alvarás, em cuja attenção „ me pareceo mandar-vos dizer façaes com que se obser- „ vem *aos Supplicantes* os ditos Alvarás, &c. „

Desta Provisão fica evidente que os Alvarás foram uma mercê feita aos Frades Franciscanos, e por elles sollicitada, e insinuada. O estado de decadencia da Provincia, e a qualidade dos sugeitos, que de ordinario eram providos em Parochos das Igrejas de Bardez, dão a razão, porque, sem embargo de haver ainda na mesma Provincia alguns mestres e escriptores na lingua, prevalece na cabeça dos homens influentes della o plano cerebrino de supprimir uma lingua vulgar com um traço de penna.

(a) Documento n.º 56.

(b) Adiante trataremos especialmente deste assumpto.

Bem sabiam elles que a empreza excedia ás forças humanas; mas para quietação de suas consciencias relaxadas bastava qualquer pretexto, por mais absurdo que fosse.

Absurdos como são, he certo que ainda hoje se não acham aquelles Alvarás expressamente revogados, e que delles data o abandono da lingua, e consequentemente a progressiva e extraordinaria corrupção, a que ella tem chegado no territorio Goano, a qual já era mui sensivel nos principios do seculo passado (a).

XVII

Conhecidos assim os verdadeiros auctores da perseguição official da lingua, não será sem curiosidade seguir-lhes, ainda que de longe, os passos no caminho do erro nessa epocha, pouco gloriosa á Religião Franciscana na India.

Primeiramente requeriam mais avantajadas recompensas á proporção que curavam menos de seus religiosos deveres (b); fazendo dos baptismos geraes, que celebravam no seu Convento de Goa, actos de pompa e ostentação mundana, e não de verdadeira conversão, e sincera piedade (c). Os que viviam na Cidade arrancavam presos das mãos da justiça (d); e os Vigarios das Aldeas, e particularmente os de Bardez, não procediam como eram obrigados em darem exemplo aos seus freguezes com sua vida e costumes (e).

E finalmente houve tal Provincial, que foi necessario exterminar, e enviar para o Reino; mas infelizmente sem fructo para a quietação da Provincia, porque lhe legou na despedida tal fermento de desordem, que se accumularam e multiplicaram excessos inauditos. Tal foi entre outros o seguinte, que consta de uma Carta do Vice-Rei a Sua

---

(a) Documento n.° 48.
(b) Documento n.° 24
(c) Documento n.° 27.
(d) Documento n.° 28, 29, e 30
(e) Documento n.° 32.

Magestade, nestes termos (a). „ Hontem, que se contaram 14 do corrente (Novembro de 1694) estando no Collegio de São Boaventura o Visitador e Provincial dos Observantes da Provincia de S. Thomé deste Estado com alguns Vogaes, que se hiam congregando para o Capitulo, que intentavam fazer a 17 naquella casa, succedeo que sahiram do Convento 17 Frades, os mais delles moços, armados com bacamartes, pistollas, e catanas, e ás quatro horas da tarde entraram no dito Collegio com escandalo e estrondo, e obrigaram ao seu Visitador lançasse fora o Religioso, que tinha posto por Presidente naquelle Collegio, mettendo de posse de força o Guardião delle, que estava suspenso, e usando de todos estes meios tão abominaveis para que se lhe não elegesse por Provincial um Fr. João de Santiago, que determinava eleger a outra parcialidade. Vieram darme parte deste successo alguns Religiosos velhos, e mandei logo participa-lo ao Arcebispo, que na forma da ordem, que nesta monção teve de V. Magestade me deu os seus poderes para os prender, implorando o auxilio do braço secular contra elles. Mandei o Ouvidor Geral do Crime ao dito Collegio, onde o não quizeram receber os Frades amotinados, tendo fechadas as portas, reclusos o Visitador, Provincial, e os mais Vogaes, que alli se achavam. Mandei cercar-lhe o Collegio de noute, e de manhã, porque crescia cada vez mais a resistencia, lhe mandei chegar uma galiota ás paredes do Collegio, e assestar-lhe a artilheria, a ver se este terror os intimidava; porém não foi bastante, porque persistiram no seu intento, e com pouca decencia e respeito exposeram o Santissimo Sacramento em uma janella do dormitorio, que cahe para o rio. Ultimamente lhe mandei chegar uma peça por terra á portaria, e vendo que com resolução lhe davam fogo para lhe levar a porta, a abriram, e se entregaram. Trouxe o Ouvidor Geral a todos presos, e com consentimento do Visitador, e Provincial, os mandei uns para a Aguada, e para o farol della os cabeças, outros para Mormugão, onde

(a) Documento n.° 37.

„ ficam presos para os castigarem os seus Prelados, e eu
„ terei attenção a que o castigo faça exemplo. „

Estes e outros excessos moveram a um Provincial zeloso da regular observancia a propôr a El-Rei que da Provincia dos Algarves se mandasse do Reino um Prelado maior, que governasse em cada triennio a Provincia de S. Thomé da India, e doze sugeitos capazes em cada um anno para Religiosos desta mesma Provincia, dos quaes se faria a despeza á custa della (a). E prudentemente discorria o Provincial, não sómente em querer Prelado e Religiosos do Reino, os quaes, se fossem, como propunha o Vice-Rei, primeiro bem examinados e observadas suas acções, assim na capacidade das letras, como no exercicio do espirito (b), infundirião sangue novo na definhada Provincia de S. Thomé, ao menos na instrucção litteraria, quando não fosse na virtude, que tambem não andava mui acrisolada entre os Frades de Portugal; mas ainda em propôr que aquelles Prelados e Religiosos fossem da Provincia dos Algarves, e não da de Portugal, para evitar a ressureição de odios mal extinctos entre a Provincia Indiana, e a que havia sido sua mãi e tutora. E eram de tanta perturbação ao Estado estes continuos disturbios monasticos, que se explicavam para a Côrte os Governadores, e Vice-Reis, desta forma. „ Não dá tanto cuidado a
„ quem governa este Estado o em que elle se acha, como
„ dão as continuas perturbações dos Religiosos, que as-
„ sistem nestas partes, sendo excepção de todos os Re-
„ ligiosos Dominicos, e os Padres da Companhia de Je-
„ sus, porque só estes vivem com aquella moderação re-
„ ligiosa, que em toda a parte costumam ter; porém nos
„ mais he insoffrivel a inquietação, que causam, pois
„ apenas se socegaram os Religiosos de St.º Agostinho,
„ quando começaram a contender os Capuchos, Francis-
„ canos, e Carmelitas; o que fazemos presente a V. Ma-
„ gestade para que seja servido ordenar o como nos ha-
„ vemos de haver nas bulhas destes Religiosos, que de-
„ vendo gastar o tempo na conversão dos infieis, o con-
„ somem e passam todo em dependencias particulares, pa-

(a) Documento n.º 38.
(b) Documento idem.

„ recendo os claustros mais quarteis de soldados, que
„ habitações do Monges (a). E de outra vez:=Os Frades
„ na India são mui absolutos; e recorrerem nos casos
„ graves, que não tem outro recurso, ao Juiz da Corôa,
„ tem-no cá por heregia; dalli nasce o terem-lhe tão pou-
„ ca obediencia. Todo um Vice-Rei não basta só para
„ entender com as inquietações dos Frades, como que se
„ não tivera outra cousa, que governar na India: e carece
„ esta materia de remedio mais efficaz, e mais activo;
„ que quanto valer-se da jurisdição e auctoridade do Ar-
„ cebispo, como lhe são isentos, he para elles materia
„ de zombaria. Só os Padres da Companhia nos não in-
„ quietam, que parece que na India só estes estimam o
„ parecerem Religiosos (b). „ E n'outra Carta.=Na India,
„ Senhor, são os Frades insolentes, e como não tem Pre-
„ lado Superior, que os domine, e lhe dista tão longe o
„ recurso á Corôa, cujo juizo he aqui para elles mais ne-
„ cessario que em outra parte, não querem ter o devido
„ respeito, e por isso ha cada dia nas Religiões, (não
„ fallando na modestia e exemplo da Companhia) tantas
„ bulhas (c). „ E ainda n'outra Carta.=Affirmo a V.
„ Magestade que o maior trabalho, que aqui tem os Viso-
„ Reis, he com os Frades; e sendo-me necessaria toda a at-
„ tenção para as materias politicas do governo, os Frades
„ me perturbam de sorte, que para elles só todo o tempo
„ não basta (d). „

Depois disto seguio-se um lucido intervallo de quieta-
ção; e consta que no anno de 1700 obravam os Religiosos
Franciscanos mui conforme ás suas obrigações; talvez a
fim de cobrarem alentos para as novas luctas assim intes-
tinas, como externas, em que os vamos ver envolvidos no
seculo seguinte (e).

(a) Documento n.° 31.
(b) Documento n.° 34.
(c) Documento n.° 36.
(d) Documento n.° 37.
(e) Vid. em prova do que fica dito, além dos Documentos cita-
dos, Documento n.° 38, 39, 40, e 41.

XVIII

O intervallo não foi longo. Succederam-se novas desordens, e taes que o Commissario Geral as não poude atalhar, e se vio constrangido a recolher-se para o Reino desgostoso, e carregado de autos de devassas. Os Frades mais soltos eram os das Igrejas de Bardez; e ainda que não todos, como quer uma Representação um pouco apaixonada, feita em nome dos povos daquella Provincia; ao menos grande parte delles (a). Era opinião do Vice-Rei Conde da Ericeira:=Não me parece que os escandalos, „ que commettem os Religiosos de São Francisco, Parochos „ na Provincia de Bardez, podem evitar-se, senão encar„ regando V. Magestade estas Igrejas aos Padres da „ Companhia de Jesus (b).=As duas parcialidades, que sempre se guerreavam na arena Capitular, chegaram a total rompimento, e vio-se a Provincia dividida tambem em duas, com dous Provinciaes e dous Definitorios, e entregue a todos os effeitos da mais desenfreada anarchia. Cada bando perseguia furiosamente o bando opposto; e os vencidos, que eram ora uns ora outros, fugiam para as terras dos infieis.

Nisto um Frade ambicioso, filho da Provincia Capucha da Madre de Deos, residente havia annos em Portugal, dando-se por filho da Provincia Observante de S. Thomé, e inculcando-se como homem competente para pacificador e moderador dos espiritos inquietos desta Provincia, achou meio de obter Patente do Padre Geral de toda a Familia Franciscana, e Breve da Sé Apostolica, para como Delegado especial destas suas Supremas Auctoridades, vir logo tomar conta do governo da Provincia inquieta. A principio serenou com effeito as inquietações; mas logo, como testifica o Vice-Rei João de Saldanha da Gama, „ na eleição de sogeitos para Igrejas e Missões „ imitára a seus antecessores, e o que he inveterado entre „ Frades da India; porque os mais dos Provinciaes, at„ tendendo ás suas conveniencias e parcialidades, no-

---

(a) Documento n.° 42, e 43.
(b) Documento n.° 44.

„ meiam para estes empregos pessoas indignas „ (a). Daqui as Representações de alguns Frades graves á Corte contra aquelle Prelado, e contra a forma de sua nomeação, taxando-a, talvez com algum fundamento, de intrusa, ob, e sub-repticia.

He verdade que os outros Frades não levavam a este tempo grande vantagem em seus procedimentos aos Franciscanos, salvo os da Congregação do Oratorio, por conservarem o fervor de principiantes, e os Jesuitas, que aproveitando-se habilmente dos desmanchos e disturbios das outras Religiões; e fazendo-se passar por modellos da vida religiosa; ajudados das Juntas das Missões, sabiam radicar e extender o seu imperio por todas as partes do mundo (b).

XIX

Os Arcebispos tambem se aproveitavam a seu modo dos desmanchos e disturbios dos Frades; e os ultimos praticados pelos Franciscanos abriram boa occasião ao Arcebispo D. Ignacio de Santa Thereza para renovar o antigo plano de alguns seus antecessores de expellir aquelles Frades das Igrejas de Bardez. No Arcebispo álem da hypocrisia e fanatismo, prevalecia o orgulho, a arrogancia, e a ambição de metter debaixo de sua jurisdicção não só a todos os Regulares, mas o Estado temporal da India (c). No seu longo governo de 18 annos foi por esta causa continua a peleja com os Vice-Reis, e causou serias alterações.

Como diziamos, as ultimas perturbações dos Franciscanos, enfraquecendo cada vez mais o credito da Provincia, facilitaram ao Arcebispo alcançar do Conselho Ultramarino Provisão em 7 de Abril de 1728 para prover as Igrejas de Bardez em primeiro logar em Clerigos secula-

---

(a) Documento n.º 45, e 46.

(b) Documento n.º 47.—Instrucções do Marquez de Pombal ao Arcebispo de Goa, 1774, impressas em Pangim em 1841. Instrucção 3.ª

(c) Instrucções do Marquez de Pombal ao Arcebispo de Goa, 1774, Instr. 3.ª—Documento n.º 49.

res, idoneos para o ministerio parochial assim em sciencia, como nos costumes, e pericia da lingua do paiz; e na falta destes em Regulares, que cumprissem com as obrigações do dito ministerio; podendo expellir dellas aos Franciscanos, em quem se não dessem aquelles requisitos. Apenas o Arcebispo recebeo a Provisão, tratou de a cumprir por meios tão conformes ao seu genio ambicioso e turbulento, que pôz em completa confusão não só as terras de Bardez, mas ainda a todas as Ordens do Estado (a). Subiram logo á Corte os clamores do Vice-Rei, dos Tribunaes civis, dos Franciscanos, e de todos os que se viam offendidos ou ameaçados pelos procedimentos, excommunhões, e censuras do Arcebispo; e sem demora resolveo El-Rei se não innovasse cousa alguma na materia, conservando-se os Franciscanos no estado, em que estavam antes de expedida a Provisão de 1728, suspendendose a sua execução até que elle com mais madura deliberação, mandando examinar tudo, resolvesse o que julgasse mais conveniente. E ao Arcebispo estranhou os excessos de sua jurisdicção, e igualmente ao Provincial dos Franciscanos a irreverencia, com que se houve com o Arcebispo por esta occasião (b).

Na monção seguinte (com data de 12 Abril 1731) veio da Corte uma resolução interina, mandando ao Arcebispo que désse jurisdicção aos Religiosos, que estavam parochiando as Igrejas de Bardez; e que vagando algum, désse tambem jurisdicção ao que o Prelado Regular lhe propozesse com certidão jurada de que fora examinado, e approvado na sciencia, e na lingua pelos examinadores, que da mesma Religião o Arcebispo nomeasse; e visitando elle Arcebispo, ou os seus Visitadores, as taes Igrejas, achando nellas algum Parocho culpado, ou ignorante, ou insciente na lingua, o removesse, remettendo-o ao seu Prelado Regular para o castigar, ou mandar ensinar, e o Prelado Regular propoz esse outro capaz, que sendo examinado, e approvado na forma referida, lhe désse o Arcebispo jurisdicção (c). E com esta mesma resolução se respondeo

---

(a) Documento idem.
(b) Documento n.º 51, 52, e 52 A.
(c) Documento n.º 57.

a novas instancias do Arcebispo e Provincial por Provisão de 3 de Abril de 1732 (a), repetindo-se ao Arcebispo que achando Parocho ignorante da lingua, o podia remover, e remetter ao Prelado, para que a aprendesse.

Novamente se repetio a mesma ordem ao novo Arcebispo em 1744, com declaração que os Definitorios, ou Prelados Regulares, a quem respectivamente toca, proponham para as Igrejas somente os seus subditos, que tivessem licença actual para confessarem pessoas de ambos os sexos, dada pelo Arcebispo que existir; e que os Parochos removidos não fossem apresentados para outras Igrejas, sem terem legitimamente purgado o crime ou impedimento, que deu occasião a serem removidos ou suspensos; e o Arcebispo poderá fazer a dita remoção ou suspensão fóra do acto da visita. E tudo o referido se entenda para todas e cada uma das Religiões, que tivessem Parochos neste Estado (b).

XX

O estudo da lingua porem era uma das cousas, a que mais tenazmente resistiam os Franciscanos nesta epocha. E foi agora que, como já vimos (§ XVI), se descobriram por auctores do celebre Alvará do Conde de Alvor, e requeriam por todos os tribunaes da Corte a observancia delle, como cousa, a que tinham inteiro jus, e era muito sua. Pelo Conselho Ultramarino representavam contra o Arcebispo por ter ordenado em opposição áquelle Alvará se não ensinasse a lingua portugueza, e prohibido que nenhum dos naturaes Bramanes a aprendessem; sobre o que o Vice-Rei Conde de Sandomil, depois de instado, respondia que estava averiguado não ser a Pastoral opposta ao Alvará, por quanto a Pastoral obrigando os Parochos a aprenderem a lingua da terra, não prohibe aos freguezes a que tambem aprendam a Portugueza, como no Alvará se dispõe, em cuja execução se continuavam es-

(a) Documento idem.
(b) Documento n.° 68.

cholas a publicas em todas as freguezias, nas quaes se ensinava a lingua portugueza; mas como a gente rustica e pobre, que vive de continuo trabalho, não podia frequentar as escholas, nunca chegava a saber fallar, principalmente de modo, que podesse explicar-se como convinha ao sacramento da penitencia, e para bem se lhe administrar, importava muito que os Parochos soubessem a lingua da terra, como o Arcebispo ordenava na referida Pastoral, que seria muito conveniente se executasse (a).

Parece que o Conde de Sandomil não havia lido o Alvará do Conde de Alvor, aliás não affirmaria que a Pastoral, que manda aos Parochos saber a lingua da terra, não estava em opposição com o Alvará, que mandava depôr o uso do idioma natural dentro de tres annos, e era expresso em ordenar aos Parochos que ensinassem a doutrina christã na lingua portugueza. Mas he de crer que o Conde de Sandomil não quizesse declarar ao Tribunal que o Conde de Alvor, e os Ministros delle he que estavam em opposição com o senso commum, só por servirem a indolencia e desleixo Franciscano.

Pela Mesa da Consciencia representavam os Frades ao mesmo tempo que o Arcebispo impedia aos Parochos que observassem a disposição do Alvará do Conde de Alvor, para que os naturaes fallassem a lingua portugueza, e os Parochos nella ensinassem a Doutrina; ao que o Tribunal respondia que pelo que toca á observancia do Alvará em commum não tocava aos Religiosos serem *partes*; (mal pensava a Mesa da Consciencia que elles eram os *auctores*!) e o Vice-Rei o faria observar, se entendesse ser conveniente a sua observancia. E pelo que toca ás Doutrinas deviam observar os mandados do Arcebispo, que justamente podia entender ser mais facil que o Parocho saiba a lingua da terra, em que primeiro devia ser examinado, do que todos os freguezes, sendo a maior parte rudes e rusticos, aprenderem a lingua portugueza. E nesta forma ha por muito recommendado ao Arcebispo o fizesse assim observar (b). Resposta que dá honra á Mesa da Consciencia.

(a) Documento n.° 56, e 58.
(b) Documento n.° 57.

e podia fazer envergonhar o Conselho Ultramarino. Ainda em 1739 sobre nova instancia dos Frades Franciscanos para o mesmo effeito ordenava este ultimo Tribunal que o Vice-Rei fizesse dar inteira observancia ao dito Alvará de 17 de Março de 1687, principalmente que nas escholas se ensine a lingua portugueza; e tenha especial cuidado que os Parochos sejam scientes e destros na lingua da terra, para o que serão examinados na conformidade do que dispoem as ordens regias (a). Resolução contradictoria, pois que o Alvará do Conde de Alvor, e o Regio, que o confirma, excluiam absolutamente todo o uso da lingua da terra, e tinham por fim especial libertar os Parochos do onus de a aprenderem.

Depois disto nunca mais em documentos officiaes se fallou em taes Alvarás; e posto que sua doutrina ficasse como obsoleta; o mal estava feito, e dado o impulso ao abandono da lingua.

XXI

Se os Franciscanos fossem homens, que olhassem para o dia de amanhã, e não andassem embebidos só nos gosos do dia presente, não dariam o espectaculo de requerer a observancia de ordens tão absurdas, por elles inspiradas; mas tratariam de quebrar as armas dos Arcebispos, emendando sua vida, e cumprindo com as obrigações de seu ministerio. Cada vez porém se afastavam mais do bom caminho.

O Reitor da Igreja de Colluale pôz mãos violentas no seu proprio Cura, Clerigo natural, dentro da Igreja em occasião de concurso; e sendo censurado pelo Arcebispo respondeo com um Papel satyrico contra o mesmo Prelado, e para isso concorreram outros Frades. O Arcebispo ultrajado queixou-se á Côrte, donde veio pelo Conselho Ultramarino Provisão estranhando ao Provincial não ter castigado o atrevimento daquelles Religiosos, e mandando que os fizesse sair logo de Goa e seus districtos; o que assim se cumprio; posto que no fim de alguns annos a

(a) Documento n.º 65.

clemencia do Soberano lhes levantou o exterminio. (a)

Por esse mesmo tempo (1736) ardia o fogo da discordia tão intenso dentro dos Claustros, que o Padre, Fr. Jeronimo de Belem, Religioso Capucho, e Juiz da Segunda Instancia dos Observantes, se vio necessitado a implorar o auxilio do braço secular para poder introduzir no Convento destes ao Vigario Provincial novamente eleito, e prender ao antecessor e seus sequazes; e sendo-lhe concedido o auxilio foi o Ouvidor Geral do Crime acompanhado de uma companhia de Granadeiros, e achou fechadas todas as portas do Convento, e os Frades delle em resistencia, apparecendo nas janellas do dormitorio com algumas armas de fogo. Requereo o Ouvidor Geral repetidas vezes da parte d'El-Rei a desistencia daquella tenacidade; mas os Frades não só insistiram na sua porfia, mas aggravaram-na como proferir palavras indecorosas contra aquella diligencia, e seus executores e fautores, e picaram o sino de rebate como investidos de alguma hostilidade. Mandou então o Ouvidor Geral arrombar as portas a machado, com annuencia e faculdade do Juiz, e introduzio os Frades que entravam, não prendendo os que existiam no Convento, per se haverem retirado para o Paço Primacial, para onde tinham preparado a fuga.

El-Rei approvando esta diligencia, manda sair para fora de Goa os cabeças do rancho da resistencia; mas como esta ordem chegou a Goa já quando os Frades estavam entre si unidos e quietos, ao menos exteriormente, e o Estado muito perturbado e afflicto com a guerra do Maratha, se resolveo o Vice-Rei a suspender na execução della. (b)

Este estado da Religião Franciscana dava fundamento aos moradores de Bardez a se queixarem dos Frades, que parochiavam suas Igrejas; mas o Provincial, querendo attenuar estas justas queixas, representava a El-Rei attribuindo-as aos Clerigos naturaes, a quem accusava de

(a) Documento n.° 53, 61, 62, e 63.
(b) Documento n.° 60.

pouco seguros na fé, affeiçoados á idolatria, e inimigos jurados dos Portuguezes. Inclinamo-nos a crer que nisto alguma cousa havia de verdade, posto que os Governadores informassem que a representação do Provincial tinha muito de artificiosa, e pouco ou nada de verdadeira; mas por muita verdade que nella houvesse, em nada mingoava as demasias dos Franciscanos; e não podemos deixar de concordar com os Governadores, quando na mesma informação dizem: „ Se os Prelados desta Provincia „ tiverem cuidado de educar os seus Religiosos na obser- „ vancia do seu Santo estatuto dentro dos Claustros da „ sua Religião, habilitando-se nelles a poderem conti- „ nuar a vida Religiosa nas casas das Parochias, sem se „ esquecerem nellas da disciplina regular; e se continua- „ rem o mesmo cuidado em escolher para Parochos os „ de mais annos, e de melhor procedimento, não terão os „ parochianos os motivos, que costumam ter, para as suas „ queixas (a).„

XXII

O Governo da Metropole, concorde com estes principios dos Governadores da India, era sollicito em excogitar os meios, que lhe pareciam mais conducentes a reduzir estes Frades á observancia do seu instituto e disciplina regular, e a fazer nomear para as Parochias os mais idoneos e de melhor procedimento. Para isto dava El-Rei determinação aos Prelados em 16 de Abril de 1736; porem estes pediram logo suspensão della, apontando varias duvidas, ponderadas as quaes mandou a Mesa da Consciencia suspender a referida determinação, e que se não innovasse cousa alguma na materia até nova ordem (b). Chegou com effeito a nova ordem em 1743, que mandava ao Provincial não nomeasse para as Igrejas Religioso algum, que não tivesse quarenta annos de idade, e quinze de Religião, ordem, cuja execução foi dilatando o Pro-

(a) Documento n.° 66.
(b) Documento n.° 64.

vincial com o fundamento de não ter bastantes Religiosos para as Parochias com as qualidades nella determinadas; fundamento especioso, por quanto era sabido que na Provincia havia 33 Religiosos com todas aquellas qualidades, sendo as Parochias só 24 (a). Com este e com outros pretextos se foi ommittindo a execução da ordem, cuja observancia foi terminantemente suscitada por outra de 1749 (b).

Da sua parte o Arcebispo D Fr. Lourenço de St.ª Maria publicava em 21 de Novembro de 1745 uma Pastoral, dirigida ao mesmo fim, em alguns pontos da qual se acharam gravados os Franciscanos, Parochos de Bardez, e interpozeram della recurso ao Juizo da Corôa. E como na mesma Pastoral se entendeo serem tambem offendidos os privilegios do Mestrado de Christo, o Procurador da Corôa recorreo igualmente della. Estes recursos trouxeram um formal rompimento entre o Arcebispo e o Vice-Rei, cuja historia não he para aqui, mas no qual o Arcebispo imitou os excessos de seu antecessor (c).

Este Arcebispo, no parecer do Marquez de Pombal Prelado simples, virtuoso, e bom, porém Pastor inepto (d), deu provas desta ultima qualidade n'outra controversia com os mesmos Franciscanos, e no mesmo tempo (1749).

Achavam-se então, como sempre, estes Frades divididos em duas parcialidades. Aquella que seguia ao seu Provincial era a dominante, a outra era a que desejava dominar. Cada uma dellas tinha necessidade urgente de ser reformada, porque em todas era igual a relaxação. Em nenhuma reinava o espirito seraphico do seu Patriarcha; predominava sim a ambição do governo, a inobservancia, e a irregularidade de procedimento. A segunda parcialidade, que se achava sem governo, não havia diligencia, que não fizesse, para subir a elle. Valeo-se por ultimo do

(a) Documento n.º 67.
(b) Documento n.º 69.
(c) Documento n.º 70, 72, e 73.
(d) Instrucções ao Arcebispo de Goa em 1774. Instrucção 5.ª

pretexto da reforma fundada em um Breve do Cardeal Oddi, Nuncio em Lisboa, passado a 8 de Maio de 1743, que um dos seus parciaes obteve, e occultou até 6 de Junho de 1747; e quando o quiz pôr em pratica, já se tinha noticia de ter saido da Corte de Lisboa o sobredito Nuncio; e impugnando-o a parte opposta, corria pleito sobre a validade delle. Os da parcialidade do Provincial admiravam-se que pretendessem ser seus reformadores aquelles que lhe não davam melhor exemplo, mas que eram tanto ou mais escandalosos, que os que pretendiam reformar (a).

Nisto chega na monção de 1749 uma ordem do Commissario Geral da Ordem Franciscana investindo ao Arcebispo de mui ampla jurisdicção na Provincia de S. Thomé.

O Arcebispo houve-se na execução desta ordem com tanta imprudencia e indiscrição, que em vez de applacar, accrescentou a desordem entre os Franciscanos. (b). E foi em tanto crescimento que no anno de 1754 o proprio Provincial teve de requerer o auxilio do braço secular contra o Padre immediato da Provincia, que era quem, ha nove annos, mais concorria para a relaxação dos seus Religiosos, que parochiavam as Igrejas de Bardez, cujos provimentos eram feitos pelo dito Padre immediato com as maiores simonias (c).

Não nos consta se o Provincial cohibio as simonias, mas sabemos que não cohibio a soberba e audacia de seus subditos. Temos visto como haviam já provado a colera Franciscana todas as Ordens do Estado; a Ecclesiastica, a Politica, a Judicial, e a Militar. Faltava uma corporação, que por inoffensiva parecia estar a salvo de qualquer conflicto; era o Senado da Camara. Chegou-lhe porém a sua vez no anno de 1756. Tendo no proprio dia assistido o Senado á festa da Conceição no Convento de S. Francisco, e hindo no acompanhamento da Procissão o mesmo Senado em corpo com mais quatro Cidadãos da

---

(a) Documento n.º 71.
(b) Ibid.
(c) Documento n.º 74.

governança, que levavam as varas do Pallio, segundo os estilos e ordens antiquissimas e de tempo immemorial, tiveram alguns Religiosos daquelle Convento, que hiam na Communidade da mesma Procissão, o arrojo de tirar as varas do Pallio das mãos dos Cidadãos no meio de uma rua publica, deixando com este escandaloso procedimento o Senado offendido em tal forma, que se vio precisado a deixar a Procissão, e recolher-se á Camara. He verdade que o Provincial e Guardião em pessoa foram á Camara a dar satisfação daquelle procedimento, declarando ter sido occasionado por alguns Religiosos, que naquelle acto desobedeceram ao seu Prelado, e assegurando que os cumplices deste desacato se achavam castigados. Comtudo o Senado exigio uma reparação mais publica, pelo ter sido a injuria; negocio cuja ultima resolução foi affecta á Côrte, e cujo progresso he inutil referir aqui (a).

XXIII

Da continuação do estado deploravel da Provincia Franciscana de S. Thomé dá demonstração a seguinte Carta de Secretario de Estado Thomé Joaquim da Costa Corte-Real ao Provincial, com data de 20 de Março de 1759, que he digna de ler-se na integra (b).

„ A'Real noticia de S. Magestade chegaram os escanda-
„ los, que tem resultado nesse Estado da relaxação, com
„ que nelle vivem os Religiosos de S. Francisco pela cul-
„ pavel ommissão, que tem havido em os reduzir á exacta
„ observancia do seu Santo Instituto, facultando-se a uns o
„ viverem fora dos claustros, sem obediencia e sem dou-
„ trina, e permittindo-se a outros empregos indecentes, e
„ improprios da sua profissão com o especioso pretexto de
„ coadjuvarem os Parochos no serviço das Igrejas, que ad-
„ ministram alguns dos mesmos Religiosos: chegando a tal
„ decadencia o zelo, que devia haver nos Superiores, da
„ perfeição e instrucção dos subditos, que tem concorrido

(a) Documento n.° 75.
(b) Documento n.° 76.

„ para nelles se perpetuar a ignorancia, admittindo a to-
„ mar o habito da Ordem, e a professar nella sogeitos ig-
„ norantes até da lingua latina; e o que mais he, habili-
„ tando para tomarem as ordens sacras os que haviam sido
„ reprovados pelo Prelado Diocesano, passando-lhes para
„ este effeito demissorias dirigidas aos Bispos de outras
„ Dioceses, em que não residem os ordinandos; e ultima-
„ mente introdusindo nos provimentos das Igrejas o per-
„ nicioso abuso de nomearem Religiosos com o titulo de
„ Reitores, para nellas residirem com a reserva dos ren-
„ dimentos para os Definidores da Ordem, que assis-
„ tem nos Conventos. E não podendo deixar de fazer as
„ sobreditas desordens uma grande impressão no religio-
„ sissimo espirito do mesmo Senhor, me manda recommen-
„ dar a V. P. Rm.ª tenha o devido cuidado em reformar
„ os Religiosos seus subditos, fazendo-lhes exactamente
„ observar o seu Santo Instituto, para que cessando os es-
„ candalos, que tem causado nesse Estado, hajam de dar
„ exemplos dignos de edificação: que na recepção dos No-
„ viços faça praticar os exames necessarios, para que se-
„ jam como convem, e possam cumprir para o futuro com
„ os ministerios para que são destinados.—Finalmente me
„ manda S. M. significar a V. P. Rm.ª que lhe foi muito
„ estranhavel o pernicioso abuso, que se tem introdusido no
„ provimento das Igrejas, não só por ser incompativel com
„ a profissão da pobreza a percepção dos rendimentos e
„ congruas, que se applicaram aos Definidores, mas por
„ ser contrario ao fim, para que foram concedidas aos
„ verdadeiros Parochos, que residem nas Igrejas. E
„ que nesta intelligencia devem V. P. Rm.ª e os seus
„ futuros successores abster-se de semelhantes applica-
„ ções, deixando perceber as ditas congruas e emolu-
„ mentos os Parochos, a que competem: tendo entendido
„ que no caso de constar ao mesmo Senhor que se continua
„ na mesma desordem, dará as referidas Igrejas a Reli-
„ giosos de outra Ordem, que não faltem á observancia das
„ Reaes determinações. „

Na mesma data escrevia o Secretario de Estado ao Ar-
cebispo, dando-lhe conta da carta antecedente, e accres-
tando: „ Quando porém desta recommendação se não si-

„ gam os justos effeitos, que della se devem esperar; e a
„ V. Ex.ª pareça conveniente a reforma, a poderá pedir, ou
„ á Sé Apostolica, ou ao Geral da Ordem Serafica, que
„ sendo por V. Ex.ª informados da relaxação dos ditos
„ Religiosos, não deixarão de conceder a pretendida
„ reforma (a). „

Ingenua, mas solemne confissão de que o regimen das Ordens Religiosas não somente excedia a alçada do Soberano; mas estava fora da jurisdicção dos Prelados Diocesanos.

Sem embargo de se não seguirem desta recommendação, como suspeitava o Secretario de Estado, os justos effeitos, que della se deviam esperar; não consta que o Arcebispo sollicitasse da Sé Apostolica, ou do Geral da Ordem Serafica a reforma da Provincia Franciscana de S. Thomé, segundo lhe era insinuado. Continuaram as dissensões no Claustro, mais ou menos patentes, até que no anno de 1767 rebentaram com novo estrondo publico, e com tal frenesi de insolencias, mutuas accusações, e tão insolitas e inauditas aleivosías, que os Governadores tiveram de acudir com força armada, encarcerar alguns Frades, e tomar outras providencias para reduzir á obediencia os subditos rebellados contra o Prelado maior. (b). A Corte mandou conduzir a Portugal os mais culpados; e perdendo os escrupulos, que até alli tivera, ordenou outro sim que sem attenção ás isenções monasticas ficassem estes Regulares inteiramente sugeitos ao Arcebispo para os reformar e castigar condignamente (c). Mas ao tempo do cumprimento desta ordem achava-se a Provincia como monstro de duas cabeças, com dous Vigarios Provinciaes, cada um dos quaes persuadia com grossas allegações a boa justiça, com que tinha sido eleito. A grande custo poude o Governador fazer serenar a tempestade deste novo incidente; e prender e remetter para o Reino, na forma das ordens, os cabeças mais incorrigiveis, que não tinham procurado

---

(a) Ibid.
(b) Documento n.º 80.
(c) Documento n.º 81.

salvação na fuga para as terras não sugeitas ao dominio Portuguez (a).

XXIV

Em quanto a Provincia Franciscana de S. Thomé se abatia e diffamava com estas vergonhosas dissensões domesticas, suscitavam-se outras questões; uma sobre o modo de se fazerem os provimentos das Igrejas de Bardez, proposta pelo St.° Officio, e de cujos termos e progresso não temos sufficiente noticia (b); outra, que prejudica a antecedente, renovando a antiga pretenção de expellir estes Religiosos das Parochias de Bardez; pertenção tantas vezes tentada, e sempre até agora repellida pelos mesmos Religiosos com bom exito.

A Camara Geral de Bardez representa na monção de 1765 a S. M. contra o procedimento dos Frades, como Parochos; fazendo-lhes entre outras accusações a seguinte. „ Quanto á administração das Igrejas, toda he „ pelos Curas, que são Clerigos seculares naturaes, que „ fazem os sermões em lingua da terra, e confessam, o „ que os ditos Regulares não podem, porque ignoram „ totalmente a lingua da terra, nem a podem saber, como „ até hoje não tem sabido; e os mais sacramentos; e só „ julgam os incapazes para parochiarem, no mesmo „ tempo que as Igrejas de Goa e da Provincia de Salsete, „ pela remoção dos chamados Jesuitas, são providas em „ sugeitos, Clerigos naturaes da terra, litterarios, e bem „ procedidos, que abundam, e são bons moralistas „ (c). Sobre esta queixa recommenda o Governo ao Arcebispo em Carta de 23 d'Aril de 1766 (d) que dê as providencias, que achar que são mais efficazes e opportunas, para que as ovelhas do Senhor se tirem, não só dos

---

(a) Documento idem.
(b) Documento n.° 77 e 79.
(c) Documento n.° 78.
(d) Documento idem.

lobos, mas dos mercenarios alugados, e sejam entregues a Pastores proprios, que as apascentem com os fructos da boa doutrina, e dos exemplos edificantes. E entre as ditas providencias lembra ao Arcebispo a de declarar que na conformidade de Ordens Regias anteriores „ devem „ preferir para as Parochias os naturaes da terra, e dos „ de fora os que souberem a lingua, porque de outra „ sorte não podem apascentar ovelhas, cujos balidos não „ entendem, nem ministrar-lhes pasto desconhecido, do „ qual de nenhuma sorte podem aproveitar-se. E que „ V. Ex.ª vá pondo em concurso as referidas Igrejas, não „ todas juntas, mas cada uma por si, principiando pela „ exclusiva dos Parochos, que se fizerem mais escanda- „ losos; e respondendo aos seus Prelados com as repulsas „ de facto e de direito, que ficam acima referidas, nos „ casos que assim se faça necessario.„

O Arcebispo D. Antonio Texeira de Neiva Brum da Silveira, a quem o Marquez de Pombal não negava virtude, e achava bom Clerigo, mas máo Metropolitano, falto de intelligencia, inerte, e frouxo (a); não deu demonstração de inercia e frouxidão neste negocio, antes logo pôz a concurso as Igrejas, e proveo 19 em Clerigos naturaes, podendo ainda os Frades desta vez salvar 5 Parochias. São curiosas as declarações contradictorias, que os Gancares faziam ora a favor dos Frades, ora do Arcebispo. Os Frades, sobresaltados com este novo e profundo golpe, recorrem á Corte na monção de 1767 com uma longa Exposição, ou Apologia, na qual traziam á memoria todos os antigos serviços da Ordem á Religião e ao Estado, e se esforçavam por attenuar os capitulos da accusação. Em quanto á sufficiencia litteraria dizem elles (b). „ Depois que a ordem de 1744 concedeo aos Reveren- „ dos Arcebispos examinar de Confessor geral aos Regu- „ lares, que se promoviam nas Parochias, se obstruio esta „ conducção, por onde sempre na distancia lhes depri- „ miam a fama, fazendo-os representar illiteratos; porém „ sempre lhes ficou desembaraçado o caminho especioso

(a) Instrucções ao Arcebispo de Goa, 1774. Instrucção 5.ª.
(b) Documento n.º 82.

„ da ignorancia da lingua vernacula, para fundamental-
„ mente introduzirem valiosas representações; porque reque-
„ rendo o direito e as bullas pontificias nos Parochos a
„ sciencia da lingua dos freguezes para a expedita e ne-
„ cessaria administração dos Sacramentos, despedaçava-
„ se pela raiz a habilidade dos Regulares para o minis-
„ terio parochial. Para melhor intelligencia desta materia,
„ se deve notar que a Provincia de Bardez por uma
„ grande parte dista da Ilha de Goa menos de meia le-
„ goa, e os moradores das Aldêas mais remotas de Bardez
„ no tempo de um dia somente agitam os seus negocios
„ em Goa, e se recolhem as suas casas, de que resulta
„ que pela frequencia e manejo das dependencias raro
„ será o natural civilisado, que ignore a lingua portugue-
„ za, nem esta lhe he tão estranha como se representa.—
„ Supposta esta verdade, tambem he igualmente infalli-
„ vel que o Rd.° Arcebispo não confere jurisdicção a sub-
„ dito algum, que o Exponente (Provincial) apresente para
„ as Parochias de Bardez, sem que o mesmo apresen-
„ tado, além do requisito da licença de confessar,
„ conferida pelo mesmo Rd.° Arcebispo conduza duas
„ certidões juradas, uma do exame de Moral, e outra da
„ sciencia da lingua da terra, passadas ambas pelos Exa-
„ minadores Observantes, que o Rd.° Arcebispo tem no-
„ meado na formalidade da Regia Determinação de 1744.
„ Sendo como he notorio todo o referido, parece se devia
„ deduzir não haver Parocho algum, que ignorasse a lin-
„ gua; porém assim não he; não porque a Religião do
„ Exponente careça de Religiosos instruidos na lingua, e
„ ainda superabundem ao numero das 24 Parochias de
„ Bardez (a); mas porque consentio o Rd.° Arcebispo que
„ os freguezes de muitas sabem a lingua portugueza, dis-
„ pensa que os apresentados para ellas tenhão sciencia da
„ lingua materna, satisfazendo-se que os Prelados da Re-
„ ligião indefectivelmente sempre apresentem aos Reli-
„ giosos scientes da lingua do paiz para as Parochias

(a) Certidão do Examinador do Arcebispo, por que consta haver 41 Religiosos, que sabem a lingua do paiz.—O Examinador era Franciscano.

„ mais distantes, e de freguezes menos civilisados: em
„ consequencia do que se acham 15 Religiosos Parochos
„ em outras tantas Parochias, tendo mais tres compa-
„ nheiros instruidos na lingua (a); por forma que somente
„ seis Parochias estão administradas por Religiosos, que a
„ ignoram, porque verdadeiramente não ha necessidade.—
„ Nem tambem intenta o Exponente que se infira que to-
„ dos os 41 Religiosos, seus subditos, que actualmente
„ sabem o idioma da terra, possam nelle prégar sermões
„ de mysterio, ou outros semelhantes, porque poucos são
„ os Clerigos naturaes, que tem abundancia e sciencia
„ para o fazer, visto o idioma (*sic*) commum, que ha entre
„ os naturaes, da verdadeira intelligencia da Lingua ma-
„ rasta, que he a vernacula, de sorte que o Padre Cons-
„ tantino Alves, Promotor, Desembargador da Relação, e
„ Vigario Collado da Igreja de S. Bartholomeu de Cho-
„ rão, e o Padre Gabriel Fernandes de Noronha, Licen-
„ ciado, Desembargador da Relação Ecclesiastica, e Vi-
„ gario Collado da Igreja de S. Mathias, sendo *aliunde* in-
„ telligentes, e com muitos annos de Parochos, até ao pre-
„ sente nunca prégaram na lingua da terra, nem ainda
„ fizeram nella uma Estação aos seus freguezes, o que
„ repetidamente executam os Parochos subditos do Expo-
„ nente nas Igrejas, e nos gentios que frequentemente ca-
„ thequisam.—Muito quizera o Exponente que esta ma-
„ teria se ventilasse em Goa, aonde claramente se conhe-
„ ce o conteudo sem indigencia de mais prova alguma do
„ que o mesmo que todos estão vendo e sabem; e offere-
„ ce a V. Magestade para justificação desta verdade aos
„ muitos Indiaticos, que ha na Corte, e ainda aos mesmos
„ naturaes, que a habitam, os quaes infallivelmente hão
„ de ignorar a perfeita transmutação da lingua Portugue-
„ za na sua propria: concluindo finalmente que nem por
„ este principio podem com verdade macular aos Reli-
„ giosos Parochos de Bardez, nem figurar que na Pro-
„ vincia do Exponente ha indigencia desta sciencia „
Todo o artificio do Provincial não pode encobrir estas
verdades 1.ª que se havia alguns naturaes *civilisados*, a
quem a lingua portugueza não era completamente estra-

(a) Consta por certidão do Secretario da Provincia.

nha, havia sem duvida o maior numero dos menos *civilisados*, das mulheres, e das crianças, que a ignoravam: 2.ª que se os naturaes sabiam pouco da sua lingua, os Frades Franciscanos ainda sabiam menos; chegando a haver Parochias servidas pelos que della não tinham noticia alguma.

Mas ouçamos o Governador D. João José de Mello informando sobre a Exposição do Provincial. (a) „ Naquel-
„ les felizes tempos, em que esta Provincia (Francisca-
„ na) lançou na India as primeiras sementes do Evan-
„ gelho; nos em que continuaram seus verdadeiros filhos
„ os progressos, que os fizeram celebres nos exercicios de
„ religião, de virtude, e de exemplo; e naquelles em que
„ se empregaram em afugentar as trevas do paganismo, e
„ em levantar Altares ao verdadeiro Deos: então sim, he
„ que desta veneravel Provincia se remettiam para os re-
„ banhos das 24 Parochias de Bardez Pastores, que só
„ verdadeiramente se applicavam a ministrar-lhe o espiri-
„ tual pasto, de que careciam: mas agora, e no deploravel
„ estado, a que depois a reduzio a dissolução, e relaxação
„ de seu sagrado instituto, só regularmente se lhe manda-
„ vam mercenarios em lugar de Pastores, que os apascen-
„ tassem em doutrina, em exemplo, e em èdificação.—
„ Nesta regular pratica, ou nisto que ordinariamente acon-
„ tecia hoje nas Parochias, entregues a Parochos da dita
„ Provincia, havia algumas excepções, quaes eram as de
„ alguns Religiosos, que em virtude, e doutrina se distin-
„ guiam, e faziam singulares; mas na verdade o commum
„ destes Parochos vivia só dos cuidados de passarem de
„ mendicantes a proprietarios de peculios, que disfruta-
„ vam por fim os creados muitas vezes com escandalo, e
„ não poucas com demonstrações claras da desordem, a
„ que nesta parte estavam entregues; e o que he mais no-
„ tavel, que de poucos destes espirituaes Pastores eram
„ conhecidos os balidos das ovelhas, que eram obrigados
„ a apascentar; porque a relaxação até estragou nesta Pro-
„ vincia o uso de uma Cadeira, que o zelo da primitiva in-
„ troduzio com os uteis fins de seus filhos se instruirem no

(a) Documento n.º 82.

„ idioma do paiz, e passarem versados nelle a levarem a
„ santa doutrina do Evangelho ás Missões, que cultivam,
„ e aos povos deste Estabelecimento.—Este he o modo,
„ e são estas as utilidades, com que esta Santa Provincia
„ cultivava estas Parochias; e passando ás dos Clerigos
„ naturaes, se ellas não são de muitas vantagens, ao me-
„ nos sempre nestes se encontram mais sans, e mais solidas
„ propriedades. São estes na verdade de menos respeito, em
„ que as Esposas nesta parte vem a experimentar tambem
„ igual diminuição; são regularmente faceis para o inte-
„ resse, e difficeis para os usos daquellas caridades, que
„ são proprias dos verdadeiros Pastores; e são faltos da-
„ quella auctoridade, que traz muitas vezes aos rebanhos
„ as ovelhas perdidas, e dá a outras o abrigo, de que care-
„ cem; mas não são ignorantes, entendem as ovelhas, que
„ apascentam, conhecem o rebanho, e sabem com mais
„ facilidade os males e contagios, que padece; são medicos
„ do proprio paiz, a quem são mais faceis as noções dos di-
„ versos males, que infundem os differentes climas, e as
„ dos mais efficazes remedios, que lhe são applicaveis; e
„ as suas faltas de respeito e auctoridade podem ser
„ suppridas pelos seus superiores, e coarctados os seus
„ interesses sem os embaraços dos privilegios regu-
„ lares dos Religiosos, a que succedem. „

A proposito desta informação só notaremos aqui que ao mesmo tempo que o Governador da India affirma nella que *a relaxação até estragou nesta Provincia o uso de uma Cadeira, que o zelo da primitiva introduzio com os uteis fins de seus filhos se instruirem no idioma do paiz,* offerecia a mesma Provincia ao Governador a relação individual de seus Religiosos, na qual um delles he designado como *Mestre da lingua da terra, que a ensina* no Convento de S. Francisco de Goa (a). De que parte está a verdade, julgue o leitor pelos documentos.

XXV

Quando os Frades Franciscanos se viram irrevogavelmente expulsos das Parochias de Bardez, procuraram

(a) 10 de Fevereiro 1770. L.° 144, fl. 632.

ainda conservar-se em cinco Igrejas, a titulo de serem fundações, que por doações e legados pertenciam á Ordem, e não ao Estado. Eram aquellas cinco Igrejas as de Penha de França, Pomburpá, Oxel, Reis Magos, e S. Lourenço de Linhares. Não he para aqui disputar de que parte estava o direito; mas não podemos deixar de notar com alguma attenção que prevendo já os Frades em 1650 a sua expulsão, lançavam as bases á conservação destas Igrejas, elevando-as insidiosamente nas suas supplicas a El-Rei á cathegoria de Conventos, que não tinham, nem tiveram (a).

Pendia na Corte a decisão deste negocio, e a Camara Geral de Bardez, ou alguem por ella, receiando que os Frades podessem obter decisão favoravel, representava á Corte impugnando a pretenção delles. Repetia a Camara as antigas accusações contra os Frades, e instituindo comparação com os Clerigos naturaes dizia (b):

„ Allegaram mais ante V. Magestade que os Clerigos
„ desta terra eram mal procedidos, e incapazes para occu-
„ parem as ditas Igrejas, á maneira dos Demonios in-
„ vejosos, que continuamente perseguem as almas, que
„ são admittidas para occuparem as cadeiras donde foram
„ expulsados. Mostra-se a total falsidade da dita allega-
„ ção, porque os ditos Franciscanos todos o ministerio
„ parochial fizeram e fazem pelos ditos Clerigos nas
„ suas Parochias; e só na presente occasião ficaram inca-
„ pazes, quando elles em concurso synodal cada vez sahem
„ collados para as Parochias de Goa, e Provincia de Sal-
„ cete, e desta; e ainda vão ás dilatadas Missões do Canará,
„ e Norte, terras dos infieis, aonde padecem muitas miserias
„ da vida, só para merecer no serviço de Deos, e no de V.
„ Magestade na intrancia dos beneficios deste Estado. „

E juntam certidões dos Curas das cinco Igrejas referidas, em como nem os actuaes Parochos Franciscanos destas Igrejas, nem seus antecessores da mesma Ordem, prégaram em lingua da terra, por ignorancia della (c).

Informando sobre esta Representação diz o Governa-

(a) Documento n.° 11.
(b) Documento n.° 85.
(c) L.° 148, fl. 581.

dor D. João José de Mello o seguinte: „ (a) E tambem
„ me pareceo racionavel informar que supposto os Reli-
„ giosos da India não sejam regularmente os melhores
„ pastores; com tudo não são tão máos como os Clerigos
„ naturaes, cujo espirito commum he de ambição, de
„ baixesas, de ebriedade, sem zelo, e sem piedade......
„ Se os ditos Clerigos naturaes fossem habeis commu-
„ mente para occupar as Igrejas, não he crivel que tanta
„ gente dos antigos se tivesse enganado com elles, e se
„ tivessem substado tantas ordens, que foram pretendidas
„ em muitos e differentes tempos desde o seculo passado,
„ para serem removidos das Parochias os Religiosos, e
„ para estas serem providas nos ditos Clerigos naturaes;
„ concluindo-se com melhor informação, e maior conhe-
„ cimento da causa de que os ditos Clerigos eram commu-
„ mente inhabeis para o referido ministerio; e que os Re-
„ ligiosos, sabendo a lingua do paiz, eram mais uteis.„

Informação esta inteiramente avessa da que o mesmo Governador dera dous annos antes (§ XXIV); e cuja contradição nós não podemos explicar senão attribuindo-a ao generoso sentimento de querer extender a mão benefica á Provincia Franciscana de S. Thomé no solemne momento, em que ella estava arriscada a sumir-se em completa e vergonhosa ruina; visto que a Corte mostrára nesta mesma monção estar resoluta a reduzir a escaço numero as casas e individuos desta Provincia (b).

Porem a recompensa dada pelos Frades a este duro sacrificio, que o Governador fazia da sua propria opinião, foram insultos e doestos á sua pessoa e á sua dignidade, publicados com desaforo e insolencia, no meio de um daquelles delirios eleitoraes, tão frequentes nos claustros (c).

A perda das ultimas cinco Igrejas de Bardez, que não tardou a seguir-se, põe remate ao que em referencia ao nosso assumpto podemos dizer dos Frades Franciscanos. A quem se occupar especialmente das Chronicas da Ordem compete referir a repetição de suas controversias com

(a) Documento n.° 85.
(b) Documento n.° 84.
(c) Documento n.° 87.

os Arcebispos; a continuação de suas discordias Capitulares; e finalmente a ordem de sua vida claustral e publica, até a total suppressão das Ordens Religiosas (a).

Em conclusão podemos dizer dos Franciscanos da Provincia de S. Thomé que a sua influencia foi perniciosa á lingua; sem que com tudo se possa negar que alguns individuos, mais illustrados, ou mais piedosos, que o commum de seus confrades, tenham trabalhado na cultura grammatical e litteraria da mesma lingua. Mas como rara foi a obra, que imprimiram, talvez por não acharem para isso favor em seus Superiores, brevemente se perdeo a memoria desses trabalhos, e ficaram inutilisados os louvaveis desejos de seus auctores.

XXVI

Os Jesuitas, senão escreveram mais na Lingua do que os Franciscanos, escreveram certamente com mais felicidade. Como tinham á sua disposição a unica imprensa de Goa, estamparam maior somma de livros, e deram assim mais vigoroso impulso ao conhecimento da lingua. A perseguição, de que esta foi victima, não teve por cumplices os Jesuitas. He o Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e podemos dizer que o proprio Marquez de Pombal, quem nos dá disso testemunho, e insuspeito, por vir de tal origem. Quando em substituição ás Escholas da Companhia o Governo de Portugal manda instituir em Goa um Collegio de Clerigos Naturaes, na *Minuta* para os Estatutos do mesmo Collegio (b) escreve o Ministro. „ As cadeiras, que pare- „ cem mais proprias para os Estudos do referido Collegio... „ são as seguintes; As primeiras devem ser as da instruc- „ ção das linguas proprias das terras, onde temos Igrejas, „ ou Missões; buscando-se nos sequestros dos Jesuitas as „ Artes, por onde elles ensinavam as referidas linguas. „

(a) Vid. a este intento os Documentos n.° 88, 89, e 90.
(b) Vem junta á Carta de 2 de Abril 1761. L.° 134, fl. 173.

He verdade que accrescenta logo „ com tanto que sejam „ primeiro muito bem revistas e expurgadas „ pois até nas Grammaticas receava se houvesse infiltrado o subtil veneno jesuitico.

As Artes compostas pelos Franciscanos estavam áquelle tempo já tão esquecidas, que o Governo não tinha dellas noticia alguma, e manda supprir a falta, no caso que as não haja nos sequestros dos Jesuitas, pelas que tivessem os Padres Congregados, ou por outras, que se formem de novo á custa da Fazenda Real com seus Vocabularios. (a)

Das outras Corporações Religiosas não consta que saisse obra alguma em lingua do paiz.

XXVII

A'Inquisição cabe tambem boa parte na perseguição da Lingua; e melhor ainda entre as causas de ruina do imperio portuguez na Asia. (b)

Mas fallaremos aqui só no que toca á Lingua. Todo o systema da Inquisição tendia não só á extirpação das crenças e superstições idolatras, mas ainda á dos usos e costumes innocentes, que, mais ou menos remotamente, podessem conservar alguma reminiscencia da sociedade Asiatica anterior á conquista. A Lingua era por consequencia involvida nesta geral proscripção.

Eis aqui o que um Inquisidor, com 18 annos de assistencia na Inquisição de Goa, propunha a El-Rei em 1731. (c) „ A primeira e mais principal causa desta tão lamentavel „ ruina (a perdição das almas) he o não se observarem a Lei „ do Serenissimo Senhor Dom Sebastião, de gloriosa me- „ moria, e os Concilios Goanos, que prohibem aos naturaes „ da terra fallarem no seu idioma, obrigando-os a que „ só fallem na lingua portugueza; por que de se

(a) Ibid.
(b) Documento n.º 50, e outros *passim*.
(c) Documento n.º 54.

„ lhes não fazer observar a tal prohibição, se originaram
„ tantos e tão grandes males em damno irreparavel das
„ suas almas, e ainda da Real fazenda de V. Magestade,
„ que depois que sou, ainda que indigno, Inquisidor deste
„ Estado, se tem arruinado as Aldeas de Nadorá *(sic)*, Re-
„ vorá; Pirna, Assonorá, e Aldoná na Provincia de Bar-
„ dez; e na de Salcete, Conculim, Assolnã, Dicarpalli,
„ Consuá, e Aquem; e na Ilha de Goa, Bambolim, Curca,
„ e Siridão, e de presente a Aldea de Bastorá em Bardez,
„ cujos Gancares se acham todos, uns presos, e outros a-
„ presentados, e na mesma forma suas mulheres, e filhos,
„ porque como não fallam senão a lingua da terra, vem
„ os Botos, servidores, e Grous dos Pagodes ás ditas Al-
„ deas occultamente, e com os homens, e mulheres dellas
„ *(sic)* dogmas da sua seita, e os persuadem a ella, e que
„ lhe dem esmolas para os ditos Pagodes, e o mais neces-
„ sario para o ornamento delles, trazendo-lhe á memoria
„ as fortunas, que tinham todos os seus antepassados em
„ assim observarem, e que por elles faltarem á dita ob-
„ servação, lhes aconteciam as ruinas, que experimen-
„ taram; em cujas persuasões se movem a dar as ditas es-
„ molas, e ir aos Pagodes fazer-lhes offertas e sacrificios,
„ e outras diabolicas cerimonias largando a Lei de Jesus
„ Christo, que no santo baptismo professaram; o que não
„ aconteceria, se não soubessem mais que a lingua por-
„ tugueza, porque não sabendo a natural, não poderão ter
„ tal communicação com os Botos, Grous, e mais servido-
„ res dos Pagodes, que não sabem outra mais que a mes-
„ ma natural da terra; e cessarião tantos damnos a esta
„ Christandade, que como pouco radicada na fé se inclina
„ facilmente ao que elles ensinam &c. „

Não sabemos qual havemos de admirar mais na proposta do Inquisidor, se a malicia, se a inepcia. He sem duvida rematada malicia asseverar que os Concilios Goanos prohibiam aos naturaes da terra fallarem no seu idioma, e os obrigavam a que só fallassem na lingua portugueza; inepcia o persuadir-se que só na lingua da terra podiam os Botos e outros ministros gentios explicar os dogmas da sua seita, e persuadir a ella os mesmos naturaes.

Que os Concilios não prohibem, antes recommendam o uso das linguas vernaculas para a doutrinação dos povos, consta da simples leitura delles (§§ VIII, e IX). E porque a Lei d'El-Rei D. Sebastião, invocada pelo Inquisidor, he sem duvida a de 4 de Dezembro de 1567, tambem já mencionada (§ VIII), não tem o Inquisidor mais fundamento para a allegar, do que teve para os Concilios.

Ignoraria por outra parte o Inquisidor a existencia do Alvará do Conde de Alvor, e do Regio, que o confirmou? Não he crivel, pois eram elles allegados pelos Frades de S. Francisco em 1732, e em annos posteriores; e tudo indica que naquelle tempo eram a todos notorios. Porque os não allegou o Inquisidor, quando faziam tanto a favor da sua opinião, e foi allegar falsamente os Concilios, e a Lei de D. Sebastião? He o que não podemos descobrir.

Ao que fóra disto tem de ineptas as propostas do Inquisitor responde mui sensatamente o Vice-Rei Conde de Sandomil informando a El-Rei sobre o mesmo assumpto (a). „ Ponderando os meios (diz o Vice-Rei) que popõe „ o Inquisidor Antonio de Amaral Coutinho a favor da „ conversão da gentilidade destas Ilhas de Goa, e das Pro„ vincias de Salcete e Bardez; tomando sobre a materia „ dellas as informações necessarias, me parece quanto ao „ primeiro ser impraticavel extinguir a lingua materna „ destes naturaes, pois com ella são criados, ainda aquel„ les que tem continua communicação, e trato com Portu„ guezes; e quando fôra possivel, persuado-me senão evi„ taria o risco, que considera este Ministro, porque tam„ bem os gentios, que vivem nestas terras entre os Chris„ tãos, serião igualmente peritos na lingua portugueza, „ em que todos necessariamente haviam communicar-se; „ e os mesmos Botos, e Grous da terra firme a aprende„ rião, para lhes persuadir a adoração dos Pagodes, como „ a não soubessem, como ordinariamente sabem quasi to„ dos os Asiaticos, entre os quaes he a Portugueza Lin„ gua universal. „

Vem aqui a proposito mencionar ainda um Edital do St.° Officio contra muitos usos e costumes, alguns innocentissimos, no qual se acham estes dous capitulos

(a) Documento n.° 54.

„ (a). *Item.* Mandamos aos ditos naturaes da India que nas
„ occasiões de seus casamentos, e em todos os actos, que
„ se dirigirem e ordenarem para a solemnidade delles,
„ assim em casa do noivo, como da noiva, não cantem
„ nem em publico, nem em particular as cantigas, que
„ se costumam cantar na lingua da terra, e se chamam
„ vulgarmente *vovios* (b); e quando queiram fazer algum
„ festejo em demonstração de alegria, não seja com can-
„ tigas, que tenham semelhança com os ditos *vovios*; e
„ nunca em taes funcções cantarão pessoas femininas,
„ parentes, ou *daigis* do noivo, ou da noiva. „

„ *Item.* Mandamos aos ditos naturaes da India que em
„ nenhuma occasião, nem com pretexto algum se cantem
„ em suas casas as cantigas, chamadas *vovios*, nem em
„ publico, nem em particular, para com effeito se extinguir
„ o uso das ditas cantigas entre os fieis christãos. „

Já a este tempo o Arcebispo, insistindo na prohibição das cerimonias dos casamentos gentilicos nas terras onde havia povoação christã, allegava que os mesmos gentios, servindo-se com grande copia de serventes christãos, era infallivel o perigo da perversão, por que ao menos (dizia o Arcebispo) os rapazes canarins christãos, que fallam a mesma lingua dos gentios, tomando facilmente aquellas trovas de memoria, as repetem e cantam; e com o uso não só elles, mas ainda os adultos vem a reputar por verdadeiras as falsas patranhas, que nellas relatam daquellas falsas deidades, além do culto, que nellas se lhes dá com louvor e obsequio, supplicas, e deprecações, que nellas se lhe dirigem (c).

Ao que o Vice-Rei João de Saldanha da Gama respondia (d). „ Tambem não he verdadeira a allegação de
„ que das cantigas pode resultar perversão ao menos dos
„ rapazes catholicos, por que estas são em linguagem mais
„ elegante e difficil, que a que se estila nas terras do
„ Estado, em as quaes ainda a vulgar se acha muito adul-

(a) Documento n.° 50.

(b) *Vovi*, no plural *vovió*, especie de metro, em strophes de quatro versos.

(c) Documento n.° 48.

(d) Documento idem.

„ terada e corrupta pela communicação com os Portugue-
„ zes. „ E continúa:

» O dizer que nestas funcções se servem os gentios de
„ serventes christãos, tambem padece intelligencia; pois só
„ se servem de alguns para armarem as barracas, e não nos
„ actos de cerimonias e banquetes, antes conforme as suas
„ leis e ritos as devem fazer sem assistencia de catholico
„ algum, e menos de homens de trabalho, por serem de cas-
„ ta infima, e de que reputam mancharem tudo o em que
„ põem as mãos; e são tão observantes destas cerimonias,
„ que basta entrar um catholico em as suas casas para as
„ reformarem, e quebrarem todo o serviço dellas (a); nem
„ comem cousa, em que pegue christão, ou que seja corta-
„ da com faca, de que christão se servio. »

Do que fica dito se colhe que, se nesta epocha o Arce-bispo não acompanhava a Inquisição nas tentativas da ex-tirpação total da Lingua; concorria com ella na diligen-cia de prohibir o uso da poesia popular vernacula; o que não podia deixar de ser em discredito da mesma Lingua.

XXVIII

De tres Braços se compunha o Imperio Ecclesiastico em Portugal, e semelhantemente na India Portugueza. Arce-bispos e Bispos com seu Clero Secular; Frades ou Clero Regular; e Inquisição. Estes tres Braços conspiravam todos na idea commum de absorver em si a Soberania do Prin-cipe; e ao mesmo tempo combatiam uns com os outros sobre a suprema jurisdicção. Principalmente entre o Clero Re-gular e Secular era incessante a lucta; e temos seguido os fios della na India, tanto quanto o permitte o assum-pto especial, de que tratamos. Este mesmo nos leva agora a considerar qual fosse a influencia dos Arcebispos na Lingua vernacula da Capital da India Portugueza, e Pro-vincias adjacentes.

(a) Talvez assim fosse ao tempo, em que escrevia o Vice-Rei. Hoje porém toleram os gentios que os Christãos entrem em suas casas, posto que não em todo o interior dellas; e não consta que reformem ou quebrem o serviço, em que tocou Christão, dentro dos limites permittidos.

Passado o primeiro impeto da conquista, da demolição dos Pagodes e emblemas gentilicos, e com elles da destruição dos livros escriptos nas linguas vulgares; reconheceram depois os Concilios e os Prelados quanto convinha estudar as mesmas linguas, para poder progredir a obra da propagação da fé, que tinham a seu cargo.

E durante a longa lucta dos Arcebispos com os Frades Franciscanos ácerca das Igrejas de Bardez, foi sempre (como vimos) um argumento contra os Frades a sua pouca ou nenhuma pericia na lingua, que na opinião dos Arcebispos, e de toda a gente sensata, era condição indispensavel para bem pastorear o rebanho, e accrescentar-lhe o maior numero de ovelhas possivel.

Exceptua-se o Arcebispo D. Fr. Lourenço de Santa Maria, que quiz remediar o mal não só imitando os desacertos do Conde de Alvor, mas exagerando ainda os seus absurdos. Na celebre Pastoral de 21 de Novembro de 1745, que atraz citámos (§ XXII), e que vimos manuscripta, suscita o Arcebispo a observancia do Alvará do Conde de Alvor em quanto aos Parochos ensinarem a doutrina christã a seus freguezes, e os mestres da eschola a seus discipulos na lingua portugueza com exclusão da natural. E não contente com isto estabelece mais o seguinte:

„ Sobre o Sacramento da Ordem já pelo nosso Edital de
„ 31 de Maio deste mesmo anno advertimos que não ha-
„ vemos de admittir pessoa alguma de qualquer qualida-
„ de, que seja, ás Ordens ..... de Diacono e Missa sem
„ primeiro ter cursado com proveito tres annos Theologia
„ Moral, e Especulativa, além da bondade dos costumes,
„ comprovada com frequencia dos Sacramentos, exercicios
„ de piedade e devoção, serviços das Igrejas, e ensino
„ da doutrina christã; e da sciencia e uso de fallar só a
„ lingua portugueza, não só os mesmos pretendentes, *mas*
„ *tambem todos os seus parentes chegados, assim homens,*
„ *como mulheres, comprovada com um rigoroso exame, e exa-*
„ *cta attenção dos RR. Parochos*: e agora o tornamos a
„ advertir de novo, segurando que assim o havemos de
„ executar, por estarmos persuadidos ser assim conveni-
„ ente ao serviço de Deos, explendor do estado eccle-
„ siastico, e bem universal de toda esta Diocese. „

E mais adiante:

„ Como conforme o direito e opinião commum dos
„ DD, confirmada com a praxe universal, assim dos Se-
„ nhores Primazes nossos Antecessores, como dos Se-
„ nhores Arcebispos do Reino de Portugal, temos poder
„ de pôr novos impedimentos aos nossos Subditos para
„ effeito de não poderem contrahir o matrimonio, tendo
„ para isso justas causas, que respeitem ao bem commum,
„ e ainda ao particular: usando deste poder; e por entender-
„ mos, depois de tomado maduro conselho, ser assim conve-
„ niente ao serviço de Deos, e bem universal das nossas
„ ovelhas: somos servidos instituir, crear, e pôr de novo
„ nesta Ilha de Goa, e adjacentes, e nas duas Provincias de
„ Bardez e Salcete, o *impedimento de não poder contrahir*
„ *matrimonio todo aquelle homem, ou mulher, que não souber,*
„ *ou não usar, e fallar a lingua portugueza*, o qual impedi-
„ mento principiará a ter logar em todos os moradores desta
„ Ilha de Goa, e adjacentes, e nas Freguezias de S. Lou-
„ renço de Linhares, e dos Reis-Magos, de N. Senhora da
„ Penha de França, de Sirulá, de Pomburpá, e de Aldoná,
„ e em todas as pessoas Bragmanes, e Charodós, ou sejam
„ moradores na Provincia de Bardez, ou na de Salcete, pas-
„ sados seis mezes da publicação desta, que lhe damos para
„ aprenderem a fallar a dita lingua: e nas das outras castas,
„ assistentes em as duas Provincias de Bardez e Salcete,
„ passado um anno da publicação desta. E os RR. Parochos
„ terão especial cuidado de se informarem, e de exami-
„ narem por si se os ditos contrahentes sabem, e usam
„ a fallar a lingua portugueza; fazendo-lhes quando os
„ examinam da doutrina christã, todas as perguntas per-
„ tencentes á mesma doutrina em Portuguez; e não pode-
„ rão mandar fazer os ditos exames por outra pessoa, mas
„ os farão os RR. Parochos, e não podendo, pelos seus
„ Curas; e passarão certidão gratis do que acharem no
„ fim dos banhos, a qual seja jurada aos Santos Evan-
„ gelhos. „

Estes mandados de D. Fr. Lourenço tiveram a mesma sorte do Alvará do Conde de Alvor. Ficaram sem effeito, nem o podiam ter taes imaginações.

XXIX

Expulsos a final das Igrejas de Bardez os Frades Franciscanos, e exterminados dos Estados Portuguezes os Jesuitas, ficou o provimento das Igrejas Goanas, com poucas excepções, pertencendo aos Arcebispos, que punham nellas Clerigos naturaes. E d'aqui veio sem duvida que os Arcebispos não seguiram o preceito do Marquez de Pombal, que entendia que as primeiras Cadeiras nos Collegios e Seminarios do Oriente deviam ser as da instrucção das linguas proprias das terras, onde tivessemos Igrejas e Missões (a); e deixaram ao simples uso e pratica da criação o conhecimento da lingua do paiz.

As novas Constituições Goanas, ordenadas pelo Arcebispo D. Antonio Teixeira de Neiva Brum; corrigidas, e augmentadas em 1788 pelo Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Catharina (b) suppoem que toda a instrucção religiosa he dada e recebida em Portuguez; e não impoem aos Parochos a obrigação de saberem a lingua da terra, antes parecem permittir que a ignorem. Eis o que diz o Livro 3.° Tit. 6.° Constituição 5.ª n.° 37. „ Se o que fizer „ a instrucção (dos mysterios da fé) ignorar a lingua do „ confessado, ou moribundo, e houver quem a saiba, pode „ ir vertendo nella estas perguntas; assim como for instruindo. =E no n.° 38:=Por que as pessoas rudes e de „ castas inferiores ignoram communmente a lingua portugueza, Mandamos a todos os Parochos, que *façam* verter „ em lingua da terra por palavras e termos, com que melhor se possa entender a referida instrucção; e que repartam a versão, que fizerem, pelas casas de seus freguezes, para instruirem os seus famulos nos mysterios da „ fé e doutrina christã pela forma da dita instrucção. „

Veio depois o Arcebispo D. Fr. Manoel de S. Galdino, „ o qual no Regulamento dos Estudos, dado a 22 de Maio de 1812 (a), começa pelas seguintes disposições: „ Para „ as Escholas de lêr deve haver todo o cuidado em procurar Mestres, que saibam bem a lingua portugueza. Os „ Mestres terão o cuidado de evitarem, quanto lhes for pos-

(a) Carta de 2 de Abril 1761. L.° 134, fl. 173.
(b) Foram impressas em Lisboa na Impressão Regia, em 1810.
(a) *Jornal da Santa Igreja Lusitana do Oriente*, n.° 6, anno 1847.

„ sivel, que os meninos dentro da Eschola fallem a lingua
„ da terra; e como as crianças, quando vão para a Eschola,
„ nada sabem em Portuguez, os Mestres de ler vem a ser
„ juntamente Mestres desta lingua; e por isso devem ir
„ ensinando os nomes das cousas na lingua portugue-
„ za, fazendo cada dia aprender um certo numero de
„ palavras á proporção da idade e capacidade dos me-
„ ninos; e quando as crianças tem palavras portuguezas,
„ devem dizer-lhes os significados em lingua da terra.
„ Se os Mestres prohibirem, como lhes mandamos que
„ prohibam, aos mais adiantados fallarem na Eschola a
„ lingua do paiz, depressa todos os meninos aprenderão
„ soffrivelmente o Portuguez; quanto mais adiantadas
„ na lingua portugueza as crianças sairem das Escho-
„ las, tanto maiores progressos farão no latim.

„ Mandamos absolutamente aos Mestres de ler que en-
„ sinem ás crianças a Doutrina, assim em lingua do paiz,
„ como em Portuguez; e recommendamos muito aos Re-
„ verendos Parochos a vigilancia sobre este artigo: &c. „

Os Mestres de ler devem dizer os significados em lingua da terra: *os Mestres de ler ensinem ás crianças a Doutrina, assim em lingua do paiz, como em Portuguez*; são na verdade duas ideas fecundas, e dignas de um Prelado, que estudou aquella lingua, e chegou, segundo dizem, a prégar correntemente nella. Pena he que estas duas ideas venham envolvidas em outras, que logo lhe diminuem a efficacia. A opinião geral arrebatava o insigne Arcebispo; temia desagradar, e talvez parecer ridiculo, se desse grande impulso ao estudo da lingua. Mas com esta, e com outras semelhantes providencias (a) abria o caminho; deixando aos outros que o alargassem e aplainassem. Enganou-se; o caminho não foi trilhado; obstruiram-no os espinhos, e o matto inculto, e não houve mais quem se atrevesse a percorre-lo. Tão vedado estava, que o Arcebispo D. José Maria da Silva Torres nem tentou entrar nelle,

(a) Na *Pastoral* de 26 de Outubro de 1813 recommenda o Arcebispo a Oração publica na Igreja pela formula, que alli manda, a qual na mesma Pastoral vem traduzida na lingua da terra, e acaba de ser impressa com outras Devoções com o titulo de *Preparação da oração mental*. Nova-Goa. Na Imprensa Nacional. 1857.

e o deixou peor que de antes. „ He absolutamente pro-
„ hibido (diz este Arcebispo no Regulamento dos Semi-
„ narios, de 15 de Junho de 1847, art. 54, (a)) assim aos
„ alumnos, como a quaesquer Ecclesiasticos residentes
„ no Seminario, o conversar uns com os outros na Lingua
„ de Goa. „

Bem vemos que o principal intento do Arcebispo era fazer cultivar a lingua portugueza; mas não será necessario, e possivel cultivar esta sem detrimento da natural? Não estavam os Seminaristas, e os Ecclesiasticos, mais aptos para applicar as regras grammaticaes á sua lingua, aperfeiçoa-la, e corrigila, do que o povo rude, e o vulgo ignorante? Não se lembraria o Arcebispo que grande parte dos filhos do Seminario haviam depois administrar na lingua de Goa o pasto espiritual a seus freguezes? Mas era nobreza despresar a lingua; os proprios naturaes applaudiam; e portanto tornava-se mui difficil resistir á força da torrente.

XXX.

Pareciam renovados os dias do Conde de Alvor, e do Arcebispo D. Fr. Lourenço de Santa Maria. O Governo politico cooperava com o ecclesiastico neste systema de perseguição da lingua, e com ambos os Governos se conformavam os homens mais notaveis do Estado, assim de origem européa, como indiana.

O Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, instituindo as primeiras Escholas publicas á custa do Estado (b), prescrevia o seguinte: „ Como n'um paiz, como este, perten-
„ cente á Corôa de Portugal, e governado pelas leis por-
„ tuguezas, parece extraordinario que haja um numero
„ extremamente tão diminuto de habitantes, que falle,
„ e escreva a lingua portugueza; recommenda-se aos
„ Mestres de primeiras letras, e especialmente aos Pro-
„ fessores de Grammatica Latina, se appliquem com todo
„ o disvello ao ensino da mesma lingua a favor dos seus
„ discipulos, não consentindo que estes fallem nas suas
„ escholas a da terra. „

(a) *Jornal da Santa Igreja Lusitana do Oriente*, n.° 6, anno 1847.
(b) Portaria de 5 de Setembro de 1831. L.° 1.° Cartas e Ordens, fl. 1.

Levado do mesmo pensamento ordenava o dito Vice-Rei que nas Repartições publicas, e nos quarteis se fallasse unicamente a lingua portugueza (a); e um Desembargador da Relação de Goa louvava esta ordem do Vice-Rei, e estranhava que nas escholas de *primeiras letras* houvesse o *máo costume* de fallar a lingua do paiz (b).

Nas escholas dirigidas segundo a norma dos Arcebispos S. Galdino, è Torres, e do Vice-Rei D. Manoel de Portugal, aprendia-se a ler e escrever machinalmente o Portuguez, sem se comprehender a significação de uma só palavra desta lingua, a qual unicamente se começava a conhecer, quando se estudava a grammatica latina. Dahi veio fallarem e escreverem muitos Padres correntemente o latim, e não serem capazes de se explicar em Portuguez. E sem duvida foi mal informado Cottineau para dizer (c) que todos os Padres de Goa possuiam perfeito conhecimento grammatical da lingua portugueza, e sciencia da lingua do paiz; e que com igual facilidade prégavam em uma e outra. Quando he certo que mui raro préga soffrivelmente em Portuguez; e todos se servem maquinalmente da lingua do paiz, sem della conhecerem a menor regra grammatical.

A esta falsa base da instrucção se deve attribuir com mais fundamento, do que á falta de bons livros, o pedantismo e farragem escholastica, e a ausencia de instrucção solida e digerida, que Lagrange nota nos habitantes da India Portugueza (d). A falta de bons livros he já consequencia daquelle primeiro erro, porque não podem apparecer bons livros onde não ha quem esteja habilitado para entende-los. E he escusado advertir que salvamos com Lagrange honrosas, e respeitaveis excepções.

Estabelecida assim a persuasão de que a Lingua do

(a) Não achamos registada esta Ordem; mas affirma-o o Desembargador Louzada na *Segunda Memoria descriptiva e estatistica das Possessões Portuguezas na Azia*, publicada nos *Annaes Maritimos e Coloniaes*, anno 1842, pag. 450.

(b) O dito Desembargador Louzada no mesmo logar.

(c) *An historical Sketch &c. &c.* pag. 166.

(d) *Instrucções d'El-Rei D. José ao Governador e Arcebispo em* 1774, publicadas por Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, Pangim 1841; no *Appendice*, pag VIII.

paiz se devia considerar como cousa nulla e imprestavel, fica dada a razão porque nas posteriores reformas, e planos de instrucção publica se guardou ácerca della completo silencio. Começa porém a apparecer a intenção de promover o ensino de outras linguas vulgares da India.

O proprio Desembargador Louzada, que na sua *Segunda Memoria* condemna a Lingua do paiz, havia na *Primeira* (a) indicado como grande necessidade para a India Portugueza o estabelecimento de uma Aula, na qual se ensinasse a ler, e traduzir os caracteres gentilicos do Malabar (não sabemos se se refere á Lingua Maratha) como preparatorio indispensavel para Empregados civis; e propõe tambem como cousa util que no Seminario Diocesano se ensine o idioma dos povos, cujas Missões nas pertencem (b).

Esta idea, quasi esquecida desde o tempo do Marquez de Pombal, renovada agora pelo Desembargador Louzada, foi acceita pelos auctores do Regulamento dos Seminarios, que recebeo a approvação do Governador Geral Conde das Antas em Portaria de 17 de Março de 1843, e introduzio no curso de estudos do Seminario de Rachol a Lingua Tamul, e *Lingua Moura*, e no de Chorão a Lingua Hindostana, que aquelles auctores entenderam erroneamente ser diversa da *Lingua Moura*. Este Regulamento não chegou a ter effeito (c).

(a) *Memoria ácerca da educação publica nos Estados da India*, datada de Lisboa a 15 de Março de 1841, e publicada nos *Annaes Maritimos e Coloniaes* do anno 1842, a pag. 6.

(b) Ibid. pag. 13.

(c) O Conde das Antas por Portaria de 24 de Novembro de 1842 (*Boletim* n.º 53) nomeou para formalisar um novo Plano de Reforma dos Seminarios uma Commissão composta do Vigario Capitular do Arcebispado de Goa Antonio João de Athaide, do ex-Secretario do Governo Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, e do Conego Caetano João Peres. A Commissão deu conta dos seus trabalhos em 16 de Março de 1843 (*Boletim* n.º 23). O Plano da Commissão foi approvado provisoriamente, e mandado pôr em execução pela dita Portaria do Governador de 17 de Março de 1843 (*Boletim* n.º 23), e publicado no *Boletim* n.º 31, e seguintes. Não chegou porém a ter effeito a execução, por se lhe oppôr a Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar de 22 de Fevereiro de 1843 (*Boletim* n.º 41), que mandou submetter tudo ao Governo da Metropole, para ser

O Governador Geral Joaquim Mourão Garcez Palha realisou a criação de uma Cadeira para as linguas Maratha e Canará (a). Ao mesmo tempo na Camara dos Deputados se approvava um Projecto de reformação geral da Instrucção publica em Portugal, no qual se dispunha que na Capital dos Estados da India se estabeleceria pelo menos uma Eschola Normal do Ensino primario, um Lyceo, e uma Cadeira da lingua Indostana; pensamento, que logo depois foi aproveitado, e introduzido no Decreto de 20 de Setembro de 1844, em forma de Artigo transitorio; e hoje se acha realisado em quanto á Eschola Normal, e Lyceo, mas não em quanto á lingua Indostana; sem duvida por se não sentir em Goa tão immediata necessidade della, como da Maratha, e ainda da Canará.

O Deputado pela India Antonio Caetano Pacheco no *Plano Geral da Instrucção Publica na India*, que corre impresso (b), tratando mui extensamente das escholas primarias, he igualmente ommisso no que toca á lingua patria, e ainda á Maratha e Canará; mas lembra a criação na capital de Goa de uma Cadeira das linguas Hindostana, Tamula, e Malabar, cujo Professor seja o Lingua do Estado.—Este plano indica que o Deputado Pacheco acompanhava os seus compatriotas no despreso de sua propria lingua; que lhe parecia desnecessaria a lingua Maratha; e que julgava possivel que um só Professor seria apto para ensinar com proficiencia as linguas Hindostana e Tamul, sendo ellas de tão differente natureza e origem, como temos visto.

Finalmente para que se conheça a que ponto tem

---

tomado em consideração no Plano geral para o estabelecimento de Seminarios nas Provincias Ultramarinas, de que fora encarregada por Decreto de 30 de Janeiro do mesmo anno uma Commissão, de que era Presidente o Patriarcha Arcebispo Eleito de Lisboa; e de que não houve resultado.

(a) Portaria de 8 de Agosto de 1843. (*Boletim* n.° 53.)

(b) *Plano geral da Instrucção publica nos Estados Portuguezes da India, precedido de uma Exposição, em que se apresenta o quadro historico dos Institutos do ensino, que ahi existiam, comparando-os com os que a elles se tem mandado substituir, e se demonstra o methodo, pelo qual se deve proceder á sua reforma e organisação.* Por Antonio Caetano Pacheco.—Lisboa 1848. 4.°

chegado em Goa a ignorancia da lingua materna, referiremos um facto, ha poucos mezes acontecido na Imprensa Nacional da mesma Cidade. Um curioso emprehendeo publicar um pequeno caderno de Orações em lingua de Goa. Suscitou-se na Imprensa questão sobre o preço da composição typographica, e exigiam os Compositores mais a quarta parte do preço ordinario, allegando o Regulamento, que diz que, quando a obra for em *idioma extrangeiro*, assim se levará. Facto este, que julgamos unico no seu genero em toda a historia das linguas antigas, e modernas: mas que não causará grande estranhesa, se soubermos que o proprio editor, indigena, que agora impugnava a exigencia da Imprensa, havia em outro tempo durante as primicias dos seus estudos, arrastado pela opinião geral, chamado *sua* á lingua Portugueza (a).

He porém de mais peso a declaração de outro indigena Goano, mui exercitado no officio de escriptor, que ingenuamente confessa não só a difficuldade, em que se acha de se exprimir correcta e apropriadamente na lingua portugueza, por não ser *sua*; mas a impossibilidade, que teria para o fazer na propria. „ O publico perdoará (taes são as „ suas palavras) as não polidas phrases, com que se intro„ duz a allocução, que se segue. Não sendo *nossa* a lin„ gua, em que nos explicamos (ainda que na *propria* se„ riamos infelizmente mais defeituosos, si nella nos po„ dessemos exprimir) somos talvez dignos de disculpa „ quando a escrevemos em um estilo inelegante, não ge„ nuino, e pouco apropriado (b). „

O mesmo despreso da lingua materna explica a rasão de não se imprimir desde tempos immemoriaes livro algum nella escripto; de terem quasi completamente desaparecido os que foram antigamente impressos, e de se conservarem apenas mui recolhidos no centro das familias alguns manuscriptos, parte dos quaes já são copias daquelles primeiros impressos.

Por isso quando nós, chegando á India nos fins do anno

(a) *Memorias, ou Trabalhos Escolasticos do mez de Maio de* 1847. Nova-Goa. 1847. pag. 9.

(b) A. P. Rodrigues publicando uma *Allocução* eleitoral, em 30 de Novembro de 1846.

de 1855, procurâmos a *Grammatica* publicada pelos Jesuitas,que acabamos de reimprimir, apenas poderam os nossos esforços descobrir em todo o territorio Goano dous exemplares, e um delles muito avariado e mutilado.

E agora mesmo no momento, em que isto escrevemos, luctamos com grande difficuldade para chegar a ver algum daquelles livros, porque muitos individuos os occultam, e até negam a sua existencia, receiosos de serem objecto de mófa e escarneo, e tidos em conta de homens rudes, se por ventura confessarem possuir, e ler os monumentos da sua lingua.

XXXI

He pois tempo de reparar os erros passados. He tempo de restaurar a lingua materna. A vós, Mocidade Goana, está reservada esta grande obra, elemento essencial da regeneração intellectual, e social de vossos compatriotas.

A cultura methodica da Lingua materna tornará familiar a Lingua Maratha; facilitará o conhecimento das outras linguas Asiaticas e Europeas, antigas e modernas, e por ellas abrirá as portas da intelligencia a todos os conhecimentos uteis; e desentranhará de um mundo, para vós hoje desconhecido, os thesouros, que alli jazem occultos por falta de instrumento apropriado a sua exploração.

Deixai rir os idiotas, e bradar lá do fundo poço da sua insipiencia que a Lingua não tem *grammatica*; que não he susceptivel de ser escripta; que sendo commum a poucos individuos, não compensa o trabalho do seu estudo; que as suas variedades, e dialectos de provincia para provincia, e até de casta para casta, a complicam, e tornam indecifravel; que a sua corrupção chegou a ponto irremediavel, &c. &c.

Se vos parecer com tudo que estes brados da ignorancia merecem resposta; dizei-lhe que este livro, e os que a elle se hão de seguir, provam se a Lingua tem, ou não *grammatica*, e se he, ou não susceptivel de se escrever; que vos não envergonhaes de seguir o exemplo da Nação Britannica, que se esforça para cultivar na Europa o semibarbaro dialecto Maltez, apenas fallado por 70$ indivi-

duos (a), e na India o áspero Játaki ou Belochki, o Pushtu ou Affghan (b), e outros semelhantes. Dizei-lhe que as variedades do Concaní de provincia para provincia, ou de casta para casta, não são maiores que as dos dialectos do Grego antigo, do Italiano moderno, do Francez, do Allemão, &c. E finalmente que a sua corrupção vos serve mais de incentivo para melhora-la, e expurga-la, do que para despresa-la.—Se continuarem a brádar, não deis mais ouvidos, e prosegui vosso caminho.

A empreza não he facil na verdade, mas he util, he decorosa, e he gloriosa.

E para vos ministrar, quanto no dia de hoje he possivel, algum pharol, que vos guie no meio das trevas, que o pouco discernimento de uns, e a malicia de outros, tem accumulado em torno de vós, concluimos com a indicação de alguns subsidios, a que podeis recorrer.

XXXII

BIBLIOTHECA CONCANI,

OU

SUBSIDIOS PARA O ESTUDO METHODICO DA LINGUA CONCANI.

São subsidios para o estudo de qualquer Lingua as Grammaticas, Diccionarios, obras escriptas na Lingua, e as obras criticas sobre a mesma Lingua.

E posto que, pelo que toca á Lingua Concani, reputamos mui longe de completos os nossos apontamentos, julgamos que mesmo assim serão uteis, e despertarão a curiosidade para ulteriores indagações.

(a) Vid. *Description of Malta and Gozo*, by George Percy Badger: 2d. edit. Valletta, 1851. Este auctor avalia em 100$ almas a população total da Ilha, e desta descontamos 30$, que pertencem á Cidade de Valletta. Porque ainda que alguma parte da população desta Cidade falle o dialecto Maltez, comtudo deve isto ficar compensado por outros individuos, que nas demais povoações da Ilha o não fallam.

(b) Vid. no *Journal of the Bombay Branch of the Royal Asiatic Society*, n.º XII. Janeiro de 1849.

O que temos apontado he o seguinte:

1.° GRAMMATICAS, E DICCIONARIOS.

A. AUCTORES JESUITAS.

PADRE THOMAZ ESTEVAÕ.

Arte da Lingua Canarim.

He a que accrescentada pelo Padre Diogo Ribeiro, revista por outros quatro Padres da Companhia, foi impressa em Rachol no anno de 1640, no Collegio de St.° Ignacio da mesma Companhia. 4.° e agora acabamos de reimprimir.

Vid. adiante outras obras do Auctor.

PADRE DIOGO RIBEIRO.

Accrescentou a *Arte* do Padre Thomaz Estevaõ.

Accrescentou igualmente o *Vocabulario*, de que ha muitas copias com este titulo:

Vocabulario da Lingua Canarim, feito pelos Padres da Companhia de Jesus, que residem na Christandade de Salcete, e novamente accrescentado com varios modos de fallar pelo Padre Diogo Ribeiro da mesma Companhia. Anno de 1626.—MS.

Deste *Vocabulario* apparecem copias, tanto de lingua Canarim para Portuguez, como de Portuguez para lingua Canarim. *A Bibliotheca Lusitaña* diz que o mesmo *Vocabulario* foi ainda addicionado pelo Padre Miguel de Almeida.

Vid. adiante outra obra do Auctor.

PADRE ANTONIO DE SALDANHA.

Vocabulario da Lingua Concanica.—MS.

Vid. adiante outras obras do Auctor.

PADRE MIGUEL D'ALMEIDA.

Addicionou o *Vocabulario*, já addicionado pelo Padre Diogo Ribeiro.

Vid. adiante outras obras do Auctor.

B AUCTORES FRANCISCANOS.

FR MANOEL BANHA.

Vocabulario: fl.—MS.

Vid. *Bibliotheca Lusitana*, onde equivocadamente se diz pertencer o Auctor á Provincia da Madre de Deus, quando verdadeiramente pertenceo á de S. Thomé.

FR. CHRISTOVÃO DE JESUS.

Arte Grammatical da Lingua Canarina.—MS.

FR. GASPAR DE S. MIGUEL.

Arte da Lingua Canarina. 4.°—MS.
Diccionario da Lingua Canarina e Portugueza.—MS.

Vid. adiante outras obras do Auctor.

C VARIOS AUCTORES.

Arte de Grammatica da Lingua Bracmana, disposta em II Livros. Obra mui necessaria para os Missionarios, Pregadores, Confessores, Compositores, Poetas, e Estudantes nas partes deste Oriente. —Na Ilha de Chorão.—Escripta por Estudante Simão Alz', Bragmane, Semnoye, Choraimense, &c. Anno MDCICIV.—MS.

Esta *Grammatica* acompanha o seguinte:

Vocabulario de tres Linguas, Portugueza, Bracmana, e Castelhana. Obra mui necessaria para os Parochos, Missionarios, Confessores, Pregadores, Compositores, Poetas, Puranistas, e Estudantes deste Oriente.—Na Ilha de Chorão.—Escripto por Simão Alz', e seu Pai Lourenço Alz, Semnoyens, Bracmanens, Choraonenses. Anno M DCICV.—MS.

Parece ser o mesmo *Vocabulario* que additou o Padre Diogo Ribeiro. O curioso, que pretendeo annexar-lhe a lingua Castelhana, não proseguio o seu intento alem da primeira pagina. Os Chorannenses parece serem apenas copistas, tanto da *Grammatica*, como do *Vocabulario*.

FR. FRANCISCO XAVIER.

Grammatica, ou Observações Grammaticaes sobre a lingua de Concanã —MS.

Está sem nome do auctor; mas tudo induz a crer, que he obra de Fr. Francisco Xavier, Carmelita Italiano, Missionario no Canará, Arcebispo de Sardes, e Vigario Apostolico de Verapoly. Da obra se vê ter sido escripta no Canará.

Acompanha esta *Grammatica* um

Diccionario da Lingua Concanã.—MS.

He portuguez-concani, com muitas palavras e phrazes italianas interpostas.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA.

Desembargador da Relação de Goa (1809 a 1818).

Reduzio a regras e preceitos grammaticaes o idioma proprio de Goa, segundo affirma o Sr. Manoel Felicissimo Louzada d'Araujo d'Azevedo, tambem Desembargador da mesma Relação, na *Segunda Memoria descriptiva e estatistica das Possessões Portuguezas na Asia*, publicada em 1842 nos *Annaes Maritimos e Coloniaes*, pag. 451.

D. FR. MANOEL DE S. GALDINO.

Arcebispo de Goa (1812—1831). Franciscano Reformado da Provincia da Arrabida. Foi eleito Bispo de Tunkim em 1801, depois transferido para Macáo, e sagrado a 27 de Março de 1803. Chegou ao seu Bispado em 7 de Setembro do mesmo anno. Em 1805 foi transferido para Goa como Coadjutor e futuro successor do Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Catharina; e fallecendo este em Fevereiro de 1812, começou a governar como effectivo Primaz, e durou o seu governo até 15 de Julho de 1831, dia em que falleceo. Jaz na Capella-mór da Cathedral.

Tendo-se applicado ao estudo da Lingua, chegou a prégar

nella, segundo dizem. Ha tradição vaga de que tambem compozera uma *Grammatica*, mas ninguem a vio, nem dá outra noticia della. Talvez possuisse algum exemplar da dos Jesuitas que nós agora reimprimimos, ou copia de alguma outra; e dahi viesse a fama de ser obra sua.

2.ª OBRAS ESCRIPTAS NA LINGUA.

A AUCTORES JESUITAS.

PADRE THOMAZ ESTEVAÕ.

A *Bibliotheca Lusitana* diz tambem *Esteves* com visivel equivocação. Floreceo nos fins do seculo 16.° e principios do 17.° O titulo do seu *Puranna* nos declara que elle era Inglez de nação, e o Padre Francisco de Sousa no *Oriente Conquistado* (Tom. 1.° pag. 29) especifica ser natural de Londres.

Além da *Grammatica* já mencionada escreveo:

Doutrina Christã em Lingua Bramana—Canarim, ordenada á maneira de dialogo, para ensinar os meninos—Rachol, 8.°

O Oriente Conquistado no logar citado declara que esta obra he a *Cartilha* do Padre Marcos Jorge, vulgarmente conhecida pelo nome de seu reformador o Padre *Mestre Ignacio* Martins.

Discurso sobre a vinda de Jesu-Christo Nosso Salvador ao mundo, dividido em dous Tratado, pelo Padre Thomaz Estevão, Inglez, da Companhia de Jesu.

A summa do que se contem nestes dous Tratados he a que se segue:

No primeiro Tratado se trata da criação do mundo, e de muitas cousas notaveis, que Deos Nosso Senhor obrou nos tempos dos Patriarchas e Prophetas; em que se mostra como o Salvador foi desde o principio promettido e prophetisado.

No segundo Tratado, que he da vida de Nosso Senhor Jesu-Christo, se mostra como o Salvador veio ao mundo, e cumprio as prophecias, que ácerca de sua vinda foram escriptas.

Este Livro, ignorado do auctor da *Bibliotheca Lusitana*, teve tres impressoẽs, e comtudo não podémos ver exemplar algum impresso, mas só copias manuscriptas, feitas pela maior parte com bastante esmero graphico, imitando a letra *redonda*, e

ornadas de paineis, que talvez sejam copias de gravuras, que houvesse nos impressos.

Da confrontação dessas copias se vê que a primeira vez foi *impresso em Rachol com licença da Santa Inquisição, e Ordinario no Collegio de todos os Santos da Companhia de Jesu.* Anno 1616.

E traz estas *Censuras*, e *Licenças*:

Vi por mandado dos Senhores Inquisidores este Livro intitulado—Discurso sobre a vinda do Salvador ao mundo—em lingoage bramana marastta, e cotejando-o com outro feito em portuguez, que com este vai, acho estar conforme um com outro quanto a lingua permitte. Goa hoje tres de Abril de 1614.—*Paulo Mascarenhas.*

Pode-se imprimir este Livro intitulado—Discurso sobre a vinda do Salvador ao mundo—em lingua bramana marastta, autor o Padre Thomaz Estevão da Companhia de Jesu; e depois de impresso tornará a esta Mesa para cotejar com o proprio, e se dar licença para correr, sem a qual não poderá correr. Goa 2 de Junho 1615.—*Francisco Borges de Sousa.*—*João Fernandes de Almeida.*

Pode-se imprimir. Goa dous de Junho de 1615 annos:—*D. Fr. Christovão, Arcebispo Primaz.*

Eu Francisco Vieira, Provincial da Companhia de Jesu da Provincia de Goa por particular commissão, que para isso tenho do muito Rd.° Padre Claudio Aquaviva, Proposito Geral da mesma Companhia, dou licença para se imprimir o Livro intitulado—Discurso sobre a vinda de Jesu-Christo, nosso Salvador ao mundo—composto pelo Padre Thomaz Estevão da mesma Companhia na lingua Bramana Marastta, o qual foi visto, e examinado, e approvado por algumas pessoas doutas e graves de nossa Companhia; em testemunho do qual dei esta por mim asinada. Dada em Goa aos 22 de Junho de 1615.—*Francisco Vieira.*

Por aqui se conhece tambem que a obra foi primeiramente escripta em portuguez, e depois vertida na lingua *Bramana.*

A segunda impressão foi concluida no anno de 1649, tendo começado no de 1646, como se vê das seguintes *Licenças*:

Concede a licença, que pede, com declaração que depois de impresso este livro torne para se conferir com o

original. Goa em Mesa 10 de Fevereiro de 1646.—*Antonio de Faria Machado.—João de Barros de Castelbranco.*

Pode-se imprimir. Goa a 22 de Novembro de 1646.—*Primaz.*

Por mandado dos Senhores Inquisidores Apostolicos em carta particular sua cotejando este livro de Discursos sobre a vinda de Jesu-Christo, nosso Salvador, ao mundo, composto pelo Padre Thomaz Estevão da Companhia de Jesu, com seu original, acho estar mui conforme com elle. Bardez, 20 de Fevereiro de 1647 annos.—*Fr. Gaspar de S. Miguel.*

Pode-se impfimir este livro (*sic*), e correr, visto estar conforme com seu original. Goa em Mesa 27 de Fevereiro de 1647.—*João de Barros de Castelbranco.—Domingos Rebello Lobo.*

O Rd.º Padre Fr. Manoel Baptista, Reitor de Colluale, veja este livro da *Purana*, composto pelo Padre Thomaz Estevão da Companhia de Jesu, do quarto caderno por diante, que de novo se imprimio com licença, que teve desta Mesa, e nos informe se está conforme o seu original. Goa em Mesa 17 de Abril de 1649.—*Domingos Rebello Lobo.*

Revi a nova impressão da *Purana* do Padre Thomaz Estevão conforme esta ordem de V. M. e achei estar em tudo conforme o seu original. Colluale em 13 de Maio de 1649.—*Frei Manoel Baptista.*

Pode correr visto estar conforme com o seu original. Goa em Mesa 18 de Maio de 1649.—*Domingos Rebello Lobo.*

A terceira impressão foi feita *em Goa com licença da Santa Inquisição, e Ordinario no Collegio de S. Paulo novo da Companhia de Jesu. Anno de 1654.*

E correspondem-lhe estas *Licenças*:

Damos licença para se poder imprimir este Livro, intitulado *Puranna* da vinda e vida de Christo, composta pelo Padre Thomaz Estevão da Companhia de Jesu; e depois de impressa torne para se conferir com o original. Goa em Mesa 2 de Janeiro 1653.—*Fr. Lucas da Cruz.—Paulo Castellino de Freitas.*

O Reverendo Padre Frey Manoel Baptista, Reitor de

Reveddá, veja este Livro intitulado *Puranna* da vida de Christo, composta pelo Padre Thomaz Estevão da Companhia de Jesu, e nos informe se está conforme com o original. Goa em Mesa 15 de Maio de 1654.—*Fr. Lucas da Cruz.—Paulo Castellino de Freitas.*

Revi esta nova impressão da *Puranna* do Padre Thomaz Estevão sobre a vinda de Christo nosso Senhor ao mundo, conforme a ordem de VV. MM. e achei estar conforme o seu original. Reveddá em 12 de Junho de 1654.—*Fr. Manoel Baptista.*

Pode correr visto a conferencia. Goa em Mesa 22 de Junho de 1654.—*Frey Lucas da Cruz.—Paulo Castellino de Freitas.*

Por estas *Licenças* se vê que desde a 2.ª edição de 1649 tinha prevalecido vulgarmente a imitação gentilica do nome de *Puranna*, que se foi applicando entre os Christãos indianos a todos os livros de semelhante naturesa.

Segue-se a *Dedicatoria*:

Ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frey Christovão de Lisboa, Arcebispo de Goa, Primaz da India &c.

Querendo eu (Reverendissimo Senhor) conforme ao custume dos que saem com os livros novos fazer escolha de alguma pessoa eminente para lhe dedicar este presente Tratado, nesta deliberação tive pouco que fazer, porque a quem podia com mais rasão dedicar um Tratado ordenado ao bem desta nova Christandade, que ao principal zelador della? por cujas mãos podia melhor passar o pasto destas ovelhas, que pollas de seu legitimo e vigilantissimo Pastor? a quem se devia mais justamente enviar uma obra feita para instruição, e edificação do corpo mistico desta Christandade, que á cabeça della? E ainda que cessaram estas rasões, o particular amor, e benevolencia, com que V. S. Illustrissima (como Ordinario) approvou este Livro, e a vontade, que mostrou de o ver publicar, além do atrevimento, que me deo, obrigou a com ambas as mãos offerecer estes meus trabalhos a V. S. Deixo o amor, que V. S. tem, e sempre teve á nossa Companhia. Deixo as outras razões, que todos os Auctores de livro poem por principaes, convem a saber, as eminentes e es-

clarecidas virtudes daquelles, que tomam por Padroeiros, as cousas notaveis por elles feitas á gloria de Deos, e bem do povo, o governo prospero acompanhado com summa justiça, prudencia, e valor, que são os principaes motivos das epistolas dedicatorias; nos quaes louvores, ainda que mui devidos a V.S. todavia por estas materias excederem a minha insufficiencia, e pera conceder com a rara modestia de V. S. me não atrevo metter louvar aquelle cuidado pastoral, aquelle frequente visitar, e sacramentar ás ovelhas com tanto fruito e consolação de todos, aquelle fervor e diligencia continua em propôr a palavra de Deos ao povo com singular talento, e não menos fruito dos ouvintes, aquella fortaleza incançavel nos trabalhos annexos á Prelasia, aquella severidade temperada com suavidade, e affabilidade com gravidade, aquella misericordia pera com os pobres, e caridade pera com todos; louvar em fim aquella rara temperança, prudente zelo, e zelosa execução, que cada dia vemos, e experimentamos, não he deste talento.

Deixando pois o que não abrangem minhas forças, farei o que todos podemos e devemos. Louvarei a divina providencia e bondade, que deu esta Primasia a V. S. ou por melhor dizer, que deu V.S. a esta Primasia, para que em tão eminente lugar mostrasse mais a claridade de suas virtudes, e melhor communicasse as graças e dons divinos, que a fonte de todos os bens lhe tem communicado. Movido pois com estes resplandores, e estribado nesta benignidade, offereço a V. S. este pobre presente, que he uma obra composta a modo da terra, e no estilo de que os naturaes mais gostam, a qual contém uma instruição e como cathecismo, não qual o sancto zelo de V. S. folgaria de ver, nem qual esta nova Christandade havia mister, mas qual eu com meu fraco talento nestes mattos de Salcete pude fazer, o qual quanto comprido parece, e quanto mais se extende, discorrendo por muitas e varias cousas de nossa Sancta fee, tanto mais timidamente sáe á luz, e á vista de tantos olhos. Mas o favor e amparo, que de V. S. Illustrissima espero, me anima, e dá confiança que era (*sic*) aquelle successo que para maior gloria de Deos se pretende, nelle Deos N. S. he o que hade fazer que o preceito e fruito responda ás

esperanças; e por fim peço ao mesmo dê a V. S. largos annos de vida, e saude pera ver crescer e florecer esta nova vinha, e gozar do fruito dos muitos trabalhos e cabedal, que V. S. na cultivação della vai empregando. Deste Collegio de Rachol 29 de Abril de 1616. De V. S. Illustrissima indigno servo em Jesus Christo.—*Thomaz Estevão.*

Vem depois a *Introducção* em lingua Bramana, que começa assim:

Bhavarthiá Christavã Sŏmŏstansŏ Padri Thomaz Estevão udŏnddŏ aiŭxe bhouxe vŏ Pŏrŏmesvŏrăchi curpá bháquitáhe.

Bhavarthiá bŏrŏveã Christavanô, hea Purannantŏ Suamiá Jesu Christo Tarocachi cotha lihili ahe to coissa monuxŏ hounŏ saunsarí ala, anni cŏvŏnnŏ cariassŏ álá tea eneancha vivecŏ quelá. He cŏtheche donŏ bhagŏ ŏthŏva dŏnõ Puranné queli ahetŏ. Poilea Purannantŏ Sounsaró rŏchŏne tthaí arombhŏ cŏrunŏ udŏnddŏ utomó cŏrŏniã Devŏ Suamianŏ, apola ecochi putrŏ Sounssarí patthŏvŏneché adhí quelea tea cŏrŏneanchi vevŏsthá niropitŏ. Dussŏrea Puranantŏ Jesu tarŏcachí ené sangunŏ to mŏnuxo hounŏ zalmolá tovŏ veri vŏ Suargõ provexõ cŏri porientŏ teachi yecatri cŏtha queli ahe tie cŏthe vornnŏ Somostansŏ soteavontŏ Poromesvŏrŏ vo teacha ecŏhi putra Jesu Christachi volloqhi vhavŏia zeia Jesu vanchónŏ anni ecó návŏ zeache vŏrunŏ prannianssõ mucty zodd ŏissẽ suarga qhalutẽ nŏ milẽ. &c. &c.

Quer dizer:

Para todos os Fieis Christãos o Padre Thomaz Estevão pede ao Altissimo a sua graça, e longa vida.

Fieis, e bons christãos! Neste *Puranna* fica descripta a historia do Senhor Jesus Christo Salvador; o como elle veio ao mundo encarnado em homem, e explicados os motivos de sua vinda. He dividido em duas partes, ou dois *Purannas*: no primeiro se descreve a creação do mundo, e as maravilhas obradas por Deos Nosso Senhor antes de enviar ao mundo o seu unico Filho, enumerando-as por sua ordem: e no segundo se narra a vida de Jesus-Christo Salvador, e se segue a sua historia, desde o seu nascimento em figura humana, até a sua ascensão ao Ceo; historia, que facilita a todos o conhecimento do verdadeiro Deos, e de

seu unico Filho Jesus-Christo, sem o qual, e por outra qualquer invocação, não podem os mortaes obter aqui na terra o que os possa salvar, &c. &c.

A' Introducção segue-se uma Poesia em lingua Bramana *in laudem auctoris* por Frei Gaspar de S. Miguel, Religioso do Patriarcha S. Francisco, no mesmo metro da obra, *(vovi)*, e começa assim ;

Sadhu chŏturagu Padrī
Hea puranacha adhicary
Thomaz Estevão cavituŏa Srūgharŏ
  Mirŏuŏla chamgŏ.

O Santo e sabio Padre,
Auctor deste Purana,
He Tomaz Estevão, o bem conhecido
  Ornamento da Poesia.

Tem 14 strophes, e talvez só venha na edição de 1649, pois n'uma copia desta a encontrámos: e sabemos que nesse tempo florecia o Padre Fr. Gaspar de S. Miguel.

Segue-se o Corpo da obra pela forma seguinte:

PURANA POILÉ:

Pŏromesvŏrŏ Sŭami vŏ Sontŏ Mohontanchi stuti anni Sŏmŏgrŏ gronthachi Sassari thica.

PURANA PRIMEIRO:

Em louvor de Deos Omnipotente, e dos Santos, contem o resumo de todo o Livro.

ŎVOSSŎRŎ 1.

Vo nômo Visvŏbhoritá
Devŏ Bapá sŏrvŏ sŏmŏrthá
Pŏrŏmesvŏrá sáteavŏntá
  Suargŏ protvichea rŏchŏnnārá.

CANTO 1.°

Venero a ti, Senhor do Universo,
Deos Padre, Todo Poderoso,
Deos Altissimo, Verdadeiro,
  Creador do Ceo, e da Terra.

Tum ridhi sidhicha datarŏ
Crupa nidhi corunnacŏrŏ
Tum sŏrvŏ suqhachá sagŏrŏ
Adim ontŏ natodde.

Tu és dispensador de prosperidades,
Cheio de graça, e piedoso;
Tu és a fonte de todas as felicidades,
Sem principio; nem fim.

Tum pŏrŏmêsvŏrŏ sŏrvŏ suŏrupŏ
Visvŏ veapŏcŏ gneanŏ dipŏ
Tum sŏrvŏ gunné nirlepŏ
Nirmŏllŏ nirvicarŏ suamiá.

Tu és Deos, e figura universal,
Extendido pelo Universo, luz da sabedoria,
E's puro por todas as qualidades,
Purissimo, e universal.

Tum amrutŏ tũ aveŏctŏ
Sama dŏiallŏ sŏrvŏ praptŏ
Sŏrvŏ gneanŏ sŏrvŏ nitivontŏ
Ecochi Devo tũ.

E's immortal, és invisivel,
Justo, compassivo, a todos propicio;
Sabedoria, e justiça universal,
E's tu, unico Deos.

Tum saqheantŏ Pŏrŏmêsvŏrŏ
Onadi sidhŏ ŏpŏromparŏ
Adhí ŏnadi avisvassŏ ŏmŏrŏ
Tugẽ santovŏnŏ triloquí.

Tu és Deos, e Senhor magnanimo,
Antiquissimo, illimitado,
Primitivo, singular, immortal,
Em todo o Universo he a tua paz.

Suargŏ srustti tuá hella matré
Quela chendrŏ suriŏ nŏqxŏtré
Tugni ecŏ xŏbdé pŏvitré
Queli sŏrvŏ rŏchŏna.

Creaste dentro d'um momento.
O Ceo, a terra, o sol, a lua, e estrellas;
A tua só palavra sacrosanta
Fez toda a creação.

Tum anni tuza êcŏchi sutŏ
Anni Spiritŏ Santŏ
Tigŏi zãnnŏ ecŏchi sŏteavŏntŏ
Devŏ zánnnává.

Tu, e teu unico Filho,
E mais o Espirito Santo,
Todos tres são um só e unico
Deos verdadeiro.

Tea tugea dŏiállá cumŏrá
Crupá nidhi ŏmrutŏ sãgŏrá
Suŏrgŏ srŏsticheá suŏshŏ cŏrâ
Nŏmŏnŏ magé.

A esse teu Filho piedoso
Cheio da graça, e fonte de immortalidade,
Pacificador do Ceo e da Terra,
Eu venero:

Nŏmô Visváchie dipty
Nŏmô vŏicunthŏ sŏbhechi canty
Devŏ Bápácheá dŏqhinó hŏs'ty'
Sinhassŏnŏ tugé.

Venero, ó luz do Universo,
Venero, ó belesa da mansão celeste,
A ti, cujo throno existe
A' mão direita de Deos Padre,

Zŏro tu' ámá mŏni righává cŏrissi
Tŏri adneanŏ pŏttŏlŏ phêdissi
Amrutá sáriqhi gôddivŏ davissi
Premŏbhŏritŏ cŏrôni.

Se tu entrares em nossos animos,
Dissiparás o veo da ignorancia,
Produzirás uma doçura igual ao nectar,
Extrema alegria.

Tum ĕcŏchi Sutŏ Pŏrŏmesvŏráchá
Tú sŏbdŏ gá Bápáchá
Bápá Spiritá sŏnvé sŏrvanchá
Rŏchŏnnárŏ tú.

Tu ès unico Filho do Altissimo,
E's a *palavra* do Pai,
E com o Espirito Santo és creador
De todo o Universo.

Nŏmô Spirita pŏvitrŏ pavŏnă
Trindadichá tissŏrea zŏnnŏá
Tum ápuleá sevŏcáchiá mŏná
Prŏcaxŏ cori.

Venero o Espirito Santo,
Terceira Pessoa da Trindade:
Para que illumine o espirito
Deste seu servo,

Tú givŏnŏ zŏriché panni
Tú ŏgni môhŏ anni
Ziveché premó ŏnthŏcŏrŏni
Andhŏleá sarŏthi.

Tu és agoa da fonte da vida
E's fogo, amor, e mais
A satisfação interna da alma,
E guia dos cegos.

Tum sŏptŏ diveadneanáchá dátárŏ
Tú Devachi ŏngusti sacharŏ
Duqueancha buzavŏnarŏ
Onáthŏ nathŏ.

E's dispensador dos sete preciosos sentidos,
Tu és a figura divina sagrada,
E's consolador dos afflictos,
Protector dos desvalidos.

Tú zŏri hôssi prŏssŏnŏ
Tŏri nirmŏllŏ hôe ŏntŏcŏrŏnŏ
Tugeni crupé magé mŏno
Bŏrŏvé hôe,

Se tu fores propicio,
Purifica-se o coração:
Por tua graça a minha alma
Fica abençoada.

Zŏissá Bápŏ tŏissá putrŏ
Tŏissá Spiritŏ Santŏ
Ecŏchi Dêvŏ sŏteavŏntŏ
Sŏtea mánává.

Qual o Pae, tal o Filho,
E tal o Espirito Santo;
E he unico Deos verdadeiro,
Como o deveis crer.

Pitá putrŏ dŏgŏi zŏnnŏ
Anni Spiritŏ Santŏ aponnŏ
Zŏri zahale tigŏ zŏnnŏ
Tŏri tigŏ devŏ nhŏvŏti

O Pae, e o Filho, estes dois,
E mais o Espirito Santo,
Ainda que sejam tres Pessoas,
Não são todavia tres Deoses.

Tigŏi zŏmáché écóchi tŏtvŏ
Ecŏ prŏcrŏti êcó suámitvŏ
Ecŏchi Dêvŏ pŏnnŏ êcŏ zŏnnŏtvŏ
Mhŏnnŏni tigŏi zŏnnŏ êcŏchi Dêvŏ.

He unica a essencia de todos tres,
Unica a natureza, e unico o poder,
Unica a divindade, e unica a personalidade
E por isso todos tres são um só Deos.

Bápŏ tô cŏvŏnné nahí quelá
Tŏiá cŏvŏnné nahí rŏchilá
Anni tô nahí zŏlmŏlá
Cŏvŏnná passôni.

O Pae não foi feito,
Nem foi creado,
Nem deve o seu nascimento
A cousa alguma.

Putrŏ tô Bápá pássôni vŏrtŏlá.
Teassí bápé náhí rochilá
Pŏnnŏ adhí viná zŏlmŏlá
Bapá pāssôni.

O Filho existe pelo Pae,
Mas o Pae lhe não deu o ser;
Elle nasceo sem origem
De seu Pae.

Spiritŏ Santŏ zô ŏssê
Tô Bápá putrá pássôni vŏrtŏtŏssê
Rŏchilá zŏlmŏla nahí pŏnnŏ righotŏssê
Bápŏ putrá passôni.

Aquelle, que he Espirito Santo,
Existe pelo Pae e pelo Filho;
Não he creado, nem nascido;
Mas introduz-se nos animos.

Iam tighá zŏnná bhiturŏ
Zô ahe dussŏrá
Tŏ mŏnuxeŏ Dheim Saunsárá;
Zŏlmá álá.

D'entre estas tres Pessoas
Aquella que he a segunda,
Encarnando-se em figura humana,
Nasceo neste mundo.

Tô amŏnchá Suami Jesu Christŏ,
Nizŏ Porŏmêsvŏracha sutŏ,
Tô Pŏrŏmêsvŏrŏ sŏleŏvŏntŏ,
Tôchi nizŏ mŏnuxŏ. &c.

He elle Jesus-Christo, Nosso Senhor,
Legitimo Filho de Deos.
He elle Deos verdadeiro
E verdadeiro homem. &c.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSŎRA.

Cŏisse suŏrgŏ prŏthivichi rŏchŏna záháli Anni Lucifera vo teanchea sŏvŏngŏddeanssi Patŏcŏ ghŏddŏlé.

CANTO 2.°

Como Deus creou o Ceo e a Terra: e como incorreram no peccado Lucifer, e seus companheiros.

Práneánssŏ ducanŏ vhavŏia chití
Adhí ŏssávi dêvachi branti
Pŏnnŏ gê dêvaté nôllôqhŏti
  Tê queví bhiti teáté.

Para os mortaes terem a luz da rasão,
Lhes he necessario o temor de Deos,
Mas aquelles que o não conhecem,
  Como poderão temel-o?

Vrŏxŏbhó đôngŏrí trunŏ cháritã
Tô apuleá gônssaviaté ŏllŏqhŏtá
Gŏrdhŏvõ bŏrŏvá zánnŏtô
  Apulá thávŏ.

O Touro, que pasta sobre as hervas do monte,
Conhece aquelle que he seu Pastor,
O jumento tambem sabe
  Quem he seu dono.

Pŏnnŏ murqhŏ mŏnuxeo gê hôti
Tê apuleá rŏchŏnnárá nêunŏti
Sánddôni sŏteŏvŏntáchi bhŏgti
  Bhŏzŏnŏ cŏriti bhutanchí

Mas os homens ignorantes
Não conhecem o seu Creador,
E largando a devoção de Deos verdadeiro
  Adoram os demonios.

Sŏpheãntŏ Dêvŏ vŏllŏgŏ vŏrzuni
Apulã suŏdhŏrmŏ vissŏruni
Cuđha Devanté Devŏ manuni
  Bŏzŏti tea

Abstendo-se do conhecimento de Deos
Verdadeiro, e esquecendo o seu dever,
E reputando Deos aos Deoses falsos
Adoram-nos.

Zô Pŏrŏmesvŏrŏ the nenné
Nirdŏivã teã praniaché zinnẽ
Zãhãlã pŏxu sãmãniŏ
Dŏgŏddó zŏissá. &c.

Não sabem quem he Deos poderoso:
Infelizes são esses mortaes,
Infeliz a sua vida, como a dos quadrupedes,
Como as pedras. &c.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

Pŏileá sãhã Divossauchi cruté cŏrŏni vŏ adhi puruxachi rŏchenã.

CANTO 3.°

Obra dos primeiros seis dias, e creação do primeiro homem.

ŎVŎSSORŎ CHÔUTHA.

Cŏissé adi puruxansŏ Bhnmi vŏicunthí pãtŏcŏ ghŏddŏté teachi cŏthã.

CANTO 4.°

Historia do peccado, em que incorreram os homens no Paraiso terreal.

ŎVŎSSŎRŎ PANCHŎVA.

Cŏissi Adão Evessi dôxa nimití Pŏrŏmêsvŏranné siqha lãvili—anni Visvŏ tãrŏcŏ sŏunsãrí ailó mhŏnŏnŏ pŏilé velí Dêvẽ cŏissi bhãcŏ didhŏli.

CANTO 5.°

De que modo foram castigados Adão e Eva pelo seu peccado: e como Deos prometteo enviar Salvador ao Mundo.

ŎVŎSSŎRŎ SAVA.

Cŏissé Adavancheá dôxa nimití udŏnddŏ vignŏ saunsarí prŏvêssŏlé anni Devé sorvŏtrãchã Prŏlloiŏ cŏrãvŏia cŏissẽ anumanilẽ.

CANTO 6.°

De que modo occorreram no Mundo grandes calamidades por causa do peccado de Adão, e como Deos intentou destruir tudo.

ŎVŎSSŎRŎ SATŎVA.

Prŏllŏrachi cŏttá.

CANTO 7.°

Historia do Diluvio Universal.

ŎVŎSSŎRŎ ATHŎVA.

Vevegŏllea bhaxãnchá prŏvêessó — cuddã Devanchie bŏbŏzŏnãcha arŏmbhŏ — Christŏ Suami Saunssarí ênnar mhŏnunŏ Abrão Patriarcassi Pŏrŏmêsvŏrŏ coissi bhãcŏ didholi.

CANTO 8.°

Confusão das linguas. Principio da adoração dos idolos, ou idolatria: E como Deos prometteo ao Patriarcha Abrão sobre a vinda do Senhor Christo ao Mundo.

ŎVOSSŎRŎ NOVA.

Cŏissá Abrahavanté Isac Putrŏ zálmalá, ánni Dêvé suamié Abrahavansi anni velli bhãcŏ didhŏli zi Christŏ Suami sŏunssarí eilŏ mhŏnnôni

CANTO 9.°

Como Abrahão teve o filho Isac; e da promessa, que Deos fez a Abrahão, da vinda de Christo ao Mundo.

ŎVŎSSORŎ DHAVA.

Christŏ Suami sauussarí êilŏ mhŏnnôni Isac ãnni Jacŏ bhŏctassi Dêvé cŏissi bhacŏ didhŏli

CANTO 10.°

Como Deos prometteo a Isac e a Jacob a vinda do Senhor Christo ao mundo.

ŎVŎSSŎRŎ ŎCŎRAVA

Josechi cŏtha.

CANTO 11.°

Historia de José.

ŎVŎSSŎRŎ BARAVA.

Totha Josechi cotha.

CANTO 12.°

Continuação da historia de José.

ŎVŎSSŎRŎ TERAVA.

Teachi Josechi cŏtha.

CANTO 13.°

Historia do mesmo José.

ŎVŎSSŎRŎ CHOUDAVA.

Cŏissá Jacŏ apulá cutumbá sŏhitŏ Egiptŏ pŏrŏdissí nighata têlhé mŏrŏnnŏ cállí bárá putranssi Suamia Jesu Chistachi ênne prŏghotŏvilé anni Judachê ounssítŏ Christŏ zŏlmŏl mhonnŏun sanguitlé.

CANTO 14.°

Como Jacob com sua familia foi para o Egypto, e como na conjuncção da sua morte annunciou aos seus 12 filhos a vinda de Jesus Christo, declarando-lhes que tomaria nascimento na geração de Judá.

ŎVŎSSŎRŎ PONDRAVA.

Coissé Egiptachea Raiana Israeliche Cumarassi cŏstŏvilé mŏgŏ Porŏmesvŏré teansi adharŏ cŏráveá Moises pattovilé

CANTO 15.°

De que modo o Rei do Egypto perseguio aos filhos de Israel, e como Deos enviou a Moises para os proteger.

José ghotŏ záhálea vŏri
Bŏndhú sŏhitŏ Egiptŏ bhituri
Israelichi utpŏti soumarim'
Prŏti dini vadhŏli

Depois da morte de José,
Estando no Egypto com seus irmãos;
A geração de Israel no Mundo
Foi crescendo de dia em dia.

Abhivrudhi patale sŏcŏllŏ
Dêssí bhŏrŏlé utpoti cullŏ
Phudá vŏrtŏlé té sŏcŏllŏ
Sanguenŏ ŏica.

Tanto se propagou esta geração,
Que della se encheo a Terra;
Mas ouvi, que eu vos direi
O que ao diante succedeo.

Phárává nimalea mágutá
Anni Ecŏ Razá Egiptantŏ hôtá
Tô nené Joséchi purvŏ cŏthá
Mŏgŏ tenné cáe quelé.

Depois da morte de Pharaó,
Um outro, que era Rei do Egypto,
Que não sabia a historia de José,
Sabei o que fez.

Raze mandolicŏ anni dŏlladhipoti
Sêvŏcŏ anni prŏjá sŏmŏsti
Mêllôuni sŏcŏllo prantí
Ragŏ cŏri ŏlŏnchŏ.

Este Rei, que com seus Cortesãos e Generaes,
Subditos, e todo o Povo,
Reinando em todos os Paizes,
Governava rectamente.

Mhanê tumi tŏnvŏ dêqhile sŏcŏllŏ
Bŏhu vadhŏlé Israeliché cullŏ
Ama hôuni dissoti máhá bŏllŏ
Utpŏti passôni.

Diz : como vós tendes visto todos
Cresceo muito a geração de Israel
Parecem muito mais fortes do que nós,
Pela sua propagação.

Mhannoni bŏrŏvi budhi gheavi
Israeli Porjá vibhaddávi
Adhico hôú nŏ deavi
Sŏnchŏti teanchi.

Deveis pois acautelar-vos,
Destruir o Povo de Israel,
E não deixar progredir
A sua geração.

Icŏdde sŏmŏiantŏrí
Pŏddŏchecrŏ alêia Ragéavŏri
Tŏnvŏ he mêllôni dusttŏ sari
Ama vŏri êtilŏ.

Porque por um accidente,
Sendo este Reino invadido por outrem,
Ajuntando-se então todos estes malvados,
Ser-nos-hão contrarios.

Oicôni Raiaché utŏrŏ
Egipti locŏ zahalê nisturŏ
Teia cŏsttŏ dêti nirŏntŏrŏ
Sŏrvá ttaim. &c.

Ouvindo esta proposta do Rei,
Exasperou-se todo o Povo do Egypto,
Começam a perseguil-os sem descanço
Por toda a parte! . &c.

ŎVŎSSŎRŎ SOLLAVA.

Cŏissé Devo Suamianŏ Môise anni Araõ cŏrŏví ŏdbhutŏ achŏrié quelí anni Israeli Cumarŏ Egyptantule bahirŏ nighale.

CANTO 16.°

Como Deos obrou maravilhas por mãos de Moisés e Arão, e como os filhos de Israel sahiram do Egypto.

ŎVŎSSŎRŎ SOTRAVA.

Cŏissé Israeliche Cumarŏ sohitŏ sãghŏro chŏrŏnnŏ cháli-ne utŏrŏle.

CANTO 17.°

Como os filhos de Israel passaram a pè o Mar Vermelho.

ŎVŎSSŎRŎ ŎTTHŎRAVA.

Devé Suamié Israeli prŏgessi pŏrvŏtí thŏré sŏmŏrthé daha upŏdexŏ didhŏle teachi cŏtha.

CANTO 18.°

Historia dos dez Mandamentos, que Deos Nosso Senhor deu ao Povo de Israel no alto do monte.

ŎVŎSSŎRŎ ECONISSAVA.

Cŏissé Suamiá Pŏrŏmesvŏrãnŏ Israelichea lŏcassŏ Xastra didholé; mogŏ teanni pŏthŏnnŏ bhŏrŏna quelea nimití teanssi siqhá lávili.

CANTO 19.°

Como Deos Nosso Senhor deu Lei ao Povo de Israel, e o castigou por suas adorações e orações.

ŎVŎSSŎRŎ VISSAVA.

Cŏissé Pŏrŏmêsvŏrãnŏ cudhá Devanchi Deullé ŏvŏghem modú sanguitŏlí anni annubhavarthiá. Sonvé Sôhirico Sŏmŏndŏ vãrila. Anni gê cônni Dèvavŏri chucôni bòlŏti ŏthŏva cudá Devansi bhŏzoti teancha pranna ghãtŏ cŏrunssi nirôpilé. Deví mŏntŏpachi rŏchŏna. Cŏissé Israeli Cumaró Sinai Pŏrvŏto Sandunŏ phudá bire quelé.

CANTO 20.°

Como Deos mandou derribar todos os Templos dos deoses falsos, e prohibio o parentesco com infieis, e determinou que fossem mortos aquelles que faltassem ao respeito ao Senhor, ou adorassem os falsos Deoses fabricando Templo. Como os filhos de Israel largando o monte Sinay foram adiante.

ŏVŎSSŎRŎ ECŎVISSŎ.

Cŏissé Israeli Cumarŏ Chalissŏ vŏrussé aronea vassí hôte têthõ cáe ŏpurvŏ cŏrŏnea vŏrtŏlia teachi cŏtha.

CANTO 21.°

Como os filhos de Israel passaram 40 annos no deserto. Historia do que alli aconteceo.

ŎVŎSSŎRŎ BAVISSŎ.

Moisê gŏtŏ zahalẽa vŏri Jôsuetĩche stani Cŏissã Dŏllŏpoti zahala Israeli Cumãrãni Jordão nŏdi utŏrunŏ zericŏ nŏgŏrŏ nirdallilé.

CANTO 22.°

Qual foi o Capitão, que occupou o lugar de Josué depois da morte de Moisés. Os filhos de Israel passando o rio Jordão arrasaram a Cidade Jericó.

ŎVŎSSŎRŎ TEVISSAVA.

Coíssé Qhanõdessînchea õvŏghea Raiansi sŏngrami vŏdhile. Samuel Propheta vŏ Saul Raiachi coŏtha.

CANTO 23.°

Como foram mortos na batalha todos os Reis de Kandés. (?) Historia do Propheta Samuel, e del-Rei Saul.

ŎVŎSSŎRŎ CHÔVISSAVA.

David vŏ Gôliache vêcagŏ zuzhŏ. David Saul Raia upŏrantẽ Ragepattí bŏissŏla.

CANTO 24.°

Guerra de David e Golias. Acclamação del-Rei David depois de Saul.

ŎVŎSSŎRO PŎUNCHIÇA.

Christo Suami David vãunssí zŏnmoló mhŏnouni. Devé Davidassi cŏissa vŏrõ didala. Davidachea ecŏ papa nimití teachea sŏrvŏtrŏ Rãgeassi morlé pŏdŏlé. Davida uporanté Salomão teache Cumarŏ Rage Sinvassŏni bŏissŏla.

CANTO 25.ª

Da graça, que Deos nosso Senhor prometteo a David, que na sua tribu teria nascimento o Senhor Christo. Da maldição, que Deos fulminou contra todo o Reino de David por causa do seu peccado. Salomão succede no Throno de seu Pai David.

ŎVŎSSŎRŎ SŎVISSŎ.

Cŏissé Salamão Raianŏ Suamianche Templo ubhŏvilé.

CANTO 26.ª

O Templo do Senhor erigido pelo Rei Salomão.

ŎVŎSSŎRŎ SATAVISSŎ.

Cŏissa Salomão vrudhŏ pŏnni stria nimiti nassŏla, tea upŏranté Jud vaunssiche anniecŏ Raye zahale. Santa Profetanché vŏrtŏman tŏnŏmode, Elia Profetachi cŏtha arŏmibitŏsse.

CANTO 27.ª

Como Salomão na sua decrepitude se perdeo por causa das mulheres; e os differentes Reis, que lhe succederam da geração de Judá. Noticia dos 7 Prophetas, e principio da historia do Propheta Elias.

ŎVŎSSŎRŎ ATHAVISSAVŎ.

Elia Prophetachí achŏrie. Devŏ duló Eliassi acassí nela upŏrantŏ Eliseo teache stani Prophetŏ zahala.

CANTO 28.ª

Milagres do Propheta Elias. Os Anjos levam para o Ceo a Elias. Eliseo lhe succede no seu logar de Propheta.

ŎVŎSSŎRŎ ECONTISSAVA.

Isaia Prophetachi cŏtha. Israeli anni Judachea dŏni ragestiti cŏissea zahalea. Israeli Projea Babilŏniche bŏndŏddi pŏddŏli. Exequia vŏ Manasse teá dŏdã Raianchi cŏtha. Jeremia Prophetachi cŏthecha arŏmbŏ.

CANTO 29.°

Historia do Propheta Isaias. Qual foi o fim das duas dynastias de Israel e Judá. Prisão do Povo de Israel em Babilonia. Historia dos Reis, Ezechias e Manassés. Principio da historia do Propheta Jeremias.

ŎVŎSSŎRŎ TISSAVA.

Jerusalea nŏgŏrachi vŏ Pŏrŏmêsvŏrachea Templachi dhaddi. Jeremias anni Exequicli te dôghohi Profetŏ. Suamiá Caranné mrutui patŏle. Danielă Prophetachea cŏthecha arombŏ.

CANTO 30.°

Progresso da Cidade de Jerusalém, e do Templo do Senhor. De que modo os Prophetas Jeremias e Ezequiel morreram por causa do Senhor, e principio da historia do Propheta Daniel.

ŎVŎSSŎRŎ ECTISSAVA.

Nabucŏdonossor Raiachi vevŏsta Dêvŏ Suamianŏ Daniela Prophetassi siha vivŏra passôni cŏissa sôddilá

CANTO 31.°

Governo del-Rei Nabucodonosor. Como Deos nosso Senhor livrou ao Propheta Daniel do covil do Leão.

ŎVŎSSŎRŎ BOTISSAVA.

Babilonia nŏgŏr nirdãlileá upŏri cŏissé dussŏré rageŏtŏvŏ saunssarí arombŏlé. Anjo Gabrielano Daniel Profetassi Christŏ enneaché vŏctŏ sanguitolé anni ecŏ velí Suamianŏ teachi Daniclassŏ sihŏ vivŏra passôni sôddilã.

CANTO 32.°

Qual foi a outra dynastia, que reinou no Mundo, depois da ruina da Cidade de Babilonia. Como o Anjo Gabriel annunciou ao Propheta Daniel a vinda de Christo, e o Senhor livrou mais uma vez ao Propheta Daniel da cova do Leão.

ŎVŎSSŎRŎ TETISSAVA.

Cŏissé Judevŏ lôcanŏ Babiloniche bondiche Suntuno Jerusalé Nŏgŏr anni Saunssarŏ Tarŏcŏ tea dussŏreâ templache vŏrtonuque bhituri cilŏ mhŏnôni Ageo Profetanó sanguitolé.

CANTO 33.°

Como o Propheta Ageo disse aos Judeos que serião libertados das prisões de Babilonia, e que em Jerusalém viria o Salvador do Mundo.

ŎVŎSSŎEŎ CHŎTISSŎVA.

Jesu Christŏ saunssarí eunŏ zea utomi cŏrŏneá cŏriló, anni zé cariŏ cŏrunso ailó mhŏnunni ĭtugüé Prophetanĭ apulea puranni lihunnŏ cŏissé adhinchŏ davilé.

CANTO 34.°

Como os Prophetas escreveram anticipadamente nos seus *Purannas* a vinda de Christo, e as boas obras, que faria.

ŎVŎSSŎRŎ PŎNSTISSAVA.

Coisseá annĭ ĕcŏ udŏnddi christăcheã cŏrŏnié Prophetanĭ prŏghŏto cŏrunĭ sanguĭtŏlea tŏnŏ mŏdẽ leache zŏlmŏ vŏ zŏlmŏ bhunnĭ teacho achŏriẽ teaché mŏrŏnuo vŏ punŏr zivitvŏ ĭtuqué teanni anni aniecŏ udŏnddo phuddarŏ bhŏvixo sanguitŏlé.

CANTO 35.°

Como os Prophetas annunciaram os differentes milagres, que Christo havia de obrar, o seu nascimento, o logar do nascimento, os seus milagres, a sua morte, a sua resurreição, e muitas outras predicções dos mesmos Prophetas.

ŎVŎSSŎRŎ STISSAVA.

Dãhã Sibilanchi cŏtha vŏ pŏilea puranacha ŏbhŏngŏ.

CANTO 36.°

Historia das dez Sibylas—Hymno do primeiro *Puranna*.

PURANA DUSSOREM.

Gea Puranantŏ Jesu Christachi cŏtha ãli ãhe. Ti cŏtha chôm Thaí vantunŏ tieche chãrŏ bhagŏ quelê ahetŏ.

PURANA SEGUNDO.

Em que se descreve a historia de Jesus Christo, dividindo-a em 4 partes.

Christŏ cŏthechã Pŏila Bhagŏ zeantŏ teachi zŏlmŏ vŏ bara várussé veri bãllŏponachi cŏtha ali ahe

Primeira parte da historia de Christo, em que se descrevem os acontecimentos, que tiveram logar, desde o seu nascimento até á idade de 12 annos.

Suami Jesu Christŏ vŏ Sŏntŏmŏntanchi stũti.

Em *louvor do Senhor Jesus-Christo, e dos Santos.*

ŎVŎSSŎRŎ 1.

Nŏmŏnŏ mŏgé Dêvŏ sutã
Tum mucti pŏdacha data
Bapá sŏnvé anni Spirita Santa
Tũ êcŏchi Dêvŏ.

CANTO 1.

Venero a ti, filho de Deos,
Que dás o logar de salvação:
Junto com o Pai, e Espirito Santo
E's unico Deos.

Zeaché suarupa nirmollŏ
Sundŏró muqhŏ cŏmŏllŏ
Té pahavoia utavillŏ
Hôty Dêvŏdutŏ.

Cuja sagrada, e pura figura,
A formoza flôr do rosto,
Correm a ver presurosos
Os Anjos de Deos.

Dêvŏ Bāpāchea dŏquino cŏrā
Sivansana tugí Dêvŏ cumŏrā
Tugeni crucem suargŏ saunssarā
Suastŏ quelí &c.

A' mão direita de Deos Padre
Fica o teu throno, ó filho de Deos,
A tua Cruz fez tranquilisar
O Ceo, e a Terra. &c.

ŎVŎSSŎRO DUSSŎRA.

Suamini Virgem Mariechea zolmachi cŏtha.

CANTO 2.°

Historia da Senhora Virgem Maria.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

Cŏissi Suamini lanŏpŏni Templantŏ rŏtŏlí. Mŏgŏ José bhŏctassi praio zôddoli.

CANTO 3.°

Como a Senhora na sua infancia se applicou ao Templo, e foi ao depois casada com José.

ŎVŎSSŎRŎ CHÔUTHA.

Cŏissa S. João Baptista matechea gŏrbí sŏmbŏlā.

CANTO 4.°

Como S. João Baptista ficou concebido no ventre da sua Mãi.

ŎVŎSSŎRŎ PANCHŎVA.

Jesu Christŏ Suami Sŏuunssārŏ Tarŏcŏ Sadŏviní Santa Marieche udhorí somboula cŏissa.

CANTO 5.°

Como o Senhor Jesus-Christo, Salvador do Mundo, ficou concebido no ventre da Santa Virgem Maria.

ŎVŎSSŎRŎ SAVA.

Cŏissi Suamini Santa Maria Zacariache ghŏrī Izabelissí pacharunssi nighali. Santa Izabeli S. João Baptistassi Prŏssŏvŏli. Devŏduté S. Josessi drosti poddunŏ teache mŏnicha sondeho pheddilá.

CANTO 6.º

Como a Senhora S. Maria foi visitar a Isabel na casa dé Zacarias. Santa Isabel deu á luz a S. João Baptista. O Anjo de Deos apparecendo a S. José dissipou a sua duvida.

ŎVŎSSŎRŎ SATŎVA.

Cŏissa Jesu Christŏ Visvŏ tarŏcŏ sadvini Santa Marie passôni Belea purantŏ zŏlmŏlá.

CANTO 7.º

Como Jesus-Christo Salvador nasceo em Belém de sua Mai Santa Maria.

ŎVŎSSŎRŎ ATHŎVA.

Cŏissa José vŏ suŏrguinche bhôddŏvé Christachea povitro zolmachi stuti coritatŏ. Belenche gopallŏ Jesu ballŏcachea gôtha pahavoiá êtati.

CANTO 8.º

De que modo José, e os Anjos do Ceo cantam em louvor do nascimento de Christo. Os pastores de Belém chegam a ver o Presepio do Nascimento do Menino Jesus.

ŎVOSSŎRŎ NOVA.

Jesu ballŏcaché circumsisão.

CANTO 9.º

Circumcisão do Menino Jesus.

ŎVŎSSORŎ DHAVA.

Tegŏ zŏnnŏ Raiŏ ballŏcŏ Jesu bhezavea Belea xara tanconi etatŏ.

CANTO 10.°

Como tres Reis deixam a Cidade de Belém para ir adorar ao Menino Jesus.

ŎVŎSSŎRŎ ŎCŎRAVA

Coissá Ancuari Suaminninŏ Ballõc Jesu Devmondiri suamiasó bhetavoia nelá.

CANTO 11.°

Como a Senhora Virgem levou o Menino Jesus ao Templo, para adorar ao Senhor.

ŎVŎSSŎRŎ BARAVA.

Coissí Mari José ballŏcŏ Jesussi ghounŏ Egiptanto nigali.

CANTO 12.°

Como Maria e José foram com o Menino Jesus para o Egypto.

ŎVŎSSŎRŎ TERAVA.

Ballŏcachi cŏtha.

CANTO 13.°

Historia do Menino.

ŎVŎSSŎRŎ CHOUDAVA.

Coissá S. João Baptista lanapŏnni vŏnŏ provessŏ quela. Anui Christa Suami Egypto houni porŏtoni ala.

CANTO 14.°

Como S. João Baptista na sua infancia entrou no deserto. Volta o Senhor Christo do Egypto.

ŎVŎSSŎRŎ PONDRAVA.

Cŏissi Maria José Nazare houni Jerusalenche pórvŏnnisso nigali, magŏ tí tethôni pŏrŏtôni etá Jesu bara vŏrxancha cumar dogoi nennotá, tethé rahila.

CANTO 15.°

Como Maria e José sahiram de Nazareth, para assistirem á Festa de Jerusalém, e como na sua volta, e sem saberem os Paes, Jesu, que era da idade de 12 annos, alli se deteve.

ŎVŎSSŎRŎ SOLLAVA.

Ballŏcŏ Jesu vŏ Xastri paruxancha sonvad.

CANTO 16.°

Argumento de Menino Jesus, e dos Doutores da Leĩ.

ŎVŎSSŎRŎ SOTRAVA.

Cŏissá Jesu Ballŏco Templí Xastrŏ Purussŏ mazarí Maria Josessi mellŏlá. Adão veri Jesu Christache purvosŏ.

CANTO 17.°

Como o Menino Jesus, foi encontrado por Maria e José entre os Doutores da Lei. Ascendentes de Christo desde Adão.

Christa Cothecha Dussora Baghŏ.

Segunda Parte da Historia de Christo.

Cŏissé S. João Baptistanŏ Dêvŏ anugnenŏ vŏnivassincha bahirŏ Sarunŏ Xastra sanguitolé vŏ zŏnó lôcassi baptizar quelé.

Como S. João Baptista sahindo da sua habitação do deserto, pregou o *Xastra* (Evangelho), e baptisou o Povo.

ŎVŎSSŎRŎ ŎTTHŎRAVA.

Ituquea ŏvŏssŏrí
João Baptista lanŏ veri
Caia marunŏ vŏnantŏrí
Hinddŏtŏ hôta.

CANTO 18.°

Nesse tempo João Baptista,
Que desde a sua infancia,
Vivendo em perfeita abstinencia
Estava no deserto.

Qhuda truxa vŏrzuni
Sitŏ usnŏ sahuni
Dehŏ danddo cŏruni
Hôta nitcŏ.

Despresando a fome, e a sede,
Soffrendo o calor, e o frio,
E castigando assim seu corpo
Estava sempre.

Suamiache bhŏcty vanchoni
Dugi vassŏna nahí mŏni
Dheani mŏni ŏntŏcŏrnim
Ecŏhi Devŏ.

Além da devoção do Senhor,
Não tinha na imaginação outra idéa,
Outra vontade, nem outra intenção,
Se não o unico Deos.

Suarthiá avŏdde sompŏty
Pori apula manŏ chitity
Camico pranie quivossity
Vissoio sughŏ.

Os avaros gostam da riquesa,
Desejam todavia ser respeitados,
Como aquelles que são luxuriosos
Desejam a materialidade.

Zea durbŏilŏquiché deinŏ
Tŏia smŏre udŏrã passŏno
Grestanssŏ hôc attŏvŏnŏ
Saunssãrŏ suqhachi.

Assim como a calamidade da miseria
Lembra ao pobre desde o seu nascimento,
E os ricos só se lembram
Das delicias do mundo.

Pŏnnŏ Zacariacha pŏvitrŏ sutŏ
Ecŏohi Suamianté dheato
Teacha manŏ smŏrŏto
Joãocha giví. &c.

Mas o abençoado filho de Zacarias
Adora ao unico Senhor;
O seu respeito, e reminiscencia
Lhe estam gravados na alma. &c.

ŏvŏssŏrŏ econissava.

Cŏissa Jesu Christo apule matechi anugnea gheoni S. João Baptista passi guela vŏ teachêi hat baptizar zãhãlã.

canto 19.°

Como Jesu-Christo com licença da sua Mãi foi a .S João Baptista, e se fez baptizar por elle.

ŏvŏssŏrŏ vissava.

Cŏissa Christo Suami arŏnea vasssí chalissó divŏssŏ veri upŏvassŏ cŏrôni niraharo rahila: Mŏgŏ devŏcharo ttalunsi alá teassi Snamié zinnouni pŏllŏvila.

canto 20.°

Como o Senhor Christo ficou por espaço de quarenta dias em jejum no deserto. Vinda do demonio, e como o Senhor o affugentou.

ŏvŏssŏrŏ ecŏvissŏ.

Christŏ tãrŏcŏ Saunssarí ãlã mhŏnónnŏ cŏissé S. João Baptistanŏ sanguitŏlé anni hachó ha mhŏnŏni zŏnã locassi dãvilã te vellí cahim êcŏ sixŏvorgŏ Jesuechié passí mague nighote zahale.

canto 21.°

Como S. João Baptista disse que tinha vindo Salvador ao mundo, e declarou que era o mesmo; e de como alguns discipulos seguiram a Jesus.

ŏvŏssŏrŏ bavissŏ.

Cŏissé Christa Suamianŏ udŏcaha sora coruno poilé achorie quelé.

canto 22.°

Como Jesus-Christo obrou o primeiro milagre, convertendo agoa em vinho.

ŏvŏssŏrŏ tevissava.

Cŏissa Christŏ Suamianŏ avŏghe vevhari Templa passŏni bahirŏ dŏvŏddile: Teĩa Suamianŏ vŏ Nicodemacha anuvãdŏ. Horode Raianõ S. João Baptistassó bŏndŏddy ghalŏla

CANTO 23.°

Como o Senhor Christo expulsou do Templo todos os Publicanos. Argumento do mesmo Sr. e de Nicodemos. S. João Baptista he preso pelo Rei Herodes.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎVISSAVA.

Cŏissi Christa Suamiãnŏ Samaritani striessi bŏrŏveã margá annilí. Anni xastrŏ mŏnuxãcheã Cumarassi arŏgue didhŏlé vŏ anni êcŏ udonddŏ achorie quelé.

CANTO 24.°

Como o Sr. Christo guiou para o bom caminho uma mulher Samaritana; curou o filho de um Doutor da lei; e fez mais um grande milagre.

ŎVŎSSŎRŎ PŎNCHVIS.

Cŏisse Christo amŏchea tarŏcanŏ S. Pedrussí vŏ S. Andressi vŏ S. JoãoVangelistassi vŏS. Diogasssi apule Apostôlŏ hounssí bôlavíle. Magŏ zallŏ sagorí ghalôni udonddŏ massŏllia marítia ãchŏrie quelí. Ecache anguincha Devŏcharŏ dŏvŏddila. Cŏissí S. Pedruche Sassŏricssi ŏnŏmana queli: vŏ anieca udonddŏ locanchi nana pŏrrinchi vetha hŏrilé.

CANTO 25.°

Como Christo, nosso Salvador, chamou para seus Apostolos a S. Pedro, S. André, S. João Evangelista, e S. Diogo (*sic*). Milagre da rede lançada no mar, e do immenso peixe apanhado. Tira o Sr. o demonio do corpo d'um individuo, e cura a sogra de S. Pedro, e a muita gente, livrando-a de molestias.

ŎVŎSSŎRŎ SŎVISSŎ.

Cŏissé Christŏ Suamianŏ Sŏmudrache moddŏ stirŏ quele; ecache anguiche bŏhut devŏchar cadhile. Ecŏzŏnno môddŏcassi bŏrŏva quela anni S. Matheossassi apule pattimagué bôlãvilã.

CANTO 26.°

Como Christo nosso Senhor acalmou as vagas do mar; tirou muitos demonios do corpo de uma pessoa; curou a um coxo, e chamou a S. Matheos para o seguir.

ŎVŎSSŎRŎ SAṬAVISSŎ.

Cŏissy Chrislo amucheã Suamianŏ eque striessi rŏctŏ dhavŏniechi vetha mŏnaquely;—Dŏgŏ ondhŏcaté drusti didhŏly; ecŏ mŏnuxŏ bhutŏ badhem cŏrŏni muca zahala teachi bhutŏ badha phedunŏ, cŏissi vacha didholi: ecŏ mŏnuxo ecunnachalissŏ vŏruxem veri bollalique pŏddunŏ renzŏta hôta teassi ŏnŏmanŏ quela eca zŏnna tthotteassé nittŏ quela vŏ aunieoŏ udonddŏ acharŏ quelé

CANTO 27.°

Como Christo nosso Senhor curou a uma mulher, que padecia molestia de fluxo; deu vista a dous cegos; como fez fallar uma pessoa, a quem o demonio tinha emmudecido; como livrou da morte um homem, que estava doente ha 39 annos, e jazia de cama; um coxo; e mais um grande milagre.

ŎVŎSSŎRŎ ATHAVISSAVA.

Cŏissé amŏchea Suami Jesu Christanŏ bará Apostŏlo venchunŏ eaddile. Mŏgŏ utŏmŏ xastrŏ ddongŏrŏ Zannaleque sanguitŏlé.

CANTO 28.°

Como Jesus-Christo nosso Senhor escolheo 12 Apostolos, e lhes prégou a optima Lei na montanha.

ŎVŎSSŎRŎ ECŎNNTISSAVŎ.

Cŏisse Christa Suamianŏ ecã cŏsttiache cŏsttŏ pheddile. Anni Capharnao nŏgrorí eca dŏllọ pŏtichea sevŏcassi anŏmanŏ quela: Naixarí equi vidhŏvi striechea melea putrassi yivŏdanŏ didhŏlé. S. João Baptistŏ gé bondody hounŏ pussavŏia pattŏvilé teassi protezapŏ didhŏli. Santa Maria Magdalenissi bŏrŏvea margã annilé.

CANTO 29.°

Como Christo nosso Senhor alliviou os trabalhos de um trabalhador, e deu vida ao menino de um General de Cafarnaum; deu vida a um filho morto de uma viuva de Naixar. (*sic*) Resposta de S. João Baptista ao que lhe mandaram perguntar na sua prisão. Guiou Santa Maria Magdalena para o caminho da salvação.

ŎVŎSSŎRŎ TISSAVA.

Cŏissé amŏchea Suami tarocanŏ ecachie anguicha marú dŏvŏddila. Ecŏ strienŏ locachie qhettí bhiturŏ Jesu Christhŏ vŏ teache sadvini mateché stŏvŏnŏ quelé. Suami Jesu Chritŏ zŏna proti Xastrŏ sangŏtŏ nana upŏma dito Nazareche asttŏ projenŏ amonchea suamiá Jesu Chrittassi thorŏ pŏchŏmanŏ quelã. Totha tea Christo Suamianŏ Apule Apostŏlo Xastro sangunssŏ dessantorí pattŏvilé.

CANTO 30.°

Como o Senhor, nosso Salvador, tirou o demonio do corpo d'uma pessoa. Uma mulher d'entre a multidão da gente dirige louvores ao Senhor Jesus-Christo, e a sua Santa Mãi. Começa o Senhor Jesus-Christo a annunciar a Lei a cada um dos homens do povo, citando exemplos, e como o mesmo Senhor Jesus-Christo he deshonrado pelo povo de Nazareth. Envia o Senhor Christo seus Apostolos a differentes paizes, para annunciarem a Lei.

ŎVŎSSŎRŎ ECTISSAVA.

S. João Baptistacha Sirŏchedŏ.

CANTO 31.°

Degollação de S. João Baptista.

ŎVŎSSŎRŎ BOTISSAVA.

Panchŏ Undeanchẽ Achoria. Cŏissa S. Pedro Sŏmudra vŏri chŏrŏnnŏ chali chalila. Anni aniecó achariancha urutantŏ.

CANTO 32.°

Milagres dos cinco pães. Como S. Pedro passou o mar a pé. Narração de muitos outros milagres.

ŎVŎSSŎRŎ TETISSAVA.

Cŏissi Jesu Christanŏ Santŏ Sacramento deinŏ mhonôní bhaeŏ diddhŏly. Canenea striesshe coniessi onomano queli: ecŏ bŏdhirassŏ cŏrnŏ didhŏle. Sata unddeanché achŏriŏ. Christŏ Suami Pŏrŏmêsvŏrachã putro mhŏnnoni S. Pedrunŏ apule muqhŏvŏchŏni ucharila: Christŏ sua-

mina apŏnnŏ mŏrŏnnarŏ mhonouni Sexa prŏti sangui-tŏlé. Sŏmŏstanté apula Crussŏ qhanda nea mhŏnŏuno upŏdêssilé

CANTO 33.°

Como Jesus-Christo prometteo o Santo Sacramento: deu vida a uma filha da mulher Cananea. Curou um surdo. Milagre dos 7 pães. S. Pedro declara por sua propria bocca que o Senhor Jesus Christo he filho de Deos. Como o Senhor Jesus-Christo declarou aos seus Apostolos a sua morte. Admoestou a todos para que levassem a sua cruz ás costas.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUTISSAVA.

Cŏisse Taborŏ pŏrŏti Christŏ Suamianô apuli Deveŏ can-ti tegŏ Sixanssi davily. Maruanŏ vestilea ballacassŏ ŏnŏmŏr quela.

CANTO 34.°

De que maneira o Senhor Christo mostrou o seu brilhante corpo aos seus 3 Apostolos no monte Tabor. Deu vida a um menino, que estava nos paroxismos da morte.

ŎVŎSSŎRŎ PONCHTISAVA.

Cŏíssé aniecŏ vellim Suamianŏ apŏnnŏ moronnarŏ mhon-nonni sixamprŏti sanguitŏlé. Raiacha sidao didŏla. Peleassi ganziluo nŏ cŏravi vŏ dussoreache oprŏadhó bhŏcssave mhŏnonnŏ upŏdessilé? Daha zŏnnŏ cŏsttu-eanche cŏsttó harile. Bohutŏ cazŏnassi xastro Patto annili. Pharisevanchea catticara passi apŏnneanssi vô-pila na hi eca zaipŏnichea ŏndhŏeassi drusti dedhŏli.

CANTO 35.°

Como por differentes vezes o Senhor predisse aos seus Apostolos a sua morte. Pagou o tributo ao Rei. Como admoestou que se não deve perseguir os seus semelhantes, mas perdoar os cri-mes. Ordenou a leitura do Evangelho em differentes funcções. Não se entregou a um servo Phariseo. Deu vista a um que era cego de nascença.

ŎVŎSSŎRŎ SŎTISSAVA.

Cŏissé Suamianŏ anecŏ bastari sixevŏrgŏ quele Martachie vina tiessi zapŏ didhŏli. sixansi Padre nossaché oração sicovilé pŏngŏlly strussi nittŏ queli, vŏ zalladhorachea

mŏnuxeassŏ anomanŏ quela. Praza genassi maha estŏmo upŏxemŏ; vŏ bŏrŏvi budhi didhŏli. Appŏnŏ Christo Tarŏcŏ mhŏnŏnno ugŏddŏpe sanguitŏlé. Dŏnŏ upŏma thoró horiqhachea didhŏlea.

CANTO 36.°

De que modo fez por todos 72 discipulos. Ensinou aos seus Apostolos a oração do " *Padre nosso* „ —Endireitou uma mulher gibbosa, e deu vida a um pescador. Deu optima instrucção ao povo. Declarou expressamente que elle era Christo Salvador. Deu dous exemplos sublimes.

ŎVŎSSŎRŎ SATISSAVA.

Vechicŏ Putrachi cŏtha.

CANTO 37.°

Historia do filho prodigo.

ŎVŎSSŎRŎ ATISSAVA.

Grestŏ Suarthianchi cŏtha.

CANTO 38.°

Historia dos ricos avaros.

ŎVŎSSŎRŎ ECONCHALISSVA

Cŏissa Christŏ amachea Suamianŏ choun divŏssanchea meleia Lazrussi punnŏti zivŏntŏ quela. Pharizevŏ anni Sacerdoti teassŏ maravŏia allanchŏ cŏritatŏ. Anni êque vêlim Suamié apŏnnŏ mŏronnãró mhŏnŏunŏsexá prŏti adí sanguitŏlé.

CANTO 39.°

Como Christo nosso Senhor resuscitou depois de quatro dias o cadaver de Lazaro. Diligencias dos Phariseos e Sacerdotes para o matarem. Declara o Senhor mais uma vez aos seus Apostolos que hade morrer.

ŎVŎSSORŎ CHALISSAVA.

S. João vŏ S. Diogachi vinonti. Christŏ suami ne anni ecŏ ŏndhŏcassŏ drusti didhŏli. Zaquevache gŏrí bhŏgena

quêlé. Anniēco ŏndhŏcāssi drustī didhŏli. Cŏisse Santa Maria Magdalena Suamiche Chŏrono prŏqheallŏno quelé. Ecŏ phudarŏ zô Sumaianŏ sixanssŏ sanguitŏla teacha ŏrthŏ vivêghŏ. Phariseo vŏ Sacerdoty teansi maraveia punati alanchŏ cŏritalŏ.

CANTO 40.º

Rogativa de S. Diogo e S. João. Dá o Senhor Christo a vista a mais um cego. Oração, que fez na casa de Zacheo. Dá vista a muitos cegos. Como St.ª Maria Magdalena abraçou os pés do Senhor. Uma Prophecia, que fez o Senhor aos seus Apostolos. Considerações desta Prophecia. Novos esforços dos Phariseos e Sacerdotes para o matarem.

ŎVŎSSŎRŎ EQICHALISSAVA.

Cŏissa Suami Jesu Christŏ Jerusalea nŏgŏri prŏvêssŏ quela anni ecŏ phuddarŏ zô Suamianŏ sanguitlā teacha ŏrthŏ vioeqhŏ.

CANTO 41.º

Entrada do Senhor Christo em Jerusalem. Considerações sobre mais uma Prophecia do Senhor.

ŎVŎSSŎRŎ BAVECHALISSAVA.

Cŏisse Jerusaleeha dhaddichi vevŏsta zi Suamié adí sanguitŏlé tô phudharŏ cŏissa sŏtē zāhālā teacha drustantŏ.

CANTO 42.º

Progresso da Cidade de Jerusalem prophetisado pelo Senhor, e como veio a realisar-se. Seu exemplo.

ŎVŎSSŎRŎ TEVECHALISSAVA.

Atichea ntidina adim zê maha thôrŏ cŏsttŏ dŏgdŏ vigne vŏrtŏti teanchi vevŏsta vo Anti Christachi cŏta.

CANTO 43.º

As grandes adversidades, catastrophes e desgraça, porque temos de passar antes do dia final da Justiça. Historia final de Christo.

Atechea nitidinaché vŏrtŏmanŏ.

CANTO 44.°

Noticia do dia final da Justiça.

Depois deste Canto acha-se nas copias, que temos visto, a seguinte declaração:

Paixão de Christo Nosso Redemptor, composta pelo Padre Thomaz Estevão da Companhia de Jesu, accrescentada por Pascoal Gomes de Faria, presbitero da ordem e habito do Principe dos Apostolos Sam Pedro, natural de Batthim, freguezia de Nossa Senhora de Guadalupe, da Ilha de Goa. Com algumas cantigas que vão no fim. O accrescentamento, começa com esta nota §, e acaba com esta outra * Anno de 1722.

Com as licenças do Ordinario, e do Santo Officio.

Ao Leitor.—Por entender, amigo e benevolo leitor, que alguns dos que tem a Paixão de Christo Senhor Nosso, que compoz o Padre Thomaz Estevão, a desejam haver com algum accrescentamento, me movi a fazer-lhe os additamentos, que pude, os quaes em parte se fundam na razão e discurso natural como cousa possivel, em parte he consequencia do que dizem ou escrevem os A. A. que logo aponto, e em parte he o mesmo que elles escreveram acerca da Paixão de Christo, como são, S. Brigida nas *Revelações*, 11. fol. 10, e L. 4. C. 70. *apud* Antonio de Sousa de Macedo na *Eva e Ave*, p. 2. Cap. 47. n.° 4; o Illm.° Senhor Dom Antonio de Guevara no seu *Monte Calvario*; Fr. Thomé de Jesus nos *Trabalhos de Jesus*, tom. 2; o Padre Alonso de Vilhegas, e Fr. Diogo do Rosario, ambos no *Flos Sanctorum*, este na vida de Nossa Senhora, e no mez de Março, aquelle na vida de Christo; o Padre Thomaz de Villa Castin, e o Padre Bertholameu do Quental, ambos nas *Meditações* da Paixão de Christo; o dito Macedo, p. 2. o Padre Manoel Fernandes na *Alma instruida na fé e doutrina Christã*, tom. 1. Cap. 6. documento 6, n.° 29 ácerca do sentimento, que fizeram certas creaturas na morte do seu creador; e a *Via Sacra*; precedendo a todos elles a *Escriptura Sagrada*; ainda que nem esta, nem aquelles cito nos lugares proprios, por me accommodar e conformar com o proprio e primeiro Autor.—Vale. Jesu.

Vão correndo estes additamentos desde o Canto 45 atè ao 51, da forma seguinte.

No Canto	45	18 strophes
„	46	38
„	47	36
„	48	42
„	49	30
„	50	53
„	51	20
		237

Jesu Christache cŏthecha Tissŏra bhagŏ zea bhagant tea-cha pŏvotrŏ mŏronachi chŏtha ali ahe.

Terceira Parte da historia de Jesus Christo, em que se descreve a sua morte.

ŎVŎSSŎRŎ PONCHECHALISSAVA.

Cŏissa Christŏ amachea Tarŏcassi Judo Vĭsvassa qhatie tissá naneanní viquila. Christŏ Suamianŏ Sexa sŏnve sevŏttiché arôgŏnna quelé Mŏgŏ tea sangotí Gettĭsemo-ni malleantŏ guelé

CANTO 45.

Còmo a Christo Nosso Salvador o trahidor Judas vendeo por 30 dinheiros. Ultima conversação de Christo com os seus Apostolos em companhia dos quaes foi aos Campos de Gethsemaní.

Atam equi cŏrŏnni maha utŏmi
Sangueno ŏica cŏtha amipŏnu
Chitŏ Deuni Christa õ temi
Srŏvŏnnu cŏra.

Direi agora um feito maravilhoso,
Uma historia singular,
Ouvi vós, ó Christãos
Prestando attenção.

Christŏ apŏnnŏ tarŏcŏ ala qhity
Mhannôni lôcanssõ davea prŏchity
Zim tenne ŏpurvŏ quelí hôly
Tí sanguitŏlí tumã.

Para dar prova aos homens
Da vinda delle Christo Salvador ao Mundo
As maravilhas singulares que fez,
Já vos foram ditas.

Tea hôuni ani ecŏ vevôsta
Sangavi lague tuma atá
Zi punea phŏllachi paixão cŏtha
Jesu Suomiachi

Além do que he necessario contar
A vós um outro acontecimento
Qual o da historia da Paixão virtuosa
Do Senhor Jesus.

Teca crutea caza caranné
Voicuntí hôuni quele penné
Maniupe apŏda mrutíu phavea gunem
Crussí zôddnni.

Este he o fim, que motivou
A jornada do Céo para a Terra,
Isto he que a morte e a miseria
Foram pregadas na Cruz.

Ti paixão cŏtha duqhŏ bhŏrity
Arŏmbhi sanguena tuma proty
Tc cŏthechi ŏica vitpŏty
Data chitŏ dêuny. &c.

Esta historia dolorosissima da Paixão
Dir-vos-hei primeiramente,
Ouvi a magnitude desta historia,
Vós ó generosos ouvintes. &c.

ŎVŎSSŎRŎ SOVECHALISSAVA.

Cŏissa Christŏ Suamiansi sŏincano dborunŏ Caïssacha ghorasi nela S. Pedro tinŏ vellŏ teasse vŏllŏqhŏna mhŏnonno muqnio gnela.

CANTO 46.°

Como Christo Nosso Senhor foi preso, e conduzido á presença de Caiphaz, e como S. Pedro negou tres vezes que o não conhecia.

ŎVOSSČRŎ SATCHALISSAVA.

Cŏissa Juda apulea patôcacha bharo nŏ sahave mhŏnunŏ ŏpŏghali gôllŏ gheunŏ mela Judevani Christa Suamiaanssõ Pilatache ghórí nela telhŏni Herodichea mŏndirassi nela. Magŏ punnoti pŏrŏtôni pilatache ghŏri annela tenneteassi satta veri marŏvilea Lachacorianiani conttŏcancha mucuttŏ teachi mostoquí zôdila.

CANTO 47.°

De que modo Judas, não podendo soffrer o peso do seu peccado, se suicidou de corda ao pescoço. Como o Sr. Christo foi levado á Casa de Herodes, e dahi á de Pilatos, e reconduzido á de Pilatos. Dos 60 açoutes, que elle lhe mandou dar. Como os *Lascarins* (*sic*) lhe pregaram na cabeça a corôa de espinhos.

ŎVŎSSŎRŎ ASTECHALISSAVA.

Cŏissa Pilatano Jesu Christo Visvŏlarŏcassi crussí maravŏá uirôpo didhŏla. Tŏlha Christŏ Suami apulea crusso Candí vahunŏ calvario dŏngŏrache marguí chalila.

CANTO 48.°

De que modo Pilatos mandou pregar na Cruz a Jesus Christo, Salvador do Mundo, e como o Senhor Jesus Christo com sua Cruz ás costas subio ao Monte Calvario.

ŎVŎSSŎRŎ ECONPONASSAVA.

Cŏissa Christŏ tarŏcassi curssi zôdila—Sopto utomo xeldo Suamie cursavori boliie ze Christo Suamianŏ Crucí prano didhola

CANTO 49.°

Como Christo Salvador foi pregado na Cruz. As sete optimas palavras proferidas pelo Senhor na Cruz. Sua morte na Cruz.

ŎVŎSSŎRŎ PONASSAVA.

Cŏissi José vŏ Nicodemanŏ Christŏ Suamianchi Cuddi Crussaveli dhŏrŏni vŏri utŏrunŏ tiessi niqhepili.

CATO 50.°

Como José e Nicodemos descendo da Cruz o corpo do Senhor Christo o sepultaram.

ŎVŎSSŎRŎ ECAVŎNA.

Cŏisse Jesu Christachea Sepulchra sŏbhovonte Pilatanŏ raqhŏnaita ttheú sanguitŏle Christŏ salvadŏrŏ límba virvriŏ provessŏla.

CANTO 51.°

Como Pilatos mandou guardar por sentinellas o Sepulchro de Christo.

Jesu Christache Cŏthecha bhagŏ zea bhagantŏ teache
pursorgivitvachi anni vŏicunttŏ provexachi
cŏtha ali ahe.

Quarta parte da historia de Christo,
em que se descreve a sua Resurreição, e Ascenção ao Céo.

ŎVŎSSŎEŎ BAVŎNA.

Cŏissa Christŏ amŏcha tarŏcŏ moqhia bhontŏ o moro houni tissore divassí amoro zahala, anni socollá adí apule crupalle matessi drusti poddola.

CATO 52.°

Como Christo Nosso Salvador, resuscitou ao terceiro dia, e visitou antes de tudo a sua piedosa Mãi.

Tissŏre dini houni zintŏ
Uthila Christŏ geavontŏ
Te vangelistŏ sangoti credanto
Tenchi ami ucharitŏ.

No terceiro dia resuscitado
Levantou-se Christo glorioso,
O que os Evangelhos dizem no Credo,
E eu aqui o repito.

Hem coissé zahalem mhŏnnoni
Bhŏctŏ sangoti dheanŏ cŏrŏnni
Tŏissé sanguênŏ chitŏ dêuni
Aicá turmi.

E como isto aconteceo,
E os Apostolos dizem nas suas orações,
Assim eu vos contarei a vós,
Mas ouvi attentamente.

Adim Suami nŏ bhettŏlá cŏvŏnassi
Cŏissa drustti pŏddŏla suaminissi
Té techi pŏri tnmassi
Sangaĭna srutea.

Antes de apparecer o Senhor a pessoa alguma,
Visitou a Senhora sua Mãi,
O que eu vos contarei igualmente
A vós ouvintes.

Etuquea Xenivarache ratrissi
Chŏtro boullŏ bichea divŏssé
Chŏndrŏ patŏla acassi
Madheana Callí, &c.

Na noite do dia de Saturno,
Aos 2 da Lua mingoante de Cheitró (*)
A meia noite quando a Lua
Havia feito metade da sua carreira, &c.

ŎVŎSSŎRŎ TEPONA.

Cŏissea Bhŏctini stria phatapatti sepulchrŏ pahuni guelea nŏntŏr, telhé teansí Devŏdutŏ drusti pŏddŏli. Mŏgŏ Suami Jesu Christŏ Magdalenessi vŏ eri streansi bhettŏla.

CANTO 53.º

Como as mulheres devotas depois de terem visto o sepulchro, se encontraram com os Anjos. Visita de Jesus-Christo a Magdalena, e outras mulheres.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUPONA.

Christŏ Suami zivonto zahala mhonnoni cŏissi Santa Maria Magdalenacha Sexeansi hŏroquito vevŏsta sanguitoli. Christo Jesu Jerusale Nŏgŏrí S. Pedrussi drusti pŏddŏla. Anni Emau gramiche marguí doga Xixatem bhettŏla.

CANTO 54.º

Como Santa Maria Magdalena annunciou satisfactoriamente a resurreição do Senhor Christo aos Apostolos. Apparece Christo a S. Pedro em Jerusalem, e a mais dous Apostolos no caminho da Aldêa Emaús.

(*) Mez Gentilico entre Março e Abril.

O Traductor.

ŎVŎSSŎRŎ PACHAVŎŎA.

Cŏissa Jesu Christŏ Suamianŏ apulea Xixansi drusti pŏddunŏ patoqué bhŏesavea teansi prapti didhŏli. Suamĩ zivontŏ zahala qui nahi ŏissa Sondeho S. Tomeache mŏni upŏzŏla, tŏttea teacha ŏvisvassŏ Christo Suamianŏ pheddila.

CANTO 55.°

Como o Senhor Christo encontrando aos seus Apostolos lhes deo a faculdade de perdoar os peccados. Duvida S. Thomé da resurreição de Christo, e elle dissipa a sua desconfiança.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUPONA.

Cŏisse Galile dessí Apulea Xessŏvorgassi Christo Suamĩ prŏghŏttŏ zahala. Telhé Sam Pedrussi apulea Igrejacha Sirômoni cŏrunŏ stapila.

CANTO 56.°

Como o Senhor Christo se declarou aos seus Apostolos em Galilea, e alli instituio S. Pedro em Chefe da sua Igreja.

ŎVŎSSŎRŎ SATŎVOŎA.

Cŏissa Christo Suami apulea sŏcŏlloi sexovorgassi Tabora porvŏtí drusti pŏddŏlá; mŏgŏ aniecŏ Jerusalẽ nŏgŏrí drusti pŏdunŏ oliveta dongri bolavile.

CANTO 57.°

Como o Senhor Christo foi visto por todos os seus Apostolos no monte Tabor, e depois apparecendo muitas vezes em Jerusalem, os chamou ao monte Olivete.

ŎVŎSSŎRŎ ATTAVONA.

Cŏissa Christo Suami visua Tarŏcŏ devŏchava Sŏunssara va patŏcassi zoituno zŏitevady honnŏ thorŏ horussé Sexa deqhŏto Suargui chŏddŏla.

CANTO 58.°

Como o Senhor Christo, Salvador do Universo, vencendo ao demonio, ao mundo, e ao peccado, e fazendo-se glorioso, subio ao Ceo mui satisfactoriamente em vista dos seus Apostolos.

ŎVOSSŎRŎ ECONSATTI

Coissa Jesu Christo amŏchea suamiano thorŏ sambromé vŏicuntta prŏvessi quela.

CANTO. 59.

Como Jesus-Christo, nosso Salvador, mui espantosamente entrou no Ceo.

Consta a obra toda de 11018 strophes; pertencendo destas 4296 á 1.ª Parte ou 1.° Puranna; e 6722 ao 2.° (a)

PADRE DIOGO RIBEIRO.

Natural de Lisboa, e não de Thomar, como se escreve na *Biblioth. Societ.* pag. 173. Recebeo a roupeta em Goa no anno de 1580, quando contava 20 annos de idade. Morreo no Collegio de Rachol a 18 de Junho de 1633.

Explicação da Doutrina Christã, colligida do Cardeal Roberto Bellarmino, e de outros Authores.— No Collegio de Rachol, 1632—4.°

A *Bibl. Lusit.* diz que traduzio e accrescentou muitos livros na lingua Concanica, mas sem nomear mais que esta obra, além dos additamentos á *Grammatica* do Padre Thomaz Estevão, e ao *Vocabulario* composto pelos seus Padres da Companhia. Note-se tambem que a *Bibl. Lusit.* no artigo—Padre Miguel de Almeida— outro addicionador do *Vocabulario*, parece indicar que este fora obra do Padre Diogo Ribeiro; o que fica contradicto por todas as copias, que do mesmo *Vocabulario* nos restam, como atraz se declara.

PADRE ANTONIO DE SALDANHA.

Nasceo na Praça de Mazagão, em Africa, de pai portuguez e mai italiana. Passou á India para exercitar a vida militar, quando contava 16 annos de idade, e em Goa se alistou na Companhia de Jesus no anno de 1615. Destinado á Missão de Salcete aprendeo com tanta perfeição a lingua Concanica, que a fallava com summa agilidade. Morreo no Collegio de Rachol a 15 de Dezembro de 1663.

(a) Foi traductor dos extractos deste Puranna, o Lingua do Estado, Suriagy Ananda Rau, Bramane Shenvi, natural de Pondá.

Tratado dos milagres, que pelos merecimentos do glorioso St.° Antonio, assim em vida do Santo, como depois de sua morte, foi Nosso Senhor servido obrar, com a vida do mesmo Santo, traduzidos e compostos na lingua da terra corrente, para serem de todos mais facilmente entendidos. No Collegio de Rachol 1655—4.°

Rosas e boninas deleitosas do ameno Rosal de Maria e seu Rosario, traduzido e composto com proveitosos Moraes para bem das almas.—Rachol. 4.°—sem anno da impressão.

Fructo da arvore da vida a nossas almas e corpos salutifero, illustrado com varios Moraes para proveito das almas e honra de Nosso Senhor Jesus Christo.—Rachol 4.°—sem anno da impressão.

Beneficios insignes dos Anjos Custodios.—MS.

Baculo pastoral para administração dos Sacramentos e mais obrigações Parochiaes. fol.—MS.

PADRE MIGUEL D'ALMEIDA.

Natural da Villa de Gouvea, na Provincia da Beira. Entrou na Companhia em Goa a 12 de Setembro de 1624, quando contava 16 annos de idade. Foi professo de 4.° voto; Reitor do Collegio de S. Paulo de Goa; e depois Provincial. Morreo no Collegio de Rachol a 17 de Setembro de 1683.

Jardim dos Pastores, ou Festas do anno na lingua Brahmina. Livro doutrinal. Goa, no Collegio da Companhia.—1658.—8.°

Consta de Sermões e Praticas.

Desta obra falla o Sr. Phillipe Neri Pires na sua *Grammatica Maratha*, Prefacio, pag. XIII; e a pag. 105 transcreve alguns passos della.

O Sr. Pires attribue a este Livro a antiguidade de 300 annos, quando não passa de 200, como se vê da sua data.

Cinco Praticas sobre as palavras=*Exurgens Maria*=Goa, no dito Collegio.

Sermões de Santos, e do tempo quaresmal. 2 Tom. 4.°—MS.

PADRE JOAÕ DE PEDROSA.

Natural de Coimbrão em o Bispado de Leiria, e filho de João Fernandes e Antonia Pedrosa. Entrou na Companhia de Jesus em o Noviciado de Coimbra a 26 de Fevereiro de 1632, quando contava 16 annos de idade. Esteve muitos annos na Missão de Salcete, e foi Reitor do Collegio de Rachol. Falleceo em Goa a 10 de Maio de 1672.

Soliloquios divinos. Compostos pelo Padre Bernardino de Vilhegas, da Companhia de Jesus, Cathedratico de Prima de Theologia em o seu Collegio de Sancto Estevão de Murcia, e Calificador do Sancto Officio.—Traduzidos em lingua Bramana pelo Padre João de Pedrosa da mesma Companhia, Missionario em Salcete da Provincia de Goa.—Impresso no Collegio novo de S. Paulo. 1660.—128 folhas—4°.

Barbosa diz que não tem anno da impressão, o que he desmentido pelo exemplar, que se conserva na Bibliotheca Publica de Nova-Goa, á vista do qual damos esta noticia.

Depois das *Licenças* segue-se a Prefação em lingua Bramana, que começa assim:

Sarvaï Pracarim vhŏd'dí mugtï Rannye Marïecŏ nŏmŏscaru mŏzo:

Venero a Maria a todo o respeito Poderosa Rainha da salvação.

Começa a obra:

Devachim yecangra Bollanim, Devamoguim anny dŏrussŏnny vŏrtuncheacŏ.

Soliloquios Divinos, por amor de Deos, e para assim o imitar o proximo.

Yecangrŏ bolannem pailem.

Soliloquio primeiro.

ŎVŎSSORO POILA.

Suamya Jesu Christachea punnephŏlla qhatira apulea ŏpŏradancho guneao bhagŏssi mhŏnnu atmó prarthita. &c.

CAPITULO 1.°

Pede a alma perdão de suas culpas pelos merecimentos de Christo Nosso Senhor, &c.

A obra he dividida em Soliloquios, e estes em Capitulos, de que ha um Indice em Portuguez no principio do Livro, e em lingua Bramana no fim.

A *Bibl. Lusit.* não declara se a outra obra do Auctor intitulada —*Instrucção para a Confissão Sacramental*,—e que elle não publicou por ser impedido pela morte, era tambem escripta em lingua Bramana.

PADRE THEOTONIO JOSEPH.

Compendio da Doutrina Christã, ordenado pelo Padre Theotonio Joseph da Companhia de Jesus, em lingua Bramana Goana para ensinar os meninos. Lisboa, na Offic. Patr. de Franc. Luiz Ameno.— Com as licenças necessarias.—1758.—32.°

Consta este Compendio de tres Capitulos: o primeiro contem o texto das orações, e elementos da Doutrina Christã. No segundo se explica o nome, obrigação, e signal do Christão, as virtudes Theologaes, e a graça de Deos. No terceiro (que he pela maior parte tirado de uma Instrucção composta pelo Padre Joseph Pereira da Companhia de Jesus) se explicam os principaes mysterios da Fé de Christo, a disposição necessaria para a Confissão, e Communhão Sacramental.

O 2.° e 3.° Capitulo são em Portuguez.

B AUCTORES FRANCISCANOS.

FR. AMADOR DE SANT'ANNA.

Flos Sanctorum.

Diz Fr. Jacinto de Deos no *Vergel de Plantas e Flores*, pag. 9, que esta traducção he feita com a elegancia propria da lingua materna destes Orientaes.

FR. DOMINGOS DE S. BERNARDINO.

Natural da India Oriental. Foi Commissario do St.° Officio. Escreveo:

Exposição do Credo.—MS.

FR. GASPAR DE S. MIGUEL.

Vivia no meado do seculo 17.º Segundo a *Bibl. Lusit.* escreveo, e dedicou a Phelippe 4.º as Obras seguintes:

Das Estações, que os Parochos devem fazer ás suas ovelhas, em que se ensinam os Mysterios de N. Santa Fé, e se explicam os sete Sacramentos, e os Preceitos do Decalogo.

Sermões do tempo, e dos Santos.—4 Tom.

Baculo Pastoral.

Symbolo da Fé do V. Fr. Luiz de Granada.

Symbolo do Cardeal Bellarmino.

Manual para os Parochos e Reitores.

Paixão de Christo, descripta em tres mil versos.

Explicação do Credo, vida dos Apostolos, com muitos documentos e refutações da idolatria, ritos, e superstições gentilicas.

Das miserias humanas, gravidade do peccado, quatro Novissimos, e dos Beneficios de Deos.

Estas duas ultimas Obras (diz a *Bibl. Lusit.*) constam de seis mil versos, e deu-lhe titulo de *Vivaqhomallá*, que vale o mesmo que *Declaração da Fé*, com um doutissimo tratado confutatorio dos enganos gentilicos, e noticia de quem foram seus idolos.

Fr. Jacinto de Deos no *Vergel de Plantas e Flores*, pag. 10. varia um pouco na descripção das mesmas duas Obras. O Padre Fr. Gaspar de S. Miguel (diz Fr. Jacinto talvez melhor informado que Barbosa) compoz um livro com admiravel policia em estylo poetico de toda a doutrina Christã, e outro com a mesma traça e maior energia sobre os quatro Novissimos, a modo de dialogo, a que deu titulo *Vivaqhomallâ*, que vale o mesmo que *Declaração da Fé*, com um doutissimo tratado confutatorio dos enganos, em que traz o diabo a estes cegos idolatras, e noticias de quem foram seus idolos, e contem seis mil versos.

Como nós não podémos ver nenhuma destas Obras, não sabemos qual dos dous auctores allegados vai mais conforme com a verdade.

Poesia em louvor do Padre Thomaz Estevão.

Saio com o *Puranna* do mesmo Padre.

FR. JOAÕ DE S. MATHIAS.

Natural de Lisboa. Foi o 8.° Provincial da Provincia de S. Thomé.

Symbolo da Fé, composto pelo Cardeal Bellarmino.

Esta versão consta de dous mil versos, para se cantarem com mais facilidade, e decorarem.
He observação da *Bibl. Lusit.*

Vida de Christo, escripta em lingua Brámana, que intitulou *Puranna*.

Puritana diz erradamente a *Bibl. Lusit.*

FR. MANOEL BAPTISTA.

A *Bibl. Lusit.* dá-o por filho da Provincia da Madre de Deos, sendo-o elle da de S. Thomé.
Foi Reitor de Collvale, e Reveddá em Bardez, e vivia em 1654, como se vê das *Censuras* ao *Puranna* do Padre Thomaz Estevão. Escreveo:

Cathecismo 4.°—MS.

FR. MANOEL DO LADO.

Foi Provincial em 1661 e 1662. Escreveo:

Cathecismo 4.°—MS.

C VARIOS AUCTORES.

Debaixo deste titulo pomos em primeiro logar um Livro, de que ha um exemplar impresso na Bibliotheca Publica de Nova-Goa; mas de que não podémos até agora descobrir o auctor por ser aquelle exemplar falto de folhas, assim no

principio, como no fim. Vimos tambem uma copia manuscripta, mas ainda mais mutilada, que o exemplar impresso. Pelos caracteres e execução typographica se conhece ser impresso em Goa, na Officina dos Jesuitas, pelo meado do seculo 17.°

Em quanto porem lhe não descobrirmos seguramente o auctor, denominaremos ao Livro—*Puranna da Bibliotheca.*

Começa o nosso exemplar a folha 25, onde vai continuando o Livro 1.° do 1.° Puranna (Pŏilé Purannŏ—Candă Pŏilé), no Canto 8.° desde a 10.ª strophe; desta maneira:

PURANNA PRIMEIRO.

LIVRO 1.°

(Continuação do Canto 8.°)

(Folhas 25.) Oissie changui sicŏvŏnné guné
Apŏstolanche pae apŏnné
Apŏhŏstí Devŏnŏndŏné
Quelé praqheallŏno.

Para o fim de cimentar tão boa instrucção,
Elle, o filho de Deos
Por suas proprias mãos lavou
Os pés dos Apostolos.

Sixá patthŏ cŏrăvoia lihŏnné
Sixá cŏrŏ dhŏri guru gneané
Patthŏ cŏrăvŏia niti chălŏné
Chŏrŏnŏ dhŏry guru suamy.

Para os discipulos propagarem a Escriptura,
Pegando-lhes pelas mãos o Mestre sabiamente,
Lhes diz o Sr. Mestre, abraçando os pés:
Ide propagar a justiça.

Ká cŏrtŏvea vŏstu qŏtthŏnăveasssi
Hŏstŏcŏ dhŏrăvă lăgue gurussi
Chalŏné tené sicŏvăyeăssi
Dhrăŏve lăgue chŏrŏnnŏ.

E porque para apregoar cousas proficientes
Precisa o Mestre de quem o ajude,
Que percorra instruindo por toda a parte,
Necessita de abraçar os pés.

Aneca sicŏvāveā āmānssī
Devé suāmié S. Pedrussi
Pae prŏqheāllile pŏriessi
Sanguenŏ cŏissé.

A fim de nos ensinar muitas cousas,
Deos nosso Senhor lavou
Os pés de Saõ Pedro:
E direi como:

S. Pedrŏ Apostolam sŏhetŏ
Devé sacerdoti cŏritá
Cumunhāvānssi vhavŏia yugtŏ
Pae praqheallilé teanche.

Estando Deos com os Apostolos
Exercendo o Sacerdocio,
Para se fazer digno de Communhão
Lavou os seus pés.

Mŏnnige ituqeā vŏroni
Amā prŏchiti iavŏia mŏnní
Confissanvé cŏrŏnni doxa dhuonnì
Vhavé mhŏnoni cumungāro.

Para que por este facto,
Experimentemos em nossos corações,
Que por meio da confissão lavando o peccado
Devemos tomar a Communhão.

Pŏvitrŏ confissanva vŏrŏnŏ
Antŏhcŏrnŏ praqheallŏno
Oissé cumungarŏ vhaví anādinŏ
Nirmŏlŏpŏnné. &c.

Que por meio da santa confissão
Lavemos os nossos corações,
E tomemos a divina Communhão,
E seja puramente. &c.

ŎVŎSSŎRŎ NŎVA.

(Folhas 28.) S. Pedrucheā padŏ pracxāllānŏ nimití suamié Jesu Christem changŏ satvicanchi sicavŏna amá denŏli mhŏnnun vŏ yecŏmecānchā vittallŏ gŏrvé nŏ cŏravā

mhŏnun hé ituqué teané amã sicavilé oissé hé nŏvŏve discursãvŏssori lihilé ahe.

CANTO 9.°

De como Jesus Christo, nosso Senhor, por meio da lavagem dos pés de S. Pedro nos deu uma santa instrucção, e de como elle nos ensinou que não devemos despresar orgulhosamente os nossos semelhantes.

ŎVŎSSŎRŎ DHAVA.

(Folhas 32 v.) Covŏné pŏri muctivŏntŏ S. Pedro suamĭ Jesussi rãqhãvoia judevãnvŏrĭ chãlilã, annĭ mruticiboiãné Jesussi nŏllŏqhe mhŏnonĭ ovichari bolŏtã zhalã aissim he daxa discursaŏ ŏssori lihunŏ dãvilé ahe

CANTO 10.°

De que maneira o libertador S. Pedro, para preservar ao Senhor Jesus, sahio contra os Judeos, e temendo a morte, disse inconsideradamente que não conhecia a Jesus.

ŎVŎSSŎRŎ ŎCŎRAVA.

(Folhas 36.) Cŏvŏné pŏri muctivontŏ S. Pedro apŏle chuquiché rudhŏnŏ cŏritã zhãlã mhŏnŏnŏ &c.

CANTO 11.°

De que maneira o libertador S. Pedro lamentou o seu erro.

ŎVŎSSŎRŎ BARAVA.

(Folhas 39.) Cŏixeã pŏri S. Pedruahe chuquichem vŏrtŏmannŏ amã anni S. Pedruchea hito bŏrŏveãssi Suamié nirmilé mhŏnŏnŏ &c. &c.

CANTO 12.°

De que modo o Senhor annunciou a nós, e aos bemfeitores de S. Pedro a noticia do erro do mesmo S. Pedro.

ŎVŎSSŎRŎ TERAVA.

(Folhas 43.) S. Pedrussi chuquí pŏdné amãnchea hitassi Devem nirmilé mhŏnŏnŏ &c. &c.

CANTO 13.°

Que em nosso beneficio determinou Deos que S. Pedro cahisse no erro.

PURANNA PRIMEIRO.

LIVRO 2.°

(Folhas 46 v.) *Pŏilém Purãnnãchém Dussŏré Canddŏ ge Candí Suami Jesus Christŏ ŏmŏro hounŏ Suargui arudhŏlea upŏri S. Pedro gentivodexi Xastra Cŏthŏnastŏ nvŏ ãdhi no prŏvexŏtá gé tenné Suamiá Jezuche vŏllŏgue ttaí achorilé he candí viveqhŏ lihiné trthŏnŏ davilé ahe.*

Em que se mostra o que praticou S. Pedro, depois de o Sr. Jesus Christo se ter immortalisado, e subido ao Céo, e antes de entrar na terra de Gentios para propagar a Lei.

ŎVŎSSŎRŎ POHILA.

Cŏvŏné pŏri muctivontŏ S. Pedro Jeruzalé nŏgŏri Jezuche xastra cothŏnessi, spirito santo ŏgnizualanche rupi Apostolanvŏri utŏrŏlea upŏrí, prŏvexŏtã zhãlã mhŏnŏn.

CANTO 1.°

De que maneira o libertador S. Pedro entrou na Cidade de Jerusalem para propagar a Lei de Jesus, depois de ter descido sobre os Apostolos o Espirito Santo em chammas de fogo.

Nŏmŏ suamia spirito Santã
Devŏ quevŏllŏ dneanŏ dãtã
Devŏ pitẽa sutã sŏhitã
Ecŏche Devŏ.

Obediencia ao Sr. Espirito Santo,
Deos que dá a sabedoria,
E com Deos Padre, e o Filho,
He unico Deos.

Vŏrnãvŏiã tugi parŏ
Nŏ purŏvŏté cŏvi sŏhŏrrŏ
Zahaleã tuge stuticŏro
Srŏmŏte visuŏ cotti.

Para descrever tua sapiencia admiravel
Nem mil Poetas serião bastantes;
Pois ainda que cantassem os teus louvores
Cançarião sem conto.

Suargáhoni utŏrunŏ
Apostolanvori eunŏ
Sŏrvŏ bhaxancha vŏrŏ deunŏ
  Ducanŏ thorŏvilé team.

Tu, que descendo do Ceo,
E vindo sobre os Apostolos
Lhes ensinaste todas as linguas,
  E augmentaste o seu saber.

Mágevŏri tennegunné
Prŏcassí dneanŏ cŏrnné
Nirŏssoni ŏdneanŏtŏmé
  Mazá muquinchim.

Vem igualmente sobre mim
Alluminar o meu espirito,
E dissipar a obscura ignorancia,
  Desta minha bocca.

Jesu suamie muctinŏgŏri
Sombhromé vŏllŏgŏlea upŏri
S. Pedro chale covŏnné pŏri
  Teache xeve tthaí.

Para cantar como depois de o Senhor Jesus
Ter hido para a Cidade da salvação espantosamente,
Vai S. Pedro, e de que maneira,
  Fazer o seu serviço.

Igrejã chálŏvi covŏnnê riti
Judevá cŏissa xastrŏ cŏthi
Teastŏnvŏ cŏsttŏ quiti
  Cŏnthile tenné

Como governa a Igreja,
Como dicta a Lei aos Judeos,
E quantas fadigas por isso
  Elle soffreo.

Hé ituqué pŏtthŏnŏ
Cŏrãvea srŏteam jŏná
Deí suamiá vŏrudanŏ
  Mŏzŏ tugea quincŏrassi.

Para descrever, ou cantar tudo isto
Aos homens ouvintes,
Dá-me, Senhor, a tua graça,
A mim teu servo.

Atá sruti ŏicá sroti
S. Pedro coissá xastra cŏthi
Tuma sanguêna magê xŏctr
Ttanque zoissé. &c.

E ouvi agora, vós ouvintes,
A Lei sagrada, que S. Pedro conta,
Que eu vos contarei tanto,
Quanto couber em minhas forças. &c.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSŎRA.

(Folhas 49.) S. Pedrunŏ eca zŏlmŏpangãssí chŏrŏnnŏ dinŏlé mhŏnônŏ anni teassi erá Apostalá sŏhitŏ suamiá Jesuché xastra cothone nimité bŏndhintŏ ghatlŏã mhŏnŏnŏ &c. &c.

CANTO 2.°

De que modo S. Pedro curou a um côxo de nascença, e de como por causa de annunciar a Lei do Senhor Jesus foi encarcerado juntamente com os outros Apostolos.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

(Folhas 53.) S. Pedro Judevanssi xastrŏ cothunŏ suami Jesu quevŏllo Messias mhŏnônŏ pŏvitrŏ escripturãché sacxi vadŏ deunŏ &c. &c.

CANTO 3.°

São Pedro conta aos Judeos a Lei, provando-lhes por sentenças da Escriptura Sagrada ser o Senhor Jesus o Messias.

ŎVŎSSŎRŎ CHOUTHA

(Folhas 56 v.) Mãgŏlẽa discursachi Purŏvŏnŏ.

CANTO 4.°

Additamento ao Canto precedente.

ŎVŎSSORŎ PONCHOVA.

(Folhas 59 v.) Cŏvŏnné pŏri Ananiem anni saphiré Mhŏnipe dogá oqhotea stri puruxi naddhivŏ queleã pãssunŏ teansŏ Pŏrŏmesvŏré sicxã lãvily mhŏnŏnŏ &c. &.

CANTO 5.°

De que modo Ananias e Safira (um varão e uma mulher malvados) commetteram falsidade, e foram por isso castigados por Deos.

ŎVŎSSŎRŎ SHOVŎ.

(Folhas 63.) Ananié Safiré drŏvea bhagŏ Apŏstolá chorŏnni cŏpotti theunŏ, yerŏ apounã lagui lŏpounŏ thiveleã nimití tihi vrŏto qhŏndŏnnŏ anni ecŏtrãssi anityquely mhŏnŏnŏ &c. &c.

CANTO 6.°

Ananias, e Safira, por terem maliciosamente posto aos pés dos Apostolos parte do dinheiro, occultando comsigo uma certa porção, faltaram ao seu dever, e obraram injustamente na união.

ŎVŎSSŎRŎ SATŎVQŎA.

(Folhas 66.) Cŏxãstŏnvŏ evŏddy qheastŏ sicxã Devé Suamié Anania Saphiressi bhŏgŏvily mhŏnnŏnŏ adhicŏtŏr arthunŏ &c. &c.

CANTO 7.°

Em que se explica extensamente por que fim Deos Nosso Senhor fez experimentar tamanho castigo a Ananias e Safira.

ŎVŎSSŎRŎ ATHŎVA.

(Folhas 71 v.) S. Pedro mahá vipŏritó aschorié cŏritŏ hotá Herodé Judevam acharé teassi bŏndi ghatŏlã Devŏ dutŏ Suãrgãhouny yeunŏ cadditã zahãlã mhŏnunŏnŏ &c. &c.

CANTO 8.°

Estando S. Pedro a obrar grandes maravilhas, Herodes imitando os Judeos o prendeo, e como o Anjo do Senhor descendo do Céo, o tirou da prizão.

DUSSORÉ PURANA.

(Folhas 76.) *Geantŏ cuddham Conçoneacheam Devanche bhŏgenaché chedŏnŏ vividhŏ pŏri lihunŏ davilé ahe.*

PURANA SEGUNDO.

Que trata da refutação da adoração dos Deoses falsos dos Concanís (gentios.)

DUSSOREA PURANNAÇHÉ.

PŎHILE CANDDŎ.

LIVRO 1.º

Geantŏ vivdhi mŏnŏyatichi vŏ tronna sarqhéa viqhŏlanchi bŏjŏná gí obhavicŏ cŏncŏne cŏritátŏ ya itoqueaché chedŏnŏ cŏrunŏ lihilá ahe.

Em que se refuta a adoração dos homens, hervas, e serpentes, que os infieis gentios fazem.

ŎVŎSSŎRŎ PŎHILA.

Jerusalem nŏgora antunŏ S. Pedro niguni gentivo dessi Suamiá Jesuché xastrŏ cŏtthoneassŏ prŏvexŏta tem cŏissé mhŏnŏni &c. &c.

CANTO 1.º

Como S. Pedro sahio da Cidade de Jerusalem, e começou a propagar a Lei do Senhor Jesus.

Namo Suamiá visvocortã
Mucti naecã visvŏbhŏritã
Adhi, modhiŏ ŏntŏ virŏhitã
Vortossi tum.

Adoro o Senhor, Creador do Universo,
Rei da salvação, de que o Universo está cheio,
Sem principio, entremeio, nem fim,
Existis nelle.

Nŏmô ŏnontã mŏtidncanã
Nŏmô orchito assepŏnã
Nŏmô gunna nidhanŏ
Adhi vŏstŏ suphŏlli.

Adoro ó infinita sabedoria,
Adoro ó sagrada existencia,
Adoro ó belleza das bellezas,
Ente primitivo, com fructo abençoado.

Nŏmo ŏsseponni eeŏ
Nŏmó zŏnni trinacŏ
Guní totví vegŏllicŏ
Nahí tuzo. &c.

Adoro-te, unico por existencia,
Adoro-te, trino por pessoas,
E não differente
Pelo poder e elementos. &c.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSORA.

(Folhas 80 v.) Cŏvŏnea Pŏstŏia nimiti bhôddŏvea pãssãoni Corneliassŏ Devŏ volŏqhi tthaí upŏxomŏnŏcori hŏunŏ tea upoxcamaveassi muctivontŏ S. Pedro annavea carŏné Devŏ bolau niropita zahãlã mhŏnnŏnŏ &c. &c.

CANTO 2.°

Por que motivo Deos fez tranquillisar pelo seu Anjo a Cornelio, e lhe ordenou chamar ao libertador S. Pedro, que lhe facilitaria o seu conhecimento.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

(Folhas 85.) Caixea pŏri Cesarea nogora hounŏ yope nŏgŏri S. Pedrussi bolavŏiã carŏné Cornelio Dŏllŏpŏti Devŏnirŏpŏ palloni apŏle quincŏrŏ patthŏvile mhanŏunŏ &c. &c.

CATO 3.°

De que maneira Cornelio, Capitão do Exercito, cumprindo o preceito divino, expedio os seus servos para chamar a S. Pedro da Cidade de Cesarea para a de Yope.

ŎVŎSSŎEŎ CHŎUTHA.

(Folhas 89.) Muctivontŏ S. Pedro Corneliacheá quincoranssi erá bŏhutá gentivá adi cŏruno xastrŏ potthono hé &c. &c.

CANTO 4.º

Como o libertador S. Pedro dictou a Lei aos servos de Cornelio; e tambem a muitos Gentios.

ŎVŎSSŎRŎ PANCHŎVA.

(Folhas 93.) Gastrie Cudea Bhazonaché qhandŏnna.

CANTO 5.º

Refutação da adoração falsa da vacca.

ŎVŎSSŎRŎ SHOVA.

(Folhas 98 v.) Gavitrieché Maũxe gentivŏlŏcŏ vaiam vina, bhoedhoruno sivacaranna nacãriti mhonõnõ &c. &c.

CANTO 6.º

Como os Gentios recusam timidamente comer a carne de vacca.

ŎVŎSSŎRŎ SATHOVA.

(Folhas 102.) Gŏnessŏ bhozŏneché qhonddŏnŏ.

CANTO 7.º

Refutação da adoração de Ganês.

ŎVŎSSŎRŎ ATHOVA.

(Folhas 106.) Muctivonto S. Pedro hea attŏvea discursavossorantŏ Naguessache bhazonaché cuddeponŏ dannŏ qhŏndditŏssé

CANTO 8.º

Em que o libertador S. Pedro refuta a adoração de Naguês, mostrando a sua falsidade.

ŎVOSSŎRŎ NOVA.

(Folhas 109 v.) Cŏixiã pŏri xecachi gŏstŏ gi gentivo gronthí lihili ahe ti sŏrvo, cuddi mhŏnnonŏ &c. &c.

CANTO 9.º

Que he falso, o caso, de Xeca escripto na historia dos Gentios.

ŎVŎSSŎRŎ DHAVA.

(Folhas 113 v.) Nagŏ cuddã bhŏzŏnachem qhonddŏnno adicŏtŏro, cŏrunnŏ, &c. &c.

CANTO 10.º

Em que fica extensamente refutada a adoração falsa da Serpente.

ŎVŎSSŎRŎ OCRŎVA.

(Folhas 117 v.) Tulloxiché cuddŏ bhozonché qhonddŏnno.

CANTO 11.º

Refutação da adoração falsa de Tulosso.

ŎVŎSSŎRŎ BHARAVA.

(Folhas 123 v.) Santeri Devo nhŏve mhŏnnono anni tiechi cuddŏ bhŏgenŏ aprostaĩ Concone coritatŏ &c. &c.

CANTO 12.º

Em que se mostra, que Santeri não he Divindade, e que he inutilmente adorada pelos Concanis.

ŎVŎSSŎRŎ TERAVA.

(Folhas 129 v.) Tŏtha, Santeriché Cuddepŏnna adicŏtŏrã daunŏ, he triodoxo &c. &c.

CANTO 13.º

Em que se mostra extensamente a falsidade ou nullidade de Santeri.

ŎVŎSSŎRŎ CHOUDAVA.

(Folhas 135 v.) Vŏttam pimpollanssŏ dipŏco launŏ nivedea vaddhi upharŏ, bhornnŏ zé bhŏzŏna vondŏnŏ gentivo coritatŏ, héa itoqueaché qhonddŏno &c. &c.

CANTO 14.°

Refutação da adoração, que os Gentios fazem das arvores de gralha (Otto Pimpol) com illuminação, e offerta de manjares.

ŎVŎSSŎRŎ PONRAVA.

(Folhas 141.) Nagŏ Naguexachi bhozŏnŏ no cŏrāvi ŏissi āpuleā bhŏctam cŏrŏví acharia saqhi deunŏ ŏissé Pŏrŏmesvoré davilé mhŏnnŏnŏ, &c., &c.

CANTO 15.°

Como o Creador pelos seus Apostolos determinou que se não faça a adoração da Serpente e Naguês, e provando por testemunho dos Sacerdotes.

ŎVŌSSŎRŎ SOLAVA.

(Folhas 145.) Coixea pŏri Gai vŏttŏ bhŏzŏnāstonvŏ Devé Suamié ŏdbhuttó sicxá he sounsarí vividhŏ pŏri bhogŏvili ŏissi hé ituquem &c. &c

CANTO 16.°

De que modo Deos nosso Senhor fez experimentar nesta vida castigos inauditos por causa da adoração da vacca, e arvore de gralha (otto).

ŎVŎSSŎRŎ SŎTRAVA.

(Folhas 149.) Cŏvŏné rity Suamié camicanssŏ darunnŏ qheastŏ launŏ davily hoty apŏnna camŏtrŏ vittallane coritusse mhonnouŏ &c.

CANTO 17.°

De que modo Deos aborrecendo os luxuriosos, os castigou rigorosamente.

DUSSORRA PURANNACHE.

PURANNA SEGUNDO.

DUSSŎRÉ CANDDŎ.

LIVRO 2.°

(Folhas 153.) *Geantŏ Pursá, Adistā anní sŏitanachē cuddŏ bhŏzŏnna qhŏnddŏno davilé ahe.*

Em que se refuta a falsa adoração de Purusso, Addisto, e demonio.

ŎVŎSSŎRŎ POHILA.

Purusso bhozonaché qhonddono.

CANTO 1.°

Refutação da adoração de Purusso.

Namo Suamiá Pŏrŏmesvŏrā
Visvŏcŏrtā rachŏnārā
Rŏchŏna prŏcrŏti porā
  Anumpŏmŏ sŏtea.

Adoro o Senhor Omnipotente,
Creador, e auctor do Universo,
Auctor da naturesa, e infinito,
  Verdadeiramente incomparavel.

Tuge vinā cŏdāchitŏ
Devŏ duzā nŏ vŏrtŏtŏ
Apŏnnea vinā ŏvipātŏ
  Cŏvŏnnoi zŏissā.

Além de ti nunca,
Existio outro Deos;
Sem ti qualquer ente
  Não permanece.

Visvŏvistarŏ sŏcŏllŏ
Hoty tuge cŏrŏqhellŏ
Tuge vŏchŏní lana saullŏ
  Nupŏzŏlé cŏdhí.

Toda a extensão do Universo
São jogos da tua mão;
Sem ti nem a mais pequena sombra
Nunca nasceo!

Tuge chŏrŏnno xevessi
Tuá rochile rochonessi
Sŏitanã naddhivé tiessi
Bhozu tthele mnuxŏ.

Aos objectos, que tu creaste,
Para o serviço dos teus pés,
O astuto Satanaz dispõe
Os homens para adorar.

Changaché ŏprievopŏnnŏ
Quí qhotteaché ovŏdhanŏ
Ubhoí davity qhottepŏnnŏ
Pŏrŏmarthŏ saqxi.

O desamor ao que he bom,
E a propensão ao que he máo,
Em uma e outra cousa o testimunho da verdade
Denuncia a sua falsidade.

Oissé suaembó dneanŏmŏty
Prŏghottŏlá prŏcaxadipty
Adneanŏ mŏhoni pranniyaty
Cae zãhãlé.

E sendo esta a sabedoria natural,
Luz clara e manifesta,
Que teria acontecido aos mortaes
Tão possuidos da ignorancia?

Tuzi vollogo vollŏqhi
Sadhoniá changui niqui.
Soitana bhutá pritroviveqhí
Thelé bhozú.

A'quelles que tendo adquirido
O teu bom conhecimento
Se dispoem a adorar, como a Pai,
Satanaz, e demonio!

Cŏróni tuzŏ voir acharŏ
Manddilã ŏdbutõ mitracharŏ
Oissã ŏdbhutŏ ŏvicharo
Quela tihí·

Obrando contra ti por costumes devassos,
Arvoráram-se em amigos dos demonios,
Tão admiravel he a cegueira,
Em que se acham.

Zeanche zinniché pŏlittoponnŏ
Chory, mary, camaponnŏ
Sampuncheá divassi bhuvŏnŏ
Hivossole bohutŏ. &c.

Cujo indecoro da vida,
Rapacidade, assassinio, e luxuria
Faz aproximar muito os dias
Do fim do Mundo. &c.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSŎRA.

(Folhas 155 v.) Pursŏ Adisttŏ Devo maintrŏ bhoctŏ no hounŏ te dossy apo—por ghatoqui mhonnŏnŏ oissé &c.

CANTO 2.°

Que os Purussos e Addistos não são amigos, nem Apostolos de Deos, mas suicidas e trahidores.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

(Folhas 161.) Cumrutié Pranianche givŏ qhorŏ hounŏ abharí rahaty mhonnonŏ ge conconé locŏ zalpuno bololatŏ &c. &c.

CANTO 3.°

Que he sem fundamento o dizerem os Concanis que aquelles que morrem irreligiosamente ficam convertidos em demonios.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUTA.

(Folhas 167.) Ge connŏ Apoghatŏ cŏrunŏ quiva conneitoriprocaré cumrutie nimití, teanche givŏ Devŏ athova soitano houni no vortoti mhonnonŏ ponnŏ saunsarŏ zanni ŏpŏghatopor vortaveassé ituca mavŏbhedŏ Soitanŏ sicovitahe ŏissé acharia saqhi hiẽ. &c. &c.

CANTO 4.º

Que aquelles que morrem por suicidio, ou d'outra qualquer maneira morrem irreligiosamente, não ficam convertidos em Deos ou Satanaz; mas que Satanaz ensina magicamente a praticar suicidio nesta vida, provando por sentenças da Escriptura.

ŎVŎSSŎRŎ PACHŎVŎ.

(Folhas 171.) Pursa Addistŏ zeanssi Devŏ cŏroni Concone bhozotatŏ te soitano mhononŏ, anni teanchea deullí bhutŏ vesttilŏ rahati mhonono oissé hem &c.

CANTO 5.º

Que os Purussos e Addistos, que os Concanis divinisam e adoram, são demonios, e que os seus templos são cercados pelos demonios.

ŎVŎSSŎRŎ SŎVŎ.

Folhas 175.) Soitana prossadó vŏroni, anni bhottŏ achary nhove te hansote muqhí gentivanssŏ bolunŏ ttŏcŏvitãtŏ mhonnônŏ ŏissé &c. &c.

CANTO 6.º

Os demonios por seus *prossados* (oraculos) e os Bottos, que não são Sacerdotes, fallando aos gentios com cara risonha, os enganam.

ŎVŎSSŎRŎ SATOVA.

(Folhas 180.) Pursá Addistanchea baulea antunŏ protixebdo deunŏ anni phuddarŏ bhŏvixea latiquencho bolŏnŏ sŏitanŏ tthacoviti, &c.

CANTO 7.º

Que os demonios introduzindo-se nas figuras de Purussos e Addistos, e dizendo falsas prophecias enganam.

VŎSSŎRŎ ATAVA.

(Folhas 185.) Pursanchí baulí soitanŏ vesttítŏ cudoho achariŏ dauny locansi tthocovity, &c.

CANTO 8.º

Que os falsos Sacerdotes mostrando ao povo as figuras dos Purussos cercadas dos demonios enganam.

ŎVŎSSŎRŎ NŎVA.

(Folhas 188 v.) Bhŏttŏ Achary bhutanche Deullí nhŏve te locansŏ phottouno soitanŏ bhutanthé bhazŏvitŏsse.

CANTO 9.°

Que os Bottos, que não são Sacerdotes, enganam ao Povo, e lhe fazem adorar aos demonios.

ŎVŎSSŎRŎ DHAVA.

(Folhas 194.) Hea candacheá maguileá avassŏrani zi sicovŏnŏ lihily ahe ti acharia saqhi adhicŏtŏr dannŏ satea assi queli ŏsse.

CANTO 10.°

Em que, por testemunho da Escriptura, fica extensamente provada a verdade de tudo quanto está escripto nos precedentes Cantos deste Livro.

DUSSOREA PURANNACHÉ.

PURANNA SEGUNDO.

TISSORE CADDŎ.

LIVRO 3.°

(Folhas 201 v.) *Geantŏ Bhutá Betallanché chedŏnŏ lihilé ahe.*

Em que se escreve a refutação da adoração dos demonios e Betallès.

ŎVŎSSORO POHILA.

CANTO 1°.

Bhutá Betallachi cuddhea bhogenaché qhonddono.

Refutação dos demonios e Betalle, deoses falsos.

Nomo Suamiá visvo tarocã
Visvo bhoritã Visvo veapocã
Visva carteã Visvo dipŏcã
Visvo pallocã Suamiá.

Adoro ao Senhor, Salvador do Universo,
Tu, de que o Universo está cheio, e nelle te extendes,
Creador, e Luz do Universo,
  E seu conservador.

Tugé namo anupŏmŏ
Theuniá teá soitaná
Tihí boissovilé sivhanssonã
  Tuge sariqhe coruni.

O teu nome incomparavel,
Dando áquelle Satanaz,
Elles o exaltaram ao Throno,
  Symbolisando comtigo.

Enné coruni poromarthŏ ddolle
Toiá tthaí zancullŏle
Devŏ ŏdevaché connihì velle
  Nené zahale antŏrŏ.

Assim elles fecharam os olhos
A'luz da verdade,
Sem saberem desde quando
  Ha diversidade entre Deos, e Atheo.

Oissea pŏri admanatomi
Vesttale hotí concomnŏ pŏnnì
Ratri dinŏ nennotì medinni
  Covonnŏ ŏisse.

Desta maneira involvidos,
Na obscuridade do Concanismo,
Ignoram a luz e a escuridão,
  Que taes são!

Tŏrì team bhutanchê bhogenŏ
Ethé coravoia chedŏnŏ
Varo digé coritom prathŏnã
  Tugeã choroní.

Para o fim de destruir aqui
A adoração desses demonios
Dá-me graça, eu te rogo,
  Prostrando-me a teus pés.

Suarna anni loquitta
Hoty veri misritŏ
Suornŏ prieo namo sohitŏ
Bhogue loquittassi.

Quando o ouro e a liga
Ficam entre si misturados
De ouro o apreciavel nome
Gosa tambem a liga.

Ponna agnibalé vegollicŏ
Zahalea loquittŏ ani canocŏ
Tethuniá no bhogue phuncŏ
Soné nama loquitassi.

Mas logo que por força de fogo
Ficam separados o ouro e a liga,
Já não gosa gratuitamente a liga
Do nome de ouro.

Savorna tugé asseponna
Loquitto zoissé bhutó soitanŏ
Misritŏ teaché conconeponno
Zhanconi tuzŏ.

O ouro he a tua existencia,
E a liga Satanaz, e o demonio:
Tal he a mistura do Concanismo
Que te occulta.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSORA.

(Folhas 208.) Bhuto soitanŏ Devŏ maintrŏ nho vetŏ &c.

CANTO 2.°

Que o demonio e Santanaz não são amigos de Deos.

ŎVOSSŎRŎ TISSORA.

(Folhas 211.) Bhuto Betallŏ Dessa-cul-vaddiche raqhonaitŏ nhovoti mhonnŏnŏ—anni tean quincha manŏ ha phave &c.

CANTO 3.°

Que o demonio e Betal não são guardadores d'uma provincia, aldêa, e bairro, e que elles não merecem ser honrados.

ŎVŎSSŎRŎ CHOUTHA

(Folhas 216 v.) Devé nirmilea vanchunŏ amã changa athŏvã oqhaté cahi soitanachenŏ no cŏrové &c.

CANTO 4.°

Que Satanaz não pode fazer-nos bem, ou mal, sem que isso seja determinado por Deos.

ŎVŎSSORŎ PONCHOVA.

(Folhas 220 v.) Soitanŏ bhutí Amansŏ ichile danddo, orislé teá drusttaní yethamoni amavori ghalaveassŏ doiallu bapo Poromesvŏrŏ no nirmy &c.

CANTO 5.°

Que o misericordioso Deos não determina que Satanaz possa involver-nos na desgraça e perigos, que desejar.

ŎVŎSSŎRŎ SHOVŎ.

(Folhas 225.) Mrutiu zinne soitannã adhinŏ nhove mhonnonẽ quí Devé nirmilea vanchoni changŏ qhoté cahi teancheaní prannianvori nŏ cŏrŏve mhounono oisse adhicotor saqhi deuno &c. &c.

CANTO 6.°

Que a morte e a vida não ficam á disposição de Satanaz, que não pode fazer mal ou bem aos mortaes, sem Deos o determinar, provando-o por Sentenças.

ŎVŎSSŎRŎ SATŎVOŎA.

(Folhas 229.) Ghaddiá Counttalianchi mavo xecty, bhavico bhoctanvori no chale aissi; ponno bhoctanchi sŏteã teanvori chale mhannonŏ &c. &c.

CANTO 7.°

Que o poder magico dos Gaddis e Feiticeiros não se extende contra os verdadeiros devotos, mas o poder destes devotos contra aquelles.

ŎVŎSSŎRŎ ATHŎVA.

(Folhas 232.) Devŏdutŏ muctiche, bhodŏvé amanche raqhenait mhonnŏnŏ aissé opurvŏ saqhi deunŏ &c.

CANTO 8.°

Que os Servidores de Deos, e Anjos de salvação são os nossos guardadores.

ŎVOSSŎRŎ NOVA.

(Folhas 236.) Bhogtanché Prarthone vorunŏ, anni Reliquia vŏ bohucoruno Santa Crussache reqhe nimití Soitanachí oristté amá voilí qhonloti &c.

CANTO 9.°

Que por orações dos Apostolos, Reliquias, e signal da Santa Cruz se dissipam todas as desgraças, que contra nós tenta Satanaz.

ŎVŎSSŎRŎ DHAVA.

(Folhas 241.) Crussacheni reqhé monuxanchí vighé oristé qhonddoti mhannonŏ oissé opurvo saqhi &c.

CANTO 10.°

Que pelo signal da Cruz se livram os homens das adversidades.

ŎVŎSSŎRŎ OCRŬVA.

(Folhas 246.) Bhŏctanché adharí vighnabhro amansó qhonde mhannonŏ &c.

CANTO 11.°

Que pelo amparo dos Apostolos nos livramos do pezo das desgraças.

ŎVŎSSŎRŎ BHARAVA.

(Folhas 250 v.) Bhoctanche Punea prarthone nimití bhavico locansi aristté qhonddoty.

CANTO 12.°

Que por virtude das orações dos Apostolos se livram os fieis de todas as calamidades.

ŎVŎSSŎRŎ TERAVA.

(Folhas 254 v.) Amaché mŏnŏ pahaveassŏ Devo Suamī quity cŏsttŏ oristé sotianā voroni nirmitŏ zahalea vory tea maruasso quincha manŏ neditá hé ituqui anni sahaneassi caida assé &c.

CANTO 13.°

Que para experimentar os nossos corações, querendo Deos fulminar contra nós adversidades e desgraça por Satanaz, devemos estar dispostos para as soffrer, e nunca honrar a Satanaz.

ŎVŎSSŎRŎ CHOUDAVA.

(Folhas 261.) Devŏ Suami Bhutá Danddo, oristté amã hitassŏ nirmitŏsse mhanouni ŏissea saqhi deuni &c.

CANTO 14.°

Que Deos Nosso Senhor determina calamidades e revezes em nosso beneficio.

ŎVŎSSŎRŎ PONRAVA.

(Folhas 267.) Donddo oristém vanchaveassŏ soitanachi bhŏzŏna phollo naye nhavechŏ ecŏ: pŏnna tea doxastonŏ Deu piansi vighna, trasso choddovitosse mhannone &c.

CANTO 15.°

Que nada se aproveita da adoração de Satanaz, mas por este peccado Deos augmenta as nossas desgraças.

ŎVŎSSŎRŎ SOLAVA.

(Folhas 271.) Devŏ maintra Bhagtanchi punneaxecty soitanna anni counttaliá vory chale mhŏnŏun &c. &c.

CANTO 16.°

Que o poder da virtude dos Apostolos, e amigos de Deos he extensivo contra Satanaz e feiticeiros.

DUSSOREA PURANNACHÉ.

PURANNA SEGUNDO.

CHOUTHEM CANDDŎ.

LIVRO 4.°

(Folhas 278.) *Geant tetissŏ cotti bhozonechem qhonddŏnŏ quelém ãhé.*

Em que se refuta a adoração de 33 Milhões de Deoses.

ŎVŎSSŎRŎ PŎHILA.

Magtivontŏ Sam Pedro he poile discursaossorí Cornelia Dollopotissí bohutŏ Concaní locŏ adi cŏronu xastro cothunŏ gŏticha pŏnthŏ davitŏsse.

CANTO 1.º

O libertador S. Pedro neste Canto conta a Lei a Cornelio Capitão do Exercito, e a muitos Concanis (gentios), proporcionando-lhes os meios da salvação.

Atam tugé xastra pŏtthŏné
Phintŏlila nennivŏ tŏmé
Pracassŏtilŏ ŏllŏqhi crŏmê
  Saqheantŏ Devachi.

Agora propagando a tua Lei,
E dissipando a obscura ignorancia,
Virá raiar a luz do conhecimento
  De ti, Deos verdadeiro.

Nivaruni ŏprómarthŏ
Tum davissi muctiponthŏ
Oissa maza sŏtearthŏ
  Didhala devé.

De ti, que afugentando a ignorancia,
Mostras o caminho da salvação,
Tal he a fé da minha verdade,
  Que deos me deo.

Oissa Cornelio bolŏtá
S. Pedruché chŏrŏnnŏ vŏndita
Vividhŏ procarí buzŏvito
  Bhŏctŏ teassi.

Assim fallando Cornelio,
E venerando os pés de S. Pedro
O Apostolo de differentes modos
  O persuade.

Corneliachí utorá
Bogtŏ oiconi cornĕduará
Qhemó didhali dui corá
  Allongoni team.

Ouvindo o Apostolo por seus ouvidos
As respostas de Cornelio
Abraça-o, e aperta-o entre os seus braços
  Com toda a ternura.

Teanssŏ didhŏla nabhicarŏ
Mundŏla prema pŏddibharŏ
Bhumi vŏila vegŏvŏtŏrŏ
Uchŏloniá.

Fazendo-o elle animar
Produzio uma satisfação extrema,
E elle o levantou do chão
Immediatamente.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSORA.

(Folhas 284 v.) Devanssŏ Concane bhozoti mhonnoni oissé vedo puranna saqhi hé &c.

CANTO 2.°

A adoração dos Deoses dos Concanis pelo testimunho dos Vedas, e Purannas.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

(Folhas 288.) Tetissŏ cotti devanhe bhozonaché chedonŏ &c.

CANTO 3.°

Refutação da adoração de 33 Milhões de Deoses.

ŎVŎSSŎEŎ CHŎUTHA.

(Folhas 295.) Tettissŏ cotteché cuddeponnŏ adhicator saqhi deunŏ &c.

CANTO 4.°

Provando extensamente a falsidade dos 33 Milhões de Deoses.

ŎVŎSSŎRŎ PANCHŎVA.

(Folhas 300 v.) Choturlhé Mahabhuté Vain, Srusti, Xendhu anni Agnŏ Devo novhoti hé &c.

CANTO 5.°

Que os quatro grandes elementos, Vento, Terra, Mar, e Fogo não são Deos.

ŎVŎSSŎRŎ SOTVA.

(Folhas 304 v.) Graha devoponni nhovoti, qui devonnamo athora quincha manŏ no phave mhanoni &c.

CANTO 6.°

Que os Planetas não tem Divindade, e não merecem o epitheto de Deos, nem a mais pequena honra.

ŎVŎSSŎRŎ SATHOVA.

(Folhas 307.) Indra qhottã, oxec to, qhoddivonto deqhunŏ to Devo nhove mhannoun &c.

CANTO 7.°

Que o Indra he falso, fraco, e manhoso, e por isso não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ ATHOVA.

(Folhas 313.) Emo Devo nhove aissé &c.

CANTO 8.°

Que Emo não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ NŎVA.

(Folhas 316.) Chendro Suria Devŏ nhoroti mhanonŏ &c.

CANTO 9.°

Que o Sol e a Lua não são Deoses.

ŎVŎSSŎRŎ DHAVA.

(Folhas 321.) Suriŏ Chendrŏ Devŏ nhoroti mhannonŏ, ponno teanché nami conconé locŏ soitana bhutansi bhoznnŏ srade ŏmavassŏ coritatisse oissé achario soqhi adhecotŏo daunŏ.

CANTO 10.°

Que o Sol e a Lua não são Deoses, e que em seu nome os Concanis adoram aos demonios, e fazem *Srade, e Omovasso* (anniversario de defuncto, e jejum no dia da Lua nova) tudo com o testimunho dos Sacerdotes.

ŎVŎSSŎRŎ ACRŎVA.

(Folhas 327 v.) Tetisso cotti Devŏ bhogtŏ athŏva team samŏcarŏ nhovoti &c.

CANTO 11.°

Que os 33 Milhões de Deoses não são amigos de Deos, nem semelhantes.

ŎVŎSSŎRŎ BHARAVA.

(Folhas 334 v.) Tetissŏ cŏttinsŏ camŏ dhatu passavŏ, anni bhagtanchea niscamavorunŏ ubhoiacha antorŏ adhicopnné daunŏ &c.

CANTO 12.°

Mostrando a differença, que ha entre os 33 Milhões pela sua voluptuosidade, e os Apostolos pela sua austeridade.

ŎVŎSSORŎ TERAVA.

(Folhas 339.) Vorilŏ Ovŏssŏranchi Purovonnŏ gea tthaí bhagtinichea niscama nimité Devobogtancha anni teltissŏ cottincha antor adhicopouné prosidho corunŏ &c.

CANTO 13.°

Additamento aos Cantos precedentes, em que se mostra mais extensamente a differença, que ha entre os 33 Milhões, e os Apostolos pelos motivos supra declarados.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUDAVA.

(Folhas 344.) Niscama roqhené passuno ge maha costtŏ donddo bhogtinni sontossé corunŏ conttilé iá ituquecacha cahí sascar vevegollotí niropuni hé &c.

CANTO 14.°

Mostrando as penas e trabalhos, que os Apostolos soffreram com satisfação para guardar a sua austeridade, explicando cada um dos casos em separado.

ŎVŎSSŎRŎ PŎNŎRAVA.

(Folhas 348.) Devonamo apponcansi vattaveia carané bŏgtŏ upae corité zahale deqhoni teansi anni tetissŏ cottinsi soripaddu nahí mhŏnounŏ &c

CANTO 15.°

Dos meios, que os Apostolos empregaram para merecerem o epitheto de Santos, e como por essa razão não podem ser comparados com os 33 Milhões.

ŎVŎSSŎRŎ SŎLAVA.

(Folhas 352 v.) Bhogto aposontossé coroni Devŏ cazé costtŏ donddo conttité zahale deqhono te anni tetissŏ cotty samapané no yortoti mhonoai &c.

CANTO 16.°

Como os Apostolos por causa de Deos soffreram espontaneamente penas e trabalhos, e estam longe de serem comparados com os 33 Milhões.

DUSSOREA PURANNACHE'.

PURANNA SEGUNDO.

PANCHOVÉ CANDDŎ.

LIVRO 5.°

(Folhas 1.) *Gié Candím Bramhã, Vistnum, Mahessu Devo nhovoty mhononi aissé davilé ahe anni teanche cuddhŏ bhogenaché chedono quelé ahe.*

Em que se mostra que Bramhá, Vistnum, e Mahessu não são Deos, e se refuta a sua falsa adoração.

ŎVŎSSŎRŎ PŎHILA.

Visttnu Purannŏ saqhi arombhico deqhoni ta Devo nhŏve mhonoune &c.

CANTO 1.°

Vistnum, que por testimunho do Puranna he o principio, não he Deos.

Nŏmo suamiá mucti naecá
Crupá xendhu sotea mannicã
Cotti surizo zeache muqha
Prazhallaponné.

Adoro ao Senhor, dispensador da salvação,
Oceano de graças, verdadeira preciosidade,
Em cujo rosto milhões de soes
Estam brilhando.

Tuzó vanchoni Devŏ pavŏnŏ
Suarguí bhuvoní nahí connŏ
Tum ecŏchi puratonŏ
Gunnonidhaná.

Além de ti outro Deos Salvador
Não ha algum no Ceo, ou na Terra:
E's unico, antiquissimo;
Bellesa sublime.

Suria chendro Prazalle
Tará sohitŏ suargŏ monddolí
Pancho bhuté tuge qhellŏ
Hoti suamiá.

O Sol, e a Lua brilham
No Firmamento com as estrellas,
Os cinco elementos, meu Senhor,
São teus jogos.

Tugi coronni jegoutpoti
Srusti srungarŏ vividhority
Pussnasundorotá phallŏsti
Puttŏ phallo.

O universo he a tua obra,
A bellesa natural de varias formas,
A bellesa das flores, as fructas,
O sabor dellas.

Tugeni niropé nodi zhori
Simponé cority vassundhory
Meghovorssavo tié vori
Varossotosse.

Por tua ordem os rios, e as fontes
Regam a Terra,
E cahe sobre ella
A chuva.

Tugé ducano anonto
Anonti coruná baravatto
Prapty amity unava virohitŏ
Tuzi suamiá

He infinita a tua sabedoria,
Infinita a tua bondade,
Immenso o ganho, e perda nenhuma
Em ti, meu Senhor.

Tuge ollogue olloqhi vina
Quiti vortoty zé covona
Hoty zoisse gunde passana
Guiri Dongari.

Aquelles que sem te conhecer
Vivem neste Mundo,
São como as duras pedras,
  Collinas, e montanhas.

Razalencŏ veddeponni
Nrupa pitea nolloqhoni
Itaracha daxetua ponni
  Vartolea zŏissa.

Assim como o filho de um Rei,
Não conhecendo a seu Pai,
Vive na escravidão
  Dos outros.

Visvŏpiteia tuzossí
Sanddoniá adneanessí
Toisse cuddham Devansi
  Adority murqhŏ.

A ti pois, Pai do Universo,
Largando por ignorancia
A falsos Deoses taes,
  Respeitam os elementos.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSŎRA.

(Folhas 4.) Visnum Arambicŏ adevŏ mhonouní aissé &c.

CANTO 2.°

Que Vistnum não he Deos do principio.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

(Folhas 8.) Bramhã Visnum Mohessoarombico Mhanouni Devŏ nhŏvoty aissé &c.

CANTO 3.°

Que Bramhà, Vistnum, e Mahessu por serem do principio não são Deoses.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUTA.

(Folhas 12) Bramhea Visnum Mohexassi dehadico anni rachonatŏtvŏ oise concone puraná cority deqhoni te Devŏ nhovoti mhonoun &c.

CANTO 4.°

Que Bramhá, Vistnum, e Mahessu figurados no Puranna pelos Concanis como principio da creação não são Deos.

ŎVŎSSŎRŎ PANCHŎVA.

(Folhas 16.) Visttnū Puranna saqhi azanna deqhoni ta Devo nhove &c.

CANTO 5.°

Que em vista do testemunho de Vistnum Puranna, elle não he Deos.

ŎVÓSSŎRŎ SHŎVV.

(Folhas 22 v.) Bramha azannŏ deqhoni Devŏ nhove &c.

CANTO 6.°

Que Bramhã he ignorante, e por isso não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ SATŎVA.

(Folhas 28.) Mahesso mahá azanno deqhoni Deŏ nhovi &c.

CANTO 7.°

Que Mahessu he muito ignorante, e por isso não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ ATŎVA.

(Folhas 31.) Vistnum ŏti oxectŏ ponni vortotahe deqhoni ta Devo nhove aïssé &c.

CANTO 8.°

Que Vistnum he mui fraco, e por isso não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ NŎVA.

(Folhas 35 v.) Vistnum oxecto mhonoun Devo mhŏve oissá &c.

CANTO 9.°

Que Vistnum por ser fraco não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ DHAVA.

(Folhas 40 v.) Bramhã anni Mahessu oxecto deqhoni Devo novhoti &c.

CANTO 10.°

Que Bramhã, e Mahessu por serem fracos não são Deoses.

ŎVŎSSŎRŎ OCRŎVA.

(Folhas 46.) Bramhã Vistnum anní Mahéssu ecovotti oxoetoponni vortaiasse deqhoni te devŏ novhoty &c.

CANTO 11.°

Que Bramhá, Vistnum, e Mahessu são juntamente fraces, e por isso não são Deos.

ŎVŎSSŎRŎ BHARAVA.

(Folhas 49 v.) Bramhã Vistnum Mahessu tighoi qhotte mhŏnôuno teansŏ devotvŏ nahí aissé &c.

CANTO 12.°

Que Bramhá, Vistnum, e Mahessu por serem falsos, não tem Divindade.

ŎVŎSSŎRŎ TERAVA.

(Folhas 54 v.) Bramhaché qhotteponnŏ vegalle pŏnné daunŏ teansŏ devŏponnŏ nhovoté mhanôun &c.

CANTO 13.°

Mostrando em separado a falsidade de Bramhá, e que elle não tem Divindade.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUDAVA.

(Folhas 58 v.) Mahessu qhotta nostŏ mhanounŏ ta Devŏ nhŏvé.

CANTO 14.°

Que Mahessu por ser falso, e máo, não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ PONORAVA.

(Folhas 62.) Vistnum tthŏco ŏssŏteavady anni vividham gunni nostto deqhoni ta Devŏ nhŏve &c.

CANTO 15.°

Que Vistnum por ser enganador, e máo por muitas qualidades, não não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ SOLLAVA.

(Folhas 70.) Vistnum mahã camadhatu achoroli deqhoni ta Devŏ nhŏve &c.

CANTO 16.°

Que Vistnum por ser mui luxurioso não he Deos.

ŎVŎSSORŎ SOTORAVA.

(Folhas 75 v.) Mahá Cama suqhŏrŏ Visttnuaisi dossalanchŏna chucovaveá carané mavŏ pretna conconé uporsitali team veddeanché chedona.

CANTO 17.°

Dos meios, que os Concanis loucamente empregam para livrar ao Vistnum da nodoa do peccado da luxuria, e sua refutação.

ŎVŎSSŎRŎ ATŎRAVA.

(Folhas 82.) Vistnum Gopicancha Poti deqhunŏ team passí camatra provortolea prossonguim dossŏ no lagole mhonoun ge Conconé mhonoty hea veddeanche m condŏna &c.

CANTO 18.°

Do que os Concanis dizem que Visnum por ser marido de Gopicás, não fica sugeito ao peccado da luxuria praticado com ellas, e sua refutação.

ŎVŎSSŎRŎ ECŎNISSAVA.

(Folhas 87.) Vistnum Devo deqhoni tenné queti qhottem achŏrilem tori dosso lago nhŏvŏty mhonoun gem conconé bolotaly team sondipataché chedŏna &c.

CANTO 19.°

Em que se refuta dizerem os gentios que Visnum por ser Deos não está sujeito ao peccado, ainda que o seu procedimento seja máo.

ŎVŎSSŎRŎ VISSŎVA.

(Folhas 94 v.) Vistnum praptŏ zahalea passavo dossa teassi no lagoty mhonouno gem Conconé bolotati tie zhanquiché chedŏna &c.

CANTO 20.°

Refutação do aranzel, que os Concanis fazem, de que o Vistnum por ser amigo d'outrem, não está sugeito ao peccado.

ŎVŎSSŎRŎ ECŎVISSAVA.

(Folhas 98 v.) Vistnum Videhi deqhono othovã teassi seinurtidata nahí mhononni tenné qhotté achorilé tŏrŏ teaté dossŏ no lãgõti oissem zé conconé zhancŏtisse tea sondipatache chedŏna.

CANTO 21.°

Refutação do que os Gentios fantasiam que Vistnum por ser immortal, e não ter origem, ainda que o seu procedimento seja máo, não está sugeito ao peccado.

ŎVOSSŎRŎ BAVISSAVA.

(Folhas 103 v.) Cahí ecam Vistnunchi mavŏaqheané zeiá passounŏ nurqho Conconé zolopoti quí ta dossŏ qhoté achoritá dossŏ chuque mhonounŏ hea veddeanché chedonŏ &c.

CANTO 22.°

Refutação de muitas historias falsas de Vistnum, pelas quaes os ignorantes Concanis fantasiam differentes cousas, e que se livra do peccado procedendo maliciosamente.

VŎSSŎRŎ TEVISSAVA.

(Folhas 109.) Vistnum Cama Conddí ovittŏ lottŏ ghetŏle nhŏvechi, ponnŏ procruty adŏ dossŏ, muqhí nucharavé oissé tehí achorilea passoni, ta Devo nhorechi mhŏnouni oissé &c.

CANTO 23.°

Que Vistnum por ter imprudentemente jazido no charco da luxuria, e commettido peccado natural inexpressivel, não he Deos.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎVISSAVA.

(Folhas 113.) Vistnunchea mavo avotará passavŏ ta Devŏ nhove mhonouno.

CANTO 24.°

Que Vistnum por suas falsas incarnações não he Deos.

ŎVOSSŎRŎ PONCHOVISSAVA.

(Folhas 120 v.) Brambã Vistnum Mahexachea movotegotuaché qhondonŏ &c.

CANTO 25.°

Refutação da magnitude de Bramhá, Vistnum, e Mahessu.

ŎVŎSSŎRŎ SOVISSAVA.

(Folhas 123 v.) Bramhã Vistnum Mahessu tegaí zonnŏ puranna saqhi nassivontŏ deqhoni te Devŏ nhovoti mhonnounŏ oissé &c.

CANTO 26.°

Que Bramhá, Vistnum, e Mahessu pelas nullidades do Puranna não são Deos.

ŎVŎSSŎRŎ SATŎVISSVA.

(Folha 127 v.) Bramha Vistunum Mahessu visvocrota nhavoti deqhoni te Devŏ nhovŏtisse mhonônno &c.

CANTO 27.°

Que Bramhá Vistnum, e Mahessu por não serem Deoses creadores, não são Deos.

ŎVŎSSŎRŎ ATŎVISSŎVA.

(Folhas 131.) Porobramho Bramhea Vistunum Mahessu vegolla nhove mhonônnŏ, anni zalaí tori teiá sariqha odevochi mhonônnŏ oissé he &c.

CANTO 28.°

Que o Prabramá não he differente de Bramhá, Vistnum, e Mahessu, e ainda que o seja, he nullo com elles.

ŎVŎSSŎRŎ ECŎNTISSŎVA.

(Folhas 137.) Bramha Mahessu anni Vistunum te covonnŏ oissé &c.

CANTO 29.°

O que são Bramhá, Visnum, e Mahessu.

ŎVŎSSŎRŎ TISSOVA.

(Folhas 142 v.) Conconneancheá granthã purannaché potthannŏ pottonno zé ahe té Devo xastro othova Devo sicŏvonno nohove mhanouno &c.

CANTO 30.°

Que o Puranna, ou outras historias dos Concanis, não he Lei dada por Deos, ou sua instrucção.

ŎVŎSSŎRŎ ECOTISSŎVA.

(Folhas 147 v.) Conconneanche cheari vedo, anni eréŏ xastrem aghoví saqheantŏ Devaché xastrŏ, athova sicovonn nhovoti mhonôunŏ &c.

CANTO 31.°

Que os quatro Vedas, e de mais Xastras dos Concanis não são Lei ou instrucção do verdadeiro Deos.

ŎVŎSSŎRŎ BŎTISSŎVA.

(Folhas 152) Conconneanchi vedŏ xastré zí hati tí Devo sumurti nhovotisse oissé adhicoté &c.

CANTO 32.°

Que os Vedas e Xastras, que existem dos Concanis, não são revelação divina.

ŎVŎSSŎRŎ TETISSŎVA.

(Folhas 160 v.) Ecadossiché Qhondonŏ &c.

CANTO 33.°

Refutação de Ecadossi.

ŎVŎSSŎRŎ CHOUTISSŎVA.

(Folhas 167.) Devo Suami manuxé cŏpallí, covonno ecacha phuddaro lihitache mhonnôno zŏ abhavicŏ conconne zolpunŏ ucharitatŏ té ituqué ossote mhonôno &c.

CANTO 34.°

Que he inexacto e falso o que os Concanis infieis dizem que o Senhor Deos escreve na testa do homem o futuro.

ŎVŎSSŎRŎ PŎNCHOTISSŎVA.

(Folhas 174.) Bramhonachi yato yati zi conconne sondipatuni bhasitati tieché chedonŏ.

CANTO 35.°

As differentes Castas dos Bramines refutadas.

ŎVŎSSŎRŎ SOTISSAVA.

(Folhas 178 v.) Covonne pori he saunsarí cudevanchy bhazana arombiií &c.

CANTO 36.°

De que modo se principiaram as adorações dos Deoses falsos.

ŎVŎSSŬRŎ SATISSAVA.

Folhas 184 v.) Bauleam Potimaché hondone tthaí za ontŏrŏ bhavícā xpavansí, anni obhavicá gentivansi ahe tea ontorochi gosti &c.

CANTO 37.°

Caso de differença, que ha entre os que adoram as figuras, e os fieis Christãos.

ŎVŎSSŎRŎ ATISSAVA.

(Folhas 190.) Russi, Devobhogto nhovoti ponno nostto mavi oissé &c.

CANTO 38.°

Que os Russis não são devotos, mas falsos e máos.

ŎVŎSSORŎ ECONISSAVA.

(Folhas 196 v.) Cahí eco mavo puddaro conconea gronthí lihiié hatí teanché qhonddon.

CANTO 39.°

Das falsas prophecias, que estam escriptas nas historias dos Concanis, e sua refutação.

ŎVŎSSŎRŎ CHALISSAVA.

(Folhas 203.) Sirí lihitacheam saqhi gentivanssì attoponi conconnetuí quevollŏ Devŏ othova gotiponthŏ nhovotá oissé.

CANTO 40.°

Em que se mostra que os Concanis não tem Deos, nem caminho da salvação.

TISSORE PURANNACHÉ.

PURANNA TERCEIRO.

PŎHILE CANDDŎ.

LIVRO 1.°

(Folhas 209.) *Zeantŏ Poromesvŏrŏ Covonnŏ mhŏnouno oissé lihunŏ davilé ahe.*

Em que se explíca quem he Deos.

ŎVŎSSORO POHILA.

Coissá pori quevollo Poromesvŏrŏ apannŏ connŏ mhano-uno amã zaunovitae.

CANTO 1.°

De que modo nos mostra Deos quem he.

Vo nomo sarvŏbhoritã
Devŏ puratono saqheantã
Adhi mahe ontŏ virahitã
Namo namo.

Adoro-te Senhor, que estás em tudo,
Deos antiquissimo, e verdadeiro,
Sem principio, entremeio, nem fim;
Repito as minhas adorações.

Arachitŏ tugé totuoponnŏ
Hossi gunaché nidhanŏ
Gunno tolvo ano anŏ
Nhovoti luza tthaim.

He sagrada a tua essencia,
E's sublime por qualidades,
E as qualidades e essencia
Não são em ti differentes.

Tú hossi ga visvapitã
Sarvo bhoritŏ sorua porutã
Sorna antorí oghaveá vorutã
Namo suamiá.

Tu és Pai do Universo, e Superior,
De ti está tudo cheio,
Estás em tudo, e sobre tudo;
Eu te adoro, Senhor.

Nhovossi duzea passoni
Ero soruvo tugi coronni
Sorua porutã anã vanchoni
Ecochi tú sómorthŏ.

Não tens nascimento em alguma cousa,
Mas tudo nasce de ti
E's superior, sem igual,
E's unico, todo Poderoso.

Tugea sogunache sagorí
Zanŏ mŏtichí lahanŏ hoddí
Provessatá atozala harí
Gheto hoty buddocolliã.

No mar da tua sabedoria,
Nessa immensidade de agoa
Soçobram os pequenos baixeis
Da mente dos mortaes.

Tú vivodipocŏ visvoguru
Tugi volloqhi deivovorŏ
Bhettŏ tugi suqho sagorŏ
Nomo bapa.

E's luz, e o mestre do Universo,
Por fortuna te devemos conhecer.
Tua presença he o mar da felicidade,
Veneravel Pai.

Voruti no vissombhe pathari
Mogorŏ nime Xendhu bahiri
Pranna vísramo zinichi zhori
Tú ecochi tatá.

Não se sustenta cousa alguma no ar,
O crocodilo não vive fóra d'agua.
A fonte do descanço de todos os mortaes
E's tu, unico Pai.

Tugea muqhachi canty
Cotti suriza no pavoty
Mannicá porossŏ zhogŏzhogŏty
Probhatezé procasse.

O esplendor do teu semblante,
Não podem mil sóes imitar,
He mais resplandecente que o carbunculo,
E luz como o sol.

Tugé boruãtonŏ anupomŏ
Anonto moty ananto gheuanŏ
Anŏ covonno tuge samo
Noghoddechi

He incomparavel a tua bondade,
Infinita tua sabedoria,
E ninguem pode ser
Comparado comtigo.

Tuge praptiche qhellŏ
Rachona nirmanne socollŏ
Suriá chendro suorgo mondollŏ
Bhumi srangaro aghora.

Os jogos da tua magnificencia
São toda a creação da natureza,
O Sol, a Lua, o Firmamento,
Toda a belleza da Terra.

Cahí nhovoteache adhí
Zogo rochena socolloi todhí
Upozorilé niropo xebdí
Nomo Devá

Do nada
He a creação de todo o Universo,
Que tu formaste de palavra,
Veneravel Deos.

Tugi sompurnota osseponnó
Thory sassaieché nidhanŏ
Ahe ituqué tunchi aponnŏ
Zánnossi ecŏ. &c.

A tua perfeição, e existencia,
E a prova admiravel, e sublime,
E tudo quanto existe
Só tu o sabes. &c.

ŎVŎSSŎRŎ DUSSŎRA.

(Folhas 215.) Fé bhavartho Devo danŏ mhononni oissé gomavoia zi viporita novolá Devé Suamié zoga magi davilí iache sarō cahí &c.

CANTO 2.°

Que a Fé he dadiva de Deos. E como Deos para o provar obrou grandes milagres neste mundo.

ŎVŎSSŎRŎ TISSŎRA.

(Folhas 218 v.) Vorilŏ ovossŏché purovonno geantŏ Fé bhavartho Devodotho mhonouni oissé 'odhicotŏr saqhdeunŏ.

CANTO 3.°

Additamento dos Cantos precedentes, em que fica extensamente explicado que a Fé he dadiva de Deos.

ŎVŎSSŎRŎ CHŎUTA.

(Folhas 223.) Fé bhavartho Devo potthonŏ oissé adhcotŏr saqhi deunŏ &c.

CANTO 4.°

Que a Fé he a oração de Deos.

ŎVŎSSŎRŎ PANCHŎVA.

(Folhas 229.) Quevŏllŏ Pŏrŏmesvŏrŏ cŏvŏnnŏ mhŏnouni &c.

CANTO 5.°

Quem he Deos todo Poderoso.

ŎVŎSSŎRŎ SŎVA.

(Folhas 234 v.) Pŏrŏmesvŏrŏ ecŏchi mhonouni &c.

CANTO 6.°

Que Deos he unico.

ŎVŎSSŎRŎ SATHOVA.

(Folhas 241.) Devŏ Suami ecochi mhonouni oissé adhioté &c.

CANTO 7.°

Explicando extensamente que Deos he unico.

ŎVŎSSŎRŎ ATHOVA.

(Folhas 245.) Pŏromesvŏrŏ ecŏchi ŏssŏtá ta tiga zŏnnŏ &c.

CANTO 8.°

Que Deos sendo unico he em tres Pessoas.
(O mais falta.)

PADRE FRANCISCO VAZ.

Natural de Guimarães.

Declaração novamente feita da muita (*sic*) Dolorosa Morte e Paixão do (*sic*) Nosso Senhor Jesus Christo. Conforme a escreveram os Quatro Evangelistas. Feita por hum Devoto Padre, chamado Francisco Vaz de Guimarãens. Lisboa, com licença da Real Mesa, na officina de Domingos Carneiro. No anno de 1659.

Foi reimprimido ao (*sic*) Senhor Antonio Gonsalves, Puranick Shatry. Bombahim Iro de Janeiro de 1845.

Esta obra he para nós um enigma bibliographico. Se consultamos a *Bibliotheca Lusitana* do Abbade Barbosa Machado, achamos lá o seguinte artigo.= „ Francisco Vaz, natural de „ Guimarães, Presbitero pio, e devoto, como manifesta a obra „ seguinte, que publicou=*Obra da mui dolorosa morte e paixão „ de N. Sr. Jesu Christo, conforme a escrevem os quatro Santos „ Evangelistas.* Evora por Manoel de Lira, 1593. 4.°—Braga „ por Fructuoso de Basto, 1613. 4.°— Evora por Francisco „ Simões, Lisboa por Antonio Alvares, 1617 e 1639. 4.°— „ Lisboa por Domingos Carneiro, 1659 4.°—Deixou compostas „ outras obras poeticas divinas e humanas=

O rarissimo *Catalogo dos Livros, que se hão de ler para a continuação do Diccionario da Lingua Portugueza, mandado publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa,* põe o titulo do livro talvez com mais correcção desta maneira= *Obra da muito dolorosa Morte e Paixão de N. Sr. Jesu Christo, conforme o que escrevem os quatro Santos Evangelistas. Evora, por Manoel de Lira.* 1593. 4.º=e declara que he em verso.

As indicações da *Bibliot. Lusit.* e do *Catalogo da Academia* provam que a obra foi originalmente escripta em verso portuguez, e impressa pela primeira vez em Evora em 1593. Vêmos depois succederem-se as edições na lingua original até á de Lisboa por Domingos Carneiro em 1659; e nesse mesmo anno, e officina publicada a impressão concaní, desconhecida ao A. da *Bibl. Lusit.*; e da qual temos noticia pelo Reverendo Murray Mitchell, na sua *Memoria* já citada; e bem assim da edição moderna de Bombaim em 1845.

A *Bibliot. Lusit.* nada diz da vida do Auctor, nem nós o podémos saber de outra parte. Reflectindo porem que entre o anno de 1593, data da 1.ª edição da obra em portuguez, e o de 1659, data da ultima em portuguez, e 1.ª em concaní, medeiam 66 annos; achamos mais que verosimil que o nosso auctor nunca veio á India, nem teve conhecimento da Lingua concaní; mas que algum Missionario destas partes, á semilhança de muitos, que verteram as obras afamadas do seu tempo, se désse ao trabalho de verter em Concaní esta do Padre Francisco Vaz, a qual pela frequente successão das edições portuguezas se prova ser de grande nomeada naquelle seculo.

O proprio titulo da edição concaní nos reforça a nossa conjectura. Aquellas palavras= *Declaração novamente feita* =dão indicio de versão recente; e aquell'outras= *Feita por hum devoto Padre chamado Francisco Vaz de Guimarães*=onde a palavra *feita* evidentemente se refere á obra, e não á *declaração*, ou *versão*, bem demonstram não ser escriptas pelo proprio auctor da obra, o qual por isso mesmo que era *devoto*, devia ter assaz modestia para não apregoar as suas virtudes na frente do seu livro. Com tudo ignoramos quem fosse o traductor, e não tendo nós chegado a vêr exemplar algum da obra, nem em portuguez, nem em concaní, tiraremos da noticia, que della nos dá o Reverendo Murray Mitchell na já citada *Memoria* algumas das suas observações criticas.

Depois de transcrever o titulo, como no principio fica, diz o Reverendo Mitchell.= „ A pagina do rosto he seguida de um „ *Prospecto* demonstrando a necessidade dos conhecimentos re- „ ligiosos, no qual em referencia á obra se diz: *esta obra em versos* „ *chamada vulgarmente Purana, composto em lingua do paiz, &c.* „

„ Depois de uma pagina de *Errata*, seguem-se quatro pagi-
„ nas sem outra explicação do seu conteudo mais qne estas
„ palavras no começo: *Sahe o representante e diz*: e contem
„ manifestamente parte de alguns Dramas religiosos (autos)
„ Portuguezes sobre a paixão de Christo, em que fallam Cai-
„ phás, Rabbi Abraham, um espião, Judas, e o Diabo.

„ He depois destes preliminares, todos escriptos em portu-
„ guez, que propriamente começa a obra, a qual, á excepção
„ do titulo em portuguez de cada *Capitulo* he escripta em Ma-
„ ratha (aliás *Concaní*).

„ A edição original de Lisboa de 1659 parece ter-se esgo-
„ tado inteiramente. A propria reimpressão de Bombaim diz-
„ se ter sido executada sobre uma copia manuscripta, e a
„ este facto se devem provavelmente attribuir os numerosos
„ erros typographicos, que desfiguram a mesma edição. A obra
„ he altamente popular entre os Catholicos Romanos, que fal-
„ lam Maratha (aliás Concaní), e he geralmente nomeada en-
„ tre elles com o titulo de *Puranna*. Este mesmo se lhe dá na
„ passagem, que acima citamos do *Prospecto*.

„ O nosso *Puranna* (já que assim lhe chamam) he uma obra
„ poetica, quer dizer, toda escrita em verso, em estancias de
„ quatro versos construidas á imitação, ainda que remota, do
„ metro *ovi* dos poetas Marathas. Ha nella duas passagens, nas
„ quaes, posto que a differença do metro seja quasi imperceptivel
„ do resto da obra, se encontra um caracter poetico mais sub-
„ lime, e semelhante ao dos fragmentos lyricos, frequente-
„ mente insertos nos poemas europeos, e ás vezes nas com-
„ posições Marathas. O poema todo he composto de 36 *Cantthа*
„ (provavelmente *kathá*), que são acompanhados do titulo por-
„ tuguez de *Capitulo*. Estes 36 Capitulos ou Cantos compre-
„ hendem o total de 16.000 versos, de forma que em exten-
„ são excede os mais celebrados poemas epicos da Europa.

„ A obra he escripta em caracteres romanos...... e come-
„ ça com este titulo em prosa:

„ Cantthа Paily.—Caïxy Virge Maria Saibina saumbau-
„ ly Santa Annachê udrim chocata Adaõche papavin-
„ chun, Paramessorache curpexim.

„ Capitulo 1.º—Como a Virgem Maria Nossa Senhora
„ foi concebida no ventre de Sant'Anna sem macula do pec-
„ cado de Adão por graça de Deos.

„ Depois segue-se o Poema, que começa assim:

„ Christãovando aica tumim,
„ Equê chitim cauttha Saibinimchy.
„ Caixy sambauly Santa Annâche udrim
„ Parmessoiâche curpexim.

„ Povo Christão, ouvi
„ Attentamente a historia da Senhora,
„ Como ella foi gerada no ventre de Sant'Anna
„ Pela graça do Todo Poderoso.

„ Não podemos conceder a este poema grande merito lit-
„ terario......o estilo he em geral rasteiro e desornado; e o
„ auctor era evidentemente pouco favorecido da veia poetica.
„ Poucas vezes intenta elevar-se ás alturas poeticas, e não
„ he mui feliz quando o intenta. Por exemplo no Capitulo
„ que commemora a Assumpção da Virgem, assumpto, que a
„ um catholico deve inspirar certa especie de elevados pen-
„ samentos, e que de facto tem animado o pincel de alguns
„ Mestres Italianos; escreve assim: (a)

„ Sagium hounxim Saibina
„ Hulassa carum lagalê Deuduta,
„ Any asguê Santamchê giu turuta
„ Pomuarê gaûm lagalê.

„ Nossa Senhora tendo vindo ao mundo,
„ Os Anjos de Deos começaram a exultar,
„ E todas as almas dos Santos sem demora
„ Hymnos de louvor começaram a cantar.

„ Vazahum lagalê santossaxim,
„ Asguê gaum lagalê hulassaxim,
„ Varnum lagalê hauxexim
„ Saibinilâ.

„ Começaram a dar vivas alegres,
„ Todos começaram com jubilo a cantar,
„ Começaram com prazer a celebrar
„ Nossa Senhora.

(a) Imprimimos todos os extractos *verbatim et literatim*, diz o Reverendo M. Mitchell; e nós o imitamos.

„ Deuduta bolum lagalê,
„ Conxy hy aury sarupa hiâ garê,
„ Dhon Nacatam tichê dholê
„ Distan.

„ Os Anjos de Deos começaram a dizer
„ Quão bella está ella nesta hora
„ Duas estrelas os seus olhos
„ Parecem.

„ Tichê Gal Motiamchê,
„ Tichê Hontha Pomvamliamchê,
„ Tichê Quensa Souarnamchê
„ Tichê Hatâ chocathê Rupiâchê.

„ Suas faces são de perola ,
„ Seus labios são de coral ,
„ Seus cabellos são de ouro ,
„ Suas mãos de pura prata.

„ Câ Sarupa ticham Rupa,
„ Nahim suarguim ani dunin conalâ,
„ Amachian nahim bagauê tilâ,
„ Manussa assun amam gaira diste Savaî.

„ Quão formoso he seu semblante! (*Quam formosa ejus forma*)
„ Nem no Ceo, nem na terra ha outro igual;
„ Não podemos bem olha-la ,
„ Que tão differente he de nós, inda que humana.

„ As duas passagens, que atraz dissemos serem de um caracter mais strictamente lyrico, figuram ser cantadas pela Virgem junto do berço de seu filho, e são construidas pelo modelo das canções vernaculas, proprias para acalentar crianças (पाळणा *Pallŏnam*). Em ponto de mera execução artistica alguns pedaços dellas são mui soffriveis ; e no seu todo não são destituidas de uma especie de naturalidade e suavidade. Porem infelizmente não são menos caracterisadas por certa liberdade, que a muitos poderá parecer irreverencia para com um objecto tão gravemente serio : e começa assim:

„ Jesus mangiâ mogalâ
„ Casatha caru'aylàs
„ Dunin Suaràga thaquilâs
„ Cam rartês Balà

„ Jesus, meu menino,
„ Para vir soffrer dôres sobre a terra
„ Deixaste a mansão do Ceo ?
„ Porque choras, meu filho ?

„ A seguinte he exactamente o eccho de uma पाळणा (*Pal-
„ lĭnam*) vernacula:

„ Zô, zô, Mogalâ;
„ Nínza gue, Balâ;
„ Ningexim, Putrâ, tulâ
„ Vissar pârel.

„ Calla, calla, meu querido,
„ Dorme, dorme, meu menino,
„ Em teu somno, meu filho,
„ Esquecerás teus males.

„ Alem das duas passagens, que acabamos de citar, ha
„ algumas dispersas pela obra, nas quaes o auctor se eleva
„ acima do nivel de um estilo puramente narrativo, e usa
„ largamente dos recursos da imaginação. Por exemplo depois
„ de descrever a crucifixão he a Virgem representada como
„ desabafando suas magoas em apaixonados lamentos, que
„ se estendem por vinte e quatro estancias. Considerando a
„ peculiar singularidade deste assumpto. não faremos critica,
„ nem citação desta pathetica passagem, que ainda se torna
„ interessante pelo facto de ser uso cantar-se em algumas
„ Igrejas catholicas de Bombaim e Salcete na quinta e sexta
„ feira santas; e tambem se canta nas familias. Apenas nota-
„ remos que ella possue certo grão de merecimento poetico.
„ Tem lugares, em que na verdade a linguagem he notavel-
„ mente semelhante á do bem conhecido hymno de Paulo Ge-
„ rhardt, que começa assim:

„ *O Haupt voll Blut und Wunden,*
„ *Voll Schmerz und voller Hohn.*

„ *O' cabeça cheia de sangue, e de feridas,*
„ *Cheia de dór, e ainda mais de escarneo.*

„ Importa á appreciação do caracter real da obra recordar
„ que ella contem passagens desta força, e que o auctor he ás
„ vezes não um mero historiador em verso, mas poeta e inventor
„ . . . .
„ Intermeiadas com a narração achamos muitas advertencias
„ e admoestações, e varias allusões ás praticas usadas entre
„ os Christãos Portuguezes, que a muitos respeitos são interes-
„ santes.
„ A seguinte he um lindo especimen do modo como os
„ Christãos são exhortados á obediencia aos preceitos da Igreja:

„ Ayquili vartâ Missachî
„ Cam bara' cartê amanchê gargê
„ Tiato Parmessor Sarau detê
„ Tumy' Missa aycâ Parmessor pautil.

„ Ouvi da Missa o sacrificio,
„ Que remedeia nossas necessidades;
„ Por elle nos dá tudo o Senhor;
„ Ouvi Missa, e tereis de Deos a benção.

„ Equê nagrana hotê don dossata
„ Equa Missa ayquê sadam
„ Bizâ naixê carita Missachi paruâ
„ Bagâ tialâ ca vichlam.

„ N'uma cidade havia dous amigos,
„ Um delles era pontual na Missa,
„ O outro de tal se não lembrava.
„ Vede o que aconteceo a este homem.

„ Dogauay sadam zata hassata pârdê
„ Eque dissa guelê Ranana
„ Tae' bagâ câ vichalam tianam
„ Aycun hoal hayran.

„ Ambos elles sohiam hir á caça,
„ E com effeito á floresta vão hum dia:
„ Vede o que lhes aqui aconteceo,
„ E estou que de o ouvirdes pasmareis.

„ Ranan paun zailiâ hotia nau gariâ
„ Thepa guimacham hotam
„ Za [illegible]lam dhaum lâgalim tadanam,
„ [illegible]nza Uarâ gurguratha anim metha parlam.

,, Na floresta estavam ha tres horas,
,, E com quanto do estio fosse o tempo,
,, As nuvens começam a correr,
,, Os relampagos, o vento, e os trovões,
,, E as negras trevas logo se succedem.

,, Equâ equâ Vinza zalcali zorâxim
,, Gârgâratha motha zailâ
,, Abauarxim Ayssâ bol aiquilâ
,, Mar mar turuta zo Missa aique nay,

,, Chamejavam os ares sem descanço,
,, Cadavez he mais terrivel o trovão,
,, E do alto se ouvio voz, que dizia:
,, Mata, mata a quem não ouve Missa.,,

,, Tiâ garê vinza parlî giavar
,, Missa naxê aycata tiachî quelî racarî
,, Magatun Vinza zalcalî tari
,, Boly bigi aiquily bary'

,, Para logo o relampago fuzila,
,, O que a Missa não ouve he todo cinzas;
,, O relampago ainda continúa,
,, Mas estrondosa voz se ouve clamando:

,, Marum noco zo Missa aycatê
,, Bacassa tralâ cam cuxy cartê
,, Parmessorâchi auim manitê
,, Sudecharaxim.

,, Não mates esse homem, que ouve Missa,
,, Fique salvo, em quanto for fiel
,, Aos preceitos de Deos, e os cumprir
,, Exactamente.

,, Passagens, como a que se segue, são mui frequentes,
,, e mostram em quão larga escala os ritos gentilicos ainda
,, prevaleciam entre os Christãos do rebanho Portuguez.

,, Noco carum darama zoxiamnam
,, Any henduamchê bamanânam
,, Cara ge quelam Santa Aannâzun
,, Bicariamnam any deulanam,

„ Não gastes teu dinheiro c'os Zoixys, (Astrologos),
„ Nem com os Bramanes dos Hindús.
„ Dá-o, como fez Santa Anna
„ Aos pobres, e ás Igrejas.

Ou ainda:

„ Quetî Christão assunxim,
„ Nahim caritâ Parmessorâchia ritî,
„ Anim âpulê gari cartan brantî,
„ Saitanachiâ.

„ Quantos, ainda que Christãos,
„ Não praticam o culto de Deos;
„ Mas em casa seguem os enganos
„ Do Demonio!

„ Zadaua' vitan tianchiâ bailâ,
„ Sathiâ cârtan âpulê garim,
„ Anim murâda brântî,
„ Hendu'ache gattî.

„ Quando suas mulheres dão á luz
„ A Satvái (*) fazem sacrificios,
„ E praticam outros muitos erros
„ Como gentios.

„ Tarî manitan Saitanalâ,
„ Anim patissâ detan tialâ,
„ Lâgeto leneram netan deulâna,
„ Bigi'ana thamquaualâ.

„ Respeitam e veneram o demonio,
„ A quem dirigem suas offerendas;
„ Se seus filhos caem enfermos,
„ Pr'a sarar os levam ao Pagode.

„ Any nahim sadavita tem naum,
„ Gem deulan detan Padrî,
„ Garân detan bizam târi,
„ Cam nahim pâlita xeastrâchî bolî.

(*) *Satvái*, Deosa, que preside aos partos.

„ E não os chamam por aquelle nome,
„ Que os Padres lhes deram na Igreja,
„ Em casa lhes dão diversos nomes,
„ Por que não fazem caso da Escriptura.

„ Aulâdito cartan rozê,
„ Henduamchê anim parcâr bigê,
„ Anim nahim mangata gem paigê,
„ Parmessorápâr

„ Pela sementeira fazem festas,
„ E outros ritos proprios dos Hindús;
„ E não pedem o que precisam
„ A Deos.

„ He de muita importancia notar que a Virgem Maria oc-
„ cupa nesta obra o primeiro logar. Seu nome e attributos
„ occorrem frequentemente. Assim lemos por exemplo:

„ S. Agostinho boltê aixê sabadim,
„ Suamiam Jesus Christaxim bolvê nahim;
„ Gem bolavacham axel bŏlauam Maulïxim,
„ Cam ty aiquel caclutixim.

„ De Santo Agostinho são estas palavras,
„ =Não falles a Nosso Senhor Jesus Christo;
„ O que tiveres de fallar falla a sua Mãi,
„ Que ella vos attenderá compassiva.=

„ Citações semelhantes, posto que expressas em forma menos
„ arrebatada, podiam multiplicar-se. Todo quanto talénto pos-
„ suia o auctor, foi empregado em celebrar a grandesa da-
„ quella, que elle apellida Rainha do Ceo e da Terra (*Rany*
„ *Suargachy ani dunichy*).

„ Salamão Ragiazun âpulê Maulïlâ,
„ Quelam sarcam sucassan bâissavalâ;
„ Suamïm Jesus Ragiamchê Ragê,
„ Caixy Mauly dunina thevitê.

„ El-Rei Salomão a sua Mãi
„ Poz um throno ao seu semelhante:
„ O Senhor Jesus he Rei dos Reis;
„ Como deixaria sua Mãi no Mundo?

„ Zaem hoty Cur tiamchy,
„ Taem nely Maulichy;
„ Câ urmata Putrachy,
„ Manavâ âpulê gaty.

„ Aonde está sua pessoa,
„ Ahi mesmo levou a da Mãi;
„ Porque do filho he honra
„ A si proprio iguala-la.

„ Os equivocos, que faziam as delicias dos escriptores do
„ seculo 17.o apparecem na seguinte strophe:

„ Maria latimchê baxê daria,
„ Tiato David boltê Saibinixim,
„ Tuza panim uncha mothê chozazim
„ Suamiamchê curpexim.

„ *Maria* no latim quer dizer *Mares*:
„ Donde diz David a Nossa Senhora:
„ =Tu das primeiras aguas és formada,
„ Por maravilha e por graça do Senhor.=

Estes extractos nos darão sufficiente idea deste livro, a que o Revd.o Murray Mitchell chama *notavel*; e todavia o não he mais que os outros *Purannas*, de que temos atraz dado noticia. Mas estes não foram conhecidos por aquelle illustre orientalista. E para que o leitor possa melhor formar o seu juizo, poremos aqui tambem a *Taboa dos Capitulos* deste livro, que he a seguinte (a):

I. Como a Virgem Maria Nossa Senhora foi concebida no ventre de Sant'Anna, sem mácula do peccado de Adão, pela graça de Deos.

II. Como a Virgem Maria foi nascida do ventre de Sant' Anna.

(a) Como não podémos ver exemplar impresso, nem copia da obra, somos constrangidos a verter esta *Taboa* do Inglez; o que advertimos para se ficar entendendo donde procede alguma differença de palavras, que haja do original portuguez.

Advertimos tambem que a versão dos extractos deste Puranna foi revista pelo Lingua do Estado, Suriagy Ananda Ráu. E pelo mesmo feita a dos extractos do Puranna antecedente.

III. Como Sant'Anna apresentou a Senhora Virgem Maria no Templo aos tres annos de sua idade.

IV. Como a Senhora Virgem Maria se desposou com S. Joseph.

V. Como Nosso Senhor Jesus Christo foi concebido no ventre da Virgem Maria por graça do Espirito Santo.

VI. Como a Senhora Virgem Maria foi visitar Santa Izabel.

VII. Como Nosso Senhor Jesus Christo nasceo da Virgem Maria nos campos de Belem.

VIII. Como Nosso Senhor foi *baptisado* (aliás *circumcidado*) ao oitavo dia, e recebeo o nome de Jesus, segundo os Anjos haviam dito.

IX. Como tres Reis foram visitar o Menino Jesus aos campos de Belem no terceiro dia.

X. Como a Virgem Maria Nossa Senhora ao decimo quarto dia foi com seu filho ao Templo de Jerusalem.

XI. Como o Menino Jesus se foi para uma Cidade do Egypto com sua Mãi e S. Joseph.

XII. Como o Menino Jesus se perdeo da companhia de sua Mãi na Cidade de Jerusalem aos 12 annos.

XIII. Como Nosso Senhor Jesus Christo seis dias antes de sua morte veio para morrer pelos peccadores na Cidade de Jerusalem, e o que mais aconteceo.

XIV. Como Nosso Senhor Jesus Christo permaneceo em carne e sangue na Hostia, isto he, no Santissimo Sacramento; e lavou os pés de seus discipulos na noute, em que cahio nas mãos de seus inimigos.

XV. Como o Senhor Jesus, tendo concluido a ceia, levou comsigo tres Apostolos ao Jardim das Oliveiras para orar a Deos Padre.

XVI. Como Nosso Senhor Jesus Christo cahio na mão dos Judeos pelo desejo, que tinha, de morrer pelos peccadores.

XVII. Como os Judeos levaram ao Senhor Jesus ás quatro casas de Annás, Caiphás, Pilatos, e Herodes, para o sentenciarem.

XVIII. Como os Judeos ataram Nosso Senhor á columna, e descarregaram em seu corpo cinco mil quatrocentos e setenta e cinco açoutes.

Poesia sobre a Paixão de Christo.—MS.

Começa:

Nŏmŏnŏ Mariê matê mŏzŏ dêim crupa vŏrudanŏ
Tugêni proçadem ancuvarŏ hôilŏ covichem gneanŏ
Pŏriessim Dêvŏ matê Sêvŏcŏ bôlŏtŏ vŏchŏnŏ
Jesu crucim nimalea tethŏ hôuni zalem christão pŏnnŏ.

Venero-te ó Maria Mâi, da-me o dom de tua graça,
Dadiva, que pode cultivar o engenho do Poeta:
Ouve, Mai de Deos, uma palavra deste servo,
Que da morte de Jesus na Cruz data a Christandade:

Mugti dŏrvŏtha ugŏddilã; mauxŏ zŏlmŏ tãritã
Dhŏrmŏ putrŏ apulã cŏrŏniam Dêvem.

Abrio-se a porta da salvação, remio-se o genero humano,
Enviando a seu filho feito Deos.

Ahô? adipuruxŏ Adivanchea prãschita
Ahô? apŏnnŏ mŏdêstŏ hôuni zãhãlã ubhŏieta
Ahô? pharŏ marŏ sahuni crucim prannŏ zahala dêtã
Ahô? Srutŏ zŏnŏ tumi aicã puni pŏvitrŏ paixão cŏtha.

Oh! Para expiação do peccado do primeiro homem Adão
Oh! Elle feito medianeiro, e bemfeitor:
Oh! soffrendo muitos martyrios morreo na Cruz:
Oh! Ouvintes, ouvi a virtuosa historia da Paixão.

Depois de 16 strophes deste mesmo metro segue-se em outro metro a *Cantiga*:

GUITA.

Pharŏ marŏ ŏprŏmitŏ
Paŏniam Devŏ dutŏ
Mŏni hôuni
Duqhŏ bhôritŏ.

Deua bapa vinauity,
Ddimbiya ghality
Suamy zerbanda,
Sthirauy mhannaty.

Muitos e immensos martyrios
Vendo os Anjos de Deos,
Com o coração cheio de dor,
Ajoelhados rogam a Deos Padre:
E dizem: Senhor! Parai os açoutes.

Tem 11 strophes. Depois cotinuam sete strophes do primeiro metro; e em seguida repete-se outra *Cantiga*, que começa:

Cruçŏ dirghŏ lambŏ
Anturõnnŏ durlŏbhŏ
Sêzê pouddôna ubhã
Tuzê vŏri agi.

CANTIGA.

A Cruz muito longa,
A cama impossivel de obter;
Não dorme, fica em pé,
Hoje em cima de ti.

Bhumi Oicuntti honta thôro
Tenne mrutiú zahãlã sacharŏ
Tum duzá tŏruvŏrŏ
Zalmŏ givituachá &c.

Engradecido no Paraiso Terreal,
Morreste de morte pura,
Tu qual outra arvore
De nascimento e vida.

Tem 8 strophes. E ainda se repetem 10 strophes do primeiro metro. E logo outra *Cantiga com estribilho*, e em novo metro, que começa:

Guita SOBRE *Drupada*.

CANTIGA COM ESTRIBILHO

OU

Hymno.

Cruça zõnvŏlim ubhi Mari
Nŏienŏ coruniam dônŏ zhŏrí
Drustí launiá Jesu vŏri
Nana sŏbdem villapŏ rudhŏno cŏri

Perto da Cruz está Maria,
Com olhos reduzidos a duas fontes,
E fixando a vista em Jesus,
Chora e lamenta de varias formas!!

DRUPADA

Putrá mageá sŏgunā gunnacheá nidhánā
Tejŏpunjŏ ŏmôlicŏ suddhallŏ rŏtnā
Sŏhŏsrŏ suria sariqhem tugé vŏdŏnŏ
Cŏdhim pahati mage he duquestŏ lôchŏnŏ.

ESTRIBILHO.

Meu excellente Filho, symbolo da perfeição,
Perola resplandecente, inestimavel:
Teu semblante igual a mil sóes,
Quando verão estes meus chorosos olhos?!

Tugé mŏstŏcŏ cŏmŏllŏ zhollalla
Surie rosmi sariqhe crullŏ
Tea vŏri vŏruxŏle randrŏ vallŏ
Zŏnltha pŏdduni zahale vicrulla

Tua formosa cabeça brilhante,
Qual a figura do sol luzente,
Coberta com as torrentes de sangue!
Tem cabellos disformes e enleiados!

DRUPADA.

Putrá mageá sŏguna gunacheá nidhaná
Tejŏ-punjŏ ŏmôhícŏ suddhallŏ rŏtná
Sôhôsrŏ suria sariqhé tugé vodono
Codhim pahaty mage he duqhestŏ lôchŏnŏ &c.

ESTRIBILHO.

Meu excellente Filho symbolo da perfeição
Perola resplandecente, inestimavel:
Teu semblante igual a mil sóes
Quando verão estes meus chorosos olhos?! &c.

Tem 11 strophes. E conclue com uma strophe do primeiro metro.

Outra Poesia sobre a Paixão de Christo.—MS.

Começa:

Calvariachá pŏrvŏtŏ tethé covoné pori christo amochea Suamianssi Crucí zoddila, satŏ utomo sebdancha viveqho. Christo amocha tarŏco ozinto cruço houni utoruni niqhepila: duqhesto matiche anni erauche villapo.

De que modo foi Christo Nosso Senhor crucificado no Monte Calvario. As suas sete excellentes palavras. Christo Nosso Senhor, morto na Cruz, foi descido da Cruz e sepultado. Lamentações da dolorosa Mãi, e dos outros.

Villapŏ Suaminichem.

Lamentações da Senhora.

Jeruzalea nogori etĩ zati zoño.
Mari Mae pusse cae zahalé vortomano
Stria sangati aicaí savodhano
Crucí mariti azi Jesu Nazarena.

Aos Viandantes da Cidade de Jerusalém
Pergunta Maria Mãi as novas:
Dizem as mulheres, ouvi attentamente,
Crucificam hoje a Jesus de Nazareth.

DRUPADA.

Gue Marie Mai: hea vochona paddompahe dhoronem,
Savadhi houni varta oicoi gue suamìnim.

ESTRIBILHO.

A estas palavras Maria Mai cahe por terra,
Recobrai os sentidos (lhe dizem), e ouvi a nova.

Hota eco ancuaricha sutŏ
Teassi prothoco mhonnoti Mixia Christo
Tenne Judevá cothila xastro pantho
Vaiá vina agi teyassi coriti ghatŏ &c.

Havia um Filho da Virgem,
A quem outros chamam Christo Messias,
Elle aos Judeos instruio na Lei de Deos,
E hoje o matam sem culpa! &c.

Outra Poesia sobre a Paixão de Christo.—MS.

Coissã Christo amoncho Suami apulá crusso qhandì ghunŏ pŏrvoti níghãlã tevam Christo amacho Suami Crucim zoditá sopta utoma xebdo boluno crucim nivortolea nontôr José Nicodemane Jesuchi povitro cuddi crusavorunŏ bhumisso utruno nicaiquilli.

Como Christo nosso Senhor, tomando a sua Cruz ás costas subio ao monte (Calvario), como depois de ser crucificado morreo na Cruz, proferindo sete optimas palavras; e como José Nicodemos descendo da Cruz o Santo Corpo de Jesus o amortalhou.

Nŏmŏnŏ Mŏrié curpa bŏritte
Dŏvoillé mãté duquiste
Mim cŏrŏ zoduni cŏritó vinonti
Tugiá chŏrŏni mŏstŏcŏ theuny.

Adoro a Maria cheia da graça,
Piedosa Mãi dolorosa,
Erguendo as mãos faço esta oração,
Unindo a teus pés minha cabeça.

Atam vŏrudanŏ mãgãveã
Tuge mucŏ cŏmŏllŏ nihãllãvoia
Duqhanche ŏgŏ pŏddity vrudhŏia
Tugea dolleanchã.

Agora para pedir a graça
De vêr a flôr do teu semblante,
Coberto das torrentes de lagrimas
De teus olhos, que correm té ao peito.

Tŏri atam mane vilanche purce
Deim ducanchẽ sãgŏrŏ
Jesuchem paixão sŏvistŏrŏ
Dukhŏbhŏritŏ lihavŏiã.

Dá-me pois uma voz pura,
E um mar de dôres
Para eu escrever extensamente
A dolorosissima Paixão de Jesus.

Mãgeã cŏvitvã thaim
Tum mŏzŏ adhárŏ cŏruni rahí
Cŏrum hãrŏmbhilem tŏddi pãhim
Duquesti Matê. &c.

E nesta minha narração,
Tu me ampara e coadjuva
Para eu levar ao cabo esta empresa,
Dolorosa Mãi! &c.

Tem 256 strophes.
Apenas vimos uma copia moderna.

PADRE MANOEL JAQUES DE NORONHA.

Poesia sobre a Paixão de Christo, composta pelo Padre Manoel Jaques de Noronha, natural de Sancoale, morador em Azossim, freguezia de S. Matheus das Ilhas de Goa.—MS.

Começa:

Calvariachea Porvotó tethoni utorunŏ upori Christa amuchea Tarocassi Crucim zoddila. Satŏ Xebdancha Vivecŏ. Christŏ amacho tarŏcŏ ŏzintŏ cruça houni utoroni niqhepila. Duquestõ mateche anni cranche villapŏ.

De que modo Christo nosso Salvador tendo descido do monte Calvario (*sic*) foi crucificado. Commento das sete palavras. He descido da Cruz o cadaver de Christo nosso Salvador, e sepultado. Lamentações da dolorosa Mãi, e dos outros.

Curpe bhorite
Duqhesti maté
Cavianssó ritu honty
Crupecha vŏrŏ
Dhiro adharŏ
Tuge passim magoty.

Cheia da Graça,
Dolorosa Mãi,
Objecto deste canto:
Dá-me o dom da tua graça,
Animo, e protecção,
Que eu de ti peço.

Panna atam
Tuzŏ pahatam
Evoddea, duqhestŏ
Vorudana magavea
Vahati dholleam
Rudhana aunqhachio zori,

Mãi agora
Vendo-te a ti
Tão dolorosa,
Para pedir graça,
Correm pelos olhos
Fontes de lagrimas
....

Mateche cuxicha
Nagno ia bhuvassa
Ala tum zolma velim
Atam Bapachea casa
Nogno sorvo pura
Zassi tum moronŏcalim.

Do ventre da Mãi
A esta morada terrestre
Vieste nú ao nascimento;
Agora por causa do Pai
Nú inteiramente
Vás pela morte.

Nognŏ seririm
Deqhuni sobhe mazari
Mana corissi qhaluty
Toro atam acassim
Ubhalia crucem
Somosta tuzo deqhoty

Nú em corpo,
Vendo-te neste concurso
Abaixas a cabeça;
Porem agora no Ceo
Levantado na Cruz
Vêr-te-hão todos!

....

Zolma callem
Bhodova ontralim
Gheuniá allassi
Moronache ŏvŏssorí
Toscorá Mazarí
Balla tum prannŏ dessī.

. . . .
Na hora do nascimento
Vieste acompanhado
Dos Anjos do Ceo,
A'hora de morte
Exhalas a alma, ó Filho,
Entre ladrões!

Toscoram mazari
Vhavoia team sori
Zoddila tuzŏ crucim:
Manuxe culla
Rahaveia balla
C horo tum cam dissossì.

Entre ladrões, e não
Para seres com elles comparado:
Foste crucificado
Para a salvação
Do genero humano:
E como parecerás ladrão?

Suarguĩm anondem
Bapa Spirita Santa modhẽ
Vortossi tum Taroca
Noram pranianim
Choram modem ghaľunĩ
Qhelloviti tuzo coutuco &c.

Alegre estarás no Ceo,
Tu Salvador,
Junto com o Espirito Santo:
Os mortaes da terra
Pondo-te entre ladrões
Zombam comtigo. &c.

Tem 168 strophes.

Exposição do Gentilismo da Asia—MS.

Damos este titulo, por ignorarmos o proprio, a uma obra, de que apenas conhecemos um fragmento, e pertence a um codice em quarto manuscripto em letra do seculo 17.° O fragmento, que temos á vista comprehende desde folhas 124 até folhas 143. Os titulos dos Capitulos são em portuguez. O nosso fragmento começa pela parte final do Capitulo 118, e contem mais estes Capitulos:

Cap. 119. D'outra festa, que se chama *Qhírabãdi*, que he o seguinte dia de *Uhaddoly Diuálly*.

Começa:

Vhŏddoly divalli sŏrŏtacha anni êcŏ pŏrŏbŏ éta tieã qhĭrãbŏndŏ mhŏnnŏtatŏ, tea dissĩ sŏmŏstŏ qhŏrŏchí mŏnŏxá nhaleantŏ anni tullossi bhôvŏntí bŏissŏleauntŏ thŏin sezariá nõ anniêco sábárŏ lôcŏ punzauŏlá; teã ghŏrŏcãrãnŏ udŏnddŏ phou, góddŏ, cãtŏllŏllio, no ussíchio canddio, haddileatŏ to vanttuno ditã, anni tí sŏmestá te tullŏssilãgui Gôindã, Goindã mhŏnnôunŏ bóba hannotatŏ. Pollea quedea mórtŏbeachi pŏrvŏnni, anni pŏrŏnicho somaronbho quedo bŏllŏcŏttŏ mŏna hãddeã. &c.

Logo depois de Uhaddoly Divalli (**Divalli o grande**) **segue outra** Festa, a que chamam ***Qhirabandi***. **Neste dia todas as pessoas da** casa depois de tomarem o banho, **se assentam em roda de Tullossi** (certa planta sagrada); **aonde se reunem os visinhos e muita gente; o chefe da familia reparte neste momento muito arroz torrado, jagra, pedaços de côco, e de cannas, que traz; e elles todos gritam ao pé de Tullossi, dizendo ,, —*Goindá, Goindá* ,,— (especie de exclamação) ,,Vêde a magnitude desta Festa, e qual ,, a força do seu enthusiasmo! Imaginai! &c.**

Cap. 120. Sobre *Tullossi*.
Cap. 121. Sobre adoração das pedras, a que chamão *Sallagrama*.
Cap. 122. Sobre a festa de *Sauãssára páddauo*, que he o primeiro dia do anno novo, que he o primeiro dia da lua nova do mez de Março.

Sem numero um pequeno paragrapho com este titulo:

Quantos jejuns tem os gentios, de que modo jejuam, e o mais annexo a elle.

Depois segue:

Cap. 123. Sobre umas novenas de jejuns, que jejuam nove dias, a que chamão *Nauaratrã*.
Cap. 124. Dos mais jejuns.
Cap. 125. O jejum, que fazem á honra de Sarazá, filha de Bramhá, em o dia de terça-feira, e de sua

adoração.

Cap. 126. Dos sinaes de gesso, que fazem na testa, e no corpo, a que chamam *Nama, ttille, gãdaqheda, srimudrá.*

Cap. 127. Dos Templos dos pagodes, e immundiezas delles, e do que nelles ha.

Cap. 128. Dos Idolos; de quantas maneiras os fazem, e de qne cousas.

Cap. 129. Dos Ministros, e Sacerdotes dos Pagodes.

Cap. 130. Das lingas, que os gentios adoram.

Até aqui o fragmento, cujo auctor não podémos descobrir.

Praticas e Sermões.

Na Bibliotheca Publica de Nova-Goa ha um Livro impresso, de 270 folhas em 4.°, contendo Sermões e Praticas das Festas do anno; mas cujo titulo e auctor não podémos conhecer ao certo, por lhe faltar a folha do rosto, e as das *Licenças.* Dos caracteres se vê ter sido impresso em Goa.

Comprehende desde o Nascimento de Jesus-Christo até a Festa de S. Bartholomeu.

Começa:

Suamiya Jesu Christachea zŏlmachy sicŏuŏnnŏ:

Isto he;

Pratica do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo.

Parece-nos ser obra diversa do *Jardim dos Pastores* do Padre Miguel d'Almeida, por não encontrarmos nella o logar citado pelo Sr. Philippe Neri Pires na ultima folha da sua *Grammatica Maratha.*

Confissionario em lingua Bracmana. ou Dialogo entre o Confessor e Penitente segundo os Mandamentos da Lei de Deos, e da Egreja, os estados, e officios de cada pessoa, e suas praticas, e exhortações, e remedios, &c.

Na Ilha de Chorão. Escrito por Lourenço Alvz, e Simão Alvz, Pay e filho, Bracgmanes, Semnoyens, Chorannenses, &c. Anno 1696.—MS.

Começa:

Confessor pergunta: *Que quereis, ou para que vieste?*
Penitente responde: *Para me confessar.*
Conf. perg. *Quitĩ zailo, quitea ailelossí?*
Resp. Penit. *Confessarŏ zauncŏ.*

Está com a *Grammatica* e *Vocabulario*, escripto pelos mesmos.

Confissionario na lingua da terra.

Começa:

Mhátáreã (ó velho) *tum* (vós) *confessar* (confessadó) *zatŏlossi* (quereis ser?)

Breve Confissionario na lingua vulgar.

Começa:

Confessar zatŏlossí?—haveis de confessar?

Breve Confissionario, e mais succinto.

Começa:

Parŏmespŏracho (de Deos) *manû* (a honra) *sŏitanacŏ* (aŏ diabo) *dilŏlo* (déstes?)

Estes tres opusculos estam todos juntos, e os vimos em um caderno de letra do seculo 18.

Compendio da Doutrina Christãa em lingua Portugueza e Goana.

Está annunciado no Catalogo dos Livros, que se estavam imprimindo em Bombaim á custa de Manoel da Cruz, no anno de 1820.

Manual de Devoções, e Doutrina Christã. Em portuguez e na Lingua do Paiz: accrescentada com outros uteis exercicios da piedade christã. Impresso em Bombaim, anno 1848.

Desta obra dá noticia o Revd.º Murray Mitchell na sua *Memoria* intitulada=*Marathi works composed by the Portuguese*= publicada no *Journal of the Bombay Branch of the Royal Asiatic Society*: Janeiro de 1849, a pag. 156; e diz della,,—he uma ,, obra em 18.º de 123 paginas, 70 das quaes são em Mara-,, tha, (aliás Concani) romanisado; e o resto em Portuguez,

„ com alguma paginas em Latim. Contem o Cathecismo, o „ Credo, a Oração Dominical, e outras varias orações.„—

PADRE PASCOAL GOMES DE FARIA.

Clerigo, natural de Goa.

Accrescentou o *Puranna* do Padre Thomaz Estevão, na Paixão.

Vide *Padre Thomaz Estevão*.

PADRE PASCOAL DIAS.

Clerigo, natural de Carmoná. Provincia de Salcete.

Verteo em lingua a *Preparação da Oração Mental.*

Vide abaixo neste titulo.

Stabat Mater vertido em lingua com varias Orações, tudo em versos.

He um folheto de 32 pag. em 32.° sem declaração de anno nem logar da impressão, mas impresso em Goa na Imprensa Nacional no anno de 1855.

Foi editor Miguel Vicente d'Abreu, Amanuense da Secretaria do Governo Geral.

Novas Meditações em Lingua de Goa (Concani) para visitar a Via Sacra. Nova-Goa Na Imprensa Nacional 1856, 32 pag. 12.°

Pelo mesmo editor.

Preparação da Oração Mental, seguida de quinze Mysterios do Rozario. e da *Magnificat*, e Oração de S. Francisco Xavier. Nova-Goa. Na Imprensa Nacional. 1857. 32 pag. em 32.°

Pelo mesmo editor.— A *Preparação da Oração mental* he a que foi approvada pela Pastoral do Arcebispo D. Fr. Manoel de S. Galdino, de 26 de Outubro de 1813, e vertida em lingua Concani pelo Padre Pascoal Dias, natural de Carmoná.

3.° OBRAS CRITICAS SOBRE A LINGUA.

Neste genero apenas conhecemos a já citada *Memoria* do Revd.° J. Murray Mitchell=*Marathi works composed by the Portuguese*,=da qual temos feito larga menção neste *Ensaio*.

E á vista de tanta penuria não será reparavel aproveitarmos algumas migalhas dispersas, que aqui e alli temos encontrado.

Seja uma o que escreve o Padre Francisco de Sousa no *Oriente. Conquistado*, Tom. 2.° pag. 106, nestas palavras:

„ A principal difficuldade desta lingua consiste na pro-
„ nuncia, porque o seu alfabeto tem mais letras que o
„ nosso, as quaes verdadeiramente são letras diversas das
„ nossas, e para se proferirem he necessario dar um cer-
„ to geito á lingua; e como nós em Salcete as supprimos
„ com os nossos caracteres, são muito poucos os que lhe
„ sabem dar aquelle proprio e natural soîdo, que pedem
„ as orelhas dos paisanos. A segunda difficuldade he da
„ parte dos nossos ouvidos; por que os Canarins fallam
„ com muita velocidade, e a cada passo cortam as pala-
„ vras, donde nasce que mais facilmente nos explicamos
„ com elles, do que elles se explicam comnosco. Sendo
„ tão pouco escrupulosos em devorar syllabas inteiras,
„ são tão acautellados em pronunciar as letras dobradas,
„ e aspirar os *agas*, que se assim o não fizerem, mudam
„ totalmente o significado: *Kellen* com *l* dobrado signifi-
„ ca o *fogo*: *Kelem* com *l* simples, *está feito*: *Khelem* com
„ aspiração. *comeo*. Quando proferem as letras dobradas,
„ carregam com ambas as consoantes sobre a vogal, que
„ vai adiante, e isto por tal modo tocando com a ponta
„ da lingua no ceo da bocca, que se percebe mui bem a
„ differença da letra simples: e a este ponto se reduz toda
„ a difficuldade dos Europeos na pronuncia deste idioma.„

Seja outra as *Observações geraes sobre o estudo desta lingua*, com que Fr. Francisco Xavier conclue a sua Grammatica:

„ Acontece nesta lingua (diz elle) o que acontece nas
„ outras do mundo, isto he, a plebe não só maltrata as
„ regras da grammatica, mas cercêa, estropia, e confunde
„ as palavras, do que nasce muita difficuldade a um es-
„ trangeiro para entender o discurso de plebeo. „

„ A 2.ª difficuldade a um estrangeiro he a diversidade
„ de muitas vozes, e de muitas phrases, que ha entre as
„ diversas tribus, porque quasi cada tribu, como tem os

„ seus diversos modos no vestir, comer, e outros usos da
„ vida, assim tambem os tem na falla. „

„ A 3.ª difficuldade he a diversidade, que se acha em
„ diversas regiões de Concanã (Concão) no uso de muitas
„ phrases, e palavras, que em uma parte usam, e em
„ outra não; em uma parte usam em um sentido, em ou-
„ tras em outro. „

„ A 4.ª difficuldade he a falta de livros nesta lingua, o
„ que seria um grande soccorro a um estudioso. „

„ A 5.ª he a falta de um Mestre intelligente, que ensi-
„ ne com satisfação a força das palavras, e phrases, e so-
„ bre a origem, e derivação dellas; taes são rarissimos. „

„ Do que tenho dito se conclue que um estrangeiro com
„ um mediocre estudo sobre esta minha *Grammatica* po-
„ derá sufficientemente fazer-se entender de outros; mas
„ não chegará com isto só a entender os discursos d'outros.

„ O unico meio pois infallivel e necessario he o uso
„ frequente, e ainda continuo de conversar com toda a
„ sorte de pessoas, attendendo ás vozes, e inflexões, ás
„ phrases, e á pronuncia. Advirta-se porém não tomar co-
„ mo propriedade da lingua tudo quanto ouve, especial-
„ mente da bocca da plebe. „

„ Goa, ainda que entra na Concanã (Conção), e a sua
„ lingua seja verdadeiramente Concanã, mas hoje he cor-
„ rupta, por terem introduzido mil palavras portuguezas,
„ das quaes a maior parte são estropeadas, poucas são re-
„ duzidas á analogia do idioma de Concanã, e uma gran-
„ de parte he usada tal qual em Portuguez. „.

ADDITAMENTO 1.°

Já depois de impresso o nosso *Ensaio* nos offereceo o Lingua do Estado Suriagy Ananda Ráu a seguinte *Nota*, na qual pelo testimunho dos proprios auctores Marathas se confirma o que sobre a distincção entre o Dialecto Concani e a pura Lingua Maratha Deccani haviamos dito no § IV, fundados em opiniões de Orientalistas Europeos.

Eis a *Nota:*

„ Entre as muitas differenças dos dialectos da Lingua
„ Maratha, fallada no grande Paíz denominado *Maharas-*
„ *tra*, cuja extensão he de todos conhecida, duas são as
„ principaes, correspondentes ás duas partes, em que a-
„ quelle Paiz está principalmente dividido; chamando-se
„ a parte occidental *Concãn*, e a Oriental Dêsh (Deccan),
„ separadas pela cordilheira de montanhas denominada
„ *Soiadry*, que corre desde o rio *Tapi* até o cabo
„ *Cumaricá* (Comorim, lhe chamamos) (Vid. o Tra-
„ tado da Geographia, e Historia de Maharastra, fl. 4 —
महाराष्ट देशाचें वरर्ण आणि इतिहास)

„ Os dialectos destas duas partes são differentes entre
„ si, sendo por consequencia o Dêsh (Deccan) a parte on-
„ de se falla a Lingua Maratha pura, principalmente em Pu-
„ nem, que é o territorio central do *Maharastra.* (Vid. o
„ Prologo da Grammatica da Lingua Maratha por Da-
„ doba Panduronga Torkodcar, 2.ª Edicção de 1850.—
पाहा दादोबा पांडुरंग तर्खडकार याचे महाराष्ट्र भाषेचे व्या-
करणाची प्रस्तावना सनू १८५० ची दुसरी आवृत्ती)

„ O do Concãn he aquelle, em que estam escriptos os
„ *Purannas*, salvo alguns vocabulos de Concani mais
„ corrupto, que nelle estam introduzidos, o que se obs-
„ serva principalmente em Goa.

ADDITAMENTO 2.°

Podemos additar ao § XXVI a seguinte noticia sobre o systema, que os Jesuitas seguiam em Salcete nos primitivos tempos do seu estabelecimento em quanto á cultura

da Lingua; segundo refere o Padre Francisco de Sousa no *Oriente Conquistado*, Tom. 2.° pag. 105, nestas palavras:

„ Ao Collegio de Salcete se applicaram este anno (de
„ 1576) oito Irmãos moralistas ao estudo da lingua Cana-
„ rina, tão necessaria para a cultura dos Christãos, e con-
„ versão dos Gentios. Ordenou o Padre Visitador (Ale-
„ xandre Valignano) que os desoccupassem de qualquer
„ outro ministerio, que não falassem entre si senão a lin-
„ gua da terra, e o Padre Reitor era exactissimo em fa-
„ zer observar esta ordem: que todos os dias praticassem
„ com os naturaes a certas horas determinadas, que apren-
„ dessem a lêr, e escrever nos proprios caracteres do paiz,
„ e com estas diligencias, e principalmente com o favor
„ de Deos, que prosperou tão piedosos intentos, dentro em
„ seis mezes souberam escrever, e fallar na lingua Cana-
„ rina perfeitamente; e indo o Padre Visitador a Salcete
„ o receberam no refeitorio com orações no mesmo idio-
„ ma, e sahiram logo a publico a prégar aos naturaes, que
„ por uma parte ficaram contentissimos de se vêr provi-
„ dos de tantos Mestres, e tão idoneos, e por outra edifi-
„ cados de nos verem tomar tanto trabalho por sua causa,
„ e foram render as graças aos Padres. Um seu poeta ce-
„ lebrou este beneficio com versos tão elegantes, que os
„ começaram a cantar publicamente não só os Christãos,
„ mas tambem os Gentios.

ADDITAMENTO 3.°

Acaba de nos chegar á mão um manuscripto do seculo 17.° com este titulo:

Arte Canarina, na Lingua do Norte.

Começa:

Esta Arte se divide em tres partes principaes. A primeira trata das letras, das advertencias, dos accentos, e pronunciação. A segunda comprehende as oito partes da oração. A terceira ensina a sintaxis, e a compôr a oração

He ordenada pelo modelo da do Padre Thomaz Estevão, e satisfazendo ao seu titulo occupa-se especialmente do Dialecto Concani, conforme he usado nas terras do Norte, isto he, no territorio de Baçaim, Ilha de Salcete, Bombaim, e outros logares adjacentes.

O que ha de verdadeiramente curioso e importante neste trabalho, he não só o cuidado, com que o auctor vai notando as differenças, que a lingua *do Norte* faz da que he corrente em Goa e suas visinhanças; mas ainda alguma, que ha, entre varios districtos do mesmo *Norte*.

Eis-aqui um exemplo, tirado da Syntaxe dos verbos:

„ O verbo *mâguẽ* ou *mãguẽ*, conforme o fallar da Ilha
„ ou da terra firme, he proprio deste Norte, porque sig-
„ nifica *querer*, que não ha na Lingua de Goa, porem por
„ ser muito defectivo, tem poucos tempos, como está dito
„ nas linguagens. „

Outro exemplo na conjugação dos verbos:

„ Depois do verbo Neutro ponho aqui os verbos Subs-
„ tantivos (que nesta Lingua são mais que na de Goa):
„ porque servem para formar os verbos Negativos, que jo-
„ gam com estes. „

Por esta breve noticia se deve ficar conhecendo a importantancia desta *Arte*, e ao mesmo tempo quanto trabalharam os nossos antigos Missionarios na cultura das Linguas vernaculas em todos os seus ramos e dialectos. Se os que lhe succederam deixaram dispersar e extraviar tão apreciaveis riquesas, cumpre aos que amam a gloria dos tempos passados, e desejam o progresso dos futuros, reparar o erro, colligindo-as novamente, e restituindo-as ao uso e dominio publico. Pela nossa parte fazemos o que podemos.

DOCUMENTO N.º 1.

Doc. n.º 1.

Senhor.—Em conformidade do que V. Magestade tem ordenado sobre se dar conta a V. Magestade em carta particular das cousas das Religiões, e Christandade deste Estado, o faço por esta.

O Arcebispo Primaz tem acabado o corpo da See desta Cidade em grande perfeição, para onde se tresladou o Santissimo Sacramento em Julho passado, dia do Anjo Custodio com uma procissão solemne, e com muitas festas e alegria espiritual desta Cidade que durarão alguns dias, e vay continuando na mais obra da Capella-mór, Samchristia, e mais obra da mesma See com grande zelo e cuidado; e o de que he mais digno de louvor he que o Santissimo Sacramento vay fóra acompanhado de uma confraria da nobresa desta Cidade com vesteas vermelhas de tafetá, e say e se recolhe com repique, e grande concurso de povo, que provoca a muita devoção, em que o Arcebispo he contino sem faltar nũ acompanhamento, com que dá grande exemplo a todos, o que não vy fazer aos outros Prelados, que foram desdo Arcebispo Dom Gaspar até elle, e he merecedor de V. Magestade lho mandar louvar e agradecer para elle com mayor fervor o continuar.

O Bispo de Cochim está fazendo em Ceilão o que V. Magestade lhe tem ordenado, de que não dou conta, porque elle me escreve avisa a V. Magestade disso. O Bispo de Meliapor he varão muy pio, e religioso, e continua em suas obrigações com muy bom procedimento. O Bispo de Malaca tem ao presente concordia com o Capitão e Cidade, e Capitão geral, e desta concordia se espera redunde muito serviço de Deos, e de V. Magestade.

O Bispo de Japão chegou a salvamento á cidade de Machão, e em toda a parte dará sempre muyta satisfação de sua pessoa por suas muy boas partes, e não pode passar logo a Japão, como hia determinado, por a perseguição estar oje mais crua que nunca, como V. Magestade saberá pelas Relações, que daquellas partes se lhe enviarem. Muito sentimento porém lhe causou um novo Bispo eleito da Ordem de São Francisco, por nome Fr. Luiz Sotelo, que diz estar eleito por Sua Santidade para ser Prelado da parte Oriental daquella Ilha, o qual será parte de nella haver grande confusão, assy por o dito Frade não reconhecer se não ao Governador de Manilla no temporal, e o Arcebispo da mesma Cidade no espiritual, tendo V. Magestade aplicada toda a jurdição daquella Ilha de Japão, assy no es-

Doc. n.° 1. ritual como no temporal, a este governo e Metropoly; e me pareceo que devia advertir disso a V. Magestade, porque commumente se tem que se assy for perderá muito aquella Christandade pela grande divisão que nella haverá.

O Bispado de China he governado por Frey Antonio do Rosario, de que ate agora não houve queixa; mas com tudo importará muito prover V. Magestade aquella Igreja de Prelado, por que de ordinario os Governadores não podem governar tão perfeitamente como convem por falta de authoridade e propriedade.

O Arcebispo da Serra ha muito tempo que está cego, e assy não pode administrar a sua Igreja como convem; e de novo ha entre elle e o Arcediago algumas divisões, e por sua infirmidade, e cegueira está impedido para visitar as Igrejas, que estão no interior do seu districto; e os Religiosos da Companhia escreverão que V. Magestade tinha provido esta Igreja nũ Religioso da Companhia Portugues, que se chama Estevão de Brito; e está tão apoderada a Provincia do Sul de Italianos, e extrangeiros, que tenho por informação que não tomarão bem sua eleição, querendo que fosse eleito um Padre Italiano que se chama João Maria; e não convem ao serviço de V. Magestade haver cá Prelados extrangeiros, nem ainda virem a estas missões Religiosos da Companhia que o sejam; e he isto tanto assy, que morrendo na Casa professa da Companhia desta Cidade um Religioso Ingrez de grande santidade, uma hora antes que morresse disse que erão os Portuguezes muy confiados em admittirem neste Estado extrangeiros; e pela qualidade deste Religioso, e hora em que estava, se fez muito caso deste seu dito, posto que não declarou se entendia isto nesta palavra tãobem os Religiosos, e eu entendo que o disse por ecclesiasticos e seculares.

O Bispo de Sirene pediu em vida ao Conde licença para se hir a Ormuz, e residir aly para dali como de perto acudir ao que pertencesse ao officio que tinha de Visitador da Persia; e despois de estar lá se foi por terra sem ordem, nem consentimento do Conde; o que se lhe não teve a bem.

Os Inquisidores fazem seu officio com muita puresa da vida de suas pessoas, e algumas duvidas houve entre elles e a Relação, de que a mesma Relação dará conta a V. Magestade.

O Inquisidor segundo João Fernandes d'Almeida foi visitar as partes do Norte por ordem do Inquisidor Geral, e ha perto de um anno que anda naquellas partes.

O Administrador de Moçambique está muy malquisto naquella fortaleza, e houve delle muitas queixas, e as deu delle o Arcebispo Primaz, por elle lhe não dar appelação alguma, e o não conhecer por superior, nem ainda como sofreganeo, e estão suas cousas em tal estado, que se teme que os moradores daquella povoação com elle se descomponhão; respeitos todos porque houve pareceres que se tirasse; mas sobre tudo pareceo que se amoestasse para que com mais justificação possa ser tirado, se se não emendar; e eu o tenho feito na carta, que agora lhe escrevi.

Doc. n.º 1.

A Religião de São Domingos tem agora por Prelado o Mestre Frey Diogo Madeira, que a governa com prudencia e bom exemplo, o qual succedeo ao Mestre Frey Antonio de S. Domingos, que havia pouco tempo que era Vigario Geral; e na Christandade de Solor se entende poderão fazer menos fruito do que o anno passado se esperou, por terem tornado os Olandezes áquella parte.

A Religião de Sancto Agostinho está em muita perfeição de vida, costumes, letras, e exemplo; e tem agora por Provincial Frey Antonio de Moraes, que succedeo a Frey Antonio da Graça, que por enfermidades renunciou a Prelasia; e o que somente inquieta estes Religiosos (a) da Companhia sobre o novo dormitorio de S. Paulo o novo, que elles (b) dizem que não escusão; e como esta duvida não veio do Reino decidida com a clareza que importava, ficou lugar para novas contendas, e nellas andão requerendo cada huma destas duas Religiões a justiça que cuida ter na Relação de V. Magestade, que já está em termos que os não posso aquietar; por quanto tem dado uns e outros sette Dezembargadores por suspeitos; e dous não podem determinar a causa, nem ainda julgar as mesmas suspeições: e para quietação destas duas Religiões, e ainda desta Cidade, será grande serviço de nosso Senhor, e de V. Magestade dar-se remedio a estas contendas, de sorte que tambem o possão ter outras semelhantes, que pode haver, porque onde ha tanto escandalo, não ha lugar para se esperar resolução de tão longe, e assy entendo que convem ao serviço de Deos e de V. Magestade mandar ordem precisa, com que se aquietem estas duas Religiões, e não passe avante a contenda que tem, porque se en-

---

(a) Assim está; mas aqui devem faltar algumas palavras no registo. O sentido he=*o que somente inquieta estes Religiosos he a contenda que tem com os Religiosos da Companhia sobre o novo dormitorio &c.*=

(b) Os da Companhia.

Doc. n.° 1. tende que poderão succeder ao diante muito mayores desinquietações, do que já tem succedido, como V. Magestade poderá mandar ver pelos papeis que huns e outros apresentarem em seus requerimentos.

Os Religiosos de S. Francisco vivem religiosamente e administrão a Christandade de Bardez com algum proveito espiritual, e de novo ficão inquietos com terem duas cabeças, a saber, o Ministro Provincial da nova Provincia, e o Commissario Geral, dividindo-se os mesmos Definidores da Provincia em ambas as partes, e chegando-se para o Commissario Geral os que no Capitulo não forão providos de Prelasias; e nunca esta Religião poderá estar quieta, se V. M. não ordenar que o mesmo Ministro Provincial seja Commissario Geral como até agora foi o Custodio que havia, porque com isto cessarão mui grandes inconvenientes, que ao presente esta Religião padece. O Ministro Provincial desta Provincia Fr. Luiz da Concepção he mui grande Religioso, e o melhor Prelado que se lhe podia dar, e o Commissario Geral chegou aqui de todo cego, e assy o estará; e a cegueira he tambem parte para muitas desconfianças que tem, são causa desta grande inquetação que esta Provincia padece.

Os Religiosos da Companhia são nestas partes o que em todas costumão ser, e administrão a Christandade de Salcete com grande augmento espiritual e me disse o Arcebispo Primaz quando foi visitar aquellas terras, que achou nellas settenta mil Christãos. O Mosteiro de Sancta Monica continúa com a observancia, com que foy fundado, e vay crescendo em obras, e em numero de freiras, e em virtude, e sobre elle escrevo mais largo a V. Magestade em reposta de outra carta n.° 103.

A Misericordia desta cidade corre com os Recolhimentos da Serra e Sancta Maria Magdalena, e sobre elles não ha de novo cousa, de que deva advertir a V. Magestade.

E isto he o de que sobre as cousas ecclesiasticas posso fazer relação a V. Magestade na forma, em que V. Magestade me manda, cuja Catholica e Real pessoa Guarde Deus. De Goa a 14 de Fevereiro 1620 — *Fernão de Albuquerque.*

(L.° 22, fl. 440.)

DOCUMENTO N.° 2.

(No Indice do Livro de 1624 lê-se.)

Doc. n.° 2. **N.° 26.—Sobre a separação dos Religiosos Recoletos da Or-**

dem de S. Francisco, e se tornar a formar Custodia na India. Doc. n.° 2.
(O L.° não existe no Cartorio.)

DOCUMENTO N.° 3.

Dom Francisco Mascarenhas, V. Rey da India, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Com a occasião do que me escreveo o Arcebispo de Goa nas náos do anno passado sobre as Igrejas de Bardez, e as Christandades dellas andarem mal cultivadas, por não saberem a lingua da terra os Vigarios Religiosos da Ordem de S. Francisco, que as tem a cargo, o que não se acha nas Igrejas, em que são Vigarios Clerigos, que elle Arcebispo põe nellas, duvidando da validade dos Breves concedidos aos Senhores Reis passados para poderem mandar ás Conquistas do Ultramar Religiosos que exercitem o officio de Parochos sem mais approvação dos Ordinarios, dizendo ser contra a forma do que dispõe na materia o Concilio Tridentino, que he mais moderno; mandei que se visse a carta do Arcebispo e a forma dos Breves na mesma Meza da Consciencia e Ordens em uma Junta, para a qual demais dos Deputados da Meza nomeei sete Letrados, e Religiosos Canonistas e Theologos de mais approvada opinião de letras, para que em rezão de justiça declarassem o que lhes parecesse sobre a validade dos Breves; e sendo validos, se convinha usar-se delles nas partes, que o Arcebispo apontava, a respeito do estado, em que de presente estão nellas as Christandades, ou guardar-se a forma que dispõe o Concilio Trindentino para melhor governo das Igrejas, e administração dos Sacramentos; e satisfazendo-se a isto, forão todos de parecer que os Breves são validos, e estão em sua *viridi observantia*; e que para bem e augmento das Christandades, e quietação dellas convem usar-se delles, assim e da maneira que até agora se usou, e como eu tinha mandado por algumas vezes em resposta das Consultas, que por aquella Meza se me fizerão os annos passados sobre esta materia, e que he o mesmo que está assentado e disposto pelas Diffinições, que se fizerão no ultimo Definitorio da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, approvadas e assignadas por mim, e que estão publicadas na Chancellaria, aonde no Cap. 12 § 4 dellas se declara que os ditos Breves não estão revogados pelo Concilio Tridentino, antes depois delle se praticarão sempre, e estiverão em sua

Doc. n.º 3. observancia, ordenando que assim se guarde, e se não altere nem innove cousa alguma; mas que para se evitarem os inconvenientes que o Arcebispo apontava, e pode haver de não saberem a lingua os Religiosos que assistem naquellas Igrejas, lhe parecia que devem ser examinados e approvados pelo Arcebispo; e porque com o que pareceo na dita Junta me conformei, vos quiz avisar disso por esta minha Carta para que o saibaes, e o façaes saber aos Prelados daquelles Religiosos, e ordenareis que assim se cumpra e execute, sem que seja necessario tomar-se mais tempo com estas duvidas, visto a resolução, que nisso se tomou em razão de justiça e conveniencia; e ao Arcebispo mando escrever nesta mesma forma para que tambem o saiba, e o cumpra assim. Escripta em Lisboa a 12 de Abril de 1628.—*Arcebispo de Lisboa.*

Para o Vice-Rei da India. 2.ª via.

(L.º 143, fl. 332.)

(Copia do original, que estava no L.º das Cartas de S. M. do anno de 1628, a fl. 33.)

DOCUMENTO N.º 4.

(No Indice do Livro de 1629 *lê-se:)*

Doc. n.º 4. N.º 95.—Sobre as Igrejas de Bardez e as Christandades dellas andarem mal cultivadas, por não saberem a lingua da terra os Vigarios Religiosos da Ordem de S. Francisco, que as tem a cargo, e vai a informação, que ella accusa.

Resposta do Vice-Rei.

A copia desta Instrucção mandei logo dar ao Arcebispo e ao Ministro Provincial de S. Francisco, pedindo a cada hum informação do que nella se contem, e com esta vai a que o Padre Fr. Simão de Nazareth, Ministro Provincial de S. Francisco me deu, e faltou a do Arcebispo por elle ser morto: e informando-me deste particular acho que o que este Religioso diz no como se procede he assy, e que os Religiosos de S. Francisco pregão e confessão em *lingoa* nas Igrejas de Bardez, e tem feito Cartilha de doctrina Christã da mesma lingoa. Deus Guarde &c. De Goa a 4 de Janeiro de 1630.—*O Conde de Linhares*

(Livro 13, fl. 18.)

Doc. n.° 4.

Respondendo e informando a V. Ex.ª sobre a Instrucção junta de S. M. digo eu Fr. Simão de Nazareth, indigno Ministro Provincial da Ordem de S. Francisco da Provincia do Apostolo S. Thomé, que se o Arcebispo Dom Frei Sebastião, que Deos tenha no Ceo, fora tão zeloso de acodir ás miserias e pobreza de suas ovelhas spiritual e temporalmente, vira com seus olhos que nas Christandades que administramos nas terras de Bardez estão ha muitos annos nas ditas Christandades tres Religiosos mestres na *lingoa*, que ensinarão muitos estudos, e outros tres Pregadores na dita *lingoa*, e os mais que confessão tambem nella, como o anno passado mandei por certidões autenticas a Sua Magestade, e na nao em que foi o Conde da Vidigueira foram outras, que por chegar tarde não veio reposta.

Mas a verdade he que os Arcebispos, e Bispos deste Estado todo o seu cansasso he ver se podem tirar as Christandades aos Religiosos, para terem que dar aos Clerigos, não se alembrando dos favores e mercês que Sua Santidade e S. Magestade fazem aos Religiosos para cultivarem esta nova conversão, e que trinta e dous mil Christãos, que ha nas terras de Bardez, cujos paes e avós, e elles todos convertidos a nossa Santa fee pelos Frades de S. Francisco, e que nestes quatro ou cinco annos de fome que houve, houveram de perecer os mais delles, se os Religiosos das ditas Christandades lhes não acodirão partindo com elles das esmollas que S. Magestade dá aos ditos Religiosos pera sua sustentação; e outrosy as procurarão por seculares seus devotos para o mesmo effeito, sem nunca o Arcebispo acodir a nenhum clamor a dar uma esmolla, nem um panno para se vestir nenhum pobre.

E quando algum Religioso destas Christandades lhe hia fallar em algum negocio tocante a ellas; se estava com algum Secular, e lhe davão recado que estava alli o Religioso, dizia quantas discomposições de palavras lhe vinhão á bocca, e mandava esperar o Religioso té se ir o Secular: e tanta era a discomposição de suas palavras, que nenhum se atrevia ir a sua caza.

Saiba V. Magestade que os Religiosos que residem nas Christandades fazem muito serviço a Deos e a V. M. ajudando a conservar estes seus vassallos foreiros, intercedendo sempre por elles, não lhes faltando nunca no spiritual e temporal naquillo que podem, o que os Clerigos não fazem, por que pretendem ajuntar dinheiro e palmares, e nós por nossa profissão não pos-

Doc. n.° 4. suimos um palmo de terra, e do que nos dão de esmolla partimos com os pobres novos conversos, e os Clerigos não convertem gentios á fee como nós fazemos de contino.

E sobre tudo estas terras estão visinhas aos Mouros, e se nellas estiverem Clerigos pretos, os naturaes lhes não hão de ter respeito, assy porque os que hoje ha tem muitos delles as orelhas furadas, e outrosy porque sabem que elles hão de adquerir fazendas para si e seus parentes, e ajuntarem dinheiro, e sobre isto em tempo de guerra servem estes Religiosos de soldados e Capitaẽs, e fazem em tudo ser fieis aos naturaes no serviço de V. Magestade.

E por V. Magestade ter estas verdadeiras informações mandou, sendo Dom Frei Aleixo de Menezes Primaz, que Deos tem, desejando elle tambem de dar estas Christandades aos Clerigos, mandou V. Magestade polas ditas enformações verdadeiras que teve que as ditas Christandades estivessem nos ditos Religiosos, e que se não fallasse mais nesta materia; e esta ordem de V. Magestade veio o anno que vinha o Conde da Feira por V. Rey (1609).

Advirto a V. Magestade que como os Arcebispos e Bispos desejão ter que dar aos Clerigos, nunca descançarão com semelhantes escripturas, mormente se os Arcebispos e Bispos forem de outras Religiões.

Nas Christandades da Ilha de Ceilão estão cincoenta Religiosos, velhos e benemeritos, de exemplo, que ha muitos annos que lá residem, e todos confessão e pregão na *lingoa*, e tem convertido sessenta mil almas, mas está lá agora hum Clerigo Vigario da Vara, que tudo perturba com penas que leva a estes novos conversos, e porque os Religiosos acodem a estas semrazões, traz a todos perturbados; e em verdade que se estes pobres vierem a poder de Clerigos, que pode ser que vendo-se sem terem quem acuda por elles, não digo nisto mais, e o deixo ao bom juizo, porque todos são novos conversos, e hão mister muitos favores.

Na nova conversão de Japhanapatão estão trinta Religiosos; e huns pregão e confessão na lingoa, e tem convertido perto de trinta mil Christãos, e tambem está ahi outro Clerigo Vigario, que faz o mesmo que faz o de Ceilão.

No Districto de Manar ha sete Igrejas com sete Religiosos, a fóra os que assistem no Convento, e ha passante de quinze mil Christãos, cujos paes e avós converterão os Frades de S. Francisco, e lhes pregão e confessão na *lingoa*.

No districto de Coulão ha tres Christandades, onde averá dous mil Christãos, e os Religiosos que nellas morão os confessão na *lingoa*, e huma mais que está no Reino de Porquá.

Doc. n.º 4.

No Norte ha dezoito Igrejas onde assistem os ditos Religiosos, e ha nellas passante de vinte sinco mil Christãos, cujos paes e avós forão convertidos pelos Frades desta Ordem, e os Religiosos huns confessão na *lingoa* e outros pregão.

Lembro a V. Magestade que estamos debaixo de seu amparo, e que não temos da terra nada, nem pretendemos mais que o serviço de Deos e de V. Magestade, e conversão destes novos conversos seus vassallos, e nem tudo o que desta India se escreve, não sei se diga se ás vezes he paixão ou pouca affeição.

E quando V. Magestade haja por seu serviço que as Christandades, em que tanto temos trabalhado do principio da India, e de contino imos trabalhando com tanto fructo do serviço de Deos e de V. Magestade como he notorio, e os Bispos e Arcebispos deste Estado não descanção, nem hão de descançar nunca com suas escrituras afim de seus intentos, se dem aos Clerigos, nos faça mercê mandar ordem para se embarcarem para Portugal ametade dos Religiosos, porque não ha cá Conventos onde assistam tantos, nem a gente da India está em estado de os poder sustentar, e nós por nossa profissão não temos rendas nem fazendas, mais que as esmollas de V. Magestade, porque a respeito da conversão dos infieis vierão huns de Portugal, e outros se receberão cá; porque o principal intento foi sempre o da conversão das almas, e propagação da fee, e póde ser que se neste tempo não vai tanto por diante a conversão como no passado, será falta de favor aos Ministros da Christandade e aos novos conversos. Do Convento de S. Francisco de Goa a 13 de Dezembro de 1629.—*Fr. Simão de Nazareth*, Ministro Provincial.

(L.º 13 fl. 63.)

DOCUMENTO N.º 5.

Senhor.—Dos Arcebispos de Goa e Cranganor, Sés de Cochim, Meliapor, Malaca, e Machão, Ethiopia, e Religiões me pareceo dever dar conta nesta a V. Magestade com o que tem succedido despois que sirvo a V. Magestade neste cargo de Viso-Rey, e pude alcançar.

Doc. n.º 5.

O Arcebispo desta Cidade Dom Frei Sebastião de São Pedro

Doc. n.º 5.

achey velho e com achaques, e apressadamente falleceo ás duas horas depois da meia noute a 7 de Novembro passado. Nos primeiros dias que o alcancei fui muito seu valido, e ainda assy era tão trabalhoso de natureza, e tão amigo de inquietações, que a noute antes que morresse escreveo ao Secretario do Estado o papel, que remetto a V. Magestade, a que mandei responder, e que tambem vai incluso (a) E para que V Magestade veja qual era o amor deste Prelado no serviço de V. Magestade vai a mesma Carta que os dias passados escreveo á Camara desta Cidade, quando se tratou da prorogação da Collecta (b); e creio verdadeiramente que se nosso Senhor o não atalhara com sua morte, que por meio do Arcebispo se padecerão desconsolações nesta Cidade. Foi muito miseravel, pouco piadoso, entende-se que toda sua fazenda furtarão Clerigos criados seus.

A' petição do Cabido fiz que os dez mil e duzentos xerafins, que restaraõ de dividas e outras execuções se entregassem por emprestimo ao Thesoureiro de V. Magestade com consignação na alfandega; atégora não ha mais fazenda que esta. E por morte do dito Arcebispo começou o Cabido o governo. Como he de dezaseis pessoas e votos, e me parecer averia no dito governo grande confusão, instey com o Cabido que nomeasse Governador, e por meio da diligencia que fiz veo em nomear por Governador o Deão Gonçallo Velozo, que athegora procede bem; e o Cabido veo logo em consentir na Collecta, e foy o primeiro nisso e o Deão ajudou, como noutra carta que trata do serviço que esta Cidade fez a V. Magestade dou conta (a).

O Arcebispo de Cranganor está na sua Igreja continuando com sua obrigação, que por ser em terras de Reis gentios me dizem padece descomodidade, e falta de respeitos; e a El-Rei de Cochim tenho encomendado e pedido mande favorecer este Arcebispo e Christãos que estão em suas terras porque terá V. Magestade disso particular contentamento de assy o fazer, e

---

(a) *A carta, que o Arcebispo escreveo ao Secretario do Estado* (diz uma nota á margem do registo) *e sua resposta está no caderno lançada.* E como esse caderno se perdeo, não podemos dar de taes documentos outra noticia.

(b) He tão extraordinario este documento, que duvidáramos delle, se não tiveramos á vista o *proprio original*, que ficou archivado, e vai adiante transcripto na sua integra.

(a) Está registada a fl. 208 deste mesmo Livro, e tem data de 8 de Janeiro.

sentimento de qualquer agravo e sem justiça que receberem, sem elle o remediar. Apaixonado me dizem se tem mostrado o Arcebispo nas duvidas de seu sobrinho com Antonio de Azevedo Coutinho, e tambem escreve com paixão contra Dom Felippe Mascarenhas nas differenças que tem com os Padres da Companhia, e passa o Arcebispo nesta paixão os limites de moderado.

Doc. n.° 5.

A See de Cochim está até agora sem Bispo, e se governa por hum Clerigo da mesma See, que para isto elegeo o mesmo Cabido por nome João de Paiva, que me dizem tem V. Magestade eleito por Administrador de Moçambique, que pello que ouço não sey se he capaz de ocupar este lugar tão afastado de Goa, e como me diz-m que os mais do que nesta Sé estão são mistiços, se comettem de ordinario muitas desordens, que sem Prelado se podem mal remediar. V. Magestade se sirva de lho mandar dar, e acho que são muitos os inconvenientes que ha em serem frades Arcebispos e Bispos.

O Bispado de Meliapor está da mesma maneira, e he governado por Estevaõ Ribeiro que aquelle Cabido elegeo, que governava este bispado já em vida do Bispo Dom Frey Luis de Brito, de que já os Religiozos de Sancto Agostinho me tem dado queixas do seu procedimento, e convem ao serviço de Deos e de V. Magestade prover esta Igreja de Prelado.

A Cidade de Malaca tambem está sem Bispo por se haver hido o Bispo Dom Gonçalo da Sylva para esse Reino, e se governa pelo Governador que o dito Bispo deixou nelle, de cujo procedimento não posso inda dizer cousa alguma.

O Bispado da China se governa por Frei Antonio do Rozario Religioso da Ordem de Saõ Domingos, de que não ouço queixas, e tambem convem que V. Magestade mande prover este Bispado, para assy cessarem de todo duvidas e queixas, e deve V. Magestade nomear para este lugar prelado de grande talento, e que tenha muito amor ao serviço de V. Magestade, por que fica muito nas maõs do Bispo o serviço que se pode esperar que a Cidade de Machao faça a V. Magestade.

O Bispo do Japaõ Dom Diogo Valente achei nesta Cidade, a quem dey a carta de V. Magestade, e fiz com o Arcebispo desta Cidade antes de falecer a diligencia sobre que V. Magestade de novo ordena se faça, mandando-lhe pelo Secretario do Estado huma carta que o dito Bispo me escreveo sobre esta nova ordem de V. Magestade com a copia della juntamente, e com a morte do dito Arcebispo cessarão todas as duvidas;

Doc. n.º 5

o que a carta de V. Magestade e a minha industria (que tudo para o Arcebispo era necessario) tinhão vencido. Nesta monção partirá para governar o Bispado da China o Bispo Dom Diogo Valente, que me tem parecido muito sesudo, e capaz; promette-me muito em serviço de V. Magestade, para o que hade vencer que aquella Cidade sirva a V. Magestade com huma ordinaria armada no Estreito de Malaca. Dos effeitos que tiver este negocio darey conta a V. Magestade, e do modo com que nelle se houve o Bispo.

Vy a carta que o Patriarcha de Ethiopia escrevia ao Bispo Governador, e pelo que nella diz parece que o Emperador procede bem, porque a huns parentes seus muy chegados matou por hirem contra a Christandade, e terem morto hum Religioso ou Religiosos; e que teve victorias dos que se lhe rebellaraõ em batalha que lhe deu, em que procederaõ bem seus capitães. Pedio com instancia se mandasse hum dos Bispos; e como ao Padre João da Rocha mandou V. Magestade as letras de Bispo de Ethiopia, e he futuro successor do Patriarcha, lhe ordenei se sagrasse para se ir na armada do Norte, ao que refuzou fazer, dando as rezoĩs, que V. Magestade mandará ver das copias do escripto, que me escreveo, e papel dellas, e do que respondeo ao que pelo Secretario do Estado Francisco de Sousa Falcão lhe mandei dizer, de que tambem vai a copia, (a); com que mandei suspender sua sagração, por assy o pedir o Vice Provincial da Companhia; e assy ordenei a Dom Polinario de Almeida Bispo de Nicea, que procedeo na viagem com muita satisfação, e que em rezão do aperto com que escreveo o Patriarcha se dispoz a servir com grande animo do serviço de nosso Senhor Eu lhe paguei como V. Magestade mandou o que se lhe devia, e se lhe deo mais trezentos xerafins dajuda de custo, que me pareceo lembrar a V. Magestade que mande gratificar o animo deste Bispo em remediar as irmãs e hum irmão, que deixou no Reino pobremente; e assy dey hum presente para o Emperador de pessas de prata das que V. Magestade me mandou entregar para dar aos Reis da India, e hum sombreiro de seda com pião de prata, e outras pessas que eu dey de minha casa, e no que foi necessario nisto e ao Bispo se gastarão dous mil xerafins, que tomei emprestados.

Depois disso se rendeo o Padre Eleito João da Rocha dizendo que queria hir, e por o Padre Vice Provincial haver que

(a) Estám á fl. 379 deste mesmo Livro.

elle estava nisso, como V. Magestade mandará ver do escrito do Bispo Bleito e Vice Provincial, que vay tambem com os mais papeis (a); o deixei sagrar, porque como he successor do Patriarcha, a elle toca hir em primeiro lugar, o que fará na primeira ocasião; e entendo que a causa delle não querer hir he não estar muito corrente com o Patriarcha, ao que meterei a mão para que haja entre elles a boa conformidade, que ao serviço de Deos e de V. Magestade convem e he necessario.

Doc. n.° 5.

A Inquizição achey com hum só Inquizidor, que he o Licenciado João Delgado Figueira, por ter hido para o Reino Francisco Borges de Souza o anno passado, de cujo procedimento acho boa informação. Dizem-me que he bom letrado, e que se tem havido bem athegora no governo da Inquisição, e que tem feita muita obra na redificação dos carceres, porem com a Fazenda de V. Magestade, que se fazem de novo, e no concerto e melhoramento das casas do Sabaio, em que vivem os Inquisidores mais antigos; e que tem partes, virtude, e talento para tudo; eu lhe tenho cometido algumas deligencias, de que em outras darey conta a V. Magestade. Dizem-me que anda descontente de V. Magestade lhe não fazer mercê da posse do dezembargo da casa da Supplicação de Lisboa, de que tem já o titulo; e como entendo que he o que me dizem, me pareceo apontar isto a V. Magestade para que sendo servido lhe fazer a merce que pretende. E sendo o Licenciado João Delgado o que refiro a V. Magestade me pareceo fazer-lhe algumas lembranças, a que se ajustou com facilidade, que he o porque o gabo muito mais. Servem de Deputados do Santo Officio o Padre Frey Diogo de Sancta Anna, que foy já Provincial, e outras vagantes renunciou. He administrador das Freiras, e tambem Deputado do Sancto Officio, e do Juizo da segunda instancia, que na occasião da concessão dos cem mil xerafins, que a cidade concedeo, procedeo bem, e ajudou muito, e no modo como se havião de pagar e em que; e acho de sua vida, virtude, e procedimento mui boa informação. Serve tambem de Deputado do Sancto Officio, e do Juizo da segunda instancia o Padre Frey Jeronimo da Paixão da Ordem de São Domingos, que foi ja Vigario Geral, e ora he Prior; Religioso em que me dizem ha muita virtude e letras. No principio da concessão da Collecta teve seus escrupulos, mas logo veo a conceder nella por serviço gratuito. E da mesma maneira serve de Deputado do

(a) Estam a fl. 381 deste mesmo Livro.

Doc. n.º 5. Sancto Officio e do Juizo da segunda instancia o Padre Frey João d'Abranches, Commissario de São Francisco, em que tambem me dizem ha letras, virtude, e bom procedimento. E o Promotor Gaspar Cardozo de Mello servia tambem de Deputado do Sancto officio e do Juizo da segunda instancia, em quanto o não proverão de Juiz das Ordens, como se fez no governo passado. Serve tambem de Deputado do Sancto Officio e Juizo da segunda instancia o Padre Francisco Rego da Companhia de Jesus; e cada um de per si, torno a dizer a V. Magestade, acho que fazem inteiramente suas obrigações. E servem de Notarios do Sancto Officio Agostinho Monteiro, e Mathias Gomes Ferreira com satisfação.

Dos Religiosos de São Domigos he Vigario Geral Frey Jeronimo Pereira, religioso e recolhido, pessoa de estimação.— Tem reformado muito depois que está na India alguma desordem de seus religiosos: de presente não vejo cousa que se lhe aja de emendar.

Da Ordem de Sancto Agostinho he Provincial Frey Luis Coutinho, pessoa calificada e de talento, e que nas materias do serviço da Collecta servio a V. Magestade com grande demonstração, porque offereceo que pois o serviço era gratuito, que em caso que as mais Religiões não quizessem conceder no direito de Collecta, que elle em nome da sua Religião se obrigava a pagar o que não dessem as mais Religiões. Procedem com muita satisfação os Religiosos Agostinhos.

Da Ordem de São Francisco he Commissario Geral Frey João d'Abranches, e Ministro Provincial Frey Simão de Nazareth. Se Frey Simão fora letrado, sendo que para a India me parece que não convem que Frades sejam Bispos, disera que o modo de Frey Simão he o que hão de ter os Bispos. He manso, bem inclinado, muito experimentado, bom Religioso; o serviço de V. Magestade, de que muitas vezes foi encarregado, fez sempre com grande cuidado e limpeza nas terras de Bardez, onde assistiu muitos annos aquellas Christandades.

Dos Religiosos da Companhia he Vice Provincial Francisco de Vergara, por ser morto o Padre Manoel Mendes, que poucos dias depois de ser Provincial faleceo, e estar no Mogor Antonio d'Andrade, que em vias suas está nomeado Provincial. Dizem-me he sezudo e prudente. Na virtude procedem os Padres da Companhia com muito exemplo; nos interesses ha mayores queixas na India que em Portugal; não sey

ainda com certeza a razão desta mormuração. Os Padres que assistem em Moçambique não trabalhão, segundo aly me informarão, em cultivar as muitas almas, que aly não são christãos. Negros e mouros empregão-se nos Rios de Cuama, de que ha murmurações, de que tenho advertido aos Prelados.

Doc. n.º 5.

De Vigario Provincial dos Carmelitas serve Frey Leonardo da Annunciação, Castelhano, por Frey Leandro da Annunciação se hir nestas náos para esse Reino por licença que para isso teve. E destes Religiosos acho geralmente grande satisfação; com tudo fiz com elles a diligencia, que V. Magestade me mandou. Não se desapegarão desta casa. O seu Visitador Geral chegou agora á Persia, onde tambem estes Religiosos trabalhão muito, e segundo o que tenho ouvido fazem estes Religiosos muito proveito, como todos os que não puderem gozar rendas nem ter dinheiro farão na India.

Os Padres Capuchos, de quem he Provincial Frey Pedro da Madre de Deus, tem sobre o modo de seu governo duvidas e desconsolações, sobre que Sua Sanctidade, e V. Magestade mandou tomar assento: mas as cabeças concertarão-se, e assim não recorrerão a remedio: tenho-lhe feito lembranças, e farei todas as mais necessarias: de presente estão quietos.

Era muito ordinario neste Estado em chegando as nãos do Reino lançarem as Religiões a mão dos milhores soldados, e pelo menos recebião mais de cento e sincoenta cada anno, com o que em consideração da muita falta de soldados, que ha na India, e de ser muito grande o numero de Religiosos adverti aos Provinciaes de todas as Ordens que não recebessem soldados sem mo fazerem a saber. E posto que foi isto ao quarto dia que entrey neste governo, tinhão já com o habito mais de setenta soldados. V. Magestade deve dar nesta materia, e com toda a brevidade ordem muito apertada para atalhar os inconvenientes, que disso nascem. Deos Guarde a Catholica e Real pessoa de V. Magestade. De Goa a 18 de Fevereiro de 1630.

(L.º 13, fl. 204.)

A obriguação de Prelado, e Pastor, a quem Deus nosso Senhor hade pedir estreita conta das almas de suas ovelhas, me moueo a escreuer esta carta a vossas merces para publicamente se ler em a junta, que hoje se faz nesta Camera: obrigou-me tambem o amor que tenho a esta Cidade e a seus moradores, porque affligidos com tantos trabalhos, tantas miserias, tanta carestia, que

Doc. n.° 5.

a vão chegando a huma grande ruyna, he justo que lhe abra os olhos, para que conhecendo quanto cada hum deve a Deus nosso Senhor, e as obriguações que todos lhe temos, se abracẽ com os preceitos da sua Igreia, e com os sagrados canones, e leys Apostolicas, para que assy possão bem emcaminhados acertar, e não atropelar por respeitos particulares, e lingoagẽs de homẽs ignorantes os poderes, e chaves de São Pedro, porque Deus nosso Senhor offendido mudará a brandura de Pay em justiça rigurosa, e sem aceitar escusas, nem exceição de pessoas decerá sobre este tribunal com a espada da divina justiça.

Tenho sabido que hoje se começa a trattar nesta Camera em a imposição da Collecta, com que esta Cidade está opprimida ha seis annos, sendo hum tributo muito oneroso para este Estado, e de pouco effeito para o serviço de Sua Magestade, antes todo ordenado a danos, e a perdas, e a clamores de pobres que chegão ao Ceo, e são ouvidos de Deus nosso Senhor. Os males que se tem seguido desta Collecta sabidos são, por que ella parece que se não poz mais que para os pobres, porque os poderosos não pagão Collecta, e muitos que possuião pouco, ou nada enriquecerão com ella, e estes que a gostarão, e tanto se aproveitarão della, são hoje os que procurão que se ponha de nouo, sem mais respeito que a seu interesse, e algũs homens que os seguem ou será porque não tem quem os encaminhe, ou por que se lhe representará que nella poderão ter os proveitos que outros tiuerão.

A Collecta não pode ser posta senão por o Papa, pello Emperador, e pelos Reis, e por Principes que não reconhecem superior no temporal, ou por huma Republica, como a Veneziana, e outras que ha; porem as Cidades, nem Visoreis não podem pôr Collectas. O pouo em alguma necessidade grande pode pôr Collecta em sy; porem como isto toca a todos, hade ser posta e approuada por todos os do pouo, por pobres, e baixos que sejão; mas não a pode pôr a Cidade chamando para isso certo numero de homens, e não todo o pouo.

Se S. Magestade poem esta collecta ao pouo secular, hade ser com licença do Papa, da qual não consta; porem se na sua carta diz ao seu V. Rey que folgará que a collecta se torne a continuar, não he isto mais que dizer senão que folgará que o pouo a torne pôr em sy; e assy não querendo o pouo todo vir nesta collecta, não pode a Cidade polla, nem parte do pouo, porque ella não ficará posta, e vossas merces os que a pozerem ficarão excomungados de excomunhão maior

reseruada ao Papa nosso Senhor, e encorrerão nas mais penas de direito.

No ecclesiastico não ha que trattar de collecta, porque quis Deus que a sua Igreja fosse liure, e isenta de todo o mando e poder secular; e esta isenção e immunidade ecclesiastica he fauorecida com grandes penas, e censuras, e excomunhões, das quaes soo o Papa pode absolver.

E quando as necessidades do pouo, e do estado fossem tão grandes que já o Rey, nem os vassalos tiuessem com que remedialas, então permite o direito, e os Papas que se possa pôr collecta; porem hade ser posta pello mesmo Papa, e estando elle tão longe que com facilidade se não possa ir aonde elle está, então permitte o direito canonico que os Arcebispos e Bispos em seus districtos com o Clero possão pôr collecta, mas que primeiro que se execute se mande com todas as informações ao Papa para elle a confirmar; e isto tudo he conforme aos sagrados canones, e doutores, nem ha quem nesta materia possa contradizer esta verdade, saluo fôr algum ignorante, ou homem que tenha perdido o respeito deuido a Deus, e a sua Igreja, e aos Vigarios de Christo na terra.

De maneira que a collecta hade ser posta por todo o pouo secular, sem faltar hum soo, porque o que toca a todos deue por todos ser approuado.

Na collecta do Ecclesiastico não ha que trattar, porque não pode ser posta senão pello Papa, e estando elle absente, pellos termos que tenho apontado.

E vossas mercês tem meios mais suaves para dos gentios e seculares poderem tirar mais rendimentos, que da Collecta, e escusarseão tantas occasiões de queixas, tantos modos de desencaminhar as cousas; e escusarseão tambem outras occasiões de peccados, a que eu tenho obrigação de acodir, e atalhar, lembrando a vossas merces que a força de peccados he grande, e que por elles castiga Deus nosso Senhor este Estado, e particularmente esta Cidade, e seus moradores; busquem-se os modos todos para aplacar a ira de Deus, cerrem-se as orelhas a lingoagem de homens, que não conhecem por Deus mais que o seu respeito: atalhese o clamor dos pobres; tratese de não offender a Deus: pelejemos por elle, que pelejará por nós; peleiar por Deus, he não o offender, he tratar a sua Igreja com muito mimo e regalo, e obedecer aos mandados do Vigario de Christo na terra, e aos meus que soo mouido por Deus escrevo esta; e espero de vossas mercês, e do po-

Doc. n.° 5. dos os que estão presentes, que diffirirão com effeitos christãos, e de verdadeiros filhos da Igreja, e Vassalos de hum Rey pio, e Catholico, a tudo o que nesta carta lhes escrevo, rogo, e mando como seu Prelado, e Pastor.

Lembrem-se que a Colleeta não serve de mais que de encher os mouros e gentios, donde vem os mantimentos, de muito dinheiro, e assy damos armas e forças aos infieis contra este Esdo, porque tudo o que o mantimento tem crescido nos preços, vay para os infieis: e se nós recolhemos cem mil pardáos, recolhem elles hum milhão. Tudo quanto os gentios, que vivem nesta Cidade e seus arrabaldes, ganhão, fica depois aos mesmos Reys mouros e gentios donde elles vierão; pois se vem enriquecer a nossas terras, que cousa ha mais justa que obrigalos a pagar hum tanto por cabeças, e isto virá a importar tanto, e mais que a Collecta, e sera dinheiro certto, e cortarseão as occasioẽs de desemcaminhar a Collecta, em que tantos tem alevantado cabeça á custa do povo. E eu ficarey desobrigado de desembainhar a espada de São Pedro contra aquelles que atropelarem as censuras e excomunhoẽs que prohibem semelhantes Collectas. Guarde Deus a Vossas mercês por muitos annos. Em Goa a 24 de Março 1629.—*O Arcebispo Primaz.*

(L.° 13 fl. 383.)

DOCUMENTO N.° 6.

(No Indice do Livro de 1630 *lê-se:)*

Doc. n.° 6. N.° 113.—Sobre o entremez que Fr. Simão de Nazareth Reitor do Collegio fez em dia do Natal contra o Bispo Governador.

Resposta.

Do que esta Instrucção trata me informei, e achei que fora V. Magestade mal informado, porque o entremez foi muito velho e muito antigo, em que se não fallou em diamantes nem rubins, e feito polos collegiaes do Collegio dos Reis, sem o Padre Fr. Simão se achar nisso. Deos Guarde a Catholica e Real Pessoa de V. Magestade como a Christandade ha mister. De Goa a 9 de Novembro 1630.

(L.° 14, fl. 22 v.)

DOCUMENTO N.º 7.

Doc. n.º 7.

(No Indice do Livro de 1630 *lê-se:)*

N.º 102.—Que os Religiosos, que houverem de assistir nas Christandades, hão de ser examinados e approvados pelo Vice-Rey.

Resposta do Vice-Rey.

A copia desta Instrucção mandei dar aos Prelados maiores das Religiões, para que a cumpram, posto que elles a sentem muito. Deos Guarde a Catholica e Real Pessoa de V. Magestade como a Christandade ha mister. De Goa 9 de Dezembro de 1631 (aliás 1630).

(L.º 14, fl. 20 v.)

DOCUMENTO N.º 8.

Doc. n.º 8.

Conde Sobrinho, Viso-Rey da India, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo. O Provincial da Ordem de S. Francisco da Provincia desse Estado me deo conta do baptismo geral, que em Janeiro deste anno se celebrou no Convento de mais de 700 almas das terras de Bardez, cujas Christandades tem os seus Religiosos a cargo, de que fico com particular satisfação pelo serviço, que naquella occasião se fez a Deos Nosso Senhor na conversão de tantas almas, e agradeço-vos achardes-vos presente naquelle acto, e a ajuda e favor que promettestes pera outro baptismo geral que se esperava; e animardes aos Religiosos a continuarem na conversão das almas com o devido fervor, o que de novo vos hei por encommendado, e ao Provincial mando escrever agradecendo-lhe o como procedem nesta materia seus Religiosos, e encarregando-lhe acudão ao serviço das armadas como espero delles, por ser materia tanto do serviço de Deos, e de que eu terei particular satisfação. Escrita em Lisboa a 24 de Dezembro de 1633.—*Rey.*

Resposta.

Senhor—Grande favor dou a estas Christandades, e não só com minha fazenda lhes assisto, mas aos novos convertidos que mostrão talento, dou officio. Deos Guarde a Catholica e Real

Pessoa de V. Magestade como a Christandade e seus vassallos havemos mister. De Goa a 13 de Dezembro de 1634.

(L.° 19 fl. 513.)

DOCUMENTO N.° 9.

Doc. n.° 9.

Conde Sobrinho, VisoRei da India, Amigo. Eu ElRey vos eouio muito saudar como aquelle que muito amo. Vendo o que escreuestes pela Naveta e Galeão S. Francisco de Borja em 27 de Março de 631, e Frey João de São Mathias Guardião de S. Francisco dessa Cidade em 8 de Fevereiro do mesmo anno sobre se tornarem as Provincias de S. Francisco a fazer Custodias sugeitas á Provincia deste Reino, e as casas de Capuchos Recoletas com seu Custodio; tendo consideração aos inconvenientes que se seguem de se proceder no governo dessa Religião na forma que de presente se faz, resolvi que se ordenasse ao meu Agente em Roma impetrasse Breve de S. Santidade para se executar assi; e que ao Geral da Ordem de S. Francisco se escrevesse tambem assistisse a esta materia para que seus subditos a não impugnassem; e que os Custodios e Guardiães dos Conventos de Goa e Collegio vão deste Reino com os mais Religiosos que parecerem necessarios para a reformação daquella Religião, e se não recebão nella sogeitos nascidos nesse Estado sem approvação do Custodio e do Guardião ou Reitor que for de casa onde se houver de acceitar; do que me pareceo avisarvos para terdes entendido o que nesta materia está ordenado e assistirdes á execução. Escrita em Lisboa a 7 de Janeiro de 1634 —Rey.

Resposta.

Será a execução desta ordem de V. Magestade o principal remedio para a Religião de S. Francisco tornar a seu antigo ser, porque real e verdadeiramente está mui relaxada depois que se fez Provincia. Deos Guarde a Cath. e R. Pessoa de V. M. como a Christandade e seus vassallos havemos mister. De Goa a 13 de Dezembro de 634.

(Liv. 19, fl. 535.)

DOCUMENTO N.° 10.

Doc. n.° 10.

N.° 14.—Conde Sobrinho, amigo. Eu El-Rey vos envio mui-

to saudar como aquelle que muito amo. Fr. Luiz de S. João Reitor da Freguezia do Salvador, e Pay dos Christãos de Bardez em carta de 28 de Janeiro de 648, que agora se vio, me deu conta de muitos particulares que a seu parecer atrazavão e divertião muito aquella Christandade, e de alguns máos tratamentos que aos naturaes se fazião. E por que sendo assy he justo procurar-se remedio a tudo, vos encommendo que em chegando a Goa, chameis a este Religioso, e vos informeis delle do que vos quizer lembrar e advertir tocante áquella Christandade, e reconheçaes o que sobre ella se escreveo nas náos dos annos passados aos Vice-Reis vossos antecessores, e inteirado bem da materia provejaes em tudo como entenderdes que mais convem ao serviço de Deus e meu. Escrita em Lisboa a 12 de Fevereiro de 652.—Rey.

Doc. n.º 10

Para o Conde de Obidos, V. Rey da India.

O Conde de Odemira.

(L.º 22 fl. 56.)

Resposta.

Sr.—Quando cheguei a este Estado fiz aviso em conformidade desta Carta de V. Magestade ao Commissario Geral de S. Francisco para que mandasse ao Padre Fr. Luiz de S. João ver-se comsigo; o Commissario o fez por o Padre ser fallecido; communiquei-lhe esta Carta de V. Magestade para que me informasse sobre o conteudo nella tomando para isso aviso dos Religiosos que assistem em Bardez e do Pai dos Christãos; differio-me que porora não achava cousa que pedisse innovação por estar tudo quieto; e quando a haja não deixarei de prover com prompto remedio em tudo o que for do serviço de Deus e de V. M. cuja Catholica e Real pessoa Deus Guarde &c. Goa 8 de Janeiro 1653.—*O Conde d'Obbidos.*

(Livro 22, fl. 57.)

DOCUMENTO N.º 11.

Conde Sobrinho, Amigo — Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo. Frey Hieronimo Ferraz, Provincial da Provincia de S. Francisco desse Estado, me avisou do bem que elle, e seus Religiosos acodem a suas missões, e á

Doc. n.º 11

Doc. n.º 11 propagação de nossa santa fee catholica, e a meu serviço, sendo ahi pouco favorecidos no pagamento de suas ordinarias, pedindo-me mandasse que assy as dos seus Conventos antigos, como as de cinco que se criarão de novo (a), lhe fossem pagas com pontualidade. Encommendo-vos muito que agradecendo de minha parte ao dito Provincial o que fica referido, se vos constar que he assy, o animeis e favoreçaes, e a seus Religiosos em tudo o que vos for possivel, por ser assy justo e devido a ministros do Sagrado Evangelho, e pera melhor poderem cumprir com suas obrigações Escrita em Lisboa a 5 de Dezembro de 652.—Rey.—

Para o Conde V. Rey da India.

O Conde de Odemira.
(Liv. 23. fl. 99) 1.ª via.

Resposta

Senhor.—Esta Carta de V. Magestade mandei communicar aos Inquisidores Apostolicos para com sua informação poder dar as graças da parte de V. M. ao Provincial de S. Francisco pelo bem que diz acodem a suas missoẽs, e a propagaçaõ de Nossa Santa fé catholica, o que naõ pareceo se fizesse, antes se lhe estranhasse o descuido que nisto ha; e pois V. M. com zelo catholico lhes manda acodir com o necessario, devião elles não faltar em procurar o augmento das Christandades, que tem a sua conta, nem em dar o pasto espiritual e instrucção necessaria nos misterios da fee áquelles Christãos, e vigiarem continuamente sobre elles como bons pastores, no que parece ha grande falta, e disso hum geral escandalo, e se entende que está a Christandade de Bardez muy chea de idolatria, o que se pode colligir de muitas pessoas que tem saido em quatro autos da fee, que de quatro annos a esta parte se celebrarão em Goa, de que será com esta a lista a V. M. e a não ser a grande vigilancia e cuidado dos ministros do Santo Officio mayor fora o damno. A causa principal delle he assistirem de ordinario nestas Igrejas por Vigairos os mais graves

---

(a) Não são cinco Conventos, mas cinco Igrejas Parochiaes, que de novo se criaram, como consta do mesmo Liv. fl. 97; e são as seguintes, Nossa Sr.ª da Conceição em Moirá: Nossa Sr.ª da Victoria em Revorá: Nossa Sr.ª do Mar em Oxel: St.ª Anna em Parrá: e S. Lourenço na Barra de Goa, que corre com o presidio da Fortalesa de Agoada. Comtudo adiante se conhecerá a *intenção*, com que os Frades insinuavam na Corte que estas Casas eram *Conventos*.

Religiosos, que já servirão de Commissarios Geraes, Provinciaes, e Definidores, e as escolhem pelo bom temperamento dos ares, e commodidade em que nellas passão a vida, livres do exercicio do coro e communidades, e destes raro he o que sabe a lingoa da terra, e mandão ensinar a doutrina por hum negro, e posto que haja ordens de V. Magestade para os Religiosos serem examinados na lingoa, não vejo que se guardem. Pelo que deve V. Magestade sendo servido prover nesta materia tanto do serviço de Deos e de V. M. ordenando que no Collegio dos Reis, ou Convento desta Cidade haja sempre hum Mestre da lingoa da terra que ensine a vinte Religiosos, e em Cochim outro (*sic*) que se ensine a lingua Tamul para a Christandade do Reino de Jafanapatão, de que a maior parte está entregue aos Religiosos de S. Francisco, porque se diz que alguns se confessão por interprete, e na Cidade de Columbo outro em que se ensine a lingoa Chingala, ordenando aos V. Reis, Geral de Ceilão, Capitão de Cochim vigiem sobre isto, e que a nenhum Religioso se pague a ordinaria nas terras de Bardez sem constar por certidão do Secretario do Estado, e em Cochim e Ceilão do Geral e Capitão, de que foram examinados e aprovados na lingoa em presença dos V. Reis e pessoas que governarem aquellas Praças juntamente com o Ordinario, e só por este modo se poderá remediar isto. Tambem me parece, sendo V. M. servido, fora mui justo visitar-se a Christandade de Bardez por hum Inquisidor, que necessita muito desta visita para de todo ficar limpa, mandando V. M. passar Alvará em que lhe remitta a confiscação dos bens, que he o maior obstaculo que se offerece a estes novos Christãos para tratar do remedio de suas almas, e não só esta visita particular senão geral se entende ser necessaria pera por este meio se reduzirem assy os naturaes como os Portuguezes que andão divertidos. Tempos ha que a Inquisição deste Estado pretende ter tres Inquisidores pelo muito que ha a que acudir, e com trabalho dão expediente os dous que ora asistem nella, e procedem com boa satisfação, sobre o que V. M. mandará o que mais for servido.

Doc. n.º 11

As ordinarias dos Religiosos de S. Francisco se pagão com pontualidade, e ordenarei se lhe corra na mesma de hoje em diante. Deos Gurade &c. Goa, 4 de Janeiro de 654.—*D. Braz de Castro.*

(L.º 23 fl. 100.)

Doc. n.° 12

DOCUMENTO N.° 12.

Conde Viso Rei, Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. A huma carta que em 5 de Dezembro de 1652 mandei escrever ao Conde de Obidos, vosso antecessor, sobre agradecer de minha parte a Frei Hieronimo Ferraz, Provincial da Ordem de S. Francisco o zelo com que me avisou que elle e seus subditos acodião ás missões, que lhe estão encarregadas, e serem favorecidos nos pagamentos de suas ordinarias, respondeo D. Bras de Castro em 4 de Janeiro de 654 que communicando o negocio com os Inquisidores Apostolicos, se assentára que não convinha dar-se-lhe o dito agradecimento, antes se lhe devia estranhar o descuido com que procedião assim em não tratar muito do augmento das Christandades que tem á sua conta, como em faltarem em dar o pasto espiritual e a instrucção necessaria das cousas da fee aos novamente Christãos, e vigiarem sobre elles como bons pastores, com cuja falta se achava a Christandade de Bardes mui chea de idolatria, de que era a maior causa proverem-se aquellas Igrejas em sugeitos graves, os quaes pela maior parte não aprendem nem sabem a lingoa da terra, como precisamente he necessario. E havendo mandado ver a dita carta de Dom Bras, e as razões que della vereis (que está nessa Secretaria) me pareceo encommendar-vos muito, e mandar-vos (como por esta o faço, e com o encarecimento, que a materia pede) que fazendo reconhecer todas as ordens que nos annos passados forão a esse Estado sobre o exame e approvação dos Parochos de todas as Igrejas delle, deis as ordens necessarias para que se guardem e observem sem duvida alguma, acrescentando que o exame dos ditos Religiosos, ou a approvação delles, seja em presença dos Inquisidores Apostolicos, os quaes não aprovarão em nenhum caso Religioso algum para as ditas Igrejas, que não saiba bem a lingua de seus frequezes; e que para a aprenderem e saberem bem, ordeneis que no Collegio dos Reis, ou Convento dessa Cidade de Goa haja hum mestre da lingua, que tenha de continuo vinte discipulos, e outro semelhante mestre em Cochim que ensine a lingua Thamul para a Christandade do Reino de Jafanapatão, e em Columbo outro que ensine a do Chingala, para com isso se evitarem as grandes queixas que ha do descuido, com que os ditos Religiosos se hão em negocio de tanta consideração, em grande damno do serviço de Deos e meu, e bem

das almas dos novamente convertidos. E tambem ordenareis (para se prevenir tudo) que a nenhum Parocho se pague ordinaria sem constar primeiro por certidão do Secretario do Santo Officio desse dito Estado como forão examinados ou aprovados pelos Inquisidores delle, aos quaes o ordenareis assim da minha parte, e que não admittão a exame, nem aprovem quem lhes não mostrar certidão do Secretario do mesmo Estado, do Geral de Ceilão, ou Capitão de Cochim, cada hum de seu districto, de que conste que aprenderão a lingua nos ditos Collegios, para com isso se remediarem os danos de que Dom Bras avisou. E no que toca a haver ahi tres Inquisidores, como elle tambem apontou, fico considerando a materia, e da resolução se vos avisará. Escrita em Lisboa a 2 de Março de 656 —Rey.

Doc. n.° 12

Para o Conde V.Rey da India. 1.ª via

(Liv. 26, fl. 110.)

Resposta.

Tanto que se recebeo esta carta de V. M. mandou o Governador Manoel Mascarenhas Homem chamar o Padre Provincial de São Francisco Fr. Lourenço da Concepção, e lha mandou ler pelo Secretario do Estado, a que deferio que sempre se conformaria e obedeceria ás ordens de V. M. e no Collegio de São Boaventura se estava ensinando a lingua a mais de 20 Religiosos, e era o mestre mui perito nella; mas obrou pelo contrario porque mandando-se-lhe hum escrito com a copia da mesma carta, e aos mais Prelados das Sagradas Religiões, que administrão Igrejas, só o Padre Mestre Frei Augustinho de Magalhães, Vigario Geral, respondeo como devia, e o Padre Provincial da Companhia Antonio de Almeida refusou dizendo se não entendia a tal ordem com elles, por quanto sendo tão intelligentes muitos de seus subditos na lingua e ensinando-se em Rachol, não havia que duvidar da sufficiencia dos sugeitos que occupavão as Igrejas, que o mais seria fazer-se violencia encontrando-se a tenção de V. M. O Provincial de St.° Agostinho excedeo com hum papel muito dissonante, e o de S. Francisco não menos, conforme nos disserão, cuja reposta ficou em poder do Governador Manoel Mascarenhas Homem, que Deos perdoe, e se pedio a seu genro Lopo Barriga disse não se achava, mas virão-no algumas pessoas e o Official maior da Secretaria de que passou certidão; sendo a duvida que se

Doc. n.° 12 não havião de sugeitar a serem examinados em presença dos Inquisidores Apostolicos, aos quaes se deo tambem a copia desta carta para terem noticia do que V. M. mandava se obrasse; e communicando-se ao Inquisidor Paulo Castellino de Freitas a resolução em que se achavão os Prelados, pareceo se lhes pozesse verba nas ordinarias, para o que se passou Portaria, sobre que houve muito discursar e fallar, fazendo-se continuos requerimentos, ainda depois de havermos chegado a esta Cidade, e considerando a descommodidade que seria fechando-se as Igrejas, e pondo-se-lhe novos Parochos haveria confusões, e não estar a India em estado para mais que tolerar e evitar discordias domesticas, e mais de Religiosos, nos resolvemos a lhes mandar pagar té se dar conta a V. M., e vão as copias das Portarias. Os Religiosos da Companhia se houverão com moderação, ainda que descontentes.

Os Inquisidores devem dar conta a V. M. deste particular, e de como se alargou o Provincial de Sam Francisco e alguns de seus religiosos insistindo com mayor affecto, de que nos não admiramos, porque com o seu Commissario Geral se houverão muitos de maneira que foi necessario tratar de os aquietar e se comprometterão no Definitorio da Capucha; fez-se nova eleição de Commissario, Fr. Antonio de Santiago, Capucho, que havendo de compôlos na Congregação, occupou muitos dos que se havião ausentado e desobedecido a seu antecessor, e se entendia haverem incorrido em censuras, estando declarados por elle. Grande falta faz o Arcebispo, que se bem não he Juiz de Religiosos, sempre sua authoridade compõe e reprime. Muito necessita isto de vir sugeito desse Reino com pleno poder para domesticar os que excedem, ou haver desta parte quem o tenha. A's Igrejas de Bardez se deve acodir e inquerir, havendo jurdição, do procedimento que ha havido em algum dos Parochos dellas, se he aquella Christandade cultivada como convem, para se lhe dar o remedio, e aos mesmos Inquisidores he presente muitas particularidades nesta parte, e a meude se fazem autos da fee das pessoas que se apresentão, que he grão copia, e para se haver de obrar em materias de tanta importancia será conveniente mandar-se V. M. informar muito por menor de sogeitos que venhão desse Reino, livres e desinteressados, que muitas cousas se dizem, e poderá não ser; como o verificalas nos não toque, por haver escrupulo damos conta a V. M. que mandará resolver como mais convier ao serviço de Deos e de V. M. cuja catholica e Real Pessoa &c. Goa, 15 de Maio de

658.—*Francisco de Mello de Castro.*—*Antonio de Sousa Coutinho.* Doc. n.° 12

(fl. 111.)

Antonio Ferreira, Official maior da Secretaria do Estado da India, certifico que mandando o Senhor Governador Manoel Mascarenhas Homem, que Deos haja, copia de hum Carta de S. M. escrita ao Conde de Sarsedas a 2 de Março de 656 ao Padre Provincial de S. Francisco Fr. Lourenço da Conceição, que trata sobre o exame que devem fazer os Religiosos, que forem eleitos para Parochos dos Freguezias dos naturaes; respondeo o dito Padre com outra carta, a qual eu vi e li huma ou duas vezes, e em sustancia segundo minha lembrança dizia que quem dera este aviso a S. M. era Dom Braz de Castro desafeiçoado em tudo á Religião de S. Francisco, e que seus subditos se não havião de examinar pelos Inquisidores, e outras razões, que concordavão com estas; e estando o dito Senhor Governador Manoel Mascarenhas Homem doente, buscando eu huns papeis por mo elle ordenar em sua casa, achei entre outros a mesma Carta, de que faço menção, a qual pedindo-se depois a seu genro Lopo Barriga, disse que não aparecia: isto he o que me consta, e juro aos Santos Euangelhos passar na verdade. Goa, 14 de Maio de 1658.

Antonio Ferreira.

(fl. 112.)

Senhor.—Ainda que a Companhia não acceitou o trabalho de prover a Christandade de Salcete feita por seus Religiosos com obrigação do exame que V. S.ª aponta na sua carta, se não á disposição de seus Provinciaes, com tudo pelo muito que desejamos servir a Magestade d'ElRey Nosso Senhor, que Deos Guarde, e dar comprimento a todas as suas ordens, digo que viera no exame com que V. S.ª carrega aos meus Religiosos, quando o dito exame, a que V. S.ª nos obriga, viera distincta e nomeadamente na carta de S. M. sobre a Christandade e Ministros de Salcete; mas como sua Real Magestade nos fez graça e mercê de nos não meter com esta obrigação na dita carta, não virei no exame que V. S.ª nos manda fazer sem que ElRei Nosso Senhor assy o ordene nomeadamente. Guarde Deos a V. S.ª como pode e eu desejo. Casa Professa 27 de Janeiro de 1657.—Servo de V. S.ª, *Antonio de Almeyda.*

Doc. n.° 12

(fl. 113).

A ordem de S. M. que Deos Guarde, com o escrito de V. S.ª estão em minha mão, e não sei eu do escrito que necessite da resposta, e muito menos porque haja de hir a S. M. Graças a esta Cidade que não quiz que a Caravella fosse com aviso, que do zelo de V. S.ª entendo mandará repetidos avisos a S. M. da perda de Ceilão.

A ordem não falla comnosco, porque não temos Christandades mais que hum hospicio em Santa Ignez, adonde todos fallão portuguez, e o mesmo succede na Freguezia de S. João, de cujas partes nunca the agora sahio pessoa alguma no autó da fee. De mais que athe agora não incorri em ommissão de se não examinarem os Religiosos para o que V. S.ª aponta tres mezes, e de contrario promette não pagar. Não vi eu athe agora condenarem a cego algum em que por pena perca a vista. V. S.ª nos faz merce de nos não pagar ha muito tempo, nem a Religião, nem aos Vigarios; pois assim he vontade de V. S.ª assim se faça. Nosso Senhor &c. Collegio em 9 de Fevereiro de 1657. — Servo e Capellão de V S.ª, *Fr. Antonio de São Guilherme.*

(fl. 114.)

A ordem de V. S.ª me foi dada hontem á tarde, que por esperarem por mim sabbado no Convento a não mandarão logo. Tanto que a recebi fiz logo aviso aos Vigarios desta banda, e brevemente o farei a todos os mais, e nenhum deixará de obedecer á risca o que S. M. ordena, e V. S.ª me manda que execute. Guarde Deos a V. S.ª como pode. Do Arequal 29 de Janeiro 1657 — De V. S.ª o menor Capellão, *Fr. Agostinho de Magalhães.*

(fl. 115).

Doc. n.° 13

DOCUMENTO N.° 13.

Conde V. Rey, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Frey João de Christo, Procurador da Provincia do Apostolo São Thome da regular Observancia de São Francisco desse Estado, me fez aqui relação dos serviços que os Religiosos da dita Provincia fazem nella a Deos Nosso Senhor, e a mim, com muito augmento da Christandade, e como

tinhão na mesma Provincia dos Conventos, e cinco Collegios, nos quaes assistião perto de 350 Religiosos, e outros tantos em 120 Reitorias de Christandades, que são Parochias, estendidas por diversas partes, acodindo com muito trabalho á administração dos Sacramentos e Santa doutrina de tantas mil almas; e que com o mesmo zelo assistião tambem nas armadas e nos arraiaes fazendo officio de Capellães. Pedindo-me que para os animar a continuarem em tão santas occupações fosse servido mandar por carta minha significar á dita Provincia a satisfação que tenho de seus procedimentos e de seus Religiosos; e posto que dos papeis que o dito Fr. João de Christo apresentou se deixa ver que os ditos Religiosos são benemeritos, com tudo tive por mais acertado encommendar-vos (como o faço) que vos informeis mui particularmente de tudo o que fica referido, e achando que os ditos Religiosos procedem como devem, lhe agradeção de minha parte, e os favoreçaes e animeis para que continuem cada vez mais em tão santos exercicios e occupações. Escrita em Lisboa a 10 de Fevereiro de 657.

Doc. n.º 13

RAINHA.

Para o Conde Vice-Rey da India.

O Conde de Odemira.

(L.º 26, fl. 242.)

Resposta

Senhor.—Ao Padre Provincial da Observancia da Provincia do Apostolo São Thome Fr. Lourenço da Concepção mandamos chamar, e em nossa presença se lhe lerão as cinco cartas, (a) que V. Magestade foi servido mandar escrever sobre os

---

(a) As cinco Cartas são as seguintes:

N.º 22, de 10 de Fevereiro de 1657. He esta que aqui vai copiada.

N.º 23, da mesma data, sobre as 5 novas Igrejas fundadas pelos Franciscanos em Bardes, a saber, Parrá, Moirá, Oxel, Revorá, Penha de França. Pede informações sobre se foram fundadas com licença; e sobre forma do pagamento de suas ordinarias. (Vid. a *Nota* de pag. 224.)

N.º 24, da mesma data, para se pagarem aos Franciscanos as ordinarias das rendas dos Pagodes, como se faz aos Jesuitas em Salcete.

N.º 25, de 12 de Fevereiro, para que os Religiosos de S. Francisco sejão tratados com favor, e preferidos nas ordinarias, que tiverem assentadas.

N.º 26, de 26 de Fevereiro, mandando continuar por mais 3 annos a ordinaria ao Collegio dos Reis Magos.

Doc. n.° 13

negocios que por parte destes Religiosos se tratarão nesse Reino, para lhe ser presente a grande piedade e clemencia de V. Magesdade em particular para com os obreiros e cultivadores desta vinha em augmento da Santa Fee Catholica, e se bem tem trabalhado os filhos desta Sagrada Religião com grande afecto nas missões que lhe tocavão, de presente se tem visto pouco fructo, em especial em Bardez, donde a maior parte dos habitadores daquellas terras delinquirão na fee, como testificão os muitos autos della que ha havido de poucos annos a esta parte, e se affirma que por falta de pasto espiritual, de que se tem dado conta a V. M. e o faziamos na via de pataxo que se perdeo, e hora vai: muita necessidade ha de reforma no ecclesiastico regular e secular, como tambem havemos escrito a V. M: de grande effeito será pessoa com poder bastante para inquirir de algumas materias que se dizem, e poderá não ser. Com a perda de Ceilão não tem os Religiosos da Observancia mais Igrejas a sua conta, que em Bardez, e no Norte, e em Cranganor e Coulão. Deos Guarde &c. Goa 28 de Agosto de 658.

(L.° 26 fl. 243.)

DOCUMENTO N.° 14.

Doc. n.° 14

Conde V.Rey, Amigo. Eu ElRey uos inuio muito saudar, como aquelle que amo. Comuem a meu seruiço ter noticia certa dos procedimentos dos Prelados que governão as Religiões desse Estado, e que Armadas despachaes, para que partes, e a cargo de que pessoas. Pollo que uos emcomendo muito e mando que com particularidade me auiseis de tudo, para tambem com isso haver lugar de o mandar agradecer a quem o merecer. Escrita em Lisboa a 4 de março de 656.—Rey.

Para o Conde V.Rey da India. 2.ª via.

(Liv. 26, fl. 102).

Resposta.

Senhor.—A falta que ha de Prelados neste Estado he presente a V. Magestade, e se acha só com Dom Francisco Garcia Arcebispo de Cranganor, que assiste em Cochim em resão das reuoluções de Christandade da Serra, e he de mais de setenta annos, mas de boa disposição; e grande dano origina o faltar o expediente de Roma nas confirmações dos bispados da apresentação de V. Magestade, que será Deos seruido aja

tomado termo para remedio do que se padece que he muito, e inda hauendo lugar de vir Arcebispo deue trazer poderes bastantes para acodir em parte ás desordens que se experimentão, que como isto he tão distante se viue cõ mayor deuacidão, não que deixe de auer muitos Religiosos e ecclesiasticos de muito bom procedimento.

Doc. n.° 14

O Cabido desta cidade e o de Cochim se gouernão per seus capitulares com algumas duvidas e dissabores, que de ordinario succedem onde os sugeitos são tantos e tão varios, que não terá remedio sem superior que os gouerne.

No Tribunal do Sancto Officio residem por Inquisidores Paulo Castelino de Freitas e Fr. Lucas da Cruz, Religioso de Sam Domingos, e posto que os procedimentos de ambos seião muy conformes ao seruiço de Deos e de V. Magestade e ao que requere aquelle Tribunal, mas em Paulo Castelino achamos grande actividade e zelo do seruiço de V. Magestade assistindo com grão cuidado aos conselhos a que o Conde das Sarzedas o admetio, e esteue em nossa companhia na barra em quanto durarão as brigas cõ os inimigos da Europa, e tirou alguãs deuaças, que lhe remetemos, e em nada falta do que se lhe encarrega sem embargo de sua grande occupação.

Na Religião de Sam Domingos serue de Vigario geeral Fr. Phellipe da Encarnação, que sendo Prior, por fallecimento de Frei Augustinho de Magalhães succedeo por estatuto em falta dos que estauão nas vias, he Religioso de qualidade e de muy bons procedimentos, por cuio respeito está a Religião quieta e satisfeita da formalidade de seu gouerno. O Vigario Prouincial de St.° Augustinho Fr. Antonio de Sam Guilherme, que tambem sucedeo em via, tem mais aspero natural do que pede a sua profissão, e assi lhe não faltão desafeiçoados na Religião, e quando he chamado para alguũs negocios ao gouerno ou á Cidade, hase cõ menos modestia do que deuia ao estado que professa. o que he natural, mas não ha nota que nos chegasse em faltar a obrigação de bom Religioso

Fr. Antonio de S. Thiago occupa o lugar de Commissario Geral da Ordem de S. Francisco da Observancia e da Provincia da Madre de Deos donde he religioso, tem se mui bom conceito de sua vida e procedimentos, posto que favoreceo em parte alguns Religiosos que desobedecerão ao Commissario Geral que veio desse Reino a quem elle succedeo, que não deixou de causar algum escandalo.

O Provincial da Observancia Fr. Lourenço da Conceição he

Doc. n.º 14

Religioso de bom exemplo, vai no fim do seu triennio, he dos da parcialidade que tem o governo ha 20 annos, e as discordias com o Commissario Geral que acabou Fr. Ignacio de St.º Antonio, e ha queixa dos Religiosos que não se occupão os mais benemeritos e de merecimentos, senão os parciaes e amigos, ao que se deve dar remedio, se for assy como se diz, porque em todo o estado ou má vontade se experimenta desta parte boa ou má vontade (*sic*), e neste pretexto louvão e calumnião.

O Padre Antonio d'Almeida da Companhia de Jesu exercita o lugar de Prouincial desta Provincia cõ muita quietação e conformidade; he Religioso de muy bom exemplo; tambem acaba em março, ou abril a occupação.

Os Religiosos Carmelitas são tão poucos que não passão de sete sacerdotes, e como he prohibido vir a Goa Provincial, fizerão sua eleição de Prior em Frei Sebastião do Santissimo Sacramento, religioso de muita vertude e idade, e de quem temos muy bom conceito. Os Teatinos consiste em hum Sacerdote Dom Carlos Ferrarini e hum leigo, mas assy se administra o culto diuino cõ muita limpeza, nẽ são molestos, e Dom Carlos acode ás confições e ao mais em que he occupado com bom exemplo e charidade.

O Convento de Santa Monica segue seu primeiro estatuto em particular na clausura, que he grande meo de sua conseruação; ha Religiosas de muita virtude e exemplo; he de presente Prioresa a Madre Ignez da Paxão, de idade, e das primeiras fundadoras, prudente e de exemplar virtude.

Em outra carta desta via temos dado conta a V. Magestade das armadas que o verão passado se aprestarão, e os effeitos que obrarão, e ora temos nomeado por Capitão mór do Norte a Inacio Sarmento de Carvalho que veyo de seruir a fortaleza de Dio, que com boa vontade e muito zello do serviço de V. Magestade aceitou esta ocupação com vinte nauios que lhe nomeamos, doze dos quaes se aprestarão nesta cidade e oito em Baçaim, de que he Capitão-mór Urbano Fialho Ferreira que assistio este inuerno no campo de Chaul, com ordem que no primeiro jazigo que o tempo der vá cõ os oito nauios, e todos os que puder leuar de mantimentos a prouer a fortaleza de Dio para onde mandamos gente, dinheiro, ferro, taboado e outras cousas que se pedirão, por que ha indicios de que poderá o Olandez hir infestar aquella praça, o que feito, não sendo necessario daquella parte, se venha ajuntar á armada de Inacio Sarmento.

Tem-se preparado mais doze sanguiceis pera assistirem nesta barra, e por Capitão mór delles Bernardo Correa, soldado muito velho e pratico, que já o anno passado teue a mesma occupação, tendo o inimigo esta barra de cerco, e ouue cõ elle algũs encontros, em que mostrou valor e boa resolução, e assistio este inuerno em Tiuy com dez estancias de soldados em resão do Idalxá auer mandado decer alguma gente ás terras de baxo, e ouuese com grande satisfação dos naturaes euitando todo o genero de queixa que podia auer. Doc. n.° 14

A cidade vay aprestando a sua armada da collecta posto que com difficuldade, por lhe faltarem os rendimentos de que se fabrica, e na pauta que nos mandou para Capitão mór vinha Manoel Salgado em primeiro lugar, com que nos conformámos por concorrerẽ nelle muy boas partes, e ser soldado e capitão muy antigo, e de experiencia e valor.

Na fortaleza de Dio se conservão os onze nauios de armada que traz a cargo Diogo Lopes de Siqueira, fidalgo da casa de V. Magestade e despachado com aquella Capitania mór por seus seruiços: não temos queixa sua.

Em Jafanapatam andaua outra armada que o inimigo Olandez desbaratou e fez queimar quando desembarcou em Manar, como em outra carta desta via damos conta a V. Magestade cuja catolica e Real pessoa Deos guarde. Goa 23 de Agosto de 658 — *Francisco de Mello de Castro.— Antonio de Sousa Coutinho.* (Liv. 26, fl. 106.)

DOCUMENTO N.° 15.

Doc. n.° 15

João Nunes da Cunha, V. Rey da India. Eu ElRey vos euvio muito saudar. Ao Conde das Sarzedas, que Deos perdoe, mandei ordenar por Carta de 2 de Março de 656 que fazendo reconhecer todas as ordens, que havia sobre o exame e approvação dos Parochos de todas as Igrejas desse Estado, desse as que lhe parecessem necessarias para se guardarem e observarem sem duvida alguma, e que o exame dos ditos Religiosos, e approvação delles fosse em presença dos Inquisidores Apostolicos, os quaes não approvarião Religioso algum para as ditas Igrejas, que não soubesse bem a lingoa de seus freguezes, e que para a aprenderem ordenaria que no Collegio dos Reis Magos houvesse hum Mestre da lingoa, que tivesse de continuo vinte discipulos, com outro semelbante mestre em Cochim, que ensinasse a lingoa á Christandade do Reino de Jafanapa-

Doc. n.º 15

tão, e em Columbo outro, que ensinasse a do Chingalá, para com isso se evitarem as grandes queixas, que havia do descuido, com que os ditos Religiosos se hão em negocio de tanta importancia, e em grande damno do serviço de Deos e meu, e bem das almas dos novamente convertidos; e que tambem ordenasse, para se prevenir tudo, que a nenhum Parocho se pagasse ordinaria sem constar primeiro por certidão do Secretario do St.º officio desse Estado como forão examinados e approvados pelos Inquisidores delle. Encommendo-vos que nesta conformidade ordeneis que se proceda neste negocio, e que se cumpra muito inteiramente o que pela dita carta tenho resoluto, por assy convir ao serviço de Deos e meu. Escrita em Lisboa a 7 de Janeiro de 666.—Rey.
Para o V. Rey da India.

(Liv. 33. fl. 174) 1.ª via.

Resposta.

Senhor.—Sobre o exame e approvação dos Parochos das Igrejas da India, se dará inteiro cumprimento ás ordens de V. Magestade. Deos Guarde &c. Goa 2 de Janeito de 1667.—*O Conde V. Rey.*

(Liv. dito, fl. 175.)

Doc. n.º 16

DOCUMENTO N.º 16.

Por queixas que se fizerão a V. Magestade repetidas vezes do descuido com que se havião na propagação da fé os ministros destas Christandades, e de como nas Vigararias e Reitorias se accommodavão os sugeitos auctorisados de cada huma das Religiões sem respeito algum á conversão dos gentios e direcção dos novamente convertidos por não saberem a lingua, foi V. Magestade servido mandar prover pelas ordens, cujas copias remetto com esta carta; mas como sempre na India fez cada hum o que quiz, e os V. Reys se acommodarão mais com o gosto destes moradores, que com a obediencia que devião ás leis de V. Magestade, vierão as ditas ordens só para estarem na Secretaria, acompanhando as mais de que se fez o mesmo caso. Os Padres da Companhia em nenhuma forma as querem obedecer; mas não he muito, porque em nenhuma cousa se dão por obrigados a mostrarem que são vassallos de V. Magesta-

Doc. n.° 16

de, e não ha auctoridade nem poder em hum V.Rey, que lhe seja inferior *(sic)*. Consta-me que poucos ou nenhuns dos Vigarios de Salcete sabe a lingua, e se ajudão de Clerigos naturaes na administração dos Sacramentos. Deve-se de considerar como se fará huma confissão em huma noite de inverno, huma legoa de caminho; e se não vai o pastor, como hirá o mercenario? Os Franciscanos tambem o guardão mal, mas ainda assy tem alguns mestres na lingua, e que fazem os sermões pelas terras; porem como o de que servem estes lugares he accommodar Frades velhos, e que tiverão na Religião postos maiores não vão alli a trabalhar, senão a descançar; e dão-lhe hum ou dous rapazes, que o sirvão com titulo de Vigarios das Christandades, e o que elles fazem sabe o Deos. Os Dominicos e Augustinhos seguem o mesmo estilo. O Cabido provê as Igrejas em quem lhe parece, e tambem não manda fazer os exames, e o peyor he que me escreve a mim que sabem a lingua, sabendo eu o contrario. Tudo verá V. Magestade dos papeis juntos. A mim me pareceo que não convinha proceder por ora com os termos que V. Magestade tem ordenado, porqne seria descompôr tudo, e esta gente soffre mal o freio, e he necessario temperar a mão de maneira que pare, mas que não escandalise; e determino hir pouco a pouco fazendo mudar os sujeitos, como pode ser, sem que se sinta, com que ficara facil impedir depois que esta ordem se mude.

Nas alterações que aqui houve e divisão dos Capitulares, cada hum dos ranchos foi seguido de Frades, Clerigos, e Seculares, a quem movia a amisade, ou a inclinação mais a este que áquelle sujeito. Havia alguns Vigarios e Conegos providos pelos Governadores, e V. M. informado mal mandou que estes provimentos se tivessem por nullos, sendo que desde que a India se descobrio athé aquelle tempo andava a jurisdição de apresentar unida a quem governava, como cousa pertencente a V. Magestade, e a Provisão, porqne V. M. concedeo as apresentações a hum e outro Arcebispo, não induz que houvesse de passar por sua morte ao Cabido, antes quando morrerão os ditos Arcebispos tornou sem contradição a nomeação aos V. Reys, e destas ordens encontradas nasce na India grande confusão.

A todos os nomeados pelos Governadores mandou V. Magestade tirar dos beneficios, e Antonio Moreira queria conservar os da sua facção, e tirar os outros, e esta parte do Cabido fez o mesmo, e conserva autualmente em Guadalupe hum Cleri-

Doc. n.° 16

go que está doudo, e que por esta rasão, e por ser aquella Igreja de Bramenes, onde V. Magestade manda que sejão conservados, não pode estar nella, alem de ser nomeado pelos Governadores, que ou tinhão ou não tinhão poder para isso: se o tinhão, como estes confessão, não tem rasão de tirar os outros, que tambem forão por elles nomeados; e se o não tinhão, como dizia Antonio Moreira, porque cada hum quiz conservar os seus contra a ordem de V. Magestade Eu escrevi ao Cabido; e elle me respondeu sobre estes particulares como se verá dos papeis juntos. V. Magestade se sirva de mandar tomar nisto ultima resolução, ordenando que a ordem que vier expressamente derogue todas as mais em contrario por escuzar duvidas e embaraços no futuro. Deos Guarde &c. Goa 28 de Janeiro de 1666.—*Antonio de Mello de Castro.*

(L.° 30 fl. 125.)

Ao Provincial de São Francisco Fr. Bernardino de S. Jeronimo.

Padre meu. Ninguem pode negar a devação que eu tenho á Religião de S. Francisco, e qualquer Religioso seu experimenta no meu animo esta verdade, nem he contra ella o que obro, se não em seu maior credito, porque mais a pode desluzir a causa, que a execução.

S. Magestade me manda o que V. P. tem visto, e não basta a apellação, que me segura ter interposto, porque havendo mais de vinte annos que VV. PP. esperão por nova ordem em seu favor, athe agora lhes não chegou, e sabe V. P. que as appellações tem termo limitado para o melhoramento, e passado elle se hão por desertas e não seguidas.

Quando o Conde de Aveiras intimou a VV. PP. esta ordem (a), havia outros tantos ou mais annos que ella tinha vindo para

---

(a) O Conde de Aveiras governou desde 1640 até 1646. Não existem no archivo de Goa os Livros do seu tempo, e por isso não podemos saber ao certo qual fosse esta ordem. Achamos porem nos *Indices*, que aliás se conservam, indicadas algumas ordens posteriores sobre a mesma materia, e que se continham em Livros, que igualmente faltam.

Pareceo-nos dever menciona-las aqui, e são as seguintes:

L.° de 1616—N.° 7.—Sobre as queixas, que o povo gentio das terras de Bardez e Salcete faz dos Religiosos da Companhia e S. Francisco.

este Estado, e ou a dissimularão os Vice Reis, ou não tiverão noticia della: os que se seguirão varias vezes fizerão a mesma lembrança, e tornarão a desistir com a mesma facilidade; se eu agora o fizer do mesmo modo, diga-me V. P. em que tempo se hade fazer o que ElRey manda. Todos os livros da Secretaria estão cheios de ordens, que nunca se guardarão, sabe-o S. M. e quando me enviou para este logar me ordenou que as fizesse guardar todas. He certo que ou VV. PP. me pedem que eu lhe não obedeça, como os outros fizerão, ou que julgão que não pode elle mandar o que tem mandado; e nem huma nem outra cousa he rezão que se cuide de mim, nem de VV. PP.

Doc. n.° 16

Diz-me V. P. que não se extende a mais o rigor das ordens delRey que a mandar aos V. Reys que não paguem as ordinarias dos Vigarios, se VV. PP. não tiverem nas Igrejas ministros idoneos e peritos na lingua dos naturaes. Veja V. P. a ordem, porque expressamente me manda que não consinta que seja Reytor quem não souber a lingoa, e como esta clauzula seja especial, não admitte nenhuma epichea, nem eu lhe posso dar outra interpretação, como V. P. confessa. Sobre tudo vai muito de ter hum Religioso a obrigação propria por ser Parocho, ou de serventia; e he a razão porque prohibe o Concilio encommendarem-se as Igrejas, e he muito para notar o Cap. X de São João com aquellas palavras; *Et pr prias oves vocat nominatim*, e mais adiante, *et oves illum sequuntur, quia sciunt vocem ejus*; de modo que ao que he pastor seguem as ovelhas, porque lhe sabem a lingoa; parece logo justo que conformando-se a ordem d'ElRey com a rezão do Evangelho, V. P. a faça guardar, pondo pastores que entendão as suas ovelhas, e que ellas os entendão a elles. O que eu farei será deixar o exame em V. P., de quem me prometto que por ser tão grande Religioso, não approvará senão aos que forem dignos, e tiverem todos os requisitos e qualidades necessarias; e assy como não basta para ter cuidado de almas só o saber a lingoa, tambem não bastão as outras virtudes sem esta circunstancia, e eu ouvi dizer que dizião os DD. que fora esta a causa, por

---

L.° de 1648.—N.° 5.—Sobre os inconvenientes, que se offereceram a serem administradas as Igrejas Parochiaes deste Estado, principalmente as de Ceilão, Bardez, e Salcete, por Religiosos de S. Francisco e da Companhia de Jesus.

L.° de 1649.—N.° 14.—Sobre as Christandades de Bardez. E vai a Carta, que se accusa, do Commissario Geral da Provincia de S. Francisco.

Doc. n.° 16 que Deos dera aos Apostolos o dom das lingoas, e li no Cap. 2 dos Actos dos Apostolos *nonne ecce omnes isti, qui loquuntur, Galilæi sunt, et quomodo nos audimus unusquisque linguam nostram, in qua nati sumus*: e de caminho seguro a V. P. que tenho por tão necessario o uso da lingoa para conciliar os animos, que eu desde que vim a aprendo, para entender as queixas dos meus subditos. Qual será logo a obrigação do que exercita jurisdição tão superior, e hade tratar mysterios tão altos. Por vida de V. P que componha estas cousas em forma que fique quieta a sua e a minha consciencia; pois nos pode accusar duas vezes por faltarmos ao que Deos e El-Rey manda, e seja certo V P. que com o mesmo affecto que sempre tive heide continuar na estimação dos Frades de São Francisco, e em tudo o que de mim quizerem me hão de achar com todo o coração: e para que no futuro cessem estas duvidas e questoẽs disponha V P. que nesse Convento haja hum Mestre da lingoa com os discipulos, que S. M. manda, e como se souber que se hade sobir este degráo necessariamente para chegar aos outros lugares, todos trabalharão por saber, e poderão aproveitar todos. Deos Guarde a V. P. &c.

(L.° 30, fl. 126.)

Copia do escrito que fez o V. Rey da India ao Reuerendo Cabido.

Tive nesta hora aviso de que o Reverendo Cabido provêra a serventia da Igreja de São João Baptista, em hum Clerigo de Cochim, o qual não sabe a lingoa da terra; e porque Sua Magestade me ordena por carta sua que remetti ao Reverendo Cabido que não consinta semelhantes provimentos, e que os providos sejão examinados diante dos Inquisidores, e não se lhes pague sem a sua approvação no que toca ao idioma desta terra, me pareceo avisar ao Reverendo Cabido que mande examinar este sogeito, e que me venha a certidão do exame porque noutra fórma não pode ser Vigairo, nem eu consentilo; e tambem deve o Reverendo Cabido nomear Vigairo em Guadalupe como lhe tenho escrito por vezes, assim em razão da declaração que S. M. fez de sua eleição ser invalida por não terem os Governadores jurisdicção para o presentar, como por se achar alienado do juizo; e quando o Reverendo Cabido entenda outra cousa, pode escrever a Sua Magestade executando

porem a sua ordem como se fez em outros que os mesmos Governadores apresentarão. Goa, 18 de Maio de 1665 — *Antonio de Mello de Castro.* Doc. n.º 16

(Liv. 3.º, fl. 127).

Copia do escrito que o V. Rey da India fez ao Reverendo Cabido.

Por muitas cartas que estão na Secretaria, tem S. M. ordenado que o provimento das Igrejas se faça sempre em pessoas que bem saibão a lingoa da terra, e que sejão examinados diante dos Inquisidores Apostolicos, e aos V.Reys manda que não consintão que em outra forma sejão providos, nem se lhes paguem as ordinarias. E por que me dizem que contra esta disposição se achão algumas providas com sugeitos por esta causa incapazes, me pareceo avisar ao Reuerendo Cabido para que tendo noticia do que S. M. resolveo, tire as ditas pessoas, e ponha outras em seu logar como espero, e como convem ao serviço de Deos e de S. Magestade e bem destes povos, e porque determino dar nesta embarcação conta do que nesta materia tiver obrado, convem que o Reuerendo Cabido me responda, e que seja em forma que possa eu mandar a sua Carta a El-Rey meu Senhor. Pangim, 2 de Fevereiro de 1665. *Antonio de Mello de Castro.*

(L.º 30, fl. 128.)

(*Segue-se a Carta Regia de 2 de Março de* 1656, *cujo original fica no L.º* 26, *fl.* 110.)

L.º 30, fl. 129.

Carta, que fez S. Ex.ª a Fr. Bernardino de S. Jeronimo, Provincial de S. Francisco.

As ordens de S. M. vem tão claras, que não deixão duvida alguma; interpreta-las prohibe por muitas, que estão na Secretaria; a execução encommenda precisamente. Se dellas appellarão VV. PP. são obrigados a mostrar o melhoramento, porque em quanto isto não he, estão em pé as mesmas ordens; e eu sou executor dellas e não juiz. Diz-me V. P. que satisfaz com que nas Igrejas em que os vigairos não sabem a lingoa, esteja outro Religioso, a que chama Vigairo de Christandade, que a saiba, e S. M. me manda que não consinta ser Vigairo quem não souber a lingoa: parece-me que se obrará o que S. M. tem

Doc. n.º 16 disposto com que esse Vigario de Christandade, que a sabe, o seja de Igreja, e não de outra maneira, por aquelle principio *Verba Principum* &c. Se Dom Braz, e Manoel Mascarenhas entenderão com VV. PP. por paixão, e não por razão, ambos tem dado conta a Deos; mas o Conde de Aveiras fez o mesmo, e não se queixão delle VV. PP. nem o poderão fazer de mim, que sou obrigado a fazer o que El-Rey meu Senhor me manda. Espero eu que V. P. por ora remedeie esta falta pondo nas Igrejas por Vigairos Religiosos que bem saibão a lingoa, e tirando os que a não sabem, de modo que os Vigairos das Igrejas, e os que V. P. chama Vigairos de Christandade possão ajudar-se no ministerio de ensinar, e cathequisar os que se convertem, e persuadir aos gentios o caminho de sua salvação; e se V. P. quizer eu lhe mandarei hum rol de todos os Religiosos, que sabem a lingoa, para que possão ser Vigarios, e outro dos que o são sem o poderem ser, para que V. P. veja que descobrio o meu cuidado o que quiçá não sabem nos mesmos Coventos muitos Frades, que vivem nelles. V.P. me responda com a ultima resolução, sendo certo que eu não posso alterar as determinaçoẽs de S. M a quem hei de dar conta neste pataxo, que Deos leve a salvamento, de tudo o que se tiver obrado. Deos Guarde a V. P Pangim, 5 de Fevereiro de 1665.—*Antonio de Mello de Castro.*

(L.º 30, fl. 130.)

Ex.º Sr.—Pera não dilatar tanto a reposta do que V. Ex.ª me ordena, respondo que li a carta de S. Real Magestade, e acho que falla dos Padres de S. Francisco, contra os quaes forão queixas que não tratavão muito do augmento das Christandades &c. e não falla dos Padres da Companhia, porque manifesto he a S. Magestade a deligencia e cuidado, com o qual os Padres insinão as suas ovelhas; e toda esta India sabe que os mininos de Salcete, no que toca a Doutrina Christã, e outras cousas de nossa Santa fé sabem tanto, que nenhum dos meninos de Europa os passa, e alem disso a Companhia vigia tanto sobre seus Padres e Irmaõs, que bastante examinados são em tudo. E Deos dê a V. Ex.ª toda a felicidade e grandeza, como este humilde servo de continuo roga ao mesmo Senhor.—Rachol, 5 de Fevereiro de 665. De V. Ex.ª—Humilde Capellão ao Senhor.—*Istanislão Malpica.*

(No sobrescripto) Doc. n.º 16

Ao Senhor V. Rey e Capitão Geral das Indias &c.

Do Padre Provincial da Companhia de Jesus.

(L.º 30, fl. 131.)

Senhor.—Desde 11 de Janeiro em que V. Ex.ª se deu por magoado da celebração do nosso Capitulo, esperei por esta Carta e ordem de V. Ex.ª porem como não he de meu Officio responder a V. Ex.ª neste caso, por quanto esta Provincia tem Prelado ordinario que a governa, a elle deve V. Ex.ª mandar remetter as ordens de S. Magestade, porque supposta que esta Provincia tenha apellado do que S. M. ordenou mal informado pela Carta do Conde das Sarzedas, e S. M. não deferio a este negocio em forma alguma, com tudo não sei se o Padre Provincial desta Provincia terá novas rezões que dar de si a V. Ex.ª, quizera eu pedir a V. Ex.ª fosse servido de que o mundo nos tivesse aos Frades de S. Francisco mais por obrigados aos favores de V. Ex.ª do que offendidos nesta occasião. Sobre tudo V. Ex.ª ordenará o que melhor lhe parecer convir ao serviço de S. Magestade e de Deos Nosso Senhor, que Guarde a V. Ex.ª Do Convento S. Francisco de Goa em 4 de Fevereiro de 1665—Capellão e orador de V. Ex.ª—*Fr. João das Neves*, Commissario Geral.

(L.º 30, fl. 135.)

DOCUMENTO N.º 17. Doc. n.º 17

João Nunes da Cunha, Viso Rey da India. Eu ElRey vos envio muito saudar. Pelos Religiosos da Provincia de S Thomé da Ordem de S. Francisco acodirem ahi muito pontualmente ás obrigações que lhe tocão do bem das almas daquella Christandade, em que sou informado que se empregão com todo o fervor e zelo do serviço de Deos e meu, vos encommendo muito que façaes a estes Religiosos todo o favor que houver logar dentro dos limites de minhas ordens. Escrita em Lisboa a 17 de Março de 666.—Rey.

Para o Conde Vice-Rey da India.

O Conde de Arcos.

(L.º 33, fl. 35.)

Doc. n.° 17

Resposta.

Assy se fará como V. M. manda por esta carta. Deos Guar. de &c. Goa, 25 de Janeiro de 667.—*O Conde V. Rey.*

(L.° dito, fl. 26.)

Doc. n.° 18

DOCUMENTO N.° 18.

Conde V. Rey da India, amigo. Eu o Principe vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Havendo-se visto o que me escreveo Antonio de Mello de Castro, vosso antecessor, sobre o que por varias vezes se escreveo aos V. Reys desse Estado em razão de que antes que os Religiosos entrassem nas Vigairarias e Reitorias, principalmente as de Bardez, Salcete, e dessa Cidade, fossem examinados pelos Inquisidores Apostolicos, que não approvarião senão os que fossem habeis e praticos na lingoa, em forma que podessem administrar os Sacramentos a seus Freguezes como convinha, e ensinar-lhes a doutrina Christã, com que os Prelados das Religiões se não querião accommodar; me pareceo dizer-vos que vades continuando na execução desta materia na forma em que o hia fazendo Antonio de Mello de Castro, procurando que os Parochos sejão scientes na lingoa e nas obrigações de seu officio, não consentindo que usem delle os incapazes, senão os peritos na lingua da terra, guardando-se em tudo o que se dispõe nas ordens que sobre esta particular são passadas. Escrita em Lisboa a 13 de Fevereiro de 669.

PRINCEPE.

Para o Conde V. Rey da India.

P. M. O Conde de Arcos.

1.ª via.

(L.° 34, fl. 133.)

Resposta

Senhor.—A esta ordem de V. A. se dará inteiro cumprimento. Deos Guarde &c. Goa, 24 de Janeiro de 1670.—*Antonio de Mello de Castro.—Manoel Corte Real de Sampayo.*

(Liv. dito, fl. 134.)

Doc. n.° 19

DOCUMENTO N.° 19.

Luis de Mendonça Furtado, Vice-Rey da India, Amigo. Eu o Princepe vos envio muito saudar O Desembargador André

Freire de Attaide, que serve de Procurador da Coroa desse Estado, me deu conta por carta de 24 de Janeiro de 670 das muitas Christandades que os Religiosos da Provincia de S. Francisco tem no mesmo Estado, a que minha fazenda paga como Padroeira de todas, e que tinha noticia que certos Religiosos procuravão algumas dellas por doação da See Apostolica, se não por toda a vida, por 14 e 15 annos, de cuja concessão lhes tinhão chegado os Breves, que até agora estavão occultos; e por que este modo de provimento redunda em grande defraude de minha coroa e jurisdição Real; me pareceo diser-vos que façaes executar o que dispõe a regra 42 da Chancellaria Romana, em que o Santo Padre diz que em caso que elle proveja alguma Igreja pertencente ao Padroado de algum dos Principes, por esse mesmo feito havia o tal provimento por nullo, e que por elle se não fizesse execução, termos, em que sendo as Igrejas desse Estado do Padroado Real, he nullo o provimento que fizer a See Apostolica, pelo qual se não pode obrar, e mandareis ahi prover as ordens que ha sobre esta materia, fazendo-as dar a sua execução, guardando-se tambem as Provisões que ha assim neste negocio, como para os mais que se offererecerem, e nesta conformidade o mando escrever ao Procurador da Coroa, de que vos aviso para que o tenhaes entendido. Escrita em Lisboa a 7 de Março de 672.

Doc. n.º 19

PRINCEPE.

Para V.Rey da India.

Duque.

(L.º 37, fl. 4.)

Resposta.

Senhor.—Ainda se não tem feito requerimento por parte dos Religiosos de Sam Francisco com os Breves que impetrarão pera ficarem nas Igrejas do Padroado de V. A. em vida ou por 15 annos: quando o fação defenderei a jurisdição Real, como V. A. por esta manda, e sem esta recommendação não podia eu faltar em defender cousa tão clara. Deos Guarde a Catholica e Real Pessoa de V. A. muitos annos. Goa, 12 de Setembro de 1672.—*Luis de Mendoça Furtado.*

(L.º 37, fl. 5).

Doc. n.º 20

DOCUMENTO N.º 20.

Luiz de Mendoça Furtado, V. Rey da India, amigo. Eu o Princepe vos envio muito saudar. Havendo mandado ver os papeis, (de que com esta se vos envião as copias), que aqui me forão offerecidos por pessoas zelosas de meu serviço sobre o governo espiritual, e politico da India, e estado, a que se tem reduzido, Me pareceo dizer-vos que com o Arcebispo, Prelados das Religiões, e pessoas que vos parecerem mais doutas, considerados os pontos, que se conthem nos ditos papeis, me informeis do que a todos parecer sobre cada hum dos ditos pontos, enviando-me tudo com huma relação muito particular de todos os Conventos, e Residencias, que nesse Estado tem cada huma das Religiões, que nelle ha, com o numero de Religiosos, que ordinariamente nelles costumão residir, e as rendas que tem de minha fazenda, como de outras que elles adquirirão, e em que cousa se occupão em beneficio da Christandade dessas partes. Encommendo-vos muito que essa informação se faça de maneira, que as ditas Religiões não recebão disso escandalo algum. Escrita em Lisboa a 10 de Março de 672.

PRINCEPE.

Para o V. Rey da India,

O Duque.

(L.º 37, fl. 85.)

Copia.—Pontos que V. A. sendo servido pode mandar consultar para melhor governo assim espiritual como politico da India.

As cidades a que o Governo da India se reduzio, não fallando em Goa e suas Ilhas, são Baçaim, Damão, Chaul, e Dio. Nellas a piedade dos fieis erigio muitos conventos, que se bem no numero dos sogeitos e quantidade das rendas não competem com os de Europa, na fabrica dos edificios não são nada inferiores, e alguns delles superiores. Espera-se grande fructo e he provavel que se colhesse quando o fervor de seus fundadores os fazia respeitados com a observancia, e o numero dos moradores frequentados com o concurso, cessou huma e outra cousa, e crescerão os inconvenientes, não sendo o menor de todos acharem-se em algumas partes igualmente moradores e Religiosos.

Propõe-se se he mais util ao governo assim canonico como civel o reduzirem-se a menos numero, ou que persistão como estão.

Assim na Ilha de Goa, como nas de Salcete e Bardez, e no districto de Baçaim ha mais de oitenta Igrejas, cujos Parochos são Regulares, huns com titulo de Reitores, outros de Vigairos. A falta de Sacerdotes não Regulares, quando a India era gentia, deu motivo á eleição, a qual cessa, porque os gentios são poucos nas nossas terras, e os Clerigos são muitos. Propõe-se qual seja mais conveniente, prover o Prelado estas Igrejas em Clerigos da mesma lingoa, e por Freguezes que a saibão, ou que continuem os mesmos que até agora as cultivavão.

Doc. n.° 20

Em Africa fora da India tudo o que de Mombaça corre té o Cabo das correntes está sugeito aos Portuguezes, ou por presidio, ou por tributo. Governão o temporal dous Capitães, o de Sofalla e o de Mombaça, e o espiritual hum só Prelado com nome de Administrador. Pode bem ser que tirando Goa não haja outro Pastor que conte no seu rebanho mais ovelhas, assim Portuguezes como Africanos, e sendo a messe tão grande, e os operarios não poucos, cançam se estes mais de ordinario em converter o fato em ouro, que os gentios a Deos. Tem-se posto varios remedios pela Igreja, a quem pertence em logar primeiro a cura de tão grande mal, mas sem o effeito que pertendia.

Propõe-se se por via de S. A. se pode excogitar algum, que extinga a conversão do ouro, e introduza a das almas.

(Liv. 37. fl. 89)

Copia.— A materia que S. A., que Deos Guarde, manda se veja e consulte, comprehende quatro pontos: 1.° se convem reduzirem-se a menor numero os muitos Conventos que ha no Estado da India; 2.° se na Ilha de Goa, terras de Salcete e Bardez, e no districto do Norte he bem que os Regulares sejão Parochos, havendo Clerigos naturaes e Portuguezes que saibão a lingua; 3.° se o governo espiritual de Moçambique, que se estende desde Mombaça athe ao Cabo das Correntes, convem que continue em hum Prelado com titulo de Administrador; 4.° os meios que por via de S A. se podem applicar á cobiça, e adiantar-se a propagação do Sagrado Evangelho naquellas conquistas.

Nas cidades e lugares, que esta Coroa possue naquella parte da Asia, que propriamente se chama India, em que está Goa, Chaul, Baçaim, Damão, e Dio, haverá quarenta Conventos, e em alguns delles tão pouco numero de Religiosos, que não podem observar a disciplina regular, e acodir ao aproveitamento espiritual dos moradores Christãos, e conversão dos gentios, que

Doc. n.° 20

foi o fim principal de suas fundações; e em algumas partes se achão quasi igual numero de moradores, que de Religiosos, como em Chaul onde ha quatro Conventos e poucos os moradores Portuguezes, sendo que esta Praça não senhorea mais campanha que a que franquea o mosquete e canhão da muralha; e todas as mais terras são de Gentios e Mouros vassallos do Mogor, em que se não permitte a pregação do Evangelho; e na povoação de Tanná, tres legoas de Baçaim, ha quatro Conventos com bastante numero de Religiosos, e duvido se haverá doze casas de Portuguezes. E logo em Baçaim, que he povoada de muitos moradores Portuguezes, ha Convento, que não tem mais que o Prior e hum subdito. Por estas razões e outras, que se puderão referir para melhor intelligencia da materia proposta, se pratica já na India ser conveniente ao bom governo espiritual e politico reduzirem-se estes Conventos a menor numero; mas como esta razão hade ser encontrada com o pretexto de piedade e religião, parece que por ora bastava mandar S. A. ordem para que se não permittão fundações de novos Conventos em parte alguma do Estado da India, e se não paguem ordinarias aos Conventos, que tiverem menos de 7 Religiosos. Bem entendido que em todas as Cidades e lugares aonde estão os ditos Conventos ha Curas, Vigarios, e Beneficiados a quem se pagão ordinarias da fazenda Real, com obrigação de administrarem os Sacramentos aos moradores.

A materia do 2.° ponto sobre se he conveniente serem Parochos Religiosos ou Clerigos, a pode só ajustar o Arcebispo Primaz, a quem S. A deve encommendar muito este negocio, e que visite pessoalmente as Igrejas do Norte, que são as que necessitão mais de remedio.

Sobre o 3.° ponto do governo espiritual de Moçambique parece que pede maior Dignidade que a de hum Prelado com titulo de Administrador; bem considerado que comprehende esta jurisdição mais Provincias e vassallos de S. A. que todos os mais Bispados juntos da India; e o fundar S. A. esta nova Igreja será bom prognostico de se lograrem não só no espiritual, mas no temporal as esperanças e consequencias, que tantas premissas asseguração nesta grande e utilissima Conquista.

Os meios para se evitar a cobiça e adiantar a propagação do Sagrado Evangelho, que contem a materia do 4.° e ultimo ponto, não serão faceis de ajustar, por que dependem da consciencia dos Governadores e zelo dos Missionarios, e a calamidade dos tempos ha relaxado a obrigação de uns e outros; com tu-

do se podião remediar muitas desordens neste particular, se se guardarão as ordens de S. A. passadas em favor da Christandade, e as que ha para não passarem Frades por terra a Roma, e para se não darem á execução os Breves, que não forem primeiro manifestados no Reino; que se houvera cuidado na observação dellas, se escusarião os escandalos e alterações, que cada hora se experimentão na India entre Regulares sobre duvidas de ser este ou aquelle Breve valioso; porque mal vem com hum Breve, quando chega outro em contrario, andando no caminho Frades enviados por este ou aquelle bando, para cujas despezas e saugates em Roma não basta o ouro dos Rios, as colchas de Bengala, nem o precioso de outras terras, em que os Regulares assistem por Missionarios, permittindo os Prelados muitas cousas, que não deverão, aos subditos nas Missoẽs, e nas Freguezias em que assistem, pelo interesse de se sustentarem nos governos de suas Religioẽs; o que se não vê nos Religiosos da Companhia, que por não dependerem, nem esperarem nada os Prelados dos subditos para suas eleições e governos, escolhem sempre os sugeitos mais capazes para as Missões, e assistirem nas Freguezias, aonde procedem geralmente com grande exemplo, e se applicão com incrivel zelo e desvello natural dos Christãos já professos, e conversão dos que o não são. Em Lisboa a 26 de Agosto de 672.

Doc. n.º 20

(L.º 27, fl. 87.)

Resposta.

Senhor.—Com a chegada do Arcebispo Primaz se tratará do negocio, que V. A. por esta he servido ordenar-me. Deos Guarde a catholica e Real pessoa de V. A. muitos annos. Goa, 18 de Setembro de 1672. —*Luis de Mendonça Furtado.*

(L.º 37 fl. 86)

DOCUMENTO N.º 21.

Doc. n.º 21

Conde V.Rey da India, Amigo. Eu o Principe vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Ao Arcebispo mando remetter a copia da informação, que com esta se vos remette, sobre os excessos com que se hão os ecclesiasticos desse Estado, e da omissão, e ruim trato, que os Frades de S. Francisco, que

Doc. n.º 21 de muitos annos a esta parte administrão os Sacramentos nas terras de Bardez, dão àquelles moradores; e porque convem que a semelhantes casos se busque o remedio mais conveniente: vos encommendo muito que no tocante aos Ecclesiasticos procureis evitar os que commettem pelo milhor modo que vos for possivel, e juntando-vos com o Arcebispo e Inquisidor mais antigo vos informeis dos excessos dos Frades de S. Francisco, dando-me conta do que parecer para tomar a resolução que mais convier. Escrita em Lisboa a 27 de Setembro de 672.

PRINCEPE.

Para o Conde V.Rey da India.

(Liv. 38, fl. 112.)

(Copia.)

Muitos annos ha que o Ecclesiastico do Oriente vive sem Prelado, e como esta republica sem cabeça he corpo sem alma, se foi o Clero enlodando nos vicios de maneira que está tão amortecido nelles que sem vergonha do mundo, nem temor de Deos vivem os Ecclesiasticos abarregados com mulher e filhos sem haver demonstração alguma de castigo ou de temor, porque o Cabido a quem toca reprimir seus excessos he o mais mal procedido de todos (fallo geralmente, porque ha nelles alguns de mui boa vida) e á imitação de hum prelado mal costumado não podem os subditos (*sic*) bem procedidos. Vejo, Senhor, que estão vendendo as ordens e serventias das Igrejas com tanta publicidade que os pretendentes se não dão, não merecem, e como se proveem a quem mais dá, preferem-se aos mais abastados; e pospoem-se os bem procedidos, porque não tem que dispender. O dano desta maldade não he só a venda dos sacramentos, senão que o parocho que comprou a Igreja tira das ovelhas com tirania o que deu ao Prelado pelo fazer pastor dellas. He este hum dos principaes motivos porque a fée não está no Oriente mais estendida, porque como a gente da India he mesquinha por natureza, ao exemplo de que os christãos padecem com os Parochos, não querem os gentios receber a fee. por se não exporem ao mesmo. Depois que se descobrio a India, e que houve nella Christandade, correo por conta dos Religiosos de S. Francisco administrarem os Sacramentos aos naturaes das terras de Bardez, no que continuão inda hoje, mas com tanto pouco fructo da Christandade, que não ha aldea alguma em Bardez que não esteja reconciliada

pelo St.° Officio por culpa de os parochos lhe não ensinarem a fee, nem se cançarem com elles, porque as Igrejas de Bardez são hoje casas de recreação. Acaba de governar a Provincia o Commissario Geral e o Provincial carregados de annos, e tomão huma destas Igrejas cada hum delles para seu descanço, e nella assistem muitos sem companheiro para a Christandade, e todos sem saberem a lingua da terra, sem o que he impossivel doutrinar os freguezes, porque mal podem entender o que lhe dizem em Portuguez quando não sabem entender nosso idioma. Ha ordem expressa de V. A. para que os Parochos se examinem da lingua da terra na Inquisição, a qual se não pratica, sendo que convem muito que se observe sem dispensação alguma. Procedem estes Religiosos tão mal nas Christandades, que devendo serem paes dellas, são verdugos dos naturaes, aos quaes açoutão cruelmente sem outra causa mais que por lhe faltarem com o serviço, ou lhe não darem de graça seus fructos e criações; que não são senhores de dispôrem de nada sem beneplacito do Reitor, e se se queixão, os Frades os destroem com querellas e outras vexações desta calidade por meio de seus famulos e apaniguados; com que tem estes vassalos de V. A. por mais barato padecerem a violencia dos Religiosos, que queixarem-se delles, por se não verem destruidos. Com os defuntos he maior a crueldade que com os vivos, porque se morre hum pobre destes, não o enterrão sem estar primeiro na mão do Sindico o custo da sepultura, e a esmolla do acompanhamento, e se esta falta, dizem aos parentes do defunto que o salguem. Estas e outras cousas, Senhor, fazem a fee odiosa aos naturaes do Oriente, e querem antes morrer gentios sem oppressão, que viver Christãos com tirannia. Outros casos pudera contar desta calidade, que todos me são presentes, mas deixo de o fazer porque será processo infinito se os contar todos. Maiores cousas forão soffriveis aos Reitores de Bardez e do Norte, se viverão como Religiosos, e derão de seu procedimento outro exemplo; porem, Senhor, sua vida he como a do mais destragado secular, porque *(sic)*, são poucos os que vivem com mulher e filhos, com notavel escandalo de seus freguezes, aos quaes a mulher e as filhas ou por respeito ou por dadivas usão dellas como lhe parece, sem os Prelados acudirem a estas violencias contando-lhe dellas, porque receião desagradar aos subditos, e que escandalisados elles destruão sua parcialidade. O mesmo he no Norte; e foi o mesmo em Ceilão, e Jafanapatão, e não sei se castigou Deos aquelle Reino e aquella Ilha pela dissolução com que estes Frades nella e nelle vivião. Pou-

Doc. n.° 21

Doc. n.° 21 cos dias ha que o V. Rey presente se queixou aos Prelados de alguns excessos de seus subditos, sem que a nada puzessem remedio mais que condemnarem a queixa por mentirosa, porque tem por menos inconveniente desmentir hum Vice Rey, que castigarem hum subdito esquecido da obrigação do voto e do habito. Se esta informação acerca dos Frades não merecer credito a V. A. se informe do V Rey, e logo se verificará o que nella digo. V. A. acuda áquellas Christandades provendo-as de Parochos, Clerigos da terra, que são o que hoje lhe convem para sua melhora; e os Religiosos que abrão novas Missões, que he o fim a que V. A os manda á India; e desta maneira se purificarão na fee os Christãos, e Deos ajudará os intentos de V. A. com prosperas victorias contra os inimigos della. Tem V. A. dotado o Collegio dos Reis de sua fazenda para nelle se criarem os orfãos, e aprenderem a lingua latina, e mais partes para o sacerdocio: ha annos que assisto na India, e sei que estas ordinarias do Collegio se dispendem muito pelo contrario, porque alem de não terem os numeros dos orfãos que hade ter, sustentarão os Reitores que alcancei com ellas seus parentes; e he esta a rezão porque se não crião nelle os orfãos, como V. A quer, senão alguns dos famulos dos Frades Franciscanos, que o administrão Alguns collegiaes, que tem, andão por casa de seus pais mendigando o sustento quotidiano, mandados pelo Reitor por forrar suas reções, sem estes Religiosos tornarem sobre si, e evitarem o escandalo, que dão aos naturaes com tão pernicioso exemplo. Dá V. A. o necessario de sua fazenda para o bautismo geral. que se faz cada anno; consta-me que não gastão nelle estes Religiosos a terça parte do que recebem, porque os Prelados ordenão aos Parochos que se tem dez pessoas cada hum delles para bautisar, que não tragão mais que cinco ao bautismo geral, por não darem a todos dez de vestir; e desta maneira gastão com os cathecumenos a terça parte, e lucrão o mais para conservarem suas parcialidades, e acodirem ao que lhe custa em Roma serem Prelados desta Provincia.

(L.° 38, fl. 114.)

Resposta.

Senhor.—Tudo o que contem em o papel incluso, que V. A. foi servido mandar-me remeter com esta sobre os ecclesiasticos deste Estado, e da ommissão e ruim trato, que os Frades

de São Francisco, que administrão os Sacramentos nas terras de Bardes, dão áquelles moradores, he assim; e ainda passão muito mais avante seus excessos, aos quaes se pudera procurar algum conveniente remedio com a chegada do Arcebispo Primaz; mas como Deos foi servido de o levar para si estando já na costa da India (de que causou grande sentimento a todo este Estado pela falta que hade fazer sua pessoa), considero que o não posso conseguir por mim só, em rasão de me não pertencer o entrar na juridição ecclesiastica: e não ha duvida que naquelles primeiros tempos forão os ditos Religiosos encarregados das Reitorias das Igrejas de Bardez por falta de Sacerdotes naturaes, e de presente os ha de sua nação, e muitos de boa vida, aos quaes, ou aos Religiosos da Companhia, se pode encarregar dellas, que confio procederão em lhes dar o pasto espiritual muito a sua satisfação nas confissões, pregações, e mais Sacramentos, porque como entendem bem a lingua e suas praticas, penetrão melhor os animos dos freguezes, huns e outros, de maneira que os podem dissuadir de qualquer pensamento de idolatria, encaminhando-os e redusindo-os a Religião Christã, o que he mais dificultoso nos Religiosos de São Francisco, tanto por não entenderem bem a lingua, como por suas insolencias, e máos exemplos de suas vidas e costumes, especialmente no sexto preceito, em o que os Religiosos da Companhia não achei nunca comprendidos, e quando todavia chegão algumas queixas suas ao Prelado, o manda logo recolher, e sendo naturaes, havendo qualquer destas culpas no Vigairo he logo accusado nas visitas do Prelado, e deposto do logar, e castigado rigorosamente; o que se não executa nos ditos Religiosos, e quando o V. Rey manda advertir ao seu Prelado, o castigo que lhe manda dar he muda-lo de huma Igreja para outra, onde persevera nas mesmas culpas, e com maior excesso, antepondo o estado de Religioso a não ser estranhado nem castigado das culpas; e pera averiguação do que nesta represento a V. A. he necessario Arcebispo, e em falta delle não considero outra pessoa que interponha seu parecer com aquella exacção e inteiresa, que a materia pede, porque o Inquisidor tinha em Bardez hum Relisioso parente seu, que foi o que cometteo os excessos, sobre que adverti ao seu Prelado, o qual o mandou para o Norte, onde não deixará de continuar nelles merecendo carcere largo tempo na Religião. Os máos procedimentos dos Ecclesiastios Seculares com a vinda do Arcebispo são faceis de remediar. Deos Guarde a Catholica e Real Pessoa de V. A. mui-

Doc. n.° 21

tos annos. Goa, 10 de Outubro de 1673.—*Luis de Mendonça Furtado.*

(Liv. 38, fl. 113.)

Doc. n.° 22

DOCUMENTO N.° 22.

Senhor.—Forão tantas e taes as exorbitancias e excessos, com que se procedia na Religião de São Francisco, originado tudo por estes dous Religiosos, Fr. Antonio da Graça, e Fr. João de S. Bernardino Commissario Geral, não querendo acudir as muitas vezes que lhe fiz presente ás faltas e descuidos, que havia em seus Religiosos no cumprimento de suas obrigações, e em particular nos que assistião nas Reitorias de Bardez, e nas do Norte, dando muito máo exemplo de suas vidas, e de proximo tomando hum delles huma mulher casada por força, e pela procurar seu marido o mandou açoutar cruelmente, tolerando os ditos dous Padres estes e outros erros em resão de estarem interessados no que se lhes dá por cada provimento das ditas Reitorias, conforme lhe está taxado, e a Reitoria de Manapaser nas terras de Baçaim lhe rende tambem por anno seis mil pardaos pouco mais ou menos, e se aproveitão na mesma forma do sobejo do dinheiro que da fazenda real se lhes dá pera o sustento dos cathecumenos e Seminarios, e com esse dinheiro comprou Frei João de S. Bernardino o lugar de Commissario Geral, não havendo occupado nenhum dos postos inferiores na Religião, e procurão em Roma os Breves que lhes parece contra as ordens de V. A. e na Náo Nossa Senhora d'Ajuda foi tambem outro Religioso muito mal procedido por nome Frei Estevão com cabedal pera procurar outros Breves encaminhados a seus intentos, cujas obras forão aqui mais escandalosas. V. A. por seu Real serviço e bem da Religião de São Francisco o não deixe voltar para este Estado, porque sem duvida a atropellará todo, e nesse Reino viverá como Religioso. Por todas as razões apontadas, e por serem os ditos dous Religiosos factores de todas as discordias e dissenções que nella succedião, que alguns obrigados das muitas molestias fogirão pera a outra banda, e outros de vida religiosa soffrem e padecem no mesmo Convento, me pareceo procurar meio para a quietação da dita Religião, e se evitar o grande e notavel escandalo, que recebia todo este povo, e os mais Conventos desta Cidade, communiquei o negocio em segredo a alguns Prelados Letrados, e os

inconvenientes e inquietações que causavão por sua via delles, e se conviria manda-los para esse Reino, ou não; os quaes em razão de não quererem votar em publico, nem dar o seu parecer por escrito pelas discordias que poderião disto resultar entre as Religiões, forão de parecer que os mandasse para Portugal, visto as causas referidas, e conformando-me com seus pareceres fiz embarcar os ditos dous Padres nestes barcos, por entender convinha assy ao serviço de V. A. e quietação dos mais Religiosos, affirmando a V. A. que os mando por serem factores de todas as alterações que succedem na Religião, e o Provincial e mais ministros seguirem seus pareceres, inda que entendessem o contrario; em consideração outrosy que não mandando para esse Reino estes dous sogeitos, nunca jamais poderia estar socegado o Convento; e neste fundamento me resolvi a manda-los. Finalmente, Senhor, que em quanto andarem nas terras de Bardez estes Religiosos por Reitores, os moradores dellas hão de passar grandissimas perseguições e detrimentos na honra e no credito, de mais de lhes faltar o pasto espiritual como convem e he justo que seja, nem destes Religiosos o hade ter nunca. Pelo que deve V. A. ser servido mandar pôr cobro nelles e na Christandade de Bardes entregando-a ou aos Padres da Companhia de Jesus, ou aos Clerigos naturaes, como em outra desta mesma via represento a V. A. e me atrevo a dizer a V. A. que será escrupulo o deixar correr por esta maneira. Deos Guarde a Catholica e Real Pessoa de V. A. muitos annos. Goa, 11 de Outubro de 1673.—*Luis de Mendonça Furtado.*

Doc. n.º 22

(L.º 38, fl. 241.)

DOCUMENTO N.º 23.

Doc. n.º 23

Copia do Alvará sobre as mulheres viuvas da terra casarem da segunda vez, e todos os naturaes fallarem Lingua Portugueza.

Francisco de Tavora, Conde de Alvor, do Conselho de Estado de S. A., V. Rey, e Capitão Geral da India &c. Faço saber aos que este Alvará virem que eu fui informado de pessoas zelosas do serviço de Deos e de S. A. do bem commum, augmento, e conservação deste Estado, que os naturaes delles Bracmanes, Vanios, Sudros, e mais castas não só desta Ilha de Goa, senão das mais a ella adjacentes, como tambem das terras

Doc. n.° 23 de Bardez e Salcete, e das mais Fortalezas do Norte, ainda que sufficientemente doutrinados nos Misterios da fé, e com perfeito conhecimento da verdade della, como se mostrava de muitas virtudes externas, que resplandecião nelles, principalmente no serviço e culto das Igrejas, observavão ainda com tudo alguns ritos e superstições gentilicas, que praticão os que obstinados na cegueira da idolatria perseverão na observancia do gentilismo, a cuja imitação as mulheres Christãs enviuvando de seu primeiro marido, não tornão a casar, ficando pela maior parte em muito tenra idade sem filhos nem descendentes, separadas do trato e communicação das outras mulheres, sem adorno, ou composição alguma; e o que mais magôa a piedade Christã, deixarem a continuação da Igreja, e assistencia dos Officios Divinos nella não só nos dias feriaes, senão ainda nos de preceito; mostrando a experiencia que se acaso se deliberão ao fazer em alguma occasião, he raras vezes pela madrugada, de modo que não possão ser vistas; vivendo finalmente em huma perpetua desconsolação e tristeza, por terem por cousa affrontosa o segundo matrimonio, a que os pais, e parentes, e irmãos as persuadem. ou com o pretexto de se não usarem entre elles segundos desposorios, ou por interesse de lhe usurparem os bens de seu casal, que he a mais verdadeira causa deste reprovado costume; pois se não pratica com os homens, à quem he permittido casarem duas e tres vezes, e todas as mais que lhes parecem, conforme as conveniencias que se lhes representão nos matrimonios, sendo que toda a boa razão dicta que o mesmo que se pratica neste sexo se use no outro; e havendo os Senhores Reis de Portugal expedido em differentes tempos varias ordens pera as mulheres da terra casarem com homens brancos e Portuguezes, assim como se usou logo quando estas terras se conquistarão, o que se deixou de pôr em pratica por ommissão dos que governarão, não reparando no prejuizo que resultava ao serviço de Deos e de S. A., pois no ajustamento de casamentos entre os naturaes e os brancos se conciliava mais o amor entre todos, e na propagação, que he o fim do matrimonio, se multiplicava o numero da gente, de que tanto se carece para o meneio das armas e defensa destas terras: não sendo menos conveniente que os naturaes dellas deponhão o uso do idioma natural, e se appliquem todos a fallar a lingua Portugueza, com que cessarão os inconvenientes, que se considerão de estarem no mesmo tempo fallando a lingua materna e a Portugueza para não serem entendidos; alem

de ser assim mais conveniente para melhor os Parochos os doutrinarem e instruirem nos misterios da fee, em que talvez se não explicão como pede a importancia delles, ou porque o Parocho não he perito no idioma da terra, ou porque os Freguezes não tem licção da lingua Portugueza; com que huma ou outra falta sempre he nociva, não só ao trato politico, se não ainda ao bem espiritual das almas. E desejando eu obviar estes abusos, e que totalmente se pratique nos casamentos dos Christãos da terra o mesmo que se usa entre os Portuguezes, e mais nações Europeas, por não parecer racionavel que estando os segundos desposorios approvados pela Santa Madre Igreja de Roma, se pratique somente nos homens naturaes e se prive delles as mulheres, não se dando maior razão para não ser o mesmo em hum que em outro sexo, maiormente seguindo-se desta pratica muitas offensas a Deos, que provocão sua divina justiça ao justo castigo que experimentamos: Hei por bem e me praz que da publicação deste Alvará de Lei por diante as mulheres da terra de qualquer casta que sejão, que se acharem viuvas, se possão casar, e seus pais, irmãos e parentes, por si, nem por interpostas pessoas lho impidão, reprovem, ou estranhem por obra ou por palavra, sob pena de perdimento de seus bens pera a Coroa, e de serem privados *ipso facto* de toda a honra e preeminencia de suas gancarias, pera em nenhum tempo serem mais admittidos a ellas; não sendo minha intenção privalos de lhes sollicitarem neste contracto a melhor conveniencia; e os estranhos, que lhes reprovarem o segundo casamento tomando delle occasião pera affrontarem as viuvas que tomarem estado, com menos que indiquem de algum modo serem innocentes, e que pelo não poderem ser se casarão, como sou informado praticão entre si; serão outro sim castigados a meu arbitrio e de meus successores; e encommendo muito aos Parochos que cada hum em sua Freguezia faça observar nesta parte a disposição deste Alvará, removendo todos os impedimentos, que se offerecerem de presente, e no futuro pera surtir seu cumprido effeito e execução; e outrosim mando que da mesma promulgação delle em diante as mulheres da terra de qualquer casta que sejão casem com effeito com os homens brancos e Portuguezes, o que lhes a elles não será notado nem estranhado, antes poderão servir cargos e officios da Republica, que nelles couberem, e os postos militares, em que estiverem a caber, e todas as mais honras e despachos, que por seus serviços merecerem: e encommendo muito aos naturaes ponhão em

Doc. n.° 23

Doc. n.° 23

execução esta minha ordem, pois he para maior reputação sua, bem, e augmento deste Estado, cuja defensão se não pode segurar só com os soccorros do Reino pelo pouco que se logrão pelas inclemencias deste clima, ficando-nos as esperanças de que por este meio abunde de gente o Estado, de modo que se segure a deffensa destas terras, em que vivem; e que conciliados pelo sacramento do matrimonio os naturaes e os Portuguezes se arreigue entre todos com maiores raizes a Religião Christãa, e extingão totalmente os resabios do gentilismo: e para se facilitar mais esta communicação entre todos se applicarão os naturaes a fallarem a Lingua Portugueza, e os Parochos e mestres das escholas ensinarão aos meninos a doutrina christã no mesmo idioma, para que pelo tempo em diante fique sendo para todos commua sem mais usarem da materna; e para este effeito em todas as praticas e congressos, que tiverem usarão da Lingua Portugueza até se fazerem correntes nella, para o que lhes assigno tres annos de tempo, dentro dos quaes fallarão todos geralmente no idioma Portuguez, e della usarão somente em seus tratos e contratos que fizerem em nossas terras, e de nenhum modo da lingua da terra, sob pena de se proceder contra elles com a demonstração e severidade de castigo que parecer.

Este Alvará de Lei se cumprirá inteiramente como nelle se contem, e se publicará em todas as terras deste Estado pera que venha a noticia de todos. Notifico-o assim ao Chanceller do mesmo Estado, Capitães das terras e fortalezas delle, Parochos das Igrejas, e a todos os ministros de justiça, officiaes e pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, pera que assim o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar este Alvará sem duvida nem contradição alguma, o qual valerá como Carta passada em nome de S. A. posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do L.° 2.° Tit. 40 em contrario; e se registará na Chancellaria, Relação, Camaras, e nas Gancarias, e mais partes onde tocar; e não pagará os direitos de meia annata, nem da Chancellaria por ser de serviço de Deos e de S. A. Serafino da Costa o fez em Goa a 27 de Junho de 1684. João de Attayde, Official mayor da Secretaria o fez escrever por ordem do Senhor Conde V. Rey, e por impedimento da doença do Secretario do Estado.—*O Conde de Alvor.*

(L.° 49, fl. 29J.)

Senhor.—O Alvará incluso informará a V. Magestade milhor que tudo das razões, que se me offerecerão para passalo: parece me conveniente, justo, e necessario; se V. Magestade o tiver por tal, sirva se de confirmalo, para que assim seja a sua duração na India maior do que a minha pode já ser no governo della.

Doc. n.º 23

Guarde Deos a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa, 20 de Janeiro de 1685.

(Com a rubrica do Vice Rei.)

(L.º 49, fl. 289.)

DOCUMENTO N.º 24.

Doc. n.º 24

Conde V. Rey da India. Amigo. Eu El-Rey os envio muito saudar como aquelle que amo. O Provincial e Religiosos de Observancia da Ordem de S. Francisco da Provincia de São Thome desse Estado me fizerão aquy a petição, de que com esta vos mando remeter a copia, em que me representarão que por não poderem possuir bens alguns lhes mandava eu dar huma congrua para ajuda de seu sustento: e que em razão das guerras que houve com o inimigo Sambagy (em que os ditos Religiosos assistirão com grande valor e charidade na defensa dos fortes e muros, até alguns delles serem mortos e feridos) ficarão os povos tão atenuados de cabedaes, que lhes não podião acodir com esmollas para se sustentarem, com que padeçião muitas necessidades, e as suas cazas destruidas e descobertas, sem terem com que as reparar por sua pobreza. Pedindome lhes fizesse merce por esmola (alem da dita congrua) de mil xerafins cada anno a cada hum dos seus Conventos e Collegios, que erão sete, para se poderem sustentar. Encommendo-vos que me informeis com vosso parecer neste requerimento para se poder deferir como for conveniente. Escrita em Lisboa a 27 de Outubro de 685.—Rey.

Para o Conde de Alvor, V. Rey da India.

O Conde de Val de Reis.

1.ª via

Copia—Senhor. Dizem o Provincial e Religiosos da Observancia de S. Francisco da Provincia de S. Thome da India Oriental por seu Procurador que por não poderem possuir bens

Doc. n.° 21 alguns lhe manda V. M. dar por esmola huma congrua para ajuda de seu sustento, e por se moverem naquelle Estado as guerras do Savagy, em que os Religiosos de sua Ordem assistirão com particular zelo e trabalho em quanto a guerra durou obrando com grande valor, guarnecendo as muralhas, fazendo vigias, rondas, e sentinellas nas partes de maior risco, acodindo pontualmente aos feridos, buscando-lhe o remedio da alma e corpo continúo nas confissões sem reparar no perigo, animando a todos para a defensa, como succedeo ao Padre Fr. Luis de S. Francisco e ao Padre Fr. Manoel de Santo Antonio no forte de Chaporá, que não entregou senão depois de hum destes Religiosos ser morto no combate de huma balla pela cabeça depois de obrar proesas, e levar aviso a Goa a todo o risco, e na fortaleza dos Reis, em que acompanharão o Capitão della, assistindo ao expediente da Casa da polvora, na muralha, donde cahio hum Frade andando rondando de noute em o escuro que quebrou as pernas; e na guarnição da Ilha de Goa e Forte de S. Estevão, perdendo outro Frade na envestida do Forte, que o inimigo tinha ganhado, que indo diante de todos foi morto pelo inimigo na avançada; estando de guarnição no passo de S. João 28 Frades, que guarnecerão 14 baluartes em Carambolim em companhia da Infanteria, livrando hum sanguicel a puro mosquetaço, que o inimigo quiz ganhar a nado com as espadas na bocca, matando muitos delles, sendo alguns prisioneiros, em que tolerarão muito rigorosos trabalhos com constancia, consolando, e soccorrendo os pobres e moribundos, sem receber sustento; enterrando os mortos, e levando-os nos braços ás covas pelo zelo do serviço de Deos e de V. Magestade, por cuja causa ficarão aquelles povos tão exhaustos que não podem continuar-lhe com as esmollas, que lhe fazião, que he o principal de que se sustentavão, e se achão em grande aperto padecendo muitas necessidades com as suas casas destruidas, e em partes derrubadas, a que lhe não he possivel acodir por sua incapacidade e pobreza, como tudo consta a V. M. pelos documentos em que vai incerta a carta, que o Conde V. Rey escreveo a elle Provincial dando-lhe as graças do bem que obrarão os seus Religiosos naquellas occasiões, que os podia mandar retirar por quanto estavão feitas as pazes entre o inimigo Sevagy e Estado, em (*sic*) que elle V. Rei escrevia a V. M. e lhe dava conta do que os Religiosos obrarão em seu Real serviço para lho mandar agradecer: Pede a V. M. que tendo a tudo consideração lhe faça merce por esmola alem da dita congrua mais mil xe-

rafins cada anno a cada hum dos seus Conventos e Collegios, que são 7. para se poderem sustentar e reparar das muitas cousas que lhe faltão, de que percisamente necessitão, como esperão da Real grandeza de V. M. e ser tão justa a causa com que se requerem (*sic*) a sua Real Clemencia. E R. Merce.—*André Lopes de Lavre.* Doc. n.° 24

(L.° 51 fl. 75.)

(*Resposta do V. Rey.*)

Senhor.—Pela lista inclusa serão presentes a V. M. as ordinarias que de sua Real Fazenda se pagão hoje a estes Religiosos, as quaes são ja tão largas, que não sei na verdade como se possa conciliar com ellas bem a pobreza, que professão; não duvido porem de que a respeito dos excessivos preços a que tudo de annos a esta parte tem subido, passem hoje algumas necessidades: mas estou certo que não poderão elles affirmar que são maiores as suas, que as que padece o Estado, e com elle o serviço de V. M. termos em que me parece que escusando o seu requerimento se lhe não deue deferir. A bençoa (*sic*) de São Francisco he mui milagrosa, e elle que sustenta tantos filhos nas mais partes do mundo, accudirá tambem aos que vivem na Asia de tal maneira que sem perderem o merecimento da pobreza, inda que não tenhão o superfluo, lhe não falte o preciso. Guarde Deos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. M. felecissimos annos Goa, 10 de Dezembro de 1686.

Com a rubrica do V. Rey.

(L.° 51, fl. 74.)

Lista das Ordinarias, que vencem os Religiosos de Sam Francisco.

O Convento de S. Francisco da Cidade de Goa de ordinaria de vinho, azeite do Reino, legumes, fruta, e cotonias..................	4308:2:30
O Collegio de S. Boaventura...............	1000:0:00
O Collegio dos Reis-Magos da ordinaria de cera, vacas, azeite, cotonias, trigo, e legumes.	468:2:00
O dito para sustento de meninos orfãos naturaes.	1000:0:00
Os 22 Vigarios de outras tantas Igrejas das terras de Bardez, entrando a Igreja de Nachinolá..........................	3377:2:00

Doc. n.° 21	Os cathecumenos das terras de Bardez, vestiaria..................................	666:3:20
		10820:4:50

(L.° 51, fl. 76.)

Lista dos pagamentos que se fazem aos Religiosos da Ordem de S. Francisco em Baçaim e Chaul.

Baçaim.

Pagão-se por anno aos Religiosos de S. Francisco do Convento do Santo Antonio de Baçaim da ordinaria dos cathecumenos, que administrão os ditos Religiosos..................	1800:0:00
Pagão-se por anno ao Syndico dos ditos Religiosos de ordinaria das quatro Reitorias, que administrão das Igrejas de S. Jeronimo de Cassamire, S. Sebastião de Moraly, N. S. da Salvação de Mahim, e S. Bernardino de Caranjá..................................	560:0:00
Pagão-se por anno ao Convento de Santo Antonio de Baçaim de sua ordinaria..........	891:0:00
Pagão-se de mesinhas por anno para o dito Convento..................................	86:2:00

Chaul.

Paga-se por anno ao Convento de S. Francisco do dito Chaul de sua ordinaria............	431:4:04
	3769:1:04

(L.° 51, fl. 77.)

(A 2.ª via desta Carta Regia e copia da Petição, está no L.° 52, fl. 120, e a ella deu o Governador a seguinte resposta, mostrando ignorar a outra do seu antecessor.)

Senhor.—Tudo quanto V. M. der aos Religiosos de São Francisco assentará bem, pois a sua regra lhe não dá permissão para possuirem fazendas, mas por esta mesma razão antevendo-a os Senhores Reis de Portugal lhe derão maiores quarteis que

a nenhuns, porque só ao Convento de S. Francisco desta Cidade se paga por anno 4308 xerafins e meio; ao Collegio de S. Boaventura 1000 xerafins; ao Collegio dos Reis Magos 468; aos Reitores de Bardez 3377, isto só nesta Cidade. Dos Conventos do Norte me não consta o que se paga, quando V. M. ordene que lho faça presente, não podera ser senão na monção que vem.

Doc. n.° 24

Guarde Deos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. M. felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1688.

Com a rubrica do Governador.

(L.° 52, fl. 121.)

Doc. n.° 25

DOCUMENTO N.° 25.

Conde Vice-Rey da India. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Havendo mandado vêr o que aqui me representou Frei Lourenço de Santo Antonio Religioso da Provincia de S. Francisco do Apostolo São Thomé, e Procurador della nesta Corte, e cuja copia da petição com esta se vos remette acerca da ordem que mandei passar para nesse Estado se não darem a execução quaesquer que fossem de Roma sem primeiro hirem registadas, e passadas pela minha Chancellaria, sendo o principal intento prohibirem-se os Bispos, e se não impetrarem as Igrejas e Beneficios do Padroado Real: e por se executar em tudo a dita ordem causava grande perturbação á Religião, a qual não se podia bem governar sem as ordens do seu Geral e Commissario Geral, sendo justas e uteis como a do Breve que me apresentou: Me pareceo remetter-vos este requerimento, para que não havendo outras ordens em contrario, alem deste Breve se dê á execução e não impidaes a dos Breves e ordens que se passarem sobre o governo da Religião, comtanto que não offendão por modo algum os privilegios do Reino, nem direita nem indireitamente dem occasião a se introduzir Prelado algum estrangeiro. Escrita em Lisboa, a 3 de Março de 687.

REY.

Para o V. Rey e Capitão Geral do Estado da India.

Conde de Val de Reis.

1.ª via.

(L.° 52, fl. 35.)

Doc. n.º 25

Copia.—Senhor. Diz Fr. Lourenço de St.º Antonio Padre da Provincia de S. Francisco do Apostolo S. Thomé, procurador geral da mesma Provincia nesta Corte, que V. M. foi servido mandar passar huma Ordem para que os V.Reis impedissem e não deixassem dar a execução quaesquer ordens de Roma que áquelles Estados fossem, sem primeiro hirem registadas e passadas pela Chancellaria de V. M.: e sendo o principal intento de V. M.: prohibir que áquelles Estados não fossem Bispos sem primeiro se lhe apresentarem, e que não houvesse alguem que impetrasse as Igrejas e Beneficios de seu Real Padroado, pela generalidade com que a ordem foi passada se executa em tudo; com o que dá huma grande perturbação á Religião, a qual não se podendo bem governar sem as ordens do Geral e Commissario Geral seus legitimos superiores, que de ordinario se confirmão com auctoridade apostolica, tem huma gravissima oppressão em haverem de registar e passar pela Chancellaria estas ordens, que muitas vezes se remettem por varias partes, sem ser possivel que venhão a esta Corte; e sendo tudo isto em ordem ao melhor governo da Religião, e de ordinario sobre o espiritual, se lhe falta á execução todas as vezes que hum unico Religioso faz queixa ao V.Rei em nome de V. Magestade, e por execução de sua ordem desta forma impede a execução das ordens dos Prelados maiores sendo todas justas ao (*sic*) V.Rey ainda para as melhoras do mesmo Estado, como o he o Breve incluso, que alcançarão, com que a Provincia ficava livre de oppressões, e com justiça; e para que a tudo de huma vez se dê remedio. Pede a V. Magestade lhe faça merce mandar declarar que a ordem de V. M. se não entende para impedir os Breves concedidos á Religião e governo della, e que somente tem logar nos Breves, porque se impetrem algumas das causas (*sic*) pertencentes ao padroado Real e seu patrimonio, ou aos Bispos; e que com effeito o Breve incluso se guarde, e sua execução se não possa impedir. E R. Mce.—*André Lopes de Lavre.*

(L.º 52, fl. 138).

(*Resposta do Governador.*)

Senhor.—Chegou a tão bom tempo esta ordem de V. M. que se ella não viera infallivelmente me havião de dar estas Provincias algum trabalho pela differença, que trazião entre si para a eleição da Capucha, por ser tempo de fazerem Provin-

cial, mas com ella se aquietou tudo, e fizerão o Capitulo com toda a quietação. Guarde Deos a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. M. felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1688.

Com a rubrica do Governador.

(L.° 52, fl. 136.)

Doc. n.° 24

DOCUMENTO N.° 25 *A*.

Doc. n.° 25 *A*.

(Veio outra semelhante Ordem com data de 26 de Março de 1688, e fica no L.° 53, fl. 96. A ella respondeo o Governador:)

Senhor.—Esta Carta de V. M. não accrescenta nem diminue cousa alguma do que o anno passado se servio ordenar-me sobre esta materia; com que tambem respondo agora o que então respondi, que he o que a V. M. será presente pela copia inclusa (a da resposta antecedente). Guarde Deos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicicissimos annos. —Goa, 28 de Outubro 688.

(L.° 53, fl. 96).

DOCUMENTO N.° 26.

Doc. n.° 26

Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará de confirmação de Ley virem que tendo consideração aos respeitos, por que o Conde de Alvor V.Rey da India mandou passar hum Alvará de Ley em 27 de Junho de 1684, por que houve por bem que as mulheres da terra, de qualquer casta que sejão, que se achassem viuvas, se podessem casar, e seus Paes, Irmãos, e parentes nem por si, nem por interposta pessoa lho impedissem, reprovassem ou estranhassem por obra ou por palavra, não sendo porem privados de lhes sollicitarem neste contracto a melhor conveniencia; e que os estranhos lhe não reprovassem o segundo casamento com nomes que affrontasem as viuvas que tomassem estado: E outrosy que as mulheres da terra, de qualquer casta que sejão, ~~cazassem com effeito com os homens~~ brancos e portuguezes, o que a elles lhes não seria notado nem estranhado: e que se applicassem os naturaes dentro em tres annos a fallar todos a Lingua Portugueza, tudo com as penas, privile-

Doc. n.° 26

gios, e circunstancias declaradas na dita Ley: e tendo tambem respeito ao que me escreveo o dito Conde V Rey em carta de 20 de Janeiro do anno passado de 686 em razão de ser conveniente, justo, e necessario que eu mandasse confirmar o dito Alvara de Ley, e o que respondeo o Procurador de minha Coroa a que se deo vista. Hey por bem e me praz de confirmar (como por este confirmo) o dito Alvara de Ley vistas as razões de conveniencias assy politicas como para a conservação de meus vassallos no Estado da India se seguem da execução della. Pelo que mando ao meu V. Rey, ou Governador do mesmo Estado, e ao Vedor Geral de minha fazenda delle, e mais Ministros, Officiaes, e pessoas, a que pertencer, cumprão e fação cumprir este Alvará de confirmação de Ley muito inteiramente como nelle se contem, e se declara no que mandou passar o dito Conde de Alvor V. Rey sem duvida nem contradição alguma e com as mesmas penas, privilegios, e circunstancias conteudas na dita Ley. E este se registará nos Livros da Secretaria do meu Conselho Ultramarino, e na Relação e Camera do Estado da India, e nas mais partes aonde for necessario, para a todo o tempo se saber como fui servido confirmar a dita Ley. E não passará pela Chancellaria, e valerá como carta sem embargo da Ordenação do L.° 2.° Titulos 30 e 40 em contrario; e se passou por duas vias. Manoel Barboza Brandão o fez em Lisboa a 17 de Março de 687. O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever.

Rei.

O Conde de Val de Reys.

Alvará de confirmação de Ley por que V. Magestade ha por bem de confirmar o que mandou passar o Conde de Alvor, V. Rey da India, para as mulheres da terra de qualquer casta que sejão, que se achassem viuvas podessem casar e o fizessem com homens brancos e portuguezes, como neste se declara, que não passasse pela Chancellaria, e vai por duas vias.

Para V. Magestade ver.

1.ª via.

(L.° 52, fl. 86.)

Doc. n.° 27

DOCUMENTO N.° 27.

Presidente e Ministros da Junta das Missões do Estado da

India. Eu ElRey vos envio muito saudar. Vi a carta que escrevestes á Junta que assiste neste Reino com as informações dos Prelados das Religiões desse Estado, em que relatão os progressos, que tem feito os Missionarios dellas; e porque pelo que consta, algumas não acodem ás suas obrigações com aquelle fervor, que pede o seu instituto, vos ordeno exorteis o Prelado dos Religiosos Observantes tenha maior cuidado de mandar Missionarios de fervor e espirito, que se occupem nellas, visto a quantidade de Conventos, que tem nesse Estado, porque das certidões que juntou se vê que se não empenhão muito na sua obrigação; e só de alguns baptizados que fizerão em Goa, que são mais actos de pompa e ostentação da fee, do que da sua propagação, faltando em a dilatar pela terra dos infieis, no que consiste o maior fructo da conversão. A mesma advertencia fareis aos Religiosos da ordem dos Pregadores, pois se colhe da sua mesma Relação o pouco que se empregão nas Missões, sendo tão grande o seu fervor no principio. Aos da Companhia louvareis o seu zelo, porem encommendai-lhe que refação e dobrem os operarios, por alguns serem muito velhos e se acharem sem coadjutores, que os possão substituir, e que se não extendão a maiores searas, sem deixarem outros subrogados, que possão conservar as conversões feitas, por cuja falta tem perdido muitas Igrejas, e se intrometterão nellas os Missionarios da Propaganda, como elles confessão; pois o fructo das Missões não consiste em serem mais extensas, mas em permanecer o fructo dellas. O Prelado dos Capuchos deve ser exhortado a que mande ás missões os de maior zelo e espirito, porque não mostrão muito os que dizem que nellas se occupão. Desta mesma exhortação necessitão os Eremitas de Santo Agostinho para que ponhão coadjutores nas Parochias em que não he sufficiente só o Parocho á vista do numerozo dos freguezes, e do extensivo dellas. E quanto aos Clerigos Regulares devem ser advertidos que se empreguem nas missões por ser pouco fruto que mostrão haverem feito nellas. E finalmente como as Relações que enviastes sejão feitas pelos mesmos interessados, e não terem por esta razão aquelle credito que se requere, vos ordeno examineis com toda a especialidade o zelo ou descuido, com que todos se hão nas missões, e me dareis conta para que com inteira noticia eu haja de resolver o que convier ao serviço de Deos, meu, e bem e augmento da conversão das Almas. Escrita em Lisboa a 22 de Março 1687.

Doc. n.º 27

Doc. n.° 27 Para o Presidente e Ministros da Junta das Missões da India.

Rei.

(L.° 52, fl. 423.)

Doc. n.° 28

DOCUMENTO N.° 28.

Senhor—Estando preso nesta cadea Duarte Martins de Mello, morador da Cidade de Baçaim, por culpa de huma morte aleivosa que tinha feito, se julgou na Relação que se lhe fizesse a immunidade que requereo, por se lhe ter feito a prisão ás portas da Igreja de São Francisco de Tanná; e sendo levado ao Convento desta Cidade, e estando o Ouvidor Geral do Crime vendo a devassa com o Vigario Geral deste Arcebispado, vierão tres Frades, e o tirarão das mãos da justiça, com que derão logar para fugir o dito preso. Estes e os mais Religiosos o ampararão de sorte que não foi possivel ao Ouvidor Geral tornal-o a prender, fazendo-lhe exactas diligencias para o conseguir. Neste caso me foi forçado mandar-lhe botar hum cordão de infantaria com ordem que não deixasse entrar nem sahir ninguem até se lhe dar busca: neste aperto os tive tres dias sem lhe entrar cousa de que se podessem sustentar, e havia de passar avante com os apertos, senão estivéra n'uma terra tão chea de infieis como esta, porque nesta sua cegueira a sua maior veneração he a aquelles a que se chamão seus Padres: esta consideração me fez mandar lhes dar busca pelo mesmo Ouvidor Geral, mas como lhe tinhão dado fuga, se não achou o preso; com o que mandei retirar a infantaria, e pôr-lhe verba em tudo o que vencia o Convento de São Francisco com ordem que se lhe não levantaria sem que viesse a resolução de V. Magestade. Nesta forma se passarão dous quarteis sendo varias as petições que se me fizerão nesta terra para que lha levantasse, as que nunca deferi sem embargo de os Prelados me terem dado toda a satisfação castigando os delinquentes, até que chegou a nova da Serra de Asserim (a), de quem era Padroeira Nossa Senhora da Conceição, porque então me pedirão que lhe mandasse levantar a prohibição pelas muitas necessidades que padecião.

(a) A Serra de Asserim, na jurisdição de Baçaim, havia-se perdido; e foi recobrada em Outubro de 1687. He a esta feliz nova a que a Carta allude. Vid. L.º 52, fl. 2 v.

Confesso a V. Magestade, Senhor, que vendo-me neste aperto e neste dia, não pude deixar de a mandar levantar, mas com a condição de se obrigar o seu Syndico que he abonado á satisfação de tudo o que tiver cobrado, se a piedade de V. M. assy o não houvesse por bem. Neste estado fica até que V. M. ordene o que fôr servido. Guarde Deos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. M. felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1688.

Doc. n.° 28

Com a rubrica do Governador.

(L.° 52, fl. 330).

DOCUMENTO N.° 29.

Doc. n.° 29

Governador do Estado da India. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de 21 de Janeiro de 688 acerca de se ter prezo a Duarte Martins de Mello, morador na Cidade de Baçaim, por culpa de huma morte aleivosa que tinha feito, e por se lhe fazer a prisão ás portas da Igreja de São Francisco de Tanná, e se julgar na Relação que se lhe fizesse a immunidade, o levarão ao Convento daquella Cidade (a), e estando o Ouvidor Geral do crime vendo a devassa com o Vigario Geral do Arcebispado, o tirarão tres Frades das mãos da Justiça, com que derão lugar para fugir o dito prezo; e estes e os mais Religiosos o ampararão de sorte que não podera o Ouvidor Geral tornalo a prender por mais diligencias, que fizera, e apertos em que posestes aos ditos Religiosos, e mandastes pôr verba em tudo o que vencia o Convento de São Francisco a qual se lhe não levantaria sem resolução minha, não deferindo aos muitos requerimentos que vos fizerão; até que chegara a nova da Serra de Asserim, de quem era Padroeira Nossa Senhora da Concepção por quem vos pedirão, com que mandastes levantar a dita verba com condição de se obrigar o seu syndico á satisfação de tudo o que tivesse cobrado, se eu assi o não houvesse por bem: Me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) que mandeis ao Prelado maior que o que actualmente governava o Convento de São Francisco da Cidade de Goa seja remettido para outro Convento, que entre os mesmos Religiosos se dá por castigo, como tambem aos tres frades, que forão causa da fuga do dito preso, donde não poderão ser restituidos sem primeiro se me dar conta porque como o caso foi publico e com escandalo, he justo que

(a) Aliás desta de Goa.

Doc. n.° 29

tambem o seja a demonstração para exemplo. Escrita em Lisboa a 10 de Janeiro de 1689.

Rei.

Para o Governador do Estado da India.

O Conde de Val de Reis

2.ª via.

(L.° 54, fl. 15.)

Resposta do Governador.

Senhor.—Assim como V. M. he servido mandar por esta Carta se executou, e ficão todos degredados até que V. M. os queira mandar alliviar.

Guarde Deos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa 24 de Janeiro de 1690.

(Rubrica do Governador).

(Liv. 54, fl. 16).

Doc. n.° 30

DOCUMENTO N.° 30.

Dom Rodrigo da Costa. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por parte do Procurador Geral da Religião de S. Francisco da Provincia desse Estado se me representou aqui que fugindo hum criminoso para o Convento de S. Francisco dessa Cidade, e querendo a justiça prendelo dentro da immunidade do mesmo Convento o impedirão alguns Religiosos menos advertidos, por cuja causa lhe mandastes levantar os quarteis da congrua que tinhão de minha fazenda para seu sustento; e por serem muito pobres e padecerem necessidades com esta falta, e não ser justo castigar-se huma Religião pelo desacerto dos Religiosos particulares lhe mandastes pagar a dita congrua com condição de haverem de my' supprimento, ao que se obrigou o seu Syndico; pedindo-me lhe mandasse continuar com o dito pagamento: E pareceo-me ordenar-vos (como por esta o faço) que constando-vos terem satisfeito estes Religiosos á carta que vos mando escrever sobre a forma de castigo, que hão de ter os que forão cumplices neste crime que insinuastes em tirarem das mãos da justiça hum preso, e mudado o mesmo Guardião que neste tempo governava, lhe mandeis levantar a verba que se tenha posto na sua ordinaria, desobrigando-se por este caminho a fiança do

teu Syndico, e em caso que não satisfação cabalmente a esta ordem, não só lha não mandeis levantar, mas que se continue a mesma verba, para que sirva de exemplo para não commetterem semelhantes excessos. Escrita em Lisboa, a 11 de Fevereiro de 1689.

Doc. n.° 30

REY.

Para o Governador da India,

O Conde de Val de Reys.

1.ª via.

(Liv. 54, fl. 76)

Resposta do Governador.

Senhor—Ao Provincial de S. Francisco fiz dar cumprimento a tudo que V. Magestade por esta manda, e logo mandou os Religiosos degradados, sendo que faltou hum que chamão Fr. João de S. Francisco por ter hido para esse Reino, não sendo elle o de menos culpa, e como satisfizerão lhe mandei levantar a verba, e ficão notificados para não sahirem dos Conventos donde estão sem licença de V Magestade, e nisto que se lhe pudera representar o mais difficultozo pela distancia, fundão elles a mais certa esperança pela piedade que esperão da grandeza de V. Magestade o allivio *(sic)*. Guarde Deos a muito alta e muito poderoza pessoa de V. M. felecissimos annos, Goa, 24 de Janeiro de 1690.

(Rubrica do Governador).

(L.° 54, fl. 77.)

DOCUMENTO N.° 31.

Doc. n.° 31

Senhor.—Não dá tanto cuidado a quem governo este Estado o em que elle se acha, como dão as continuas perturbações dos Religiosos que assistem nestas partes, sendo excepção de todos os Religiosos Dominicos e os Padres da Companhia de Jesus, porque só estes vivem com aquella moderação religiosa, que em toda a parte costumão ter; porem nos mais he insoffrivel a inquietação, que causão, pois apenas se socegarão os Religiosos de St.° Agostinho, quando começarão a contender os Capuchos, Franciscanos, e Carmelitas; o que fazemos presente a V. M. para que seja servido ordenar o como nos havemos de haver nas bulhas destes Religiosos, que devendo gastar o tempo na conversão dos infieis, o consomem e passão todo em depen-

Doc. n.° 31

dencias particulares, parecendo os claustros mais quarteis de soldados, que habitações de Monges. V. Magestade disporá o que for muito servido. Guarde Deos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa, 22 de Dezembro de 691.

Com duas Rubricas dos Governadores.

(L.° 56, fl. 267.)

Doc. n.° 32

DOCUMENTO N.° 32.

Conde de Villa Verde. V. Rey da India, Amigo. Eu El Rey vos invio muito saudar como aquelle que amo. Por ter noticia que os Missionarios e Vigarios que assistem nas Aldeas, e particularmente os que estão em Bardez, não procedem como são obrigados em darem exemplo aos seus freguezes com a sua vida e costumes, seguindo-se hum grande prejuizo e desserviço de Deos; Me pareceo encommendar-vos que neste particular ponhais todo o cuidado pera que os sogeitos que houverem de ser eleitos pera este exercicio sejão de toda a satisfação e virtude, e de quem não haja a menor queixa dos seus procedimentos; e porque tambem as ha de que alguns Ministros de justiça, guerra, e fazenda não acodem a suas obrigações, como convem, vos encommendo que neste particular façais toda a diligencia para que cada hum delles proceda como he rezão no desempenho das suas obrigações. Escrita em Lisboa, a 5 de Fevereiro de 1692.

Rey.

Para o Conde V. Rey da India.

O Conde de Val de Reis.

1.ª via.

(L.° 57, fl. 21).

Resposta do Vice Rey.

Senhor.—Tenho feito o que V. Magestade nesta sua carta me ordena, e havendo occasião de provimentos de algumas destas Igrejas obrarei nesse particular com as advertencias que V. M. por esta he servido encarregar-me; affirmando-lhe que no que toca ás obrigações dos ministros da justiça e fazenda, não tenho até agora experimentado acção alguma que me abra caminho á execução do que V. M. nella me ordena, antes para o pequeno numero que ha de ministros a respeito dos muitos

pleitos e requerimentos desordenados, que assi á Relação como á Fazenda deste Estado concorrem, creio que tem V. M. muito que lhe agradecer. A muito alta e muito poderosa pessoa de V. M. Guarde Deos por muitos annos, como estas Christandades e seus Vassallos havemos mister, e desejamos. Goa, 8 de Dezembro de 1693.

Doc. n.° 32

(Rubrica do V.Rey.) (L.° 57, fl. 22.)

DOCUMENTO N.° 33.

Doc. n.° 33

(Em Carta do V.Rey a S. Magestade de 7 *de Janeiro de* 1694)

A Frei Pedro dos Anjos, Provincial que foi deste Convento de São Francisco, sentenciarão os Ministros do despacho com exterminio, pela Sentença que a V. Magestade lhe será presente, e depois de embarcado deixar nesta terra os papeis, que se fixarão nas portas das Igrejas, em os quaes deixava declarados os Religiosos, que havião recorrido á Coroa: em que se mostrou a um persistencia na sua desobediencia, mas tambem a má consciencia, com que o fazia, pois negando-lhe o recurso os deixava excommungados por dilatado tempo. Pareceo-me dar esta conta a V. Magestade pera dispôr o que for servido, e se busquem meios pera que estes Religiosos com as suas impertinencias e emburlhadas não perturbem ao Governo: o que a my me parecia mais conveniente era que nesta India houvesse algum que tivesse poder de Nuncio, e porque em huma só pessoa pode haver subornos, seria mui util que estes viessem á Junta das Missões; e sobre tudo V. Magestade disporá o mais acertado.

L.° 57, *in fine.*

DOCUMENTO N.° 34.

Doc. n.° 34

Conde de Villa Verde, V.Rey da India, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Mandando ver o que me escreverão os Governadores desse Estado ácerca do cuidado que lhe dava as bulhas em que ficavão os Religiosos Capuchos, Franciscanos, e Carmelitas a respeito da inquietação que causavão, gastando o tempo em pendencias particulares, e fazendo dos Claustros quarteis de soldados, no que os ditos Governadores não sabião o como se havião de haver, e co-

Doc. n.° 34

mo não individuavão a materia sobre que cahião estas duvidas; Me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) que informando-vos destas discordias, me deis conta dellas, e que em tanto façaes muito pelas apasiguar, applicando-lhe todos os remedios prudentes, que vos parecer, valendo-vos para este mesmo effeito da autoridade do Arcebispo e dos Prelados e pessoas que for conveniente. Escrita em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1694.

REY.

Para o Conde de Villa Verde V. Rey da India.

O Conde de Alvor, P.

3.ª via

(L.° 58, fl. 217).

Resposta.

Senhor.—As bulhas dos Religiosos, de que o governo passado deu conta a V. Magestade, tomarão termo e estão quietas; mas houve outras, humas que pude eu abafar no seu principio sem chegarem a sair fora dos claustros entre os Agostinhos e Dominicos, outras que com todo o poder nunca pude de todo supprimir, que forão entre os Franciscanos, causadas todas pelo Provincial, que mandey na monção passada, Religioso que com tão pouco temor de Deos, e sem respeito algum ao Tribunal da Coroa de V. Magestade, por defender os seus parciaes mal procedidos, causou tanta perturbação nesta Cidade, como largamente dei a V. Magestade já conta. Senhor, os Frades na India são muy absolutos, e recorrerem nos casos graves, que não tem outro recurso, ao Juizo da Coroa, tem-no cá por heregia; dalli nasce o terem-lhe tão pouca obediencia. Todo hum V. Rey não basta só para entender com as inquietações dos Frades, como que se não tivera outra cousa que governar na India; e carece esta materia de remedio mais efficaz, e mais activo; que quanto valer-se da jurisdição e auctoridade do Arcebispo, como lhe são isentos, he para elles materia de zombaria. Só os Padres da Companhia nos não inquietão, que parece que na India só estes estimão o parecerem Religiosos. Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa 21 de Outubro de 1694.

(L.° 58, fl. 218.)

Doc. n.° 35

DOCUMENTO N.° 35.

Senhor.—Na occasião da bulha que tiverão os Franciscanos

da Provincia de S. Thomé da Observancia com o seu Provincial, que foi para o Reino, com os papeis e embaraços, que este Religioso sem temor de Deos e respeito dos Tribunaes de V. Magestade deixou, se suscitarão de novo maiores duvidas e perturbações, como já dei conta por outra a V. Magestade. E querendo-as eu determinar com prudencia e conselho, convoquei huma Junta de todos os Ministros e Mestres das Religiões todas, onde se examinou a materia, e mandei executar o que pelos mais votos, que erão os de melhor conceito, se venceo. Passados mui poucos dias hum Fr. Pedro da Trindade, Religioso Dominico, que se tinha achado na mesma Junta prégando na Sée na Dominga das Tentações, a sua paixão o fez cahir em huma tão grande, que foi fazer do pulpito lugar de vingança, satyrisando com toda a clareza o que se tinha resolvido na Junta, e descompondo com escandalo aos Ministros, e aos mais que contra o seu parecer votarão nella. Foi tão justo o sentimento dos offendidos, e o arrojo deste Frade tão estranhado, que me pareceo preciso dar satisfação publica com o seu castigo, e assy mandei ao seu Prelado que o castigasse, elle o prendeo na cella, e lhe deo os mais castigos da Religião, té que o alliviou com meu consentimento, e este mesmo veio agora feito Vigario Geral

Doc. n.° 35

Poucos dias antes prégando na Capella o Padre Joseph da Silva Maciel, do habito de S. Pedro, sem respeito a que eu estava presente, com o motivo das queixas que tinha contra o General Antonio Machado de Brito, lhe fez huma horrivel satyra, e dali a tres dias pareceo na porta do Convento de St.° Agostinho, junto ao qual o dito Joseph da Silva morava, hum Pasquim que para a mesma materia entre outras conduzia; e como as cousas do General entre os seus parciaes e os seus inimigos, hum dos quaes he notoriamente este Clerigo, estavão em grandes contingencias, tratei de as evitar nos seus principios; e como a inimizade, o sermão, e outras circunstancias carregavão para o Pasquim contra o Clerigo a suspeita, o mandei meter alguns dias na fortaleza da Aguada, e lhe dey busca por mim mesmo, sem fiar d'outrem os seus papeis, que mandei trazer pelo Ouvidor Geral do Crime Gregorio Pereira Fidalgo; não achei nelle indicio com que lh'acrecesse a culpa, e mandei logo soltalo; porem esta demonstração acobardou muito as duas parcialidades, porque a dos contrarios do General se supprimio de maneira que não chegou áquelles termos, a que com grande damno chegaria, a eu não usar com tanta severidade.

Doc. n.° 35 Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa, 5 de Outubro de 1694.

(L.° 58, fl. 324.)

Doc. n.° 36

DOCUMENTO N.° 36.

Senhor.—Depois de haver partido para o Reino na monção passada o Padre Fr. Pedro dos Anjos, que remetti a V. Magestade pelas rasões de que já lhe dei conta, e constarão dos autos que forão em sua companhia, succederão nesta Cidade tantas alteraçoẽs e dicordias entre os Franciscanos fomentadas das outras Religiões, excepto a da Companhia, que como se eu não tivesse outra cousa a que attender, applicando-me todo a serenalas não bastava para os pôr em união, e reduzir a socego. Tudo isto nasceo da perversidade, pouco temor de Deos e respeito a Coroa, com que o dito Fr. Pedro dos Anjos deixou sem razão nem justiça feitas Paulinas, por que declarava por publicos excummungados os Frades do seu contra-bando, e fallando nellas com mui pouco respeito nos ministros de V. Magestade, o que causou universal escandalo, e não parando aqui a sua malicia, deixou nomeado por Patente sua com sello falso Vigario Provincial para governar em sua ausencia, não podendo elle tal fazer por si só, ainda quando não fosse exterminado, porque esta nomeação compete a todo o Definitorio por seus expressos Estatutos; e ainda não satisfeito com estes erros, deixou varios papeis assignados em branco, com que deo lugar aos poucos da sua parcialidade a perturbarem ao segundo dia da sua partida toda a Religião, e toda a Cidade saindo cada hora com novas ordens e resoluções, que a sua insolencia lhes dictava, valendo-se dos papeis que em branco lhes havia assignado o dito Fr. Pedro dos Anjos, pretendendo os do seu sequito que governasse o Vigario Provincial, que elle havia nomeado contra o que estava canonicamente eleito, e não obedecendo ao que se determinou em huma Junta, que convoquei de todos os Mestres Theologos e Ministros, onde se disputou doutissimamente a materia, se acastellou sem obediencia nem religião no seu Collegio de São Boaventura o que elle havia deixado nomeado com alguns moços que o seguirão, com que foi necessario mandar prender o Guardião do Collegio, que os incitava, e logo serenou tudo: porem o nomeado pelo ausente com quatro ou cinco moços de sua facção fugirão para a costa

do Sul, sem embargo de verem que eu contra elles não procedia, e assy lho ter mandado segurar pelo Ouvidor Geral, quando foi buscar o Guardião prezo, e lá estão thé ao presente, havendo-os mandado chamar com toda a caridade o seu Prelado, e tendo-lhe eu da minha parte mandado dizer que podião vir seguros. Na India, Senhor, são os Frades insolentes, e como não tem Prelado Superior que os domine, e lhe dista tão longe o recurso á Coroa, cujo juizo he aqui para elles mais necessario que em outra parte, não querem ter o devido respeito, e por isso ha cada dia nas Religiões, não fallando na modestia e exemplo da Companhia, tantas dissensões e tantas bulhas, e por esta causa e exemplo para o futuro he preciso que V. M. faça nessa Corte estranhar com toda a severidade ao dito Fr. Pedro dos Anjos os seus excessos, pois nasceo toda esta ruina de elle querer conservar a sua parcialidade, e proteger dous Frades mal procedidos, tendo preconisado hum delles para Provincial, e não querer tirar outro de Guardião de Goa, de quem se publicavão ainda entre os seculares materias que causavão a todos escandalo, e a nada disto o dito Provincial admoestado attendia.

Doc. n.º 36

Deos Guarde a V. Magestade muitos annos, Goa, 5 de Novembro de 694.

(L.º 58, fl. 321.)

DOCUMENTO N.º 37.

Doc. n.º 37

Senhor.—Hontem que se contarão 14 do corrente, estando no Collegio de S. Boaventura o Visitador e Provincial dos Observantes da Provincia de S. Thomé deste Estado com alguns vogaes, que se hião congregando para o Capitulo, que intentavão fazer a 17 naquella casa, succedeo que sahirão do Convento 17 Frades, os mais delles moços, armados com bacamartes, pistollas, e catanas, e ás quatro horas da tarde entrarão no dito Collegio com escandalo e estrondo, e obrigarão ao seu Visitador lançasse fora o Religioso, que tinha posto por Presidente naquelle Collegio, metendo de posse de força o Guardião delle, que estava suspenso, e usando de todos estes meios tão abominaveis para que se lhe não elegesse por Provincial hum Fr. João de Santiago, que determinava eleger a outra parcialidade. Vierão dar-me parte deste successo alguns Religiosos velhos, e mandei logo participalo ao Arcebispo,

Doc. n.º 37 que na fórma da ordem, que nesta monção teve de V. Magestade, me deu os seus poderes para os prender, implorando o auxilio do braço secular contra elles. Mandei o Ouvidor Geral do crime ao dito Collegio, onde o não quizerão receber os Frades amotinados, tendo fechadas as portas, reclusos o Visitador, Provincial e os mais Vogaes, que alli se achavão. Mandei cercar-lhe o Collegio de noute, e de manhãa, porque crescia cada vez mais a resistencia, lhe mandei chegar huma galiota ás paredes do Collegio, e assestar-lhe a artelheria, a ver se este terror os intimidava; porem não foi bastante, porque persistirão no seu intento, e com pouca decencia e respeito expuserão o Santissimo Sacramento em huma janella do dormitorio, que cahe para o rio. Ultimamente lhe mandei chegar huma peça por terra á portaria, e vendo que com resolução lhe davão fogo para lhe levar a porta, a abrirão e se entregarão. Trouxe o Ouvidor Geral a todos prezos, e com consentimento do Visitador e Provincial mandei huns para a Aguada, e para o farol della os cabeças, outros para Mormugão, onde ficão presos para os castigarem os seus Prelados, e eu terei attenção a que o castigo faça exemplo.

Affirmo a V. Magestade que o maior trabalho que aqui tem os Viso Reis he com os Frades, e sendo-me necessaria toda a attenção para as materias politicas do Governo, os Frades me perturbão de sorte que para elles só todo o tempo não basta. A India carece muito dos poderes de Nuncio para estes casos, ou de huma licença do Papa para o Governo poder com todo o rigor do castigo proceder contra elles, que ainda que reconheça a tenção (*sic*) que tem por Ecclesiasticos, a distancia e a sua insolencia pedem extraordinarios procedimentos, e todas essas dissensões dos Franciscanos tem a raiz na discordia, que as acções do Provincial passado Fr. Pedro dos Anjos, que mandei para o Reino na monção passada, originarão entre elles. Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade. Goa, 15 de Novembro de 1694.

(L.º 58, fl. 277.)

DOCUMENTO N.º 38.

Doc. n.º 38 **Conde Vice-Rei de Estado da India, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. O Provincial dos**

Padres da Observancia desse Estado Fr. Lucas dos Remedios me faz presente a inquietação e discordia, em que se achava o governo de sua Religião, e os meios que se lhe offerecião para o remedio de que necessita, dizendo ser o de se mandar deste Reino hum Prelado maior que a governe em cada triennio da Provincia dos Algarves, e doze sogeitos capazes em cada hum anno para Religiosos da sua Provincia, dos quaes se faria a despeza á sua custa, e mandando considerar esta materia com a attenção que ella merece, me pareceo encarregar-vos da verdadeira noticia do que me representou o dito Provincial, para que me informeis de tudo o que nella se contem com o vosso parecer. Escrita em Lisboa aos 16 de Março de 1695.

Doc. n.° 38

REY.

(L.° 59, fl. 146.)

(*Resposta do V. Rey.*)

Senhor—Parece-me muito conveniente o vir em cada triennio desse Reino hum Commissario Geral para as duas Provincias Franciscanas, que ha neste Estado; mas este deve ser de toda a supposição e letras, e virtude, por que de outro modo servirá de maiores embaraços, principalmente se tiver vicio de ambição, porque como os Frades são aqui mui absolutos, será facil por este caminho aos mal procedidos e menos observantes o corromperem o Commissario Geral, e ficará por este modo defraudada a Religião do cabedal que lhe derem, e se continuará mais a inquietação, em que a tenho visto depois que cheguei á India. O mesmo me parece sobre os mais sogeitos que pedem, ainda que mais necessitão de Mestres pela grande penuria, em que se achão de letrados; mas assy estes como o Prelado maior devem ser primeiro bem examinados e observadas suas acções, assy na capacidade das letras, como no exercicio do spirito. Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa, 8 de Dezembro de 1695.

(L.° 59, fl. 147).

DOCUMENTO N.° 39.

Doc. n.° 39

Conde de Villa verde V. Rey da India, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Vio-se o que

Doc. n.° 39 escrevestes em Carta de 12 de Outubro de 694 (a) sobre as bulhas que os Religiosos desse Estado tem entre si continuamente, e excessos que obrão, inquietando o Governo e despresando o recurso, sem se lhe poder dar remedio conveniente pela pouca obediencia que tem ao juizo da Coroa, e menos a authoridade do Arcebispo por lhe serem isentos. E pareceu-me dizer-vos que naquelles Religiosos, que depois do recurso da Coroa forem contumases, se deve proceder a temporalidade, e do mais que se dispõe no mesmo Regimento. Escrita em Lisboa a 12 de Setembro de 1696.

REY.

Para o Conde de Villa Verde, V. Rey da India.

O Conde de Alvor, P.

(L.° 61, fl. 108.) 1.ª via

DOCUMENTO N.° 40.

Doc. n.° 40 Conde de Villa Verde, V.Rey da India. Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Vio-se a vossa carta de 15 de Novembro de 694, em que dais conta do que obrastes na occasião em que os 17 Religiosos da Observancia de Provincia de Sam Thomé entrarão no Collegio de São Boaventura, onde se achava o Visitador e o Provincial, e com violencia e estrondo de armas levarão e obrigarão ao Visitador lançasse fora o Presidente que havia feito, e metterão de posse o Guardião que estava suspenso; o que vos obrigára a mandar-lhe pôr cerco, e a prendelos, e entregues ao seu Prelado, que se tinha de vós valido, os degradara; e que vos parecia que para casos semelhantes necessitava esse Estado de pessoa, que nelle tivesse as vezes de Nuncio. E pareceo-me dizer-vos que em quanto a haver na India Prelado com vezes de Nuncio, se vos avisa por outra Carta minha da Resolução que nesta materia se tem tomado, e que no mais tendes procedido bem. Escrita em Lisboa a 11 de Janeiro de 1697.

REY.

Para o Conde de Villa Verde V.Rey da India.

O Conde Alvor, P.

1.ª via.

(L.° 61, fl. 377.)

(a) No registo L.° 58, fl. 218, diz de 21 *de Outubro* (Vid. Doc. n.° 34).

DOCUMENTO N.º 41.

Doc. n.º 41

Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho, V. Rey da India, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que se me representou pela Junta das Missões sobre huma Carta de Fr. Lucas dos Remedios, que escreveo desse Estado, em que referia o grande zelo e espirito, com que os Religiosos da sua Religião se empregavão em o exercicio das Missões que lhe estavão entregues: Me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) que informado de como obrão nas Missões estes Religiosos, e achando que procedem nellas com zelo e cuidado, lhe mandeis dar as suas Congruas, e procedendo com alguma leve ommissão os advertireis, e se lhes dará a Congrua. Escrita em Lisboa a 22 de Março de 1700.

Rey.

Para o Vice-Rey da India.

O Conde de Alvor, P.

1.ª via.

(L.º 64 fl. 111.)

(Resposta do Vice-Rey)

Senhor. Por esta carta vejo o que V. Magestade me manda sobre os Religiosos de São Francisco e suas missões: he certo que obrão muy comforme ás suas obrigações, e ate agora se lhes tem pago a sua Congrua, e sentindo nelles alguma omissão, se lhes advertirá, como V. Magestade manda. A muito alta, muito poderosa, e catholica pessoa de V. Magestade Guarde Deos muitos annos, como todos seus vassallos desejamos e havemos mister. Goa, 16 de Dezembro de 1700.

(L.º 64, fl. 112.)

DOCUMENTO N.º 42.

Doc. n.º 42

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós meu V. Rei e Capitão Geral do Estado da India que mandando ver no meu Conselho Ultramarino a Consulta que se me havia feito na Junta das Missões sobre a Car-

Doc. n.° 42 ta de que se vos envia a copia, assinada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que se queixa o povo de Bardez dos Religiosos Franciscanos, que assistem por Parochos nas Igrejas do seu Districto: Me pareceo ordenar-vos que vendo o que a dita Carta contem, me informeis sobre ella com vosso parecer. ElRey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e o Dr. Alexandre de Sousa Correa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Barboza Brandão a fez em Lisboa a 23 de Março de 1715. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever. *João Telles da Silva.— Alexandre da Silva Corrêa.*

1.ª via.

(L.° 81, fl. 1.)

Copia.—Serenissimo Rei e Senhor nosso.— Os clamores e suspiros dignos de commiseração do miseravel povo desta India, conquistada com derramação de tanto sangue Portuguez dos maiores heroes desse Imperio, e com vigilancia e zelo do augmento da fé, e conquistar as almas para o Ceo pelos Serenissimos Senhores Reis, Pais e Avós de V. R. Magestade, empenhados nessa empreza, experimentando os fluctuosos mares, e superando os potentissimos Principes della, firmarão seu throno nesta Cidade de Goa, metropole de todo Oriente, tudo em ordem de cultivar a vinha de Deos, que tanto tempo vivia em caliginosa cegueira do gentilismo, deputando Religiosos do Serafico P. S. Francisco na Provincia de Bardez em falta dos Sacerdotes naturaes para cultivala, para com seu exemplo de vida e doutrina haver augmento de novas plantas, que perecião nas tenebrosas sombras da infidelidade, de hoje e de annos a esta parte com lastimosas vozes de seu pranto chegarão noticias aos Serenissimos Senhores Reis o seu sentimento (*sic*) e chegarão aos pés de V. R. Magestade. Porem todo este empenho e zelo do serviço de Deos ficou pervertido daquelles verdadeiros filhos de S. Francisco para estes seus successores, ora assistentes na dita Provincia por Parochos e Reitores das Igrejas erectas á custa dos mesmos naturaes, com exemplos perversos, escandalosos, indecorosos de suas vidas, interesses notaveis contra sua Regra e Estatutos nos legados dos defuntos, e rebeldes em guardar os testamentos solemnes, e observar as leis deste Reino tão somente com denominação dos Parochos, sem ao menos por anno huma vez dar pabulo espiritual ás suas ovelhas segundo o Ritual Romano e Concilio Tridentino, para

se occuparem todos nos interesses do mundo, e em commetter roubos e furtos nos Paroquianos por todas as vias com pouco temor de Deos e da justiça, e de V. R. Magestade, mostrando se os pais espirituaes os mais severos ministros e executores da justiça em arrecadar a condemnação de seus freguezes ás puras pancadas, e outras insolencias inauditas, todos exercitados, enlevados, e attrahidos dos mesmos interesses, que á vista delles totalmente vivem esquecidos das Leis de sua Religião e zelo do serviço de Deos, e a tão extrema miseria e ruina se tem chegado estas Parochias por descuidos delles, e por falta da instrucção para regar estas plantas adquiridas com tanto sangue, que a maior parte desta gente desta Provincia por essa negligencia saem todos os annos no St.° Officio, de que são testemunhas oculares os mesmos inquisidores, deputados, e os mais ministros desta Inquisição, por se applicarem estes Parochos, derelinquindo a vinha de Deos totalmente, para cuja cultivação forão remettidos por Missionarios a esta India para edefica-la com seus exemplos e verdades, e propagar a Lei de Christo, em augmentar as familias de seus moços, alentar e enriquecer suas casas, fazendo-se continuos sollicitadores em buscar augmentos delles, assistindo de noute e de dia em suas casas, com notavel escandalo de suas pessoas, criando seus filhos nas Igrejas de Deos, trasendo nellas suas mulheres, fazendo-se padrinhos e compadres em companhia das outras, pretexto para conciliala-las á sua vontade, e cumprir a sua perversa affeição; e as mais façanhas obradas por elles, e vicios continuos em que andão arraigados para manifestar a V. R. Magestade nos atalha o respeito devido a hum Rei, Monarcha, e Senhor nosso, que tudo pode, sendo muito servido, V. Magestade escrutar da devassa, em que forão testemunhas os mesmos Religiosos de maior supposição, que levou o Padre Fr. Bernardo da Porciuncula, Commissario Geral que foi desta Provincia, que deixando-os por incorrigiveis, se recolheo neste Reino, por não poder atalhar estes damnos, que causa a vinha de Deos.

Doc. n.° 42

Não podemos, Senhor, exceptuar algum dos Parochos por mais velho que seja das Igrejas desta Provincia de Bardez, que viva exemplo das recreações e continuas affeções das mulheres, em que vivem obstinados, escandalisando aos visinhos com suas assistencias de noute em casas dellas, nas ramadas dos casamentos, acompanhando-lhas em todos os actos delles, e buscando as de boas apparencias a seus moços, fazendo-se nessa

Doc. n.° 42

diligencia administradores e medianeiros destes casamentos em buscalas a seu agrado e affeição, cuja fama está estendida em todo este Oriente, e melhor he patente a todos os V. Reis que forão deste Estado, principalmente a D. Rodrigo da Costa, que informará de tudo a V. R. Magestade, e com miudeza o Padre Fr. Bernardo da Porciuncula, Commissario Geral que foi desta Provincia, e da devassa que leva, o que não he possivel referir neste breve summario feito pelo rude entendimento em falta dos homens doutos para o fazerem com palavras mais politicas e polidas, que se não atrevem a respeito destes Parochos a pôr penna no papel. Permitta Deos por sua clemencia, bondade, e infinita misericordia que não aconteça subversão como na Cidade de Sodoma e Gomorrha em castigo de tão enormes peccados em os Parochos e pessoas Religiosas, que vierão para nos doutrinarem com exemplos de suas vidas, que he maior instrucção para edeficação dos homens que tem pouco conhecimento da Lei de Deos, a quem não só os continuos vicios conviolão o credito alheio por opressões, como outros Turcos, fallando com devida submissão aos pés de V R. Magestade, profanão seu habito, injuriando a sua Religião com transgressões de seus Estatutos, pondo em esquecimento a pobreza da sua profissão, fazendo-se tambem continuos negociadores, vendendo, e cambando, e dando dinheiro a ganhos nos penhores de ouro e prata, e finalmente exercendo todas as especies de contracto, só a fim de augmentar as familias de seus moços, não reparando o escandalo que causa á sua Religião, e perigo evidente da salvação das suas almas, e pelo mesmo caso segundo as leis da sua Religião, Bullas Pontificias, e Breves Apostolicos estão inscursos na excommunhão maior ipso facto, e suspensão de suas ordens.

Estas Igrejas, Senhor, forão concedidas a estes Religiosos incapazes de serem Parochos e curas d' almas por sua regra e estatuto em virtude da Bulla de Paulo V. concedida ao Serenissimo Rey da Castella Phelipe 2.° para missão da India nova, em quanto(*sic*)houvesse Sacerdotes capazes de administralas, que hoje na Igreja de Deos ha não só capazes mas capacissimos, e abundancia delles por graça de Deos, cuja sufficiencia e capacidade consta e constou sempre aos Arcebispos e Primazes, que forão deste Estado, pelas tantas opposições e exames Synodais que fizerão com assistencia dos maiores mestres, em que não só se mostrarão famozos Theologos e moralistas, mas ainda consumados no Direito Canonico e Civil al-

guns delles, e como taes a maior parte delles são Parochos e Vigarios nas Ilhas de Goa, nas terras do Norte, e no Reino do Canará, que com a admiração de suas vidas e exemplos louvaveis, tem cultivado aquellas vinhas com zelo e serviço de Deos, cujas virtudes e vigilancias obrigarão ao rectissimo Rey (a) actual e admiravel em administrar justiça ao povo, em mandar a esta Provincia a pregar e instruir a esta gente os Clerigos do Recolhimento da Cruz dos Milagres, que professão o Estatuto de S. Phelippe Neri, os quaes com suas pregações e assistencias nos confessionarios, reverterão a muitos peccadores ao gremio da Igreja, que se compungião á vista de tantos exemplos e fructifera doutrina; o que houverão por muito mal os mesmos Parochos Religiosos, por ser em seu dezabono. Desde então até hoje se fizerão maiores inimigos desta gente; e finalmente por serem tão descuidados em cultivar a vinha de Deos, e negligentes em pastar as suas ovelhas, e prevendo a vida tão escandoloza e interesse em que vivem obstinados, mandou o Serenissimo Rey e Sr. Nosso, Avô de V. Magestade por huma Carta remettida no anno de 1644 ao V. Rey que foi deste Estado, que os tirando, deixasse em seu lugar os Clerigos naturaes em razão das referidas causas, e não entenderem estas gentes a lingua delles, principal motivo de não serem Parochos, segundo a doutrina que nos ensinou Christo Senhor Nosso, e ensina o Sagrado Tridentino, e as Constituições Synodaes deste Arcibispado, e Concilios celebrados neste Diocese, o que não executou o Arcebispo, que então foi deste Estado D. Fr. Francisco dos Martyres, por ser de sua Ordem, e os ditos Religiosos serem de sua affeição; e esta negligencia muito tem prejudicado a este povo pelas causas allegadas. Esperão de V. R. Magestade que pondo seus benignos olhos, ponha remedio a estes males tão exorbitantes, e para salvação das almas destes pobres Indiaticos, que vivem em tenebroso carcere da cegueira em as occasiões proximas do peccado, de que lhas tirando livrará como outro Moises a estas almas do perigo em que se achão, o que não podem authenticar e justificar estas queixas em razão de seus respeitos, com que tem assolado este povo, por todas as vias deixando lhes só a ossada delles. Deos Guarde a Real Pessoa de V. Magestade para maior augmento deste Imperio, e edificação das almas deste Povo. Goa

Doc. n.° 42

(a) Deve ser *Vice-Rey*.

Doc. n.° 42 15 de Janeiro de 1714. Vassalos humildes que mil vezes prostrados a terra beijão os reaes pés. Povo da Provincia de Bardez.

André Lopes de Lavre.
(Liv. 81, fl. 2).

Resposta do Vice Rey.

Senhor. — A Carta que se escreveo a V. Magestade contra o procedimento dos Religiosos de São Francisco, e se me remetteo pelo Conselho de Ultramar para interpôr o que julgo nesta materia, está tão fora daquelles termos, que devião guardar os que formão a queixa, que mostra com clareza por huma parte muita falsidade no que relata; e por outra o grande empenho de se excluirem estes Religiosos das Igrejas de Bardez para se introduzirem os Clerigos, donde se colhe que estes serião os Autores, e que levados da sua conveniencia excederão os termos da razão para conseguirem o seu intento.

Não ha duvida que alguns Religiosos destes tem dado grandes e manifestas occasiões para se escandalisarem aquelles neofitos; mas tambem he sem duvida que ha muitos Parochos observantes, provectos nos annos e na virtude; e querer incluir a todos em tão graves e publicas exorbitancias, quantas se contem na Carta, he offender a muitos innocentes em particular, e em commum a huma Religião tão benemerita, e que com grande trabalho e fruto plantou e conservou aquella Christandade.

A causa que ha para alguns escandalos, e não são pequenos os que se estranhão em alguns destes Religiosos, he proverem os Prelados naquellas Igrejas por interesse ou inclinação alguns Frades moços, nos quaes se achão ainda menos letras e sufficiencia que annos, o que originou tantos desgostos ao Commissario Geral Frey Bernardo da Pereiunenula que quiz obviar este procedimento e não poude; e neste particular he que se devia attender muito, obrigando V. Magestade como Gram Mestre aos ditos Prelados a que a eleição, que fizerem de Parochos, seja de sogeitos benemeritos, os quaes não poderão exercitar este ministerio, senão com tantos annos de habito, e de idade quantos pareção proporcionados para este effeito; e quando obrem o contrario, que os V. Reis mandem amover das ditas Igrejas aos que não tiverem as calidades apontadas.

A Ordem que na dita Carta se allega de que o Serenissimo Sr. Rey Dom João o 4.° mandara no anno de 1644 amover estes Religiosos de Bardez, he falsa, pois fazendo-se na India

queixa ao dito Sr. pelo seu V. Rey, que propunha esta amoção, e que se entregasse aos Clerigos, como agora se pertende, respondeo S. Magestade o que consta da copia da Carta seguinte do anno de 1646 (a).

Doc. n.° 42

Desta Carta do Serenissimo Sr. Dom João o 4.° se colhe que nem S. M. veio em se tirarem os ditos Religiosos pelo bem que tinhão obrado, não obstante a queixa, nem a metter os Clerigos pelo damno que causarião; e por esta razão venerando a disposição do dito Senhor, só me resta propor a V. Magestade o que já ponderei, que se ordene aos Prelados os sogeitos, que devem prover, e que não observando tão justa ordem, o V. Rey de V. Magestade a faça observar; e quando depois disto sejão renitentes, se poderão excluir; o que agora não julgo que se faça, por que será injuria de huma Religião tão benemerita da Igreja Catholica, vendo-se castigados todos por que alguns forão mal procedidos. Isto he o que me parece. V. Magestade fara o que for servido.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa, 14 de Janeiro de 1716.

(Rubrica do V. Rey.)

(L.° 81, fl. 4.)

DOCUMENTO N.° 43.

Doc. n.° 43

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós V. Rey e Capitão Geral do Estado da India que se vio a conta que me destes em Carta de 18 de Janeiro do anno passado, (b) em que supposto tinheis informado sobre o requerimento que os moradores de Bardez fizerão contra os Religiosos de Sam Francisco, Reitores de todas as Freguezias continentes naquellas terras, vos parecerá representar-me que a causa dos disturbios e relaxação, que ha tempos se exprimentava nos ditos Religiosos, era o Padre Frey Pedro de Santa Maria, immediato, e o Padre Fr. Mathias de Santo Antonio, que esque-

---

(a) Fica no L.° do anno de 1646, do n.° 7. Este L.° não existe no archivo. O Indice diz— L.° de 1646, n.° 7. Sobre queixas que o povo gentio das terras de Salcete e Bardez faz dos Religiosos da Companhia e S. Francisco.—

(b) Não acho esta Carta no Livro competente.

Doc. n.º 43 cidos totalmente da obrigação de Catholicos vivem tão escandolosamente, que á sua imitação trouxerão alguns Frades as balhadeiras a huma casa sua na quaresma, atrevendo-se a fazer esta injuria a Deos em grande desattenção tambem vossa, porque se resolverão a quebrantar a vossa lei, que com tão boa intenção fora promulgada; e como novamente vos fizera a maior parte do Definitorio e Padres graves as petições que remettestes, vos resolvereis a mandar sair de Goa estes dous Religiosos em caso que se não moderem nos seus excessos: Me pareceo dizer vos que pedindo-vos o Provincial destes Religiosos ajuda de braço secular para a mudança delles para os Conventos, que hade destinar, vós lha deis, e caso que elle vola não peça, e conheçaes que são perturbadores da Religião estes ou quaesquer outros, ou vivem com escandalo do povo, advirtaes da minha parte ao Provincial os mande fóra de Goa e suas Ilhas adjacentes, e o não fazendo elle com effeito, vós por via de bom governo economico os façais sair. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Occidental, a 9 de Março de 1717.

O Secretario, Andre Lopes de Lavre, a fez escrever. *João Telles da Silva — Antonio Rodrigues da Costa.*

1.ª via.

(L.º 83, fl. 53.)

(Resposta do V. Rey.)

Senhor. Sempre que o Provincial de S. Francisco me pedir ajuda de braço secular a darei, por ser muito util a serviço de Deos e de V. Magestade para intimidar alguns Religiosos desta e de outras Religiões a que vivão tão exemplarmente como devem; e por haver mais a circunstancia de estarem entre infieis, a que com seu exemplo, ainda mais que com suas persuasões, devem redusir a nossa Santa Fé. Deos Guarde a muito alta e muito poderoza pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa 10 de Janeiro de 1718.

(Rubrica do V. Rey.)

(L.º 83, fl. 54.)

DOCUMENTO N.° 44.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Sr. de Guiné &c Faço saber a vós D. Luis de Menezes, Conde de Ericeira, V. Rey e Capitão General do Estado da India, que havendo visto a Consulta que me fez a Junta das Missões sobre o povo de Bardes se queixar dos Religiosos Franciscanos, que assistem por Parochos das Igrejas do seu Districto, Fui servido por resolução de 3 de Abril do anno passado tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, de mandar advertir aos Prelados destes Religiosos não provejão estas Igrejas se não em Religiosos proveetos e de tal procedimento; que se evitem os escandalos que nacem de alguns, que esquecidos do seu estado e do seu ministerio, commettem excessos indignos de Parochos e de Religiosos com grande damno das almas; e no caso que o não fação, que eu faria dar a providencia necessaria. E se vos declara que quando esta ordem não produza effeito, que tendo vós noticia de que algum procede com escandalo, advirtaes ao seu Prelado o mande logo tirar da Igreja em que estiver, e não o tirando logo, lhe mandareis pôr verba na Congrua que se tiver consignada para a dita Igreja. E ao Arcebispo Primaz mando encommendar visite estas Igrejas na forma que he obrigado. ElRey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e o Doutor Alexandre da Silva Corrêa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa Occidental a 14 de Abril de 1718. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—*João Telles da Silva—Alexandre da Silva Corrêa.*

(Liv. 84, f. 380)

(*Resposta do V. Rey.*)

Senhor. Não me parece que os escandalos, que commettem os Religiosos de Sam Francisco, Parochos na Provincia de Bardez, podem evitar-se senão encarregando V. M. estas Igrejas aos Padres da Companhia de Jesus, não só porque vivem em semelhantes occupações com a modestia que devem, mas a propagação do Evangelho se augmenta consideravelmente. E em quanto V. Magestade não toma nesta tão importante materia

Doc. n.° 44

nova resolução, advertirei o Provincial de São Francisco deponha os Vigarios, que não procederem como convem, e darei execução ao mais que V. Magestade he servido de ordenarme.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felices annos. Goa 7 de Janeiro de 1712.

(Rubrica do V. Rey.)

(L.° 34, fl. 331.)

DOCUMENTO N.° 45.

Doc. n.° 45

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Francisco Joseph de São Payo, V. Rey e Capitão general do Estado da India, que Frey Clemente de St.ª Iria Religioso da Ordem de S. Francisco me representou que tendo o seu Padre Geral noticia dos disturbios, em que andavão e continuavão os Religiosos da Provincia de S. Thomé da India Oriental com existencia e acclamação de dous Provinciaes ao mesmo tempo, dividida a mesma Provincia em duas parcialidades, arguindo huns e outros nullidades, e proferindo *ad invicem* censuras, sem poder averiguar-se a legitimidade de hum ou outro Capitulo, termos em que a Santa Sé Apostolica podia e devia nomear Prelados legitimos na dita Provincia; e desejando o Padre Geral de toda a Familia como superior della reparar os damnos proferidos e prevenir os futuros, segurando as consciencias aos Religiosos da dita Provincia, recorreo á Sé Apostolica pedindo autoridade para prover no caso, e nomear legitimos Prelados, a quem os Religiosos da dita Provincia obedecessem; ao que attendendo Sua Santidade lha concedeo: E porque desta resultou fazer o dito Geral eleição na pessoa do Supplicante para Prelado de todos os Religiosos da dita Provincia, para onde lhe ordena se embarque na primeira occasião como seu Commissario Delegado, assim para observar as suas ordens dimanadas da auctoridade Pontificia, como para inquirir e correger defeitos quando os haja, especialmente dos Religiosos Missionarios daquellas Christandades, e para o Supplicante fazer viagem para esse Estado, aonde deve exercitar o cargo a que o tem promovido a obediencia, não só lhe era necessario como vassallo dar-me conta apresentando-me os Breves authenticados, como com effeito me offereceo; mas porque alguns Religiosos especialmente os intru-

sos no governo da Provincia poderão desprezar os mandados e preceitos de seo Superior, e com alguma temeridade impedir resistindo por si ou por outrem á execução delles, recorria a mim para amparar a elle Supplicante e a dita Provincia com a minha Real Protecção, pidindo vos ordene façaes dar á execução as Letras Patentes, que o Supplicante apresentar do seu Ministro Geral dimanadas da Sé Apostolica, dando-lhe para este effeito toda ajuda e favor. E vendo o mais que me allegou, e se reconhecer por muito conveniente este remedio, que se procura para se aquietarem estes Frades, e para se conseguir o tal fim: Me pareceo ordenarvos que deis toda ajuda e favor a este Religioso para que se executem estas Patentes de que se vos remettem as copias. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa Occidental a 10 de Dezembro de 1720. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. *João Telles da Silva.—Antonio Rodrigues da Costa.*

Doc. n.º 45

(L.º 86, fl. 559.)

Fr. Joseph Garcia, Letor Jubilado, Theologo de S. M. en la R. Junta de la Immaculada Conzepzion, Ministro General de toda la Orden de N. S. P. S. Francisco, y siervo &c. A todos los Religiosos asi Prelados como subditos de nuestra Provinzia de S. Thomé de la India oriental, salud, y paz en Nuestro Senhor Jesu Christo.

Por quanto nos consta que habiendo se zelebrado en esa nuestra Provinzia Capitulo Provinzial el dia 12 de Marzo del año pasado de 1716, algunos Religiosos movidos de varios escrupulos de su conzienzia, pasados catorze mezes de pazifica possession de los electos en sus offizios, intentaron probar de nullidad de dicho Capitulo, como de hecho la allegaron y pretendieron ante el Illm.º Sr. Arzobispo de Goa, que á la sazon se hallaba Governador y Capitan General de esos paizes, y de que haviendo dicho Sr. Arzobispo ordenado una Junta de Theologos para que se examinasen las razones que produzian dichos Religiosos escrupulosos, resultó de ella que dicho Senhor Arzobispo declaró por nullo dicho Capitulo, y que podian y devian prozeder a nueva eleczion de Provinzial, Diffinitorio, y demas offizios, como lo executaron, sin nueva facultad de quien se la devia y podia dar, en caso de ser zierta la nullidad del

Doc. n.º 45

Capitulo; de cuya novedad resulta el hallarse essa nuestra Provinzia con dos Provinziales y sus Religiosos divisos en vandos, e parzialidades, prozediendo los unos contra los otros con penas y zensuras, y con escandalo universal de los pueblos, y en grave prejuizio de sus conversiones, que corren á cargo de esa nuestra Provinzia, y deviendo nós por la obligazion de nuestro offizio, e la comum...... de todos nuestros subditos aplicar prompto remedio a tan evidentes dãnos y peligros; no pudiendo executalo *per viam juris* á causa de la summa distanzia de esa nuestra Provinzia, e de carecer de fidedignos instrumentos para dezidir en justizia a qual de las dos parzialidades perteneza el derecho; recurrimos a la Silla Apostolica para que proveyesse de remedio, conzediendonos facultad *pro hac vice* para eligir Prelado Provinzial y deffinitorio, con que lograse esa nuestra Provinzia tener Prelados ziertos, y sin disputa; la que Su Santidad benignamente expedió por su Breve, cuyo tenor es como se sigue:

= Dilecto Filio moderno Ministro Generali Ordinis S. Francisci, quæ de observantia nuncupatur. Clemens PP. XI. Dilecte Fili, Salutem et Apostolicam benedictionem.—Exponi Nobis nuper fecit tuo nomine dilectus Filius modernus Procurator Generalis tui Ordinis Fratrum Minorum S. Francisci de Observantia nuncupatæ, quod cum vocales Provinciæ S. Thomæ in India Orientali ejusdem Ordinis expleto triennio Ministri Provincialis, ad electionem novi Superioris Provincialis, omnium officialium prædictæ Provinciæ, ut moris est, cum tuis facultatibus necessariis processissent, ii, qui de electionibus parum contenti remanserant, post quatuordecim menses de nullitate Capituli coram venerabili Fratre Archiepiscopo Goano, qui ad favorem appellantium resolvit, dixerunt, ac ad novam ex averso electionem devenerunt, aliis omnibus primæ electionis ad infidelium partes inter illarum Missionarios fugientibus, ubi usque ad opportunam occasionem permanere coacti sunt, illa que postmodum data, Minister Provincialis ac omnes alii primæ electionis officiales absentes ad suorum officiorum possessionem reversi sunt: alii vero ab officiis exclusi ad partes etiam eorundem infidelium se convertentes, ibidem cum non modico fidelium scandalo hucusque perseverant. Cum autem, sicut eadem expositio subjungebat, novum Capitulum Provinciale ipsius Provinciæ de præsenti convocare minime expediat, ac propterea ut, quo ejusmodi scandala evitentur, et tranquillitas in eadem Provincia stabi-

Doc. n.° 45

liatur, novos Superiores Provinciæ hujusmodi institui plurimum desideres: Nos prospero, feliciquе dictæ Provinciæ regimine et gubernio optime consultum esse cupientes, ac tui, qui dicto Ordini præesse dignosceris, ac præfati Procuratoris Generalis singulares personas a quibusvis executionis, suspensionis, et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris, et pœnis à jure, vel ab homine, quavis occasione vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatæ existunt, ad effectum prœsentium duntaxat consequendum, harum serie absolventes, et absolutas, et absolutos fore censentes, supplicationibus tuo nomine Nobis super hoc humiliter porrectis inclinati, de venerabilium Fratrum nostrorum S. R. E. Cardinalium negotiis, et consultationibus Episcoporum et Regularium prœpositorum consilio, de tua fide, prudentia, charitate vigilantia, doctrina, integritate, et Religionis zelo plurimum in Domino confisi, discretioni tuæ, per te, vel per Commissarium tuum eos fratres Ordinis prœdicti, quos secundum conscientiam tuam maioribus meritis prœditos, et ad gubernium ditæ Provinciæ digniores indicaveris pro illius pace et quiete stabiliendа, in Ministrum Provincialem, Custodem, et quatuor Deffinitores supradictæ Provinciæ S. Thomæ ad tempus, quo ejusmodi officia juxta regularia ejusdem Ordinis instituta per Sedem Apostolicam approbata durare consueverint cum omnibus et singulis prœrogativis, prœeminentiis, facultatibus, auctoritate, privilegiis, gratiis, et indultis, ac honoribus, ac oneribus solitis et consuetis cum facultatibus ipsius Congregationis Cardinalium pro hac vice tantum deputare possis, et valeas, auctoritate Apostolica tenore prœsentium indulgemus; salva tamen semper in prœmissis authoritate eorundem Cardinalium Congregationis. Non obstantibus prœmissis, ac Constitutionibus, et Ordinationibus Apostolicis, nec non Provinciæ et Ordinis prœdictarum etiam juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, et consuetudinibus, privilegiis, quoque indultis, et litteris Apostolicis in contrarium prœmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, et innovatis; quibus omnibus et singulis illorum tenores prœsentibus pro plene et sufficienter expressis, ac de verbo ad verbum insertis habentes, illis aliis in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, cœteris que contrariis quibuscumque. Datum Romae apud S. Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die XXIX Aprilis MDCCXX, Pontificatus Nostris anno vigessimo.—*Fr. Cardinalis Oliverius.*=

Doc. n.° 45 Por tanto usando de la facultad Apostolica a Nós conzedida por el Breve de supra inserto, y deseando poner fin á las disputas, y contiendas, en que permaneze com gran dolor nuestro esa nuestra Provinzia, y que logre Prelados ziertos y seguros, y que todos se unan en una cabeza, y a un mismo fin: en virtud de las presentes, y de dicha Apostolica facultad, nombramos, elegimos, y instituimos en Ministro Provinzial de esa dicha nuestra Provinzia de S. Thomé al R. P. Fr. Clemente de Sancta Eyria, Letor de Theologia, y Pro Ministro de ella, residente en la corte de Lisboa, y en caso de que antes de la intimazion de estas nuestras Letras falesca esse Padre Sancta Eyria, nombramos, elegimos, y declaramos por Ministro Provinzial de esa nuestra Provinzia al R. P. Fr. Francisco de los Angeles, Predicador, y Comissario de las Missiones en ella; y en Custodio instituimos, nombramos, y declaramos al R. P. Fr. Ignacio de la Purificazion, Predicador, y exdiffinidor de esa dicha nuestra Provincia, y en su defecto por muerte, o otro canonico impedimento indispensable por Nós, substituimos para el mismo empleo de Custodio al R. P. Fr. Francisco de la Madre de Dios, Predicador, y exdifinidor de esa nuestra Provinzia; y asi mismo nombramos, eligimos, y declaramos en diffinidores a los Padres Fr. Luiz de S. Diego, Letor de lengoas; Fr. Manoel de la Pasion, Predicador, y ex Guardian; Fr. Juan de Sancta Clara, Predicador, y ex Guardian; y Fr. Antonio de la Assumpzion, Predicador y ex Guardian; y en caso del falecimento de los nombrados, u de alguns dellos antes de la intimazion de estas nuestras Letras, u de algum canonico impedimento, por Nós indispensable substituimos en su lugar, y offizios a los Padres Fr. Bartholomé de S. Lorenzo, Predicador, y ex deffinidor; Fr. Antonio de Belem, Predicador; Fr. Ignazio de la Purificazion, Predicador, y ex diffinidor; y Fr. Manuel del Nazimento, Predicador y ex diffinidor; quienes deben substituir segun el ordem de esse nombramiento preferindo-se en las substituiziones que se huvierem de hazer por el Regno de Portugal, los que son del mismo Regno, y en los de la India, por los naturales de ella, observando en todo el concordato. A todos los quales asi por Nós nombrados, instituidos, y declarados confirmamos en los dichos offizios y cargos desde el mismo punto y instante, en que estas nuestras Letras fueren intimadas en esa nuestra Provinzia, y les mandamos por Sancta obedienzia que admittan sin replica alguna los ditos offizios, honras, y cargos, en que

los instituimos, asi como vá expressado, y para que en ningun tiempo pueda frustrarse esta nuestra eleczion, institúzion, y confirmazion, ni sus efectos, usando de la plenitud de nuestra potestad dispensamos con todos, y con cada uno de los que havemos nombrado, instituido, y confirmado en Ministro Provinzial, Custodio, y diffinidores en todas las nullidades, y impedimientos que tuvieren por las leys de la Religion para no ser eligidos en dichos offisios, y cargos, las quales por esta vez dispensamos, como tambien en que por Decretos Apostolicos huvieren incurrido, y en que nós podemos dispensar por la authoridad de nuestro offizio, y mandamos á los referidos por Nos eligidos, nombrados, y confirmados en Provinzial, Custodio, y diffinidores, que luego que estas nuestras Letras se intimaren, se junten en diffinitorio con los demas que de derecho deben concurrir (en el qual presiderá el R. P. Provinzial por Nós nombrado) y segun costumbre se elijiran Guardianes, y todos los demas offizios que suelen probeerse en Capitulo, los que dicho Padre Provinzial en virtud de la authoridad que para isto concedemos confirmará en nombre nuestro. Y porque se evite la discordia que se puede originar sobre qual de los Provinziales, que actualmente se hallan, deve entrar en diffinitorio con el voto de Padre immediato, determinamos, *pro interim* que la causa prinzipal de la validazion o nullidad de los Capitulos se dezida en justizia, que entre en dicho voto de Padre immediato el Provinzial successor del que fue electo en el Capitulo de Goa en el año de 1716, dejando salvo su derecho á las partes por si quisieren litigarse. Y para que en ningun caso se pueda frustrar el devido efecto de estas nuestras Letras dimanadas de la Authoridad Apostolica a Nós concedida, mandamos a los que oy (*sic*) con los offizios de Provinzial, Custodio, y deffinidores por las dos parzialidades, que luego que sean convocados por el Presidente por Nós nombrado para el efecto de la intimazion de estas nuestras Letras concurran, y renunzien sus offizios; y si espontaneamente no lo hizicren luego que se les notifique, desde el mismo punto de la intimazion les declaramos desde aora para entonces por vacantes, y privados de dichos cargos a los que los tienen, y de sus honores, sugetos a todas las penas que por derecho estan impuestas á los reveles, y inobedientes á las Letras Apostolicas, las que mandamos al Padre Presidente por nós nombrado se las aplique en nuestro nombre, y de nuestra authoridad irremissiblemente. Y para que las conziencias no se elagen, y se remedie

Doc. n.º 45

Doc. n.° 45 el dàno causado por tanto tiempo en perjuizio de las almas, y si depongan los escrupulos que de lo obrado por una y otra parzialidad resultaren, usando de la plenitud de nuestra potestad, sanamos, y validamos todo lo executado por una y otra parte, asi en la recepzion de los novizios, como en todo lo demas que en virtud de la facultad conzedida a los legitimos Prelados huvieren obrado: y asi mismo conzedemos al R. Padre Provinzial por Nós nombrado en estas nuestras Letras plena y integra facultad para que pueda absoluer de todas las zenzuras y penas en que han incurrido los Religiosos de uno y otro partido sean *a jure vel ab homine*, y asi mismo para dispensar en todas las irregularidades y penas en que por estas mismas causas huvieren incurrido. Y para que estas nuestras Letras tengan su total, pleno, y devido cumplimiento, ordenamos y mandamos por sancta obediencia en virtud del Spiritu Sancto *et sub interminatione maledictionis œternœ*, y pena de excomunion maior *latœ sententiœ ipso facto incurrenda*, e de privazion de todos los offizios de la Orden y otras a nuestro arbitrio, a todos los Religiosos y Religiosas de dicha nuestra Provinzia de S. Thomé, que luego al punto que estas nuestras Letras se intimaren, se les dê prompta y devida obedienzia y execuzion, reconoziendo por Prelado y Ministro Provinzial, por Custodio, y deffinidores a los que por Nós de supra van nombrados, eligidos, y confirmados, e executando todo lo que mandaren, estatuyeren, determinaren, y ordenaren como mandatos y determinaziones de legitimo Provinzial, y legitimo Deffinitorio por Nós nombrados y instituidos en virtud de la facultad Apostolica a Nós concedida, y de que usamos. Y asi mismo mandamos que esta nuestra Patente, despues de intimada en congresso capitular, que para este fin será convocado por el Presidente del Capitulo por Nós nombrado, se intimará en todos los Conventos de Religiosos y Religiosas de essa nuestra dicta Provinzia en plena communidad y a son de campana tànida, como es costumbre, quedando en cada uno de ellos una copia *de verbo ad verbum*, para que en todo tiempo conste de esta nuestra eleczion, determinazion, y desposizion. Dattum en este nuestro Convento de S. Francisco de Madrid en 22 de Agosto del año de 1720.— Fr. Joseph Garcia, Ministro General.— P. M. D. S. Rm.°— Fr. Juan de Soto, Secretario General de la Ordem.—Lugar ✝ do Sello.

(L.° 86, fl. 562.)

DOCUMENTO N.º 46.

Doc. n.º 46

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, V.Rey e Capitão General do Estado da India, que vendo-se as cinco Cartas inclusas, de que se vos remette a copia, de varios Religiosos de São Francisco da Provincia da Observancia de São Thomé da India, em que se queixão de se haver introduzido por seu Provincial o Padre Fr. Clemente de Santa Iria nulla e subrepticiamente, e excessos com que se tem havido naquella Prelazia, nomeando para as Igrejas destinadas para emprego das Missões sogeitos totalmente incapazes sem attenção aos benemeritos pelo lucro que teve em as vender, extinguindo os estudos em que se crião os Missionarios, não se dispendendo os quarteis que mando dar para o Collegio no ensino dos Estudantes: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, e constando-vos que no Collegio de São Boaventura se não satisfaz a obrigação, com que se lhe assignarão da fazenda Real as congruas, mandareis logo pôr ponto nellas. ElRey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dr. Joseph Gomes de Azevedo, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occidental a 29 de Março de 1726. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever.— *Antonio Rodrigues da Costa.—José Gomes de Azevedo.*

1.ª via

(L.º 93, fl. 435.)

1.ª Carta.

Senhor.— Se nesta occasião as lagrimas bradassem com sentimentos ultimos, não serião as primeiras lagrimas que dessem vozes sentidissimas, como já disse o Propheta Rey: *auribus percipe lacrimas meas*: e sem duvida que para ouvilas hum Rey Soberano devião destilarse pelos olhos de hum Propheta humilde; o que não pode caber em pobre religioso, que se anima a dar vozes com dôr do coração, sem levar na penna lagrimas de sangue, cujos eccos subindo aos ouvidos pios de V. Magestade movessem pelo sentimento a compaixão no seu regio peito; porque apenas a penna o pode exprimir com rasgos

Doc. n.° 46 tristes no presente contratempo da miseravel Provincia do Patriarcha Seraphico desta India, de que como filho, ainda que tão máo, me compadeço lamentando relaxado o instituto de tão bom Pay, excesso (piedoso Monarca e Senhor nosso) excesso, digo, que me faz duvidar ser esta a religião que professei depois de militar em serviço seu athe os 30 de idade, ou se para salvarme me seria mais util a milicia do seculo que a sepultura do claustro.

Porque (*jurejurando*, Serenissimo Senhor) chegou a esta desgraçada Provincia de S. Thomé. por antonomasia a Santa, hum frade chamado Fr. Clemente de S. Erya, que sendo Capucho neste Estado, passa de 20 annos se passou a esse Reino, donde vivendo licenciosamente sem disciplina, nem clausura, chamando-se Observante *ex vi* de hum Bulleto falsificado, taes industrias teve, que sem letras ou virtudes alcançou humas suppostas Letras, tambem falsificadas e obrepticias, que dizendo nellas o constituia Prelado o Rm.° Geral da Ordem por não sei que Breve Pontificio de commissão, que não apparece, impetrando de V. Magestade hum decreto, que sendo condicional, se interpretou absoluto pelo Viso Rey defuncto para investir de posse neste Provincialado ao mesmo Padre sem vestir de cor. .?. . e isto clandestina, violenta, e turbidamente, atterrando para este fim os Religiosos com o meio de afugentar mais, e exterminar a hum Mestre Definidor dos principaes, que á falta de sogeitos sou eu, Senhor, para que sem exame nem solemnidade de direito e costume se senhoreasse da Prelatura, em que tem feito sequito de huns poucos de frades discolos, indignos e ignorantes, deixando em despreso os Mestres dignos e provectos, e sem estes, mas com aquelles todo o seu progresso não he outro mais que compras e vendas de lugares e officios, que somente se distribuem sem eleição de pessoa nas pessoas que mais lhe satisfazem a insaciavel ambição, de que sem temor do Ceo, nem pejo do mundo se acha cegamente enfronhado, no que he tão escandaloso o seu excesso que athé por peccados meus chega a fazer leilões publicos nas missões de Bardez pelo falecimento dos frades, como se fossem rematados em praça forense os expolios a quem mais dá dos externos, cujos clamores tem escandalisado os povos, e o peor he que não ha quem lhe ponha o remedio, sabendo todos que assim nesta como nas monções passadas passão de 20$ xerafins remettidos para esse Reino em respondencias; e para não immorar em materia indigna em Religioso de S. Francisco, só digo que se nesta

Europa se excogistasse com especialidade sogeito que viesse a esta India a destruir, e anihilar esta Provincia, não podia acharse como este singularissimo, pelo que tem mostrado de não ser pay, mas padrasto o que he enteado, por não ser filho della em conclusão.

Doc. n.° 46

Cede em fim a doutrina de Nestor á vista do que este doutrina. Com que lastima o refiro! rouba e furta, e com tal descoco que deixando a Religião sem credito, põe em discredito a clausura, sem que para os bons haja premio, nem castigo para os maos, havendo-se em tudo como regulo, porque em nada regulado, nada de estudos, e nada de exercicios, e de tudo o bom nada, porque nada em fim he bom, senão máo tudo; por que tomando da oração quotidiana somente o *venha a nós o vosso Reino*, fica para os seus o *seja feita a vossa vontade*; pois athé a oração se acha extincta, o choro suspenso, a enfermaria deserta, o refeitorio fechado, e a portaria aberta, de que resultão disturbios lastimosos, que offendendo o seculo a olhos vistos, pelo que á vista dos olhos vem todos, se acha o claustro huma espelunca *latronum*; sendo esta a pobreza que guarda, a humildade que exercita, a regra que observa, e o estatuto que executa; metendo as mãos pelos quarteis das missões, pelos annaes das missas, pelos subsidios dos cathecumenos, e pelas esmollas dos fieis, ficando os conventos rasos, as sancristias despidas, as rouparias nuas, e os altares rotos, e tudo esfarrapado e exhaurido com o maior desamparo que se pode representar a V. Magestade pela differença do vivo ao pintado, porque furta em fim no inferno, no purgatorio, na terra, e no ceo.

Este he, Senhor, o talento em suma deste prelado intruso, que vindo a reformar a perda affectada, se reforma fingido com o ganho, convertendo em seu proveito o util, e commum em proprio, sem que pela conveniencia lhe remorda a consciencia, e esta he a consciencia boa em que está, com que respondeo ao Illm.° Arcebispo mandando-lhe propôr que desistisse da posse de má fé sem titulo colorado nem erro comum para socego da jurisdição pela má consciencia em que está, diligencia santa, mas infructuosa pela nossa desgraça, para que sustentando-se elle em carne e sangue das veas, nos sustentemos nós com o pão das lagrimas, porque o pão das lagrimas tambem sustenta aos magoados, como disse o Psalmista: *Cibabis nos pane lachrymarum*: em complemento do sagrado texto na evangelica profecia com que findo: *qui non intrat per ostium, fur est, et latro*.

Doc. n.º 46

Não resta, poderoso Senhor, na Provincia (salva a Providencia) outra esperança que a Piedade de V. Magestade Catholica, extirpando este, e seus sequazes, Fr. Francisco do Espirito Santo, e Fr. Bartholomeu de S. Lourenço, causa de total ruina, como filho finalmente para a gloria do Patriarcha mesmo soberano todo (*sic*). Deos Guarde a V. Magestade. India oriental 18 de Janeiro de 1724.—*Fr. Amadeo Manoel de Jerusalem.*

2.ª Carta.

Senhor.— A Provincia Franciscana de S. Thomé desta India, de que ha 26 annos sou indigno filho, e nella Custodio, Lente Jubilado, e Deputado da Santa Inquisição, por obedecer a V. Magestade deu posse do Provincialado ao Padre Fr. Clemente de Santa Iria, visto entrar apregoando ordens rigorosissimas contra os que se lhe oppusessem, que com effeito executou perseguindo, e fazendo fugir muitos frades, e predendo, e exterminando com o braço do VisoRey por huma esquadra de soldados hum Religioso velho e enfermo, e dos de maior graduação, sendo verdade manifesta neste Estado que o dito Fr. Clemente em tudo enganou ao Padre Geral que o elegeo, por que na realidade he Capucho, e não filho desta Provincia, que he da Observancia, em a qual se incorporou nullamente, falsificando hum Breve do Nuncio, de que constou nesta monção, por chegar o registo delle, que se tirou na Nunciatura, e outrosy quanto allegou para expedição da sua patente, não só foi falso, mas falso com evidencia, como todos sabem, porque o presenciarão nesta India, de que se remettem os documentos e pareceres de todos os Mestres sobre a sua nullidade ao mesmo Padre Geral: donde se originou o lamentavel estrago e total ruina desta Provincia, de que somente represento a V. Magestade o que respeita aos estudos, e á conversão dos infieis; porque me lastimo de ver que despendendo V. Magestade da sua Real fazenda abundantes quantias para sustento do Collegio de S. Boaventura, destinado para os estudantes, estas se comem sem haver estudo algum, nem ainda de grammatica, porque o de Artes, que achou com hum bom Lente este Prelado intruso, o desfez divertindo-lhe os Filosophos, o que redunda em perjuizo das Christandades, que como se extinguirão os estudos, sem letras e sem exame alguns administrão; e o peior he que os ignorantes, pelo que nelles interessa o Padre Fr. Clemente são os parochos; e os Mestres, porque delles se não necessita

por não haver classes, andão pelos pés de todos, sendo raros os que saem providos.

Doc. n.° 46

E não menos me dôo de que o dito Padre Fr. Clemente cobrasse a congrua, que V. Magestade tem consignado para a conducção dos Cathecumenos e despezas do bautismo geral, o qual não fez no seu primeiro anno, de que dei parte a V. Magestade, e cuidando tivesse emenda, agora depois da chegada das náos tornou a faltar com o mesmo bautismo geral, sendo este hum dos maiores lustres da nossa Santa Fee neste Oriente, a qual ommissão não foi por falta de Cathecumenos, pois nesta casa em que móro bautisou mais o Padre Mestre Fr. Belchior dos Reys. Do que tudo por descargo de minha consciencia faço aviso a V. Magestade, para que visto o muito que dispende sem fruto, se digne mandar aos que governarem a India tenhão especial vigilancia nos dous pontos mencionados, e que sem exame dos Mestres se não possa instituir Parocho nem Missionario algum. Deos Guarde a Real pessoa de V. Magestade. Convento de S. Francisco de Goa 22 de Janeiro de 1724.—*Fr. Manoel da Graça.*

3.ª CARTA.

Senhor.— A obrigação de filho, que sou da Provincia Observante de S Thomé desta India, me obriga a expór aos reaes pés de V. Magestade huma parte dos excessos que nella tem obrado o Padre Fr. Clemente de S. Iria, Provincial nullo e intruso, assim pela subrepção de suas Letras, como por ser Capucho, e não estar incorporado na Provincia, de que se dá conta ao Padre Geral da Ordem, como tambem se lhe dá de que por causa do terror que metteu aos frades com ordens de V. Magestade e do Viso Rey, exterminando a huns e afugentando a mais o admittirão na Prelasia. Os excessos de que me queixo a V. Magestade são de que estando eu lendo o curso de Filosophia no Collegio de São Boaventura, a dissipou tirando os melhores estudantes, e que podião vir o ser Mestres, e brevemente me deixou com hum só, cobrando-se sempre as congruas, que V. Magestade despende com o dito Collegio para ensino dos que hão de trabalhar nas missões; e em huma só palavra estão-se comendo estas congruas que V. Magestade despende, e não ha estudo algum, nem ao menos de latim. As igrejas de V. Magestade, em que os Religiosos de S. Francisco fizerão sempre maravilhas no serviço de Deos e da Coroa de Portugal, as distribuio a quem mais lhe deu; e como

Doc. n.º 46. os idiotas e totalmente ignorantes forão os que mais lançarão, nestes se arrematou o patrimonio de Christo, ficando muitos Mestres, por não terem que dar, fóra da sua lista. E chegou a tanto a sua ambição, que athé embolçou os 500 xerafins, que V. Magestade aplicou para as despezas do bautismo geral, a que faltou logo no anno de 1721, e segunda vez proximamente no fim de 1723. Finalmente cobrando 1100 xerafins que V. Magestade despende cada anno no sustento de onze Missionarios que temos no Sul, os deixa estar padecendo sem lhes mandar este piedoso subsidio, desatendendo ás repetidas instancias que lhe fazem não só os ditos Missionarios, mas o Bispo daquella Diocese. Esta he a verdade que manifesto a V. Magestade, para que se digne pôr os olhos de sua real clemencia nestes tão publicos, como lastimosos estragos. Deos Guarde a Serenissima pessoa de V. Magestade. Convento de S. Francisco de Goa 22 de Janeiro de 1724.—*Fr. Ubaldo da Visitação.*

4.ª Carta.

Senhor.—O Padre Fr. Clemente de Santa Eria depois de tomar posse do Provincialado desta Provincia da Observancia de S. Thomé da India, que se lhe deu sem embargo de se conhecer a notoria subrepção das suas Letras por temor dos decretos que publicou de V. Magestade, e ameaças do V. Rey, e executadas na prisão, e desterro de hum Religioso qualificado, não tratou de outra cousa mais que de ajuntar dinheiro por todas as vias, huma das quaes foi prover grande parte de cincoenta Igrejas de V. Magestade destinadas para o emprego de nossa missão em sugeitos totalmente ineptos sem attenção aos benemeritos, pelo lucro que teve em as vender; extinguio os estudos, com que se crião os Missionarios, deixando com hum só estudante a hum lente que achou dos de melhor nome; donde vem que os quarteis que da V. Magestade para o Collegio dos estudantes se não despendem no ensino delles; tanto assim que nem ha no tempo deste Prelado huma classe de grammatica; e para engrossar mais o peculio do dinheiro cortou athé pelo bautismo geral, para que os gloriosos progenitores de V. Magestade consignarão 500 xerafins cada anno, os quaes cobrou huma vez no anno de 1721, e novamente os tornou a cobrar em Dezembro de 1723 sem haver tais bautismos em os referidos annos com nota e escandalo de Christãos e gentios, precisando a muitos missionarios a que á

sua custa bautisassem particularmente os cathecumenos; e por que isto redunda em perjuizo da Real fazenda de V. Magestade, reservando as nullidades, e excessos deste Religioso para o juizo do Padre Geral, destes desvios dou conta a V. Magestade para que seja servido expedir as ordens, com que se acautelem para o futuro tão perniciosas ommissões, e torne a continuar nos seus santos exercicios esta Provincia, cujos filhos forão os primeiros do Evangelho que teve a India, em que plantarão a fee, e a estabelecerão á custa do sangue de tantos martyres, e em que fizerão á Coroa de V. Magestade aquelles serviços de que estão cheas as Chronicas. A Real pessoa de V. Magestade Guarde Deos. Convento de S. Francisco de Goa, 22 de Janeiro de 1724.—*F. Francisco de Santa Roza.*

Doc. n.° 46

5.ª Carta.

Senhor.—Por carta de Janeiro de 1724 representei a V. Magestade como o Padre Fr. Clemente de Santa Eria, que de Lisboa partio em 1721 com o cargo de Provincial da Observancia de S. Francisco desta India, depois de tomar a posse que se lhe deu sem embargo da notoria subrepção de suas Letras por terror dos decretos, que veio apregoando de V. Magestade, e por repetidos ameaças do V. Rey executadas no exterminio de hum Religioso qualificado, não tratou de outra cousa mais que de ajuntar dinheiro por todas as vias, sendo a principal dellas prover grande numero de 50 Igrejas de V. Magestade destinadas para o emprego dos nossos missionarios em sogeitos ineptos pelo grande interesse que teve em lhas conferir; extinguindo os estudos em que se crião os ministros do Evangelho; deixando hum mestre dos melhores que tem Goa com hum só estudante, a fim de que pelo tempo adiante não houvesse homens doutos, que lhe fizessem sombra, oppondo-se á sua ambição: donde procede que a maior parte dos operarios das Christandades são hoje pessoas inuteis a quem institue confessores e pregadores sem exames e sem mais letras que as que aprenderão nas escolas sem attender a que dando V. Magestade o subsidio annual de huma larga congrua para sustento dos que estudão no Collegio de S. Boaventura de Goa, tudo se malogrou, porque tudo se consome, sem que haja nem se quer huma classe de latim; por cuja falta não ha muito tempo que em hum Convento de 60 frades apenas houve dous que o soubessem fallar com huns Olandezes, que não sabião a nossa lingua; e para engrossar o peculio do dinheiro cortou

Doc. n.º 46

pelos babtismos geraes, para cujas despezas tem V. Magestade consinado 500 xerafins em cada anno, os quaes cobrou huma vez no anno de 721 em que veio á India; no anno de 1723 outra vez, sem haver taes bautismos, precisando a alguns missionarios a que baptisassem particularmente á sua custa os cathecumenos. Agora depois de finalisar o seu triennio vai continuando a mesma fatalidade com a eleição do novo Provincial, que buscou da sua mão para o ficar governando, e como foi feito á sua imagem e semelhança, o imita na extincção dos estudos, a que com toda a força resiste, desgostando o mestre, e perseguindo com vãos pretextos os discipulos, sem que deixe de cobrar os quarteis do dito Collegio, e logo faltou terceira vez ao baptismo geral, que tambem não houve neste presente anno que acaba, sendo este hum dos actos mais gloriosos para a nossa St.ª Fee, que ha na India, e em que sempre se esmerarão os Prelados. E porque estas ommissões não só tocão na real fazenda de V. Magestade, porque esta se despende sem fructo, mas o que mais he no credito da nação, porque me consta que os estrangeiros, que aqui são os fiscaes de nossas acções escervem a Roma que já na India se não trata de converter infieis, sou obrigado como fiel vassallo a dar conta dellas a V. Magestade (e já com repetição), para que se digne expedir as ordens necessarias para que executivamente se evitem tão estupendos estragos, e se atalhem tão indecorosas e perjudiciaes consequencias. Digo executivamente, porque este Religioso que ainda hoje nos governa e pretende governar muitos annos, a fim de que se não dê parte a V. Magestade do mal que obra, blasona a cada passo que tem amigos na Corte, e hum poderoso respeito que o defende, e que já huma vez rebateu o que contra elle escreverão a V. Magestade, a cujos reaes pés prostrado rogo e peço pelas chagas, que Jesus Christo deu por armas a V. Magestade, se compadeça destas pobres Christandades perdidas e arruinadas por falta de ministros idoneos, herdeiros da quelle zelo e espirito dos filhos de meu Seraphico Padre, que forão dos primeiros que plantarão a fée neste Oriente, dos que a confirmarão com o sangue de tantos Martires, convertendo Reinos inteiros e nelles muitos milhões de almas. Tenho exposto a verdade sem que possa haver sospeita de que me queixe por descontente do governo deste Prelado, porque he cousa sabida que supposta a graduação e caracter em que me achou nada me pode tirar, nem dar mais que os pezares continuos de ver as calamidades que lamento. A Real pessoa de V. Mages-

tade guarde Deos para amparo de seus vassallos, e credito de nossa Santa Fee Catholica. Convento de S. Francisco de Goa 23 de Dezembro de 1724.—*F. Manoel da Graça.*

Doc. n.° 46

(L.° 93, fl. 436.)

(Resposta do V.Rey.)

Senhor.—Terei cuidado de que no Collegio de S. Boaventura se cumprão as obrigações das congruas, que se lhe consignarão na fazenda real; e quando se não satisfação, executarei a ordem de V. Magestade. Quanto á informação que V. Magestade me ordena, o que me consta he que Fr. Clemente entrou na Provincialato sem os motins, que em semelhantes occasiões fizerão os Religiosos de S. Francisco, e que na eleição de sogeitos para Igrejas e Missões imitára a seus antecessores, e o que he inveterado entre frades da India, porque os mais dos Provinciaes attendendo ás suas conveniencias e parcialidades nomeião para estes empregos pessoas indignas, na forma que mais largamente dou a V. Magestade conta em resposta de outra, que recebi firmada de sua Real Mão (a).

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V, M. felices annos. Goa, 17 de Dezembro de 1726.

(Rubrica do V.Rey.) (L.° 93, fl. 440.)

DOCUMENTO N.° 47.

Doc. n.° 47

Vice-Rey e Capitão General do Estado da India. Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Com grande desprazer meu fui informado do lamentavel estado, a que se achão reduzidas a maior parte das Missões dessa India pela má administração que nellas ha, e desordem com que muitos Prelados das Religiões a quem estão encarregadas, attendendo mais ás suas parcialidades e interesses temporaes, do que ao serviço de Deos, mandão para ellas muitos sogeitos incapazes de tão santo ministerio, huns por falta de sciencia, outros por defeitos de costumes, de que resulta que em lugar de se applicarem ás obrigações do seu officio, direcção dos Christaõs, e conversão dos Gentios, só tratão das suas conveniencias, e de adquirir riquezas, ainda por meio de contractos, e viver com

(a) He a do n.° seguinte.

Doc. n.° 47

as liberdades que se lhes não permittem nos claustros, cometendo excessos, de que se escandalisão os mesmos Christaõs, a quem com a sua vida devião dar bom exemplo, sem que se lhes dê o devido castigo, humas vezes por ommissão dos Prelados, e outras pelos embaraços que estes encontrão na execução de suas ordens. E porque esta materia pede a maior reflexão, e remedio prompto, vos ordeno que chamando aos Prelados de todas as Missões, lhes recommendeis vos informem por escrito com toda a individuação do estado de cada huma, do numero de Igrejas e almas de que constão, dos Missionarios, que nellas se empregão, e das suas qualidades, das desordens que se experimentão, e dos meios que poderá haver para se evitarem. E que fazendo a mesma diligencia com todas aquellas pessoas, que julgares bem instruidas nesta materia, proponhaes as ditas informações com esta minha Carta na Junta das Missões, e considerando com os Ministros della maduramente os meios mais proporcionados para se remediarem damnos tão graves, tomeis todas aquellas providencias, que se julgarem conducentes ao fim que pretendo, de que as ditas Missões não só se restabeleção, mas se augmentem; para o que procurareis tambem que sejão removidos dellas os Missionarios que se julgarem inhabeis, ou por falta de sciencia, ou por defeitos de costumes. E por quanto me consta que as Missões de Timor e Solor são das que mais padecem nesta parte, vos recommendo muito que appliqueis a ellas maior cuidado, tendo entendido que para o Reino de Sica Paga, terras de Mouros, e Ilha de Sumba ordenei ja no anno passado ao Provincial da Companhia da Provincia de Japão, e Vice-Provincial da China que mandassem os Missionarios necessarios. E porque tambem sou informado que em Bengala se não empregão tantos quantos são precisos para aquellas Christandades por não haver congruas bastantes para o seu sustento, procurareis na mesma forma achar algum meio de socorrer a dita Missão. E de tudo o que obrardes nesta materia, que vos hei por muito recommendada, me dareis conta pela Secretaria de Estado, remettendo copia das informações dos Prelados, pareceres, e resoluções que se tomarem na Junta das Missões, para se me fazer tudo presente. Escrita em Lisboa Occidental a 7 de Abril de 1726.—Rey.

Para o Vice-Rey e Capitão General do Estado da India.

1.ª via.

(L.° 93, fl. 330.)

Doc. n.° 47

Resposta do V. Rey.

Senhor—Pelos Pareceres dos Prelados verá V. Magestade como estes não cuidão tanto em emendar os erros e máos procedimentos dos Vigarios e Missionarios seus subditos, como em desculpalos; e pelos pareceres da Junta a resolução que nella se tomou (a).

O meu he que V. Magestade não consinta que o Provincial de São Domingos dessa Corte mande Religioso algum degredado e mal procedido para este Estado, por quanto estes vem com o caracter que lá tinhão na Religião, e com mais liberdade pervertem a criação dos Noviços neste Estado.

Convem mais ao serviço de V. Magestade que de nenhuma forma os Prelados das Religiões mandem para as Missões sogeito algum que não seja approvado e eleito pela Junta, e que esta não fique obrigada a escolher o sogeito que elles propoem, atalhando por esta forma nomearem elles só os do seu partido, para o que nomearão sempre tres, e não hum, como costumão.

Convem mais que a Junta das Missões se não componha de Ministros certos alem dos do Conselho do Estado, porque chamando-se variamente os capazes, se atalha o soborno. Os Padres da Companhia cuidão como devem em mandar sogeitos capazes para as suas Missões; e não necessitão elles de reforma. Os da Cruz dos Milagres seguem o mesmo caminho com maior pobreza, e com o fervor de principiantes.

Seria muito util para reforma dos mais que V. Magestade no Collegio de Rilhafolles determinasse a creação de sogeitos para estas Missões, e que determinadamente depois de bem instruidos, viessem com o habito das Religiões a que se inclinassem; para que estes fossem os eleitos, e não os degredados, e mal procedidos que vem para a India, de que se compõe o maior numero dos Religiosos della. Pode-se facilitar esta criação applicando V. Magestade as mesmas ordinarias que aqui se pagão aos Religiosos, e assim sem nova despeza suppriria os defeitos de piedade catholica. Tambem convem que não fique na liberdade dos Prelados tirar hum Religioso de Missão sem primeiro provar na Junta o seu delicto, e que os votos desta sejão por escrutinios e favas.

(a) Não ficaram registados estes Pareceres.

Doc. n.° 47

He certo que seguindo-se este parecer terei contra mim com desordenado odio todos os Frades; mas tambem he certo que eu não devo occultar a verdade por salvar somente a minha opinião.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felices annos. Goa 20 de Janeiro de 1727.

(Rubrica do Vice-Rey.)

(L.° 93, fl. 831).

Doc. n.° 48

DOCUMENTO N.° 48.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, V. Rey e Capitão General do Estado da India que o Arcebispo Primaz de Goa me fez presente em carta de seis de Janeiro do anno passado, de que era grande a offensa contra Deos e hum grande escandalo aos fieis com a permissão dos cazamentos dos infieis nas terras desse Estado de serem com assistencia dos Botos ou Sacerdotes dos Pagodes, ainda que sejam com a limitação de que os farão a portas fechadas, como se dispõe na Provisão de 1701; por quanto sempre nos taes casamentos intervem sacrificio feito ao Diabo pelo dito Boto, assim no bate ou arroz, e bethele, e flores, que ao despois lanção sobre as cabeças dos noivos; como no sacrificio que chamão de fogo, que fazem com hum candieiro accesso com azeite de coco, e hum callão que lhe poem de fronte, figura de Pagode, e outras mais cerimonias supersticiosas, e ao menos as cantigas que cantão a som de varios instrumentos aos seus falsos Deoses por espaço de outo dias; o que tudo he publico, como tambem os banquetes, que fazem com ramada ás portas das casas, ou nos pateos publicos, servindo-se com grande copia de serventes Christãos de que he infallivel o perigo de perversão; porque ao menos os rapazes, Canarins Christãos, que fallão a mesma lingua dos Gentios, tomando facilmente aquellas trovas de memoria, as repetem e cantão, e com o uso não só elles, mas ainda os adultos vem a reputar por verdadeiras as falsas patranhas, que nellas relatão daquellas falsas Deidades, alem do culto que nellas se ~~lhes dá com louvor~~ e obsequio, supplicas, e deprecações que nellas se lhes dirigem: porque celebrando-se no anno,

de 1725 hum casamento nesta forma em Salcete na Freguezia de Margão, que thé então senão tinha permittido. estivera todo aquelle povo quasi amotinado, e para o impedirem lhe requererão, e o Parocho pelo escandalo que havia; e que elle os mandara requerer ao Governo, ainda que fôra de parecer se lhes deputassem tres lugares fóra do povoado, como alguns Vice Reys tinhão feito: com tudo vendo a formalidade absoluta da dita Provisão, ainda que se julgou este arbitrio util e preciso, não se tomou por então resolução alguma, e se celebrou o casamento com toda a pompa e indecencia: e que havia outro infallivel e maior perigo de perversão nos Catholicos na introducção dos ditos Botos, porque como todos são Panditos ou curativos, e assistem em casa dos noivos oito dias que dura a solemnidade do casamento, nesse tempo nas entradas e sahidas de cada caminho visitão varios enfermos Christãos, e ao tomar do pulso a primeira diligencia he persuadilos que seus avós no tempo em que adoravão os Pagodes tinhão muitas fortunas, e que tudo se mudou com a mudança da Religião; e que fação tal promessa ou offerta a tal Pagode, e que logo terão saude: e os pobres enfermos canarins alem da ancia desta (*sic*), e de se verem livres da enfermidade, como pela natural propensão que tem para a idolatria, consentem facilmente ao menos na offerta, ou em qualquer cerimonia supersticiosa, o que basta para de todo perderem a fé, fazendo dahi por diante os mais actos da Religião Christã por cerimonia, como a cada passo se vê pelos processos do Santo Officio, e elle experimentára na visita de Salcete. e que isto expressamente he prohibido não só pelas leis ecclesiasticas, mas tambem pelas Seculares e Reaes, que prohibem nas terras do Estado todo o culto e cerimonia supersticiosa, e toda a persuasão e ensino da falsa Religião, como se exprime no Alvará de 25 de Março de 1599, e no Alvará do V.Rey D. Duarte de Menezes, e do V.Rey D. Antão de Noronha, que anda impresso e acostado ás Constituições desse Arcebispado, cujas copias me remetteo. Pelo que devia eu mandar observar á risca a Lei e Decreto do 3.° Concilio, visto os casamentos dos Gentios sistirem na razão de mero contracto natural, para o qual bastão os contrahentes per si sós, sem ser necessario a assistencia do Boto, como elles allegarão para alcançarem a dita Provisão de 1701, de que hindo celebrar os casamentos á terra firme os roubavão os Lascarins dos Dessaes Gentios, o que he tanto pelo contrario, que antes os mesmos Lascarins os guardão e defen-

Doc. n.° 48

Doc. n.° 48 dem pelo lucro que tirão dos taes casamentos; como tambem era doloso de que a assistencia das balhadeiras era circunstancia essencial do seu rito para a celebridade de seus casamentos, pois muitos se resolverão a celebralos nas terras do Estado sem ellas assistirem nelles. E que quando eu me não resolva a tomar esta resolução, e mandar observar á risca as leis do dito Concilio, sendo que he a verdadeira, e a que se deve mandar praticar em consciencia, podia ao menos, quando o ditame desta, e o parecer de Theologos timoratos o permitta, deputar tres lugares, como fizerão os V. Reys depois da dita Provisão, a qual nunca permittirão se praticasse com toda a sua generalidade que os Gentios em qualquer parte podessem celebrar os seus casamentos a portas fechadas pelos perigos e damnos infalliveis, que delles se seguião; e só de alguns annos a esta parte se lhes facilitou aquella permissão: e que assim se podia deputar para os de Bardez a Ilha de Corjuem ou a de Panelem, que são despovoadas, e só tem os fortes e presidios de soldados: e para os de Goa a Ilha de Calvy, ou a de Capão, mas nunca a de Combarjua, que he povoadissima; e para os de Salcete os limites de Conculim fora de povoado, como ainda ha pouco tempo se fazia; e que o Boto, quando se lhe permitta, não se dilate mais que o tempo preciso para o acto do recebimento, e vá e venha com guarda de soldados dos passos ou fortes visinhos, para que se não desvie a fazer curas e visitas. Me pareceo ordenar-vos informeis sobre esta proposta do Arcebispo, ouvindo por escrito aos Prelados e pessoas mais doutas das Religiões, enviando a copia das Provisões, que sobre este ponto se tem expedido. ElRey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a 11 de Março de 1725. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever.—*Antonio Rodrigues da Costa—Joseph de Carvalho e Abreu.*

1.ª via.

(L.° 94, fl. 93.)

Resposta do Vice Rey.

Senhor.—Com esta serão a V. Magestade presentes não só os pareceres dos Prelados, que me ordenou ouvisse sobre a proposta do Arcebispo desta cidade, mas tambem as ordens Re-

aes, que permittem aos gentios fazerem seus casamentos nas terras deste Estado com assistencia de Bottos, sendo ás portas fechadas, depois de consideradas as mesmas e maiores difficuldades, que ao presente se ponderão nos ditos pareceres, os quaes todos (não devo occultar a V. Magestade o que me consta) são formados a contento do dito Arcebispo, menos o do Provincial da Capucha, por estarem autualmente quebrados (a).

Doc. n.º 48.

(a) Os Pareceres dos Prelados e Theologos são os seguintes:

De Fr. João Bautista dos Archanjos, Vigario Geral de S. Domingos.—4 de Janeiro de 1728.

De Fr. Francisco Freire, Provincial de Santo Agostinho e outros Padres da mesma Ordem.—6 de Dezembro de 1727.

Do Padre João Morato, Provincial da Companhia—3 de Outubro de 1727.

De Fr. Domingos de S. Bernardino, Vigario Provincial da Observancia.—6 de Novembro de 1727.

De Fr. Hieronimo de Belem, Provincial da Madre de Deos.—10 de Novembro de 1727.

De Custodio de Mello, Preposito da Congregação do Oratorio.—11 de Novembro de 1727.

De Fr. Caetano de S. Joseph, Dominicano, e Parocho na Aldea de Santa Cruz, dado no Collegio de Santo Thomaz—10 de Janeiro de 1728.

De Fr. Manoel da Graça, Lente Jubilado, Franciscano.—7 de Outubro de 1727.

Destes Pareceres transcreveremos alguns para que se veja como discorriam os Theologos, que se conformavam com a opinião do Arcebispo. E igualmente pomos o voto singular contra a mesma opinião, indicado na resposta do Vice-Rey.

As Leis e Ordens que acompanham a mesma resposta são as seguintes:

Decreto 10.º da 3.ª Acção do Concilio 3.º Goano (1585) requerendo a ElRey que prohiba os ritos gentilicos dos casamentos.

Carta de S. M. ao Vice-Rey sobre varios Decretos do mesmo Concilio, desapprovando alguns, mas approvando este sobredito.—5 de Março de 1587.

Capitulo 2.º da Carta de S. M. ao Vice-Rei pedindo informações sobre os Decretos do 4.º Concilio Goano (1592)—1.º de Março de 1594.

Ley d'El Rey D. Sebastião sobre se tomarem os orfaõs gentios pelo Padre Pai dos Christãos—23 de Março de 1559.

Carta de S. M. ao Vice Rey approvando a Provisão do Vice Rey D. Hieronimo de Azevedo de Maio de 1613 sobre se fazerem os casamentos dos gentios em suas casas ás portas fechadas.—5 de Março de 1624.

Ley passada pelo Vice Rey D. Pedro de Almeida approvando

Doc. n.° 48 Funda-se a representação do Arcebispo no Decreto 10 do 3.° Concilio Goano, celebrado em o anno de 1585, sendo V. Rey Dom Duarte de Menezes, cuja copia vai a fl. 18, e reconhecendo os Padres delle que para a sua observancia se precisava de confirmação Real, só a obtiverão para que se não fizessem os ditos casamentos em publico, como se vê da Carta Real de 5 de Março de 1587, escripta ao dito Dom Duarte de Menezes, que por copia vai tambem a fl. 19. A esta resolução se seguirão outras muitas, porque questionando-se depois varias vezes a possibilidade da permissão dos casamentos dos gentios em as terras deste Estado com assistencia de Bottos, se venceo sempre que se lhes devia permittir os fizessem em segredo e ás portas fechadas, como se vê das ordens Reaes, que por copia correm a fol. 21.

O meu parecer he que V. Magestade não derogue aos gentios esta graça, pois basta ordenar que o Santo Officio mande assistir a estes casamentos hum Naique, como se fazia ha vinte annos a esta parte, para que se fique totalmente evitando o perigo ponderado; e me movo a assim o entender acertado pelos seguintes fundamentos:—1.° porque admittindo V. Ma-

---

e confirmando as duas antecedentes com certas declarações.—19 de Janeiro de 1678.

Provisão do Governador Antonio Paes de Sande suspendendo a Lei antecedente, e permittindo que os casamentos dos gentios se podessem fazer em balões, ou manchuas, ou quaesqur outras embarcações nos rios, que dividem as terras do Estado das dos Mouros, sem assistencia de Christão algum.—29 de Agosto de 1699.

Carta de S. M. ao ViceRey sobre os orfãos gentios, e permittindo novamente aos gentios os casamentos a portas fechadas.—24 de Março de 1681.

Carta de S. M. ao Vice Rev confirmando a antecedente na parte que trata dos orfãos gentios.—28 de Fevereiro de 1704.

Provisão d'ElRey permittindo os casamentos dos gentios ás portas fechadas com certas condições.—4 de Março de 1701.

Carta de S. M. ao ViceRey mandando cumprir a Provisão antecedente.—3 de Março de 1704.

Outra dita para se guardar inviolavelmente a dita Provisão.—22 de Setembro de 1707.

Outra dita mandando o mesmo.—24 de Março de 1709.

Portaria do ViceRey João de Saldanha da Gama cassando as licenças que tem dado aos Bottos para viverem nas terras do Estado, e declarando que taes licenças só as pode dar o Tribunal do Santo Officio.—23 de Junho de 1727.

Doc. n.° 48

gestade como util e precisa á conservação do Estado esta qualidade de vassalos, necessariamente lhes deve conceder toda aquella graça, que os arreigue no amor da patria, e fidelidade de vassalagem, o que será difficil sendo dependentes de outro Soberano em ponto tão preciso a sua conservação: — 2.° por que servindo-se V. Magestade de vassallos gentios, forçosamente os deve privar de que lhes fique precisa a dependencia e amizade dos Regulos visinhos, e sem duvida inimigos de V. Magestade: — 3.° porque sendo os gentios os unicos homens de negocio e de cabedaes neste Estado, e dispendendo em semelhantes funcções consideraveis quantias, não he conveniente que seus inimigos tenhão este interesse, e o cabedal do Estado esta extracção.

O obice principal do perigo da perversão dos nossos Christãos, alem de ser muitas vezes discutido na presença de V. Magestade, obtendo sempre a permissão agora novamente arguida, como se vê das ordens reaes que ficão notadas, me parece estar totalmente convencido pela experiencia; pois sendo muitos os Christãos novos, que communmente saem nos autos da fé por culpas de idolatria, e cerimonias contra a nossa santa Ley, não consta que até ao presente punisse o Santo Officio a alguns por superstições e ritos commettidos em as celebridades destes casamentos, ou por erros emanados do máo exemplo ou perversão delles. Tãobem não he verdadeira a allegação de que das cantigas pode resultar perversão ao menos dos rapazes catholicos, porque estas são em lingoagem mais elegante e difficil, que a que se estila nas terras do Estado, em as quaes ainda a vulgar se acha muito adulterada e corrupta pela communicação com os Portuguezes.

O dizer que nestas funcções se servem os gentios de serventes Christãos, tambem padece intelligencia; pois só se servem de alguns para armarem as barracas, e não nos actos de cerimonias e banquetes, antes conforme as suas leis e ritos as devem fazer sem assistencia de Catholico algum, e menos de homens de trabalho, por serem de casta infima, e de que reputão mancharem tudo o em que poem as mãos; e são tão observantes destas cerimonias que basta entrar hum catholico em as suas casas para as reformarem, e quebrarem todo o serviço dellas: nem comem cousa em que pegue Christão, ou que seja cortada com faca, de que Christão se servio.

Não duvido que em Margão se fizesse algum destes cazamentos, porem não descobri que se escandalizasse o povo por esta

Doc. n.° 48 causa, como se allega; antes he certo que communmente estimão os povos estas funcções pelas utilidades que lhes resultão das despezas dellas. Quanto aos Bottos tambem não he certa a ponderação, que se faz, pois entrão com licença e de dia, e não saem da casa dos noivos senão para se recolherem a terra firme, no que o Tribunal de Santo officio tem bastante vigilancia; nem tambem são medicos, ou como vulgarmente se diz, panditos; porque o nome Botto he pela maior parte cognome, ainda que convenha aos que exercem o sacerdocio, os quaes não podem entrar nas terras do Estado sem licença do Governo, que a não concede sem preceder a do St° Officio; e he isto tanto assim que movendo-me por algumas informações menos verdadeiras a mandar publicar o bando, que vai por copia fl. 28, me mostrou a experiencia ser superflua a sua prohibição. E quanto ás balhadeiras importa pouco que assistão aos ditos casamentos, porque alem de pertencer a sua assistencia ao festejo delles, não se segue della escandalo algum, e desta qualidade de mulheres dou em outra a V. Magestade mais distincta conta.

O serem, como pondera o Arcebispo, os casamentos dos gentios meros contratos, não tira que lhe sejão precisas conforme as suas leis algumas formalidades, e parece que o não percebia assim este Prelado quando quiz advocar á sua jurisdição o conceder aos gentios segundas nupcias, viva a primeira mulher, sendo esta jurisdição como *mere* secular só de V. Magestade, de que o adverti mostrando-lhe a ordem fl. 19, e vai tambem a fl. o seu despacho.

O determinarem-se a estes casamentos lugares certos não he de essencia, e só será de detrimento aos contrahentes pela maior despeza e incommodo da conducção do necessario. não posso porem convir em que se fação em Corjuem e Panelem pela mesma razão de serem despovoadas, e mais contiguas á terra firme; pois com a desculpa do concurso de gentios, que costumão assistir aos casamentos, se podem encobrir o de alguns que surprendão os fortes daquellas Ilhas.

Ultimamente e em huma palavra, não convem se derogue aos gentios este privilegio, para que não succeda que deixem os dominios de V. Magestade e vão augmentar o commercio das Nações Europeas, como o tem feito na maior parte pelo terror do St.° Officio, pois dizem que huns accusão aos outros falsamente todas as vezes que lhes não dão ou emprestão o seu cabedal: e de se mandar observar o Decreto 10 do dito Concilio Goano se perturbarão as jurisdições.

He o que se me offerece. V. Magestade ordenará o que for servido.

Doc. n.° 43

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felizes annos. Goa 24 de Janeiro de 1728.—*João de Saldanha da Gama.*

(L.° 94, fl. 94.)

Exm.° Sr.—Para dar o meu parecer (como V. Ex.ª me ordena) sobre a materia, de que trata a Carta Real, cuja copia foi V. Ex.ª servido remetter-me, ponderei com a devida attenção os dous pontos que o Illm.° Sr. Arcebispo Primaz representou a ElRey N. Senhor, que Deos guarde, por Carta de seis de Janeiro de mil setecentos vinte e seis, em os quaes consiste toda a materia da dita Carta, e são que se não deve conceder nem permittir aos gentios assistentes nas terras do Estado a celebridade dos seus casamentos com assistencia dos Bottos e Balhadeiras na forma que costumão desde o anno de mil setecentos e hum, em que lhes foi concedido por hum Alvará Real expedido a quatro de Março do mesmo anno, corroborado por Carta do mesmo Senhor de vinte e dous de Setembro de mil setecentos e cinco; mas sim se devia mandar observar á risca a Ley e Decreto do terceiro Concilio de Goa sobre os casamentos dos gentios. E quando S. Magestade, que Deos guarde, não tomasse esta resolução, podia deputar tres lugares despovoados na Ilha de Goa, e Provincias de Salcete e Bardez para nos ditos lugares celebrarem os gentios daquelles districtos os seus casamentos com assistencia dos Bottos e mais solemnidades que costumão, quando o parecer de Theologos timoratos assim o permitisse.

O meu parecer sobre a materia proposta he que o milhor arbitrio que se podia tomar para evitar as lamentaveis e danosas consequencias, que se seguem á Religião Catholica de semelhantes casamentos e outros ritos, que os gentios chamão politicos e legais, sendo na realidade superstisiosos e idolatricos, era usar S. Magestade, que Deos guarde, do seu soberano poder mandando que todos os gentios moradores nas terras deste seu Estado, ou se convertão á fé de Christo, ou sayão das ditas terras; porque saindo ou convertendo-se cessa o escandalo e ruina espiritual que causão aos Catholicos com a sua assistencia, e sendo este titulo de evitar a perversão dos Christãos sufficiente para a dita resolução, accresce tambem ser este o melhor meio, que se pode excogitar para a conversão de muitos

Doc. n.º 48 infieis; sem que nisto se lhes faça violencia ou coacção directa, porque na sua liberdade fica sairem das terras do Estado, ou mudarem de estado, convertendo-se á fé de Christo.

Não ignoro que os sobreditos gentios se podem tolerar licitamente, como athé o presente se tem tolerado, na supposição de que a sua assistencia nas terras da Christandade com a observancia de seus ritos he util ao Estado, e proveitosa á Religião Catholica pela facilidade, com que os gentios se podem converter á fé, e por evitar outros males maiores que se podem seguir. Mas como não se verifica a supposição, mas sim em tudo o contrario, não ha razão para se poder tolerar a assistencia dos gentios com a observancia dos seus ritos. Verifica-se o contrario do que se suppõe, porque os gentios não servem de utilidade temporal a este Estado, mas antes se nelle ha alguma utilidade he para os gentios. que por todos os meios cuidão em acquirir conveniencias, e como não tem Deos nem Ley, não reparão em serem licitos ou illicitos os meios de acquerir, cuidando muito em dispender no culto, e veneração dos Pagodes, que celebrão nas terras dos infieis confinantes, os bens que acquirem nas nossas terras; e se lhes faltão meios para acquirir, roubão aos Christãos com pretexto de contratos, e fogem, como se está experimentando continuamente.

Tambem da assistencia dos gentios nas terras deste Estado não resulta facilitar-se a sua conversão, mas sim resistir e impedir a conversão de alguns como se experimenta no cuidado e diligencia que tem em occultar os orfãos, passando-os ás terras da gentilidade, ou justificando falsamente que tem avós, e muitas vezes por meios mais exorbitantes,como não ha muitos annos aconteceo nesta Cidade em a freguezia de S. Luzia, adonde hindo o Padre Manoel Dias da Companhia de Jesus como Pai dos Christãos a procurar hum orfão, que estava em casa de certos gentios, se atreverão estes a descompôr e espancar ao dito Religioso. E de presente me aconteceo a mim cathequisar hum rapaz gentio de idade de quinze annos na Aldea de St.ª Cruz, em que sou indigno Parocho, e querendo o tal rapaz receber o santo Baptismo, e estando já sem o Xindy, e comendo com os Christãos, e aprendendo a doutrina, fogirão da dita Aldea oito gentios parentes do mesmo rapaz, o qual tambem foi com elles, ainda que não conseguirão o effeito que desejavão. E tambem impedem aos enfermos que tem perigo de vida a communicação com os Christãos para não receberem o santo

Bautismo no artigo da morte, ainda que os taes enfermos o queirão receber.

Doc. n.º 48

Ultimamente não se evitão com a assistencia dos gentios nas terras deste Estado males maiores, mas permittem-se os maiores males que podem haver, porque são não só occasião, mas causa de idolatrarem muitos Christãos, ou persuadidos da sua doutrina, ou levados do seu exemplo; porque como os Naturaes da India tem natural propensão para a idolatria, em que viverão seus ascendentes, de que conservão memorias, qualquer acção supersticiosa que vejão aos gentios, com quem vivem misturados, os provoca e excita efficazmente á imitação della, por que as obras são mais efficazes que as palavras para semelhantes effeitos, os quaes prova a experiencia, porque todos os annos se está vendo nos processos do Santo Officio, publicados nos Actos da Fé, em que são castigados gentios e Christãos por complices das mesmas idolatrias, e são poucas as complicidades em que se não acha esta mistura. E sendo os Christãos a principal parte desta Republica, a estes deve attender S. Magestade ordenando os meios convenientes para que todos vivão uniformes na observancia da Ley de Christo que professão, destruindo a confusão que resulta da assistencia dos gentios nella, para que todos tenhão o mesmo Deos, o mesmo Rey, e a mesma Ley.

Tudo o que tenho dito são verdades manifestas, porem não faltão sombras que as incubrão por algumas razões apparentes, que mostrão ser necessaria a assistencia dos gentios nas terras deste Estado, de sorte que saindo fora delle padecerá hum damno irreparavel. Porque são os gentios officiaes de diversas artes uteis á conservação do bem commum, principalmente na cultura das terras, a qual perecerá por falta de Christãos, que exercitem o tal ministerio, e são tambem os principaes mercadores; e acabar-se-ha o commercio, se faltar a sua assistencia. E ultimamente se os gentios forem lançados das terras do Estado hirão povoar as dos inimigos, a quem não convem dar forças contra nós.

Estas são as acções que fazem parecer util a assistencia dos gentios nas terras deste Estado. Se elles viverão conformes á ley natural, não duvidára ser a sua assistencia util; mas como vivem sem ley, e não separão da observancia dos seus ritos a idolatria, não me convenço com as razões propostas, porque mais vale a conservação da pureza da nossa Santa Fé, que todas as utilidades do mundo. Alem de que, ponderando as sobreditas

Doc. n.° 48. razões cada huma de per si, nenhuma me parece tão forçosa que não tenha facil reposta. Porque as artes, em que se occupão muitos gentios em serviço util do bem commum deste Estado, tambem as exercitão os Christãos, os quaes sendo todos, ou quasi todos parentes dos mesmos gentios, e com as mesmas qualidades, menos a do gentilismo (que não condiz nada para o serviço da Republica) são capazes de se applicarem ao ministerio das ditas artes, quando por falta dos gentios resulte damno ao bem commum.

E em quanto ao damno que se experimentará com a falta dos gentios nas culturas das terras, principalmente na Provincia do Norte, que he o argumento mais forçoso a favor da sua assistencia nas nossas terras: tambem não faltarão Christãos que supprão esta falta, porque se actualmente se achão nas terras de ElRey do Canará muitos mil Christãos nascidos em Goa cultivando as suas vargens, e vivendo precisamente deste ministerio, assim não faltarão outros que cultivem as deste Estado, se os gentios faltarem nelle. E de mais a falta dos gentios diminirá em grande parte a necessidade de arroz, por serem muitos os que residem nas terras da Christandade, e muito mais o arroz que occultamente passão á terra firme com o fim de suas conveniencias, e damno gravissimo dos pobres Christãos, dos quaes por este motivo morrerão muitos de forme este anno, e he digno de reparo não morrer nenhum gentio de semelhante achaque. E finalmente a mão de Deos não he tão abbreviada como a consideração dos homens, e pode de pedras suscitar os filhos de Abrahão.

E em quanto ao commercio e trato mercantil, que alem de ser pouco, quasi todo o que de presente ha corre por conta dos gentios, serão os mesmos gentios os prejudicados, porque não acharão em outras terras as conveniencias, que achão nesta, e ainda que tenhão nellas liberdade para as suas idolatrias, padecerão graves extorsões e violencias, que não experimentão nas deste Estado, porque he certo que residem nelle muito por sua vontade, sem que ninguem os obrigue; e não faltarão Christãos que se appliquem ao dito ministerio, ainda que seja necessario obrigar aos que tiverem bens para semelhante trato. E hirem os gentios povoar as terras dos inimigos he menos mal do que serem, como são, nossos inimigos, vivendo nas nossas terras.

E ultimamente se Deos abomina tanto supersticiosos e idolatras, como pode ajudar este Estado adonde vivem com tanta

liberdade e favor os gentios idolatras e supersticiosos. Bem póde ser que esta seja a causa total, ou a principal porque o Estado da India se vê em tão miseravel estado. Seja Dio o exemplo desta verdade, adonde vivem os gentios na liberdade de suas idolatrias com o fim da conservação e augmento temporal daquella Fortaleza, a qual está cada vez mais atenuada, e só a idolatria vai em augmento; de sorte que chegarão os gentios a conseguir por Provisão Real de onze de Abril de mil setecentos e vinte que se não tomassem por orfãos aos filhos menores dos Guzarates, Mouros, e Gentios assistentes na dita Praça de Dio que ficassem por sua morte, ainda que não tivessem ascendentes; do que tem resultado nestes tres annos proximos passados apparecerem muitas crianças, filhos de mays gentias e pays christãos incognitos, mortas e comidas dos animaes, como me tem communicado repetidas vezes hum discipulo meu, que actualmente se acha no ministerio de Pay dos christãos daquella Praça; noticia que provocará a lagrimas qualquer coração catholico. Mas no dia do juizo se hade ver quem dá conta a Deos da condemnação daquellas pobres almas, em quem se perde o infinito preço do sangue de Jesus Christo por culpa dos que informão em favor dos gentios em materia tal, que se não dirige mais que a despreso da nossa Santa Fé e exaltação de sua idolatria. Em quanto os Portuguezes na India tiverão por fim das suas acções o augmento da fé, e credito da nação, obrarão proezas maravilhosas assistidos de especiaes favores de Deos, e florecia o Estado da India com tantas opulencias como ainda testemunhão as ruinas dos edificios daquelle tempo, mas como este se mudou, e com elle a recta intenção com que se obrava, acha-se a India no estado, em que V. Ex.ª a vê. Torne-se ao principio, emende-se o que he de razão se emende, lançando-se fora o gentilismo com condição de se converterem, que Deos nos ajudará, ainda que fiquemos poucos, porque se conservou o mundo em oito pessoas, bem póde conservar a India nos muitos Christãos que tem. Mas como a execução deste dictame he mui difficultosa, Deos, cuja mão sustenta com especial providencia os corações dos Reis, mova ao de S. Magestade, a quem elegeo entre os Reis para exaltação de seu Santissimo Nome na India, com especial impulso da sua divina graça para obrar nesta materia o que for mais conforme ao seu divino agrado.

Conservando-se porem os gentios, como se conservão nas terras deste Estado; entendo que se lhes não deve conceder nem

Doc. n.º 48

permittir celebrem os seus casamentos com assistencia dos Bottos, nem das Balhadeiras, nem outras solemnidades que costumão em semelhantes actos; porque se seguem as consequencias que o Illm.º Senhor Arcebispo representou a S. Magestade com as noticias que achou visitando as Provincias de Salcete e Bardez. E não se pode duvidar prudentemente que os gentios em semelhantes actos fação offertas e sacrificios ao demonio figurado nos seus Pagodes, porque he costume destes idolatras fazerem as taes offertas e sacrificios em todos os movimentos da sua vida, principalmente quando casão: e tambem porque nos taes actos, com que solemnisão os seus casamentos, usão de todos os ingredientes, com que costumão fazer offertas e sacrificios de fogo, tendo muitas figuras indifferentes a titulo de ornato ou commodidade, em as quaes estão os Pagodes representados, como muitas vezes fazem em diversos actos, para não serem castigados, e ha poucos annos se vio nos gentios da Aldea de Curca, que fazendo danças em diversas occasiões, e em algumas em obsequio de Nossa Senhora e da Cruz de Christo, tudo dirigião ao culto e veneração de hum Pagode, representado na figura de hum sombreiro, que trazião quando fazião as ditas danças.

E sendo os Bottos os Mestres e dogmatistas dos erros da gentilidade, e como taes os que presidem em todos os cultos, que solemnemente dedicão aos Pagodes, e as Balhadeiras serventes dos mesmos Pagodes, e dedicadas para celebrarem com bailes torpes e cantigas profanas as celebridades dos mesmos Pagodes, fica indubitavel que quando os gentios celebrão os seus casamentos com assistencia dos ditos Bottos e Balhadeiras exercitão as suas idolatrias na mesma forma que costumão nas terras dos Principes infieis, e só com a dissimulação e pretexto de solemnidades politicas e legaes em ordem aos Christãos, para não serem castigados. E ainda que as Balhadeiras por esta rezão se não devessem prohibir, bastava a ruina temporal e espiritual que causão aos Christãos, que levados do espirito da curiosidade; ou de outro espirito que V. Ex.ª não ignora, vão assistir a semelhantes bailes, deixando-lhes lá as bolças e as consciencias, para se não admittirem nas nossas terras.

Nem obsta dizerem os gentios que a assistencia do Botto he necessaria para a validade de seus casamentos, assim como a assistencia do Parocho entre os Portuguezes; porque nesta mesma comparação se mostra que o rito dos seus casamentos não he politico e legal, mas supersticiozo e idolatrico, porque nos

casamentos que se celebrão com assistencia dos Botos em as terras dos infieis fazem os ditos Botos offertas e sacrificios aos Pagodes em observancia dos ritos da sua seita. Doc. n.° 48

Logo se he necessaria esta assistencia para a validade dos taes casamentos, he para se observarem os taes ritos idolatricos, que se costumão observar em semelhantes actos, e por esta rezão se lhe não pode conceder nem permittir a assistencia dos Botos nos cazamentos, que celebrão nas terras da Christandade.

Tambem se lhes não deve conceder nem permittir lugares despovoados dentro nas terras da Christandade para celebrarem os seus casamentos com assistencia dos Botos, porque ainda que por este meio se evitem os escandalos e perversão que se seguem de celebrarem os taes casamentos em lugares povoados; segue-se tambem dar-lhes liberdade para celebrarem os ditos casamentos com todas as superstições e idolatrias, que costumão sem rebuço nem simulação; porque como estão sós, não tem perigo de serem comprehendidos nas suas idolatrias, e nelles está o segredo seguro no que toca a semelhantes pontos. E sendo a idolatria, como he, peccado contra direito natural, e o maximo de todos os peccados, intrinsecamente, e de sua naturesa máo, não se pode conceder nem permittir em nenhum lugar.

Pelas rezões sobreditas entendo que se deve observar o Decreto do terceiro Concilio de Goa sobre os casamentos dos gentios: e oxalá se observasse tudo quanto se determinou no primeiro Concilio sobre os gentios residentes nas terras da Christandade, o que sendo corroborado por Provisão passada em nome do Serenissimo Senhor Rey D. Sebastião, se acha tudo contrafeito por se observar o contrario em tudo. *Sic judico, salvo meliori judicio.* Collegio de Santo Thomaz de Goa 10 de Janeiro de 1728.— *Fr. Caietano de São Joseph.*

(L.° 94, fl. 121.)

Exm.° Sr.— Foi V. Ex.ª servido ordenar-me por Carta de 26 de Setembro passado, que eu desse por escrito o meu parecer, e informe sobre a permissão dos casamentos dos infieis nas terras deste Estado; e para cumprir com esta obediencia digo e declaro o meu parecer que de nenhuma sorte se devem permittir os taes casamentos. A razão em que me fundo he, por que alem do grande escandalo, que delles resulta aos fieis, intervem nos ditos casamentos, celebrados com assistencia dos Botos, ou Sacerdotes dos Pagodes abominaveis sacrificios feitos

Doc. n.° 48 ao diabo pelos ditos Botos assim no bate, arroz, e betle, e flores que lanção sobre as cabeças dos noivos, como o que chamão de fogo, e fazem com hum candieiro acceso com azeite de coco, e hum calão, que lhe põe defronte, figura de Pagode, e outras mais ceremonias supersticiosas e ritos gentilicos todos contrarios, e repugnantes á Ley natural; *sed sic est*, que o Principe Christão não pode permittir em suas terras aos infieis seus vassalos semelhantes ritos e sacrificios sem gravissima causa, que não se dá no caso presente, logo não se devem permittir os taes casamentos.

A maior deste syllogismo consta da verdadeira, e justa representação, que fez a S. Magestade, que Deos guarde, o Illm.° Sr. Arcebispo Primaz movido do seu grande zelo da honra de Deos, e cuidado pastoral das suas ovelhas, e como Prelado desta Diocese he testemunha legitima do que nella passa, *Cap. insuper, de test. et ibi Tilen. Abbas, et innumeri apud Mascard. de prob. Lib.* 1. *concl.* 1. *n.°* 1, *et concl.* 624 *n.°* 6, *et Farin. de Test. quœst.* 60, *n.°* 515. E deve ser crido nas cousas, que pertencem a seu Arcebispado, porque são cousas, que pertencem a seu officio, como tem todos os que escrevem *in cap. comparati, de appellat;* e he communmente recebido de todos segundo *Jason in lib. properandum*, § *siquidem, col. n.°* 34. *cap. de Jud.* E confirma-se a mesma maior do exemplo dos muitos fieis rudes, e ignorantes da Provincia de Bardez, moradores de Aldeas, que mais confinão com a terra firme, e por isso tem com gentios, e seus Botos communicação mais frequente, que persuadidos, ou movidos do que os vião lá fazer, e observar, admittirão nos seus casamentos muitos sacrificios, e ceremonias supersticiosas, assim nos lavatorios dos noivos de quarta feira somente, e sabbado antecedente ao Domingo, em que havião de casar, com leite de coco misturado com assafrão e agoa, tirada com cinco gargós novos de barro, ministrados por cinco mulheres parentes, tendo no mesmo tempo os noivos diante de si huma vasilha de agoa, e sobre ella hum coco, e raminho de mangueira até acabar o lavatorio, como nas sumbaias, que com betle nas mãos juntas, e levantadas até o rosto fazião os ditos noivos ás cinco rações de comeres postas no chão sobre cinco folhas de figueira, e hum candieiro acceso com cinco pavios, offerecendo-lhe o dito betle, motivo que obrigou ao Tribunal da Santa Inquisição a sahir com outro Edital especial para as ditas terras de Bardez aos 22 de Junho de 1711 prohibindo as sobreditas cousas, sob pena de excomunhão maior *latæ senten-*

tia reservada ao mesmo Tribunal; logo se não obstante a luz da fé, que não falta nos ditos Christãos, e mais o temor do castigo admittirão nos seus casamentos tantos sacrificios ao diabo, e ritos gentilicos só por inducção dos Sacerdotes dos Pagodes, e máo exemplo dos infieis, quantos e quão abominaveis não farão esses em seus, celebrando-os a seu salvo em nossas terras com assistencia dos mesmos Botos, e observancia dos seus ritos?

Doc. n.° 48.

A menor, de que o Principe Christão não pode permittir aos infieis seus vasallos sacrificios, e ritos supersticiosos repugnantes á Ley natural, he doctrina e regra commua, verdadeira, e receptissima entre os Theologos. *Ita Div. Thom.* 2.ª 2 * 9, 10; *art.* 10 *et* 11. *et ibi ejus Expositores, Bann. dub.* 2. *Conick disp.* 18. *dub.* 12. *concl.* 2. *Suar. disp.* 18. *Sect* 3. *n.°* 9; *Valenc. disp.* 1. *q.* 10 *puct.* 7; *Cardin de Lugo tom* 3. *disp.* 19, *sect.* 2. § 4; *Palau. tom.* 1. *de infidelitate, tract.* 4. *disp* 2, *punct.* 7 *n.* 1. *et novissimi La Croix L* 2, *de Fide, n* 80, *et alii passim.* Prova-se, porque o Principe Christão he obrigado governar bem os subditos em ordem ao fim do seu governo, isso he, ao fim para que Deos nosso Senhor lhe deo o poder de governar aos homens, que he, para que consigão o fim natural, qual he viver segundo a virtude, e recta razão, e não podem viver segundo a recta razão, senão deixão aquellas cousas, que são contrarias á Ley natural, logo o Principe de seu officio não pode permittir, antes he obrigado a vedar aos infieis seos subditos as sobreditas supersticiosas ceremonias, sacrificios, e culto falso, com que reverencêão e honrão ao diabo. De outra sorte faltaria no principal officio, e obrigação de Sua Real Dignidade; pois se não pode permittir nas suas terras homicidios, furtos, adulterios, e outros vicios menores, quanto menos aquelles, que oppugnão á principal virtude da religião, e são de seu genero pela maior parte delictos gravissimos. Por isso na Sagrada Escriptura são reprehendidos os Reys todos, que permittirão ao povo offerecer sacrificios com rito prohibido, que devião apartar com todas suas forças, e nas letras ainda profanas louvão-se os que na administração de sua Republica antepuzerão o estudo, e zelo da religião, e piedade a todas as razões politicas, e negocios do Estado, como largamente prova *Hurtado apud citat. Cardin. de Lugo.*

Que no caso presente não haja causa gravissima que querem os DD. para justificar a dita permissão he materia sem duvida, porque essa causa unicamente só pode ser da Religião, ou quando se teme á Religião hum damno muito maior, e

Doc. n.º 48 por outra parte inevitavel, se se não conceda a dita permissão, como diz Hurtado, ou quando tambem, como dizem outros, pede-o assim o bem commum da Religião pela esperança do grande augmento della com a conversão dos infieis, e só nestes dous casos justifica-se a dita permissão, assim por que de dous males se hade escolher o menor, em quanto se não pode evitar hum, e outro, como por que a permissão do mal não he má, havendo justa, e sufficiente causa do bem commum da Religião, *ut tenet idem Divus Thom. loco citat art* 2, *Becan.* 22, *tract. de Fide, Cap.* 16, *q.* 4 *n.* 10, *et in Opusculis, tom.* 2, *Opusc* 1. *Cap* 10. O mesmo mostrão sentir *Greg. de Valenç. Joan. Malder. Petrus de Lorca*, e outros, falando de *ritu infidelium ex justa causa permittendo*, que cita e segue *Bonac. circa primum Decalogi præceptum, disp.* 3. *q.* 2, *punct* 8, § 1. E daqui infere este Author no lugar citado que nenhuma outra causa por mais grave que seja, he sufficiente para se permittirem os ritos gentilicos, e liberdade de conciencia, nem a conservação da republica, nem o medo da perda das provincias, reinos, e ainda vida. E dá a razão, por que por commua sentença dos DD. que refere abaixo *q.* 3. *de charitate, punct.* 4, os bens de inferior ordem se hão de expôr a perigo para defender os de ordem superior, e como a conservação da Republica, Provincias, Reinos, e vida do Principe, e vassalos são bens de inferior ordem, e o bem da Religião bem de ordem superior, por isso a Republica, Provincias, Reinos, e vidas, e todas as mais conveniencias temporaes se hão de postpôr á defensão da Fé Catholica, *ac per consequens* por medo de perder os ditos bens não se pode conceder permissão dos ritos gentilicos e liberdade de conciencia, a qual concedida não pouco se offende a Religião Catholica por perigo manifesto da salvação, a que muitos se expoem, e por isso unicamente só a causa da mesma Religião pode cohonestar a dita permissão. Quem pois haverá que diga, que dá-se tal causa da Religião na forma referida para se permittirem nas terras deste Estado casamentos dos infieis? não a do damno, que nenhum pode seguir á Religião impedindo-se os ditos casamentos, antes da permissão delles resultão graves aos Catholicos, como são hum grande escandalo, communicação com os Botos, ensino da falsa Religião e seus ritos, perigo da perversão e perda da fe &c. Não a do bem da conversão, ou augmento da nossa Santa Fé, porque os infieis, que morão nas terras do Estado, são ordinariamente os mais Rabinos, e contumazes, que ha nessas partes da India, e

não dão nenhuma esperança de sahir de seus erros, e cegueira, em que vivem, e tal vez que a causa de sua contumacia seja a mesma liberdade de conciencia, e mais o favor, aceitação, e credito, que logrão, e por isso tem em estado de gentios meios mais faceis para ganancias temporaes, e melhor trato de vida do que se forão Christãos.

Doc. n.° 48

E ainda admittido, como querem Becan, Castro Paláo, e outros, que baste para a dita permissão a causa do grave damno, e nocumento temporal da Republica, como quando se teme, que negando-se a dita permissão ha se de perturbar a Republica, dividir-se em bandos civis, e experimentar outras ruinas, claro está, que nem esta causa subsiste em nosso caso, porque nem se espera perturbação, sedição, ou mal algum da Republica da parte dos ditos infieis, como gente sem armas, humilde, timida, e covarde, amiga só do seu interesse, a que he toda sua mira, genio, e prestimo; nem ha receio de que desemparem estas terras, e mudem-se a outras, e por isso cesse alguma utilidade da Republica, porque por huma parte não he a sua estada cá de tanto proveito ao Estado (se he que não he de prejuizo) que não possão os Christãos naturaes supprir a sua falta, e igualmente servir, talvez com mais verdade, e menos engano, em todos os ministerios, em que elles se occupão, de rendeiros das Rendas Reaes, mercadores, correctores, tendeiros, botiqueiros, &c., e por outra nem por pensamento lhes passa, ainda que ás vezes digão de boca, mudar-se para as terras visinhas dos Reys gentios, assim porque em nenhuma outra podem ter aceitação, que cá tem, e modos para ganharr e remediar a vida, como porque andando ordinariamente a terra firme toda revoltosa, e inquieta com repetidos assaltos de inimigos, oppressões dos que governão, e violencias dos alevantados, não podem achar naquellas partes refugio tão seguro, como o he das terras do Estado, nem fazer lá assento em lugar algum sem grande perigo de serem de huma hora a outra roubados de tudo o que possuem, posto que pela devoção cordial que tem aos Pagodes, e ao culto de seus falsos Deoses, não deixão de ir para lá frequentemente, e ás vezes com familia para assistirem as suas festas, e outras obrigações annuas de sua seyta.

Por estas razões e outras mais, que se puderão allegar, bem se deixa ver, que não se pode em conciencia permittir nas terras deste Estado os casamentos dos infieis com as ceremonias acima ditas, antes segundo o commum sentir dos Theologos

Doc. n.° 48 *apud Cardinalem de Lugo supra citatum* §. 3. devem-se prohibir sob graves penas. E como os ditos casamentos não passão da razão do mero contrato natural, podem celebrar valiosamente os contrahentes per si sós com seu mutuo consenso sem necessidade da assistencia do Boto, e outras ceremonias supersticiosas, e sacrificios ao diabo, como se diz, que celebrão os gentios de todas as mais castas, excepto os Bracmanes, que para ganharem o nome de ricos, e zelosos da sua falsa religião empenhão-se a observar em seus casamentos os ditos ritos; e assim me parece, que a Serenissima Magestade d'El Rey Nosso Senhor, que tem por lustre de Sua Real Coroa o zelo de extirpar a infidelidade, e dilatar pelo mundo a Fé de Christo, deve negar a dita permissão, mandando se guarde á risca a Ley, e Decreto do 3.° Concilio deste Arcebispado. *Ita sentio sub censura.* Congregação do Oratorio, 11 de Novembro de 1727.—Irmão *Custodio de Mello*, Preposito da Congregação.

(L.° 94, fl. 117.)

(*Extracto do Parecer do Padre Mestre Fr. Manoel da Graça, Lente Jubilado, dado no Convento de S. Francisco de Goa em 7 de Outubro de 1727.*)

....

Resolução 1.°—Começando pelo 1.° ponto digo que os casamentos dos gentios com assistencia dos seus Botos nem ainda ás portas fechadas se podem licitamente conceder nas terras do Estado da India; da qual resolução o fundamento solido e inexpugnavel he porque, como já ponderei em outro informe, que me obrigarão que desse a Provisão mencionada de 1701, nesses casamentos com assistencia dos Bottos segundo o instituto da seita gentilica sempre intervem rito e superstições com culto e veneração do demonio; por quanto de necessidade se faz nelles o celebre sacrifico de fogo, que na lingua da terra se chama *Huomo* (a), aonde se lança manteiga, gerzilim branco, e outros ingredientes, tudo em obsequio do demonio; põe-se hum candieiro acceso com azeite de côco, e de fronte hum calão, figura do pagode, alem das outras ceremonias, entre as quaes he huma que os pays dos noivos, ou os casamenteiros, a que chamão *Esmany* (b) hão de jejuar todo o dia, e hão de lavar os pés aos mes-

---

(a) Homu.
(b) Esmany, ou Yesmany.

mos noivos; e sempre hade começar a funcção do casamento na enchente da maré, lançando na mesma occasião em o mar ou rios algumas offertas ao demonio, a fim de terem o bom successo.

Doc. n.° 48

....

Se disserem 2.° (o que na Provizão de 1701 se insinua) que não lhes concedendo os casamentos com a liberdade que requerem, ficará perdendo o Estado os interesses dos donativos e fintas com que o soccorrem; contra isso está 1.° porque he allucinação e engano manifesto cuidarem os Portuguezes que os gentios nesses donativos lhes dão alguma cousa do seu, porque a verdade he que tudo o que dão he o que receberão e levarão aos Christãos, ou por meio de injustas usuras, ou por meio da duplicação do preço nas cousas que lhes vendem, ou pelos roubos que commettem nos pesos e medidas falsas, como homens sem consciencia, e que não conhecem a vida eterna. Contra 2.° porque se alguma vez contribuem os gentios com algum donativo para o Estado, lá vem muitas occasiões, em que o recompensão as quitas, que lhes dão nas rendas reaes, e tambem vem outras em que deixão chorando as pessoas muito principaes pelas grossas quantias com que se lhes ausentão, como o mostrão mui quotidianas experiencias. Contra 3.° porque a perda de seus donativos, quando embora a houvesse, como seja temporal, não deve preponderar ao prejuizo que resulta da concessão que pretendem, por ser espiritual.

Se disserem 3.° que negando-se-lhes a licença, de que se trata, desertarão para as suas terras com perda do commercio e das rendas reaes; contra isto está que prouvera a Deos que aos gentios se tirassem as rendas, e o mais em que traficão nas nossas terras, ou ao menos usassem com elles de algum rigor licito, porque pelo mesmo caso se farião logo christãos, como esteve para succeder ha bem pouco annos, quando o Governo os quiz obrigar a ouvir a doutrina evangelica (como na melhor Theologia o podem fazer os Principes christãos aos gentios e infieis seus vassallos, e na India está determinado por Leis dos Concilios, e Alvarás Reaes) em o qual tempo, afim de não largarem as conveniencias que tem nas terras do Estado, estiverão a ponto de se converterem; e sem duvida assentarão entre si de o executarem, se por mais alguns dias se persistisse naquella tão santa resolução.

Porque fallando com os olhos na verdade, não he o Estado da India o que interessa em ter por habitantes os gentios, mas antes pelo contrario elles são os que lucrão em assistir nas ter-

Doc. n.° 48

ras do Estado, porque nellas vivem com liberdade, nellas se sustentão, e tratão com grandeza, nellas tem carruagens em que andão, assim por mar como por terra, nellas são respeitados, e tem entrada com as pessoas de maior distincção, nellas são senhores de grossos cabedaes, o que lá lhes não consente a tyrania e ambição dos seus Regulos, nellas se estão correspondendo com os Reinos visinhos, e mandando avisos do que cá se passa muito mais a seu salvo; finalmente nellas até tem voto com os Christãos nas Gancarias.

E sendo esta verdade tão clara como a luz do dia, não sei qual seja a dependencia temporal, que delles possa ter o Estado, Ou vivão entre nós como he rezão, ou quando não queirão, vão-se muito embora, que cá tem S. Magestade, que Deos Guarde, vassalos Christãos para o commercio, e para correrem com as rendas, e concorrerem com os donativos, como concorrem nas occasiões, em que se necessitão. E com estes socorros nos hade Deos ajudar, com estes hade ter o Estado os augmentos, e alcançar as victorias de seus inimigos, que nunca conseguirá com o que receber dos gentios, se for com a pensão de se lhes permittirem os abusos, que com tanta ancia sollicitão.

Pudéra servir nesta parte a Portugal o exemplo de Espanha, da qual se lê que reinando os Catholicos por antonomasia Dom Fernando e Dona Isabel, estando na villa de Santa Fé, mandarão apregoar a total expulsão dos Judeos, que vivião em seus Estados; e porque se não presumisse que obravão por outro fim mais que o zelo da religião Catholica, despresando todos os interesses que lhes offerecião, de que então estavão necessitados pelas guerras com os Mouros de Granada, os mandarão sair dos seus dominios, e com effeito sairão nada menos que cento e vinte e quatro mil casas, e nem por isso se perdeo Espanha, mas antes em premio de acção tão heroica, lhe deo Deos as felicidades que desejavão, porque então foi que vencerão e triunfarão de seus inimigos.

E se os gentios servem tão pouco ao Estado no que respeita ao temporal, muito menos lhe servem no que respeita ao espiritual, porque elles são os maiores obstaculos que hoje tem a propagação da Fé tão recommendada pela piedade dos Serenissimos Reis e Senhores nossos, porque posso assegurar que he inexplicavel a perseguição que experimentão destes idolatras os Ministros da Igreja quando tratão da conversão de algum, porque não ha Tribunal, a que os não levem perturbando-os com requerimentos, e fazendo-os andar arrastados

para se livrarem dos testemunhos falsos que lhes levantão, por que se os que pretendem baptisar são menores de sete annos, dizem que não são orfãos, e como falsarios e fementidos lhes fingem pays e avós, quando os não tem; e se são adultos dizem que os baptisão por força, e para effeito de impedirem o baptismo fazem huma demanda, que largo tempo se não finalisa.

Doc. n.º 48

A qual contradição costuma ser maior quando os gentios são de casta Bragmanes, (a cuja cathegoria pertencem os Botos), porque estes como por officio são os sacerdotes dos Idolos, tem entranhavel opposição á Christandade, como o experimentou o grande Apostolo da India S. Francisco Xavier, o qual diz que se não fosse os Bragmanes Gentios não haveria quem no Oriente não seguisse a Ley de Christo; assim o escreve na Epistola 5 pelas seguintes palavras: *Est genus Ethnicorum, quos illi Brachmanes, hi Deorum cultum, ac superstitionem tuentur: nisi Brachmanes obstarent, omnes se ad Christi aggregarent Religionem.*

Se pois nem no espiritual, nem no temporal interessa o Estado em ter por moradores estes infieis, *recedant á nobis*, fóra com elles: longe do seu trato e communicação; assim o aconselha S. Cypriano fallando com os Catholicos, aos quaes encommenda que fujão dos infieis como de homens encancerados, porque as suas praticas são nocivas, e se pegão como cancer, e assim não tenhão com elles commercio, convites, nem colloquios alguns, e que estejão tão separados delles quanto elles o estão da Igreja; e o mesmo amoesta São Leão citado pelo mesmo S. Cypriano, aonde discorrendo como os Catholicos devem evitar o consorcio dos infieis diz o seguinte: *Declinent fortiter et evitent dilectissimi fratres nostri verba et colloquia eorum, quorum sermo ut cancer serpit, nulla cum talibus commercia, nulla convivia, nulla colloquia misceantur, sint que ab eis tam separati quam sunt isti ab Ecclesia profugi; hujus rationem veluti reddens S. Leo. Serm. 5. de jejun. 10 mens. inquit:* (Note-se que vai descrevendo os afagos e caricias, com que nos enganão) *quia sermo eorum serpit ut cancer, humiliter irrepunt, blande capiunt, molliter ligant, latenter occidunt.*

Bem reconheço que o conselho deste S. Doutor se não pode observar em tudo nesta India, mas igualmente entendo que ao menos pode e deve seguir-se no que respeita ao ponto, que se controverte, isto he, que fazendo-se-lhes aos gentios a merce (que não he pequena) de os consentirem nas nossas terras, lhes

Doc. n.° 48

atalhem todos os caminhos de adorarem nellas ao demonio, a quem tem por Deos, ainda que para esse fim nos offereção todas as riquezas do Oriente, porque isso he o que convem a utilidade publica dos fieis, á permanencia dos Reis, e á segurança dos Estados, que certamente se arruinarão, se nelles se permittir a infidelidade. A perda de Espanha, e fatalidade del-Rey Dom Rodrigo, conforme as historias daquelles tempos, não se attribuio tanto ao successo da Cava, quanto a permittir o dito Rey em Espanha os Judeos; e emelhantes calamidades acontecerão a Boleslão Principe de Polonia, e a Iadulfo Duque dos Longobardos, e a Visseslão Rey de Bohemia, que por haverem permittido a infidelidade em seus Reinos, os perderão, e com elles as vidas ás mãos dos mesmos infieis. Pouco menos succedeo ao Emperador Honorio e Valentino por permittirem em suas terras a liberdade de consciencia, pois ao primeiro o castigou gravemente Deos, e ao segundo se levantou contra elle o tyrano Maxencio pela dita causa; e por semelhante causa perdeo o Reino o outro Rey Portuguez, pois por haver-se aprestado para a guerra de Africa com o dinheiro, que então derão os Judeos, teve o infortunio que he notorio ao mundo, e que eternamente lamentará Portugal. O mesmo tiverão as naos da India, que se perderão na barra de Lisboa, sendo V. Rey Ruy Lourenço de Tavora, porque o apresto dellas se fez com o dinheiro do perdão, que o Catholico Rey Dom Phelippe 3.° lhes deo aos ditos Judeos; que este he o negocio que se faz quando por interesses temporaes se favorece a infidelidade; e bem o chora o Estado da India, o qual em tanto floreceo, em quanto nelle se tratou de impedir a idolatria, e no mesmo ponto que se esfriou este fervor, e se permittio a liberdade com que nelle vivem os infieis, chegou ao extremo de attenuação em que hoje o vemos.

Do que tudo se convence inexpugnavelmente que os casamentos dos gentios com a assistencia de seus Bottos não podem *tuta conscientia* conceder-se nas terras do Estado desta India, nem com a limitação de que se fação ás portas fechadas, que he a resolução do primeiro ponto.

Resolução 2.ª — Quanto ao segundo ponto, isto he, que ao menos se deputem lugares para os ditos casamentos na forma que o requerem os gentios, digo que tambem não he licita a tal deputação, antes intrinsecamente má, e por isso inconhonestavel. A razão he porque esse lugar, qualquer que seja, não tira a deformidade daquelles casamentos, porque esta não

consiste em que elles se fação aqui ou alli, mas em que se fação com os ritos, superstições, e sacrificios ao demonio, que necessariamente hão de ter; e como os taes ritos, superstições, e sacrificios senão podem absolutamente conceder, como fica mostrado, segue-se que nem se pode deputar lugar, em que se fação.

Doc. n.° 48.

....

Visto pois que de nenhum modo he licito conceder nas terras do Estado os casamentos dos gentios com assistencia dos Bottos, nem outrosim deputar-lhes lugar para que na forma da sua instituição os fação; o que resta he que os vão fazer ou ás suas terras, ou quando queirão faze-los em as nossas, seja com taes cautellas que não tragão Bottos pelos perigos e inconvenientes, que pondera com santo zelo o Illm.° Goano em a sua representação; e tambem porque perscindindo da pervaricação gentilica, e estando nos termos da Ley natural, não são necessarios para a validade dos seus casamentos, pois lhes basta somente o consenso livre dos contrahentes. Ou se de todo em todo os quizerem trazer, mudem a instituição e forma, que erradamente lhe tem dado, observando nada mais que a dita Ley natural, que nestas circunstancias os não condemno; e para que em negocio de tanta ponderação se obre com a devida segurança, esta se deve fiar unicamente do Sancto Officio, mandando este tribunal incorrupto da Fé que no caso que os gentios queirão assentir a tão justificado dictame, vá pessoa sua, a qual vigie se assim o executão. E este he o arbitrio, que na materia me parece mais facil e mais acertado.

....

(L.° 94, fl. 124.)

Exm.° Senhor.—Em obediencia á ordem de V. Ex.ª no parecer, que me ordena sobre a materia, de que trata a carta del-Rey nosso Senhor, que Deos guarde, em a qual expressa vejo a parte que ao dito Senhor deo o Illm.° Arcebispo Primaz sobre os casamentos dos gentios, vassallos deste Estado, respondo:

Que existindo de presente a mesma razão e fundamento com que a gentilidade assistente nas terras e dominios deste Estado supplicarão, e da Real mão de S. Magestade alcançarão a mercê e permissão de poderem fazer os ditos casamentos em as referidas terras do Estado, devem em seu vigor os ditos gentios permanecer na posse, em que de presente se achão, porque as mesmas despesas, que os gentios antigamente fazião (e não sem

Doc. n.° 48 grande prejuizo do Estado) em celebrarem os seus casamentos na terra firme, assim para alcançarem dos inimigos e sempre oppostos ao Estado licença para isso, como para pagarem Sobdares, que com seus Lascarins os guardassem, sem embargo do que ainda muitas vezes (como tratavão com gente sem fé, ambiciosa, e sem palavra) lhes era necessario resgatar as proprias pessoas com grosso cabedal; este virão agora tornar a despender quando em as terras do Estado se revogue a dita permissão e mercê por S. M. feita, e de que estão de posse; e dissipada de cabedaes esta gentilidade, forçosamente se experimentará neste Estado grande diminuição; o que para se evitar, não he de risco ou prejuizo algum á Christandade a dita concessão e permissão; pois me não consta que com ella ou por ella prevaricasse em a fé Christão algum.

Sobre o que não obsta o dizer-se que em os ditos casamentos com assistencia dos Bottos usão estes de varios ritos, entre os quaes he o mais abominavel o sacrificio, que fazem do fogo; não obsta, digo, porque sendo esta como me consta, a mesma objecção por que El-Rei nosso Senhor não queria conceder se fizesse a supersticiosa cerimonia ou sacrificio do fogo nas terras do Estado, correndo o tempo, e vendo-se que para a dita ceremonia ou sacrificio se continuavão as mesmas despezas e dissipação dos cabedaes da gentilidade, a requerimento desta ouvio S. Magestade nesta materia primeiro os Ministros do Santo Tribunal, e depois expedio ordens e alvarás fazendo aos ditos gentios a referida mercê: o que supposto, não podemos dizer, nem de algum modo affirmar que a Real piedade de hum tão Catholico Rey e Senhor, nem o informe de huns Ministros de tão recto, e Santo Tribunal fosse a favorecer huma materia tão perniciosa á fé catholica, que podia servir de perversão e perigo aos Catholicos Canarins. maximé sendo esta concessão ou permissão com tal cautella, e tão previsto acordo feita, que só ás portas fechadas sem assistencia de catholico algum se lhes permitte, como thé ao presente observão. Logo não entendo ser a dita permissão e concessão Real de risco ou prejuizo algum aos Christãos deste Estado, pois nem vem, nem assistem aos ditos ritos e sacrificios.

Não obsta mais o dizer-se que nos ditos casamentos em as ramadas publicas, que fazem os gentios ás portas, ou em os pateos se servem com serventes christãos, porque esses todos, como jornaleiros, se vallem delles pelo estipendio do jornal, donde não ha risco algum de perversão em os ditos, pois para isso não

ha motivo nem de ritos, nem de sacrificios, porque então se não fazem; e do contrario necessario seria prohibição em a gentilidade para se poderem valer dos Christãos trabalhadores, o que se não pode prohibir; logo menos o servir-se com Christãos por jornal para a limpeza e ornato de suas ramadas para os seus casamentos; e assim entendo não ser este serviço de risco ou prejuizo algum aos catholicos, que de nenhum modo assistem, nem administrão cousa alguma em os banquetes, por ser isto *ex diametro* contra o rito gentilico.

Doc. n.º 48

E no que respeita ás trovas, que a som de alguns instrumentos cantão por espaço de oito dias, são de tão pouca entidade e perversão dos catholicos, que ainda antes da concessão e permissão Real, sempre o fazião; e como me não consta (antes o contrario infiro) que os Ministros do Santo Tribunal estas trovas impedirão, venho por todo o referido a responder a V. Ex.ª que visto o prejuizo grande que experimentará esta terra na dissipação dos cabedaes da gentilidade fazendo os seus casamentos na terra firme, e a muita conveniencia que nelles tem os ambiciosos visinhos, e de ordinario inimigos do Estado; e não serem os ditos casamentos pelo referido de risco ou prejuizo algum á Christandade, ser conveniente a concessão e permissão por ElRey nosso Senhor aos ditos gentios feita. Mas *ad melius* sou tambem de parecer que o Tribunal do Santo Officio em as mesmas terras do Estado depute lugares certos para os ditos casamentos, e nelles mande assistir Naiques assim para evitar todo o escrupulo da assistencia dos Christãos, como para da terra firme conduzirem os mesmos Naiques os Bottos aos lugares deputados, e prohibirem toda a communicação destes com a Christandade, sobre o que tambem o Governo da sua parte deve intimar rigorosas penas á gentilidade. Este he o meu parecer. V. Ex.ª mandará o que for muito servido. Convento da Madre de Deos de Goa, em 10 de Novembro de 1727.— De V. Ex.ª o menor Capellão e Orador, *Fr. Hieronymo de Bellem.*

(L.º 94, fl. 116).

DOCUMENTO N.º 49.

Doc. n.º 49

Senhor.—Não posso deixar de pôr na Real presença de V. Magestade o sentimento, que me fica de que se mandassem or-

Doc. n.° 49

dens ao Arcebispo Primaz, com as quaes independente deste Governo, e ainda da jurisdição, que V. Magestade foi servido conferir-lhe pelas que por copia vão inclusas num. 1.° podesse pôr a toda huma Provincia em perturbado movimento, e a esta Cidade em não pequeno escandalo. Logo que o Arcebispo recebeo a ordem de V. Magestade expedida pelo Conselho Ultramarino para remover das Igrejas de Bardez aos Religiosos Franciscanos, e as prover em Sacerdotes Seculares, começou a usar de cautellas totalmente alheas da gravidade da materia, e da formalidade, com que devia tratar da sua execução; e depois de a dar a perceber por misterios, recatando-a em parte de alguns, insinuando-a a outros, escreveo ao Provincial dos ditos Religiosos as cartas n.° 2.°, e não obedecendo este a ellas, publicou contra os Parochos seus subditos a Pastoral n.° 3.° Oppozerão-se os Frades com varios remedios de direito pedindo juntamente vista da Real Ordem de V. Magestade, e não lhe deferindo o Arcebispo, antes menindo logo poucos dias passados pela Pastoral n.° 4.° clamavão incessantemente de que sem serem ouvidos, nem ao menos se lhes mostrar a Ordem de V. Magestade fossem privados das Igrejas, que havia seculos administravão, e em que a sua Religião tinha feito muito serviço a Deos, e recorrendo ao Juizo da Coroa, estando já a causa a elle affecta, ordenou o Arcebispo aos Curas que na forma das ditas Pastoraes parochiassem a Christandade. Começarão logo a esbulhar aos Frades, arrombar os sacrarios e cofres das Igrejas para tirarem os Santos Oleos e Livros da Christandade para as Eremidas particulares. Na Freguezia de Nagoá fez o Cura mais excesso, que consta da Petição n.° 5.° e sendo-me ella entregue ao entrar para a Relação, propondo-a aos Ministros, por parecer de todos, como se vê da certidão n.° 6.° ordenei ao Ouvidor Geral do Crime que passase logo a Bardez, e sendo verdade o allegado, procedesse contra os Seculares na forma de direito: e dando-se-me outro sim parte que os Curas tinhão ordem para parochiarem nas Ermidas das Fortalezas, que lhes ficassem proximas, ordenei pelas cartas n.° 7.° ao General, e ao Capitão de Agoada que o não consentissem sem licença minha.

Achou o Ouvidor Geral do Crime verdadeira a assoada de Nagoá, e procedendo contra os Leigos cumplices nella, estimulado o Arcebispo publicou logo a Pastoral n.° 8.° e confesso V. Magestade que quando me foi ella presente não entrei em pouca confusão. Tinha eu recommendado ao Ouvidor Geral

tivesse especial cuidado no socego da Provincia, e não lia só que estava totalmente alterada,, mas que havia padecido tantos e tão execrandos excessos, quantos a dita Pastoral exclama, occorreo-me informar-me da verdade, e chamando á minha presença o Desembargador Luis Neto da Silveira, ao qual julguei mais imparcial por ter vindo nessa monção proxima do Reino, lhe entreguei os *Itens* n.° 9.° recommendando-lhe que com a maior exacção averiguasse a verdade, pois erão huma summa da Pastoral. Faça-me V. M. a mercê de mandar ler a conta n.° 10.°, ou a informação n.° 11.° e ficará cabalmente inteirado da artificiosa feição, com que está formada a dita Pastoral; e na verdade que se a força de experiencia propria não tivesse eu aprendido antes qual o genio do Arcebispo, ainda não me capacitára que coubesse tanto fingimento e tanto orgulho em huma consciencia Religiosa, e no sagrado de hum Prelado. Tinha eu ordenado ao General de Bardez como se vê n.° 12.° que prendesse a alguns solteiros para acodir com elles á Fortaleza de Dio, e succedendo que o General mandasse executar esta ordem ao mesmo tempo, em que o Ouvidor Geral procedia pela assoada de Nagoá, não se cuidou *(sic)* o Arcebispo de se aproveitar deste caso para adiantar a sua opinião, e abater a minha, fazendo perceber aos Canarins que por lhe requererem a execução da Ordem de V. Magestade os mandava eu prender para Mombaça; e muitos sem se lembrarem dos Editaes n.° 13.° se ausentarão com effeito para as terras de Fonddu Saunto, aonde forão bem tratados, não faltando quem diga que por patrocinio do Arcebispo, como se vê na dita conta n.° 11.° Assim corrião as cousas de Bardez e suas Igrejas, porque na falta da noticia da Ordem de V. Magestade, e com informações assaz repetidas do desvanecimento, em que tinha entrado o Arcebispo de que não me fosse participada desse Reino, receando a sua arrogancia, só me era possivel applicar-me a socegar aquella Provincia, fazer recolher a seus moradores, e a mandar ter maior guarda nas suas Fortalezas, quando aos 17 de Novembro me foi entregue a sua Carta n.° 14.° e colhendo eu della, como já muito bem me tinha advertido a Pastoral n.°.... ser todo o seu fim usurpar de huma vez a jurisdição do Mestrado de Christo contra a Resolução e Ordens n.° 15.° entendi lhe devia responder denegando-lhe o auxilio que me pedia pelos fundamentos, alem de outros, que se lem na minha Carta n.° 16.° de ter elle procedido como Ordinario, e não me ter V. Magestade, como se vê n.° 17.° recommendado

Doc. n.° 49

Doc. n.° 49

mais que a revindicação dos bens usurpados ás ditas Igrejas.

Agora Senhor, será a V. Magestade presente com maior evidencia o imprudente genio deste Prelado. O mesmo foi não lhe deferir eu, que lançar-me logo em rosto, e não sem notoria falta de verdade, era parcial de Frades, e tratar-me por estilo semelhante ao que com que neste Estado se escreve aos gentios. Sirva-se V. Magestade de applicar hum pouco a Sua Real attenção ao ouvir ler a sua carta n.° 18.° e conceder-me que note eu com maior especialidade aquellas palavras—*por não ter ordem especial para isso, a qual muito menos V. Ex.ª tem para auxiliar aos Religiosos Franciscanos; implorarei, &c.;* e as outras *e lhe dê toda aquella luz e graça que quotidianamente lhe peço;* respondi com tudo a esta Carta, como se vê n.° 19°.

Receio Senhor, expressar o que julgo; mas como nunca me pode ser licito occultar a V. Magestade o que entendo util ao seu Real serviço, affirmo que ao que me dá a perceber a experiencia, o Arcebispo he emulo deste Governo, e não he possivel se conserve em paz com V. Rey algum. Tenho-lhe soffrido tantas desattenções, que seria fastidioso repeti-las, e tratando-o eu sempre com a maior veneração e respeito, procurando agradar, o que colhi de toda a minha diligencia foi culpar-me injustamente na presença de V. Magestade, e ter fomentado a todos os descontentes do meu governo, dando-lhe a perceber que na presente monção havia ser mandado recolher a esse Reino, como por outra dou conta a V. Magestade.

Não ponho na presença de V. Magestade o procedimento, que o dito Arcebispo teve contra o Juizo da Coroa, porque como sou informado o fazem os Ministros com os autos, só devo rogar a V. Magestade os mande examinar com exacção, e que a respeito do dito Juizo da Coroa se sirva de tomar huma tal resolução, que evite ao futuro semelhante excesso, pois de outra sorte não se deferirá recurso algum, e usurpará o Arcebispo livre e inteiramente a jurisdição secular.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felicissimos annos. Goa, 27 de Janeiro de 1729 (a).

(L.° 95, fl. 170.)

(a) Os Documentos, que acompanham esta Carta são os seguintes: N.° 1.—Carta Regia de 5 de Março de 1620; outra de 18 de Fevereiro de 1622; outra de 24 de Março de 1636; outra de 8 de Fevereiro de 1622.

(Carta do Arcebispo ao Padre Provincial de S. Francisco) Doc n.° 49

Como V. P. nesta ultima carta, que me escreveo em resposta, insinua ser a causa de me não enviar os nomes dos actuaes Reitores de Bardez e a noticia dos annos de Religião e idade e da maior dignidade delles, o não participar eu a V. P. a causa destas recommendações, me he preciso significar a V. P. (sem embargo de que V. P. o não ignora pelo que duas vezes lhe communiquei) que o fim desta minha diligencia he em ordem a execução da Real Carta vinda nesta monção, expedida pelo Conselho Ultramarino com a data de 7 de Abril, na qual por Consulta de 6 do dito mez, me ordena S. M. que proveja em primeiro logar as Igrejas de Bardez em Clerigos Seculares daquella vida e costumes, que convem para o Ministerio Parochial; e que na falta delles as nomêe em Regulares, em quem se encontrem os requisitos necessarios para a mesma obrigação. E por que desejava executar a dita Ordem com todo o favor

---

N.° 2.—Tres Cartas do Arcebispo escriptas ao Provincial de S. Francisco, a 18, 23, e 26 de Setembro de 1728.
N.o 3.—1.ª Pastoral, de 3 de Outubro de 1728.
N.o 4.—2.ª Pastoral, de 9 de Outubro de 1728.
N.° 5.—Petição dos Franciscanos sobre as bulhas de Nagoá.
N.° 6.—Certidão dos Despachos.
N.° 7.—Cartas para o General de Bardez, e Capitão da Agoada sobre não parochiarem os Curas nas Fortalezas.
N.° 8.—3.ª Pastoral, 17 de Novembro de 1728.
N.° 9.—Itens.
N.° 10—Conta do Desembargador Luiz Neto da Silveira.
N.° 11.—Informação que tirou o dito Desembargador.
N.° 12.—Carta de S. Ex.ª de 15 de Outubro ao General de Bardez sobre vadios para Diu.
N.° 13.—Edital para os que quiserem hir a Mombaça.
N.° 14.—1.ª Carta de S. Illm.ª 16 de Novembro de 1728.
N.° 15.—Consulta da Mesa da Conciencia de 21 de Março de 1682.—Alvará de 22 de Março de 1684.—Carta para o Vice-Rey Conde de Alvor de 28 de Março de 1684. Carta de 12 de Abril de 1728.
N.° 16.—Resposta de S. Ex.ª a S. Illm.ª
N.° 17.—Carta d'El-Rey para S. Ex.ª sobre a revindicação dos bens das Igrejas, 7 de Abril.
N.° 18.—2.ª Carta de S. Illm.a 19 de Novembro de 1728.
N.° 19.—Resposta a ella.

Destes documentos pomos por extenso os que nos pareceram mais dignos de attenção.

Doc. n.° 49 possivel á Religião de V. P. por esta causa repeti aquella diligencia, e de novo terceira vez a repito, visto V. P. me responder que todos os actuaes providos são sufficientes; pedindo eu noticia, não dos sufficientes, mas dos mais dignos. E ultimamente saber de V. P. se tem alguma duvida a que a dita Real Ordem se execute em todo, ou em parte, ou a que ficando Religiosos nas ditas Igrejas, seja eu o que os nomêe. Espero resposta positiva de V. P. o mais breve que poder ser. Deos Guarde a V. P. muitos annos. Panelim 26 de Setembro de 1728. Orador de V. P.—Arcebispo Primaz.

M. R. Padre Provincial.

(L.° 95, fl. 175.)

Pastoral

Dom Ignacio de Santa Thereza, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz do Oriente, do Conselho d'ElRey meu Senhor &c. A todos os que a presente virem, ou della noticia tiverem, Saude e Paz em Jesus Christo nosso Redemptor.—Fazemos saber que ordenando-nos S. Magestade que Deus Guarde por Carta sua de 7 de Abril deste anno que provessemos as Igrejas da Provincias de Bardez em primeiro logar em Clerigos Seculares idoneos para o ministerio Parochial, e que em falta destes os nomeassemos nos Regulares, que cumprão com as obrigações do dito ministerio: querendo nós, como devemos, dar á execução a dita Ordem tendo a certeza de termos Clerigos Seculares idoneos e capazes, assim na sciencia, como nos costumes, *e pericia da lingua do Paiz* para poderem exercitar o ministerio de Parochos em todas as ditas Igrejas, e devemos cumprir á risca a dita Ordem Real, que he muito conforme a direito, Bullas, e Declarações Ecclesiasticas e Seculares; pela presente mandamos em virtude de Santa obediencia, e sob pena de total suspensão, e interdicto pessoal *ipso facto absque alia declaratione incurrendas*, e das mais de direito, a todos e a cada hum dos Regulares, que actualmente se achão com o titulo de Reitores nas ditas Igrejas, a saber ao Padre Fr. Antonio da Paixão, Reitor de Nellur, Fr. Estevão do Nascimento, Reitor de S. Lourenço, Fr. Clemente de Santa Iria, Reitor de Anjuna, Fr. Bartholameu de S. Lourenço, Reitor de Aldoná, Fr. Antonio da Assumpção, Reitor de Revorá, e a todos os mais intitulados Reitores das outras Parochias, e quaesquer seus substitutos, ou

coadjutores Regulares, que exercitarem os ditos officios por mera nomeação do seu Provincial, ou Definitorio, que no termo preciso e peremptorio de vinte dias, que lhes assinamos pelas tres canonicas admoestações, e se começarão a contar do dia da publicação ou fixação desta, larguem a administração das ditas Parochias, que já lhes vem tirada por S. Magestade, e fação entrega das chaves dos Sacrarios, e do mais pertencente a ellas aos Curas actuaes, os quaes nomeamos por Parochos serventuarios das ditas Igrejas no *interim* em quanto as não provemos em outros selegidos conforme a Ordem Real, para que nesta forma aquella se cumpra e execute com mais suavidade e sem disturbios. E quando os ditos Regulares, que actualmente se intitulão Reitores ou Coadjutores das ditas Igrejas, assim o não cumprão: por esta os citamos a todos e a cada hum para a declaração das ditas penas e censuras, se no dito termo prefixo não allegarem taes razões, que os relevem; e mandamos aos sobreditos Curas, e em falta a quaesquer Clerigos, a quem esta for apresentada que sob pena de suspensão *ipso facto* a fixem nas portas de cada huma das ditas Igrejas; e declaramos que para obrigar a qualquer dos ditos Reitores e Coadjutores ao seu cumprimento não he necessario que se fixe em todas as Igrejas de Bardez, ou na propria de cada hum; mas que basta que se fixe em alguma, ou em qualquer outro logar publico da dita Provincia, para que obrigue a todos tanto que tiverem noticia della. E para que venha á de todos, será esta fixada na forma sobredita, e prohibimos sob pena de excommunhão maior *ipso facto*, e das mais de direito a todas as pessoas Ecclesiasticas e Seculares, e ainda Regulares, e isentas, que de nenhum modo a tirem nem maltratem dos logares onde for fixada por si ou por outrem. Dada neste nosso Palacio Pontifical de Panelim sob nosso sinal e sello aos 3 de Outubro de 1728 annos. E eu o Padre João da Rocha, Notario Apostolico a escrevi, dia *ut supra*. Arcebispo Primaz.—Lugar do Sello.—Rubrica do Notario Padre João da Rocha.

(L.° 95, fl. 176.)

Doc. n.° 49

Carta do Arcebispo ao V. Rey.

Exm.° Sr.—Pela Carta Real inclusa (que pessoalmente por duas vezes quiz mostrar a V. Ex.ª quando o pretendi cumprimentar por occasião da vinda da Não do Reino) reconhecerá V. Ex.ª assim o que S. M., que Deos guarde, he servido or-

Doc. n.° 49

denar-me, como o auxilio, que a V. Ex.ª recommenda; o qual parece se refere a ambas as disposições da dita Real Carta. E porque a primeira, que he a de pôr Clerigos idoneos nas Igrejas de Bardez, athé agora se não acha formalmente cumprida, e o procedimento, que em execução della athé agora principiei, não he mais que preparatorio, para que o fim da dita disposição se executasse sem disturbios, os quaes certamente se havião de seguir entrando os Clerigos a tomar posse das Igrejas, existindo nellas os Religiosos; e assim era preciso para os evitar, fazer sahir primeiro os Regulares: me pareceo representar a V. Ex.ª que determino nomear Clerigos idoneos para Parochos das Igrejas de Bardez, e pedir por esta a V. Ex.ª como a Lugar Tenente d'ElRey Meu Senhor o competente auxilio, para que possão tomar posse dellas e das suas Christandades, e que V. Ex.ª ordene aos Religiosos que nellas existem, lhes fação entrega das Igrejas sem disturbios; pois os mesmos Religiosos publicamente tem declarado (e assim mo mandou significar o seu Provincial) que ordenando-lhes V. Ex.ª por carta sua que entreguem as Igrejas, que logo o hão de executar. Nem ha razão solida que o difficulte, visto a Carta inclusa ser por Consulta; e bastar para remover das ditas Igrejas os menos dignos o poder e ordem de S. Magestade como Rey.

Da Carta Real pode V. Ex.ª deixar o traslado, e tornar-ma a remetter, que me he necessaria. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Panelim 16 de Novembro de 1728.—Amigo e Orador de V. Ex.ª—*Arcebispo Primaz.*

(Nota do Secretario.)

Entregue a S. Ex.ª perante mim pelo Reposteiro Francez no mesmo dia da sua data, digo no dia 17 do dito mez.—*Moreira.*

(L.° 95, fl. 233.)

Resposta do V. Rey.

Recebo a Carta de V. Illm.ª da data da presente, e como quando V. Illm.ª me quiz fazer o favor de me visitar, me não constasse tivesse negocio do serviço d'ElRey que communicar-me, ao qual me não havia de escusar, como já avisei a V. Illm.ª só me resta dizer-lhe que em semelhante caso me deve mandar expressar esta circunstancia.

Vejo a Carta Real que V. Illm.ª me remette, expedida em Consulta do Conselho Ultramarino sobre se tirarem os Regulares das Igrejas, e recommendarem-se estas a Clerigos, e como S.

Magestade me não ordene cousa alguma nesta materia, ordenando-me expressamente auxilie a V. Illm.ª para a restituição dos bens das ditas Igrejas (a), me não fica logar de auxiliar a V. Illm.ª mais que na dita revindicação dos bens das taes Igrejas. Accresce a esta duvida o ver que V. Illm.ª independente da minha ajuda intentou, sem me dar parte até agora das suas resoluções, não só expulsar aos Religiosos Franciscanos das Igrejas de Bardez com as forças da dita Carta, mas com as do direito, que presume ter como Prelado Ordinario, como se vê das suas Pastoraes, cuja resolução hoje pende do Tribunal da Relação, a quem está affecta.

Doc. n.º 49

Ao reconhecer V. Illm.ª ainda agora que eu sou Lugar Tenente d'ElRey Nosso Senhor, se me offerece dizer a V. Illm.ª que como tal heide executar as Ordens Reaes, que me estão recommendadas, e não as dirigidas a V. Illm.ª em quanto o dito Senhor mo não ordenar especialmente, e não derogar as que se achão nesta Secretaria, que por copia remetto a V. Illm.ª Quanto ás queixas que a V. Illm.ª fizerão os Gancares de Bardez dos Religiosos Franciscanos, como V. Illm.ª mas não communicasse na forma que ElRey Nosso Senhor tinha ordenado; mas antes, fallando-lhe eu na visita, que fez em Bardez, me respondesse que só de dous Parochos tinha achado algumas culpas, não posso por ora tomar a resolução geral, que V. Illm.ª pretende nesta parte.

Aos disturbios, que V. Illm.ª diz pretendeo atalhar pelo modo, com que tem procedido, se me offerece dizer-lhe que só me consta da perturbação, em que se acha a Christandade de Bardez com as Pastoraes e Ordens de V. Illm.ª, que tem vindo á minha presença insertas nos requerimentos dos queixosos.

No tocante a estarem os Frades promptos para cumprirem as minhas ordens, as não devo passar sem as ter de S. Magestade, que Deos Guarde, nem estar nos termos, que dispõem as com que me acho.

(a) Nesta monção veio ao V. Rey uma Provisão do Conselho Ultramarino da mesma data de 7 de Abril de 1728 para que dê toda a ajuda e favor para que se restituam ás Igejas de Bardez os bens que indevidamente os Parochos alienaram dellas, segundo a S. M. constou da conta que deo o Arcebispo. Ao que o V. Rey respondeo em 4 Janeiro de 1729 que não ha memoria que as Igreja de Bardez possuissem bens que se pudessem alienar.

(L.º 95 fl. 106.)

Doc. n.° 49 Torna com esta a Carta Real, que V. Illm.ª me enviou inclusa na sua, e não me pareceu necessario o registar se na Secretaria. Deos Guarde a V. Illm.ª muitos annos. Pan-lim 17 de Novembro de 1728. Amigo e servidor de V. Illm.ª — *João de Saldanha de Gama*.

N. B.

Foi com esta a Carta que mandou o Senhor Arcebispo na sua; e assim mais as copias das Cartas de S. M.

1.° de 1620 escripta a 5 de Março.
2.° outra feita em 18 de Fevereiro de 1622.
3.° outra de 28 de Março de 1681.
4.° outra de 22 de Março do dito anno.
5.° outra de 14 de Abril de 1718.
6.° outra de 18 de Abril de 1724.

(*L.° de Cartas e Ordens* 1726—1728, fl.)

(*Observações do V. Rey*)	(*Carta do Arcebispo ao V. Rey*)
	Ex.° Sr.—Ainda que febricitante, satisfaço aos cargos que V. Ex.ª me dá na sua carta, que hoje mesmo recebi em resposta da minha com a copia das Cartas Reaes inclusas. E quanto ao primeiro, que intentei proceder em execução da Carta Real, que a V. Ex.ª remetti, sem dar parte a V Ex.ª respondo *que S. M. me não ordena nella*, como a V. Ex.ª constou; e o que agora obrei, e intentei logo no principio, foi cousa de superrogação: alem de que a ordem de pedir auxilio he quando vejo ou experimento que não bastão as minhas forças.
Tão independente se considera do Governo. E tambem chama cargos o que só foi resposta.	
Nunca se lhe duvidou que era Prelado Ordinario, como se vê da Carta, a que responde; e	Duvidar que sou *Prelado Ordinario* desta Diocese he duvidar das Bullas Pontificias das

por se involver com a jurisdicção do Mestrado se deixa ver que desejava se lhe opposesse aquella duvida.

creações dos Bispados Ultramarinos, nas quaes se extinguio e supprimio a jurisdicção ordinaria do Mestrado, e se transferio aos Bispos e Arcebispos, reservando somente ao Gram-Mestre o direito do Padroado, que he o de apresentar os beneficios e colher os dizimos: he duvidar dos Padrões Reaes, que assim o declarão: e he duvidar dos assentos, sentenças, e resoluções da Mesa da Consciencia por Consulta, que assim o decidem; e da mesma Carta Real que V. Ex.ª me remette, escrita ao Sr. Arcebispo D. Manoel de Sousa de Menezes, em que se declara não pertencem estas Igrejas *in solidum* á jurisdicção ordinaria, pela reserva do direito do Padroado, bem se colhe a quem pertence esta jurisdicção ordinaria: o que tambem convence a mesma Bulla de S. Pio 5. allegada pelos Religiosos: *Ordinariorum licentia minime requisita*.

Doc. n.º 49.

Não me vierão a informar estas queixas, como lhe respondi: nem tambem lhe perguntei pela visita; e não me era necessario, por que elle mesmo a fez publica.

As queixas que os Gançares de Bardez fizerão a S. Magestade, que Deos Guarde, no anno de 1724, que vierão a informar tambem a V. Ex.ª no anno de 1726, era superfluo por esta razão participa-las a V. Ex.ª E das que me denunciarão na visita, nem tive ordem de S. Magestade para as participar, como V. Ex.ª insinua, nem me pareceo tinha obrigação de o fazer, principalmente sendo de-

Doc.
n.° 49

nuncias occultas, e que se tomão em segredo. E ainda assim do que era publico dei parte a V. Ex.ª dizendo que removera tres Religiosos, e que mais dous o merecião, porem que me contentára com os mudar. E tambem me lembro que communiquei a V. Ex.ª o excesso dos pontos, a injustiça do aforamento das palmeiras, e algumas cousas mais que erão publicas; das quaes algumas V. Ex.ª me affirmou estar bem informado; e já muito d'antes no dia da entrega do Governo a V. Ex.ª me tinha V. Ex.ª asseverado vir nesta materia bem informado do Reino e da menos pericia dos Parochos Franciscanos; confirmado V. Ex.ª isto mesmo com a experiencia de hum, que vinha na mesma náo, que nem sabia dizer Missa.

Tal me não communicou.

Os disturbios de Bardez nas fugas, deserções, e transmigrações para as terras dos infieis, se começárão a seguir pelas prisões e reclusões violentas e indecentes, que os Soldados e os Religiosos começárão a executar (convertendo as mesmas Igrejas em enxovias) em dous do corrente, muito depois das minhas Pastoraes. E as queixas, que V. Ex.ª diz que destas resultárão, forão affectas e inspiradas.

Falsidade notoria; e porque me admirei de que usasse della, mandei tirar a informação, que vai junta.

De algumas das mesmas Cartas inclusas, que V. Ex.ª fez

Parece que desejava que fosse este o fundamento da resposta; mas nunca se lhe disse tal.

favor de remetter-me, me firmo na minha opinião que para remover os Regulares destas Igrejas bastão as ordens expedidas pelo Conselho Ultramarino, sem que seja necessario virem pelo Tribunal da Mesa das Ordens; e que basta a ordem d'ElRey com Rei, sem que expresse que o manda como Gram Mestre, como nas mesmâs Cartas se vê: o que V. Ex.ª tambem proseguio e praticou quando em Julho mandou absolutamente remover a Fr. Damião de S. Joseph, sem que na carta daclarasse que o fazia como Lugar Tenente do Gram Mestre.

A razão de o não auxiliar vai dada na minha resposta: e o atrevimento com que me faz parcial dos Frades, he digno de se lhe estranhar.

Finalmente visto V. Ex.ª me não querer auxiliar como Lugar Tenente d'ElRey meu Senhor, (carather que sempre em V. Ex.ª reconheci e venerei) por não ter ordem especial para isso (a qual muito menos V. Ex.ª tem para auxiliar aos Religiosos Franciscanos) implorarei auxilio de Deos, que he *adjutor in opportunitatibus et in tribulatione*: o que sempre athe agora, ainda que indignissimo, pela sua mera bondade experimentei.

Este cumprimento he o termo, com que se escreve aos gentios, e ao que supponho, me reputa tal por não lhe deferir.

O mesmo Senhor guarde a pessoa de V. Ex.ª muitos annos, e lhe dê toda aquella luz, e graça, que quotidianamente lhe peço. Panelim 17 de Novembro de 1728.

Doc. n.° 49 — Entregou-se a S. Ex.ª em o Amigo e Orador de V. Ex.ª dia 18 pelo Reposteiro mór. *Arcebispo Primaz.*

(L.° 95, fl. 234.)

Resposta do Vice-Rey.

Sinto que continuem a V. Illm.ª as molestias, e estranho dizer-me lhe dei cargos a responder, quando só satisfiz aos pontos da sua carta. E respondendo á que agora recebo, se me offerece dizer a V. Illm.ª que visto ter V. Illm.ª usado da jurisdicção ordinaria, e ter affecto ao Juizo da Coroa o negocio, que contem a Real Carta, que hontem me remetteo, deve esperar pela resolução do dito Juizo, ouvidos o Procurador Regio e do Mestrado, e ficará pelo meo cuidado o recommendar aos Ministros se hajão com aquella ponderação, que se faz precisa, pois entendo que só estou obrigado, principalmente nos termos referidos, auxiliar a V. Illm.ª quanto á restituição dos bens das Igrejas, que he só o que S. Magestade me recommenda.

Tambem não he o meu intento o disputar com V. Illm.ª (nem de modo algum o farei em outra qual quer materia) se estava ou não obrigado a participar-me os procedimentos dos Religiosos Parochos das ditas Igrejas; mas sim asseverar-lhe alem do que já lhe escrevi que ate o presente não tive ordem para informar queixa alguma dos Gancares contra os ditos Parochos; e que na náo, em que vim do Reino, não veio Religioso algum Observante. Deos Guarde a V. Illm.ª muitos annos &c.

Panelim 18 de Novembro de 1728.

Amigo e Venerador de V. Illm.ª,—*João de Saldanha da Gama.*

(L.° de Cartas e Ordens de 1726 a 1728, fl.)

Doc. n.° 50

DOCUMENTO N.° 50.

Senhor.—Toda a ruina deste Estado consiste visivelmente na falta do comercio, e esta falta provem de dous motivos; o primeiro o horror que todos os mercadores, que só são gentios e mouros, tem ao procedimento do Santo Officio, não só pela diabolica paixão, com que sentem verem ultrajados

Doc. n.° 51

os seus ritos; mas tambem pelo que padecem nos carceres, aonde e colhem morrer, por não alterarem a cerimonia de não comerem e beberem diante de Christãos, nem vianda preparada por mãos de pessoas, que não sejão da sua casta; e sendo muitas as que entre si tem, não pode haver carceres separados para tantas castas. O segundo motivo provem da violencia das presas, de que já dei conta a V. M. como consta da copia, que remetto. Estes mesmos mercadores padecem entre as mais nações, assi Asiaticas como Europeas, maiores violencias: entre os Asiaticos comprão os Governadores os dominios com a liberdade de lhe tirarem com violencia os seus cabedaes, e com o estrepito de os açoutarem, dependurarem com as cabeças para baixo mettendo-lhas em saccos de cinza, para que não possão respirar, cortando-lhes pés e mãos, até lhe tirarem o cabedal, que communmente tem escondido: entre os Europeos, em constando que algum tem cabedal, lhe affectão crimes de infidelidade, e os confiscão; e reconhecendo os ditos que nos dominios de V. Magestade não padecem violencias, incitados com tudo e possessos do Demonio com amor da sua religião e ritos, se sogeitão a estas violencias, e as escolhem, desamparando e largando os dominios de V. Magestade, e povoando as fabricas e os commercios dos Inglezes e Francezes: não deixão de suspirar os dominios de V. Magestade, reconhecendo a equidade e igualdade da justiça, e das leis Portuguezas, propondo só a liberdade de não serem punidos pela Inquisição em caso de que elles fação as suas cerimonias ás portas fechadas, sem escandalo do publico, nem em concurso de Christãos; porque nestes dous casos se sogeitão a serem punidos: pedem tambem que não se admittão no Tribunal do Santo Officio testemunhas da sua casta, que os accusem do que fizerão em sua casa, e allegão que não se faz crivel que por zelo da Religião catholica os accusem os professores da sua mesma idolatria, e se segue desta consideração que as paixões, ou os interesses particulares, são os que os movem.

Estas as condições, com que todos os mercadores se offerecem a vir com os seus navios, e as suas familias frequentar os portos e dominios de V. Magestade. Não sei o Regimento, que a Inquisição tem para conhecer de culpas de homens, que nunca forão catholicos, e vejo sim que pela excessiva quantidade de presos desta qualidade está despovoada toda a Provincia do Norte, perdida a admiravel fabrica de Taná, que hoje se começa a estabelecer em Bombaim, de donde os Inglezes levão todos

Doc. n. 51° os camelões de seda, lã, todos os gorgorões, lenços de seda, e picotilhos que introduzem nessa Corte; vejo mais que os Commissarios do Santo Officio são muitos, e communmente Frades; não procedem como devem, ainda que alguns por minha ordem se depõem, e outros são castigados pelos mesmos Inquisidores.

O meu parecer, Senhor, he que V. Magestade ordene aos Inquisidores não procedão contra os Gentios e Mouros, que fazem alguma cerimonia em sua casa, sem escandalo do publico nem concurso de Christãos, nem por testemunhas de suas mesmas castas; e que esta ordem de V. Magestade se mande publicar em toda a parte, pois estou persuadido bastará para que todos os ditos mercadores, fabriqueiros, e vargeiros, se recolhão aos dominios de V. Magestade.

Tambem me parece deve V. Magestade ordenar que os cartazes das presas se passem sem mais taixa, que a de hirem aos portos inimigos do Estado, porquanto os cavallos que elles transportão não são os de que necessitão para a guerra, por serem innumeraveis os que tem nos seus dominios, dos quaes põem em campo todos os annos quinhentos e seiscentos mil; e os taes que lhe vem da Persia e Arabia são de corte e regallo. Concedido assi como elles pretendem, não havera barco algum de mercador Asiatico, que não tome cartaz, nem venha a fazer negocio a este porto; e no preço dos cartazes, que se lhes pode augmentar, crescerão as rendas do Estado, e serão maiores os interesses das Alfandegas.

Damão se acha já hoje com 28 Pallas, fora outras embarcações ligeiras, somente porque tem da outra parte do dominio estranho huma povoação debaixo da nossa protecção, de donde sem receio do Santo Officio fomentão o negocio; e a esta proporção se farão opulentas as mais praças; e cabendo nos limites da attenção religiosa de V. Magestade destinar-lhe em todas as Provincias hum lugar para as suas cerimonias, como se faz em Roma, Italia, e nas mais Cortes da Europa para os Judeos, serão sem duvida emporio da Asia os dominios Portuguezes, que tão descahidos se achão por falta de commercio.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felizes annos. Goa 19 de Dezembro de 1729.

(Rubrica do V. Rey, João de Saldanha.)

(L.° 98, fl. 7.)

Doc n.° 51

DOCUMENTO N.° 51.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, V. Rey, e Capitão General do Estado da India, que sendo-me presente o procedimento que o Arcebispo Primaz desse Estado teve com os Religiosos Franciscanos de Salcete, (*sic*) Parochos daquellas Igrejas: Me pareceo mandar-vos remetter a copia da Resolução, que fui servido tomar sobre o Requerimento dos Religiosos de São Francisco, e contas que destes e o Juiz da Coroa a respeito do procedimento do dito Arcebispo com os ditos Religiosos, e com os Juizes da Coroa, a qual fareis registar nos Livros da Relação e da Secretaria, para constar a todo o tempo. ElRei Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, do seu Conselho, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa Occidental a 31 de Março de 1730. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever; e assignou o Conselheiro o Doutor Manoel Fernandes Varges.

Manoel Fernandes Varges—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, 1.ª via

(Liv. 97, fl. 73.)

Copia da Resolução de S. Magestade em Consulta da Mesa da Consciencia.

Sobre o Arcebispo Primaz da India remover os Religiosos Franciscanos das Igrejas de Bardez.

Sou servido se escreva ao Arcebispo, Vice-Rey, e Porvincial advertindo-lhe não innovem cousa alguma nesta materia em quanto nella não tomo a ultima resolução, para o que a Mesa na forma do seu Regimento fará a Junta que apontão Alexandre Ferreira, e João Cabral de Barros, fazendo-se primeiro proposta por escripto de que se entregarão copias ás pessoas, que houverem de votar, como tambem dos documentos que quizerem ver, dando-se tempo conveniente para examinarem a materia, e despois conferirão entre si na Junta, e ultimamente entregará cada hum o seu parecer por escripto, para se me fazerem presentes em Consulta, sendo em tudo ouvido o Procurador Geral das Ordens, e na Carta que se escrever ao Arcebispo se lhe estranharão os procedimentos, de que uson contra os Mi-

Doc. n.° 52

nistros da Relação, e contra os Religiosos na forma que aponta o dito Procurador Geral, e o da Coroa nas Consultas inclusas do Conselho Ultramarino, e ao Provincial se estranhará a irreverencia, com que tratou o Arcebispo em alguns dos seus requerimentos, recommendando-se a hum e outro a moderação, com que se devem conter. Lisboa Occidental a 28 de Março de 1730. —*Manoel Caetano Lopes de Lavre.*

(L.° 97, fl. 74)

DOCUMENTO N.° 52.

Doc. n.° 52

João de Saldanha da Gama, V. Rey do Estado da India, Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Forão-me presentes as vossas Cartas de 14, 26, 27, e 29 de Janeiro do anno passado sobre a execução, que o Arcebispo Primaz quiz dar á Provisão de 7 de Abril de 1728 expedida pelo meu Conselho Ultramarino, tocante á remoção dos Religiosos Franciscanos da administração das Igrejas de Bardez, e as Cartas que o mesmo Arcebispo escreveo, petição, e memorial que os Religiosos Franciscanos fizerão, e mais documentos, que se ajuntarão, resposta que deu o meu Procurador da Coroa, consulta que se fez pelo dito Conselho Ultramarino, que tudo mandei remetter ao meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, por ser o privativo para nelle se tratar do provimento e mais dependencias, que dizem relação ao Padroado das Igrejas da India, e de todo o Ultramar, que me pertence, e ouvido em tudo o Procurador Geral das Ordens; e sendo-me outrosim presente a Consulta, que se fez pelo dito Tribunal, Fui servido resolver se não innove cousa alguma na materia da dita Provisão, e conservando a Religião no estado, em que estava antes della expedida, se suspenda a sua execução, athe que eu com mais madura deliberação, mandando examinar não só todos os referidos documentos, mas tudo o mais que em semelhantes controversias se tem passado, resolva o que julgar mais conveniente ao serviço de Deos e meu, e bem de meus vassallos; e ao Arcebispo escrevo serem muito estranhos os procedimentos, que teve contra os Ministros da minha Relação, sem embargo de obrarem elles na forma de direito e de minhas leis e estilos praticados em semelhantes casos, excedendo o Arcebispo a sua jurisdição, usando de meios desproporcionados e violentos, assim contra os ditos Ministros, como contra os Religiosos, negando-lhes incurial-

mente a vista da dita Provisão, não os ouvindo sem embargo de allegarem a materia attendivel da incompetencia do Tribunal, e obrepção e subrepção com que a dita Provisão fora expedida, regeitando a apellação que delle interpozerão, e outros excessos que dos documentos constão. E ao Provincial dos Franciscanos mando tambem estranhar a irreverencia, com que se houve nos requerimentos que fez ao Arcebispo, sem attenção ao respeito que se deve a sua dignidade; de que fui servido avisar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e pela parte que vos toca o façaes executar. Dada em Lisboa Occidental ao 1.º de Abril 1730 annos.

Doc. n.º 51.

REY.

Para o V. Rey do Estado da India.

O Duque Estribeiro mór.

1.ª via

(L.º 97, fl. 519).

(Resposta do V. Rey.)

Senhor.— Fica executada a Real Ordem de V. Magestade, a serenada com ella a grande tempestade, que contra os Religiosos e meu socego se tinha levantado; de que como catholico, e vassallo dou a V. M. profundissimos agradecimentos. Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. M. felizes annos. Goa 11 de Janeiro de 1731.

(Rubrica do V. Rey)

(L.º 97, fl. 520.)

DOCUMENTO N.º 52 *A*.

Doc. n.º 52

Provincial da Provincia de S. Thomé da Ordem de S. Francisco do Estado da India. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Foi-me presente a vossa petição, memorial, e documentos a ella juntos, sobre a execução, que o Arcebispo Primaz quiz dar á Provisão de 7 de Abril de 1728, expedida pelo meu Conselho Ultramarino, tocante á remoção das Igrejas, que os vossos Religiosos administrão em Bardez; e juntamente as Cartas, que o Arcebispo e Vice-Rey escreverão sobre esta materia, e mais documentos que se ajuntarão, e resposta que deo o meu Procurador da Coroa, e Consulta que se fez pelo meu Conselho Ultramarino, que tudo mandei remet-

Doc. n.° 52

ter ao meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, por ser o privativo para nelle se tratar do provimento e mais dependencias, que dizem relação ao Padroado das Igrejas da India, e de todo o Ultramar, que me pertence; e ouvido em tudo o Procurador das Ordens; e sendo me outrosim presente a Consulta, que se me fez pelo dito Tribnal: fui servido resolver se não innove cousa alguma na materia da dita Provisão, e conservando-se a Religião no estado, em què estava antes della expedida, se suspendesse a execução della até que eu com mais madura deliberação mandando examinar não só os referidos documentos, mas tudo o mais que em semelhantes controversias se tem passado, resolva o que julgar mais conveniente ao serviço de Deos e meu, e de meus vassallos. E vos estranho a irreverencia, com que vos houvestes nos requerimentos, que fizestes ao Arcebispo sem attenção ao respeito, que se deve a sua dignidade, e vos recommendo que os Religiosos que administrarem as ditas Igrejas sejão os de mais exemplar vida e costumes; o que assim tereis entendido para observardes inviolavelmente. Dada em Lisboa Occidental em o 1.° de Abril de 1730.

REY.

O Duque Estribeiro mór.

Para Padre Provincial da Provincia de S. Thomé da Ordem de S. Francisco do Estado da India.

(L.° 143, fl. 839.)

DOCUMENTO N.° 53.

Doc. n.° 53

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, V. Rey e Capitão General do Estado da India, que havendo visto a queixa, que me fez o Arcebispo Primaz desse Estado sobre o Papel satyrico, que contra a sua pessoa fizerão Fr. Antonio da Encarnação, Reytor da Igreja de Colluale de Bardez, e Fr. Francisco do Espirito Santo, Religiosos Franciscanos, por occasião do mesmo Arcebispo mandar notificar o dito Reytor para allegar as razões, que o relevavão de ser declarado, por haver posto mãos violentas no seu proprio Cura dentro da dita Igreja em occasião de concurso; e devendo o Provincial destes Religio-

sos por credito da dignidade do dito Arcebispo asperamente castigar o atrevimento dos ditos Religiosos pelo ultrajarem com o dito papel satyrico: Fui servido por resolução de 30 de Março deste presente anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino estranhar ao dito Provincial não o ter assim feito, e ordenar-lhe que proceda logo contra elles, castigando-os conforme o merecimento de sua culpa, e que me dê conta, mandando logo a estes Religiosos Fr. Antonio da Encarnação, e Fr. Francisco do Espirito Santo para fora de Goa e seus districtos; em cuja consideração Me pareceo ordenar-vos façais dar a execução esta ordem, enviando-vos com ella as copias dos documentos, que me remetteo o dito Arcebispo; e me dareis conta do que obrardes nesta materia. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Sousa Pereira a fez em Lisboa Occidental em 1.° de Abril de 1731. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Manoel Fernandes Varges.*—*Alexandre Metello de Sousa e Menezes.* (a)

Doc. n.° 53

1.ª via.

(L.° 99, fl. 53.)

(Resposta do V. Rey.)

Senhor.—Fica executada a Carta de V. Magestade depois de se haver remettido a copia della ao Provincial de S. Francisco.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felizes annos. Goa 15 de Janeiro de 1732.

(Rubrica do V. Rey.)

(Liv. 99, fl. 66).

DOCUMENTO N.° 54.

Doc. n.° 54

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Al-

(a) Os documentos, que acompanham esta Carta são, a Apellação de Fr. Antonio da Encarnação; 2.° a Retractação do mesmo Padre perante o Arcebispo; 3.° a Resposta do Promotor da justiça Ecclesiastica.

Todos são mui curiosos, e importantes para a historia Ecclesiastica do Oriente.

Doc. n.° 54 garves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, Vice-Rey e Capitão General do Estado da India, que vendo-se o que me representou o Inquisidor Antonio de Amaral Coutinho em Carta de 26 de Janeiro deste presente anno, da qual com esta se vos envia a copia, assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, sobre os motivos porque nesse Estado se perdem muitas almas, e meios que aponta para se evitar a sua ruina: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer nesta materia. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 11 de Dezembro de 1731. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever; e assignou o Conselheiro Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.— *Manoel Fernandes Varges.— Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

1.ª via.

(L.° 101, fl. 160.)

Senhor.—O grande e fervoroso zelo, que o mundo todo conhece quanto V. Magestade se desvella no augmento da Nossa Santa Fé e extirpação das heresias, que tanto reinão neste Estado por falta de luz da verdadeira Ley de Jesus Christo, cuja experiencia tenho originada da assistencia na Inquisição delle de dezoito annos a esta parte, por cuja razão me são presentes os motivos que para isso conduzem, e que a piedade de V. Magestade pode facilmente evitar, compadecido juntamente do grande numero de almas, que se despenhão no inferno pela falta de applicação dos remedios necessarios para o dito fim; me anima fazer presente a Real grandeza e piedade de V. Magestade o que se me offerece sobre esta materia, para que se digne acodir com os que lhe parecer mais convenientes para se evitarem tão grandes damnos, que redundão em detrimento de innumeraveis almas, e que se podem conduzir para os Ceos, tirando-as da escravidão do demonio. A primeira e mais principal causa desta tão lamentavel ruina he o não se observarem a Ley do Serenissimo Senhor Dom Sebastião de gloriosa memoria, e os Concilios Goanos, que prohibem aos naturaes da terra fallarem no seu idioma (a) obrigando os a que só fallem

---

(a) Engana-se o Inquisidor em quanto aos Concilios, e em quanto á Lei tambem.

na Lingua Portugueza; porque de se lhes não fazer observar a tal prohibição, se originão tantos e tão grandes males em damno irreparavel das suas almas, e ainda da Real Fazenda de V. Magestade, que depois que sou, ainda que indigno, Inquisidor deste Estado, se tem arruinado as Aldeas de Nadorá, Revorá, Pirna, Assonorá, e Aldoná, na Provincia de Bardez: e na de Salcete Conculim, Assolná, Dicarpalli, Consuá, e Aquem; e na Ilha de Goa Bambolim, Curca, e Siridão; e de presente a Aldea de Bastorá em Bardez, cujos Gancares se achão todos huns presos e outros apresentados; e na mesma forma suas mulheres e filhos, porque como não fallão senão a lingua da terra vem os Botos, servidores, e Grous dos Pagodes ás ditas Aldeas occultamente, e com os homens e mulheres dellas *(sic)* os dogmas da sua seita e os persuadem a ella, e que lhe dem esmollas para os ditos Pagodes, e o mais necessario para ornato delles, trazendo-lhes á memoria as fortunas, que tinhão tido os seus antepassados em assim observarem, e que por elles faltarem á dita observação lhes acontecião as ruinas que experimentavão, com cujas persuações se movem a dar as ditas esmollas, e hir aos Pagodes fazer-lhes offertas e sacrificios, e outras diabolicas ceremonias, largando a Ley de Jesus Christo *(sic)* no santo baptismo professarão, o que não aconteceria, se não soubessem mais que a lingua Portugueza; porque não sabendo a natural, não poderão ter tal communicação com os ditos Bottos, Grous, e mais servidores dos Pagodes, que não sabem outra mais que a mesma natural da terra, e cessarião tantos damnos a esta Christandade, que como pouco radicada na fé, se inclina facilmente ao que elles ensinão, sendo tão máo, despresando o que he bom; ficando tambem a fazenda de V. Magestade prejudicada por falta de pagamentos de fóros reaes, que annualmente pagão dos bens que possuem. A 2.ª causa he a favoravel concessão que tem de entrarem nas Gancarias assim os Christãos como os Gentios, assistentes nas ditas Aldeas, como ficarem com votos, honras, e preeminencias nellas os Gancares dellas, que são penitenciados pelo Santo Officio, porque no que respeita aos Gentios, como estes tem votos nas Gancarias, e alguns são Escrivães dellas, persuadem aos ditos Christãos a que concorrão com battes das vargeas, ou com alguns retalhos das vargeas, a que chamão bandins, para dos reditos delles se fazerem as despezas necessarias para os Pagodes, e sustento de seus Bottos e servidores, fazendo com que para isso todos concorrão com seu consentimento na occasião da repartição das

Doc. n.º 54

Doc. n.° 51

ditas vargeas; o que se pode evitar privando-lhes não terem votos nas ditas Gancarias, ainda que sejão Gancares, e de poderem ser Escrivães dellas, em quanto se não reduzirem á nossa Santa Fé E no que respeita aos Christãos, como estes ainda que lhes fação sequestro nos bens, como ficão com os votos e mais honras e preeminencias nas Gancarias, e com os seus jonos pessoaes, e tem por honras o sairem no Santo Officio, de tal sorte que os mais graves pela maior parte buscão sugeitos destes para com elles casarem suas filhas e filhos; e sem duvida que sendo inhibidos dos taes votos, honras, e preeminencias, todos os que abjurarem em forma, ou de vehementi, se absterão da dita gentilidade e culto dos Pagodes mais por este receio, do que pelo damno espiritual de suas almas; e a respeito de seus filhos e descendentes se viverá na esperança de fruito futuro.

A 3.ª he a concessão e liberdade que tem os gentios de viverem juntos com os Christãos nas mesmas Aldeas, e com tanta mixtiguidade que entre dous gentios vive hum Christão, de que se originão tantas e taes consequencias, como se está vendo, e a experiencia quotidianamente o está mostrando, o que podia remediar-se mandando-se pôr em bairros separados, para que nelles vivão distantes dos em que vivem os ditos Christãos, sem que seja attendivel a despesa da mudança das casas, por que como estas pela maior parte são de palha, com pouco custo se fazem; o que já em outra occasião representei a V. M. pelas sobreditas causas.

(N. B. O resto da Carta trata da Misericordia, de que o mesmo Inquisidor era Provedor.)

A muita alta, poderosa, e Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deos muitos annos. Goa 26 de Janeiro de 1731.—Antonio do Amaral Coutinho.—*Manoel Caetano Lopes de Lavre.*

(L.° 101, fl. 569.)

Resposta do V. Rey.

Senhor.—Ponderando os meios, que propõe o Inquisidor Antonio do Amaral Coutinho a favor da conversão da gentilidade destas Ilhas de Goa, e das Provincias de Salcete e Bardez, e tomando sobre a materia dellas as informações necessarias, me parece, quanto ao 1.° ser impraticavel extinguir a lingua materna destes naturaes, pois com ella são criados, ainda aquelles que tem continua communicação e trato com Portuguezes; e quando

fora possivel, persuado-me se não evitara o risco, que considera este Ministro, porque tambem os gentios que vivem nestas terras entre os Christãos, serião igualmente peritos na lingua Portugueza, em que todos necessariamente havião communicar-se; e os mesmos Botos e Grous da terra firme a aprenderião, para lhes persuadir a adoração dos Pagodes, como a não soubessem, como ordinariamente sabem quasi todos os Asiaticos, entre os quaes he a Portugueza lingua universal.

Doc. n.° 54

O segundo arbitrio encontra a fé publica, com que V. Magestade assegurou nos principios desta conquista aos Gancares e habitadores de suas Aldêas guardar-lhes as suas honras e preeminencias, como tambem os usos costumes antigos, com que as mesmas Aldêas até ao presente se regem, e assim não me parece justo que V. Magestade prive aos poucos Gancares, que hoje ha Gentios, do voto, que sempre costumarão ter como Gancares, e das mais honras e preeminencias, que por este titulo lhes pertencem; no que respeita porem aos penitenciados pelo Santo officio entendo que será muito acertado que V. Magestade, assim como pela confiscação os priva de seus bens, os inhabilite tambem para já mais lograrem aquellas honras e liberdades que antecedentements tinhão por Gancares, por que pode bem ser, que o temor desta pena os reprima para não delinquirem tão facilmente; e esta ha a unica utilidade que se pode colher deste 2.° arbitrio, para a qual nada conduz a consideração de que se prejudiquem os foros de V. Magestade, porque estes em todo o caso se cobrão, haja ou não haja confiscação dos bens.

O 3.° arbitrio parece-me oneroso para estes pobres homens, e pouco util para o fim, a que elle se incaminha. porque a mudança das casas (ainda que muitas dellas sejão de palha) sempre fazem despeza e molestia a esta pobre gente, e a separação nunca pode ser tal, que lhes impeça a communicação e trato, em que este Ministro considera o risco, que pretende evitar.

(O resto sobre a Misericordia.)

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felices annos. Goa 8 de Janeiro de 1733.

(Com a rubrica do Vice-Rey)

(L.° 101, fl. 571.)

Doc. n.° 55

DOCUMENTO N.° 55.

Senhor. — O Procurador da Corôa e Ordem interpoz hum recurso do Arcebispo haver quebrantado os privilegios da Ordem de Christo, interdictando as Igrejas do Mestrado geralmente sem attenção ás Bullas Pontificias, que a preservão. Allegou o dito Procurador alem das decisões, que andão nas Definições e Autores, as ordens que se achão nesta Secretaria (a) que remetto por copia; e tambem a ultima resolução que V. M. mandou expedir pela Mesa da Conciencia (b). Esta materia, Senhor, he grave, e necessita de positiva determinação. V. Magestade a deve mandar tomar pela Mesa da Consciencia, por evitar as perturbações, que se originão destas controversias, que hum dia pode ser a ultima ruina deste Estado; e como na presença de V. Magestade se não pode pintar ao vivo as ditas perturbações, sirva-se V. Magestade de me dar inteiro credito ao que digo para dar inteiro remedio.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessôa de V. Magestade felices annos. Gôa 16 de Janeiro de 1732.

(Rubrica de Vice-R. y João de Saldanha.)

(L.° 99, fl. 211.)

Doc. n.° 56

DOCUMENTO N.° 56.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber á vós V. Rey e Capitão General do Estado da India que por parte do Provincial e mais Religiosos da Ordem de S. Francisco da Provincia de São Thomé da India se me representou que havendo-lhe eu confirmado por Alvará de 17 de Março de 1687, e por outro que se lhe passou sendo V. Rey desse Estado o Conde de Alvôr para que os naturaes das terras delle fallassem a lingua Portugueza, e fossem cathequisados e doutrinados nella, por se entender ser util ao aproveitamento daquellas almas, e segurança para o dominio das terras; e praticando-se assim athe ao presente, o Arcebispo dessa Cidade por Pastoral sua ordenou se não ensi-

(a) São Cart Reg. 15 Fevereiro 1614: dita de 26 Março 1620.
(b) E' Provisão do 1.° Abril 1730.

nasse a lingua Portugueza, e prohibio que nenhum dos naturaes Bramanes a aprendessem; e como a Provincia dos Supplicantes se acha na posse de parochiar aquellas Igrejas, de que se compõe as mesmas terras, e pela experiencia assim do que respeita ao espiritual, como ao politico para a conservação do Estado reconhecem o prejuizo que resulta desta providencia, ne qual se não podia intrometter o dito Arcebispo, me pedião lhe fizesse mercê mandar-lhe observar os ditos Alvarás; em cuja attenção Me pareceo mandar-vos dizer façaes com que se observem aos Supplicantes os ditos Alvarás assim e de forma que sempre se observarão; e que ordeneis ao Procurador da Corôa desse Estado use dos meios, que lhe são permittidos, para que o Arcebispo não perturbe a jurisdição Real, e revogue as ordens, que tiver passado contra os ditos Alvarás. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 19 de Janeiro de 1732. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Manoel Fernandes Varges.* — *Alexandre Metello de Sousa e Menezes.*

Doc. n.° 56

(Nota da Secretaria)

Desta Carta se tem negado o treslado, porque de huma resposta feita pelo Vice-Rey Conde de Sandomil em 19 de Janeiro de 1735 consta que a allegação referida nesta mesma Carta não foi como na verdade devia ser.

(L.° 101, fl. 676.)

Resposta do V. Rey.

Senhor. — Fico na advertencia de fazer observar os Alvarás, que dispoem que os naturaes sejão doctrinados na lingua Portugueza, e praticando com o Arcebispo a recommendação, que V. Magestade faz a respeito de se revogarem as ordens, que elle tivesse passado contra a pratica dos ditos Alvarás, me apresentou a Pastoral, a que se refere a representação dos Religiosos da Provincia de S. Thomé, para mostrar-me que em nada se oppunha ao que dispoem os mesmos Alvarás, sem embargo do que remetti ao Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda com esta ordem de V. Magestade a representação, que me fez o dito Arcebispo por escripto, e a Pastoral, e mais documen-

Doc. n.º 56 tos que me enviou, para que entendendo este Ministro he sem embargo de tudo necessario algum requerimento a fim de ser inteiramente executado tudo o que V. Magestade ordena, o faça pelos meios de direito.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felices annos. Goa 12 de Janeiro de 1733.

(Com a rubrica do Vice-Rey)

L.º 101, fl. 677.

Doc. n.º 57

DOCUMENTO N.º 57.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Como Governador e perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo; Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, Vice-Rey do Estado da India, que eu Hey por bem dizer-vos vi a vossa Carta de 11 de Janeiro de 1731; que me escrevestes pelo meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, e as que pelo mesmo Tribunal tão bem me escreverão o Arcebispo Primaz de Goa desse mesmo Estado, e Provincial dos Franciscanos sobre as controversias com os Religiosos, que administrão as Igrejas de Bardez, e o mais que me foi presente em consulta do mesmo Tribunal, em que foi ouvido o Procurador Geral das Ordens; o que visto; Fuy servido resolver o que consta da Provisão inclusa para o dito Arcebispo, pela qual vereis a minha Resolução, que por copia vos envio, assignada por Feliciano Velho Oldemberg, meu Escrivão da Camara do Mestrado da Ordem de Christo, de que me pareceo avisar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e pela parte que vos toca o façaes observar; o que assim vos recommendo. ElRey Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado, por D. Lazaro, Conego da Santa Igreja Patriarchal, e do seu Conselho; e o Doutor Alexandre Ferreira, Deputados do Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Joseph Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental aos 3 de Abril de 1742. Feliciano Velho Oldemberg a fez escrever. —*D. Lazaro. Conego da S. Igreja Patriarchal.— Dr. Alexandre Ferreira.*

2.ª via.

L.º 101, fl. 1140.

Copia.—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Como Governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Faço saber a vós Reverendo em Christo Padre Arcebispo Primaz de Goa do Estado da India, do meu Conselho, que eu hei por bem dizer-vos vi a vossa Carta de 26 de Dezembro de 1730, que me escrevestes pelo meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, e a que tãobem me escreveo pelo mesmo Tribunal o Provincial dos Franciscanos desse Estado sobre as controversias, que tendes com os Religiosos, que administrão as Igrejas de Bardez, e o mais que me foi presente em Consulta do mesmo Tribunal, em que foi ouvido o Procurador Geral das Ordens; o que visto, Fuy servido resolver, e dizer-vos que tendo-vos eu escrito em carta minha de 12 de Abril de 1731 que em quanto não tomava a ultima resolução sobre as controversias, que ha entre vós, e os Religiosos da Provincia de S. Thomé da Ordem de S. Francisco desse Estado sobre parochiarem as Igrejas de Bardez, fuy servido interinamente alem do que vos recommendei no anno de 1730, recommendar-vos o anno passado novamente que aos Religiosos, que estavão parochiando as ditas Igrejas, lhes desseis jurisdição para o fazer, e que vagando alguma desseis tambem jurisdição ao que o Prelado Regular vos propozesse com relação jurada de que fora examinado e approvado na sciencia, e lingoa pelos examinadores, que de mesma Religião vós nomeareis; e visitando vós ou os vossos visitadores as taes Igrejas, achando nellas algum Parocho culpado, ou ignorante, ou insciente na lingoa, o removesseis, remettendo-o ao seu Prelado Regular para o castigar ou mandar ensinar, e o Prelado Regular vos propozesse outro capaz, que sendo examinado e approvado na forma referida, lhes desseis jurisdição; e nesta forma o mandei escrever ao Provincial, e vos recommendei e a elle a paz e união. Pela referida Resolução estão resolvidos inteiramente quasi todos os pontos de que trata a vossa Carta e a do Provincial; pois pelo que toca á vossa são quatorze as queixas, que formaes dos ditos Religiosos. Quanto á 1.ª de que o Capitulo proximo passado elegera para Parochos de duas Freguezias a Fr. Joaquim, e Fr. Antonio de S. Boaventura sem que fossem Confessores actualmente approvados; como pela referida Resolução interina elles não devem parochiar, sem vós lhe dardes jurisdição, precedendo exame pelos examinadores da

Doc. n.º 57

Doc. n.º 57

mesma Religião por vós nomeados; he escusado tratar a questão se pode ser eleito em Parocho o que actualmente não he approvado para confessar. — A 2.ª que o dito Fr. Antonio he ignorante no Moral; como pela referida Resolução interina podeis remover o Parocho Franciscano, que pela visita vos constar que he ignorante, removendo-o cessa a questão; e o Prelado proporá outro na forma da referida Resolução. — 3.ª que o Reitor de N. Senhora da Penha de França nestes dous annos proximos passados fizera largas absencias de sua Igreja: como pela referida Resolução interina podeis, achando o na visita culpado, remove-lo, e remette-lo ao seu Prelado, para que este o castigue, e a absencia do Parocho seja culpa grave, cessa tambem a questão, remettendo-o como culpado ao seu Prelado. — A 4.ª que o dito Reitor deixara nas referidas absencias por substituto a Fr. Antonio de S. Boaventura, que não era approvado actualmente para Confessor; como na referida Resolução interina não pode parochiar sem ser examinado pelos Examinadores, que da mesma Religião lhe nomeardes, podeis removel-o como culpado, e remette-lo ao seu Prelado. — A 5.ª de que privando vós na visita da Igreja de S. Pedro a Fr. Estevão do Nascimento pelo crime de concubinario publico; o Definitorio o introduzio na Igreja de Guary; como pela referida Resolução podeis remover o Parocho culpado em visita, removendo-o vós, e remettendo-o ao seu Prelado, está dada a providencia necessaria. — A 6.ª de que o Definitorio introduzio ao dito Padre na Igreja de Guary sem consentimento, mas com contradição vossa. — E a 7.ª que tendo vós privado de Parocho da Igreja de Tary (a) a Fr. Nicoláo da Natividade pelas excessivas multas, que na administração da Parochia fazia aos seus freguezes, o Definitorio o elegera para Reitor de Revorá: a estas duas queixas se satisfaz na mesma forma que na 5.ª — A 8.ª de que o Definitorio novamente eleito não fora praticar com vosco se tinheis alguns Religiosos que excluir de Parochos, ou que advertir sobre elles, sendo que os seus antecessores não ommittião esta diligencia: me pareceo dizer-vos que este acto de urbanidade, a que faltou o Definitorio, não induz obrigação de justiça; porem ao Provincial mando advertir que o observe pela attenção que se deve ter com hum Prelado Primaz; muito mais quando se trata de proporem Parochos para as vossas ovelhas; e a vós vos recommendo

---

(a) Será *Tivim*?

useis desta attenção com a moderação e justiça devida — A 9.ª que vendo vós que o Provincial ommittira a referida diligencia, lhe mandareis hum recado pelo vosso Secretario para que não propozesse certos Religiosos culpados, o que elle não observou; mas se elegerão em Parochos: me pareceo dizer-vos que nos termos de attenção faltarão ao que devião o Provincial e Definitorio: porem nos de justiça não faltarão, porque deveis segundo o direito remetter-lhes as culpas com summarios. — A 10.ª de que os Religiosos praticão a opinião de que o Religioso approvado para Confessor por tempo certo, sendo nomeado pelo Definitorio para Parocho, pode confessar em quanto for Parocho, ainda que exceda o tempo da approvação: como pela referida Resolução interina nenhum Religioso deve parochiar, sem primeiro lhe dardes a jurisdição; praticando-se esta Resolução he escusado averiguar a questão que propondes. — A 11.ª que dos nomeados para Parochos alguns forão para as Igrejas sem consentimento e approvação vossa; como na Resolução interina vos recommendei que aos que se achassem parochiando as Igrejas desseis a jurisdição de parochiar; observando-se a mesma Resolução parochiarão com jurisdição, dada por vós; e se depois na visita os achardes criminosos, os podeis remover. — A 12.ª que os Religiosos Franciscanos sem serem procuradores da Ordem de Christo impedem no juizo da Coroa a constituição de novas Capellas sem licença minha como Administrador da dita Ordem, e procurão a demolição das já erectas sem a dita licença, sendo que as Constituições do Arcebispado vo-las reserva a vós, e vos achaes nessa posse: me pareceo dizer-vos que pelo que toca ao prejuizo particular de cada Parocho, pode cada hum delles ser parte, e os deveis ouvir e fazer justiça; porem pelo que toca á Ordem de Christo, não são partes legitimas; e que só quando queirão podem representar o direito da Ordem ao meu Vice-Rey; porque como a administração della está unida á Coroa, de que elle he Vice-Rey nesse Estado, para que dê a providencia necessaria, ou me informe, para eu mandar o que for servido. — A 13.ª que os Parochos de Bardez levão aos pobres pelas justificações matrimoniaes tres tangas, e o mesmo pelas certidões das Doutrinas e casamentos, sem embargo de que na vossa Pastoral ordenaes o fação gratis: me pareceo dizer-vos que os Parochos Regulares são obrigados a observar as Pastoraes do Prelado Ordinario, assim como eu mando que os Freires Parochos as observem nas Igrejas das Ordens, e se excederem a taxa commettem culpa, e conforme a

Doc. n.º 57

Doc. n.° 57

qualidade della os podeis rmover.—A 14.ª que os Regulares não sabem a lingua da terra: como pela referida Resolução interina achando-se na visita Parocho ignorante da lingua, o podeis remover, e remetter ao Prelado para que a aprenda; com a dita Resolução fica satisfeita esta ultima queixa. E pelo que respeita as queixas, que os Religiosos formarão contra vós. A 1.ª de que pretendeis vos sejão sogeitos os Parochos Regulares plenamente, não só pelo que respeita a apresentação, confirmação, e collação das Igrejas, administração dos Sacramentos, e cura de almas; mas ainda nos delictos, que respeitão á vida e costumes dos ditos Parochos: como pela referida Resolução interina achando algum Parocho culpado, deveis com as culpas remettelo ao seu Prelado Regular; observada á dita resolução ficará cessando a queixa.—A 2.ª que vós sem exame judicial, quando vos parece, mandaes hum recado ao Provincial dizendo-lhe tendes culpas contra alguns Religiosos Parochos, que o Prelado os remova: como pela Resolução interina achando vós algum Parocho culpado o podeis remover, e remetter ao seu Prelado com as culpas, devem estas ser remettidas em forma judicial, não por simples recado.—A 3.ª e 4.ª que facilmente daes licença para se erigirem Capellas particulares, ainda para Canarins e pessoas vis; e que as ditas Capellas se erigem sem licença minha, como Administrador da Ordem de Christo: esta queixa fica satisfeita na 12.ª queixa vossa contra os Religiosos como determino.—A 5.ª que consentis que nas ditas Capellas se diga Missa antes da Parochia, e que nellas se fação Estações, festas, e toquem ás Ave Marias e defuntos sem attenção alguma aos Parochos: me pareceo dizer-vos que supposto nada disto se deva fazer, e se devem observar as Constituições que o prohibem: com tudo como não está em uso a observancia dellas neste Reino, bem poderá ser que o mesmo succeda nesse Estado; porem isto não tira que os Parochos vos possão requerer sua observancia; e se lhes não deferirdes, e lhe fizerdes força ou violencia, poderão recorrer ao juizo de Coroa, aonde se lhes fará justiça.—A 6.ª que vós elegeis e approvais os Curas que hão de servir nas Igrejas dos Regulares: me pareceu dizer-vos que a confirmação sempre deve ser vossa, e quanto á eleição ou nomeação devem ser daquelles que estiverem em posse de eleger ou nomear, os quaes o juizo da Coroa, a que podem recorrer, mandará conservar. A 7.ª que aos Regulares Parochos, que antes de o serem estavão approvados para confessar por tempo limitado, daes por sus-

pensos de confessarem acabada a dita licença antecedente, posto que dure e persevere o officio de Parocho; esta queixa está satisfeita na 10.ª queixa, que me propozestes contra os Religiosos — A 8.ª que nomeaes Meirinhos para servirem com os Parochos: nos documentos que se juntarão não se justifica quem estava de posse desta nomeação, e se os Parochos a tem, no juizo da Coroa poderão requerer a sua conservação. — A 9.ª que impedis aos Parochos observem a disposição de hum Alvará em forma de Ley, feito pelo Conde de Alvor sendo Vice Rey desse Estado, para que os naturaes fallem a lingoa Portugueza, e os Parochos nella ensinem a doutrina: me pareceo dizer-vos que pelo que toca á obervancia do Alvará em commum não toca aos Religiosos serem parte, e o Vice-Rey o fará observar, se entender ser conveniente a sua observancia. E pelo que toca ás Doutrinas devem observar os vossos mandados, que justamente podeis entender ser mais facil que o Parocho saiba da Lingoa da terra, em que primeiro deve ser examinado, do que todos os Freguezes, sendo a maior parte rudos e rusticos, aprenderem a lingoa Portugueza. E nesta forma vos hei por muito recommendado o façais assim observar, El-Rey nosso Senhor o mandou por seu especial mandado por D. Lazaro, Conego da Santa Igreja Patriarchal, e do seu Conselho, e o Doutor Alexandre Ferreira, Deputado do Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. José Felis da Silva a fez em Lisboa Occidental aos 3 de Abril de 1732 annos. Feliciano Velho Oldemberg a fez escrever. — D. Lazaro, Conego da Santa Igreja Patriarchal, Doutor Alexandre Ferreira. — *Feliciano Velho Oldemberg*

(Liv. 101. fl. 1141)

Doc. n.º 57

DOCUMENTO N.º 58.

Doc. n.º 58

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Conde de Sandomil, Vice-Rey e Capitão General do Estado da India, que se vio o que respondestes em Carta de 12 de Janeiro do anno passado á ordem que vos foi sobre fazerdes observar aos Religiosos de S. Francisco da Provincia de S. Thomé os Alvarás que tem para que os naturaes das terras daquella Provincia (a) fallem a lingoa

---

(a) Quer dizer da *Provincia de Bardez.*

Doc. n.° 58

Portugueza, e sejão cathequizados e doutrinados nella; o que o Arc-bispo dessa Cidade por Pastoral sua lhe prohibira; recommendando-vos que ordenasses ao Procudor da Coroa desse Estado usasse dos meios, que lhe são permittidos, para que o Arcebispo não perturbasse a jurisdição Real, e revogasse as ordens, que tiver passado contra os ditos Alvarás; sobre o que me representastes que ficaveis na advertencia de os fazerdes observar, e que praticando com o Arcebispo esta materia vos apresentára a dita Pastoral, a que se referião os ditos Religiosos da Provincia de S. Thomé, para mostrar-vos que em nada se oppunha ao que dispoem os mesmos Alvarás; sem embargo do que remettereis ao dito Procurador da Coroa a minha ordem, e a representação, que vos fez o dito Arcebispo, Pastoral, e mais documentos que vos envIou, para que sendo necessario fizesse algum requerimento para se executar o que eu dispunha: Me pareceo ordenar-vos deis conta da diligencia que fizer o Procurador da Cora, e do que della resultou. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 11 de Janeiro de 1734. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — *Manoel Fernandes Varges.—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.* 1.ª via

(L.° 113, fl. 72).

(Resposta do V. Rey.)

Senhor.—Ao Desembargador Procurador da Coroa Ignacio Dias Madeira encarreguei pela Carta da copia inclusa a diligencia de examinar se a Pastoral do Arcebispo Primaz, que os Religiosos de S. Francisco representarão a V. Magestade ser opposta ao Alvará do Conde de Alvor, se oppunha com effeito ao dito Alvará, e que entendendo ser-lhe contraria fizesse os requerimentos que lhe parecessem necessarios, para que o Alvará se executasse; e querendo eu agora averiguar em execução desta ordem de V. Magestade o que havia feito nesta materia o dito Desembargador, o qual pela continuação de suas graves enfermidades embarcou na monção passada para este Reino, de que dei conta a V. Magestade na mesma monção, achei que a seu successor no dito officio o Desembargador José Pedro de Oliveira e Brito, não havia elle passado papel al-

gum sobre este particular; e como a ordem que lhe dei foi condicional, só para o caso em que conhecesse ser a Pastoral opposta ao Alvará, entendo que por ter averiguado não haver opposição entre os referidos papeis, deixou de fazer diligencia alguma nesta materia; e isto se percebe evidentemente da disposição da mesma Pastoral, a qual obrigando aos Parochos à aprenderem a lingoa da terra, não prohibe aos Freguezes a que tambem aprendão a Portugueza, como no Alvará se dispõe, em cuja execução se continuão escollas publicas em todas as freguezias, nas quaes se ensina a lingua Portugueza; mas como a gente rustica e pobre, que vive de continuo trabalho, não pode frequentar as Escholas, nunca chega a saber fallar, pricipalmente de modo que possa explicar-se como convem no Sacramento da penitencia; e para bem se lhe administrar importa muito que os Parochos saibão a lingua da terra, como o Arcebispo ordenou na referida Pastoral, que será muito conveniente se execute.

Doc. n.° 58

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felices annos. Goa 19 de Janeiro de 1735.

(Com a rubrica do V. Rey.)

(Liv. 113, fl. 75).

Copia da Carta que o Exm.° Sr. Conde V. Rey escreveo ao Desembargador Ignacio Dias Madeira, sendo Procurador da Coroa e Fazenda.

Pela copia da Carta de S. M. inclusa verá Vm. a recommendação, que o mesmo Senhor faz para se executarem os Alvarás, que o Senhor Conde de Alvor mandou passar para que os naturaes da terra fallassem a lingua Portugueza, e fossem cathequisados e doutrinados nella, e que Vm. como Procurador da Coroa usasse dos meios de direito para que o Senhor Arcebispo revogue as ordens, que tiver passado contra a disposição dos ditos Alvarás, e pela copia da representação, que me fez o dito Senhor Arcebispo sobre esta mesma materia, e documentos, em que a funda, que tudo remetto a Vm. verá se está ou não offendida a disposição dos ditos Alvarás, para fazer se execute inteiramente o que S. M. ordena.

Deos Guarde a Vm. &c. Panelim 3 de Janeiro de 1733— *Conde de Sandomil.*—*Luis Affonço Dantas.*

(L.° 103, fl. 73.)

Doc. n.° 59

DOCUMENTO N.° 59.

Sr.—A meza do Santo Officio por hum dos seus Inquisidores me representou que determinára publicar hum Edital contra muitos costumes, que em todas estas terras se observavão, derivados da gentilidade, dos quaes lhe tinha a experiencia mostrado serem muitos idolatricos; e ainda que na maior parte das pessoas, que os praticavão, não havia animo de infidelidade, com tudo em outras muitas, principalmente na gente mais humilde sempre a sua observancia era com relação ao gentilismo; pela qual causa não duvidava a meza, de que tinha jurisdicção para os prohibir, mas que como erão muitos, e de muito tempo permittidos, e em alguns, que parecião meramente politicos, nem suspeita havia de inconvenientes, senão entre os Ministros da mesma meza, que os tinhão examinados, lhe parecia, não só precisa a minha approvação para se prohibirem, mas tambem que publicada a prohibição por Edital dos Inquisidores, a corroborasse eu com hum alvará, impondo aos transgressores as penas, que me parecessem competentes: sobre o que fazendo eu algum exame á vista do Edital, que o mesmo Inquisidor me apresentou, pareceu-me conveniente que se publicasse, para que se extinguissem os ditos costumes, ainda que delles senão seguisse outro damno, mais que a semilhança com os da gentilidade, cujas raizes seria bem que de todo se arrancassem; e com este conceito não só approvei a publicação, mas inclinei-me tambem a corroborar a prohibição com o alvará, que se me pedia; depois porem de publicado o dito Edital, de que os Inquisidores me derão conta pela carta da copia inclusa, remettendo-me huma copia delle, que tambem vai inclusa, suspendi a expedição do alvará, que intentava, por que o Chanceller, logo que o Edital se publicou, me requereu que me oppusesse á sua observancia, e pretendeu que o Procurador da Coroa tambem o requeresse com o fundamento de que muitas das acções prohibidas não erão contra a fé directamente, e seria oppressão grave aos vassallos de V. Magestade, sujeitarem-se a ser castigados pela Inquisição por qualquer das ditas acções, que não devião ser contadas entre os casos pertencentes ao Santo Officio, da qual deligencia, que não moveo ao Procurador da Coroa para requerer contra o Edital, se seguio fazer eu sobre elle maior reflexão, e ainda que cada vez mais me firmei no conceito de ser util a sua execução, e me persuadi a que os

Inquisidores não tinhão excedido a sua jurisdicção, parecendo-me competir-lhe a condemnação do uso de todos os meios, que com relação á gentilidade podessem conservar nos Christãos a memoria, e affeição della, e tambem de todos aquelles, que d'algum modo podessem macular o puro exercicio da nossa Santa fé; resolvi-me a não mandar passar o alvará, que intentava, porque, se os Inquisidores não tinhão excedido a sua jurisdicção, não era necessario que eu confirmasse o seu procedimento, e se a tinhão excedido, não seria justo que eu o confirmasse; e supposta a contradicção do Chanceller, poderia o alvará ter embaraço ao passar pela Chancellaria; nem duvidei de que o mesmo Edital dos Inquisidores fosse muito bastante a extinguir os costumes nelle condemnados, como já a experiencia tem mostrado em mais de oito mezes da sua observancia, para a qual só tenho concorrido com expressões d'agrado ao mesmo Edital, louvando-o todas as vezes, que ha occasião de se fallar nelle em minha presença. O que tudo me pareceu fazer presente a V. Magestade, para que seja V. Magestade informado do que houve a tal respeito.

Doc. n.º 59

Deus guarde a muito alta, e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felizes annos. Goa 29 de Dezembro de 1736.— (Com a Rubrica do V. Rey, *Conde de Sandomil.*)

Exm.º Sr. Remettemos a V. Ex.ª o Edital, que Domingo fisemos publicar na Sé, e outras Igrejas desta Cidade, e nos Domingos, e dias Santos seguintes, se publicará nas mais Igrejas desta ilhas, e de Salcete, e Bardez; para que V. Ex.ª seja servido auxiliar-nos, favorecendo com o seu poderoso braço a observancia do dito Edital, na forma que a V. Ex.ª propoz, e supplicou este Tribunal, quando lh'o apresentou, e expoz as idolatrias, que se tinhão descuberto nas acções no tal Edital prohibidas, e serem as mesmas acções ritos da seita gentilica, e não resultar dellas utilidade alguma ao publico, mas antes pelo contrario; para com a approvação de V. Ex.ª se poder publicar, como com effeito se fez: porque reconhecemos que sem a protecção de V. Ex.ª não conseguiriamos o effeito, que pretendemos em beneficio da Religião Christãa, que se acha tão opprimida com a observancia do gentilismo em tantos Christãos deste Estado, como se tem feito notorio nos proximos autos da fé, e não poderá restabelecer-se, sem se extinguir tudo o que souber a gentilidade. E Nosso Senhor dará a V. Ex.ª o premio do grande zelo, com que favorece as cousas, que se dirigem ao aug-

Doc. n.º 59

mento, e exaltação da nossa Santa fé, que são as que merecem principal cuidado aos Princepes Catholicos como V. Ex.ª

A Pessoa de V. Ex.ª guarde Deos muitos annos. Goa em Mesa 18 de Abril de 1736 — *Antonio de Amaral Coutinho. — José Peixoto de Moreira — Fr. Caetano de S. José.*

EDITAL.

Os Inquisidores Apostolicos contra a heretica pravidade, e apostasia nesta Cidade, e Arcebispado de Goa, e mais partes do Estado da India, &c.

A todos os que o presente Edital virem, ouvirem, ou por qualquer via delle noticia tiverem, espirito de paz, religião, e verdadeiro zelo da Santa fé catholica em Jesus Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Por quanto he da nossa obrigação procurar com toda a possivel diligencia a conservação, e exaltação da nossa Santa fé catholica, extirpando toda as heresias, que contra ella se levantarem, e emendando quaesquer costumes, que possão servir de causa, occasião, ou pretexto para se offender de qualquer sorte a pureza da Religião Christãa, e perverter nella aos fieis Catholicos, que a professão, e a experiencia com publico, e notorio escandalo da Christandade nos mostra, o que sentimos com a maior dôr dos nossos corações, que os Christãos naturaes deste Estado, moradores na ilha de Goa, e nas mais ilhas suas adjacentes, e nas provincias de Salcete, e Bardez, desde o tempo, em que o Estado da India, sendo conquistado, e sujeito ao dominio da Serenissima Corôa de Portugal, se transformou do campo do Demonio, que nos Idolos da gentilidade era venerado e adorado com horror da mesma natureza, em herdade de Jesus Christo Nosso Senhor pela conversão do gentilismo á Religião Catholica, plantada pelos Ministros de Deos, que para o tal effeito applicou o religiosissimo zelo dos Monarcas Portuguezes, nossos Soberanos, continuado incessantemente athe o presente, conservarão alguns costumes, que praticavão no tempo da gentilidade, os que se lhes permittirão por parecerem politicos, e meramente civís, sem se advertir que a semelhança, e identidade dos taes costumes aos que observão os gentios bastava para se julgarem inconvenientes; os quaes costumes assim por saberem a gentilidade, e serem proprios da observancia dos ritos da seita gentilica, como tambem, porque com o pretexto delles o inimigo commum das nossas almas tem introduzido

em grande parte da seara Evangelica das ditas ilhas e provincias a sizania da idolatria, se devem extinguir, prohibindo-se geralmente a todos a continuação da sua observancia, para que falte em muitos a occasião de idolatrarem com o pretexto dos ditos costumes, e ficarem por esta forma todos os christãos naturaes da dita India procedendo em tudo sem terem semelhança alguma com os gentios, e se conformarem com os Portuguezes, de quem receberão o incomparavel beneficio de sua conversão, e porque o mesmo inimigo commum das nossas almas, que por todos os meios procura a nossa espiritual ruina, tem introduzido outros costumes, os quaes observão não só os naturaes deste Estado, mas tambem alguns dos seus habitadores, sem advertirem que são irreverentes ao Culto de Deos, e seus Santos, e despresativos do estado Ecclesiastico, e como taes dignos de reprovação e emenda. Para evitarmos os perniciosos damnos, que de todos os ditos costumes resultão ás consciencias dos fieis Catholicos Romanos, e conservar em todos a pureza da nossa Santa fé Catholica; *auctoritate apostolica*:

Doc. n.º 59

Mandamos em virtude da Santa obediencia, e sob pena de todas mais penas espirituaes, e temporaes, em que incorrem os desobedientes aos mandados apostolicos, a todas as pessoas, assim naturaes da India, como d'outra qualquer nação, moradores na ilha de Goa, nas mais ilhas suas adjacentes, e nas provincias de Salcete, e Bardez, Ecclesiasticas, e Seculares, de qualquer gráo, ordem, estado, condição, dignidade, e prehemipencia que sejão, isemptas, e não isemptas, como a qualquer dellas competir respectivè, cujos nomes, e cognomes aqui havemos por expressos, e declarados, que cumprão, e guardem fiel e inteiramente tudo quanto por este nosso Edital determinamos, em reprovação, e prohibição perpetua dos sobreditos costumes na seguinte forma:

Mandamos, que os naturaes da India, moradores na ilha de Goa, e nas mais ilhas suas adjacentes, e nas provincias de Salcete, e Bardez, nas occasiões de seus casamentos, nem antes, nem depois delles, nem em acção alguma, que lhes diga respeito, usem de gaitas, e outros instrumentos gentilicos, como athe o presente costumavão fazer.

Item. Mandamos, que os ditos naturaes da India, quando ajustarem seus casamentos, e entregarem os dotes, e lançarem as prendas, não convidem aos parentes, assim homens, como mulheres, do noivo, e noiva, a que costumão chamar *Daigis*, ou *Gotris*, para assistirem nas ditas funeções; e quando algum

Doc. n.° 59

delles, sem ser convidado, se ache presente, não seja o que em nome do noivo receba o dote, nem lhe lance, ou entregue a prenda da noiva; e farão estas acções precisamente os paes, ou tutores do noivo, ou outra pessoa Ecclesiastica, ou Secular de respeito, quando assim o queirão fazer por authorisarem o noivo, ou noiva.

Item. Mandamos que os ditos naturaes da India, quando levarem os dotes a casa dos noivos, e quando passarem as prendas, e celebrarem os ajustes, e em todas as mais funcções pertencentes aos casamentos, assim nos dias delles, como antes, e depois, não mandem da casa do noivo para a casa da noiva, nem da casa da noiva para a do noivo fullas de qualquer qualidade que sejão, nem betle, e areca, nem outra qoalquer cousa, que substitua a falta das ditas cousas prohibidas.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas funcções de seus casamentos, e em todas as que a elles disserem respeito, não repartão pelas pessoas, que assistirem em casa do noivo, ou da noiva, virós de betle, e areca, nem em publico, nem em particular; e quando queirão usar das ditas cousas as ponhão na mesa, sem dellas fazerem repartição, nem dellas tirarem as pessoas assistentes com ordem alguma de honra, e preeminencia, mas sim cada huma conforme acontecer.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas funcções de seus casamentos, e em todas as que a elles disserem respeito, não mandem da casa do noivo, ou da noiva sagoate algum de fullas, betle, areca, fugueos, ou de qualquer das ditas cousas, a casa de seus *Daigis*, ou *Gotris*, e seus parentes, nem á de outra qualquer pessoa.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas occasiões de seus casamentos, e em todos os actos, que se dirigirem, e ordenarem para a solemnidade delles, assim em casa do noivo, como da noiva, não cant m, nem em publico, nem em particular, as cantigas, que se costumão cantar na lingua da terra, e se chamão vulgarmente *voviós*, e quando queirão fazer algum festejo em demonstração de alegria, não seja com cantigas, que tenhão semelhança com os ditos *voviós*, e nunca em taes funcções cantarão pessoas femininas parentes, ou *Daigis* do noivo, ou da noiva.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que em nenhuma occasião, nem com pretexto algum, se cantem em suas casas as cantigas chamadas *voviós*, nem em publico, nem em particular, para com effeito se extinguir o uso das ditas cantigas entre os fieis Christãos.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas occasiões de seus casamentos não principiem, assim em casa do noivo, como da noiva, ou em outro qualquer logar, em dias determinados antes dos casamentos a pilar o arroz, moer as temperas, e a farinha, frigir os fugueos, e preparar as mais cousas necessarias para os banquetes dos casamentos, nem faserem os taes serviços em primeiro logar alguma pessoa, ou pessoas parentes, ou *Daigis* do noivo ou noiva; mas sim fação os ditos serviços no tempo opportuno, e conveniente á expedição das cousas, concorrendo n'elles simultaneamente as pessoas necessarias[1], sem preferencia alguma, nem respeito a algum costume athé agora observado.

Doc. n.° 59

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas funcçoes de seus casamentos, nem em qualquer acto, que se dirigir, ou ordenar para elles, especialmente no dia do ajuste, no oitavo dia antes do casamento, na vespora, e no dia do casamento, e no dia seguinte, e no terceiro, quinto, e oitavo dias, depois do casamento, senão fação ao noivo e noiva, ou estando juntos, ou separados, unturas de açafrão moido, leite, e azeite de coco, farinha de arroz, pós de folhas de abolim, nem de outras quaesquer cousas.

Item. Maadamos aos naturaes da India, que nas occasiões de seus casamentos, nem em qualquer acto, que se dirigir, ou ordenar para elles, especialmente nos dias acima declarados, se não fação lavatorios ao noivo, e noiva juntos, ou a cada hum delles separadamente, para os quaes lavatorios concorrão outras pessoas, porque sendo preciso lavarem-se, o farão por si mesmo, e sómente com assistencia de outra pessoa, para lhes administrar a agoa, a qual pessoa não será o parente, ou *Daigi* maior do noivo ou noiva.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas occasiões de seus casamentos não fação ramadas ás portas da casa do noivo e da noiva.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que no dia de seus casamentos, quando se recolherem da Igreja o noivo e noiva para a casa da noiva, e no dia seguinte, quando forem da casa de noiva para a do noivo, não sejão nas ditas casas recebidos pelos parentes e *Daigis* da noiva, ou noivos, nem se sentem debaixo do docel, ou cital, mas sejão logo conduisidos para a casa, que lhe fôr conveniente, nem os parentes, ou *Daigis* da noiva ou noivo lancem fullas sobre os noivos, e hospedes, que os acompanharem, nem os borrifem com agoa cheirosa.

Doc. n.° 59

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que os seus casamentos sejão feitos a taes horas, que possão os noivos chegar a casa, antes de se pôr o sol. e que com nenhum pretexto se demorem no caminho, de sorte que se recolhão depois do sol posto.

Item. Mandamos aos naturaes da India, que debaixo da cama, em que dormirem os noivos, senão ponha betle, areca, nem outra alguma cousa comestivel.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nos dias de seus casamentos, nem no dia seguinte, assim em casa do noivo, como da noiva, quando entrarem nas ditas casas, não sejão logo conduzidos ao lugar, em que houverem de dormir, por alguma pessoa de suas gerações, nem pessoa alguma os cubra com algum panno, nem lhes dê de beber pelo mesmo copo a ambos, nem lhes dê a comer alguma fruta, ou iguaria, que por ambos reparta.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nos banquetes, que fizerem nas funcções de seus casamentos, não sirvão á mesa os parentes do noivo, ou noiva, que se chamão *Daigis*, ou *Gotris*, o que se não entenderá com as pessoas, que morarem na mesma casa do noivo, ou noiva, nem com os parentes do noivo, e noiva, em primeiro grão de sanguinidade por linha recta e transversal; e as pessoas que servirem á mesa, nas ditas funcções, sendo de qualidade, que costumem andar calçadas, não farão o dito serviço descalças.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que no dia de seus casamentos, depois de se recolherem da Igreja, em que se forem receber, a noiva não vista os pannos, e mais alfaias, nem se orne com as joias, que no tal dia dos casamentos lhes vierem da casa do noivo, nem quando seja necessario mudar de trage, o noivo administre á noiva o panno para ella vestir, e na mesma forma, que o noivo no dito dia não mude de trage despindo o vestido com que se receber, e vestindo outro, que em casa da noiva se lhe der, nem quando se deitarem, o noivo diante de outras pessoas, principalmente femininas, dispa a camisa, e calção branco por vestir outro calção e camisa.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que no dia de seus casamentos, nem depois d'elles em outro qualquer dia assim em casa do noivo, como da noiva, nenhuma pessoa lhe toque nas testas com grãos de arroz cru, nem faça outra alguma ceremonia semelhante.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas oc-

casiões de seus casamentos desde o dia da celebração do ajuste inclusivé, athe passar um mez depois de casarem, não vão o noivo e noiva, ou ambos juntos, ou algum d'elles separadamente, nem de dia nem de noite a casa do *Daigi* maior de suas gerações. Doc. n.° 59

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que se no dia seguinte ao de seus casamentos forem, como costumão ir o noivo, e noiva para casa do noivo, não tornem dentro do tempo de hum mez para casa da noiva, e se não forem no dito dia para casa do noivo, se conservem ao menos pelo mesmo tempo de hum mez em casa da noiva, e de nenhuma sorte se fação convites, nem mandem sagoates para effeito de os noivos irem de huma casa para outra.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que quando o noivo, e noiva forem da casa da noiva para a do noivo, ou da do noivo para a da noiva, nem elles, nem alguma das pesoas que os acompanharem, levem algum batte, areca, fugueos, cocos, arroz, nem outra qualquer cousa comestivel.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que as pessoas que levarem alguma roupa, e joias, ou outras quaesquer cousas, nas funcções de seus casamentos, da casa do noivo para a da noiva, não vão adornadas, nem enfeitadas, nem levem outros vestidos, mais que os usuaes.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nem antes, nem depois de seus casamentos com respeito a elles, deem cousa alguma a pessoas, que tivesse servido o officio de *Muly* de qualquer aldêa, bairro, ou districto.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que qualquer pessoa masculina, ou femenina, que exercitasse o officio de *Muly* em qualquer districto, ou fisesse as suas vezes, não assista a nenhuma funcção dos casamentos, excepto sómente nos de seus filhos, e filhas.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que das cousas comestiveis, de que fiserem seus banquetes nas occasiões de seus casamentos, não reservem alguma porção para cosinharem, e comerem em algum dia determinado.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nas funcções de seus casamentos, assim em casa do noivo, como da noiva não ponhão em algum daty, supo, panella, ou outro qualquer logar, arroz, legumes, cocos, betle, areca ou outra qualquer cousa comestivel, que fique reservada em lugar determinado para se cosinhar, e comer em dia certo.

Doc. n.° 59

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que quando nas occasiões de seus casamentos lhes seja preciso fabricar fogões novos para faserem os comeres, não ponhão debaixo dos ditos fogões betle, e areca, nem outra alguma cousa, que não fôr necessaria para a fabrica dos taes fogões.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que quando nascerem seus filhos, e filhas, se não recebão ao nascer, nem depois de nascidos se ponhão sobre arroz crú.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que no sexto dia depois do nascimento de seus filhos, e filhas não celebrem com banquete publico, nem particular, nem com ajuntamento de muitas pessoas em suas casas, a funcção da vigia, e quando entendão ser necessario ter mais cuidado nas crianças pelo perigo que no tal dia lhes considerão, não façam acção, nem ceremonia alguma, que excedão ao tal cuidado; e por que não só os naturaes da India, mas muitos moradores da ilha de Goa, e mais ilhas suas adjacentes, provincias de Salcete, e Bardez, è ainda os Portuguezes observão até o presente o costume de celebrarem o sexto dia dos nascimentos de seus filhos, e filhas com banquete e outras demostrações de festejo, lhes prohibimos a continuação do dito costume na forma sobredita.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nos dias dos partos de suas mulheres, nem antes, nem depois d'elles com respeito aos mesmos partos, se não bosteie o lugar da casa, em que o parto tiver sido, ou houver de sêr.

Item. Mandamos que as mulheres dos ditos naturaes da India por tempo de dois meses depois de seus partos não lavem os corpos junto de algum poço; e quando lhes seja conveniente lavarem-se em outro lugar, não ponhão nélle betle, areca, ou outra qualquer cousa comestivel.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que por tempo de hum anno depois do nascimento de seus filhos, e filhas, os não levem, nem mandem levar a casa do *Daigy*, ou *Gotri* maior de sua geração.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que quando as mulheres casadas lhes vier a primeira vez, e principiarem, a ter a purgação menstrua, não fação n'esse dia banquete, nem demostração alguma de festejos, nem mandem sagoate de figos e fullas, nem de outras quaesquer cousas com o pretexto da dita novidade.

Item.. Mandamos aos ditos naturaes da India, que morrendo alguma pessoa, se não bosteie o lugar, ou casa em que mor-

rer, como condição para no dito lugar, e casa se poder assistir; e quando seja necessario alimpar o dito lugar, se fará por diverso modo, que não seja bosteando-o. Doc. n.° 59

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que não lancem no mar, nem no rio, a roupa do uso, nem a cama d'alguma pessoa defunta; e quando seja necessario, por evitar algum contagio, queimarão as ditas cousas.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que em nenhuma occasião convidem pobres para lhes darem banquetes em suas casas pelas almas de seus defuntos em commum, ou de algum delles em particular; e quando queirão dar esmolas aos pobres pelos ditos fins, lh'as poderão dar por diverso modo, mas nunca dando-lhes banquete.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que pelo tempo dos finados, ou depois da morte de alguma pessoa, ou em outra qualquer occasião, não fação banquetes em suas casas em memoria dos seus defuntos.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que pelo tempo da novidade não fação banquetes em suas casas.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que em suas casas se não faça o serviço da cosinha pela mulher, ou mulheres principaes, estando estas com o panno, que tiverem vestido, molhado, ou lavando o corpo com o panno vestido, primeiro que entrem a fazer o tal serviço, na forma que costumão fazer as gentias.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que não usem nas suas comidas de arroz cozido sem sal, misturando-lhe depois o sal por modo de achar, como costumão fazer os gentios.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que não jejuem nos dias undecimos da lua nova, e lua cheia, nem em outros dias, em que os gentios costumão jejuar, por observancia de sua seita, e quando nos taes dias aconteça haver obrigação de jejuar por preceito da Igreja, jejuarão em observancia do dito preceito, e seja o jejum feito segundo o estilo dos Christãos, e não conforme costumão jejuar os gentios, não comendo, nem bebendo, senão de noite, e usando de comeres seccos, e frutas.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que não guardem os dias de quartas feiras, nem os dias das luas nova, e cheia, nem os dias duodecimos das ditas luas, como dias santos, nem outros quaesquer dias, que os gentios costumão guardar; e quando nos taes dias haja algum de guarda por preceito da

Doc. n.º 59 Igreja, o guardarão meramente em observancia do dito preceito.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nos dias da luas, nova, e cheia, e nos dias duodecimos das ditas luas, não fação banquete, nem solemnidade alguma.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nos dias dos eclipses da lua não estejão em jejum, athe que a lua fique livre do eclipse, nem fação banquete, ou outra qualquer solemnidade.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que não usem, nem em publico, nem em particular, os homens de purvens, que costumão usar os gentios, e as mulheres dos choles, que costumão usar as gentias.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, e tambem a todos os moradores dos sobreditos districtos, ainda Portuguezes, que não tenhão nos quintaes de suas casas, nem nos anganás, nem em seus palmares, e fazendas, a planta chamada *Tulossi*, e em qualquer parte, donde a houver, a arranquem logo.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, e todos os moradores dos ditos districtos, ainda Portuguezes, que não tratem a pessoa alguma Christãa pelo nome, ou cognome de gentio.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nenhum exercite o officio de *Muly*, nem por tal seja havido, e reconhecido.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que em nenhuma occasião, nem com qualquer pretexto, dêem cousa alguma a pessoa, que exercitasse o officio de *Muly*, ou suas vezes fizesse em attenção ao dito officio.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que não tratem com respeito de honra, e preeminencia a pessoa alguma, que exercitasse o officio de *Muly*, ou suas vezes fizesse, nem as taes pessoas sejão as primeiras, que fação os serviços das culturas dos oiteiros, e vargeas, e mais lavouras, nem as primeiras, que cubrão as suas casas antes do inverno, as quaes cousas todas se farão sem distincção, conforme a commodidade de cada hum.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, que nos tres dias das carnes tollendas, que vulgarmente se chamão do entrudo, não brinquem os homens e rapazes de alguma aldeia ou bairro todos juntos pelas portas, e que aos que brincarem sem ser com o dito ajuntamento, se não dê cousa alguma comestivel, nem bazarucos, nem outra qualquer cousa.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, e a todos os mo-

radores dos ditos districtos, ainda Portuguezes, que nas procisões, e encamisadas, e outras quaesquer festas, que se fizerem de dia, ou de noite em louvor de Deos, e de seus Santos, não vá pessoa alguma christãa, vestida em trage gentilico, nem sejão admittidas pessoas gentias nas ditas funcções a dançarem, ou fazerem qualquer festejo, nem nellas se use de robanas, gaitas, e mais instrumentos gentilicos, de que os gentios costumão usar nas solemnidades de seus pagodes, e somente poderão as pessoas christãas usar do trage gentilico em alguma representação verdadeira, como a dança, que se costuma fazer em o dia da conversão de S. Paulo, ou outra semelhante.

Item. Mandamos aos ditos naturaes da India, e a mais moradores dos ditos districtos, ainda Portuguezes, que nas procisões, encamisadas, e outras quaesquer festas, nenhuma pessoa, por jocorise, ou por representação burlesca, se disfarce em trage de Clerigo, ou Religioso, nem fação acção alguma de arremedo ás ceremonias e ritos da Igreja.

Item. Mandamos que em os Passos da quaresma, em que se representão as acções da Paixão de N. S. Jesus Christo, assim nas Igrejas de Clerigos, como dos Regulares, não haja figuras vivas, ou mortas, que as que representarem ao mesmo Senhor, ou a Imagem de Nossa Senhora, e alguns Santos, que conduzirem para a verdade da representação, e tambem poderão haver algumas figuras de Anjos, segundo a concessão, que tiverem do Illm.° Sr. Arcebispo Primaz; porem de nenhuma sorte haverá a figura de Pilatos, Judas, Anaz, Caifaz, Herodes, nem de Fariseos, nem outras mais, que as acima declaradas, das quaes resultão não só escandalosas indecencias, mas tambem muitas idolatrias materiaes.

Item. Mandamos que nas procissões, que se fizerem pelo tempo da quaresma em representação da Paixão de N. S Jesus Christo, assim nas Igrejas dos Clerigos, como dos Regulares não vão as figuras do Centurião, e Fariseos, dos quaes resultão os mesmos escandalos e perigos.

Item. Mandámos a todos os moradores dos ditos districtos das Ilhas de Goa, e mais ilhas suas adjacentes, Provincias de Salcete, e Bardez, de qualquer estado e condição, que sejão, não concorrão, assistão, nem de qualquer sorte cooperem para qualquer das acções acima prohibidas.

E para que este nosso Edital tenha exacta observancia, e infallivel cumprimento, e possamos proceder contra os que não observarem as prohibições nelle declaradas, como for justiça,

Doc. n.º 59

mandamos sob pena de excommunhão maior, *ipso facto incurrenda*, cuja absolvição a Nós reservamos, a todas as pessoas de qualquer grão, e condição, que seja, que souberem de outras, que sendo christãas forão contra as sobreditas nossas prohibições, venha denunciar d'ellas ante Nós, ou diante de nossos Commissarios em termo de 30 dias, que lhes asignamos pelas tres canonicas admoestações, termo preciso, peremptorio, dando-lhes repartidamente dez dias por cada uma, e para que venha á noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, *Authoritate Apostolica*, mandamos a todos os Prelados das Igejas Conventuaes, e Parochos das Igrejas Parochiaes da Ilha de Goa, e mais ilhas suas adjacentes, e Provincias de Salcete, e Bardez, a quem este nosso Edital for apresentado, o leam, e fação ler, e explicar na lingua da terra, aonde necessario fôr, nos pulpitos estando o povo junto em Domingo e dia Santo, em alta e intellegivel voz, para que de todos seja ouvido, e entendido, e na mesma forma continuarão os Parochos por tempo de dois mezes da primeira publicação d'elle a mandal-o ler e explicar em todos os Domingos e dias Santos estando o povo junto, e depois todos os Prelados regulares, e Parochos o lerão, ou farão ler pela dita forma na primeira Dominga do Advento, e na primeira Dominga da quaresma, em que tambem se lê o Edital da fé. E para o dito effeito conservarão hum traslado authentico em seu poder.

Dado em Goa no Santo Officio sob os nossos signaes, e sello delle aos quatorze dias do mez de Abril. Fernando Lopes Xavier o fez de mil settecentos trinta e seis annos.— *Antonio do Amaral Coutinho.—José Peixoto Moreira.—Fr. Caetano de S. José.*

(L.º 106, fl. 117.)

Doc. n.º 60

DOCUMENTO N.º 60.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Conde de Sandomil, V.Rey e Capitão General do Estado da India, que o Ouvidor Geral do Crime dessa Cidade Manoel de Sequeira e Silva me representou que sendo implorado e concedido em Relação auxilio secular a Fr. Jeronimo de Belem, Religioso Capucho, e Juiz da segunda instancia dos Franciscanos Osbservantes para introduzir no seu Con-

vento com os que o seguirão a Fr. Lourenço de Santa Anna, Vigario Provincial, novamente eleito, e prender ao antecessor Fr. Domingos de S. Bernardino, e seus sequazes por desobedientes; fora deprecado pelo dito Juiz para aquella execução; e que indo associado de huma Companhia de granadeiros, que para ella lhe deputareis, achára fechadas todas as portas do Convento, e os Frades delle em resistencia, apparecendo nas janellas do dormitorio com algumas armas de fogo, persistindo no impedimento da entrada; e que requerendo-lhe repetidas vezes da minha parte a desistencia daquella tenacidade, e vendo depois de largo tempo desatenderem ás suas representações, e não só insistirem na sua porfia, mas aggravarem-na com proferir palavras indecorosas contra aquella diligencia, e seus executores e fautores, e com picarem o sino de rebate como invadidos de alguma hostilidade, podendo com isso occasionar algum tumulto, mandára se lhe abrissem com violencia as portas, para o que tinha faculdade do seu Juiz, no caso de as não quererem abrir; e que alli forcejara o descomedimento e a resistencia; mas conseguido com machados o arrombamento da porta, introduzira os Frades que entravão, e não prendera os que existião no Convento, por se haverem retirado para o Paço Primacial, para onde tinhão preparado a fuga; o que sendo-me presente: Me pareceo dizer-vos por resolução de 13 deste presente mez e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino, obrou o que devia nesta diligencia; e vos ordeno mandeis sair fora de Goa os cabeças do rancho, que indecorosamente resistirão, e estavão dentro do Convento. ElRey Nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Sousa Pereira a fez em Lisboa Occidental, a 15 de Abril de 1736. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*—*Alexandre Metello de Sousa e Menezes.*

Doc. n.º 60

1.ª via.

(L.º 105, fl. 1.)

Resposta do Vice-Rey.

Senhor.—Como esta ordem de V. Magestade chegou a tempo, em que este Estado se acha muito perturbado e afflicto com a guerra do Maratha, e estes Frades já entre si unidos e quietos ao menos exteriormente, havendo já esquecido as dissensões

Doc. n.° 60 que derão occasião ao excesso, de que a V. Magestade deo conta o Ouvidor Geral do crime, me pareceo não fazer recordar com a execução della as mesmas dissensões em tempo tão calamitoso, e neste conceito, que espero seja do agrado de V. Magestade, me resolvi a suspender a execução, dando a V. Magestade esta conta.

Deos Guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade felices annos. Goa, 15 de Janeiro de 1738.

(Rubrica do V.Rey,)

(L.° 105, fl. 2.)

DOCUMENTO N.° 61.

Doc. n.° 61

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Conde de Sandomil, V. Rey e Capitão General do Estado da India, que havendo visto o que respondestes em Carta de 8 de Janeiro de 1734 á ordem que vos foi a respeito de Fr. Antonio da Encarnação, e Fr. Francisco do Espirito Santo, Religiosos Franciscanos, contra os quaes mandei que o seo Provincial procedesse e exterminasse para fora de Goa e seos districtos, por haverem feito hum papel satyrico contra a pessoa do Arcebispo desse Estado; e vendo tambem o que o mesmo Provincial me expõe sobre esta materia, e as reprsentações, que me fizerão os ditos Religiosos, pedindo-me os mandasse absolver do dito degredo, e que se podessem recolher aos seus Conventos pelas razões, que allegarão: Fuy servido por resolução de 10 deste presente mez e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino haver por bem levantar a prohibição, que estes Religiosos tinhão para poderem entrar em Goa, de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores João de Sousa, e Manoel Fernandes Varges, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a 12 de Abril de 1737. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. E assinou o Conselheiro Alexandre Metello de Sousa e Menezes.— *Manoel Fernandes Varges.— Alexandre Metello de Sousa e Menezes.*

1.ª via.

(L.° 107, fl. 89.)

Resposta do V. Rey. n.° 61 Doc.

Senhor — Escrevi ao Provincial de São Francisco communicando-lhe esta resolução de V. Magestade, para lhe dar sua devida execução. Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felices annos. Gôa 22 de Janeiro de 1738.

(Rubica de V. Rey.)

(Liv. 107, fl. 90.)

DOCUMENTO N.° 62.

Doc. n.° 62

Dom João por de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor Guiné &c. Faço saber a vós Conde de Sandomil, Vice-Rey e Capitão Genral do Estado da India, que por parte do Procurador Geral da Provincia de S. Thomé desse mesmo Estado se me representou que achandose alguns Religiosos da sua Provincia exterminados, fora eu servido levantar o exterminio a dous, sendo mais os conteudos nas Ordens expedidas para esse Estado no anno de 1731, e como a graça por mim feita se não devia restringir, mas sim ampliar, libertando aquelles dous somente, me pedia me dignasse mandar que não só os conteudos nas minhas ordens, a quem mando absolver do exterminio, o sejão tambem o Padre Fr. Lourenço de Santa Anna, e outros mais, que se achão exterminados: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores João de Sousa, e Manoel Fernandes Varges, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino. e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a 22 de Abril de 1737. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever—*João de Sousa—Manoel Fernandes Varges.*

1.ª via

(L.° 107, fl. 107.)

Resposta do V. Rey.

Senhor.— Tendo dous destes Religiosos conseguido da Real benevolencia de V. Magestade a mercê de os absolver do exterminio, em que estavão, não acho inconveniente a que aos mais faça V. Magestade a mesma graça.

Doc. n.° 62. Deos Guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felices annos. Goa 18 de Janeiro de 1738.

(Rubrica de V. Rey)

(L.° 107 fl. 108).

DOCUMENTO N.° 63.

Doc. n.° 63. Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Vice-Rei e Capitão General do Estado da India, que havendo visto o que se me representou por parte do Procurador Geral da Observancia de São Thomé desse mesmo Estado, de que achando-se alguns Religiosos filhos da dita Provincia exterminados, fora eu servido mandar levantar o exterminio a dois, sendo mais os contheudos nas ordens expedidas para esse Estado no anno de mil settecentos e trinta e hum, e como a graça por mim feita se não devia restringir, mas sim ampliar, libertando aquelles dois somente, me pedia me dignasse mandar, que não só os contheudos nas ordens, que eu houvesse por bem absolvel-os do exterminio, mas sim tambem a Frey Lourenço de Santa Anna, e outros mais, que se achão exterminados, e sendo visto seu requerimento, informação que se vos pedio, e o que respondeu o Procurador de minha Coroa, que n'elle foi ouvido: Me pareceu dizer-vos por resolução de dois do presente mez e anno, em Consulta do meu Conselho Ultramarino, que eu houve por bem absolver do exterminio tambem a Frey Lourenço de Santa Anna; e os outros mais, de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores José Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a dez de Março de mil settecentos e trinta e nove. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*José Ignacio de Arouche.—Thomé Gomes Moreira.*

(L.° 109, fl. 120.)

Doc. n.° 64

DOCUMENTO N.° 64.

Conde de Sandomil, Vice-Rey e Capitão General do Estado da India. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Foi por mim vista em Consulta do meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens a conta que me destes de 19 de Janeiro de 1738 sobre haveres communicado, como vos ordenei, aos Prelados das Religiões, que administrão Igrejas nesse Estado, a minha ultima determinação, que fui servido tomar pela ordem, que se vos passou em 16 de Abril de 1736, em que os taes Prelados vos pedirão suspensão na execução da dita ordem pelas duvidas por elles apontadas, que me remettestes: o que tudo por mim ponderado: Hey por bem dizer-vos que por ora se suspenda a referida ordem de 16 de Abril de 736, e senão innove cousa alguma nesta materia athé nova ordem minha, o que assim tereis entendido para observares, e fazeres observar, participando esta minha determinação aos Provinciaes das Religiões, que administrão Igrejas nesse Estado. Dada em Lisboa Occidental aos 13 de Abril de 1739 annos.

Rey.

Para o Conde de Sandomil, Capitão General do Estado da India, e Vice-Rey delle.

(Liv. 109, fl. 138).

Doc. n.° 65

DOCUMENTO N.° 65.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós, Conde de Sandomil, Vice-Rey e Capitão General do Estado da India, que vendo-se a representação que me fez o Procurador Geral da Observancia de S. Thomé desse Estado, sobre se não cumprir nelle o Alvará, pelo qual mando que os naturaes da terra fallem a lingua Portugueza, e sejão cathequisados, e doutrinados nella: Me pareceo ordenar-vos façais dar inteira observancia ao dito Alvará de 17 de Março de 1687, principalmente que nas Escolas se ensine a lingua Portugueza, e tereis especial cuidado que os Parochos sejão scientes, e destros na lingua da terra, para o que serão examinados na conformidade do que dispõe as minhas ordens. ElRey

Doc. n.° 65. Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Thomé Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa Occidental a 16 de Abril de 1739. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Thomé Gomes Moreira.—Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.*

(L.° 109, fl. 126.)

Doc. n.° 66

DOCUMENTO N.° 66.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Como Governador e perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Faço saber a vós Vice-Rey e Capitão General do Estado da India que Eu hei por bem me informeis do contheudo na representação inclusa do Provincial do Convento de S. Francisco de Goa desse Estado, o que fareis com vosso parecer, que com esta me enviareis em carta fechada por meio de Feliciano Velho Oldemberg, meu Escrivão da Camara do Mestrado da Ordem de Christo. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Phelippe Maciel, e Joseph Ferreira de Horta, Deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa aos 9 de Abril de 1743 annos. Feliciano Velho Oldemberg a fez escrever. *Phelippe Maciel.—José Ferreira de Horta.*

(L.° 116, fl. 301.)

Copia.—Senhor. Tendo ponderado o modo, com que podesse obviar as queixas que os Canarins da Provincia de Bardez fazem contra os Religiosos da minha Provincia, que parocheão as Igrejas de Bardez, me não tem sido possivel, porque ou os ditos Parochos se rejão pelas Constituições do Arcebispado ou pelos Decretos do Arcebispo Dom Ignacio de St.ª Thereza, não he possivel que estejão do seu agrado. A Religião não tem Santos por ora, que possa pôr nas ditas Igrejas, mas sim homens, e estes me preso *(sic)* com a maior capacidade que os Parochos das Ilhas postos pelo Ordinario, pois os mais capazes que nellas havião com a singularidade de serem Confessores do Arcebispo, estes morrerão queimados pelo Santo Officio, como he

patente, associados com elles alguns Clerigos; não fallando nos mais que estão presos pelo Santo Officio, e não sabemos até onde isto irá parar. O certo he que assim Clerigos, como Canarins tem mais de gentios que de Christãos; e mais reconhecem por Senhorio aos Regulos que perseguem ao Estado, que a Real Coroa de V. Magestade. Parecerá apaixonado este meu fallar; porem dá-me a elle occasião o terem algumas Igrejas de Bardez entregue a prata ao Bunsoló no tempo em que se apoderou da Provincia, dizendo aos que lhes requerião que a trouxessem para a Ilha de Goa que antes querião que a comesse o Bunsoló que os Portuguezes. Accresce mais que nas tregoas que se fizerão com o Marata nas terras do Norte se recolherão alguns Religiosos meus ás Igrejas de que erão Parochos antes do inimigo invadir as ditas terras por consenso do mesmo Marata, porem como estes não fossem do agrado de alguns Clerigos, que neste meio tempo se introduzirão em algumas das Igrejas, nem acarretassem pedras para edificar pagodes como escandalosamente o fazem os ditos Clerigos, não pode fazer difficuldade esta acção, porque quem morre por elles entre a Christandade não he muito que entre o gentilismo acarretem pedra para se edificarem, tratarão de persuadir ao mesmo inimigo Marata que os não admittisse nas terras, e nas Igrejas, porque erão Portuguezes; e como fossem razões tão melindrosas em semelhante tempo, determinou o dito Marata que não entrassem mais Religiosos nas terras, e os que nellas se achavão não saissem para fora com especialidade á Ilha de Bombaim, nem se lhe entregassem cartas que lhes fossem da dita Ilha, ou da outra qualquer parte, sem que primeiro fossem á presença do que governasse as ditas terras. Nesta forma existirão os ditos Religiosos nas suas Igrejas athe que com a chegada do Marquez Vice Rey com a noticia de que trazia soccorro, tiverão os Clerigos novamente logar as outras arguições especialmente de que confederavão os Christãos, e lhe introduzião occultamente armas, para que chegando os Portuguezes lhes fosse facil a entrada nas ditas terras; e nesta consideração mandou o inimigo sair aos Religiosos, que se achavão nas Igrejas da Beira-mar deixando só hum que está na terra dentro, porem com as ordens referidas acima; o que supposto determinei-me a fazer esta representação a V. Magestade pedindo-lhe que para se fechar a porta ás queixas que contra os Religiosos costumão arguir os Parochianos, ordene por seu Decreto o que os Religiosos devem nas Parochias obrar, assim no que toca ao espiritual, como

Doc. n.° 66

Doc. n.° 66

ao temporal, porque desta sorte ficarão mais socegados assim para servirem a Deos, como a V. Magestade, que o mesmo Senhor Guarde. Convento de S. Francisco de Goa em 9 de Fevereiro de 1742.—*Fr. Francisco de S. Diogo*, Provincial.—*Feliciano Velho Oldemberg.*

(L.° 116, fl. 302.)

(Resposta dos Governadores.)

Senhor.—A representação de Fr. Francisco de S. Diogo, Provincial que foi da Religião de S. Francisco deste Estado, tem muito de artificiosa, e pouco ou nada de verdadeira, e nos parece que nenhuma attenção merece. Se os Prelados desta Provincia tiverem cuidado de educar os seus Religiosos na observancia do seu santo estatuto dentro dos claustros da sua Religião, habilitando-se nelles a poderem continuar a vida Religiosa nas casas das Paroquias, sem se esquecerem nellas da disciplina Regular; e se continuarem o mesmo cuidado em escolher para Parochos os de mais annos, e de melhor procedimento, não terão os Parochianos os motivos, que costumão ter para as suas queixas,

A muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade Guarde Deos felices annos. Goa 6 de Fevereiro de 1744.

(2 Rubricas dos Governadores.)

(L.° 116, fl. 304.)

Doc. n.° 67

DOCUMENTO N.° 67.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Como Governador e perpetuo Administrador, que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de N. Senhor Jesus Christo, Faço saber a vós Vice-Rey e Capitão General do Estado da India que tendo consideração ao que me representou pelo meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens o Procurador Geral da Religião Franciscana da Provincia de S. Thomé desse Estado, sobre eu por ultima resolução minha haver determinado mandar suspender na ultima Ordem sobre o modo de se servirem as Igrejas da mesma Provincia pelos Religiosos Parochos da sua Religião, e por muitas das contendas antecedentes terem principio de os Prelados porem nas ditas Igrejas Paro-

chos, em que os poucos annos e menos experiencias causassem alguma perturbação nas Parochias, dando por isto motivo aos Arcebispos desse Estado quererem tomar procedimento contra os ditos Religiosos; se evitar este ordenando eu aos Prelados não deputem para as ditas Igrejas Religioso, que não tenha quarenta annos de idade e quinze de Religião, para assim cessarem os disturbios que podem succeder, e ser isto conforme ás determinações apostolicas; o que por mim ponderado: Foy servido ordenar ao Provincial da mesma Religião da Provincia de S. Thomé desse Estado, não nomeasse para as Igrejas da sua Provincia Religioso algum, que não tivesse quarenta annos de idade e quinze da Religião, e ser pratica restringir-se a faculdade de confessar mulheres ás pessoas que tem quarenta annos, o que assim volo ensinuo para nesta conformidade o faseres inviolavelmente observar; o que muito vos hey por recommendado. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Philippe Maciel, e Antonio Teixeira Alvares, Deputados do Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa aos 10 de Abril de 1743 annos. Feliciano Velho Oldemberg a fez escrever.—*Philippe Maciel.—Antonio Teixeira Alvares.*

Doc. n.° 67

(L.° 116, fl. 299.)

Resposta dos Governadores.

Senhor.—Faremos que se observe esta ordem de V. M. que será muito conveniente observar-se sempre. Entendiamos que o Provincial dilatava a sua execução para a praticar na Congregação, que proximamente deve fazer; mas somos informados de que a tem demorado para replicar a V. Magestade nesta monção com fudamento de não ter bastantes Religiosos para as Parochias com as qualidades por V. Magestade determinadas, e constando-nos não ser este o motivo da sua repugnancia, porque hum Religioso zeloso do bem da Religião nos apresentou huma lista, que comprehende o numero de 33 Religiosos com todas aquellas qualidades, sendo ás Paroquias 24, nos pareceo dar a V. Magestade essa informação para lhe ser presente que a causa da replica são somente os particulares affectos e interesses do Provincial e seu Definitorio.

Depois de sermos asssim informados, temos escripto ao Provincial advertindo-o de que promptamente deve executar esta ordem de V. Magestade, porque pela recommendação que nella temos, não deixaremos de a fazer observar inviolavelmente.

Doc. n.° 67 A muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade Guarde Deos felices annos· Goa 6 de Fevereiro de 1744.

(2 Rubricas dos Governadores.)

(L.° 116, fl. 300.)

Doc. n.° 68

DOCUMENTO N.° 68.

Honrado Marquez de Castello-novo, V. Rey e Capitão General da India. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que prezo. Por Carta de 12 de Abril de 1731 fui servido recommendar ao Arcebispo Primaz desse Estado que em quanto eu não tomava a ultima resolução sobre as controversias que havia entre elle, e os Religiosos da Provincia de S. Thomé da Ordem de S. Francisco desse mesmo Estado, sobre parochiarem as Igrejas de Bardez fora servido inteirinamente ordenar que aos Religiosos que estão parochiando as ditas Igreias lhes desse jurisdicção para o fazer, e vagando alguma desse tambem jurisdicção ao que o Prelado Regular lhe propozesse com certidão jurada de que fora examinado, e approvado na sciencia e lingoa pelos examinadores, que da mesma Religião lhe nomeasse, e visitando elle, ou os seus visitadores as taes Igrejas, achando nellas algum Parocho culpado, ou ignorante, ou insciente na lingua o removesse, e remettesse ao seu Prelado Regular para o castigar ou mandar ensinar, e o Prelado Regular lhe proporia outro capaz que sendo examinado e approvado na forma referida, lhe desse jurisdicção, e esta mesma recommendação faço ao Arcebispo existente, com declaração porem que os Definitorios ou Prelados Regulares, a quem respectivamente toca, proponhão para as Igrejas somente os seus subditos que tiverem licença actual para confessarem pessoas de ambos os sexos dada pelo Arcebispo que existir; e que os Parochos removidos não sejão apresentados para outras Igrejas sem terem legitimamente purgado o crime ou impedimento, que deu occasião a serem removidos ou suspensos, sendo a dita remoção feita guardada a forma escrita na dita Resolução interina; e poderá fazer a mesma remoção ou suspensão fora do acto da visita. E tudo o referido se entende para todas e cada huma das Religiões, que tiverem Parochos neste Estado: e para estas minhas resoluções mandei novamente ouvir a Mesa da Consciencia e Ordens, e a outros Ministros doutos e tementes a Deos, que se

conformarão com o que tenho declarado: o que me pareceo participar-vos para que lhe deis auxilio necessitando delle a execução desta minha Real Resolução. E fazendo os Definitorios ou Prelados Regulares alguns requerimentos sobre estas minhas Resoluções, se remettão a esta Corte á Secretaria de Estado sem suspensão do que tenho determinado. E nesta conformidade mando escrever aos referidos Prelados Regulares, para que assim o tenhão entendido, e o dem a execução sem embargo de qualquer ordem em contrario, o que tambem executareis pela parte que vos toca. Escrita em Lisboa a 27 de Março de 1744.

Doc. n.º 68

REY.

Para o Marquez de Castello Novo.

(L.º 117, fl. 171.)

DOCUMENTO N.º 69.

Doc. n.º 69

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Como Governador e perpetuo Administrador, que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Faço saber a vós Vice-Rey e Capitão General do Estado da India que por Provisão minha de 9 de Abril de 1743 fui servido ordenar ao Provincial da Religião Franciscana da Provincia de S Thomè desse Estado não nomeasse para as Igrejas da sua Provincia Religioso algum que não tivesse quarenta annos de idade e quinze de Religião, por ser pratica restringir-se a faculdade de confessar mulheres ás pessoas que tem quarenta annos, cuja resolução insinuei ao Vice-Rey vosso antecessor por Provisão minha de 10 do referido mez e anno, para que nesta conformidade o fizesse inviolavelmente observar; E por me ser presente a falta que tem havido na execução da referida Provisão, de que se segue prejuizo ao serviço de Deos e meu: Hey por bem ordenar-vos, e muito recommendar-vos façaes observar o determidado na referida minha Provisão de 9 de Abril de 1743; cuja observancia tambem recommendo por Provisão minha ao dito Provincial, advertindo-lhe que a falta della lhe haverei por muito extranhado, o que assim fareis cumprir. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutores Phelippe Maciel, e José Ferreira de Horta, Deputados

Doc. n.° 69

do Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Constantino Pereira da Silva a fez em Lisbôa aos 31 de Março de 1749 annos. João Velho da Rocha Oldemberg a fez escrever. —*Philippe Maciel—João Ferreira de Horta.*

1.ª via

(Liv. 122, fl. 268.)

Doc. n.° 70

DOCUMENTO N.° 70.

Senhor.—A 21 de Novembro de 1745 publicou o Arcebispo Primaz huma Pastoral, e em alguns pontos della se acharão gravados os Religiosos Franciscanos, Parochos da Provincia de Bardez, representando que alguns delles erão tambem offensivos aos privilegios do Mestrado de Christo, a quem pertencem todas as Igrejas deste Estado, e não tendo os Religiosos provimento nos requerimentos que fiseram a este Prelado, interposerão hum recurso à Coroa.

Correo a causa com bastante lentidão atè que finalmente passados quatro annos se sentenceou o recurso na Relação. Foi notificado o Arcebispo para o seu cumprimento na forma da Lei, o que produzio o mesmo effeito que o de huma mina atacada, que huma pequena faisca a faz rebentar, e voar pelos ares tudo o que lhe resiste, e alterou de tal sorte o animo deste Prelado que antes de responder á carta que se lhe mandou, teve por suspeito ao mundo inteiro. Difamou e clamou contra os Ministros, e o menor improperio era o de ignorantes e venaes. Pedio-me que embaraçasse o recurso, como se vê na sua Carta n.° 1.°; satisfiz-lhe como se vê das minhas respostas n.°' 2.° e 3.° despois de convocar a huma Junta o Chanceller da Relação, amigo particular do Arcebispo, e ao Procurador, e Juiz da Coroa, para que á vista dos documentos e da Carta que V. Magestade foi servido escrever-me de 27 de Março de 1744 me dissesem os termos, porque havia de responder ao mesmo Arcebispo, como se vê do assento da dita Junta a n.° 7.°

Na segunda Carta, que o Arcebispo me escreveo de 30 de Julho deste anno, ameaçava com a espada da Igreja, e de proceder com censuras, e se em casos taes fosse licito usar de semelhante procedimento, serão bem infelices ás partes, e muito mais infeliz a jurisdicção Real, se os Ministros (a quem toca julgar as violencias, que os Ecclesiasticos fazem ás partes) forem

obrigados a suspender as causas com o receio das censuras fulminadas mais pelo favor que pela justiça e razão. Doc. n.° 70

Como não concordei com a vontade de Arcebispo, me declarou logo por suspeito, ainda que nesta causa fosse só testemunha do parecer dos outros, sem dar mostras da minha inclinação, nem tão pouco fiz cargo das quimeras, com que me arguia, por que bem manifesto he não ter elle a virtude, que só he reservada a Deos, de conhecer os corações das gentes. Antes me lisongeava com o mesmo que me arguia, quando me suppunha com mais affecto aos interesses de V Magestade que aos seus.

Eu não devia molestar a V. Magestade com huma materia judicial, antes de concluida, mas como o Arcebispo ameaça, e promette publicamente queixar-se a V. Magestade das injustiças, que nesta causa se lhe tem feito, por este motivo somente me vejo obrigado por representação dos mesmos Ministros a informar a V. Magestade com o mesmo recurso no estado em que de presente se acha, para que seja servido mandar examinar se elles tem procedido injustamente, e se me era licito em obsequio do mesmo Arcebispo embaraçar potenciosamente hum processo, em que se dizia haver prejuizo nas regalias da Coroa e Mestrado de Christo, e perturbar por meios extraordinarios a que as partes usem do direito, que a Lei lhes permitte. A copia do recurso vai só na primeira via, porque não houve tempo de tirar outras de processo tão volumoso.

A muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade guarde Deos felices annos Goa 24 de Dezembro de 1749. (a)

(Rubrica do V. Rey Marquez de Alorna.)

(L.° 122, fl. 199.)

Identica ao Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho, fl. 355.

(a) Os Documentos que acompanham esta carta são os seguintes:

N.° 1.—Carta do Arcebispo ao Vice-Rey de 24 de Julho de 1749.

N.° 2.—Resposta do Vice-Rey 25 de Julho dito.

N.° 3.—Outra Resposta do Vice-Rey de 29 de Julho dito.

N.° 4.—Segunda Carta do Arcebispo ao Vice-Rey, de 30 de Julho de 1749.

N.° 5.—Respota do Vice-Rey em 19 de Setembro dito.

N.° 6 —Proposta do Vice-Rey aos Ministros da Relação, em 28 de Julho de 1749.

N.° 7.—Assento sobre a Proposta antecedente.

N.° 8.—Carta de S. M. de 27 de Março de 1744, de que no Assento atraz se faz menção.

Doc. n.° 71

DOCUMENTO N.° 71.

Senhor.—Por carta de 10 de Abril do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo me ordenou V. Magestade desse auxilio, se mo pedisse o Arcebispo Primaz para executar a diligencia, que lhe commettia o Commissario Geral da Ordem de S. Francisco a respeito da Provincia de S. Thomé, o que me obriga a dar conta dos termos, em que de presente fica este negocio

Achavão-se os Franciscanos quando chegou esta ordem divididos em duas parcialidades. Aquella que seguia ao seu Provincial era a dominante, a outra era a que desejava dominar: cada huma dellas tinha necessidade urgente de ser reformada, porque em todas era igual a relaxação. Em nenhuma reinava o espirito serafico do seu Patriarcha, predominava sim a ambição do governo, a inobservancia, e a irregularidade de procedimento. A segunda parcialidade, que se achava sem governo, não havia diligencia, que não fizesse, para subir a elle, valeo-se por ultimo do pretexto da reforma fundada em hum Breve do Cardeal Oddi, Nuncio nesse Reino, passado em Lisboa a 8 de Maio de 1743, que hum dos seus parciaes obteve, e o occultou até 6 de Junho de 1747; e quando o quiz pôr em pratica já se tinha noticia de ter saido dessa Corte o sobredito Nuncio, e impugnando-o a parte opposta, corre pleito sobre a validade delle. A parcialidade do Provincial admiravão-se que pretendessem ser seus reformadores aquelles que lhe não davão melhor exemplo, mas que erão tanto ou mais escandaiosos que os que pretendião reformar.

Esta mesma tinha dous annos antes interposto hum recurso á Coroa sobre varios pontos da Pastoral do Arcebispo, do qual pretendeo que desistisse o Provincial, e elle convinha nisto, mas a tempo que a causa estava tão adiantada, que ainda que o Provincial desistisse, o Procurador da Coroa a faria correr para diante, por cujo motivo lhe não ficou o Arcebispo nunca affecto.

Fluctuavão os animos em hum mar immenso de paixões contrarias, procurando cada hum alcançar a victoria em prejuizo da outra. Pedia a prudencia que antes de se entrar em nova diligencia se procurasse primeiro applacar a tempestade, para que em tempo placido se reduzissem todos á rezão: não havia

perigo na móra, antes toda a precipitação era damnosa; ouvir a ambas as partes com attenção e brandura, seria meio conveniente. Mostrar não o rigor, mas suavidade com que se queria proceder, e desassombrar os animos com o desinteresse e imparcialidade, seria o caminho de conseguir-se aquillo que o Commissario Geral da Ordem pretendia.

Doc. n.º 71

Chegou esta ordem na Náo Monte Alegre a 11 de Outubro, e sem nenhuma preparação antecedente já a 15 do mesmo mez estava dada a primeira batalha. A unica disposição que para ella se deo, foi mandar o Arcebispo pelas duas horas da tarde a Carta do Commissario Geral, para que se lesse e se examinasse no Capitulo, por dous Religiosos Franciscanos; mas como este Prelado partisse ao mesmo tempo da sua casa para o Convento, chegou a elle primeiro que os Religiosos, que levavão a dita Carta. Receberão-no com tudo todos os Religiosos com a decencia, que devião; foi ao Capitulo, aonde se ajuntarão os Padres mais graves de ambas as parcialidades. Mandou o Arcebispo que se tocasse a campa para os convocar a todos áquelle logar; alguns dos Religiosos, que ficarão de fóra o embaraçarão, e cortarão a corda, para que se não tocasse, e se alvoroçarão dizendo que não reconhecião outro Prelado mais que ao seu Provincial. Que o Arcebispo não pretendia reformalos, se não vingar-se dos que tinhão interposto o recurso contra a sua Pastoral, e que por este motivo estava declarado a favor da parcialidade opposta, e inimigo descoberto da sua: a estes e outros semelhantes discursos se seguio hum protesto, que estes mesmos Religiosos apresentarão no Capitulo: mandou-o ler o Arcebispo e juntamente a Carta do Geral. Acabado isto os Padres da parcialidade do Provincial declararão que obedecerião ao Arcebispo em tudo quanto não fosse contrario aos seus privilegios e institutos. Os da parcialidade contraria lhe derão obediencia sem restricção nenhuma, os tumultuosos que tinhão ficado de fóra renovarão os seus alaridos com palavras menos compostas do que pedia aquelle acto. Retirou se pouco contente o Arcebispo sem ter concluido nada, e pelo meio que escolheo para lançar agua no fogo, se accenderão maiores lavaredas.

Para que lhe não faltasse materia mandou o Arcebispo no dia 16 intimar huma monitoria ao Provincial e Definitorio para que dentro de seis horas, dividindo de duas em duas as tres admoestações canonicas, para que lhe viessem dar obediencia aquelles Religiosos que lha negavão. Com o receio da excom-

Doc. n.° 71 munhão o Provincial e o Guardião do Convento mandou segurar a sua obediencia por carta, e os demais forão a sua casa fazer pessoalmente esta diligencia. Dizem estes agora que antes de passar este acto protestarão perante *viro probo*.

A 22 reclamarão estes mesmos a obediencia forçada que tinhão dado, e interpozerão huma appellação *ad Sanctam Sedem*, a que não deferio o Arcebispo. A 23 lhe foi intimada outra com o mesmo sucesso. A 25 o averbarão de suspeito, e ainda que mandou autuar a suspeição na Camara Ecclesiastica, indo-se procurar no dia 27 lhe não quiz diferir.

A 28 passou o Arcebispo segunda monitoria para que os Parochos Franciscanos de Bardez lhe viessem dar obediencia. A 8 de Novembro lhe levarão os Padres huma petição, em que lhe manifestavão as duvidas de consciencia, com que se achavão perplexos, fundadas nas Bullas Pontificias, que lhe prohibião o que o Commissario Geral ordenava, para que lhas resolvesse: não quiz o Arcebispo acceita-la, e disso mesmo appellarão. Recorrerão os Padres ultimamente á Relação desta violencia.

Passados alguns dias me contou o Arcebispo o que tinha succedido, ao qual representei que me não parecera bem que tivesse exposto a sua auctoridade a semelhante indecencia, e lhe fiz algumas advertencias, que me parecerão precisas sobre a acceleração com que ia procedendo, em ordem á moderação com que me parecia devia obrar, e para que não prosseguissem os absurdos, de que se seguirião maiores escandalos, me pareceo escrever ao Provincial de S. Francisco em termos serios; e porque no discurso desta causa houve motivo para escrever varias vezes, assim ao Provincial como ao Arcebispo, juntei na collecção, de que remetto copia, as minhas cartas pela sua ordem, e as respostas de ambas as partes com os documentos que me mandarão, e os passos que se forão seguindo para instruir fielmente a V. Magestade deste negocio.

O rigor para que os Frades se sogeitassem á obediencia do Arcebispo, e a moderação para que este Prelado procedesse com madureza, parecia o unico meio de applacar o fogo, em que ambas as partes ardião, e deste me servi nas minhas cartas como dellas se vê: mas tanto que fugirão para os altares allegando com escrupulos de consciencia, ou legitimos ou affectados, fundados em Bullas Pontificias, por conselho dos Ministros da Relação, com quem consultei este negocio, cessei com as diligencias da minha parte, esperando que entre si discutissem a

materia, até que vendo que tudo se reduzia a fazer-me perder inutilmente o tempo, que devia empregar em negocios, que mais me opprimião, com papeis volumosos sobre os quaes nem podia nem devia tomar nenhuma determinação, e que cada huma das partes se não reduzia ás insinuações da paz, a que os persuadia, e que cada huma dellas seguia caminhos precipitados, cortei de hum golpe a cabeça a este gigante com a ultima carta que escrevi ao Arcebispo.

Doc. n.° 71

A materia está pendente do recurso, e em quanto se não vê o exito delle, fica por ora socegada; mas se o Espirito Santo não allumiar os entendimentos de todos, e não inflamar os animos com outro fogo differente ao em que andão abrazados, pelos meios que até agora se tem praticado, impossivel será que se consiga o fim que se pretende.

A muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade guarde Deos felices annos. Goa 8 de Janeiro de 1750. (a)

(Rubrica do V.Rey M. de Alorna.)

(L.° 122, fl. 211)

(a) Os Documentos que acompanham esta carta são os seguintes.

1.°— Traslados dos poderes do Geral de S. Francisco ao Arcebispo de Goa.

2.°—Carta do Marquez Vice-Rey ao Arcebispo — 24 de Outubro de 1749.

3.°—Carta do dito Vice-Rey ao Provincial e Definitorio de S. Francisco—mesma data.

4.°—Resposta do Arcebispo á carta acima do Vice-Rey.—24 de Outubro de 1749.

5.°—Resposta do Provincial e Definitorio á carta acima do Vice-Rey —29 de Outubro 1749.

6.°—Carta do Vice-Rey ao Arcebispo—30 Outubro 1749.

7.°—Resposta do Arcebispo.—mesma data.

8.°—Papel que o Padre Fr. Manoel da Graça escreveo ao Arcebispo—24 de Outubro 1749.

9.°—Carta do Vice-Rey ao Arcebispo—1.° de Novembro 1749.

10.°—Carta do Vice-Rey ao Provincial de S. Francisco—mesma data.

11.°—Resposta do Provincial—4 de Novembro 1749.

12.°—Resposta do Arcebispo—1.° de Novembro 1749.

13.°—Outra Carta do Arcebispo ao Vice-Rey—4 de Novembro 1749.

14.°—Carta do Padre Fr. Manoel da Graça ao Arcebispo— 2 de Novembro 1749.

15.°—Carta do Vice-Rey ao Arcebispo—9 de Novembro 1749.

Doc. n.° 71 Identica ao Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho, a fl. 357.

Doc. n.° 72

DOCUMENTO N.° 72.

Senhor. — O anno passado dei conta a V. Magestade por carta de 24 de Dezembro com os documentos do que tinha succedido no recurso que interpuzerão os Religiosos Franciscanos da Provincia de S. Thomé sobre alguns pontos da Pastoral do Reverendo Arcebispo Primaz; e me pareceo que achando-se V. Magestade instruido do principio deste negocio, devia necessariamente pôr na sua Real noticia a ultima conclusão delle.

Como pelas obras e pelos escritos se conhece melhor que por discursos a paixão e imprudencia deste Prelado, nos mesmos autos, de que remetto copia, se vê a final Sentença do Juizo da Coroa, e a resposta que o Arcebispo deu ao Escrivão da Coroa, quando o notificou para se tomar o assento na Mesa do Despacho; dando logo por suspeitos não só aos Ministros, de que ella se compõe, mas a todos os da Relação, sem que ficasse hum só livre, que pudesse correr com a causa, intentando por este modo illudir as sentenças contra elle proferidas, e que não tivessem effeito, para que ficassem em esquecimento, e continuasse a posse que ja nos mesmos autos allegava.

Neste aperto consultei os Ministros, que uniformemente concordarão no que se vê do segundo assento, que remetto, fundado em outro antecedente, que V. Magestade foi servido approvar, quando houvesse falta de Ministros para o deferimento das causas.

Se grande foi o primeiro estrepito deste Prelado, muito maior foi o ultimo; e costumado já d'antes a fabricar edificios na area, e levantar fantasmas, com quem exercitar as suas forças, pelo gosto que tem de combater, arcou comigo, como se vê da segunda reposta, que deu ao mesmo Escrivão, imprecando a terra, para que esta se abrisse comigo, e ao Ceo para que fulminasse raios contra a minha cabeça, fazendo-se mais visivel este estranho procedimento por assentar sobre o principio falso de que eu desempatara contra elle entre os dous Inquisidores votantes, parecendo-lhe impossivel que hum delles, Deão da sua Sé, deixasse de votar a seu favor, mas como fosse o que mais se esforçou, e declarasse que nenhum dos Arcebis-

Doc. n.° 72

pos seus antecessores, nem no tempo da Sé vacante em que presidia no Cabido, se praticarão as cartas authorisaveis, que de novo introduzira este Prelado, concordarão neste parecer os dous Inquisidores, e não foi necessario que eu declarasse o meu voto para desempatar, e fiquei somente sendo neste caso testimunha de vista, e o fui tambem com grande compaixão minha de ver ao mesmo Arcebispo em campo livre e sem opposição alguma esgrimindo contra a sua propria quimera.

Pouco depois deste successo adoeceo o Arcebispo tão gravemente que chegou ao ultimo perigo da vida, e ajustando conta com a sua consciencia, assentou que me devia pedir perdão do escandalo que tinha causado a meu respeito de palavra e por escripto, imputando ao ardor e precipitação do seu genio a sua imprudencia, como melhor se vê na carta do Padre Antonio Rodrigues, Reitor do Collegio de S. Paulo da Companhia de Jesus que da sua parte me trouxe o recado, ao qual respondi que antes de me pedir lhe tinha perdoado os agravos pessoaes, e lhe pedia se tranquillizasse nesta parte, mas que dos que respeitavão ao lugar que occupava, tocava somente a V. Magestade o absolvelo, mas que se necessario fosse o meu consentimento lho dava com coração sincero.

Este mesmo perdão mandou pedir a varias pessoas graduadas, a quem publicamente tinha offendido em materia de credito e reputação.

Convaleceo o Arcebispo da doença, mas não convaleceo do seu genio, porque interpondo pouco depois o Procurador da Coroa segundo recurso contra outros pontos da mesma Pastoral, da resposta deste Prelado se vê os incivis termos e modo altivo e imperioso, com que costuma tratar os Tribunaes e Ministros, e se assentou na Relação tornar-lhe a remetter a sua resposta para que a emendasse.

A muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade Guarde Deos muitos annos, como seus vassallos desejamos. Goa 1.° de Setembro de 1750. (a)

(Rubrica de V. Rey)

(L.° 123, fl. 902.)

(a) Os Documentos que acompanham esta carta são os seguintes.

1.°—Assento em Relação de 15 de Dezembro de 1747.

2.°—Outro dito de 11 de Março de 1750.

3.°—Carta que escreveo o Reitor do Colegio da Companhia de S. Paulo de Goa ao Vice-Rei Marquez de Alorna—21 de Julho de 1750.

Doc. n.° 73

DOCUMENTO N.° 73.

Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Marquez de Tavora V. Rei e Capitão General do Estado da India, que vendo-se a conta, que me deu vosso antecessor o Marquez de Alorna em carta de 24 de Dezembro de 1749 sobre a Pastoral, que em 21 de Novembro de 1745 publicára o Arcebispo Primaz desse Estado, de que em alguns pontos della se acharão gravados os Religiosos Franciscanos Parochos da Provincia de Bardez, sendo tambem alguns delles offensivos aos privilegios do Mestrado de Christo, a quem pertencem todas as Igrejas desse Estado, e que não tendo os Religiosos provimento nos requerimentos, que fizerão ao dito Arcebispo, interpondo hum recurso para a Coroa, se sentenceara este na Relação, e sendo notificado o mesmo Prelado para o seu cumprimento se oppuzera a isso; o que visto, como tambem a resposta que sobre este particular deo o Procurador de minha Coroa: Me pareceo dizer-vos que se devem continuar os termos do recurso na forma da Lei, pois por parte do Arcebispo se não mostra causa que os possa impedir. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seo Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 22 de Março de 1751. O Secretario Joaqnim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. *Luiz Borges de Carvalho. — Diogo Rangel de Almeida Castel-branco.*

2.ª via.

(L.° 126, fl. 14.)

Resposta do V.Rey.

Senhor.—Da resposta do Desembargador Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda, que vai na copia inclusa, será presente a V. Magestade estarem finalisados os termos deste recurso. A muito alta e muito poderosa Real pessoa de V. Magestade Fidelissima Guarde Deos felices annos. Goa 16 de Dezembro de 1753.

(Rubrica de V. Rey.)

(L.° 126, fl. 17.)

Resposta do Juiz dos Feitos.

Doc. n.° 73

Illm.° e Exm.° Sr.— No recurso que interpozerão á Coroa os Religiosos de S. Francisco da Pastoral do Arcebispo Primaz deste Estado, antecessor do actual, tiverão provimento em dous pontos ou Capitulos da mesma Pastoral, e passando a sentença da Coroa em caso julgado a respeito dos mesmos Religiosos, que não embargarão nos mais pontos do recurso; expedindo-se as cartas de rogo ao dito Prelado, por este as não cumprir, se tomou assento na Mesa do Desembargo do Paço a favor das Sentenças da Coroa, o qual assento foi embargado pelo Procurador da Mitra, e despresando-se-lhe os embargos na dita Mesa, cumprio com effeito os Assentos, e pedindo lhe remettessem os Autos para passar contra-Pastoral nos pontos ou Capitulos em que forão providos os recorrentes, forão mandados remetter os Autos ao Juizo Ecclesiastico pelo meu antecessor para se passar a contra-Pastoral; e como as Sentenças passarão em caso julgado, está finalisada neste Juizo a dita causa. He o que posso informar a V. Ex.ª, cuja Illm.ª e Exm.ª Pessoa Deos Guarde muitos annos. Daugim 7 de Dezembro de 1753.—O Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, *Jeronimo de Lemos Monteiro*. (L.° 126, fl. 15.)

DOCUMENTO N.° 74.

Doc. n.° 74

Para o Secretario do Estado Diogo de Mendonça Corte Real.

Illm.° e Exm.° Sr.—O Provincial de S. Francisco, que he Fr. Manoel de Jesus, me fez o requerimento que por copia remetto a V. Ex.ª dizendo-lhe que não duvidei dar o auxilio que me requereo por me ser constante que o Padre Fr. Lucas de S. Diogo, que he ha nove annos o Padre immediato da Provincia, era quem mais concorria para a relaxação em que neste Estado estão os Religiosos Franciscanos que paroquêão as Igrejas de Bardez, cujos provimentos erão feitos pelo dito Padre immediato com as maiores simonias.

Dou esta conta a V. Ex.ª para que parecendo-lhe conveniente a faça presente a El-Rei meu Senhor.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Goa, 31 de Janeiro de 1754. (L.° 126, fl. 1005.)

(Rubrica de V. Rey.)

Doc. n.° 75

DOCUMETO N.° 75

Dom José por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Conde da Ega, V. Rei e Capitão General do Estado da India, que vendo-se a Conta, que me derão os officiaes da Camara de Goa do anno de 1756 em carta de 31 de Dezembro, de que com esta se vos remette copia, de varias desordens, que me represen*tão* haver em materias pertencentes á mesma Camara, quaes são o provimento dos officios da data della, a forma dos aforamentos dos seus bens, admittir a Camara aos proprietarios dos officios renuncia delles, e darem-se de aforamento os seus prazos aos gentios e infieis, tudo contra ordens minhas; pedindo-me nestes particulares providencia; e outrosim da desattenção que alguns Religiosos Franciscanos fizerão á mesma Camara publicamente em tirarem com violencia das mãos dos Cidadãos as varas do Pallio, que levavão na Procissão da festa da Conceição de N. Sr.ª de que tambem me derão conta os officiaes da Camara do anno seguinte em carta de 26 de Janeiro, de que se vos remette juntamente a copia inclusa: Me pareceo ordenar-vos informeis com o vosso parecer, ouvindo o Procurador da Coroa, e remettendo copia das ordens que houver na materia que refere esta conta. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo asignados. E se passou por duas vias. Verissimo Manoel de Almeida e Araujo a fez em Lisboa a 25 de Março de 1758. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre, a fez escrever.— *Francisco Xavier Assis Pocheco e Sampaio*=*Antonio Lopes da Costa.*

2.ª via.

(L.° 131, fl. 64.)

Carta do Senado de Goa a S. M.

Copia.—Senhor. A Mesa deste Senado de Goa da Vereação do anno de 1756, que proximamente acabou, dá a Vossa Magestade conta da escandalosa e publica injuria, que alguns Religiosos Franciscanos commetterão contra o mesmo Senado junto em corpo, arrancando violentamente das mãos aos Cidadãos e dous filhos delles na rua mais publica desta Cidade as varas do Pallio, debaixo do qual hia o Santissimo Sacramento

na procissão, que todos os annos costuma sahir do Convento de S. Francisco no dia da festa da Conceição de N. Senhora, á qual procissão de festa por estilo antigo assiste e acompanha sempre este Senado junto em corpo, levando os Cidadãos o Pallio; e tambem a mesma Mesa dá conta a V. Magestade de se ter accommodado com a satisfação, que o Provincial e Guardião de S. Francisco lhe derão hindo ambos á casa do Senado, e dizendo terem jà castigado aos ditos Religiosos, que naquella occasião tinhão desobedecido ao proprio Guardião, que quizera impedir aquelle desacato, e que em virtude da dita satisfação tinha a mesma Mesa revogado o assento, pelo qual havia suspendido varias attenções, que o Senado costumava usar com a Religião de S. Francisco, de que lhe resultava utilidade em occasião de festas e funcções proprias do Senado, e principalpalmente a de não hir mais á dita festa e procissão.

Doc. n.° 75

Considerando porem esta actual Mesa a qualidade da referida injuria, tão publica e em tal occasião feita ao respeitavel corpo de hum Senado, a quem a Real grandeza e liberalidade de V. Magestade e dos Senhores Reis seos Predecessores tem honrado com os mesmos privilegios que a Cidade de Lisboa, cabeça e corte do Reino, e considerando tambem a qualidade da satisfação dada por dous Religiosos, ainda que Prelados, cuja hida ao Senado e o seo fim não foi publico, antes ignorado de todo o povo, tendo-lhe sido bem notoria e notada a injuria feita, achamos grande desproporção e desigualdade entre huma e outra, e nos parece que deve a Religião de S. Francisco dar outra satisfação mais condigna a semelhante desacato, para que toda esta terra, assim como foi sciente da injuria, o seja tambem da reparação; e em quanto o não faz, temos tomado a resolução de que se execute inteiramente o dito assento, pelo qual se lhe tinhão supprimido as referidas attenções, o que pomos na Rreal presença de V. Magestade para que se sirva de determinar esta materia com a justiça que costuma.

A muito Poderosa e Real Pessoa de V. Magestade Fidelissima Guarde Deos por muitos e felices annos. Escrita em Mesa da Vereação, Goa 26 de Janeiro de 1757. Eu, Caetano José Freire de Gusmão, Escrivão da Camara a fiz escrever.—Simão Severim de Almeida.—Christovão de Mello.—D. José Lopes de Sá.—Cosme de Miranda Sarmento.—Luis Pires de Tavora.—Manoel da Ressurreição.—Lourenço Ferreira.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

(L.° 131, fl. 165.)

Doc. n.° 75 *Em Carta do Senado de Goa a S. M. de* 31 *Dezembro* 1756.

No presente anno aconteceo a desordem de que hindo este Senado assistir á festa da Purissima Conceição da Virgem N. Senhora no Convento de S. Francisco desta Cidade, por assim lhe estar determinado por ordens dos Senhores Reis Predecessores de V. Magestade, e hindo no acompanhamento da procissão o Senado em corpo com mais quatro Cidadãos que levavão as varas do Pallio, por assim estar determinado por posturas antiquissimas alem da posse em que está o Senado em tempo memorial *(sic)* a esta parte por actos tão frequentados como são todos os que se seguirão depois da criação desta festividade the ao presente, não obstante isso tiverão alguns dos Religiosos, que hiam na Communidade da mesma procissão, o arrojo de tirar as varas do Pallio das mãos dos Cidadãos na publicidade de huma rua, deixando com este escandaloso procedimento o Senado offendido em tal forma que nos vimos precisados a deixarmos a procissão, recolhendo-nos á Camara, de donde hindo pessoalmente representar ao Governo deste Estado esta desattenção, para que se não adiantassem tão sobejas demasias, tomou este Senado expediente de fazer hum assento para que não fosse já mais assistir á mesma festa the V. Magestade prover no caso de remedio; porem como neste assento tirava o Senado ao mesmo Convento todas quantas porções lhe dava, (*sic*) o Senado em pessoa o Provincial e Guardião daquelle Convento a dar satisfação daquelle procedimento, que não forão occasionados por elles, mas sim por aquelles Religiosos, que neste mesmo acto desobedecerão ao seu Prelado, que incessantemente procurou accommoda-los; attendendo o Senado a esta representação na segurança que derão os mesmos Prelados de que os Religiosos cumplices deste desacato se achavão por elle e pela desobediencia do Prelado castigados, e outro-sim na segurança de que conservaria o Senado naquella posse, que por costume antiquissimo fundado nas Reaes Ordens dos Predecessores de V. Magestade e suas Posturas se achava de acompanhar o Senado aquella procissão, hindo os Cidadãos com o Pallio como thé agora forão, revogou aquelle assento, de cujo facto damos outro-sim conta a V. Magestade para prover neste caso de remedio quando o tempo vicie esta promessa daquelles Prelados.

(L.° 131, fl. 166.)

Em Parecer do Procurador da Coroa e Fazenda, Luis Botelho da Silva Valle, de 28 de Dezembro de 1758. Doc. n.° 75

Finalmente parece que a conta que dá o Senado da Vereação de 1756, e da Vereação de 57 sobre o menos justo procedimento, que tiverão os Religiosos do Convento de S. Francisco com os Cidadãos que levavão as varas do Pallio na procissão de N. Senhora da Conceição; tirando-lhas das mãos na rua publica, se faz estranho, e os Religiosos culpaveis não só pela offensa que fizerão ao corpo do Senado, mas pelo desacato ao Divinissimo Sacramento que hia debaixo do Pallio, e este escandaloso procedimento não pode ficar supprido com a satisfação que forão dar o Provincial e Guardião ao Senado, porque sendo a offensa publica deve tambem ser publica a satisfação, punindo-se e exterminando-se os Religiosos, que violarão o sagrado respeito do Sacramento, e fizerão a violencia de tirarem as varas do Pallio aos Cidadãos; porem tambem parece deve o Senado ser reprehendido asperamente de se retirar de acompanhar a procissão, que tinha por obrigação obsequiar, hindo debaixo do Pallio o Santissimo Sacramento, a quem commetterão a maior offensa de o deixarem na rua sem aquella devida decencia, que tinhão por obrigação de Catholicos e do emprego com profundo respeito praticar. E não podião tomar o assento para supprimir o acompanharem a procissão, nem para repellir aos Religiosos das porções e festas que tinhão por costumes assistir e officiar, cujo assento e os mais em sua consequencia devem ser abolidos, ordenando aos Officiaes do Senado acompanhem a procissão, e assistam á festividade da Mãi Santissima como praticavão, e continuem com as porções, de que o Convento estava de posse ser beneficiado do Senado, e officiar e assistir ás festividades, pois o Senado por nenhum titulo podia esbulhar o Convento de sua posse, principalmente sendo o beneficio commum da Religião.

(L.° 117, fl. 171.

DOCUMENTO N.° 76.

Doc. n.° 76

Dom Joseph por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Conde da Ega V. Rey e Capitão General do Estado da India, que eu sou servido mandar remtter-vos as

Doc. n.° 76 copias inclusas das ordens, que se passão pela Secretaria de Estado ao Arcebispo de Goa, e ao Provincial dos Religiosos de S. Francisco sobre a conta que me deu o mesmo Arcebispo a respeito dos ditos Religiosos, para que tenhais entendido a Resolução, que tomei nesta materia em Consulta do meu Conselho Ultramarino. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Verissimo Manoel de Almeida e Araujo a fez em Lisboa a 1 de Abril de 1759. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. *Antonio Freire de ....* —*Antonio Lopes da Costa.*

(L.° 132, fl. 1.)

Para o Arcebispo.

Copia.— Exm.° e Revm.° Sr.— A Sua Magestade fiz presente a carta de V. Ex.ª da data de 13 de Janeiro de 1757 sobre a relaxação do instituto regular, e ignorancia da lingua latina, em que se achavão nesse Estado os Religiosos de S. Francisco, e sobre a forma com que fazião os provimentos das Igrejas da sua apresentação nomeando Religiosos, que se contentavão com o titulo de Reitores para residirem nas ditas Igrejas, e applicando os rendimentos pertenecentes, aos Parochos aos Definidores da Ordem, que assistião nos seus Conventos.

O mesmo Senhor me manda louvar a V. Ex.ª o fervoroso zelo, com que tem procurado evitar as sobreditas desordens, e para cessarem de huma vez, foi servido dar as providencias, que vou particpar a V. Ex.ª.

Primeiramente considerando S. M. que a relaxação e ignorancia dos referidos Religiosos provem da dissimulação dos seus Superiores, e da falta dos exames necessarios, que devem proceder á recepção dos sogeitos que admittem, assim neste Reino como nesse Estado, a tomar o habito da referida Ordem: Foi servido mandar recommendar ao Procurador Geral dos sobre ditos Religiosos que tenham o devido cuidado na recepção dos Noviços, e em que sejam como convem para cumprirem com os ministerios, a que são destinados, estranhando particularmente ao respectivo Provincial a culpavel ommissão, com que tem deixado de reduzir os Religiosos seus subditos á exacta observancia do seu santo Instituto.

Quando porem desta recommendação se não sigão os justos effeitos que della se devem esperar, e a V. Ex.ª pareça conveniente a reforma, a poderá pedir ou á Sé Apostolica, ou ao

Geral da Ordem Serafica, que sendo por V. Ex.ª informados da relaxação dos ditos Religiosos, não deixarão de conceder a pretendida reforma. Doc. n.º 76

Ultimamente não podendo deixar de ser muito estranhavel ao mesmo Sr. o pernicioso abuso, que os referidos Religiosos tem introduzido nos provimentos das Igrejas da sua apresentação, por ser incompativel a percepção das congruas e rendimentos das Igrejas com a profissão dos Definidores, e contraria ao fim para que foram concedidas: Tem S. Magestade mandado intimar ao sobredito Provincial que se abstenha de semelhantes applicações, tendo entendido que as congruas e emolumentos competem aos verdadeiros Parochos que residem nas Igrejas, aos quaes com effeito se devem entregar, e que quando conste ao mesmo Sr. que elle e os seus successores continuam na mesma desordem, que de annos a esta parte se tem praticado, dará as ditas Igrejas a Religiosos de outra Ordem, que não faltem á observancia das reaes determinações.

A V. Ex.ª recommenda S. M. que por esta Secretaria de Estado informe se os sobreditos Religiosos cumprem exactamente o que a estes respeitos se lhes manda praticar. Deos Guarde a V. Ex.ª Belem a 20 de Março de 1759.—*Thomé Joaquim da Costa Corte-Real.*—Sr. Arcebispo de Goa.

(L.º 132, fl. 2.)

Para o Provincial.

A' Real noticia de S. Magestade chegarão os escandalos, que tem resultado nesse Estado da relaxação, com que nelle vivem os Religiosos de S. Francisco pela culpavel ommissão que tem havido em os reduzir á exacta observancia do seu santo Instituto; facultando-se a huns o viverem fora dos Claustros, sem obediencia e sem doutrina, e permittindo-se a outros empregos indecentes e improprios da sua profissão com o especioso pretexto de coadjuvarem os Parochos no serviço das Igrejas, que administrão alguns dos mesmos Religiosos: chegando a tal decadencia o zelo, que devia haver nos Superiores, da perfeição e instrucção dos subditos, que tem concorrido para nelles se perpetuar a ignorancia, admittindo a tomar o habito da Ordem, e a professar nella sogeitos ignorantes athe da lingua latina, e o que mais he, habilitando para tomarem as ordens sacras os que havião sido reprovados pelo Prelado Diocesano, passando-se-lhes para este effeito Demissorias dirigidas aos Bispos de outras Dioceses, em que não residem os ordenandos; de ultima-

Doc. n.° 76

mente introduzindo nos provimentos das Igrejas o pernicioso abuso de nomearem Religiosos com o titulo de Reitores para nellas residirem com a reserva dos rendimentos para os Definidores da Ordem, que assistem nos Conventos.

E não podendo deixar de fazer as sobreditas desordens huma grande impressão no religiosissimo espirito do mesmo Sr. me manda recommendar a V. P. Rm.ª tenha o devido cuidado em reformar os religiosos seus subditos, fazendo-lhes exactamente observar o seu santo instituto, para que cessando os escandalos, que tem causado nesse Estado, hajam de dar exemplos dignos de edificação; que na recepção dos Noviços faça praticar os exames necessarios, para que sejam como convem, e possão cumprir para o futuro com os ministerios para que são destinados.

Finalmente me manda S. M. significar a V. P. Rm.ª que lhe foi muito estranhavel o pernicioso abuso, que se tem introduzido no provimento das Igrejas, não só por ser incompativel com a profissão da pobreza a percepção dos rendimentos e congruas, que se applicarão aos Definidores, mas por ser contraria ao fim, para que forão concedidas aos verdadeiros Parochos, que residem nas Igrejas. E que nesta intelligencia devem V. P. Rm.ª e os seus futuros successores absterse de semelhantes applicações, deixando perceber as ditas congruas e emolumentos os Parochos a que competem: tendo entendido que no caso de constar ao mesmo Sr. que se continua na mesma desordem, dará as referidas Igrejas a Religiosos de outra Ordem, que não faltem á observancia das Reaes Determinações. Deos Guarde a V. P. Rm.ª. Belem 20 de Março de 1769—*Thomé Joaquim da Costa Corte Real.*

Ao Ministro Provincial dos Religiosos de S. Francisco Observantes da Provincia do Estado da India.

2.ª via.

(L.° 132, fl. 6.)

Resposta do Vice-Rey.

Senhor.—Fico no conhecimento do que V. M. foi servido ordenar ao Arcebispo desta Cidade e ao Provincial dos Religiosos Franciscanos, a respeito dos procedimentos dos mesmos Religiosos, para o fazer executar, quando o caso assim o pedir.

A muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Mages-

dade Fidelissima Guarde Deos felicissimos annos. Goa 29 de Dezembro de 1759. Doc. n.° 76

(Rubrica do Vice-Rey).

(Liv. 132, fl. 8).

DOCUMENTO N.° 77.

Doc. n.° 77

Illm.° e Exm.° Sr.—Sendo presente a S. Magestade a Carta do Conde da Ega da data de 28 de Janeiro do anno proximo passado (a), em que deu conta das questões, que excitarão os Inquisidores do Santo Officio dessa Cidade sobre se fazerem os provimentos das Igrejas da Provincia de Bardez, na forma determinada na Ordem expedida ao Conde de Sandomil em 16 de Abril de 1736: Foi o mesmo Senhor servido mandar consultar este negocio na Mesa da Consciencia e Ordens; e pelo expediente do referido Tribunal receberá V. Ex.ª a Real Resolução de S. M.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 10 de Abril de 1765.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado —Sr. Conde da Louzãa. (L.° 138. 1.ª Parte, fol. 612.)

2.ª via.

(*Resposta dos Governadores.*)

Para o Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Illm.° e Exm.° Sr.—Em Carta de 10 de Abril do presente anno participa V. Ex.ª ao Conde da Louzãa que sendo presente a S. Magestade a Carta do Conde da Ega da data de 28 de Janeiro de 1763 (b) em que deo conta das questões, que excitarão os Inquisidores do Santo Officio desta Cidade sobre se fazerem os provimentos das Igrejas da Provincia de Bardez na forma determinada na ordem expedida ao Conde de Sandomil em 16 de Abril de 1736; fora o Mesmo Sr. servido mandar consultar este negocio na Mesa da Consciencia e Ordens, e que pelo expediente daquelle Tribunal receberia a Real Resolução de S. Magestade, a qual não veio na presente monção,

(a) Não achámos esta Carta nos registos da Secretaria.

(b) Nem com esta data a achámos.

Doc. n.° 77

e a todo o tempo que chegar, lhe daremos a devida execução. Deos Guarde a V. Ex.ª Goa 9 de Dezembro de 1765.

(Rubricas de 3 Governadores.)

(L.° 138, 1.ª parte. fl. 611.)

Doc. n.° 78

DOCUMENTO N.° 78.

Illm.° e Ex.° Sr.—Pela copia inclusa da Representação da Camara da Provincia de Bardez, em que se queixa das desordens, e escandalos, que nas vinte e quatro Parochias daquella Provincia tem accumulado os Religiosos Franciscanos; e da da Carta, que em consequencia della, e por ordem de S. Magestade dirijo ao Arcebispo Primaz do Oriente, ficará V. Ex.ª entendendo qual foi a resolução do mesmo Senhor nesta importante materia, para a fazer dar inteiramente á execução pela parte, que lhe toca.

Para que V. Ex.ª fique inteiramente instruido de todas as Ordens, que se expedirão nos annos de 1759 e 1761 ao seu antecessor, respectivas ás Missões, remetto igualmente a V. Ex.ª as quatro copias tambem juntas (a).

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 de Abril de 1766.

Conde de Oeyras.

Sr. Conde da Lousãa. 1.ª via

(L.° 139, fl. 405.)

Copia.—*Representação da Camara da Provincia de Bardez.*

A Camara Geral da Provincia de Bardez contigua á Ilha

(a) Estas copias são: 1.ª da Carta Regia ao V. Rey Conde da Ega, de 26 de Março de 1759, mandando entregar a outros Sacerdotes e Religiosos as Missões dos Jesuitas.—2.ª das Instrucções dadas pelo Conde de Oeyras ao V. Rey em 2 de Abril de 1761 sobre o que deve praticar nas Missões da India, depois da expulsão dos Jesuitas, com cada uma das Ordens Religiosas, que se acham estabelecidas naquelle Estado, e com os Collegios que S. M. novamente manda estabelecer em lugar dos que forão absorvidos e arruinados pelos Regulares da Companhia chamada de Jesus. E a estas Instrucções acompanham as outras duas copias, a saber; 3.ª a Nota das Missões e Estabelecimentos, que tem as Religiões na India: e a 4.ª a Minuta para os Estatutos do Collegio de Meninos e Clerigos Naturaes do Oriente, que S. M. manda restabelecer na Cidade de Goa.

de Goa, supplica a V. Ex.ª por seus Procuradores abaixo assignados, pela grande intenção, que V. Ex.ª tem de patrocinar este Povo com a liberalissima e poderosa Mão do Nosso Monarcha, as materias seguintes, em que padece totalissima oppressão.

Doc. n.º 78

A primeira sobre as innumeraveis insolencias, desafôros, e injurias, que padece este Povo por cá dos Regulares Observantes de S. Francisco, que como Parochos amoviveis administrão vinte e quatro Igrejas Parochiaes da mesma Provincia (a), nas quaes não deve admittir a Real Justiça do

---

(a) Erão estas:

1555.—1.ª O Collegio dos Reys Magos, fundado no anno de 1555 com esmollas dos fieis.—Pelos annos de 1595 se fundou o Seminario de S. Jeronimo, contiguo ao mesmo Collegio, para educação de meninos orfãos, tambem á custa das esmollas dos fieis.

1560.—2.ª A Igreja de N. Sr.ª da Esperança de Candolim. Com esmollas se comprou ao anno de 1560 o chão onde teve a sua primeira fundação. Depois se mudou para o lugar, onde hoje existe, no anno de 1667. Os Gancares levantaram as novas torres da Igreja no anno de 1764.

1560.—3.ª A Igreja da Santissima Trindade de Nagoá, fundada com esmollas no anno de 1560. Para esta fundação ajudaram os Gancares da Aldea, os quaes pelos annos de 1579 reedificaram de novo a mesma Igreja.

1565.—4.a A Igreja do Sr. Salvador do Mundo de Sirulá, fundada no anno de 1565 com ajuda dos Gancares, e de outras esmollas.

1568 — 5.a A Igreja de Santo Antonio de Siolim, fundada por dous homens de negocio Portuguezes no anno de 1568. Os Gancares da Aldea fizeram as casas para morada do Reitor.

1569.—6.a A Igreja de St.o Thomé de Aldoná, fundada com esmollas pelos annos de 1569.

1569.—7.ª A Igreja de N. S. dos Remedios de Nerul, ou Nelur, fundada com esmollas no anno de 1569.

1591.—8.a A Igreja das Chagas de S. Francisco de Corvalle, ou Colluale, fundada no anno de 1591. Foi reedificada com esmollas pelos annos de 1678. O inimigo, Sambagy, queimou os tres retabulos da Igreja e parte das casas do Parocho; e tudo foi novamente reparado no anno de 1682 com esmollas. Ultimamente no anno de 1713 foi reedificada de novo, fazendo-se de abobada, por conta da mesma Aldea.

1594.—9.a A Igreja de S. Jeronimo de Mapuçá fundada no anno de 1594 por conta dos Gancares da dita Aldea, e de varias esmollas. No anno de 1674 foi reedificada por conta da mesma Aldea. No anno de 1719 se levantou a casa de sobrado, e se fez a do Cofre com

Doc. n.º 78 nosso Monarcha se conservem por motivos justos, que ha, convenientes ao serviço de Deos, do dito Senhor, e bem deste Povo affligidissimo, como tambem dos mesmos Regulares: o que tudo querendo pôr na presença de V. Ex.ª authenticamente o impossibilita; porque teme os poderião molestar, como varias vezes tem feito aos que requerem a sua justiça contra elles.

Porque sendo elles inhabeis pelo direito commum para o

---

esmollas da mesma Aldea. Incendiou-se na noute de 27 para 28 de Abril de 1838, e estava concluida a sua reedificação em 10 de Março de 1839, tudo á custa das Communidades reunidas.

1595.—10.ª A Igreja de Santo Aleixo de Calangute fundada no anno de 1595 por conta dos Gancares e esmollas. No anno de 1710 se reedificou por conta dos Gancares e de esmollas. Novamente se reedificou no anno de 1741 por conta da Aldea. Finalmente se lhe levantaram as torres á custa da Aldea, e deve esta obra toda a sua magnificencia ao trabalho e architectura do Padre Definidor Fr. Antonio da Encarnação no anno de 1765.

1603.—11.ª A Igreja de S. Miguel d'Anjuna, fundada no anno de 1603 por conta dos Gancares, e de muitas esmolas. Pelos annos de 1713 se fez de novo a Capella-mór á custa da mesma Aldea.

1604.—12.ª A Igreja de S Diogo de Guirim e Sangoldá fundada no anno de 1604 com ajuda dos Gancares. Pelos annos seguintes ameaçando ruina a dita Igreja, os Reitores visinhos ajudaram com suas esmollas ao seu reparo. Novamente se repararam as ruinas, que a ameaçavam, e se fizeram as torres no anno de 1703 (?).

1621.—13.ª A Igreja de Santa Izabel Rainha de Portugal de Ucassaim, fundada no anno de 1621, e concluida em 1626 com esmollas, e algum adjutorio dos Gancares. Cahio esta Igreja com a invernada no anno de 1708, e o Padre Reitor Fr. Francisco de S. Boaventura a reedificou com esmollas, que pedio.

1623.—14.ª A Igreja de S. Christovão de Tivim fundada por conta da Aldêa pelos annos de 1623. Pelos annos de 1685 a reedificaram os Gancares, por se ter abrazado toda na invasão do Sambagy.

1636.—15.ª A Igreja de N. S. da Conceição de Moirá, fundada no anno de 1636 pelos Gancares da Aldêa, ajudando o Padre Provincial Fr. Francisco de Barcellos esta fundação com um retabulo, que tirou do Convento de Goa para a Capella-mór da dita Igreja, e todo o mais necessario para a despeza do culto divino. O seu frontispicio, que he bastante curioso, foi reedificado em 1800, a Capella-mór em 1811, o Corpo da Igreja em 1832, a torre para collocar o grande sino do Convento de S. Domingos em 1838; a Casa Parochial em 1841.

ministerio de Parochos em Freguezias verdadeiras como são Doc. as desta Provincia, julgão que o privilegio da Bulla *Expone* n.° 78 *nobis* de S. Pio 5.° concedida á instancia dos Senhores Reys de Portugal os habilita para isso, sem reflectirem que como precario, interino, e condicional que he, se acha revogado, e sem vigor algum, por ser concedido para supprir a falta dos Clerigos Seculares, (de que abunda já ha tempos esta terra) muito capazes; como declarou a Sagrad. Congr. dos Regula-

---

1636—16.ª A Igreja de S. Lourenço foi fundada pelo Conde de Linhares (Vice-Rey) no anno de 1633, o qual fez doação d'ella aos Religiosos de S. Francisco por Escriptura passada nas Notas do Tabellião Francisco Barbosa aos 22 de Fevereiro de 1636. Passou esta Igreja ao estado de Parochia no anno de 1688. O Reitor della era tambem Capellão da Fortalesa da Aguada.

1649.—17.ª A Igreja da Senhora Santa Anna de Parrá, fundada pelos annos de 1649. Deu para ella o Provincial Fr. Jeronimo Ferraz toda a madeira assim da Igreja, como das casas do Parocho, a qual trouxe de Chaul, quando veio da visita do Norte; e deu tambem todo o necessario para o culto divino. Nas guerras do Sambagy foi esta Igreja arruinada, e os Gancares a reedificaram no anno de 1668.

1653.—18.ª A Igreja de N. Senhora da Victoria de Revorá, fundada no anno de 1653 á custa do Padre Mestre Jubilado Fr. Manoel Baptista sem concurso dos freguezes. Depois veio a abobada da Igreja abaixo, e a reedificaram os Gancares sendo Reitor o Padre Fr. João Baptista, e Provincial o Padre Fr. Manoel da Paixão. Sendo a dita Igreja queimada pelo inimigo Qhema Saunto no anno de 1705, os Gancares a reedificaram.

1658.—19.ª A Igreja de S. João Baptista de Pilerne teve seu principio em uma Ermida, que com esmollas dos fieis edificou o Padre Fr. Diogo de Santa Clara no anno de 1658. Depois de erecta em Parochia os Reitores a reedificaram duas vezes até ao tempo, em que Fr. Antonio dos Anjos fez a cella dos Reitores, e a Portaria, que tem, com esmollas; e os Gancares ao seu exemplo levantaram a Igreja. O Padre Fr. Carlos dos Remedios accrescentou a casa com a esmolla, que lhe deu a Aldêa, para fazer um habito: e o Padre Ex-Provincial Fr. Bernardino de S. José fez a varanda: e os Parochianos concorreram para a perfeição da dita Igreja, e culto divino.

1655.—20.ª A Igreja de N. Sr.ª da Penha de França de Verlucá foi fundada por D. Anna de Azevedo, que fez doação á Ordem de S. Francisco em dous testamentos seus, feito hum por Francisco Rodrigues, e outro por Francisco Netto, Tabelliães em Goa. Falleceo a fundadora em 1629. No anno de 1655 fundou novamente a dita

Doc. n.° 78 res; e se deduz da Bulla *Quamvis ad confirmandum* do Sum. Pontif. Bened. XIV, de 24 de Fevereiro de 1746, publicada em Goa em 9 de Outubro do dito anno.

Nem ha outro motivo para os conservar nas ditas Igrejas, antes devem ser removidos, pois vivem tão relaxados de suas Regras, como desalmados, insolentes, pouco tementes a Deos e á justiça de Sua Magestade, sem fazerem caso do Diocesano, cujas ordens em nada executão; e quando o dito Diocesano os queira apertar, trazem tudo desordenado, misturando o sagrado com o profano, o secular com o ecclesiastico, sempre ficando as ordens do dito Diocesano illusas, como em varias occasiões tem succedido.

Igreja desde os alicerces até á ultima perfeição o ex-Provincial Fr. Manoel do Lado, o qual em attenção a isso foi instituido Parocho da mesma Igreja por tempo de 15 annos por Decreto da Sagr. Congreg. dos Bispos Regulares de 20 de Agosto de 1666, confirmado pelo Papa Clemente 9.° pela Bulla *Religionis zelus* de 20 de Agosto 1667.

1670.—21.ª A Igreja da Madre de Deos de Pomburpá foi fundada para Collegio dos meninos, que aprendessem a ler, escrever, contar, e cantar, e outros bons costumes por Luzia da Madre de Deos, Terceira de S. Francisco, que fez doação della á Ordem em 11 de Junho de 1604, e igualmente doou ao dito Collegio a fazenda annexa, para que do seu rendimento se fizessem as despezas necessarias, pelos annos de 1670. No tempo, em que Fr. Antonio da Assumpção foi Reitor da dita Igreja, fez este á custa da esmolla das suas missas e officios, e de outras esmollas dos fieis, as casas fronteiras do rio sem concurso algum dos Freguezes.

1662.—22.ª A Igreja de N. Senhora do Mar de Oxel foi fundada no anno de 1662 com a esmolla do Padre Pedro Franco, Clerigo Secular, e outras esmollas, sendo Provincial Fr. Manoel do Lado, que concorreo com o retabulo e mais paramentos, que tirou do Convento de Goa, no que o imitaram os mais Prelados seus successores. No anno de 1685 o Provincial Fr. Ignacio do Rosario reparou a ruina, que a Igreja ameaçava, com esmollas tiradas do mesmo Convento, que os Religiosos adquiriram de missas e officios. Successivamente os Reitores lhe augmentaram a reparação com esmollas, levantando hum o frontispicio, fazendo outro as cellas, e outro pondo o sino, pois o que havia foi roubado pelo inimigo Sambagy.

1667.—23.ª A Igreja de N. Senhora do Soccorro foi fundada pelos seus freguezes pelos annos de 1667; e reedificada pelos annos de 1763 á custa dos mesmos freguezes.

1678—24.ª A Igreja de Bom-Jesus de Nachinolá, ou Nachinorá, foi fundada pelos annos de 1679 á custa dos Gancarés da Aldea, que por ser muito pobre não se descuidou o Provincial Fr. Pedro da Pu-

Nem se lhes pode intentar a reforma, porque varios reformadores vindo desse Reino todos forão subornados sem effeito algum, nem estes os podem habilitar para parochiarem, o que só lhes serve para extorquirem dinheiro para viverem licenciosamente em casa de seus moços, a quem enriquecem roubando aos Fregueses, e aos pobres cadaveres suspendendo a sepultura, para lhes augmentar os funeraes. Nem lhes pode suffragar a pobreza, pois podem viver das esmollas, que vem de fora da barra, e as ditas Parochias não dão nenhuma conveniencia ao seu Convento, como vivem os Capuchos, que são arriba de cento e quarenta, só de capêllo.

Doc. n.° 78

Quanto á administração das Igrejas toda he pelos Curas,

---

rificação de ajudar aos ditos Gancares, dando hum retabulo do Convento de Goa por preço mui limitado; e o Padre ex-Definidor Fr. Carlos dos Remedios administrou a architectura, de que era intelligente, poupando muitas despesas aos Gancares.

Alem das Igrejas de Bardez tinham mais em Goa os Franciscanos Observantes da Provincia de S. Thomé:

1510—1.° O Convento de S. Francisco da Cidade de Goa, que teve principio nos Frades, que logo no anno de 1510, em que a Cidade foi conquistada por Affonso de Albuquerque, receberam deste a mesquita grande dos Mouros, para a converterem, como converteram, em Igreja christãa; e ahi residiram até ao anno 1521, em que ficou completa a nova Igreja, mandada erigir por ElRey D. Manoel. Esta Igreja foi depois sagrada com o titulo do Espirito Santo pelo Arcebispo Primaz D. Fr. Aleixo de Menezes, no anno de 1603. Depois, ameaçando ruina a mesma Igreja, foi necessario derruba-la, e reedifica-la, para o que se lhe lançou de novo a primeira pedra no anno de 1661. O architecto teve a disorição de conservar na Igreja restaurada o primitivo portal, o qual he provavelmente hoje o unico fragmento, que em toda a Asia resta da nossa architectura portugueza dos principios do seculo XVI. Assim mesclada representa esta Igreja as duas mais memoraveis epochas da historia dos Portuguezes na India; a epocha gloriosa da conquista sob os auspicios do felicissimo Rei D. Manoel; e a epocha lastimosa de D. Affonso 6.°, em que os membros do grande imperio portuguez do Oriente se laceraram e desconjuntaram.—Para a restauração desta Igreja fez o mesmo Rei D. Affonço 6° mercê das Capitanias de Sofalla e de Dio, para que os Prelados as podessem vender na primeira intrancia applicando o seu producto ás ditas obras; mas como as esmollas dos fieis eram sufficientes, renunciaram elles a referida mercê. No anno de 1707 se arruinaram os Claustros do Convento, e se reedificaram com as esmollas dos fieis, e dos Parochos de Bardez e do

Doc. n.° 78 que são Clerigos seculares naturaes, que fazem os Sermões em lingua da terra, e confessão, o que os ditos Regulares não podem, porque ignorão totalmente a lingua da terra, nem a podem saber, como até hoje não tem sabido, e os mais Sacramentos; e só julgão os incapazes para parochiarem, no mesmo tempo que as Igrejas de Goa, e da Provincia de Salcete pela remoção dos chamados Jesuitas são providas em sugeitos Clerigos naturaes da terra, litterarios, e bem procedidos, que abundão, e são bons moralistas.

Pelo que supplica humildemente a V. Ex.ª este Povo affligido, e parece vive em poder dos Faraós do Egypto, para que assim se digne de extender a Soberana Mão do nosso Monarcha sobre este Povo, para utilidade espiritual delle, dos mesmos Regulares, e bom serviço de S. Magestade e das ditas

---

Norte. No anno de 1762 se reedificaram as cellas do dormitorio do Rato, a portaria, e as cellas contiguas á aula da Assumpta. Sendo Provincial Fr. Antonio de Padua, no anno de 1765, alcançou do Arcebispo Primaz, D. Antonio Taveira de Neiva Brum, o pedaço de chão, pertencente á Sé, onde fez a Portaria do carro; igualmente fez o dormitorio do Guardião, reedificando as cellas, que estavam todas arruinadas; fez o orgão novo, cobrio os claustros de tijolo, lageou a casa do Lavapés, e fez outras obras para a perfeição do Convento, cuja Sacristia deveo ao seu zelo e aceio muita prataria, e ricas alfaias, merecendo entre tudo memoria particular a cruz e ceriaes de prata &c. Hoje conserva-se o edificio em soffrivel estado: a Igreja porem está quasi desmantelada, e não se celebra nella acto algum do culto. Vive no Convento um Padre como Administrador.

1602.—2.° O Collegio de S. Boaventura na mesma Cidade. Esta casa foi a principio ordenada para Mosteiro de Religiosas de Santa Clara, para cuja fundação concorriam 200 Terceiras, Senhoras nobres e ricas, com 200$ xerafins, e por opposição do Arcebispo Primaz D. Fr. Aleixo de Menezes não foi ávante a dita fundação. O Custodio Fr. Miguel de S. Boaventura variou o intento, e instituio Collegio, que dedicou ao mesmo Santo Doutor para casa de estudos, com as esmolas das ditas Terceiras e de outras pessoas, no anno de 1602. Sendo Provincial Fr. Antonio de Padua se aperfeiçoou este Collegio, reformando o dito Prelado a Igreja, mandando-lhe fazer novos retabulos dos Altares, collocando em hum dos collateraes a Senhora da Piedade, e a imagem pequena da Senhora da Conceição; poz orgão; fez as classes; e reformou a Sacristia de alfaias; tudo nos annos de 1765 e 1766. Conserva-se o edificio em bom estado sob a guarda de um Padre.

Igrejas, mandando positivamente que sejão removidos das Parochias, que administrão, para que vivão reformados na sua clausura, e que as ditas Igrejas sejão providas em rigoroso concurso, assim como se pratica com as das Ilhas de Goa, e da Provincia de Salcete.—*Ignacio de Albuquerque.—Agostinho Lobo.*

Doc. n.° 78

(L.° 139, fl. 406.)

Copia.—A Camara de Bardez fez a S. Magestade por esta Secretaria deEstado a Representação da copia inclusa, queixando-se das desordens, e escandalos, que nas vinte e quatro Parochias daquella Provincia tem accumulado os Religiosos Franciscanos; e ponderando as razões de direito, que os tem inhabilitado para aquelle exercicio, alem da mais attendivel de mandarem administrar as confissões e pregações por Clerigos da terra alugados, para elles Religiosos Franciscanos ficarem percebendo os fructos das mesmas Parochias sem trabalho, e estas entregues a mercenarios pela incapacidade dos proprios Pastores.

O mesmo Senhor manda participar a V. Ex.ª a dita Representação, para dar sobre ella as providencias, que achar que são mais efficazes e opportunas para que as ovelhas do Senhor se tirem, não só dos lobos, mas dos merecenarios alugados, e sejam entregues a Pastores proprios, que as apascentem com os fructós da boa doutrina, e dos exemplos edificantes.

Entre as ditas providencias lembra aqui a de V. Ex.ª declarar que na conformidade das Regias Instrucções, expedidas a esse Governo nas datas de 26 de Março de 1759, e 2 de Abril de 1761, devem preferir para as Parochias os Naturaes da terra, e dos de fora os que souberem a lingua, porque de outra sorte não podem apascentar ovelhas, cujos balidos não entendem, nem ministrar-lhes pasto desconhecido, do qual de nenhuma sorte podem aproveitar-se. E que V. Ex.ª vá pondo em concurso as referidas Igrejas, não todas juntas, mas cada huma por si, principiando pela exclusiva dos Parochos, que se fiserem mais escandalosos: e respondendo aos seus Prelados com as respulsas de facto e de direito, que ficam acima referidas, nos casos que assim se faça necessario. E ao Conde V-Rey manda S. Magestade remetter a copia desta, com ordem de sustentar efficazmente os justos procedimentos de V. Ex.ª ao dito respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Aju-

Doc. n.° 78 — da em 23 de Abril de 1766.—*Francisco Xavier de Mendoça Furtado.*—Senhor Arcebispo Primaz do Oriente.

(L.° 139, fl. 407.)

(Resposta dos Governadores)

Para o Conde de Oeyras, Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Illm.° e Exm.° Sr.—Recebemos a Carta de V. Ex.ª datada de 23 de Abril do anno proximo passado, e pela copia que a acompanhava da Representação da Camara da Provincia de Bardez, queixando-se das desordens e e escandalos, que nas vinte e quatro Parochias daquella Provincia tem accumulado os Religiosos Franciscanos; e pela carta, que em consequencia da mesma Representação, e por ordem de S. Magestade dirigio V. Ex.ª ao Arcebispo Primaz do Oriente, ficamos na intelligencia da resolução, que o mesmo Senhor foi servido tomar nesta importante materia, e o faremos dar inviolavelmente á devida execução pela parte, que nos toca. Tambem ficamos inteiramente instruidos, pelas quatro copias que vierão juntas á mesma Carta, de todas as ordens, que se expedirão ao nosso antecessor nos annos de 1759, 1760, e 1761, respectivas ás Missões.

Deos Guarde a V. Ex.ª Goa 26 de Janeiro de 1767.

(Com as Rubricas dos Governadores.) (a)

(Liv. 139, fl. 424.)

Doc. n.° 78 A.

DOCUMENTO N.° 78. *A.*

Carta do Arcebispo ao Provincial.

Em Carta de 28 de Abril de 1766 do Conde de Oeyras (b)

(a) Eram o mesmo Arcebispo Primaz, João Baptista Vaz Pereira, e D. João José de Mello.

(b) Como se terá visto atraz (pag. 417) na copia da Carta. a que o Arcebispo se refere, era ella assignada pelo Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e não pelo Conde de Oeyras; mas era tal a opinião de que este he quem fazia tudo, que não se duvidava chamar suas ás cartas assignadas por outrem. Assim o fez o Arcebispo; assim o fizeram os Governadores. E o mais curioso he que

Secretario de Estado de S. Magestade Fidelissima nos ordena o mesmo Senhor que na conformidade das suas Regias Instrucções expedidas a este Governo nas datas de 26 de Março de 1759, e 2 de Abril de 1761 devem preferir para as Parochias os naturaes da terra, e que ponhamos em concurso as Igrejas das 24 Parochias da Provincias de Bardez, de que damos parte a V. Rm.ª para que tanto que forem providas, ordene aos Religiosos Observantes, que as occupão, admittão em qualquer dellas o Sacerdote natural, que appresentar a sua carta de collação, passada pela Chancellaria na forma devida. Deos Guarde a V. Rm.ª muitos annos. S. Ignez 6 de Dezembro de 1766.—*Arcebispo Primaz.*—Rm.° Padre Fr. Mathias de Santa Ritta, Provincial dos Observantes.

Doc. n.° 78

(L.° 143, fl. 733.)

DOCUMENTO N.° 79.

Doc. n.° 79

Sendo presente a S. Magestade a Carta dos Governadores desse Estado datada de 9 de Dezembro de 1765 em que dão conta de não haverem recebido as ordens da Mesa da Consciencia respectivas ás questões, que excitarão os Inquisidores do Santo Officio sobre se fazerem os provimentos das Igrejas da Provincia de Bardez: Foi o mesmo Senhor servido ordenar á Mesa da Consciencia que remettesse nesta occasião as ditas ordens.— Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 de Abril de 1767.— *Francisco Xavier de Mendonça Furtado.*—Sr. D. João José de Mello.

1.ª via.

(L.° 141, fl. 137.)

(Resposta.)

Para o Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Illm.° e Exm.° Sr.—Por carta de 23 de Abril de 1767 me participa V. Ex.ª que sendo presente a S. M. a dos Governa-

---

o proprio Conde de Oeyras estava na mesma persuasão, porque na Carta da mesma data, por elle assignada, e dirigida ao Vice-Rey, (pag. 410) se dá por autor desta Carta ao Arcebispo. He verdade que Francisco Xavier de Mendonça Furtado era irmão do Conde de Oeyras; e assim tudo ficava em casa.

Doc. n.° 79 dores meus antecessores de 9 de Dezembro de 1765, em que davão conta de não haverem recebido as ordens da Mesa da Consciencia respectivas ás questões que excitarão os Inquisidores do Santo Officio sobre os provimentos das Igrejas da Provincia de Bardez, fora o mesmo Senhor servido ordenar que a dita Mesa da Consciencia remetesse nesta occasião as referidas ordens; e como eu as não recebi tambem na presente monção, sou obrigado a representar a V. Ex.ª a falta dellas, a fim de a pôr na Real Presença de S. Magestade.

Deos Guarde a V. Ex.ª Goa 13 de Dezembro de 1768.

(Rubrica do Gov.)

(L.° 114, fl. 138.)

Doc. n.° 80

DOCUMENTO N.° 80.

Senhor.—Querendo o Ministro Provincial dos Observantes reformar em parte alguns abusos, que o espirito de liberdade tinha introduzido na sua Religião, se lhe opposerão indecentemente alguns Frades verdes em conducta, idade, e acções; e se seguio a este pequeno incendio o acudirem a suscita-lo os da parcialidade opposta ao dito Prelado, procurando reciprocamente cobrir com a côr do bem commum da Religião o particular interesse de ficarem superiores a quem presentemente governava.

Com estes perniciosos fins reduzirão o sagrado dos Claustros do seu Convento de S. Francisco a lugubre theatro de iniquidades, principiando-as com pedirem se revogasse a reforma, que nos consta continha só a tenuidade de prohibir o uso da liberdade de poderem sair do Coro sem venia; o de sairem a pedir Frades moços, que o podião ser tambem em acções; e o de igoaes e semelhantes praticas, de que nascião algumas corrupções; e com protestos de interporem appellações perante o Juiz, a que chamão da segunda instancia, obtiverão ou do frio espirito do mencionado Prelado, ou do da precisão e urgencia revogar-se o que tão justamente se tinha determinado.

Na fabrica dos papeis precisos para estes actos se valerão de Padre Fr. Caetano de Santa Maria, Frade indigno do habito, que professa, e que segundo as informações que temos, parece nasceu só para formar enredos, e os formou taes este máo filho de S. Francisco, que mettendo aos proprios parciaes em desconfianças com algumas fingidas ou ver-

Doc. n.° 80

dadeiras assistencias, que entrou a fazer ao Provincial, se resolveo o Guardião do Convento Fr. Nicoláo de Santa Ritta, igualmente iniquo, e principal cabeça dos mesmos, a castigalo por motivos, que nunca nos forão presentes; em cujo acto pedindo a declaração da culpa, porque o intentavão punir, e appellando para o seu Prelado maior lhe declarou o referido Guardião que elle appellava para o seu Ministro Provincial, tendo sido quem tinha suscitado entre os seus Religiosos o espirito de se opporem ás disposições do mesmo Provincial, e o de se porem quasi nos termos de se sublevarem, ministrando-lhe todos os escritos, que servião na opposição, que os mesmos praticarão.

Com esta declaração, e com o conhecimento das más qualidades deste Frade, o mandou o Provincial encarcerar, e desta resolução, e do effeito da mesma se seguio o de procurarem a sua liberdade talvez para o constituirem mais firme nos seus primarios parciaes intentos, os seus primeiros socios; e o de o extrahirem violentamente do carcere, asseverando que o Provincial o tinha açoutado com a crueldade de lhe dar trinta e tres navalhadas.

Deste successo, e da perturbação e desordem, em que se achava o seu Convento, nos deo as primeiras noticias o Padre immediato Fr. Antonio de Padua com a supplica de que lhe conferissemos o preciso remedio para tamanho mal, e dandolhe o de mandarmos naquelle repente ao Sargento-mór Miguel de Arroios com huma Companhia de Granadeiros com ordem de os pacificar, e com a de recolher na fortaleza de Agoada por providencia os que não admitissem as justas advertencias da sua necessaria quietação, os encontrou já este official tumultuosos no meio da Ponte de Pangim com o encarcerado, e distantes do seu convento mais de meia legoa, donde os conduzio e metteo na referida Fortaleza, e donde com os devidas admoestações os mandamos depois para os claustros, que tinhão perturbado.

Nelles os esperavamos ao menos com alguma apparente quietação, mas como não tinhão já a mais minima lembrança da obediencia, que professavão, passarão logo a faltar com ella ao seu Provincial, e a proporem perante o Juiz da segunda instancia a questão da irregularidade e censuras, em que o mesmo tinha incorrido, e em consequencia a inhabilidade para poder continuar os exercicios de Prelado, e a mostrarem em obras e palavras que passarião a maiores desordens.

Doc. n.° 80

Receoso o Provincial da pratica de algumas, e entre ellas a de lhe extrahirem a prata da Provincia, nos representou as causas, com que justificava o intento de a depositar em poder do seu Syndico, e a precisão que tinha de auxilio, a fim de não experimentar nesta indispensavel diligencia o despotismo, a que os seus Religiosos estavão de todo entregues, e parecendo-nos justos, e bem fundados os seus receios, lho prestamos com a formalidade da copia n.° 1.° (1); e nesta diligencia manifestarão os Frades oppostos ao seu Provincial o seu caracter, e que a modestia, e os deveres religiosos não erão por elles conhecidos.

Passou depois a pedir-nos o da copia n.° 2 para o fim de fazer executar a obediencia, em que determinava saissem do Convento quatro Frades principaes autores de varias desordens para diversas Parochias de Bardez, e que tendo-lhe sido intimada não tinha sido por elles obedecida (2) e passou tambem a exceder o modo, e a usar do auxilio, que lhe facultamos não só para os fins para que o tinha pedido, mas tambem para encarcerar hum Frade; para depôr o Guardião do Convento; e para o mandar em custodia para o Collegio de S. Boaventura; e como estes factos erão innovações, e attentados verdadeiramente oppostos á boa ordem, com que cada hum devia procurar a decisão das causas e appelações, que tinhão intentado; nos pareceo deviamos acodir com a providencia das copias n.° 3 e 4 (3 e 4) mandando se redusisse tudo ao antecedente estado, e que sem innovação dos reciprocos deveres de sub litos e Prelado procurassem e esperassem a competente decisão dos direitos que a cada hum assistissem.

Intentarão neste tempo os contrarios ao Provincial que nós provessemos de Prelado a sua religião com o fim de providenciarmos as inquietações, que ella padecia; e com o de

---

(1) Carta do Secretario do Estado Henrique José de Mendanha Benevides Cirne ao Dr. Francisco da Silva Corte Real, de 19 de Março de 1767 encarregando-o da diligencia de fazer depositar a prata nas mãos do syndico, deixando no Covento a do necessario uso da sacristia e Igreja.

(2) Não está entre os documentos este papel; mas veja-se o n.° 3.

(3) Carta do Secretario ao Provincial estranhando-lhe sentida e asperissimamente o escandalo de abusar do auxilio facultado, e mandando restituir tudo ao antigo estado.—2 Abril 1767.

(4) Carta do dito ao Guardião reprehendendo-o, e mandando-lhe que seja mais bem procedido.—Mesma data.

obterem este seu irracionavel intento, nos fizerão a representação da copia n.° 5, a que não deferimos por ella o merecer, e tambem por conter em si alguns termos indecentes e alheios daquelle respeito, com que os subditos devem propor as rasões, que justificão as suas queixas (5); e continuando estes inquietos individuos a mesma idea na representação da copia n.° 6 (6), assentamos em mandar a informasse o Desembargador Procurador da Coroa interpondo o seu parecer com a de darmos ao tempo o de poder mostrar a verdade que ainda hoje não deixão apparecer, e com a de o darmos ás decisões do que huns e outros tinhão proposto no Juizo da segunda instancia; mas vendo nós a informação e summario de testemunhas, que inclue em si a mencionada copia n.° 6 (6), nos pôz tudo na inteligencia de que o Provincial só era culpado por vehementes presumpções no escandaloso acto dos açoutes e navalhadas; e que na verdade era dotado de hum genio aspero, rigido, e acre; mas que era melhor Religioso, e menos máo Frade do que os seus contrarios; e por estas rasões, e pelas de que sem sentença declaratoria, que o inhabilitasse, não deviamos a instancias de tão ruins subditos concorrer para o despotico acto da deposição. que os mesmos pretendião; nos resolvemos a esperar que a mencionada sentença declarasse a huns e outros os fins de seus particulares interesses.

Doc. n.° 80

Não teve effeito esta nossa resolução, porque o pessimo espirito, que occupava os corações daquelles Frades produzio os factos, que contem as copias n.° 7 e n.° 8, em que o seu Provincial se queixa do projecto de o insultarem, pelo qual se vira obrigado a sahir do Convento; e que depois de sair tinhão sido espancados alguns religiosos, que seguião a sua obediencia, e que outros pelo não serem se tinhão ausentado do mesmo Convento (7); e em que o Padre Guardião e seus parciaes os persuadem accumulados e menos verdadeiros (8); e como entre tão notaveis contradicções não podiamos achar a verdade, afim de por ella nos regularmos, expedimos ao Desembargador

(5) Esta insolente representação do Padre Guardião e seus parciaes foi indeferida pelos Governadores em 21 de Março de 1767.

(6) Outra dos mesmos reforçando e additando a antecedente mandaram os Governadores informar o Desembargador Procurador da Coroa por Despacho de 31 Março 1767.—A informação he de 10 de Junho de 1767.

(7) Esta Representação tem a data de 4 de Julho de 1767.

(8) Esta he contemporanea da antecedente.

Doc. n.° 80

Francisco da Silva Corte Real, que servia de Ouvidor Geral do Crime, a ordem que contem a copia n.° 9 a fim de informar estas tão contrarias asserções (9), o que elle executou dando-nos a informação, que em si inclue a referida copia n.° 9, e com ella o conhecimento de que a maior parte daquelles factos erão verdadeiros e não accumulados; que os exercicios daquella Santa Religião se tinhão trocado pelos da ebriedade, jogo, a dissolução; e que este era o bom pasto, que aquelle máo pastor dava ás ovelhas, que tinha aggregadas ao seu particular partido (9).

Nestes termos, e nos de ser violada a ordem, que lhe tinhamos dirigido com os fins de que sem alterarem e innovarem cousa alguma procurasse cada hum pelos meios competentes obter a decisão das suas dependencias; assentamos em separar daquelle Convento os principaes authores de tamanhos escandalos, e em que fossem divididos e reclusos pelos mais Conventos do Estado; nesta conformidade ordenamos ao mesmo Ministro o que expressa a copia n.° 10, (10), e ao Provincial o que especifica a do n.° 11, (11); mas encontrando o dito Ministro a desordem, que a sedição de alguns dos Frades tinha inventado, e dando-nos della a parte que forma o n.° 12 (12), lhe declarámos o que devia obrar na do n.° 13 (13), de que não usou pelos achar já mais obedientes, dando-lhe lugar a executar a diligencia, de que hia encarregado na forma da parte, que nos deo inserta na copia n.° 14. (14).

Com esta demonstração teve a Religião mais algum socego; e tiverão todos a occasião de se comporem segundo os seus proprios interesses; seguindo-se desta particular convenção o pedir o Provincial a liberdade dos reclusos; a que por evitarmos novos enredos, e maiores desordens lhe deferimos nos termos da copia n.° 15 (15).

A serie destes successos nos constituio no pleno conhecimento de que as causas, que os produzirão, tinhão origem no dominar, ou não dominar a Religião, que sem temor de Deos

---

(9) Tem a data de 5 de Julho de 1767.—A Informação tem a data de 7 de Julho.
(10) Em 14 Julho 1767.
(11) Mesma data.
(12) 16 Julho 1767.
(13) Mesma data.
(14) 18 Julho 1767.
(15) 1.° Agosto 1767.

Doc. n.º 80

e de seu Santo Patriarcha tantas vezes arriscarão, e outras tantas anniquilarão em conceito e reputação; e nella vemos e admiramos ao mesmo Provincial incurso em censuras e inhabil, passar depois por virtude de huma transacção a ser habil e não censurado: e ultimamente nos enche toda a nossa admiração a declaração, que em Carta testemunhavel nos apresenta agora o Provincial, feita pelo Padre, que dizião ter por elle sido castigado com as navalhadas, no Sul, para onde fugio, que he a que expende a copia n.º 16 (16).

De tudo o que pomos na Real Presença de V. Magestade a respeito desta Religião se infere a urgente necessidade que ella tem de alguma reforma; e como a reconhecemos tambem com huma grande carencia de meios para subsistencia; nos persuadimos a que as grandes e Reaes virtudes, que animão o Regio peito de V. Magestade, lhe concederão, em attenção somente ao grande Patriarcha de que ella he, o remedio espiritual e temporal, de que tanto carece.

A muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Magestade Fidelissima guarde Deos felicissimos annos. Goa 21 de Janeiro de 1768. (Com as rubricas dos Governadores)

(L.º 142, fl. 617.)

(Retractação)

Eu Fr. Caetano de Santa Maria, indigno filho desta Santa Provincia, por descargo da minha consciencia, temor da morte, e das estreitissimas contas, que tenho de dar a Deos no seu rectissimo Tribunal, confesso de todo o meu coração, e com todas as veras da minha alma, remida com o sangue de Nosso Senhor Jesus Christo, que sendo eu subdito do Convento de Goa, no mez de Dezembro do anno passado de 1766, se ajuntarão certos Religiosos para fazerem hum requerimento ao Nosso M. R. P. Ministro Provincial Fr. Mathias de Santa Ritta contra humas ordens, que elle havia posto, e depois de formada por elles a petição se desunirão, sem que eu fosse sabedor até então de todo este procedimento, e em pratica que tive com hum Religioso daquelles me mostrei contrario do N. P. Provincial, e lhe disse que havendo dez frades, que formassem corpo da Communidade, podia ter effeito o requerimento,

(16) A retractação do Padre he feita em Calcut a 16 de Outubro de 1767, e por ser peça notavel vai adiante na integra.

Doc. n.° 80 ao que o tal Religioso me respondeo que só tinha quatro, mas no outro dia se unirão desasseis, e a instancia delles fiz a supplica com toda a attenção, que depois de replicada teve despacho a favor, e aconselhando eu que fossem os ditos Religiosos agradecer o dito despacho ao N P. elles o não quizerão fazer, e logo me exclui de continuar nos seus requerimentos. He certo que a este tempo havia eu feito huma Representação aos Senhores Governadores contra o dito N. P. por insinuação de certo Religioso grave, e a rogos, e a rogo dos mesmos Religiosos, mas tambem dei de tudo huma satisfação ao N. P. Provincial, hindo á sua cella escrever-lhe certas cartas, do que procedeo desconfiarem os ditos Religiosos que eu os entregava ou vendia, e para se despicarem consentirão e interessarão em que o R. P. Guardião Fr. Nicoláo de Santa Ritta me castigasse huma culpa, que lhe pedi ma declarasse, e por elle não querer, appellei para o N. P. de que resultou dizer o dito Rd.° Padre Guardião que eu appellava delle, porque tambem havia induzido aos Religiosos para appellarem do dito N. P. Provincial, o qual logo acudio, e me mandou para o carcere por cabeça de sublevação, e me lançou machos, e logo depois me mudou a prisão para o Noviciado, trancando portas e janellas, e prohibindo a mesma communicação domestica, e fiquei no maior aperto, sem liberdade para o recurso, porque até papel e tinta que pedi para requerer, se me negou. Porem como eu estava innocente, os mesmos Religiosos tratarão da minha liberdade, e como N. P. Provincial não ma quiz dar pelo requerimento que elles fizerão, me extrahirão da prisão, e ao mesmo tempo se levantou hum alarido de estar eu açoutado, ao que eu dizia ser falso, até que certo Religioso me piscou com os olhos, significando-me que dissesse eu que sim, no que eu não dei pleno consentimento, e só disse que em vindo para cima do Noviciado se saberia; com effeito subi a escada, e achei a corruptella dos açoutes, e vendo eu tantos Frades arruinados, e todos affectando ser tudo a meu respeito, e considerando tambem os estimulos e offensas, que tinha do N. P. Provincial, apaixonado em agradecimento pelos Frades, e em vingança contra o Prelado, me recolhi a huma cella, e por outro Religioso mandei disciplinar muito de leve os assentos para me não doer, e quando a parte estava já encarnada, mandei com huma navalha superficialmente dar os golpes para espalhar o sangue pelo calção, e nenhum destes actos me molestou nem doeo, porque todos forão feitos com industria, nem eu havia ser deshumano comsigo proprio, e só os máos humores

podião alterar aquelles riscos da navalha; sendo pois esta a mesma verdade, segue-se que todos os indicios, que concorrerão para provar tão grande falsidade, forão apocrifos, huns acontecidos naturalmente, e outros forjados com malicia, por cuja razão confesso que todos forão cavillosos para provar o intento, e agora que acabo de conhecer o gravissimo damno, que tenho causado na fama e credito do dito N. P. Provincial, faço esta confissão publica com os olhos em Deos, que sobre mim està vibrando a espada da sua justiça, em quanto ainda respira com alento o meu espirito attribulado com as ancias da morte: peço misericordia a meu Senhor Jesus Christo, e para morrer como verdadeiro Religioso, restituo por esta minha confissão o credito ao N. P. M. Provincial, e com a bocca em terra lhe peço humildemente o perdão do falso testimunho, que eu confirmei, publicando os açoutes e navalhadas, para se acreditar a fama, que se espalhou de que elle me havia açoutado e navalhado; e posto que pelo pensamento me não passasse em tempo algum levantar tal aleivoso testemunho, com tudo por eu o confirmar e fazer patente em tantos requerimentos, rogo ao N. P. Provincial pelo amor de Deos que apresente esta minha confissão aos Governos Ecclesiastico e Secular de Goa, seus Ministros, e Cidadãos, para que todos venhão no conhecimento da sua innocencia; como tambem lhe rogo que peça a todos os Prelados das Religiões fação ver pelos seus subditos todo o referido, e pelo grande escandalo, que dei a toda esta Santa Provincia, rogo aos Muito Reverendos Padres Guardiães do Convento e do Collegio que a som da campa fação ler esta minha confissão a todos os seus subditos, aos quaes com verdadeiro arrependimento peço perdão do todo o máo exemplo, que tenho dado com as mesmas palavras, modos, acções, costumes, vida, jactancias, vaidades, e outro qualquer genero de escandalo, e de todo o aggravo que cada hum tiver de mim peço perdão, tanto em particular, como se de cada hum fizesse individual e declarada menção. Confio na misericordia de Deos que cada hum dos Religiosos, meus irmãos, que ouvirem esta minha confissão, a tenhão por verdadeira, porque para ella não houve rogo, nem respeito de pessoa alguma, e sô concorreo a poderosa mão do Altissimo, que me quiz levantar de huma culpa tão enorme, obrigando-me entre os paroxismos da morte que restituisse o credito de hum Prelado, a quem eu havia desobedecido, posto que externamente, para com a minha contricção serem perdoados os meus peccados pelas suas entranhas de misericordia. Advirto porem que exceptuados tres Religiosos Sacerdotes, todos

Doc. n.° 30

Doc. n.° 30

os mais ignoravão esta verdade, e se capacitavão que os açoutes e navalhadas erão verdadeira culpa de N. P. Provincial, o qual está innocente, e eu tenho a culpa de sua infamia, e de tantos juramentos falsos, que se derão em juizo a este respeito, por não declarar a verdade em seu tempo habil e competente: e todo o referido juro aos Santos Evangelhos, e *in verbo Sacerdotis.* E para constar a todo o tempo, fiz esta confissão muito de minha livre vontade, de minha letra e signal nesta Igreja de Calecute 16 de Outubro de 1767.—*Fr. Caetano de Santa Maria.*

(Está em Carta Testemunhavel)

(L.° 142, fl. 781.

Doc. n.° 81

DOCUMENTO N.° 81.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &ç. Faço saber a vós D. João José de Mello, Governador e Capitão General do Estado da India, que sendo-me presente a conta que me destes com os mais Governadores desse Estado, em carta de 21 de Janeiro do anno proximo passado, na qual me representantes que querendo o Ministro Provincial dos Observantes reformar alguns abusos, que o espirito de liberdade tinha introduzido na sua Religião, se lhe opposerão indecentemente alguns Frades verdes em idade, acções, e conducta, suscitando este incendio os da parcialidade opposta ao dito Prelado pelo particular de ficarem superiores á mesma Religião que os governava; e com estes perniciosos fins redusirão o sagrado dos Claustros do seu Convento de S. Francisco a lugubre theatro de iniquidades, que principiarão e continuarão com pedir e obter que se revogasse a dita reforma, sem embargo de ser tão justa, valendo-se na fabrica dos papeis precisos para estes actos de Padre Fr. Caetano de Santa Maria, Frade indigno do seu habito, o qual vos parecia nascera só para formar enredos, e suscitar entre os seus Religiosos o espirito de se opporem ás decisões do Provincial pondo-os quasi nos termos de se sublevarem; e quando o dito Provincial no conhecimento das más qualidades deste Frade o mandou encarcerar, os seus primeiros socios o extrahirão violentamente do carcere, asseverando que o dito Provincial o tinha açoutado com a crueldade de lhe dar 33 navalhadas, do qual successo

e perturbação vos dera as primeiras noticias o Padre immediato, pedindo-vos o preciso remedio, que lhe destes, mandando naquelle repente ao Sargento mór Miguel de Arroios com huma Companhia de Granadeiros, e ordem de pacificar os ditos Frades, e recolher na fortaleza de Agoada os que não admittissem as justas advertencias da sua necessaria quietação; e achando-os este official ja tumultuosos no meio da ponte de Pangim com o encarcerado, e distantes do seu Convento mais de meia legoa, os metteu na referida Fortaleza, donde com as devidas admoestações os mandastes depois para os seus Claustros, em que continuarão as mesmas desordens e faltas de obediencia, movendo questões de irregularidade e censuras, pedindo-vos os provesseis de Prelado, e passando aos outros factos que me expunheis, com as providencias que tinheis dado a respeito de terem extrahido a prata da Provincia, e dos mais procedimentos e intentos dos mesmos Frades; constando-vos que o Provincial só era culpado por vehementes presumpções no escandaloso acto dos ditos açoites e navalhadas; e que na verdade era dotado de hum genio aspero, mas que era melhor Religioso, e menos máo Frade, do que os seus contrarios, de que era principal cabeça o Guardião do Convento Fr. Nicoláo de Santa Ritta; os quaes violando a ordem que lhes tinheis expedido em beneficio do commum socego commetterão factos tão reprehensiveis e alheios de toda a modestia, que os exercicios daquella Santa Religião se tinhão trocado pelos da ebriedade, jogo, e dissolução; pelo que mandareis separar daquelle Convento os principaes auctores de tão grandes escandalos, e que fossem divididos e reclusos pelos mais Conventos desse Estado; e tendo a Religião mais algum socego com esta demonstração, vos pedira o Provincial a liberdade dos reclusos, a que deferistes por evitar novos enredos e maiores desordens: o que tudo me expunheis com a falta de meios da dita Religião, para eu lhe dar o remedio temporal e espiritual: e sendo-me tambem presente o que responderão nesta materia os Procuradores de minha Fazenda e Coroa: Sou servido determinar-vos por minha Real Resolução de 17 do corrente mez e anno, tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, que procedendo logo a huma nova e exactissima averiguação dos máos e revoltosos factos destes Regulares, chamados Observantes de S. Francisco da Provincia de S. Thomé, assim pelo que pertence aos de que já são arguidos, como aos que pela sua regular conducta he de presumir que terão accrescido, façaes

Doc. n.º 81

Doc. n.° 81 segurar nos carceres das suas clausuras com todas as seguranças que julgardes necessarias, aos que achardes mais culpados, ou sejão Prelados, ou subditos, ou de qualquer outra graduação que forem, e com a certeza comprovada dos seus delictos, os envieis na primeira monção, para Eu tomar cá a seu respeito as providencias que julgar mais justas, e conformes ás reaes e piedosas intenções, com que zélo a devida observancia das ordens Religiosas, estabelecidas no meu Reino e dominios; ordenando-vos que juntamente envieis hum Mappa exacto de todos os Conventos e Hospitaes (a), que nesse Estado ha dos referidos Observantes com as claresas das licenças, com que se estabelecerão, do numero dos Religiosos, e destino para que forão permittidos, e de quantos agora tem, e prestimo, com que no serviço da Religião exercitão os seus deveres: e outrosim sou servido ordenar-vos que sem attenção ás isenções destes Regulares Observantes da Provincia de S. Thomé os sugeiteis inteiramente ao Arcebispo para os reformar e castigar condignamente, ordenando-vos tambem que ao dito Arcebispo deis sem limitação todo o auxilio, que para este fim pedir; e que as prisões destes Religiosos sejam sojeitas á determinação desse Governo. El-Rei N. Sr. o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Manoel Carvalho Paes de Andrade a fez em Lisboa aos 22 de Março de 1769. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—*Francisco Marcellino de Gouvea*—*José Carvalho de Andrade.* 2.ª via.

(Liv. 144, fl. 136).

Ha outra *mutatis mutandis* ao Arcebispo, e está por traslado no dito Livro, fl. 151.

(*Resposta do Governador.*)

Senhor.—Proseguiram os Religiosos Observantes de S. Francisco da Provincia de S. Thomé deste Estado os exercicios revoltosos, que foram presentes a V. Magestade em data de 21 de Janeiro de 1768; e accumularam ao publico do Estado novos escandalos, e ao commum da sua attenuada Provincia graves damnos, e iguaes prejuizos. Depois que esta Provincia teve na divisão e reclusão dos principaes motores da sua desordem em diversos Claustros mais alguma tanquillidade na forma que a V. Magestade foi presente em conta da dita data; depois que

---

(a) Assim está, mas deve ser—*Hospicios.*

o espirito de huma convenção, e não o do Senhor, constituio ao Provincial de inhabil, e excommungado em habil e competente Prelado; e depois que os máos Frades, que se lhe oppunhão, foram conhecendo que os açoutes, e crueis navalhadas, de que fazião author o Provincial, hiam apparecendo maldades, que o odio, que tinham a este Prelado, lhe fizera conceber, e com inaudita e barbara invectiva dadas, e soffridas para os pessimos e escandalosos fins de por este detestavel meio o deporem, se applicarão as duas parcialidades, em que esta afflicta Provincia tem estado dividida, com mais alguma quietação ao manejo dos interesses das suas respectivas prepotencias, mas como os effeitos daquella tranquillidade não procediam do espirito, que conduz os homens á emenda dos erros da humanidade, mas sim daquelle amor proprio, ou paixão, que insensivelmente lhe devora todas as moções da felice mudança para o bem: se vio que a discordia continuava os seus lamentaveis estragos; e que a obstinação se não diminuia do ponto a que tinha sobido, porque passou a publicar a desconfiança as mesmas particulares negociações; em que se viram os escandalos de depositos de dinheiro, que as afiançavam, e appareceram alguns seculares protectores e garantes de tamanhas maldades.

Doc. n.° 31

Continúa o mesmo espirito a ser causa de iguaes effeitos, e desta negociação leva huma das parciallidades a da renuncia do Provincial, para se eleger Vigario, que lhe succedesse. Estuda a contraria as ideas de embaraçar esta eleição, e sahe hum monstro de duas cabeças; e vê-se a Religião com dous Vigarios Provinciaes, que apparecem a dar-me parte das suas eleições, persuadindo-me cada hum a boa justiça, com que tinha sido eleito.

Acodi a esta desordem com a providencia de ordenar que cada hum se conservasse na sua Conventualidade sem exercicio de jurisdição alguma, e lhe fiz ratificar pelo Secretario do Estado esta mesma ordem; mas vendo que esta materia involvia algumas circunstancias de peso e ponderação, passei a propola na forma da copia n.° 1.° a sugeitos, que em prudencia e conselho me dessem os pareceres mais justos e proprios da sua decisão, e obtive os que formão a copia n.° 2.°

Delles não tirei mais fructo do que o conhecimento da sua variedade, e conferindo o assumpto destes duas eleições, e os varios votos, que sobre as mesmas se me tinhão dado, com o Secretario do Estado assentei em que este Ministro chamasse á Secretaria os vogaes, que formavão o Capitulo desta Provincia,

Doc. n.° 81 e os dous Vigarios-eleitos: e que com a possivel dexteridade manejasse o interessante negocio da sua quietação.

Executou o mesmo Secretario do Estado esta resolução, expedindo o aviso em que os chama, de que he a copia n.° 3.°, apparecem na Secretaria os vocados, e estabelece na presença de todos a precisão de darem á sua Provincia a paz de que a tinham privado. Convence-os da sua obstinação, mostra-lhe os deveres do estado que professavão, faz-lhe comprehender as prejudicaes consequencias da ultima desordem das duas eleições; e tocão a todos estas razões, com que a viva voz daquelle expediente lhe deo a conhecer a sua allucinação. Confessão que a cega paixão, a que estão entregues, os inhabilita para toda a cogitação do bem, que se lhe procurava, e dizem ao referido Ministro que estavão promptos para executarem o que eu lhe determinasse pelo arbitrio do zelo santo, que elle tinha tantas vezes mostrado a respeito da sua Provincia.

Não acceitou o mesmo esta sua geral e voluntaria resignação, porque conhecia os corações de alguns. Da-lhe a conhecer que a elles como authores do mal competião ainda por sua decencia os arbitrios do remedio do mesmo: propõe-lhe os direitos dubios de cada huma das eleições: leva-os á lembrança das mutuas e reciprocas desistencias dos dous eleitos; e praticão estes as mesmas desistencias no modo da copia n.° 4.°

Não se pode nesta conferencia passar a maiores progressos: continuão-se as sessões; disputam-se com seriedade e moderação os principaes pontos, em que o máo espirito da paixão os embaraçava: faz-lhe entender o Secretario do Estado alguns Estatutos, que o mesmo espirito lhe interpretava menos bem: poẽ a todos no conhecimento de que os vinculos, com que se prendião, erão fabricados pelas idéas que lhe suggerião as paixões, de que se achavão dominados: ata-os aos deveres de remediarem os damnos, que as mesmas idéas tinhão produzido: e rompem todos em actos de resignação, e compromettem-se em que o futuro Capitulo se celebrasse pelas insinuações, que eu fizesse pelo expediente da Secretaria por um termo de que he a copia n.° 5.° e passão nelle a comporem todas as duvidas em que estavão, e as que dizião respeito á presidencia do Definitorio e á subrogação de hum Difinidor.

Nesta conformidade fiz convocar o Difinitorio na forma do aviso, de que he a copia n.° 6.°, e em que lhe declarei para evitar novas duvidas o que elles tinhão per si mesmo decididos, e lhe insinuei no modo da copia n.° 7.° que o bem commum

da sua Religião pedia fosse eleito em Vigario Provincial o Padre Fr. Luiz da Encarnação, hum dos seis, que pelo Secretario do Estado lhe tinha feito propôr: elegem-no com effeito; e fica esta Provincia em alguma quietação, e com mais paz do que tinham. Doc. n.° 81

Mas este bem, que com tanto trabalho se lhe tinha procurado, principiou logo a ser mal tratado, principalmente por alguns dos máos frades, que compunhão a parcialidade contraria ao Provincial antigo. Tinhão estes a protecção do Vedor da Fazenda João de Saldanha Lobo: chegam a respirar debaixo desta influencia alguns protestos occultos, em que persuadião que o respeito tinha obrado nelles o acto de se terem tão voluntariamente compromettido, como se para serem insinuados os novos Prelados se precizasse nos termos da desordem, em que se achavão, da concordata que tinhão celebrado; porem chegão as náos da presente monção, e entrão as consciencias de todos a mete-los nas considerações dos justos receios do seu bem merecido castigo.

Nellas recebi esta Real e Augusta Ordem, que lhe confere o mesmo que elles receavão, e que eu conservei no devido segredo: mas os seus receios, alguns avisos dos Padres desse Reino, e outras noções que lhe deo a nova e exactissima averiguação, a que mandei proceder na forma que V. Magestade determina, os pozerão no conhecimento, ainda que dubio, do justo procedimento, que com elles se havia de praticar.

Para a sobredita averiguação escrevi ao Desembargador José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lanções a Carta, que forma a copia n.° 8; e estando este Ministro na indagação recommendada, entrão os mais culpados em novos temores: foge o Padre Fr. Nicoláo de Santa Rita, que tinha sido Guardião do Convento de S. Francisco, Frade de huma pessima conducta, e particular protegido de João de Saldanha Lobo: acompanha-o Fr. Caetano de Jesus Maria de igual caracter, e capaz de insultar os respeitos mais sagrados: e segue-os o Padre Mestre Fr. Antonio de Padua, seu opposto, e por isso com differente destino das Missões, palliado pelo Visitador Geral sem noticia de pessoa alguma; e constituem-me estas ausencias nos cuidados de evitar as do mais resto dos aggressores da modestia, e paz dos perturbados claustros.

Ainda neste tempo me não tinha chegado a exacta averiguação, a que tinha mandado proceder, e por isso não podia ainda saber os comprehendidos, para os fazer segurar. Chega com

Doc. n.° 81 effeito, e he a que forma a copia n.° 9.° vejo nella os escandalos e attentados, que a mesma contem, e me convenço de que os frades, que os tinhão perpetrado, e que ainda não tinhão fugido, serião difficilmente aprehendidos, se com arte se não dispozessem as suas apprehensões. Conferi esta materia com o Secretario do Estado, e assentei em que o disfarce os podia pôr no conceito de que o informe vinha dubio: procedi a tratar do Capitulo, de que não tinha tratado, por querer ver primeiro a referida averiguação, e de que entrei a tratar logo por constituir a todos em mais dubiedade a respeito do procedimento que receavão, e fiz expedir o avizo, de qne he a copia n.° 10.° que o manda convocar: mas hum incidente me arriscou esta ideia, e me poz na precisão de proceder á captura do Padre Fr. José de Santo Thomaz, Guardião do Convento de S. Francisco, para evitar as consequencias da sua liberdade, e do seu orgulho, e dispotismo no Capitulo, que se devia celebrar com a seriedade e socego que pedia huma tal acção.

Este Frade, igual em qualidade a seu antecessor Fr. Nicoláo de Santa Ritta, e até nas da protecção do mesmo João de Saldanha Lobo, insultou o Visitador Geral, e ao Padre Fr. Mathias de Santa Ritta, Provincial renunciante, e deixando recluso a este, me veio dar a parte de que elle se tinha visto obrigado a pratica-lo assim pela desobediencia delle não querer ir para o choro, para onde o mandára chamar, a que respondendo-lhe que o effeito da reclusão manifestava a causa donde procedia; e que sabendo-se muito bem o pouco cuidado, que lhe devia a observancia de seus santos Estatutos, parecia affectado o que a respeito desta falta de observancia praticava: que se recolhesse ao seu Convento; que posesse ao Padre fora da reclusão; que esperasse neste estado a resolução que parecesse mais justa, e mais conforme aos mesmos Estatutos. Chegou logo a Carta do Visitador Geral, de que he a copia n.° 11.° com a narração deste successo, e averiguando que o dito Guardião, assim como tinha sido capaz daquelle insulto, tambem tinha sido habil para me vir referir o caso com as cores, com que m'o tinha figurado; e que na verdade procedera na forma que o Visitador Geral me referia; entrei nas cogitações deste Frade ser capaz de toda e qualquer resolução por genio e por costumes: nas de que com a protecção que disfrutava podia praticar alguma desordem no futuro Capitulo: e nas de que se podia ausentar, como já se dizia tinha estado para praticar com o receio do procedimento, que podia recear por este novo facto,

que revoltoso accumulava a tantos, de que tinha sido auctor; è me deliberei a fazer com que o Secretario do Estado fosse assistir a Matinas do Natal ao Convento; que levasse hum Sargento-mór comsigo, e alguns Sargentos: e que no fim deste acto, em que a sua assistencia, ainda pelo logar que exercitava, se não havia de fazer reparavel; o levasse do Convento comsigo, e o entregasse no da Madre de Deos com a ordem da reclusão, em que devia ser conservado.

Doc. n.° 81

Executou este Ministro esta deligencia em taes termos, que só pela manhã se desenganarão os Frades das duvidas da sua captura; e dando-me a parte delle ficar recluso, lhe ordenei escrevesse ao Visitador Geral o aviso, de que he a copia n.° 12.° para pôr a todos na intelligencia de que a reclusão tinha por motivo o insulto do Visitador, e não o informe que os tinha cheios de receio e susto.

Dispugerão-se os Capitulares para o Capitulo, e na vespera do dia que lhe tinha prescripto, expedi ao Desembargador José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lanções a carta, de que he a copia n.° 13.° para que fosse assistir a este acto, e fazer nelle praticar a seriedade devida, e para que abertos os avisos das copias n.° 14 e 15, se procedesse ás eleições dos insinuados; e parecendo-me que esta era a mais opportuna occasião de se apprehenderem os mais culpados para serem reclusos, lhe escrevi a que contem a copia n.° 16 com a lista dos que devia capturar, acompanhada dos avisos que formam a do n.° 17.° para a recepção dos carceres que se lhe destinavão, vista a pouca ou nenhuma segurança dos da sua propria Religião. Executa este Ministro todas estas ordens; não acha o Padre Fr. Manoel do Rozario, que no dia antecedente se tinha ausentado, faz prender a todos os mais, e remette-os aos carceres do seu destino.

Teve igoal effeito a ordem, que expedi para ao mesmo tempo serem presos os Padres Fr. Lucas de S. Diogo, Fr. Manoel Eusebio, que estavão em Pomburpá, porque tambem estes entrarão pouco depois nos carceres da sua merecida reclusão: e dando ao novo Provincial aquellas admoestações, que me parecerão mais proprias ao estado, em que entrava nos exercicios da Prelatura, escrevi ao Arcebispo Primáz a carta, de que he a copia n.° 18.° e lhe declarei que em o Real Nome de V. Magestade lhe sugeitava os ditos Regulares para os reformar e castigar condignamente, e que lhe daria sem limitação todo o auxilio que para este fim me pedisse.

Doc. n.° 81 Tenho posto na Real Presença de V. Magestade o estado, em que estava a mencionada Provincia dos Observantes de S. Francisco intitulada de S. Thomé deste Estado ao tempo em que chegou esta Real ordem: tenho referido a V. Magestade os incidentes da sua execução, e o modo porque a conduzi; e me resta dizer a respeito dos capturados o verdadeiro juizo, que formo das culpas, em que a averiguação de que he a dita copia n.° 9 os comprehende, para por elle ser presente a V. Magestade os que acho mais culpados, e os que como taes me parece devem ser remettidos para o Reino na forma que V. Magestade me ordena; e os dividirei, em transfugas da milicia Religiosa; em prezos totalmente faltos de regularidade e circumspecção, e de nenhuma utilidade para a Religião, que não tem, e parece que não professarão; e em prezos de mais moderado sistema, ainda que parcial; de mais utilidade para a Religião; de mais regularidade ainda nas acções, em que são culpados; e de menos perigo ou futuro receio de que possão separados e sós motivar novas perturbações.

Os transfugas são os Padres Fr. Nicoláo de Sant a Ritta, e Fr. Caetano de Jesus Maria, que em vida dissoluta e costumes relaxados tem dado os primeiros escandalos; e nas paixões das parcialidades os primeiros motivos; e os Padres Fr. Antonio de Padua, e Fr. Manoel do Rozario, ambos Mestres nesta Provincia, ambos de hum espirito revoltoso e parcial, e ambos de oppostas e differentes parcialidades, constantes em arbitrios de as fazerem superiores; e contumazes em os proseguirem; mas como as suas ausencias não derão lugar as suas apprehensões, tambem em consequencia só tem o de poderem ser presentes a V. Magestade as más qualidades destes quatro Frades.

Os prezos faltos de regularidade e das mais circunstancias referidas são os Padres Fr. Lucas de S. Diogo, que occupava o lugar de primeiro Padre da Provincia, e Fr. Manoel Eusebio, este de hum caracter orgulhoso e de máo exemplo e costumes, e que alem do que contra elle resulta da presente averiguação, tem o escandalo, que se manifesta da copia n.° 19.° apparecendo não menos que no juizo secular e contencioso a infundir danos em vindictas de menos honestidade, e com a falta da pobreza que professava; e aquelle com pouco ou nenhum talento, mas ambicioso sem escrupulos de proprietario, versado na simonias de dar as Igrejas, que a sua Provincia provê em Bardez, a Frades, com quem pactava os preços dos seus provimentos, e capaz de ser conduzido pela sua falta de capacidade a ser outra

vez cabeça de novas perturbações: aos Padres Fr. José de Santo Thomaz, Guardião do Convento de S. Francisco, e Fr. Caetano da Conceição, este que jura falso na primeira averiguação, e o confessa no depoimento da segunda, e que florece em máos costumes assim como pelas suas obrigações devia florecer em virtudes; e aquelle que faz figura em todas as desordens desta Provincia como em toda a averiguação se manifesta; tem má conducta, não tem talento, he capaz para todo o insulto, pois pratica o do Visitador General ainda metido nos receios do castigo das suas antigas desordens; e em fim he frade, de quem a sua Provincia só pode esperar em lugar de serviços as perturbações, que sempre lhe tem movido, e em que sempre praticou o uso das maiores liberdades.

Doc. n.° 81

E são os presos de mais moderação no sistema parcial que tem seguido; de menos perigo a respeito de novas perturbações, e de mais utilidade para a Religião os Padres Fr. Mathias de Santa Ritta, e Fr. Luiz da Madre de Deos. Este he Definidor actual, por que não achei outro Portuguez nascido na India para na forma da Concordata desta Provincia occupar hum dos lugares Definitoriaes, que competem aos frades patricios do Paiz; he Mestre com bastante litteratura; foi parcial e frade na mudança de huma para outra parcialidade, servindo em ambas com o prestimo da sua capacidade em facturas de papeis; mas he muito timido, admitte correcção, não he insolente e libertino; e pode ser util em huma Provincia, aonde ha huma notavel falta de sogeitos de talento e litteratura: e aquelle he Religioso nos costumes, ainda que acre e forte para os exercicios de Prelado: he a quem os subditos pozerão o pezo de hum aleive tal, como foi o de o fazerem author dos açoutes e navalhadas, que elles com barbara invenção fabricarão; tolerou este inaudito insulto, procurando a verdade para o salvar de huma tal injuria; buscou-a com alguma indiscrição, mas poucos a não terião em lances de tanta ponderação; he parcial, porem he frade, que em tão relaxada Provincia tem a lembrança de alguma reforma, e que pela intentar passou pelas duras experiencias da ignominia, com que intentarão depô-lo; e em fim he frade, cujo espirito sempre he util aonde ha relaxação.

Este he o juizo que formo a respeito dos Frades, que apparecerão mais culpados na averiguação, a que se procedeo e regulando-me pelo mesmo me resolveria a remetter na forma da Real ordem de V. Magestade os quatro, que fugirão, se tivessem sido aprehendidos; e me delibero a mandar os outros

Doc. n.° 81 quatro reclusos, Fr. Lucas de S. Diogo, Fr. Manoel Eusebio Fr. José de Santo Thomaz, e Fr. Caetano da Conceição, pelas razões, que deixo ponderadas; e a deixar em reclusão por mais algum tempo pelas que tenho referido aos Padres Fr. Mathias de Santa Ritta, e Fr Luiz da Madre de Deos, que podem ser uteis a huma Provincia falta de homens de lettras, e de exemplo; e me terei por felice se esta minha resolução for do Real e Augusto agrado de V. Magestade. Para o fim de enviar o Mappa de todos os Conventos, ou Hospitaes (*sic*) que neste Estado tem os referidos Observantes com as clarezas, que V. M. me ordena, escrevi ao Desembargador José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lançóes a Carta, de que he a copia n.° 20, e as resultas da diligencia, que a semelhante respeito lhe recomendei, são as que formam a copia n.° 21.°; e para o de completamente ser presente a V. Magestade o miseravel estado, a que estava reduzida huma Provincia, que em outros tempos fez tantos serviços a Deos e aos Augustissimos Predecessores de V. Magestade, remetto a copia dos autos das suspeições, que oppoz ao Provincial o Padre Fr. José de S. Thomaz, que eu pelos uteis fins de evitar maiores escandalos fiz vir para a Secretaria, e he a do n.° 22.°

A Muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Magestade Fidelissima Guarde Deos felicissimos annos. Goa 13 de Fevereiro de 1770.

(Rubrica do Governador.) (a)

(L.° 144, fl 154.)

(a) Os Documentos, que acompanhum esta Carta são os seguintes:

N.° 1.—Carta do Governador ao Arcebispo propondo-lhe o caso—16 de Maio de 1769.

Dita do Secretario do Estado ao Desembargador José Lobo da Veiga.—idem, idem.

Dita do dito ao Desembargador José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lançóes.—dito.

Dita do dito ao Padre Fr. João do Pilar—dito.

Dito ao Padre Mestre Fr. Melchior Antonio Cabeças—dito.

Dito ao Padre Mestre Fr. Theodoro de Santa Maria—dito.

Dita ao Padre Mestre Fr. José de S. Joaquim—dito.

Dita ao Padre Mestre Fr. Manoel do Espirito Santo Guadalupe.

Proposta do caso assignada pelo Governador.

Manifesto, com que o Primeiro Padre da Provincia dos Observantes, e os mais Padres do Difinitorio mostrão a razão, que tiverão para não consentirem que o seu P. Provincial,

---

Senhor.—Ao tempo em que estava para fazer embarcar o Padre Fr. Lucas de S. Diogo com os mais Frades mencionados na conta, que dei a V. Magestade na data de 13 do presente mez, me chega a noticia de ter fallecido, como a V. Magestade será presente nas Cartas que formam a copia inclusa; e nesta conformidade vão só os tres, Fr. José de Santo Thomaz, Fr. Manoel Eusebio, e Fr. Caetano da Conceição na presente Não de viagem para esse Reino.

Doc. n.° 81

---

depois de renunciar a Prelasia não podia presidir, (*sic*) nem ter voto na eleição de Vigario Provincial.

Exposição do Vigario Provincial Fr. Manoel de S. Francisco e mais Padres Capitulares contra o Padre Fr. Antonio de Padua.

Breves e concisos fundamentos dedusidos das Leis da Religião Seraphica, com que os PP. Fr. Mathias de Santa Ritta, Fr. João da Madre de Deos, Fr. Manoel da Conceição, e Fr. Manoel da Assumpção mostrão ser a eleição do Vigario Provincial feita aos 29 de Abril na pessoa do Padre Mestre Fr. Luiz da Madre de Deos canonica, e verdadeira, e somente conforme com as mesmas Leis.

Allegação do Provincial Fr. Mathias de Santa Ritta defendendo que o legitimo Padre Immediato da Provincia he o Padre Fr. João da Madre de Deos, por ser o Ex-Provincial mais moderno.

Requerimento do mesmo Provincial pedindo auxilio ao Governador para celebrar o Definitorio.

N.° 2.—Resposta do Arcebispo ao Governador—18 de Maio 1769.

Outra do mesmo—7 Junho 1769.

Parecer do Desembargador José Lobo da Veiga—2 Junho 1769.

Dito do Desembargador José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lançóes—20 Maio 1769.

Dito de Fr. João do Pilar—Collegio de Santo Thomaz 23 Maio 1769.

Dito de Fr. Melchior Antonio Cabeças—Collegio Real da Educação 20 Maio 1769.

Dito do Padre Fr. Theodoro de Santa Maria—Convento de N. Senhora da Graça 22 Maio 1769.

Dito do Padre Fr. José de S. Joaquim—Convento de N. Senhora da Graça, 3 Junho 1769.

Dito do Padre Fr. Manoel de Espirito Santo Guadalupe—Cabo 25 Maio 1769.

N.o 3.—Carta do Secretario do Estado ao Primeiro Padre da Provincia—13 Julho 1769.

N.o 4.—Termo lavrado na Secretaria do Estado—20 Julho 1769.

N.° 5.—Termo lavrado na Secretaria—23 Julho 1769.

Doc. n.° 81 A muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Magestade Fidelissima Guarde Deos felicissimos annos. Goa 15 de Fevereiro de 1770.

(Rubrica do Governador.)

(L.° 145, fl. 118.)

N.° 6.—Carta do Secretario do Estado ao Padre Fr. Lucas de S. Diogo, Primeiro Padre da Provincia, 31 Julho 1769.

N.° 7.—Carta do Secretario do Estado ao mesmo—mesma data.

N.° 8.—Carta do Governador ao dito Desembargador com copia da Ordem Regia para tirar a averiguação—28 Setembro 1769.

N.° 9.—Conta da informação dos Regulares Observantes da Provincia de S. Thomé, á qual vai junta— Huma Taboa das materias da mesma informação com notas marginaes das suas provas. E tambem vai junta uma Relação dos documentos unidos ao Corpo do Summario; pelo Desembargador José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lanções—29 de Novembro de 1769.

N.° 10—Carta do Secretario do Estado ao Padre Visitador—17 Dezembro 1767 (aliás 1769.)

N.° 11—E'de 23 de Dezembro de 1769.

N.° 12—E'de 26 de Dezembro de 1769.

N.° 13—E'de 28 Dezembro 1769,

N.° 14—Carta do Secretario do Estado ao Padre Visitador—28 Dezembro idem.

N.° 15—Dita do dito ao Padre Provincial—mesma data.

N.° 16—Carta do Governador ao dito Desembargador, mesma data.

N.° 17—2 Cartas do Secretario do Estado ao Padre Guardião da Madre de Deos, mesma data.

Dita ao Prior de S. Domingos—Dita ao Prior de S. Thomáz.

N.° 18—E' de 30 Dezembro 1769.

N.° 19—Sentença proferida pelo Doutor José Lobo de Veiga em 7 de Janeiro de 1764, na qual se acha envolvido em negociações de dinheiro, e em intrigas femininas, o dito Padre, de quem a mesma Sentença diz=que he Parocho, foi Provincial, logra dinheiros, com que pode fazer os males que lhe parecer, se os intentar, assim como os tem despendido com o embargante (criado do dito Padre), e tem amigos de grande respeito na India, por cujos motivos, e por se mostrar que costuma executar alguma das suas paixões, ficam sem duvida verificados os requisitos precisos do justo medo, que moveo o embargante á ficta confissão &c.

N.° 20.—Carta do Governador ao dito Desembargador—30 Dezembro 1769.

N.° 21.—Resposta do dito Desembargador de 10 Fevereiro 1770 contem:

DOCUMENTO N.° 82.

Doc. n.° 82

Sendo presente a S. Magestade a Representação inclusa do Provincial dos Observantes de São Francisco da Provincia de Santo Thomé da India Oriental, e as attestações das Camaras, e mais documentos a ella juntos; em que se queixa de terem sido removidos os Religiosos, seus subditos, da administração das Igrejas Parochiaes, em que se achavão na Provincia de Bardez, e substituidos em seu lugar por Clerigos Seculares naturaes da terra, providos em concurso: Ordena o mesmo Senhor que V. S.ª faça huma exacta informação, e interponha o seu parecer, tanto a respeito do que as Aldeas dizem, como tambem no tocante á satisfação e prestimo, que praticão os Clerigos novamente providos, assim no que respeita ao serviço

---

Mappa dos Conventos, e Hospicios dos Regulares Observantes da Provincia de Santo Thomé da India, o qual vai acompanhado com todas as claresas, que se poderão descobrir, assim sobre as licenças com que foi fundado cada hum delles, como do numero dos Religiosos, que lhe foram permittidos; e dos objectos da sua fundação; e serve de complemento a este mappa huma Relação individual de todos os Religiosos, que a dita Provincia tem presentemente, particularisando-se na mesma Relação aquelles que tem cada huma das mencionadas cazas, e os empregos em que alguns delles servem a Religião.

Com varios Documentos.

N.° 22—Autos de recusação, com que o M. R. P. Guardião F. José de S. Thomaz averbou ao N. M. R. P. Ministro Provincial Fr. Mathias de Santa Rita.

Juizes arbitros, os R. P. Mestres Fr. Luiz da Madre de Deos, e Fr. José da Conceição. 1768. Notario o Padre Fr. Luiz dos Remedios, com 3 Appensos.

N. B.

Anda tambem junta a todos estes Papeis uma longa Apologia do Padre Fr. Antonio de Padua, na frente da qual está o seguinte despacho do Governador Philippe de Valladares Sottomayor.

=Consta-me por muitos factos notorios, por fama publica, e por expriencia propria que o Supplicante sempre teve boa reputação não só dentro dos Claustros, mas tambem no seculo; que sempre mereceo e conseguio a opinião de ser hum dos Religiosos de melhores costumes entre os da sua Provincia; que no tempo, em que foi Provincial, fez o seu governo com muito socego e tranquillidade, e conservou a disciplina e

Doc. n.° 82 da Igreja, como pelo que toca ao interesse publico da conservação e tranquilidade desse Estado; para que sendo tudo bem examinado com prudente reflexão, possa S. Magestade resolver este ponto com aquelle acerto, que requer a gravidade da materia. Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 7 de Abril de 1769.

P. S. Tambem remetto a V. S.ª as duas Representações juntas da Camara da Provincia de Bardez, que me chegarão depois desta carta assignada.—*Francisco Xavier de Mendonça Furtado.*

Sr. D. João Joseph de Mello. (Liv. 143, fl. 591.)

---

observancia Religiosa quanto foi possivel; que no lugar de Deputado do Santo Officio nunca teve nota de seu procedimento, e que em todas as discordias da Provincia, em que appareceu a sua pessoa, nunca foi visto como membro, ou como instrumento máo; mas como bom Religioso, fielmente vinculado aos seus Prelados, tributando-lhe a devida obediencia, procurando e promovendo a concordia, a paz, e socego da Religião, e desistindo para este fim dos seus lugares, e das prerogativas, que lhe erão inherentes. Consta-me tambem que naquelle infeliz tempo da discordia do Provincial Fr. Mathias de Santa Ritta nunca o Supplicante foi autor ou faccionario de parcialidade injusta: seguio e obedeceo a hum Prelado innocente, defendeo a sua reputação contra as calumnias, com que intentarão mancha-la os mais relaxados filhos da sua Religião e todas as suas acções forão praticadas com espirito de paz e de socego, procurando a união, e harmonia, e tranquillidade interior, cujos santos fins fazião não só licitas, mas louvaveis as referidas acções, que no verdadeiro espirito e sentido, com que forão feitas, não erão essencialmente más. Consta-me finalmente que chegando agora o Supplicante da Missão do Sul, e achando a sua Provincia novamente dividida em duas parcialidades, fez a sua prudencia, e o bom modo, com que reconciliou muitos animos discordes, que se fizesse a sua Congregação no mez proximo passado com tanta quietação, e tão felizmente, como se não vio outra ha muitos annos. E para que em attenção a todo o referido, e ao que se expende neste requerimento, se possa tomar em tempo conveniente a resolução, que for mais conforme á justiça, e ás intenções de S. Magestade, mando que este mesmo Requerimento e despacho fique em segredo na Secretaria do Estado, e se junte á ordem, que ha do dito Senhor. Porpangim, 10 de Setembro de 1774.=

(Rubrica do Governador.)

(*Representação do Provincial.*)

Doc. n.° 82

Copia.—Senhor. Expõe a V. Magestade o Padre Provincial dos Observantes de S. Francisco da Provincia do Apostolo São Thomé desta India Oriental que chegando a Náo de viagem á barra desta Cidade aos 18 de Novembro do anno proximo passado (1766), logo do Palacio do Reverendo Arcebispo transpirou que fora V. Magestade servido mandar collar nas Paroquias de Bardez aos Clerigos naturaes da terra.

Magoou-se a Republica do desamparo da Religião Franciscana na India, aonde entrára acompanhando o seu conquistador Affonso de Albuquerque; e consternada a Religião de ver inuteis e invalidos os serviços, as vidas, e o sangue, que a beneficio da conversão de Bardez, e do Sul, derramou por victima a Deos, e por obediencia a V. Magestade, mandou o Exponente a hum Religioso entender-se com o Reverendo Arcebispo, que deplorou o desarranjo da Religião, confessando que não podia subsistir, ainda que não devia demorar a execução da Real Ordem de V. Magestade, a qual assentava em huma Representação da Camara Geral de Bardez, sem que conferisse noção alguma mais da Regia Carta de V. Magestade.

Reflectindo o Exponente nesta diminuta noticia, percebeo logo que involvia contradicções indubitaveis, porque sendo certo que toda a queixa suppõe offensa, injuria, ou escandalo, não havendo de dilatado tempo até o presente da parte dos Religiosos Parochos de Bardez motivo algum dos mencionados, necessariamente só podia ser dolosa, supposta, e clandestina toda e qualquer Representação, que movesse a incomparavel justiça de V. Magestade para ordenar a remoção dos Religiosos Parochos de Bardez.

Logo se evidenciou esta conjectura, porque sendo do Regimento da Camara de Bardez que todas as suas resoluções, accordãos, e termos se escrevão no livro corrente e annual, que todos os annos extrahem e recolhem na Fazenda Real, nos de 17 annos, em que V. Magestade felicissimamente nos governa, não consta semelhante deliberação (1).

Nem esta se costuma tomar na Camara Geral de Bardez,

---

(1) Certidão do Escrivão da Fazenda, extrahida dos Livros da Camara de Bardez de 17 annos.

Doc. n.° 82 sem se convocarem os Vogaes della, declarando-lhes para que os convocão (2.)

Ultimamente se convenceu o Exponente com constante clamor dos Camaristas, e muitos povos desinteressados; affirmando todos não só ser dolosa a Representação da Camara, mas ainda os avultados beneficios, de que se privavão na remoção dos Franciscanos, e os grandes inconvenientes, a que se expunhão com a collação de Clerigos naturaes, que já a experiencia ensinava ser muito nociva na Provincia de Salcete, e nas Igrejas das Ilhas de Goa e suas adjacentes.

Pela parte que respeitava ao Reverendo Arcebispo he igualmente manifesto, que fazendo este Prelado quatro visitas em Bardez nos 17 annos, que governa esta Diocese; só em huma dellas foi hum Parocho denunciado de culpa preterita, de que noticiando o Reverendo Arcebispo ao Provincial, este, e não aquelle, removeu o referido Religioso (3.)

Não sendo occulto ao Reverendo Arcebispo o clamor do povo, e sabendo que a representação feita pelos Procuradores da Camara a V. Magestade para prover as 24 Igrejas de Bardez em Clerigos naturaes fora clandestina e sem jurisdicção, favorecendo-se da auctoridade do Governador da India applicou grande esforço (4) para que os Camaristas de Bardez antes de acabar o anno fizessem a 4 de Dezembro de 1766 hum assento, em que declarassem por valiosa a Regia Determinação de V. Magestade para nas 24 Igrejas de Bardez se collarem os Clerigos naturaes da terra, ainda no caso de que fundando-se ella na supplica da Camara, não tivesse esta dado commissão para a fazer (5).

Aos 7 de Desembro do mesmo anno passado dirigio o Reverendo Arcebispo ao Exponente huma carta com a data do dia antecedente, em que lhe noticiava que V. Magestade por carta do Secretario de Estado Conde de Oeyras de 23 de Abril do dito anno era servido ordenar-lhe que em conformidade das Regias Instrucções, dirigidas a este Governo nas datas de 26 de Março de 1759, e 2 de Abril de 1761, devião preferir para as Paroquias os naturaes da terra, e que pozesse em concurso as

---

(2) Cap. 31 do Regimento de 1735.

(3) Certidão do Secretario da Provincia.

(4) Certidão de que o Arcebispo induzira o Assento da Camara de 4 de Dezembro de 1766.

(5) Copia do Assento da Camara de 4 de Dezembro de 1766—Vai por extenso adiante.

24 Igrejas de Bardez, nas quaes logo que se provessem em Sacerdotes naturaes, que appresentassem a sua Carta de collação, passada pela Chancelleria, fossem admittidos pelos subditos do Exponente, que actualmente as paroquião (6): e aos 10 de Dezembro affixou Edital para a Igreja de N. Sr.ª do Socorro de Bardez, que proveu em hum Clerigo a 20 de Janeiro deste presente anno (1767.)

Doc. n.º 82

Observando o Exponente que subsistindo a sua Provincia mais que em tudo no subsidio das Paroquias de Bardez, as quaes não só lhe sustentavão 30 Religiosos, mas ainda concorrião para as repetidas convalescenças de todos, para os viveres das communidades, para os reparos dos edificios, e finalmente para pagar as dividas, que as mesmas communidades contrahião, animando as mesmas Parochias a todos os individuos da Religião, que pela pobreza do paiz não pode sublevar as indigencias dos filhos, como he constante e notoria verdade; quando por huma parte via anihilar precipitadamente huma Provincia, que tem a felicidade de servir a S. Magestade mais que outra alguma na India, pela outra não desejava substar por qualquer modo a Regia Determinação de V. Magestade, ainda naquellas circunstancias, que V. Magestade pelas suas Ordenações e Reaes Ordens o permitte, e positivamente determina; para combinar todos estes deploraveis extremos, recorreo ao Governo deste Estado aos 20 de Dezembro, para que instruido com a lista da receita e despesa certa e ordinaria das communidades acudisse á necessidade extrema, imminentemente proxima da Religião, ainda reputando-a somente como vulgo destituido de todo o caracter respeitoso, mas attendivel como vassallo fiel de V. Magestade: porem não mereceu despacho, que interinamente favorecesse remedio algum. (7)

Aos 29 de Dezembro publicou o Reverendo Arcebispo Edital para concurso da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Moirá, e segunda de Bardez, e sabendo o Exponente que onze Monarchas de Portugal tinhão liberalisado á sua Pro-

(6) Carta do Arcebispo ao Provincial de 6 de Dezembro de 1766.— Fica atraz a pag. 418.

(7) Petição do Provincial aos Governadores expondo a miseria, a que ficava reduzida a Provincia, e pedindo que da Fazenda Real, ou de outro qualquer Monte de Piedade se lhe acudisse. Despacho em 20 de Dezembro de 1766.=*Recorra immediatamente a S. M. F.*= (com as rubricas dos Governadores)

Doc. n.° 82 vincia a graça de appresentar os Parochos de Bardez, cuja benigna clemencia constituia direito certo, ainda que precario, de appresentar as Igejas *pleno jure* pertencentes ao Real Padroado de V. Magestade, supplicou aos 14 de Janeiro proximo preterito ao Reverendo Arcebispo vista da carta, que já tinha indicado na que escreveo ao Exponente (8); e contra todo o direito e expressa resolução do Fidelissimo Senhor D. João o 5.° de gloriosa memoria, lhe negou o devido despacho (9). Contemplando o Exponente a sua pobre Religião por todos os caminhos orbada, não só do favor e equidade, mas ainda do direito natural, que se pratica entre os povos menos civilisados, preservou o seu direito em protestos occultos, para usar delles por meios competentes e decorosos recorrendo á Real Soberania de V. Magestade, a quem nem a Religião Franciscana soube em algum tempo desmerecer a Regia Piedade de V. Magestade, nem V. Magestade a desamparou por hum só momento daquelle verdadeiro amor e protecção, com que sempre a soccorrerão os seus gloriosissimos Predecessores.

Pois reconhecendo estes Augustissimos Monarchas o relevante serviço e virtuosa conducta dos filhos da Provincia do Exponente, que sempre favorecidos dos privilegios do Padroado Real de V. Magestade, e dos respeitos que a Santa Sede Appostolica lhes concedeo, forão objectos ou da inveja ou da emulação dos Diocesanos Ultramares (*sic*); sempre os mesmos Soberanos a patrocinarão, e defenderão com paternal amor; e pode ser que lembrando-se que elles somente forão os unicos que converterão toda a Provincia de Bardez, reduzindo-a á obediencia da Igreja e da vassallagem.

Sendo bem presente que os Ordinarios nunca cessarão de clamar contra os fóros Religiosos, ainda na universal Igreja congregada em Concilios Geraes, e particularmente contra as immunidades e privilegiadas isenções dos Padroados e dos Religiosos que os servião, accumulando a estes muito escandalosas inhibições, como erão a impericia da lingua vernacula, litteratura, e insubsistencia dos privilegios, que tambem adaptavão aos mesmos Reaes Padroados, querendo somente que as Igrejas da sua administração fossem governadas por Clerigos

(8) Petição do Provincial ao Arcebispo pedindo vista em termos da dita Carta.— Despacho em 14 de Janeiro de 1767.—*Não ha que deferir.*—

(9) Carta Regia ao V. Rey do 1.º de Abril de 1730.—Fica atraz pag. 350.

da sua immediata obediencia, para se ampliar ou as fimbrias da sua jurisdição, ou o interesse do seu rendimento.

Doc. n.° 82

Tudo consta nas historias das mesmas Religiões, ainda no tempo, em que somente se praticava nellas a primitiva candura dos seus santissimos fundadores, e igualmente nesta Asia, aonde ao mesmo passo que as Religiões davão em fundar Igrejas, desterrar paganismo, dilatar a religião e a monarquia, só os Ordinarios não deprimirão a sua conducta em quanto precisamente não habilitarão Clerigos, de que se podessem servir; e ainda que o Exponente ignora o motivo, em que se fundamentou a Regia determinação de V. Magestade, pela qual he servido que se provão as Igrejas de Bardez em Clerigos naturaes da terra, tendo como tem huma viva fé na clementissima Piedade de V. Magestade que não deliberaria semelhante resolução sem que a excitasse urgentissimos fundamentos, supposto que conjecture serem obrepticios e subrepticios, conduz-se necessariamente o Exponente nesta obscuridade a manifestar a V. Magestade com concisão e clareza que os seus subditos antigos e modernos dedicados ás Parochias servem nellas a Deos com exacção do seu ministerio e zelo do augmento da fé: servem mais que todos os outros Regulares a V. Magestade; tem litteratura, caracter, e bons procedimentos: a maior parte dos Parochos sabe a lingua do paiz: tem indigencia a Religião das Parochias, sem as quaes não pode permanecer em Goa, nem na India; e subsistem finalmente os seus Privilegios.

§. 1.°

Não necessita de prova, por ser vulgar na historia, que os Religiosos Franciscanos forão os primeiros que vierão á India a propagar a Lei de Christo, e se acharão na conquista de Goa, sendo já neste tempo terceiro Prelado o Padre Fr. Paulo de Coimbra: os mesmos Religiosos somente semearão a Lei pelas vastas regiões do Sul, e assentarão conventualidade na Cidade de Jafanapatão, cujo Reino repartirão com os Jesuitas, depois que a maior copia destes Religiosos passou á India; e finalmente continuando o tempo se introduzirão na Provincia de Bardez, aonde com as esmollas, que pedirão, fundarão todas as Paroquias, que agora subsistem, ainda que mais adiantadas pela policia dos tempos e despezas das Aldeas. (10)

(10) Certidão do Chronista da Provincia com a indicação succinta das 24 Parochias de Bardez. Veja-se a *Nota*, de pag. 411, aonde nós ajudados de outras memorias, démos noticia das fundações das mesmas igrejas.

Doc. n.° 82 Nesta mesma fundação das Parochias de Bardez concorreo a Communidade do Convento do Exponente com muita parte para o aceio das Igrejas e celebração do Divino culto (11); sem mais operario algum que os Religiosos do Exponente se converteo, instruio, e christianisou todo o Povo por forma que actualmente se conserva sem erro na fé, bem instruido na doutrina; e com o vigilante e cuidadoso zelo dos Parochos, favorecidos somente dos redditos das suas estollas, se augmenta a christandade annualmente em grande copia (12), baptisando-se huns particularmente nas Paroquias, aonde ficão até que os Parochos diligenceem commodos honestos, e outros em maior numero são conduzidos ao Convento de S. Francisco para baptismo geral (13); no que se fazem consideraveis despezas, que não suppre a porção, que V. Magestade he servido mandar contribuir da sua Real Fazenda.

Confessa o Exponente que esta religiosa conducta não transcende a obrigação de seus subditos Parochos, porem não vê, nem sabe que outra alguma Religião, nem os Parochos naturaes de facto augmentem a fé, e zelem a constancia nella por esta forma, pois he constante e notoria verdade neste Estado que só a Religião do Exponente tem casas aonde educa cathecumenos, e os sustenta depois de baptisados, gastando por mez mais de 60 pardáos no seu alimento (14).

Não somente em Bardez se conhece esta zelosa vocação dos Franciscanos subditos do Exponente, mas ainda nas asperas montanhas do Travancor se evidenciou melhor esta notoria verdade, e differença entre os subditos do Exponente, e dos mais Regulares, porque sendo nomeados e conduzidos de Goa Religiosos de todas as Religiões para as Missões do Travancor, Cochim, e Samorim, para substituir os Jesuitas, todos os mais Regulares abandonarão aquella sagrada e aspera seara, ficando nella persistindo os Franciscanos constantemente (15),

(11) A certidão supra. E vid. a *Nota* citada no n.° 10.

(12) Attestados das pessoas principaes e cabos de guerra da Provincia em louvor dos Padres.

(13) Semelhante attestado de D. Lopo José de Almeida, que affirma ter assistido a um baptismo geral em S. Francisco,

(14) Certidão dos Collegios de Penha de França, e Pomburpá.

(15) Certidão dos Livros da Fazenda, donde consta estarem actualmente nas Missões do Sul 11 Religiosos desta Provincia, e pagar-se a mais 3, que se não sabe se lá estam. Os Religiosos das outras Ordens não persistiram.

soffrendo os incommodos do paiz, dos barbaros, dos Jesuitas, e dos Bispos, que mais que todos os inquietão; e passando por todos estes trabalhos procedem com tal efficacia e zelo no augmento da fé, e satisfação do Governo deste Estado, aonde he notorio o referido, que obrigado da evidencia o mesmo Governo tem instituido cinco Franciscanos Commissarios Delegados da jurisdição do Real Padroado de V. Magestade.

Doc. n.° 82

Bem se segue destas evidentes premissas que nos subditos actuaes do Exponente não prescreveu o zelo, vigilancia, e ardente idea de servir a Deos, e augmentar a fé, que possuirão em grão heroico os primeiros Franciscanos, que a pregarão na India, e que merecerão exuberantes graças e favores dos Augustissimos Predecessores de V. Magestade, aos quaes gloriosamente a nativa clemencia de V. Magestade excede no zelo da fé, e na fluente remuneração dos seus Ministros.

§ 2.°

Supposto se coadune intimamente o serviço de Deos com o de V Magestade por forma que no soberano agrado de V. Magestade tenha preferencia o serviço de Deos ao immediatamente da Real Coroa Lusitana, comtudo os subditos do Exponente por desempenho da religiosa vocação e venturosa vassallagem que professão, se applicão a ambos com o mesmo zelo, ardor, e fidelidade.

Não depende a justificação desta evidencia de factos antigos que com interrupção de tempo, ou intermittencia de successos houvesse algum, que não dependesse do concurso dos Religiosos Observantes de S. Francisco, porque nos 33 annos, que o Exponente conta da Religião, tem visto a notoriedade desta verdade manifesta aos individuos que ainda são presentes.

Nos tres annos da guerra do Norte de 736 ate 14 de Maio de 739, dia em que se entregou Baçaim, não houve operação alguma militar, em que não fossem interessantes os Religiosos de S. Francisco, devendo-se a estes não só os beneficios espirituaes dos Sacramentos, que administravão ás Tropas de V. Magestade, mas ainda o material e incessante trabalho de sentinellas, rondas, embarques, sitios, e escalladas, em que se acharão, sem que houvesse acção alguma, para que se escusassem, ou não cumprissem com verdadeiro zelo de Portuguez fiel tudo o que lhes encarregavão os commandantes, até que depois de muitos serem feridos nos combates ficou prisioneiro do Marata o Padre Fr. Pedro da Encarnação, que soffrendo

Doc. n.º 82 indiziveis trabalhos nos grilhões do inimigo, não viveu muitos mezes em Goa depois do seu resgate.

No mesmo anno de 739, e nos de 40, 41, e 42, ultimos do governo do Conde de Sandomil, e o unico do Marquez do Louriçal, igualmente os Religiosos Observantes nesta Capital trabalharão no serviço de V. Magestade do mesmo modo, e sem differença alguma da que costuma praticar hum fiel e illustre vassallo; e por conta desta constante intromittencia morreo no dito anno de 739 o Padre Fr. Manoel do Rozario na quebrada do outeiro de Pilerne de Bardez, e o Padre Fr. Manoel de S. Diogo veio regetado (registado?) com nove cutilladas, por que ambos forão os Capellães de hum corpo que marchou á dita Provincia, expedido pelo Conde de Sandomil; e neste mesmo anno forão prisioneiros para o Bunsoló o Padre Fr. Manoel de S. Jose, Reitor de Coluale, e o Padre Fr. Francisco de S. Domingos, Reitor de Tivim, que prenderão os inimigos pela constancia, com que permanecerão nos seus postos.

Em todas estas campanhas do Marquez de Alorna, e dos outros que governarão este Estado de 744 ate 754 não houve successo algum militar, sendo quasi continuos no decurso destes 10 annos, em que não fossem muito principaes operantes os Religiosos Observantes, ingerindo-se por força da caridade e zelo do Real serviço nos logares mais perigosos dos conflictos para animar os soldados e para os ajudar na ultima agonia (16); e até quando o rebelde Paculó lançou fogo ás manchuas de guerra, que varavão na ribeira das náos junto dos armazens de V. Magestade, acodio toda a Communidade do Convento de S. Francisco, e somente a ella se deveo não se concluir naquella noute toda esta cidade, e quanto nella habitava, de que no Real nome de V. Magestade teve agradecimento do Vice-Rey, que então governava.

No Governo do Conde de Alva, e dos Governadores que lhe succederam se arriscarão os Religiosos do Exponente na rota do exercito de Pondá, e no socorro de Bicholim, que perecendo na primeira expedição até o proprio Vice Rei, não se carece de mendigar prova para a evidencia do perigo; e na segunda carregou o inimigo sobre as nossas tropas, que custou muito a salvar as peças da nova invenção, sendo o perigo de todos muito evidente, e nelle os Capellães igualmente arriscados.

Nos 7 annos que governou o Conde da Ega não só perse-

---

(16) Attestado de D. Rodrigo de Castro, e outros.

Doc. n.° 82

verarão os subditos do Exponente na antiga constancia, zelo, e fidelidade no real serviço de V. Magestade, chegando muitas vezes a confessar o Conde Vice-Rei que somente com a Religião de S. Francisco se achava na India, mas tambem no mesmo Real serviço falleceo de muitas cutilladas acquiridas na rota de Pernem o Padre Fr. Manoel da Encarnação; de huma balla de artelharia que acertou no braço direito no Padre Fr. Francisco de Santa Roza, Capellão da Náo de guerra, de que era Capitão de Mar e Guerra José Palacido de Mattos, falleceo o dito Religioso depois de 11 mezes de enfermidade, em que fez escessivas despezas ao Convento de S. Francisco; e iguaes fizerão os Capellaẽs do soccorro de Donda Rejapuri, que recolhendo-se a Goa contaminados da peste, que devorou a maior parte das tropas, assistio a communidade nos seus dilatados curativos com todos os dispendios ordinarios, e necessariamente inevitaveis naquelles perigos; sem que nem neste nem em outro tempo algum o commum ou particular dos subditos do Exponente conseguisse a esmolla de hum unico vintem de ajuda de custo (17), nem ao menos se gloriassem com a menor equidade que sensibilizasse o gosto, promptidão, e amor, com que augmentam os trabalhos, e perdem as vidas no Real serviço de V. Magestade.

E tanto assim que para irrefragavel prova do conteudo não só offerece o Exponente as certidões apensas, mas tambem os testemunhos de todos os vassallos de V. Magestade que servirão neste Estado, e se achão na Corte e Reino sem excepção de algum, tendo como tem a gloriosa satisfação que entre todos os Ecclesiasticos Seculares e Regulares, vassallos de V. Magestade neste Estado, só os subditos do Exponente unicamente e com positiva exclusão de todos os outros servem a V. Magestade nas campanhas, escalladas, embarques, bloqueios, e assedios, sem que nunca se reconhecessem ou menos fieis, zelosos, e activos, ou mais famelicos de outro algum beneficio, que o incomparavel do paternal amor e agrado de V. Magestade.

§ 3.°

Os antigos Diocesanos desta Metropole até o Reverendo D. Ignacio de Santa Thereza sempre emularão os Parochos Regulares da India, representando-os na distancia da Corte por *litteris indigentes*, até que com a providencia de 1744, em que

(17) Attestação do Conde V. Rey.

Doc. n.° 82

o saudosissimo Soberano o Senhor Dom João o 5.° determinou que todos os Parochos fossem approvados de confessor geral pelo Reverendo Arcebispo que existisse, se invalidou este concludente meio, com que deprimião e maculavão o caracter dos Religiosos, que administrão as Christandades. Presentemente os Religiosos Franciscanos, ainda que não temem esse defeito, devem precaver todos que necessariamente se lhe accumularião para formalisar a V. Magestade e excitar a Regia determinação, por que manda collar nas Paroquias de Bardez os Clerigos naturaes da terra.

Actualmente são Parochos em Bardez cinco Religiosos, que foram Provinciaes, dez Definidores, quatro Leitores de Theologia, hum foi Guardião do Convento de S. Francisco de Goa, e quatro Pregadores; e neste anno proximo passado fallecerão tres Leitores jubilados, e dous de Theologia, que exercião aquelle Santo ministerio (18)

Todos estes Religiosos se conduzem para hum procedimento exemplarissimo (19), edificando, e promovendo a paz e união entre os seus freguezes; aos quaes esmolão com frequencia, e civilisão os habeis, que por força da sua diligencia muitas vezes conseguem a promptidão e intelligencia para servir na Republica, e até lhes ensinão sciencias maiores, que habilita para mais avultada industria, de que se servem os Diocesanos para representar que o Clero he benemerito; sendo tudo nascido do suor e trabalho dos Parochos, que nas proprias Parochias os intruem procurando muitas vezes as Aldeas em corpo de Communidade que os Capitulos lhes destinem Religiosos Mestres para nas suas Freguezias ensinarem a seus filhos (20), e por esta forma animão os Religiosos subditos do Exponente as Parochias e povos que administrão livrando-os de vexações, ensinando-lhes faculdades, removendo-lhes os pleitos, desterrando as casas prostituidas, que se constituem amados dos seus Freguezes, que os respeitão com veneração, credito, e rendimento, que muito contribue para a pacifica sociedade dos gentios, e socego das suas consciencias.

Sabe o Exponente e conhecem todos que registão esta verdade de perto, que nas Igrejas administradas por Clerigos naturaes da terra não ha semelhante tranquillidade nos Parochia-

(18) Certidão do Secretario da Provincia.
(19) Attestado de Felippe de Valladares Sotto-maior, e outros.
(20) Certidão do Escrivão da Aldea de Sirulá.

nos, nem estes devem beneficio algum a seus Parochos por onde os reverenceem bem feitores; e pode ser que deste principio se originem infinitos pleitos e demandas, ainda entre os freguezes e Parochos, como he notorio neste Estado. e o Exponente não menciona pela especial reflexão, com que se conduz em callar defeitos alheios.

Doc n.º 82.

Sendo pois notorio que nas 24 Parochias de Bardez só são Parochos os Religiosos mais qualificados na Religião, pois que nos lugares della, do Santo Officio, e de Examinadores Synodaes tem dado successivas provas de litteratura, madureza, e prudencia; e se he igualmente evidente que os Portuguezes são mais ageis, activos, e zeladores da Fé de Jesu Christo, e da fidelidade, constancia, e amor a seu Soberano, e *aliunde* praticão todos os Parochos subditos do Exponente regulares procedimentos; parece que sem a minima violencia se segue que os Religiosos Parochos de Bardez tem hum completo caracter para o sagrado ministerio, com preferencia a todos os que estão destituidos de semelhantes virtuosas qualidades.

§ 4.º

Depois que a Ordem de 1744 concedeo aos Reverendos Arcebispos examinar de Confessor Geral aos Regulares, que se promovião nas Parochias, se obstruio esta conducção por onde sempre na distancia lhes deprimião a fama, fazendo-os representar illiteratos; porem sempre lhes ficou desembaraçado o caminho especioso da ignorancia da lingua vernacula, para fundamentalmente introduzirem valiosas representações; porque requerendo o Direito e as Bullas Pontificias nos Parochos a sciencia da lingua dos freguezes para a expedita e necessaria administração dos Sacramentos, despedaçava-se pela raiz a habilidade dos Regulares para o ministerio Parochial.

Para melhor intelligencia desta materia se deve notar que a Provincia de Bardez por huma grande parte dista da Ilha de Goa menos de meia legoa, e os moradores das Aldeas mais remotas de Bardez no tempo de hum dia somente agitão os seus negocios em Goa, e se recolhem as suas casas, de que resulta que pela frequencia e manejo das dependencias raro será o natural civilisado, que ignore a lingua Portugueza, nem esta lhe he tão estranha, como se representa.

Supposta esta verdade tambem he igualmente infallivel que o Arcebispo não confere jurisdicção a subdito algum que o Exponente apresente para as Parochias de Bardez, sem que o

Doc. n.° 82 mesmo apresentado alem do requisito da licença de confessar, conferida pelo mesmo Reverendo Arcebispo conduza duas certidões juradas, huma do exame de Moral, e outra da sciencia da lingua da terra passadas ambas pelos Examinadores Observantes, que o Reverendo Arcebispo tem nomeado na formalidade da Regia Determinação de 1744.

Sendo como he notorio todo o referido, parece se devia deduzir não haver Parocho algum que ignorasse a Lingua: porem assim não he; não porque a Religião do Exponente careça de Religiosos instruidos na Lingua, e ainda superabundem ao numero das 24 Parochias de Bardez (21); mas porqne consentio o Reverendo Arcebispo que os Freguezes de muitas sabem a Lingua Portugueza, dispensa que os apresentados para ellas tenhão sciencia da Lingua materna, satisfazendo-se que os Prelados da Religião indefectivelmeute sempre apresentem aos Religiosos scientes da Lingua do paiz para as Parochias mais distantes, e de freguezes menos civilisados; em consequencia do que se achão quinze Religiosos Parochos em outras tantas Parochias, tendo mais tres companheiros instruidos na Lingua (22); por forma que somente seis Parochias estão administradas por Religiosos que a ignorão, porque verdadeiramente não ha necessidade.

Nem tambem intenta o Exponente que se infira que todos os 41 Religiosos seus subditos, que actualmente sabem o idioma da terra (23), possão nelle pregar sermões de Misterio, ou outros semelhantes, porque poucos são os Clerigos naturaes, que tem abundancia e sciencia para o fazer, visto o idioma commum, que ha entre os naturaes da verdadeira intelligencia da Lingua marasta, que he a vernacula, de sorte que o Padre Constantino Alves, Promotor, Desembargador da Relação, e Vigario Collado da Igreja de S. Bartholomeu do Chorão, e o Padre Gabriel Fernandes de Noronha, Licenciado, Desembargador da Relação Ecclesiastica, e Vigario Collado da Igreja de S. Mathias, sendo *aliunde* intelligentes, e com muitos annos de Parochos, ate ao presente nunca pregarão na lingua da terra; nem ainda fizerão nella huma Estação aos seus Freguezes; o que repetidamente executão os Parochos subditos do Expo-

---

(21) Certidão do Examinador do Reverendo Arcebispo, em que consta haver 41 Religiosos, que sabem a lingua do paiz.

(22) Certidão do Secretario da Provincia sob o n.° 18.—Vai adiante por extenso.

(23) Certidão do Examinador da Lingua, supra n.° 21.

nente nas Igrejas, e nos gentios que frequentemente cathequisão. Doc. n.° 82

Muito quizera o Exponente que esta materia se ventilasse em Goa, aonde claramente se conhece o conteudo sem indigencia de mais prova alguma dos que o mesmo que todos estão vendo e sabem; e offerece a V. Magestade para justificação desta verdade aos muitos Indiaticos, que ha na Corte, e ainda aos mesmos naturaes, que a habitão, os quaes infallivelmente hão de ignorar a perfeita transmutação da Lingua Portugueza na sua propria: concluindo finalmente que nem por este principio podem com verdade macular aos Religiosos Parochos de Bardez, nem figurar que na Provincia do Exponente ha indigencia desta sciencia.

§ 5.°

Não se encaminha o Exponente neste paragrapho a elucidar o que todos sabem, mas somente a provar contra o que todos suppoem. Todos sabem que a Religião de S. Francisco pela altissima pobreza do seu instituto não tem no Universo Orbe hum palmo de terra: mas por isso mesmo suppoem que em toda a parte consegue copiosas esmollas, com que sustenta a numerosa familia deste grande Patriarcha, solemnisa o divino culto, e ainda despende grandes porções de piedade por huma natural reversão de voltar para Deos o que he de Deos; e esta supposição he tão fundada que ainda que se perscindisse a fé, a experiencia a qualificava.

Esta experiencia he infallivel em todo o mundo, mas não a he agora e ha muitos annos em Goa, aonde se duvida que ajão seis casas de homens Portuguezes, que vivão sem empenho. As dos Naturaes, que são os Senhores das fazendas, não costumão esmollar pobres; e aos gentios não se pede; e desta sorte resulta que girando hum Religioso esmoler todo o Dominio Portuguez deste continente pedindo *ostiatim*, sem que se dispensem desta mendigaria as Communidades ricas, todos os Prelados e muitos Religiosos particulares, o Sen do, a Misericordia, todas as Aldeas nos corpos das suas Communidades, e tudo o mais em que he possivel haver residuo, nunca se pode extrahir maior porção que a de 300 pardáos, que são noventa mil réis.

Esta quantia com tudo o mais que he e pode ser redito das Communidades do Exponente, consta do resumo, que offereceo ao Governo deste Estado (24), não para que o mesmo Governo

---

(24) Vai indicado sob o n.° 7.

Doc. n.° 82 suspendesse a Regia Determinação de V. Magestade para com mais verdadeiro informe resolver o que fosse servido, como he de direito, mas sim para acodir a necessidade eminentemente extrema da Religião do Exponente, que logo principiaria a experimentar pelos mesmos movimentos em que os Religiosos Parochos fossem demittindo as Igrejas.

Tambem recorreo o Exponente ao Senado da Camara (25) para lhe subministrar alguma providencia, e declarar a V. Magestade a verdade da indigencia dos Religiosos, destituidos de todo o abrigo, e remedio temporal; porem igualmente foi infructuosa a sua diligencia, que no caso de se multiplicar infinitamente em toda a Asia sempre descobrirá o mesmo exito, ainda que a fé na Providencia divina seja, como deve ser, cega; e ainda que haja empenho positivo de soccorrer aos Religiosos do Exponente em quanto se considerar este empenho somente fundado na ordem da natureza, e humanas forças (26).

Nem he possivel haver arbitrio algum de conservar a Religião do Exponente na India sem o beneficio das Parochias de Bardez no preciso supposto de soffrer a Regia Clemencia de V. Magestade que da sua Fazenda Real não se lhe contribua com algum especial e exuberante donativo, porque somente favorecida da Soberana e Poderosa Mão de V. Magestade se pode animar hum corpo destituido de todo o meio natural, e em hum paiz, aonde até os Religiosos da Divina Providencia, necessitão de fazendas para viver.

Não he menos evidente em todo este continente (27) que recolhidos os Religiosos de Bardez para as conventualidades de Goa acabem todos a vida a impulsos das enfermidades, pois que sendo estas continuas, diuturnas, e infalliveis em todos os habitantes, necessariamente perecera toda a Religião sem outro algum abrigo que o da Providencia Divina por repetidos e decisivos milagres; os quaes sendo somente o objecto da Fé, não o devem prudentemente ser da Esperança.

E como he possivel, Senhor, que V. Magestade honrando a Religião Serafica com affluentes e perennes beneficios, merecendo-lhe o Patriarcha S. Francisco todos os ardentes votos de hum espirito verdadeiramente devoto, constante, e magnifico, haja de permittir que huma Provincia occupada glorio-

(25) Requerimento ao Senado.
(26) Attestações juntas.
(27) Attestações juntas.

samente ha mais de dous seculos e meio em ser instrumento de voar Almas para o Ceo, e concorrer para os triumfos das Armas de V. Magestade se conclua, acabe, e pereça com fome e peste, sem que os Religiosos se desordenassem por forma alguma em materia, que podesse servir de desagrado a V. Magestade, e sem que tambem haja verdadeiro, justificado, ou ainda apparente motivo, que se fundasse em consenso da Camara de Bardez impetrante da remoção dos subditos do Exponente.

Doc. n.° 82

E isto, Senhor, ainda sendo promovido e animado por informações suppostas, que unicamente favorecidas da distancia podem fazer ecco verosimil, removendo-se de toda a noção ao perto, para que as luzes da verdade não desterrem as sombras da maledicencia. V. Magesrade, Senhor, pelos abundantes talentos, que o Altissimo lhe distribuio, costuma attender a seus vassallos com huma especialidade de clemencia, que não tem semelhança fóra de V. Magestade, e esta infallivel segurança irrefragavelmente faz crer ao Exponente que certificado da verdade que representa, se convença não poder a Religião de S. Francisco subsistir na India, aonde mais esta que outra alguma Ordem estabeleceo hum novo Imperio para Deos e V. Magestade.

§ 6.°

Nesta ultima demonstração entra receioso o Exponente a provar os privilegios dos Regulares para Parochos, porque o altissimo decoro e profundo respeito, com que adora tudo quanto pode contribuir para o agrado de V. Magestade e do seu sabio, provido, e incomparavel Ministerio, justamente lhe supprime a deliberação em huma materia, que se acha reprovada nos publicos, e irrefragaveis documentos, que forão impressos na Regia Secretaria de V. Magestade.

Predominado desta cega obediencia e efficaz impulso não se conduz o Exponente a mencionar Bullas e Doutores, que tratão dellas; mas somente provará o que intenta com o infallivel Oraculo do Regio Gabinete Lusitano, que para o Exponente, e para todos os fieis Vassallos de V. Magestade só he, e pode ser a regra da verdade, da razão, e da justiça.

Por Consulta da Mesa da Consciencia, a cujos Ministros se unirão sette Letrados e Religiosos Canonistas e Theologos da mais approvada opinião, e litteratura, resolveo o Regio Gabinete de Portugal por Carta de 12 de Abril de 1628 (28)

(28) Carta de 12 d'Abril de 1628 — Fica atraz a pag. 207.

Doc. n.° 82 que os Breves facultativos de parochiarem os Regulares erão validos, e estavão em sua *viridi* e perfeita observancia; não obstante ser esta determinação posterior, e ainda proxima á Bulla *Inscrutabli Dei providentia* de Gregorio XV. passada a 5 de Fevereiro de 1622 (29).

Fundado em pareceres igualmente doutos, e depois de resolver o mesmo em 23 de Março de 1681, o Senhor Dom Pedro 2.° gloriosissimo Avô de V. Magestade (30) reconhecendo que o Breve de Pio V. (31) não estava revogado, e consecutivamente não só pelo que pertencia ao Real Padroado de V. Magestade, mas tambem pelo que respeitava aos Regulares, se podia e devia observar.

Depois que este piedosissimo Soberano se coroou no Throno de Portugal, declarou que o referido Breve de São Pio V. não se achava revogado; e parece que muito se deve notar o conhecimento que este Monarcha teve de que com os naturaes Seculares não se segurava melhor a Christandade da India (32).

Nesta mesma resolução se acha V. Magestade, pois reconhecendo a força e verdade, com que subsistem os privilegios de seu Real Padroado, em carta de 9 de Abril de 1765 escrita pelo Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e dirigida ao Conde da Louzãa, estabelece V. Magestade que a Bulla Apostolica facultativa de parochiarem os Vigarios Siriacos não pode privar o Real Padroado de V. Magestade de mandar servir as ditas Igrejas por Regulares (33); sendo unicamente os subditos do Exponente os que se destinarão e estão naquella região, esperando o ingresso da Missão, assistindo, e occupando já o Collegio de Ambalacate; devendo-se muito reflectir que naquelle paiz e naquella seara ha muitos Clerigos Siriacos, aos quaes ordena V. Mogestade que preferirião os Regulares.

Ainda mais se confirma a constante resolução de V. Magestade sobre o vigor e subsistencia dos privilegios dos Regulares a favor da administração dos Sacramentos do exercicio parochial, com a permissão dos Religiosos Dominicos e Agostinhos

---

(29) Cherub. Bullar. Tom. 3. pag. 296.
(30) Carta do Bispo Fr. Manoel Pereira, Secretario d'Estado.
(31) Bulla de Pio V *Exponi nobis* de 24 de Março de 1567.
(32) Carta Regia de 22 de Março de 1684.
(33) Carta de 9 d'Abril 1765.

gozarem as Parochias, que administrão nesta Ilha de Goa; por que não havendo differente razão entre huns e outros Regulares, e sendo igualmente presente a copia de Clerigos naturaes, parece que só porque V. Magestade conhece a força dos seus privilegios, permitte que elles continuem no uso parocilial.

Doc. n.° 82

Finalmente não se pode convencer o Exponente que V. Magestade fosse Servido por sua absoluta e independente deliberação mandar collar nas 24 Igrejas de Bardez aos Clerigos naturaes da terra, removendo destes Beneficios a Provincia dos Observantes; pois do gloriosissimo e benificentissimo Governo de V. Magestade não deve o Exponente presumir que dilatando-se a Augusta e Real magnanimidade de V. Magestade a favor e beneficio dos seus fieis e venturosos vassallos, amparando a todos poderosissimamente como filhos, só os Religiosos Observantes da India fossem excluidos desta universal e illimitada mercê e benignidade; e nestes termos somente reconhece o Exponente, ainda favorecido da inalteravel experiencia, que a resolução de V. Magestade se fundou em respeitos muitos vigorosos e urgentissimos, que obrigarão justamente a rectidão de V. Magestade para esta resolução, que ainda no referido supposto he tão cheia de piedade e clemencia, como visivelmente estão experimentando os ditosos vassallos de V. Magestede com admiração, e inveja de todo o Mundo.

Porem, Senhor, ainda que seja estranho á propria natureza falsificar as representações, que se dirigem aos Soberanos, he com tudo possivel que aconteça, e de facto persuade-se o Exponente, e parece que evidentemente o tem demonstrado nesta Supplica a V. Magestade, pois consta que nem a Camara de Bardez mandou encaminhar a V. Magestade semelhante requerimento, nem tinha razão para o fazer, nem os Religiosos Parochos e subditos do Exponenre tem defeitos ou inhabilidades, que hajão de excitar a justiça de V. Magestade para os privar de huma graça, que dez gloriosissimos Avós de V. Magestade lhes concederão, muito principalmente praticando estes huma conducta decente e religiosa não só nos exercicicios das suas Christandades, mas tambem no Real Serviço de V. Magestade, como he notorio, e resultando da sua remoção acabar na India aos estragos da penalidade e miseria huma Provincia, que a conquistára para o gremio da Igreja Catholica: a vista do que

Pede humildemente a V. Magestade pelo amor de Deos e pelo Santissimo Patriarcha São Francisco Seja servido man-

Doc. n.° 82

dar não só suspender a Regia Determinação de 23 de Abril de 1766, seguindo o exemplo do Augustissimo Senhor Dom João o 5.° de saudosa memoria, gloriosissimo Pai de V. Magestade (34), visto aquella Provisão, que lhe servia de objecto não ter effectivo cumprimento; mas tambem que logo sejão restituidas os Religiosos subditos do Exponente ás 24 Parochias de Bardez, que administravão; removendo-se os Clerigos collados, que já ao tempo desta Regia Determinação de V. Magestade as hão de occupar, attendendo a ser supposta a queixa, que occasionou a deliberação de V. Magestade, e menos verdadeiras as inhabilidades, que fingirão nos Parochos subditos do Exponente, e ser quasi impossivel outro meio, com que possa subsistir a Religião Franciscana na India.—E Recebera mercê.—O Provincial dos Observantes, *Fr. Mathias de Santa Ritta.*

(L.° 143, fl. 599.)

(N.° 5)

Aos 4 de Dezembro de 1766 sendo junta a Camara Geral em Sangoldá por seus Gancares móres abaixo assignados, todos uniformemente de commum consentimento em seo perfeito accordo, vendo que tendo feito por ella hum requerimento (entre varios por si e por seus procuradores constituidos com faculdade necessaria sem expressão de todos elles, por não ser conveniente por muitos respeitos, que farião diversos motivos em damno dos seus procuradores) em varias monções, principalmenta nas tres proximas successivas passadas a S. M. F. que Deos Guarde, no Reino de Portugal a respeito de 24 Igrejas Parochiaes desta Provincia, que administrão os Reverendos Padres Franciscanos Observantes com titulo de Parochos amoviveis, para estas serem providas em Clerigos Seculares como as da Provincia de Salcete pela remoção dos Padres Jesuitas, pelos ditos Religiosos não poderem parochiar as Parochias verdadeiras como são as ditas 24 Igrejas, por estarem os seus privilegios como precarios e interinos, *e não saberem a lingua do paiz*; condição principal e muito necessaria nos Parochos como de direito natural nos que tem cura das almas, e por muitas outras rasões inexpressaveis, veio diferido em favor desta Camara Geral com ordem Real do dito Senhor dirigida ao Exm.° e

---

(34) Carta Regia ao Provincial do 1.° de Abril de 1730.—Fica atraz a pag. 351.

Reverendissmo Senhor Primaz na forma que ella requereo; e como athé agora não se vê a execução della, quer na supposição de que não fosse feito o dito requerimento, quer por outras razões interpretativas, declara ella inteiramente ser seu o dito requerimento, e feito por ella como muito veridico, real, com toda a justiça, sem paixão alguma, para cuja testificação e cumprimento determinou esta Camara Geral tomar este assento, e com effeito retifica a dita Camara Geral ser o dito requerimento feito por ella; e sendo necessario sobre esta materia fallar nos lugares competentes, não terá duvida responder em seu perfeito adjuncto, de que se fez este assento, em que se assignarão os Gancares móres comigo Escrivão, que escrevi e me assignei. *José Alves de Sousa*, Escrivão. *Manoel Furtado. Francisco Simões. Antonio Caetano Ferrão. Francisco Athanasio de Sequeira, Miguel de Saldanha, João dos Remedios, Paulo da Fonceca, Pedro d'Almeida, Ventura de Moura.*

Doc. n.º 82

(L.º 143, fl. 731.)

NB.

Em certidões juradas de varios Gancares das Aldeas se affirma não só que Caetano Salvador Lobo, fora obrigado pelo Arcebispo a assignar a Representação a S. Magestade contra os Franciscanos, sem ter para isso auctorisação sufficiente; mas que os Gancares da Camara Geral foram chamados á residencia do mesmo Arcebispo no dia 3 de Desembro, e delle receberam a nota do Assento, que lavrarão com data de 4, em revalidação daquella Representação

Correm estas certidões de fl. 623 em diante no L.º 143, e são de Janeiro e Fevereiro de 1767.

Os mesmos Gancares na averiguação tirada na Secretaria do Governo a requerimento do Arcebispo em 10 de Novembro de 1769 dizem que o que affirmam naquellas certidões o sabiam de ouvida, e que as passaram por lhe serem pedidas pelos Frades de S. Francisco. Com tudo Miguel de Saldanha, de Nachinolá, a quem os outros se referiam, declara que a Camara Geral e elle com ella foram agradecer ao Arcebispo a ordem, que sabiam tinha chegado para remoção dos Frades Franciscanos; e que a mesma Camara resolvera ratificar por hum Assento ser o Requerimento a S. Magestade feito pela mesma Camara e com seu consentimento.

(Liv. 143, fl. 885).

Doc. n.° 82

(N.° 18)

Em Certidão passada em 28 de Novembro de 1766 por Fr. Manoel da Penha de França, Mestre de Estudantes, e Secretario da Provincia, consta o seguinte:

Reitor do Real Collegio dos Reis Magos, o Padre Fr. Alexandre da Piedade, Pregador. Tem 35 annos de de idade, e sabe a lingua da terra.

Dito de Nerul o Padre Mestre Fr. Manoel do Rosario, ex-Leitor de Theologia, 36 annos de idade. Sabe a lingua da terra.

Dito de Candolim o Padre Fr. Bernardo de Santa Ritta, ex-Definidor. 64 annos de idade. Sabe a lingua da terra.

Dito de Calangute o Padre Fr. Faustino de Santa Anna, ex-Definidor, 43 annos de idade.

Reitor do Hospicio de S. Lourenço de Linhares o Padre Fr. Estacio de Christo, ex-Definidor. 61 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Pilerne o Padre Fr. Antonio de N. S.ª Pregador Jubilado, Leitor de Theologia moral. 60 annos de idade.

Dito de Guirim o Padre Mestre Fr. Luiz da Madre de Deos, ex Leitor de Theologia, ex-Definidor, 51 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Nagoá o Padre Fr. Lucas de S. Diogo, ex-Provincial. 67 annos de idade.

Dito de Parrá o Padre Fr. Antonio da Encarnação, ex-Difinidor, 44 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Anjuna o Padre Fr. João da Madre de Deus, ex-Provincial, 44 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Siolim o Padre Fr. João do Espirito Santo, ex-Definidor, 56 annos de idade. Seu companheiro o Padre Fr. João da Trindade, ex-Definidor, 73 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Oxel o Padre Fr. Vicente da Madre de Deos, ex-Definidor, 47 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Colluale o Padre Fr. Manoel de Santa Maria, ex-Definidor, 44 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Revorá o Padre Fr. Henrique de Santa Anna, Pregador, 47 annos de idade.

Dito de Tivim o Padre Fr Luiz da Encarnação, ex-Definidor, 42 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Moirá o Padre Fr. Antonio da Paixão, ex-Definidor, 76 annos de idade. Sabe a lingua do paiz. Foi Vigario Provincial. Doc. n.° 82

Dito de Mapuçá o Padre Fr. Manoel de Jesus, ex-Provincial, Commissario do Santo Officio, 57 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Aldoná o Padre Fr. João de Santa Quiteria, Pregador, 46 annos de idade.

Dito de Naxinolá o Padre Fr. Manoel de Santa Clara, Pregador, ex-Guardião do Convento Capitular, 46 annos de idade.

Dito de Ucassaim o Padre Fr. José de Jesus Maria, Pregador, 37 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito do Socorro o Padre Fr. Antonio de Santa Ritta, ex-Definidor, 38 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Pomburpá o Padre Fr. Manoel Eusebio dos Martyres, ex-Provincial, 49 annos de idade.—Seu Companheiro o Padre Fr. Clemente da Ressureição, ex-Definidor, 58 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito da Penha de França o Padre Mestre Fr. Antonio de Padua, Lente Jubilado em Theologia, Deputado do Santo Officio, e ex Provincial, 46 annos de idade. Seu Companheiro o Padre Fr. Joseph do Egypto, Pregador, 32 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Dito de Sirulá o Padre Mestre Fr. Joseph da Conceição, Leitor de Theologia, 32 annos de idade. Sabe a lingua do paiz.

Representação da Camara de Bardez.

Senhor.—A Camara Geral da Provincia de Bardez do Estado de Gôa prostrando-se aos benegnissimos pés de V. Real Magestade se põe na venerandissima presença com a mais reverente humilhação pedindo ponha a pia attenção ás suas humildes rogativas, que faz, pelos seus procuradores abaixo assignados.

Repetindo em 1.° logar o mesmo agradecimento, que expressou na Carta do anno passado a tão altos favores, com que se benegnisou V. Real Magestade a dispensar com os Naturaes de terra todo o impedimento, e em ordenar a exclusão dos Religiosos Franciscanos das Igrejas desta Provincia, fazendo-as collar em os Clerigos da Ordem de S. Pedro, o que o vigilantissimo Arcebispo de Goa tem executado, provendo somente dez-

Doc. n.° 82 anove, esperando que as mais que restão, que são cinco, sejão colladas sem mais duvida.

Ainda que os mesmos Franciscanos affectão nellas a sua conservação no fundamento de terem nellas suas Capellas, e administrações dos bens, a que por ora não tem deferido o mesmo Arcebispo Primaz, talvez esperando nova resolução de V. Real Magestade, no que a seu favor não devem merecer a attendencia pelas Instrucções Regias e disposição da Bulla de Benedicto 14, que começa *Quamvis ad confirmandum*, e deroga os privilegios que forão concedidos pelo Pio 5.° que começa *Exp one nobis*, até haver Clerigos Seculares, que hoje estão expeditos e idoneos bastantes para o dito ministerio, como he patente ao mesmo Arcebispo Primáz.

Esperando que esta sua supplica e rogativa, que faz com a mais reverente e profunda submissão, tenha a providencia que espera com exclusão dos ditos Religiosos dellas, e das administrações dos bens avinculados em Capellas, como tambem todos as mais que suplicou á Grandeza de V. Real Magestade na dita Carta do anno passado; e entre elles de hum Recolhimento que requer para as filhas dos naturaes do paiz.

Estas, Magestoso Senhor, são as preces que faz esta Camara Geral este anno, esperando providencia para ellas da grandeza, e innata benevolencia de V. Magestade, rogando a Deos augmente os Estados de toda a Monarquia deste Reino com continua assistencia de huma perfeitissima saude para augmento e consolação dos fieis vassallos de V. Magestade.

Cuja Excelsa e Soberana, e Magestosa Pessoa guarde Deos por largos e felicissimos annos. — Escripta e assignada em Camara aos 7 de Fevereiro de 1768. — *Simão do Rosario Mascarenhas* — *Ventura de Moura*. (L.° 143, fl. 841.)

Outra quasi nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, ao Marquez do Pombal.

(L.° dito, fl. 845.)

Representações a El-Rey das Aldeas de Bardez fazendo a apologia dos Parochos Franciscanos, e declarando que a Representação da Camara Geral contra elles foi nulla por não haver recebido para isso poderes das mesmas Aldêas.

E são as seguintes:

Doc. n.° 82

Sirulá.
Siolim.
Verussa.
A Freguesia de N. S.ª do Soccorro, ou Aldêa de Sirulá.
Colluale.
Freguezia de Nagoá.
Parrá.
Pilerne.
Cannacá.
Guirim.
Tivim.
Anjuna.
Mapuçá.
Nelur.
Sangoldá.
Volaulim.

Tudo em Janeiro e Fevereiro de 1767.

NB. (L.° 149, fl. 847.)

Por averiguação feita na Secretaria do Estado em 10 de Novembro de 1769 a requerimento do Arcebispo declaram os signatarios das sobreditas Representações que as assignaram a instancia dos Frades de S. Francisco, sem para isso haver accordo da Aldea &c.

(L.° dito fl. 878 e seguintes.)

(Resposta do Governador ao Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.)

Illm.° e Exm.° Sr.—Manda S. M. F. em Carta de V. Ex.ª da data de 7 de Abril de 1769 que eu á vista da Representação, que á sua Real e Augusta Presença dirigio o Ministro Provincial dos Observantes de S. Francisco da Provincia de S. Thomé deste Estado, em que se queixa de terem sido removidos os Religiosos seus subditos da administração das Igrejas Parochiaes, em que se achavão, e substituidos em seu lugar por Clerigos Seculares naturaes da terra providos em concurso; o informe exactamente, e interponha o meu parecer, tanto a respeito do que as Aldeas dizem, como ao da satisfação e prestimo dos Clerigos novamente providos assim no serviço da Igreja, como no que toca ao publico interesse da conservação e tranquillidade deste Estado; para que sendo tudo com prudente reflexão bem examinado, possa o dito Senhor resolver este ponto com aquelle acerto, que requere a gravidade da materia: e principio a obedecer a esta Real, pia, e clemente ordem confessando a V. Ex.ª que entro neste informe reconhecendo que

Doc. n.º 82. elle involve as consequencias de hum novo estabelecimento, em que as contingencias futuras assim como o podem fazer util, tambem o podem constituir prejudicial.

A queixa do Ministro Provincial da Veneravel Ordem do Grande Patriarcha S. Francisco deste Estado, que he o primeiro objecto deste informe, he justa, e he digna de attenção, se nella se contemplarem os grandes serviços, que esta respeitavel Provincia fez na primitiva India, e nos annos subsequentes assim a Deos, como aos Augustos Predecessores de S. M. F.; mas se na mesma queixa se attender à presente situação, em que ella se acha de annos a esta parte, nada tem de justa, e he menos digna de attenção.

Naquelles felices tempos, em que esta Provincia lançou na India as primeiras sementes do Envangelho: nos em que continuarão seus verdadeiros filhos os progressos que os fizerão celebres nos exercicios de religião, de virtude, e de exemplo: e naquelles em que se empregarão em afugentar as trevas do paganismo, e em levantar altares ao verdadeiro Deos: então sim, he que desta veneravel Provincia se remettião para os rebanhos das 24 Parochias de Bardez Pastores, que só verdadeiramente se applicavão a ministrar-lhe o espiritual pasto, de que carecião: mas agora, e no deploravel estado a que depois a reduzio a dissolução, e relaxação de seu sagrado instituto, só regularmente se lhe mandavão mercenarios em logar de Pastores, que os apascentassem em doutrina, em exemplo, e em edificação.

Nesta regular pratica, e nisto que ordinariamente acontecia hoje nas Parochias entregues a Parochos da dita Provincia, havia algumas exepções, quaes erão as de alguns Religiosos, que em virtude e doutrina se distinguião e fazião singulares, mas na verdade o commum destes Parochos vivia só dos cuidados de passarem de mendicantes a proprietarios de peculios, que disfrutavão por fim os creados muitas vezes com escandalo, e não poucas com demonstrações claras da desordem, a que nesta parte estavão entregues; e o que he mais notavel que de poucos destes espirituaes Pastores erão conhecidos os balidos das ovelhas, que erão obrigados a apascentar; porque a relaxação até estragou nesta Provincia o uso de huma Cadeira, que o zêlo da primitiva introduzio com os uteis fins de seus filhos se instruirem no idioma do paiz, e passarem versados nelle a levarem a santa doutrina do Evangelho ás Missões, que cultivão, e aos povos deste Estabelecimento.

Este he o modo, e são estas as utilidades, com que esta Santa

Provincia cultivava estas Parochias; e passando às (*sic*) dos Clerigos naturaes, se ellas não são de muitas vantagens, ao menos sempre nestes se encontrão mais sans e mais solidas propriedades. São estes na verdade de menos respeito, em que as Esposas nesta parte vem a experimentar tambem igual diminuição; são regularmente faceis para o interesse, e difficeis para os usos daquellas caridades, que são proprias dos verdadeiros Pastores; e são faltos daquella auctoridade, que traz muitas vezes aos rebanhos as ovelhas perdidas, e dá a outras o abrigo de que carecem; mas não são ignorantes, entendem as ovelhas que apascentão, conhecem o rebanho, e sabem com mais facilidade os males e contagios que padece: são medicos do proprio paíz, a quem são mais faceis as noções dos diversos males, que infundem os differentes climas, e as dos mais efficazes remedios, que lhe são applicaveis; e as suas faltas de respeito e auctoridade podem ser suppridas pelos seus superiores, e coarctados os seus interesses sem os embaraços dos privilegios regulares dos Religiosos, a que succedem.

Doc. n.° 89

Tenho dito a V. Ex.ª o juizo que formo de huns e outros Parochos; e só me resta referir a V. Ex.ª o meu conceito a respeito do que dizem as Aldeas das Freguezias, em que se praticarão as remoções, de que o Ministro Provincial se queixa; e depois de offerecer a V. Ex.ª o que o Arcebispo Primaz pedio se averiguasse na Secretaria do Estado na copia n.° 1, devo dizer a V. Ex.ª que as mencionadas Aldeas escreverão e representarão o que lhe pedirão que escrevessem e representassem; que não ha duvida que muitos apaixonados por alguns destes Religiosos sejão de differente sentir; mas que o commum se conforma com as sobreditas remoções.

Athé aqui tenho sido conduzido pelo espirito da verdade e da justiça; e permitta-me V. Ex.ª que eu passe a expôr a V. Ex.ª a desta Santa Provincia nas faltas de subsidio, que vem a experimentar nas destas Parochias em huma terra onde ha igual pobreza à que ella professa. A Real grandeza de nossos Augustissimos Soberanos, e as suas Regias piedades para com esta attenuada Provincia lhe estabelecerão huma congrua na Sua Real Fazenda, que se naquelles tempos lhe ministrava huma decente subsistencia, hoje lhe não basta para supprir as indispensaveis despezas das suas conventualidades; e como agora lhe faltão os socorros, que alguns dos Parochos removidos lhe fornecião, me pareceo devia pôr na presença de V. Ex.ª estas urgencias, cujo remedio foi sempre glorioso assumpto de nos-

Doc. n.º 82

sos Fidelissimos Monarchas, para o poderem ter os seus Religiosos, não da Repartição da Real Fazenda, que se acha bastantemente gravada, mas da dos bens confiscados aos denominados Jesuitas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Goa, 8 de Fevereiro de 1770.

(Com a rubrica do Governador.)

(Liv. 143, fl. 595)

NB.

Na Relação individual dos Religiosos Franciscanos, de 10 de Fevereiro 1770. (L.º 144, fl. 632.) está o seguinte:

Convento de S. Francisco—O P. Ex-Definidor Fr. Manoel de Santa Maria, Mestre da Lingua da terra, que a ensina.

Collegio dos Reis Magos.—O P. Mestre Fr. José da Conceição, Guardião e Reitor, Examinador de Moral e Lingua da terra pelo Exm.º Diocesano. &c.

Collegio de Olicaré de Coulão.—O P. Fr. Joaquim de S. Diogo, Presidente, Coadjutor do Reitor de Coulão de Cima, e Mestre da Lingua Malabar e Thamul.

Collegio de Ambalacate, que foi dos Jesuitas em Travancor.—O P. Fr. Manoel de S. José, Reitor, e Mestre da lingua.

Hospicio de N. Sr.ª do Mar de Oxel.—O P. Mestre Fr. Francisco de S. Thiago, Reitor e Guardião. Examinador de Moral e Lingua pelo Exm.º Sr. Diocesano.

Doc. n.º 83

DOCUMENTO N.º 83.

A S. Magestade fiz presente a Carta, que os Governadores interinos desse Estado dirigirão ao mesmo Senhor na data de 21 de Janeiro do anno proximo passado de 1768, em que derão conta dos desatinos, com que os Religiosos Observantes desse Estado se oppuzerão ao seu Ministro Provincial, querendo este reformar em parte alguns dos abusos da sua Religião. A dita carta foi remettida á Mesa da Consciencia e Ordens, mandando S. M. consultar a referida materia, e por aquelle Tribunal receberá V. S.ª as ordens em consequencia da Resolução, que o mesmo Sr. for servido tomar ao dito respeito. Deos Guarde a V. Sr.ª Palacio de N. Senhora da Ajuda a 7 de Abril de 1769.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado—Senhor D. João José de Mello.

Doc. n.º 83

1.ª via.
(Liv. 143, fl. 495)

(*Resposta*)

Para o Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Illm.º e Exm.º Sr.—Por Carta de 7 de Abril do anno proximo passado me avisa V. Ex.ª que S. M. foi servido mandar remetter á Mesa da Consciencia e Ordens a conta, que eu e meus antecessores dirigimos á sua Real Presença sobre os revoltosos factos, que tinhão praticado os Religiosos Observantes de S. Francisco da Provincia de S. Thomé deste Estado, e que por aquelle Tribunal receberia eu a resolução, que o mesmo Senhor se dignasse tomar a este respeito. Pela mencionada Mesa da Consciencia não recebi nesta monção ordem alguma, mas sim pelo Conselho Ultramarino, a respeito dos sobreditos Religiosos, a qual tenho dado á devida execução, que será presente a S. M. e a V. Ex.ª pelo mesmo Conselho.

Deos Guarde a V. Ex.ª Goa 12 de Fevereiro de 1770.

(Rubrica do Governador.)
(L.º 143, fl. 496)

DOCUMENTO N.º 84.

Doc. n.º 84

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado da India que se vio o que informastes em Carta de 13 de Fevereiro do anno proximo passado em observancia da minha providente e Real Ordem, que se vos dirigio em 22 de Março de 1769 sobre os revoltosos factos dos Regulares chamados Observantes de S. Francisco da Provincia de S. Thomé desse Estado, ao qual respeito entre o mais que expunheis, tambem me representaveis terem fugido Fr. Nicoláo de Santa Maria, que tinha sido Guardião do Convento de S. Francisco, e Fr. Caetano de Jesus Maria, que em vida e costumes relaxados tinhão dado os primeiros escandalos, e nas paixões das parcialidades os primeiros motivos; e terem tambem fugido Fr. Antonio de Padua, e Fr.

Doc. n.° 84. Manoel do Rozario, Mestres nessa Provincia, ambos de hum espirito revoltoso e parcial, e constantes em desordenados arbitrios, e contumases em os perseguirem, representando-me igualmente com os documentos que remettieis debaixo do n.° 21 que os referidos Regulares erão 122, e que para a sua actual ou transitoria residencia, alem do Convento estabelecido nessa Cidade no anno de 1510, se havião fundado nesse Estado sem as devidas licenças 6 Collegios e 5 Hospicios; e sendo ouvidos sobre tudo os Procuradores de minha Fazenda e Coroa: Quanto aos Regulares que fugirão, e que até por esta circunstancia se considerão mais delinquentes, sou servido ordenar-vos que conseguindo a sua prisão, os mandeis logo para este Reino presos á minha ordem; não vos poupando a diligencias algumas para o justo fim de fazer com que huns Regulares, que pela sua perversa e escandalosa conducta tanto faltarão ás suas obrigações em quanto estiverão nos claustros, se não animem fóra delles, e nas remotas terras, em que he de crer procurem refugiar-se, a perpetrar outros delictos, que sendo-lhes igualmente injuriosos, sejam ainda mais nocivos á Igreja e ao Estado. E pelo que toca ao numero que representaes dos mesmos Regulares, e das suas casas, para se pôr na minha Real Presença esta importante materia com todas as circunstancias, e clarezas, que se fazem necessarias para a sua final determinação: outrosim sou servido ordenar-vos que nella torneis a informar com o vosso parecer, declarando de quantos Regulares desta Ordem será necessario que se componha a Provincia de São Thomé nesse Estado, e a quantos e quaes Collegios ou Hospicios será preciso que se reduzão os que presentemente occupão, para o qual fim de commum accordo com o Arcebispo proporeis os que destes Conventos são escusados, e o numero a que devem ficar reduzidos quanto aos edificios, e quanto aos Regulares, na intelligencia de que elles de nada servem ahi, senão para Missionarios, porque para colonos não prestão civilmente. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez em Lisboa a 22 de Abril de 1771. O Secretario Miguel Joaquim Lopes de Lavre a fez escrever. *Francisco Marcellino de Gouvea.—João Baptista Vaz Pereira.*

2.ª via.

(L.° 146, fl. 253.)

Resposta do Governador.

Doc. n.° 84

Senhor. — A mesma consciencia culpada, que levou estes Religiosos fugitivos, os conserva temerosos, e acautellados fóra de jurisdição do Estado. Em quanto assim andão errantes, e occupados de medo, não me será possivel prende-los: mas não deixarei de formar toda a idea favoravel a este intento, nem pouparei diligencia, que a possa fazer felice: e conseguindo a prisão de qualquer delles, o remetterei para esse Reino.

Quanto ao numero de Casas e Religiosos necessarios á Provincia de S. Thomé do Estado, conferi pessoalmente e por escripto este importante negocio com o Arcebispo Primaz, como se manifesta pelos documentos juntos desde o n.° 1.° até ao n.° 3.°, e de commum accordo com este Prelado me parece que são sufficientes 106 Religiosos para o serviço da Provincia e para os santos ministerios da sua applicação. Pelo que respeita ás Casas, julgo que se devem conservar o Convento de S. Francisco, o Collegio de S. Boaventura, e o Hospicio da Ordem Terceira do Monte de Guirim. E tambem me parece que seja conservado o Collegio de Olicaré, o Hospicio do Bom Jesus de Pardella no Reino de Coulão, e o Collegio de Ambalacate, porque sendo estes edificios levantados entre o Paganismo para se cultivarem nelles os espiritos catholicos, e para se conciliarem os gentios á verdadeira crença e culto de Jesus Christo: demolir agora, ou transformar estes monumentos sagrados seria de hum exemplo escandaloso, faria alienar os espiritos, e obstinar o gentilismo.

Pelo que pertence á manutenção do Direito Paroquial das cinco Igrejas, que os ditos Religiosos Franciscanos ainda hoje conservão, não fallarei completamente, por não vir comprehendido este ponto na minha commissão; mas não devo deixar em silencio que os titulos de doações e legados, em que os ditos Religiosos pretendem fundar o seu direito quanto às ditas cinco Igrejas, forão todos juntos debaixo do n.° 21 na informação que dei a V. Magestade no anno de 1770, a que se refere esta Real Ordem: que os ditos Religiosos são os mais promptos, e mais zelosos, e mais activos no serviço da Igreja e do Estado: que não só sacrificão a vida pela fé mas pela patria: que nos conflictos da guerra tem morrido muitos nestes annos proximos: e que elles ainda sendo no commum escandalosos, são muito mais habeis para paroquiarem, sabendo a lingua da terra, do que são reputados os Clerigos Naturaes.

Doc. n.° 84

A muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deos felicissimos annos. Goa 5 de Fevereiro de 1772.

(Rubrica do Governador)

(L.° 148, fl. 254.)

Carta do Arcebispo ao Governador.

Illm.° e Exm.° Sr.—Conferindo hontem com V. Ex.ª o negocio do numero de Religiosos Franciscanos, e de casas, que devem ter nesta sua Provincia de S. Thomé para serviço della, das Missões, e Capellanias das Náos da Coroa, constou a V. Ex.ª pela lista que lhe apresentei, que me mandou o seu P. Provincial, compor-se hoje a dita Provincia de 106 Religiosos dispersos por differentes partes.

Parece-me que para serviço do Convento e Capellanias das Náos se conservem 40 Religiosos = Para os Estudos do Collegio de S. Boaventura 10 = Para as Missões do Sul 30, que são os que tem hoje = Para Esmolleres de Senna, Hospicio de Guirim, e Procurador Geral de Portugal 3; que por todos são 83.

Advirto que no numero dos do Sul entra o Mestre Padua, Fr. Nicoláo de Santa Ritta, e alguns mais, que não occupão Igrejas; mas parece justo que haja sempre o numero assignalado acima, porque se pode augmentar o numero dellas com as que vagarem por morte dos Padres Jesuitas.

A respeito do numero de casas, parece-me que só se conservem o Convento principal da Cidade, o Collegio de S. Boaventura, e o Hospicio dos Desemparados da Ordem Terceira do Monte de Guirim da Provincia de Bardez, e que nella não tenhão outra alguma habitação.

Porque ás 5 Igrejas de Penha de França, Pomburpá, Oxel, Reys-Magos, e S. Lourenço de Linhares tem S. M. mandado prover por concurso em Clerigos naturaes, o que ate agora se suspendeo pelo requerimento, que fizerão os Padres Franciscanos a S. M. quando provi ás mais da mesma Provincia, que são 19; o qual não foi deferido até ao presente, nem facilmente o será, porque na mesma monção, em que o recebeo o Secretario de Estado Frncisco Xavier de Mendonça, tive carta sua para executar a primeira Ordem de prover todas as 24 Igrejas, que ha naquella Provincia, o que não tenho feito, por se não fazer menção especifica das cinco duvidadas.

Espero que V. Ex.ª me diga o que approva ou reprova do que tenho dito. Esquecia-me dizer que não podem ter as administrações de Valverde e Coluale, por serem totalmente incompativeis com a sua Regra. Deos Guarde a V. Ex.ª S. Ignez 20 de Janeiro de 1772.

Doc. n.º 84

A. Arcebispo Primaz.

(L.º 148, fl. 255.)

Doc. n.º 85

DOCUMENTO N.º 85.

Sua Magestade he servido que vendo V. S.ª a Representação inclusa da Camara Geral da Provincia de Bardez, e os Papeis a ella juntos, informe sobre tudo interpondo o seu parecer.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de N. S. da Ajuda a 24 de Abril de 1771.

Martinho de Mello e Castro. Senhor D. João José de Mello.

(L.º 148, fl. 532.)

(*Representação da Camara Geral*).

Senhor.—A Camara Geral da Provincia de Bardez, contigua á Cidade de Goa dos Estados da India, pelos seus Procuradores abaixo assignados pela Procuração, junta a fl. 4, com a mais reverente submissão põe na presença de V. Magestade este requerimento junto com os mais documentos que lhe acompanhão, para nelle pôr os olhos paternaes, como Soberano deste miseravel Povo Catholico.

A'instancia dos Serenissimos Senhores Reis de Portugal se alcançou huma Bulla por precario interino—*Exponi nobis*—de S. Pio 5.º para os Religiosos Franciscanos da Observancia administrarem a Christandade desta Provincia nas 24 Paroquias della como Parochos amoviveis na falta dos Clerigos Seculares, como declarava a mesma dita Bulla.

Requereo esta Camara Geral a V. Magestade por essa Mesa da Conciencia em varias monções por seus Procuradores que alem de estar cessado o dito Privilegio, como precario interino, e condicional, na presença dos Clerigos Seculares, de que abunda toda esta terra com a melhor litteratura e capacidade, sendo dignos de occuparem todas as dignidades

Doc. n.° 85

de Igreja; e como taes occupão as Paroquias da Ilha de Goa e da Provincia de Salcete deste Estado pela exclusão dos Jesuitas.

Já a Santidade de Bened. XIV tinha expedido huma Bulla—*Quamvis ad confirmandum*—pela qual ficarão privados todos os Regulares de occuparem os beneficios, que tem anexa a Cura das almas, como declarou a Sag. Cong. dos Regulares.

Assim mais que os ditos Regulares nada das Paroquias fazião por si por ignorarem a lingua desta terra, razão porque tudo fazião pelos Clerigos e Curas filhos da terra, e de presente o fazem nas cinco Paroquias, como se vê da fl. deste requerimento (a), em que ainda ficão conservados. A vida licenciosa, e escandalosa, a que se tinha reduzido toda aquella Religião, mormente os que paroquiavão sendo peiores que os mesmos seculares, fazendo as ultimas vilanias, e deshonras de seo Estado, como erão crear os moços, trazendo-os em grande luxo, fazendo-lhes casas, casando-os, e vivendo em suas casas escandalosamente. Nos crimes e erros que commetião respectivos ás Paroquias ninguem lhes podia tomar as contas, por que se insentavão da jurisdição do ordinario Diocesano.

O grandissimo terremoto que fazião na occasião dos seus Capitulos e Congregações só com os olhos nas ditas 24 Parochias, pondo-as em almoeda publica para as conferir a quem desse mais dinheiro, commettendo nisto a diabolica simonia. As contendas e bulhas nas ditas occasiões até chegarem ás maõs, de sorte que toda a Cidade se via em revoltas, misturando o secular com o regular, sugeitando-se a ultimos extremos até fazerem alevantamentos contra os seus Prelados, sendo estes tão bons como os subditos, e escolhidos por mais idiotas, sendo caa (*sic*) o Mestre Fr. Antonio de Padua ausente.

Do que tudo V. Magestade terá conta pelo Capitão Geral desta India, que prendeo a varios ditos Frades, que são as primeiras cabeças, fugindo a parte delles para as terras dos infieis. As ditas Igrejas nunca servirão nem servem á sua Religião para o sustento, mas antes para os seus individuos de luxo, iniquidades, e destruição desta Grey de Deos, não sendo Missionarios senão lobos carniceiros. A sua Religião não somente tem para seu sustento, mas ainda os Prelados gastando em festas os mi-

---

(a) São Certidões dos Curas da Penha de França, Reis Magos, Pomburpá, Oxel, e S. Lourenço de Linhares, em como nem os actuaes Parochos Franciscanos destas Igrejas, nem seus antecessores da mesma Ordem prégaram em lingua da terra, por ignorancia della. São de Janeiro de 1770.—L.° dito, fl. 581.

lhares (*sic*) contra a sua profissão, se enchem de muito dinheiro della, fazendo-se proprietarios da esmolla dos pobres.

Doc. n.° 85

O que tudo sendo presente a V. Magestade em varias monções pelos Procuradores desta Camara, foi V. Magestade servido expedir huma Ordem na monção do anno de 1766 ao Arcebispo Primaz deste Estado para collar as ditas Parochias em Parochos perpetuos os Clerigos naturaes desta terra, removendo os ditos Franciscanos na conformidade das Instrucções Regias do anno de 1759 e 61.

Na cuja execução sendo colladas as 19, ficarão suspensas as 5, allegando que querião dar conta a V. Magestade acerca dellas, o que tambem devia fazer o Arcebispo Primaz, como executor da dita Ordem.

Allegão os ditos Franciscanos que as ditas Igrejas forão doações das pessoas particulares, e que as administrão como Capellães, não reflectindo que as ditas doações forão feitas aos Parochos, e não aos Franciscanos, e isto se collige da intelligencia dos doadores, que sabendo que os ditos Franciscanoss sendo Parochos interinos, como erão, deverão subrogar clausulas, quando fossem privados do ministerio Parochial, o que nunca fizerão. Nem semelhantes doações podem infirmar o direito do Padroado de V. Magestade como Governador e perpetuo Administrador da Ordem de Christo, á qual pertence privativamente o dito direito de todos os benefios inferiores de todo Ultramar Lusitano.

Commovidos os ditos Franciscanos idearão uns requerimentos phantasticos, e muito falsos, em nome das Communidades desta Provincia e dos Procuradores desta Camara em seu abono e de sua Religião, e contra o Arcebispo Primaz deste Estado, atrevendo-se a pôlos na Real Presença de V. Magestade para serem conservados nas ditas cinco Parochias, o que tudo procedeo da sua temeraria ousadia, a que erão acostumados, cuja verdade se mostra pelas certidões de toda esta Provincia neste requerimento (a)

Allegarão mais ante V. Magestade que os Clerigos desta terra erão mal procedidos, e incapazes para occuparem as ditas Igre-

(a) São Certidões passadas pelos Escrivães das Aldeas em Janeiro de 1770 em como nenhuma das ditas Aldeas em corpo de suas Communidades fizeram algum requerimento ou supplica a S. Magestade Fidelissima para conservação dos Religiosos Franciscanos nas 24 Parochias de Bardez, depois que veio a Ordem para se proverem em Clerigos Seculares filhos naturaes da terra.

Doc. n.° 85

jas, á maneira dos Demonios invejosos, que continuamente perseguem as almas, que são admittidas para occuparem as Cadeiras donde forão expulsados. Mostra-se a total falsidade da dita allegação, porque os ditos Franciscanos todos o ministerio Parochial fizerão e fazem pelos ditos Clerigos nas suas Paroquias, e só na presente occasião ficarão incapazes, quando elles em concurso synodal cada vez sahem collados para as Paroquias de Goa, e Provincia de Salcete, e desta, e ainda vão ás dilatadas Missões do Canará, e Norte, terras dos infieis, aonde padecem muitas miserias da vida, só para merecer no serviço de Deos e no de V. Magestade na intrancia dos beneficios deste Estado.

O que tudo visto humildemente supplica esta Camara em attenção á boa Christandade deste povo, que fica tão remoto dos beneficos olhos de V. Magestade, que seja servido que as ditas cinco Paroquias não sejão administradas pelos ditos Franciscanos para se não vingarem destes naturaes pobres, estimulados da conta que deu esta Camara a V. Magestade dos seus procedimentos sinistros, ordenando ao Arcebispo Primaz as colle em Clerigos perpetuos, não admittindo no Sinodo para Mestres aos Franciscanos.

E para total extincção dos escandalos dos Regulares deste Estado, não deve permittir a Real Grandeza de V. Magestade que algum fique nas Parochias, como são os Dominicos, que occupão cinco, e Augustinhos duas na Ilha de Goa, fazendo tudo pelos Clerigos da terra, e vivendo muito absolutos.

Pois parece contra toda razão que os homens, que largando o mundo, e seu commercio, totalmente se subjugarão ás leis e estatutos dos seus santos Patriarchas, encerrando-se em clausuras perpetuas para se santificarem, e rogarem a Deos Nosso Senhor pelo mundo, venhão outra vez metter-se nelle, causando escandalo a elle, só com o titulo somente de paroquiarem, não havendo necessidade de taes sogeitos para o dito ministerio, mas antes superabundão que possão occupar beneficios e dignidades sem dependencia das Religiões; mormente depois que a Real Grandeza de V. Magestade foi servida permittir duas Universidades, em Rachol na Provincia de Salcete, e em Chorão na Ilha de Goa (a); supplica que a mesma se estenda a esta Provincia, permittindo-lhe terceira á direcção e ordem do Arcebispo Primaz, escolhendo qualquer das casas Parochiaes desta Provincia para o seu estabelecimento.

(a) Assim está, mas deve ser—*nas ilhas de Goa*—pois sabido he que a ilha de *Chorão* he diversa da ilha de *Goa*, propriamente dita.

Mais huma ordem rigorosa a todas as Religiões desta Cidade para accettarem os filhos de naturaes desta terra para a sua profissão, visto ser desnecessario o dispendio que faz V. Magestade e ellas no transporte das Missões, podendo os filhos desta terra as povoar com melhor commodo e idoneidade, que se acha nos naturaes della para as Missões do gentilismo.

Doc. n.° 85

Supplica mais esta Camara com a maior lastima do seu coração pelo grande cargo e deshonra, que padecem os Paes familias naturaes desta terra nas suas filhas crescidas e inuptas por falta dos dotes; e mais só estas naturaes não terem clausura particular para se sacrificarem a Deos Nosso Senhor, que com menos dotes a podião entrar, havendo em todos os dominios de V. Magestade, para que se digne de conceder o Convento vago que fica na praça de Mormugão, que se fabricou á custa da munificiencia Real na antiguidade, para cujo sustento concorrerão as tres Camaras Geraes deste Estado, ficando tudo o mais na direcção do Arcebispo Primaz.

Por fim supplica esta Camara o levantamento dos Dizimos, jugo o mais intoleravel, que ha mais de 25 annos paga toda esta terra, e sustenta (igual ao que sustentou e sustenta ainda na administração das Paroquias dos Frades Franciscanos, cruel golpe desta Christandade) sendo elles durante a guerra, que hoje por misericordia de Deos já não ha, o que se attribue ao bom Governo do Capitão Geral desta India. V. Magestade ponha os olhos na lista junta dos Frades Franciscanos. (a) Bardez 30 de Janeiro de 1770.—*Raphael Pinto.*—*Pedro Luiz.*

(L.° 148, fl. 577.)

(*Resposta do Governador.*)

Para o Secretario d'Estado Martinho de Mello e Castro.

Illm.° e Exm.° Senhor.—Vi a representação da Camara de Bardez, e os papeis a ella juntos, que S. M. manda remetter-me para eu informar o que nella se contem, interpondo o meu parecer; e depois de admirar o espirito da dita Representação, e de fazer sobre ella as reflexões e averiguações precisas, informo a sua materia como S. Magestade determina.

A primeira graça, que a dita Camara pertende, he que as

(a) He hum papel que tem por titulo=Serie dos Frades Franciscanos da Observancia da Provincia de S. Thomé da India Oriental os mais facinorosos, sacrilegos, e escandalosos a toda esta Christandade, e nocivos á sua Sagrada Religião.=(fl. 595.)

Doc. n.° 85 cinco Igrejas, que ainda hoje são parochiadas pelos Religiosos Franciscanos, não sejam mais administradas por elles; e que S. Magestade as mande collar em Clergios seculares perpetuamente.

O mesmo Senhor, attendendo a outra Representação da mesma Camara, deo as providencias que lhe parecerão precisas pela Ordem de 23 de Abril de 1766, que forma o documento n.° 1.° recommendando ao Arcebispo Primaz do Oriente a provisão das 24 Igrejas da mencionada Provincia de Bardez em Pastores proprios, que ministrassem por si o pasto necessario, e conhecido ao seu rebanho; e o dito Arcebispo Primaz proveo as ditas Igrejas em Clerigos naturaes, excluindo somente as cinco referidas pelos particulares direitos das suas fundações, e dos titulos de legados, ou doações, em que os Franciscanos pretendião fundar a justiça da sua manutenção.

E ainda que eu estou informado que o mesmo Arcebispo deo conta deste negocio a S. Magestade, e que os ditos Religiosos tambem procurarão pôr na Real Presença do dito Senhor o seu direito; com tudo pareceo-me justo unir a esta informação a que diriji a S. Magestade no anno de 1770 sobre as fundações destas cinco Igrejas com todos os documentos que pude accumular á dita Informação, que tudo vai debaixo do n.° 2.°. E tambem me pareceo racionavel informar que supposto os Religiosos da India não sejam regularmente os melhores Pastores; com tudo não são tão máos como os Clerigos naturaes, cujo espirito commum he de ambição, de baixeza, de ebriedade, sem zelo, e sem piedade. E a instituição das Igrejas da Asia não foi feita para accomodar Frades ou Clerigos naturaes; mas sim para occupar nellas os melhores Pastores, e aquelles que mais cuidado tivessem nas ovelhas do Senhor, e que mais habeis e mais zelozos fossem para edificarem os espiritos dos Povos com santos exemplos, e com a verdadeira doutrina da Religião, qualidades que sempre apparecem mais nos Religiosos, que nos Clerigos naturaes.

Se os ditos Clerigos naturaes fossem habeis commumente para occupar as Igrejas, não he crivel que tanta gente dos antigos se tivessem enganado com elles, e se tivessem substado tantas ordens, que forão pretendidas em muitos e differentes tempos desde o seculo passado para serem removidos das Parochias os Religiosos, e para estas serem providas nos ditos Clerigos naturaes; concluindo-se com melhor informação, e maior conhecimento da causa de que os ditos Clerigos erão commumente

inhabeis para o referido ministerio, e que os Religiosos, sabendo a lingua do paiz, erão mais uteis. Doc. n.° 85

O segundo ponto da dita representação da Camara he que os ditos Religiosos Franciscanos não sejam admittidos por Mestres Synodaes; e esta pretenção me parece ser tão extravagante como odiosa; pois sendo regularmente os Religiosos Franciscanos os mais applicados aos estudos, condescender nesta pretenção seria privar o Sinodo, e tambem o publico de huns Mestres habeis, e seria tirar aos ditos Religiosos hum dos premios das virtuosas fadigas da sua applicação.

O terceiro empenho da Camara he que os Religiosos Dominicos, e tambem os Agostinhos sejão privados das Igrejas da sua administração. Os titulos com que os ditos Religiosos possuem estas Igrejas são aquelles que constão pelos Documentos n.° 3.° e 4.° (a). Quanto a estes me parece tambem que, sabendo a lingua da terra, serão muito melhores Parochos que os Clerigos naturaes.

O quarto intento he que seja fundado hum Collegio de Artes e Sciencias na Provincia de Bardez. E nada ha tão escusado como este projecto arbitrario, havendo hum Collegio na Ilha de Chorão, e outro na Praça de Rachol, e sendo a maior distancia da Provincia de Bardez, e da dita Ilha de Chorão pouco maior de huma legua.

O quinto projecto he que S. Magestade ordene ás Religiões de Goa que acceitem aos naturaes da terra. Esta ordem me parece justa, e conveniente ao serviço de Deos e do Estado, com tanto que traga a declaração de que só acceitem os naturaes de pouca idade, em que se possa imprimir felizmente a boa educação, e a doutrina da Religião, porque nos maiores será isso mui difficultoso, antes a corrupção dos seus costumes irá perturbar a decencia e santidade dos claustros.

O sexto designio he que S. Magestade lhe conceda hum Convento em Mormugão, que sirva de clausura ás suas filhas. A Camara Geral das Ilhas de Goa já pretendeo outra semelhante graça: e S. Magestade não foi servido attende-la. Esta pretenção tem a mesma exclusiva. Em Goa ha hum Convento

---

(a) As Igrejas dos Dominicos eram Santa Barbara, Santa Cruz de Calapor, S. Miguel de Taleigão, Santa Maria Magdalena de Siridão, e N. S. do Rosario de Curca. Os titulos vão a fl. 559.

As dos Agostinhos eram Santa Ignez, e a de Neurá com suas capellas. Os titulos a fl. 561.

Doc. n.° 85 de Religiosas, aonde os naturaes costumão recolher as suas filhas. E ainda que os dotes destas costumão ser mais avultados, parece-me que isto he razão; porque se os dotes fossem diminutos serião innumeraveis as Religiosas naturaes; não terião com que podessem sustentar-se; padecerião todas; e seria o Convento hum Seminario de necessidades lastimosas.

Para as filhas dos naturaes, que tem menos cabedal, ha o Recolhimento de Santa Maria Magdalena; e por estas causas me parece indigno de attenção este Requerimento, especialmente quando observo nelle que as despezas do Convento hão de sair do commum da Camara, por que nesta forma contribuirião todos para aquella obra, e para sua subsistencia; os pobres, os ricos, os que tivessem filhas na clausura, e aquelles que as não tivessem, nem possuissem familia.

O setimo e ultimo pensamento da Camara he ser alliviada dos Dizimos, a que está sugeita. E nesta parte da sua Reprentação me parece que tem menos motivos, que em nenhuma outra. Os Dizimos, que se pagam na Ilha de Goa, e nas Provincias de Bardez e Salcete, são dizimos prediaes. Elles forão estabelecidos no anno de 1745, e forão regulados por assento do Conselho da Fazenda, tomado por ordem do Marquez de Alorna sobre muitos pareceres de pessoas doutas, que o Senhor Rey D. João 5.° foi servido approvar, como tudo se manifesta pelos Documentos n.° 5.° e 6.°. Elles são devidos por todo direito. As Aldeas só pagão 5 por cento. Os particulares a razão de 10 por cento.

E não tem estes povos razão para se queixar, quando são notoriamente os menos onerados de tributos, e quando S. Magestade está fazendo humas despesas immensas para sustentar estes Dominios, e para defender, e conservar os interesses, a paz, e o socego aos mesmos Povos; devendo elles concorrer com o que he preciso para as despezas publicas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Goa 18 de Fevereiro de 1772.

(Rubrica do Governador.)

(L.° 148, fl. 533.)

DOCUMENTO N.° 86.

Senhor.—Em Maio de 1772 se recolheo a esta Capital o Padre Fr. Nicoláo de S. Ritta, hum dos quatro, que fugirão

no anno de 1769, e querendo executar com elle a ordem de prizão, que V. Magestade foi servido expedir-me nesta Provisão; sustive este procedimento pelas vozes, que continuadamente corrião de que o Padre Mestre Fr. Antonio de Padua igualmente comprehendido na dita ordem havia de recolher-se infallivelmente a Goa ao Capitulo da sua Religião passado o inverno. Mas como fazendo-se o mesmo Capitulo sem a sua vida a 20 de Fevereiro presente, me desenganei della, e mandei prender ao dito Padre Fr. Nicoláo pelas ordens, cujas copias ponho na presesença de V. Magestade. Este Religioso porem parece que temeroso de que as suas culpas indicadas na Devassa de 1769 tivessem o mesmo castigo, que experimentarão os outros Reos daquella Devassa, de proposito se tem querido occultar, porque o Official que o hia prender não só o não achou no Convento de S. Francisco, mas nem tambem nas outras paragens, onde ás vezes costuma ficar dias. Logo que elle tornar a apparecer terei o cuidado de o pôr em devida segurança.

Doc. n.° 86

Devo dizer a V. Magestade que o Padre Mestre Fr. Manoel do Rosario acabou a vida fóra deste Estado, e que o referido Padre Fr. Antonio de Padua, e o Padre Fr. Caetano de Jesus Maria se conservão nos retiros, que escolherão em terras estranhas, onde não tem lugar a jurisdição do Estado.

A muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Magestade Fidelissima Guarde Deos muitos e felissimos annos. Goa 28 de Fevereiro de 1773.

(Rubrica do Governador.)

(L.° 150, fl. 16.)

DOCUMENTO N.° 87.

Doc. n.° 87

Senhor.—O espirito de discordia, que entre os Religiosos Franciscanos Observantes desta Cidade sempre produsio os graves excessos, e escandalos, que forão ultimamente o justo objecto das sabias providencias dadas por V. M. sobre a sua Provincia na Provisão n.° 1 de 22 de Março de 1769, tornou agora a suscitar os seus estragos nas duas parcialidades, em que ella se vio outra vez dividida.

Já dei conta a V. Magestade de que o Padre Fr. Antonio de Padua, chefe da facção, que desde o anno de 1760 dominava com tão funestas consequencias esta Religião, fugira em

Doc. n.° 87 Dezembro de 1769 para a costa do Sul ao castigo que o ameaçava. Não contente este Religioso de ter conseguido a sua ausencia, começou daquelle retiro a influir aos seus sequazes ideas de proseguirem a sua prepotencia, e a ganhar com artificios os abalados animos da maior parte dos Padres Capitulares: e tornando a ver firme para o presente o seu vacillante governo, principiou a pretendelo conservar para o futuro. Valeo-se para este fim da cega devoção de seus comparciaes Fr. João da Madre de Deos, Fr. Manoel da Penha de França, e Fr. José da Conceição; inspirou-lhes as suas maximas e intrigas, e os induzio a alliciarem os votos com promessas dos officios e lugares futuros sem distincção de benemeritos a sogeitos indignos, e a metterem novos vogaes, que lhe fossem propicios, interpretando as suas leis particulares segundo mais se acomodavão aos seus interesses.

Patenteadas ao commum da Religião as referidas disposições e descubertas cada vez mais ao passo em que se aproximava o tempo das eleições; formou-se no descontentamento geral hum novo partido do resto dos vogaes. Não podendo ver por mais tempo governada a Provincia pela facção do Padre Padua, e os empregos della repartidos somente por huns poucos seus favorecidos, unirão-se para abate-la.

Separados pois estes Regulares nestas diversas pretenções, a primeira occasião, em que se exercitou a sua dissenção, foi a eleição do Visitador Geral, que devião nomear em Agosto passado. Intentavão o Provincial, o Immediato Fr. João da Madre de Deos, o Custodio, e o Definidor Fr. Manoel da Penha de França, partidarios da facção do Padre Padua, na falta da nomeação do seu Geral escolher para aquelle cargo ao Padre Fr. Theodoro de N. Sr.ª dos Anjos, da Provincia da Madre de Deos, Guardião eleito do Convento de Damão, seu comparcial, e hum dos tres propostos ao dito Geral. E logo me apparecerão alguns vogaes e Religiosos do partido contrario com o requerimento n.° 2.°, em que mostrando que as Leis da Religião inhabilitavão aos actuaes Guardiães para as visitadoras, e fazião nulla a eleição do dito Fr. Theodoro, me pedião a prohibisse, por não terem superior a quem recorrer. Firmavão o mesmo Requerimento com as resoluções de quatro Mestres Agostinianos, de quatro da Congregação do Oratorio, e de hum Desembargador da Relação Ecclesiastica do Arcebispado. Eu mandei responder sobre elle aos Padres do Definitorio, e ouvi com as suas respostas n.° 8.° e 9.° os pareceres n.° 10 até 14

do Padre Mestre Fr. Theodoro de Santa Maria, da Ordem de Santo Agostinho, que se conformou com as ditas Resoluções; do Padre Mestre Promotor do Santo Officio Fr. Belchior Antonio Cabeças, Dominicano, a quem a sua molestia não permittio examinar o ponto; do Padre Mestre Fr. Valerio da Purificação, Provincial da Madre de Deos, que assentou que as suas Leis impedião com effeito a dita eleição de Fr. Theodoro; do Padre Mestre Fr. José de S. Joaquim, tambem Agostiniano, que resolveo que a questão era igualmente provavel, e por isso se devia commetter a sua decisão ao Definitorio, contra quem era o requerimento; e ultimamente do Arcebispo Primaz, que concordou com o dito Padre Mestre Fr. José de S. Joaquim. Como a reforma, encarregada por V. Magestade ao dito Arcebispo, involvia a obrigação delle fazer observar as suas leis, sobre que era a presente questão, despachei a huns e outros destes Religiosos que recorressem ao mesmo Arcebispo, como consta dos Documentos n.° 15 até 19. Este ordenou que o Definitorio resolvesse a duvida pelos despachos n.° 20 até 22. E os mencionados quatro Padres dos cinco que o compunhão a decidirão elegendo para Visitador ao dito Fr. Theodoro de N. Senhora dos Anjos, ficando vencido o unico voto de hum Definidor, que restava da parte opposta.

Doc. n.° 87

Com a nomeação do dito Visitador acabou Fr. Antonio de Padua de se senhoriar da Definição actual, e de firmar os seus projectos, que tanto dependião della. Alcançou a renuncia de hum Definidor ausente no Sul, e mandou daquella Costa ao Padre Fr. Salvador das Chagas a augmentar em Goa o seu partido, e a trazer cartas de direcção aos seus sequazes, como mostrão as Cartas n.° 23 a 27, não lhe bastando a distancia de tantas legoas para deixar de passar por terra na rigorosa estação do inverno, abandonar as suas ovelhas, e vir a esta Capital, como fez, sem a minha necessaria licença, com o pretexto de doente. Tanto porem que principiarão as embarcações a navegar no verão, o fiz recolher á Missão que tinha desemparado, não obstante as suas affectadas disculpas, somente para evitar as consequencias de semelhantes exemplos, que consta dos documentos n.° 28 até 30.

Ouvi que o Visitador, depois de se constituir o mais firme apoio da parcialidade do Padre Padua, andava publicando que ainda que eu lhe ordenasse que fizesse o Capitulo no tempo prefixo, me não havia de obedecer; que repetira as mesmas palavras em publico, achando-se em casa do Vedor da Fazenda

Doc. n.° 87 João de Saldanha Lobo, e que chegára a querer apostar a firmeza daquella sua asseveração, como referem as ditas respostas n.° 23 a 27. Tambem soube que o seu partido queria eleger no Capitulo, e nomear para os cargos da Religião a sugeitos indignos em genio revoltoso e conducta; expondo a Provincia ao risco de se verem renovados nella por meio destas ineptas pessoas as passadas desordens, e de se diffundirem os seus vicios nos outros muitos membros sãos que lhe restavão. E neste tempo recebi a representação n.° 31 dos Padres da facção opposta, em que me expunhão que alem das referidas maquinações, o seu Definitorio com evidente infracção dos seus Estatutos pretendia jubilar intempestivamente os dous Lentes, para poderem votar a seu favor sem terem o tempo de licção preciso.

Eu tinha a experiencia de que o fructo destas parcialidades sempre fora o de se verem obrigados os seus Chefes, com o fim de prevalecerem os seus respectivos partidos, a darem Prelasias e Officios, e lugares a sugeitos sem escolha; fazia reflexão de que V. Magestade fora servido declarar que as prisões destes Regulares competião ao Governo deste Estado; e conhecia que eu estava obrigado a evitar as desordens, a que os podesse arrastar a sua paixão: nestas considerações ordenei pela Carta n.° 32.° ao Visitador que não fossem eleitos para os lugares da Religião no Capitulo futuro, nem antes delle o P. Fr. Mathias de Santa Ritta, que tendo desistido do seu voto de Immediato Provincial, pretendia agora acceitar outro sogeito de genio revoltoso e imprudente, como o mostrou a devassa de 1769, os Padres Fr. Manoel de Santa Maria, e Fr. Manoel da Conceição, ambos escandalosamente amancebados; o Padre Fr. Antonio de S. Francisco duas vezes denunciado no mesmo defeito, na visita do Ordinario; e o Padre Fr. José Xavier de S. Francisco, Guardião de S. Boaventura, que foi atrevido contra o Arcebispo, e ebrio. Destes Religiosos os tres primeiros erão da parcialidade do Padre Padua; e os dous ultimos da opposta. Ao mesmo tempo determinei ao dito Visitador que não admitisse as renuncias dos Definidores ausentes, que se tivessem extorquido com diligencias clandestinas.

Longe o dito Visitador e os Padres da Definição de receberem esta minha ordem com a devida moderação, fizerão tanto pelo contrario que com estranho atrevimento apresentarão ao Arcebispo Primaz o requerimento n.° 33, no qual com imputações falsas de que eu tinha suggerido, e com expressões indecentes á minha pessoa e authoridade do meu lugar, lhe re-

presentarão contra a dita minha ordem, e passarão ao excesso de mo fazerem entregar pelo dito Visitador. Doc. n.° 87

Esta animosidade me obrigou a mandar prender pela ordem n.° 34 até 35 no Convento de Santo Agostinho ao Padre Fr. José da Conceição, auctor daquelle papel segundo o termo n.° 36, e Frade de conhecida dissolução, petulancia, e orgulho, e que tinha sido repetidas vezes cohibido e mudado de varias residencias; e não quiz praticar o justo e igual castigo, que tambem merecião os que o assignarão, e mo trouxerão. O Padre Custodio se me retractou da firma, que prestou ao mesmo requerimento, pela Carta n.° 37, e representando-me que tinha sido enganado, e que depois conhecera o arrojo, com que elle fora fabricado. Tornou-me o Visitador a pedir a revogação daquella minha ordem sobre as exclusivas, e eu lhe prometti a introducção de subrogados em lugar dos Definidores, que tivessem legitimamente renunciado. Instou-me quanto ao resto com o pretexto de que as eleições dos dous vogaes vagos serião nullas pela coarctação dos votos; despachei-lhe que já lhe tinha deferido; replicando-me com a mesma supplica, lhe respondi que aquella liberdade se salvava em varios sogeitos elegiveis, que ainda restavão. Tudo isto mostrão os documentos n.° 38 até 44.

Não removi as ditas exclusivas assim como tirei o impedimento das subrogações, por me parecer muito necessario embaraçar que em qualquer das parcialidades destes Regulares, que prevalecesse, se admittissem nos empregos da Religião aquelles mesmos sogeitos, que pelos seus escandalos deverião ser mettidos em reclusões; e juntamente por conhecer que todo o fim destes Religiosos nestes requerimentos era ganhar tempo a ver se assim podião puxar para o seu partido alguns dos Vogaes devotos da contraria facção superior no numero delles; e ao menos desfructarem quanto podessem o governo da Provincia. E com este animo via eu que hião dilatando o Capitulo, ainda excedendo o limite prescripto para a sua celebração, que estava acabado: tendo entretanto conseguido e conduzido a renuncia que faltava do outro Definidor ausente. Mas como conhecerão que sem embargo de todas as suas diligencias, e das demoras que praticavão na convocação do Capitulo, sempre o partido contrario se conservava superior em numero de votos, e que teria a mesma superioridade, ainda que fizessem as novidades das subrogações, que intentavão, considerando-se finalmente perdidos, se valerão do ultimo remedio de se comporem entre si, cedendo aquillo que não podião alcançar. Deste modo

Doc. n.° 87

ajustarão-se estas facções; repartirão entre si os lugares; fizerão as nomeações, que tinhão para fazer, e procederão em toda a quietação e socego ás eleições do Capitulo sem a introducção dos subrogados, e assentando pelo termo n.° 42 serem illegitimas as renuncias, que se apresentavão.

Agora fica esta Religião gozando da paz, que deve ao seu instituto, mas receio que se tornem a renovar estas discordias no Capitulo, que se hade seguir daqui a tres annos, como em semelhantes conjuncturas succede.

Tenho tudo referido na Real Presença de V. Magestade, para que lhe conste que em quanto não fizerem em Portugal, ou pelo Geral as eleições do Provincial, Custodio, e Definidores desta Provincia, persistirá nella a desordem e o escandalo das parcialidades, que he a causa até da impunidade dos vicios, e da dissolução dos seus individuos.

A muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Magestade Fidelissima Guarde Deos felicissimos annos. Goa 1.° de Março de 1773. (a)

(Rubrica do Governador.)

(L.° 150, fl. 20.)

(a) *Os documentos, que acompanham esta Carta são os seguintes:*

N.o 1—Provisão do Conselho Ultramarino ao Governador de 22 de Março 1769.

N.o 2—Requerimento de varios Religiosos despachado a final pelo Governador em 19 de Septembro de 1772 = Requeirão ao Juiz competente =

N.° 3—Proposta dos ditos Padres a varios Mestres.

N.° 4—Resposta de Fr. Bento de S. José, Augustiniano—24 Agosto 1772.

N.° 5—Dita do Padre Pedro de Figueiredo, da Congregação do Orario—22 Agosto 1772, com o *concordo* de varios.

N.° 6—Appendix ao Parecer dado pelo mesmo Padre—8 Septembro 1772 com a assignatura de outros.

N.o 7—Resposta de Gabriel Fernandes de Noronha, dada na Igreja de S. Mathias—25 Agosto 1772.

N.o 8—Resposta do Definitorio (sem data).

N.o 9.—Outra dos mesmos.

N.o 10—Resposta de Fr. Theodoro de Santa Maria, Augustiniano—12 Setembro 1772.

N.o 11—Dita de Fr. Melchior Antonio Cabeças, Dominico—13 Setembro 1772.

Doc. n.º 88

DOCUMENTO N.º 88.

Para o Sr. Marquez de Pombal.

Illm.º e Exm.º Sr.—Pela Fragata de guerra N. Senhora da Conceição por Carta de 21 de Novembro do anno proximo pas-

---

N.º 12—Dita de Fr. Valerio da Purificação, da Provincia da Madre de Deos—10 Setembro 1772.

N.º 13—Dita de Fr. José de S. Joachim, Augustiniano—15 Setembro de 1772.

N.º 14—Dita do Arcebispo Primaz—17 Setembro 1772.

N.º 15—Carta do Provincial Fr. Faustino de Santa Anna ao Governador em 2 de Outubro, e Resposta do Governador no mesmo dia—1772.

N.º 16—Requerimento dos Padres ao Governador despachado em 4 de Outubro 1772.

N.º 17—Allegações dos Padres.

N.º 18—Outra dita.

N.º 19—Outro requerimento com despacho do Governador de 4 de Outubro 1772.

N.º 20—Requerimento do Provincial ao Arcebispo com despacho de 5 de Outubro de 1772.

N.º 21—Outro dito com despacho de 6 de Outubro.

N.º 22—Requerimento de varios Padres ao dito Arcebispo, que o não quiz despachar.

N.º 23—Carta do Governador a João de Saldanha Lobo, para que este declarasse o que tinha ouvido e sabia sobre a questão dos Frades Franciscanos—30 Dezembro 1772.

N.º 24—Resposta ao Governador no mesmo dia.

N.º 25—Carta do Governador a Francisco da Costa de Attaide sobre o mesmo—5 Janeiro 1773.

N.º 26—Resposta em—6 de Janeiro.

N.º 27—Dita de Caetano Lobato Gameiro de Faria sobre o mesmo—7 de Janeiro de 1773.

N.º 28—Ordem do Governador ao Visitador Geral para reco-fazer-lher o Padre Fr. Salvador das Chagas—11 Dezembro 1772.

N.º 29—Resposta do Visitador Geral expondo as duvidas do Padre—18 de Dezembro 1772.

N.º 30—Resposta do Governador desattendendo a desculpa—19 Dezembro 1772.

N.º 31—Representação de varios Padres ao Governador. Entre os signatarios da Reprentação he o 1.º Fr. José do Egypto Guardião do Convento.

Doc. n.° 88 sado (a) dei conta a V. Ex.ª das discordias, que havia entre o Arcebispo Primaz do Oriente, e os Regulares de Santo Agostinho e de S. Francisco até o ponto de estarem suspensos de prégar e confessar, comprehendidos os Provinciaes das mesmas Religiões, exceptuando somente cinco Regulares de cada Religião.

As ditas Religiões se achavão muito consternadas; crescião os procedimentos de sorte que os ditos Regulares chegarão a interpôr cinco Recursos do dito Prelado, e seu Vigario Geral no Juizo da Coroa; e tanto nas supplicas como nas respostas se ferião mutuamente huns aos outros.

O Clero Secular, e muitos Seculares formavão hum partido, as Religiões outro com seus partidarios, havendo grande perturbação na paz e socego publico, e hindo este negocio de dia em dia tomando grande corpo.

Estando ainda pendentes os ditos recursos sem a final decisão, e na maior força destas contendas se deliberou por si minha mulher a Sr.ª D. Anna Joaquina de Saldanha, hindo á Igreja de Santa Ignez, que fica quasi contigua ao Palacio do

---

N.º 32—Carta do Governador ao Visitador—18 de Dezembro 1772.
N.º 33—Requerimento do Visitador Geral ao Governador com despacho deste de 8 Janeiro 1773.
Outro do Provincial e Definitorio ao Arcebispo como Reformador da Provincia, com despacho deste de 20 de Dezembro de 1772.
Representação dos Padres ao Visitador Geral.
N.º 34—Carta do Governador ao Padre Visitador—8 Janeiro 1773.
N.º 35—Dita ao Provincial dos Augustinianos, mesma data.
N.º 36—Termo assignado na Secretaria do Governo em 4 Janeiro 1773.
N.º 37—Carta do Padre Custodio ao Governador de 8 Janeiro 1773.
N.º 38—Representação do Visitador Geral ao Governador com Despacho deste de 14 Janeiro 1773.
N.º 39—Representação dita, com despacho de 26 Janeiro 1773.
N.º 40—Dita com o despacho de 4 de Fevereiro 1773. Termo que se fez no Definitorio a 3 de Fevereiro 1773.
N.º 41—Promemoria de 12 Fevereiro 1773 do Official de Secretaria do Estado, Sebastião Xavier, do que passou com o Visitador dos Observantes, contendo a Carta de Fr João da Madre de Deos ao Definidor Fr. Manoel de Penha de França, recommendando-lhe que excogite meio de empalhar o acto do Capitulo, e outras cousas.
N.º 42—Termo do Definitorio de 11 de Fevereiro de 1773.

(a) Não achei esta Carta nos registos.

dito Prelado, a enviar-lhe recado que lhe queria fallar, e hindo lhe supplicou que attendesse á paz e socego publico, á consternação, em que se achavão as Religiões, que tudo elle Prelado podia remediar, levantando-lhe a suspensão de prégar e confessar, e que ella da sua parte faria com que os referidos Provinciaes fossem á presença delle Prelado, render-lhe os devidos e humildes obsequios. Assentio com prompta vontade o dito Prelado dizendo que elle tambem desejava a paz e socego; que já lhe havia por levantada a suspensão, e que se pozesse silencio em todas as contendas.

Doc. n.° 88

Forão com effeito os sobreditos Provinciaes e Padres mais auctorisados das ditas Religiões ter as devidas attenções com o dito Prelado.

Em fim, serenou a tempestade: o mesmo Prelado visitou e cumprimentou as duas Religiões, achando-se na maior tranquillidade: o que tudo me pareceo que não devia deixar em silencio, mas que tinha obrigação de o representar a V. Ex.ª para ser sciente dos progressos, e termos, em que estava esta disputa, e questão.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Goa, 21 de Abril de 1777. (Rubrica do Governador.)

(L.° 157, fl. 318)

DOCUMENTO N.° 89.

Doc. n.° 89

Sua Magestade manda expedir nesta monção dois Breves do Nuncio Apostolico dirigidos ao Arcebispo de Goa, pelos quaes vai nomeado Visitador Geral e Reformador de todas as Ordens Regulares estabelecidas nesse Estado. O que participo a V. S.ª para que sendo necessario auxilie ao mesmo Arcebispo em tudo o que puder contribuir para a dita Reforma.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de N. S.ª da Ajuda em 9 de Março de 1785.—*Martinho de Mello e Castro.*

Sr. D. Frederico Guilherme de Sousa.

(L.° 166, fl. 22.)

(*Resposta.*)

Para o Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro.

Illm.° e Exm.° Sr.—Por carta de 9 de Março de 1785 participa V. Ex.ª ao meu Predecessor que S. M. mandara ex-

Doc. n.° 89

pedir na monção daquelle anno dous Breves do Nuncio Apostolico dirigidos ao Arcebispo de Goa, pelos quaes elle vinha nomeado Visitador Geral e Reformador de todas as Ordens Regulares estabelecidas neste Estado, para o que sendo necessario auxilio ao mesmo Arcebispo, lho daria o dito meu Predecessor em tudo que podesse contribuir para a dita Reforma.

Fico na intelligencia de dar inteiro cumprimento á dita Resolução de S. Magestade prestando auxilio ao dito Arcebispo em tudo que disser respeito á mencionada Reforma.

Deos Guarde a V. Ex.ª Goa 31 de Janeiro de 1787.

(L.° 166, fl. 23.)

Doc. n.° 90

DOCUMENTO N.° 90.

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. e do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós Governador Capitão General do Estado da India, do meu Conselho, que sobindo á Minha Real Presença em Consulta do Meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens a Informação, que Me deo o Reverendo Arcebispo Primaz do Oriente sobre a Representação, que Me fez o Ex-Provincial da Ordem dos Menores Observantes da Cidade de Goa Fr. Antonio da Penha de França, em que elle Reverendo Arcebispo Me dizia que, para satisfazer completamente á huma intriga e falsa calumnia, contra a sua pessoa, como contra o Ex-Provincial Fr. Antonio de Santo Thomaz Me hia expor: Que em virtude do Breve do Nuncio de Portugal, expedido nesta Corte com Meu Regio Beneplacito, tomára elle posse de Visitador Geral e Reformador da Provincia de S. Thomé da India, e principiara a Visita Geral antes da celebração do Capitulo Provincial sem contradicção alguma da mesma Provincia: Que acabada esta procedera a Capitulo presidindo nelle; e se fizera a eleição, assim do Provincial, como dos mais Prelados por votos de todos aquelles, que por direito e costume tinhão voto nas eleições; e sahira por Provincial o Padre Mestre Fr. Manoel da Madre de Deos: Que fôra este Capitulo celebrado a 4 de Abril de 1788: Que a 6 de Março de 1790 celebrára o Capitulo intermedio presidindo nelle como Visitador Geral, e confirmára as eleições dos

lugares vagos canonicamente feitas pelos Padres do Difinitorio, segundo o espirito das suas leis: Que neste mesmo Capitulo tinha sido eleito no lugar de Custodio o mesmo Representante Ex-Provincial Fr. Antonio da Penha de França, natural do paiz, tão ambicioso do lugar de Provincial, que se constituira cabeça da mais escandalosa parcialidade, trazendo a si o partido da maior parte dos Vogaes attrahidos já pelos seus sequazes, já por empenhos seculares; e chegára a fazer tal revolução dentro e fóra da Religião, que proferira publicamente no Collegio de S. Boaventura, onde era morador, as seguintes palavras = Tenho por tão certo o ser Provincial no futuro Capitulo, que nem o cabrestante da ribeira mo poderá tirar =: Que certificado elle Reverendo Arcebispo por pessoas fidedignas dentro e fóra da Religião de tão escandalosas proposições, e de tudo o mais, que a este respeito se passava, se vira obrigado a usar da auctoridade do Breve de Reformador, que vinha a ser em semelhantes casos de parcialidades; eleger elle mesmo Reverendo Arcebispo independente das Constituições assim Provincial como todos os mais Prelados; e que alem disto, como havia na Provincia hum Breve de Urbano 8.° em que mandava se observasse alternativa de ser Provincial hum triennio Portuguez, e no seguinte natural do Paiz, lhe fora tambem necessario usar da mesma auctoridade, que lhe dava o Breve de Reformador, e tinha dispensado nesta clausula, já hoje dispensada pelo Nuncio deste Reino, a quem expozera o caso, pela necessidade de sogeitos, e passara a eleger no Capitulo por Provincial ao Padre Mestre Jubilado Fr. Francisco de S. Thiago, Europeo, expellindo a cabeça da parcialidade Fr. Antonio da Penha de França: Que lhe fora necessario presidir ao 3.° Capitulo, e sahira por Provincial pela maior parte dos votos o Representante Fr. Antonio da Penha de França: Que elle Reverendo Arcebispo confirmara a eleição, não por julgar que era capaz, mas sim para fazer vêr a toda a terra a justiça com que no Capitulo precedente obrára, e mostrar por experiencia como era falsa a preoccupação, que alguns tinhão de possuir o sogeito as qualidades necessarias para conservar a observancia da regular disciplina: Que assim o comprovára passado pouco tempo do seu governo, donde tivera a desconsolação de conhecerem todos pela sua indolencia, e relaxação o lamentavel estado, a que reduzira toda a disciplina regular: cada hum era absoluto senhor da sua vontade: não havia clausura; os actos de communidade superficialmente, os mesmos

Doc. n.° 90.

Doc. n.° 90 seculares se escandalisavão de andarem os Religiosos continuamente por suas casas, havendo só hum fantasma da Religião de S. Francisco: Que vendo elle Reverendo Arcebispo o lamentavel estado, a que o Representante tinha reduzido a Provincia, e não havendo entre os que existião sogeito algum capaz de reformala, por terem morrido huns, e outros não estarem em estado de governo, tornára no Capitulo seguinte a usar da auctoridade, que lhe dava o Breve de Reformador, e elegera em Provincial ao Padre Fr. Antonio de St.° Thomaz, o mais capaz para restaurar tudo quanto seu antecessor tinha arruinado, pondo em pratica todos os exercicios, que mandavão as Constituições, e elle Reverendo Arcebispo tinha reformado no Decreto da Reforma, que tinha feito na primeira visita: merecendo elle por este prudente e louvavel comportamento o commum applauso de toda a terra, e o vosso: Que não soffrendo o Representante a Reforma que o seu antecessor (*sic*) Fr. Antonio de Santo Thomaz estabelecera no tempo do seu governo, não perdera occasião de suscitar entre os descontentes o seu partido, e tentar todos os meios, que a inveja, e o máo animo lhe subministravão até o ponto de requerer contra elle huma devassa, indicando no mesmo requerimento todos os artigos, que se devião perguntar; que não obstante elle não reparar no arrojo e atrevimento de hum subdito contra o seu actual Superior, não lhe soffrendo o seu orgulhoso espirito o esperar até á visita, por não dar occasião a algum criterio dos malevolos, quizera conformar-se com a sua iniquidade para lhe mostrar mais claramente a justiça da causa: Que elle Reverendo Arcebispo abrira a devassa, servindo-se dos mesmos interrogatorios, que lhe propuzera, perguntando a todos os Religiosos da Provincia grandes e pequenos; e não resultando cousa alguma contra o dito Prelado, elle procurando sanar essa cavilosa intriga, a fim de não produzir fora dos claustros funestas consequencias, convocando os Padres do Definitorio dentro do seu Convento tinha arguido os aggressores de iniquos, que erão do corpo Definitorio, sendo os principaes auctores e cabeças da sublevação o mesmo Padre Ex-Provincial Fr. Antonio da Penha de França associado com o Definidor Fr. José da Virgem Maria, que na presença delle Reverendo Arcebispo o mesmo Provincial, que então era, Fr. Antonio de St.° Thomaz os convencera da sem razão, com que o tinhão injuriado na devassa, que contra elle tinhão requerido: Que neste conflicto elle Reverendo Arcebispo tinha pretendido paternalmente, que dada a satisfação

ao seu Prelado, se reduzissem todos a huma religiosa união; não o conseguira como desejava; antes os mencionados aggressores esquecidos do que devião a Deos, e ao seu Prelado, cada vez mais forão nutrindo o entranhavel odio, que tinhão concebido contra o seu Provincial, continuando em desacreditar o mesmo Prelado por toda a parte, até que este lhe requerera a execução de hum Breve, que a Religião tinha alcançado do Nuncio deste Reino, onde estabelecia como Lei se celebrasse o Capitulo Provincial a 4 de Janeiro pelos motivos de conveniencia, que propozerão: Que com esta prevenção pretendia o actual Provincial Fr. Antonio de Santo Thomaz alliviar-se por alguns mezes do pezado jugo do Provincialado: Que elle Reverendo Arcebispo tinha dado vista do requerimento ao Definitorio, porque todos tinhão de ceder tres mezes do governo do tempo que faltava para completar o triennio, segundo a disposição da Lei geral, que assim o determinava, e convindo todos os Padres do Definitorio na dita antecipação, só os dous Padres Fr. Antonio da Penha de França, e Fr. José da Virgem Maria não assignarão, sem dar a razão do seu negativo voto; antes de todo se occuparão em formalisar hum libello infamatorio contra o mesmo Provincial, em substancia o mesmo, mas tão somente diverso em palavras, para mostrarem que não erão companheiros no infame libello: Que vendo elle Reverendo Arcebispo a malevolencia e iniquidade, com que fallavão, e os escandalosos termos, de que usavão contra o seu Prelado, faltando a toda a gravidade e modestia religiosa, como fora patente a toda a Goa, elle tinha determinado celebrar o Capitulo Provincial aos 9 de Janeiro, e mandára que os dous sublevados, o Padre Fr. Antonio da Penha de França fosse recluso no carcere do Convento da Madre de Deos dos Religiosos Reformados, e o Padre Definidor Fr. José da Virgem Maria no carcere do Convento de Santo Agostinho: Que quando elle pensava que com este procedimento pusessem termo ao seu orgulhoso espirito, nada pudera conseguir, antes postos em liberdade, havião continuado em tumultuar os seus sectarios, e que sendo convocados na forma da Lei para dar principio á Visita geral, que precedia á celebração do Capitulo Provincial, renunciarão os votos, por verem frustradas as suas perversas intenções, que só se dirigião a fazer Provincial hum dos seus faccionarios, chamado Fr. Francisco do Carmo, a fim de satisfazer nos seus contrarios o insaciavel odio dos seus protectores: Que neste escandaloso sentimento estavão todos os Vogaes, por cujo

Doc. n.º 90

Doc. n.° 90 mativo no mesmo Capitulo elegerão em Provincial pela pluralidade de votos o Padre Fr. Jacinto de Jesus Maria tendo de idade setenta e dous annos, e de Religião cincoenta e hum: Que elle Reverendo Arcebispo o tinha confirmado, como Presidente do Capitulo, e a todos os mais Prelados, que se elegerão: Que este Religioso era conhecido de todos por modesto, pacifico, e observante; e assim continuava actualmente o governo com satisfação á excepção dos mencionados Padres Fr. Antonio da Penha de França, e Fr. José da Virgem Maria, os quaes como sediciosos e perturbadores da Religião devião ser exactamente castigados para exemplo dos mais, para satisfação delle Reverendo Arcebispo, e do mesmo Prelado Fr. Antonio de Santo Thomaz, actual Guardião no mesmo Convento do Espirito Santo de Goa: Que para se completar mais o juizo da justiça, com que tinha obrado, ajuntava a esta exposição as devassas, que havia tirado contra os dous sublevados, e ainda a terceira, que tinha mandado tirar ao Provincial contra hum attentado commettido com injuria contra a pessoa delle Reverendo Arcebispo em hum seu retrato, que estava na Aula de Nossa Senhora da Assumpção, o qual apparecera em huma manhãa apagado todo o titulo com tinha preta, não sem pequeno (*sic*) escandalo dos que tiverão esta noticia; Como tambem sobindo á Minha Real Presença a Resposta do Desembargador Procurador Geral das Ordens: e visto ter elle Reverendo Arcebispo dado a este respeito as mais justas providencias, que exigia a moderação e prudencia: Houve por bem ordenar a elle Reverendo Arcebispo continuasse da mesma sorte: que castigasse severamente aos dous Religiosos Fr. Antonio da Penha de França, e Fr. José da Virgem Maria pelo modo, que julgasse mais proporcionado, e mais conforme ao Instituto da sua Ordem: a que fizesse igualmente reprimir aos outros Religiosos, que perturbassem a tranquillidade da mesma Ordem, e das eleições canonicas; e que continuasse no livre exercicio das suas faculdades: deixando porem sempre salvos a huns e outros Religiosos os seus recursos legaes e competentes: Bem entendido que o castigo, que elle proporcionasse a estes Religiosos, seria combinado de commum accordo comvosco, e elle Reverendo Arcebispo, a quem Mandei tambem expedir ordem na data desta para este fim: O que vos participo, e ordeno, para assim o executardes. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelos Deputados Conselheiros do referido Tribunal, José Cardoso Ferreira Castello, e Joaquim José

Guião. José dos Santos Pato a fez em Lisboa no 1.° de Abril de 1803.—*José Cardozo Ferreira Castello.—Joaquim José Guião.*—

Doc. n.° 90

(L.° 183, fl. 515.)

(Resposta.)

Senhor.—Fico na intelligencia do que V. A. R. he servido ordenar pela Provisão do 1.° de Abril do anno proximo passado a respeito dos dous Religiosos Observantes de S. Francisco Fr. Antonio da Penha de França, e Fr. José da Virgem Maria, para executar aquella Real Determinação logo que o Arcebispo Primaz tomar a deliberação de impôr o castigo, que se lhe permitte, aos referidos dous Religiosos.

A Muito alta, muito Poderosa, e Real Pessoa de V. A. R. Guarde Deos por muitos e felices annos. Goa, a 2 de Abril de 1804.

(Rubrica do Governador.)

(L.° 183, fl. 518).

FIM.

ERRATA.

Pag.		
6	linha	30—*declinaçũes*—lêa-se—*declinações*
,, 7	lin.	11—*confundir, n'uma*— lêa-se—*confundir n'uma*
,, 10	lin.	33—*iuflexões*—lêa-se—*inflexões.*
,, 12	lin.	9—*do*—lêa-se—*da*
,, 23	lin.	24—*Trindentino*—lêa-se—*Tridentino*
,, 24	lin.	7—*mudanas*—lêa-se—*mundanas*
,, 26	lin.	12—*com*—lêa-se—*como*
,, 48	lin.	16—*como*—lêa-se—*com*
,, 75	lin.	14—*nas*—lêa-se—*nos*
,, 148	lin.	22—*Betallés*—lêa-se—*Betalles.*
,, 177	lin.	29—*Igreja*—lêa-se—*Igrejas*
,, 225	lin.	38—*Gura te*—lêa-se—*Guar de*
,, 271	lin.	25—*geverno*—lêa-se—*governa*
,, 278	lin.	28—*tenção* (*sic*)—lêa-se—*isenção.*
,, 360	lin.	34—1742—lêa-se—1732
,, 408	lin.	29—1769—lêa-se—1759
,, 425	lin.	1.ª da Nota—*Calcut*—lêa-se—*Calecut.*